

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA AMBIENTAL**

**ISIS AKEMI MORIMOTO**

**DIREITO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: ESTÍMULO À  
PARTICIPAÇÃO CRÍTICA E À EFETIVA APLICAÇÃO DE NORMAS  
VOLTADAS À PROTEÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL**

**SÃO PAULO  
2014**



**ISIS AKEMI MORIMOTO**

**DIREITO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: ESTÍMULO À  
PARTICIPAÇÃO CRÍTICA E À EFETIVA APLICAÇÃO DE NORMAS  
VOLTADAS À PROTEÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL**

**Tese apresentada junto ao Programa de  
Pós-Graduação em Ciência Ambiental  
(PROCAM) da Universidade de São  
Paulo para a obtenção do título de  
Doutora em Ciência Ambiental.**

**Orientador: Prof. Dr. Marcos  
Sorrentino.**

**Versão Revisada**

(Esta versão contém alterações efetuadas após a defesa da Tese e encontra-se disponível para consultas na Biblioteca do Instituto de Energia e Ambiente – IEE/USP)

**SÃO PAULO  
2014**

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

### FICHA CATALOGRÁFICA

Morimoto, Isis Akemi.

Direito e educação ambiental: estímulo à participação crítica e à efetiva aplicação de normas voltadas à proteção ambiental no Brasil./ Isis Akemi Morimoto; orientador : Marcos Sorrentino. – São Paulo, 2014.

500 f.: il.; 30 cm.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental) – Universidade de São Paulo.

1. Direito ambiental. 2. Educação ambiental. 3. Proteção ambiental. 4. Ecologia. 5. Participação. I. Título.

Nome: MORIMOTO, Isis Akemi.

Título: Direito e Educação Ambiental: Estímulo à Participação Crítica e à Efetiva Aplicação de Normas Voltadas à Proteção Ambiental no Brasil.

Tese apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental (PROCAM) da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Doutora em Ciência Ambiental.

Aprovada em: 24/03/2014.

#### BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. MARCOS SORRENTINO. Instituição: Universidade de São Paulo – USP. Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental – PROCAM/IEE/USP.

Julgamento: Aprovada.

Prof. Dr. PAULO AFFONSO LEME MACHADO. Instituição: Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental.

Julgamento: Aprovada.

Profª. Dra. HELITA BARREIRA CUSTÓDIO. Instituição: Universidade de São Paulo – USP. Faculdade de Direito – Largo São Francisco.

Julgamento: Aprovada.

Dr. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR. Instituição: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Ocupante do cargo de Presidente do IBAMA.

Julgamento: Aprovada.

Profª. Dra. SUELI ÂNGELO FURLAN. Instituição: Universidade de São Paulo – USP. Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental – PROCAM/IEE/USP.

Julgamento: Aprovada.



Dedico este trabalho à minha querida mãezinha **Adilva Coimbra Morimoto** (*in memoriam*). Ela foi se encontrar com Deus no dia 18 de maio de 2014, alguns dias antes de eu imprimir esta última versão da tese.

“Mãe, você foi a pessoa mais linda, generosa, batalhadora, forte e alegre que conheci. Você ajudou a todos. Você se importava e protegia os animais, em especial, os abandonados. Você plantava, você colhia, você acolhia, você doava e você se doava. Aprendi tudo que sou e sei com você! Te amo muito, te amo sempre! Obrigada por tudo!”. Da sua filha, Akemi.





Dedico este trabalho a Nelson Mandela  
(*in memoriam*).

*Madiba*, como era carinhosamente chamado pelo povo sul-africano, **era formado em Direito** e costumava dizer: ***“A Educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o Mundo!”*** (NELSON MANDELA, 1918 - 2013).



## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pois creio que tudo que penso e faço está dentro dos planos Dele para comigo e para o Mundo. E agradeço o direcionamento que Ele tem dado à minha vida!

Agradeço à Mãe Natureza, generosa, inspiradora e linda em todos os sentidos!

Quanto aos demais agradecimentos, inicio já pedindo perdão ao leitor, pois pretendo me alongar. Foram muitas as pessoas que contribuíram para que eu pudesse chegar à conclusão desta Tese, e, temendo esquecer alguém, **AGRADEÇO A TODOS OS AMIGOS E AMIGAS QUE SABEM O QUANTO FORAM IMPORTANTES NESTA ETAPA DA MINHA VIDA!** Sinceramente, **OBRIGADA!**

Agradeço à minha mãe Adilva e ao meu pai Siniti, que me proporcionaram a vida e sempre me incentivaram para o estudo e para a prática do bem.

Agradeço ao meu amado marido Helder, que sempre segurou a barra nos momentos de preocupação e estresse! Me deu apoio e contribuiu de todas as formas para que eu pudesse trilhar o caminho da pesquisa e do meu crescimento pessoal e profissional da melhor forma possível.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Marcos Sorrentino, que de forma sempre amiga, generosa e inteligente, tem me auxiliado há mais de 15 anos nos caminhos acadêmico, profissional e pessoal, dando incentivos, aconselhamentos e bons exemplos que levarei por toda a vida.

Agradeço aos professores e profissionais com reconhecida atuação nas áreas do Direito Ambiental e/ou da Educação Ambiental que gentilmente aceitaram o convite para compor as Bancas de Qualificação e de Defesa desta Tese, como titulares ou suplentes: Dr<sup>a</sup>. Helita Barreira Custódio, Dr<sup>a</sup>. Sueli Angelo Furlan, Dr. Paulo Affonso Leme Machado, Dr. Volney Zanardi Júnior, Dr. Pedro Jacob, Dr. Luiz Carlos Beduschi Filho, Dr<sup>a</sup>. Thaís Brianezi, Dr<sup>a</sup>. Rachel Trajber e Dr<sup>a</sup>. Erika Pires Ramos.

Agradeço à Universidade de São Paulo – USP e ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental – PROCAM/IEE, por me acolherem no programa e por apoiarem a publicação e apresentação de trabalhos relacionados a esta pesquisa em eventos nacionais e internacionais.

Agradeço ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, também pelo apoio e incentivo para que eu buscasse novos conhecimentos e capacitação para melhor exercer minhas funções profissionais.

Agradeço muitíssimo a todos os especialistas e participantes de cursos, oficinas e palestras que trouxeram preciosas contribuições a esta pesquisa ao gentilmente atenderem minhas solicitações para participarem de entrevistas ou para responderem aos meus questionários. Suas palavras se constituíram em elementos fundamentais para a realização do presente trabalho. MUITO OBRIGADA A: Alex Richard Martins, Amadeu José Montagnini Logarezzi, Amanda Longhi, Ana Beatriz Tukuda Melo, Ana Paula Coati, Andressa Akemi Tagomori da Silva, Bruno Mantega, Camila Denoni, Daniel Braga, Daniel Sutti, Debora Menezes, Dorivaldo Domingues de Souza, Eder Francisco da Silva, Edna Martha Martins Pereira, Elaine B. Pellacani, Eliete Cavalcanti M. Rios Bozoklian, Erika Bechara, Erika Pires Ramos, Evandro Albiach, Fábio Deboni, Felipe Furtado, Flávia Lisboa Machado, Flávia Maria Rossi, Flávia Sumaio dos Reis, Flávio H. Mendes, Gisele Saviani, Guilherme José Purvin de Figueiredo, Guilherme R. Pontes, Guilherme Vidal, Helen Cristina Joslim, João Luiz Hoeffel, Laís Camargo, Laís Menossi, Lara Gabrielle Garcia, Leandro Balistieri, Livia Maria Ongaro Modolo, Luã Uakiti, Luana Trevine Momentel, Luciana Espinheira da Costa Khoury, Luciana Ferreira, Luciana Pereira, Luís Henrique Ventrilho França, Luiz Antônio Ferraro Jr., Luzinete Sacramento, Manoel Ribeiro, Marcos Sorrentino, Maria Andrea Evangelista, Maria Castellano, Maria Henriqueta Andrade Raimundo, Mariangel Nieves Mareano, Miguel Bernardino dos Santos, Miriam Dualibi, Moema Viezzer, Monica Simons, Paulo Roberto Cunha, Pedro Melo, Pedro Roberto Jacob, Rachel Trajber, Rafael Jó Girão, Roberta Graf, Rodolfo Antônio de Figueiredo, Rodrigo, Rosângela M. de Assunção Galvão, Rosiane Caetano, Semíramis Biasoli, Shanda Soares Ventura, Simone Queiroz, Simone Portugal, Sueli Angelo Furlan, Thaís Brianezi Ng, Vladimir Passos de Freitas e Yanina Sammarco.

Agradeço ao Prof. Dr. Paulo Affonso Leme Machado pelos ensinamentos que sempre foram muito além dos elementos técnicos e conceituais do Direito Ambiental, iluminado a mim e a todos os que o conhecem pessoalmente ou têm acesso às suas obras, com exemplos de simplicidade, honestidade, caráter, caridade, justiça e responsabilidade nos estudos e no exercício de cargos públicos, em especial, em relação ao dever ético que os servidores e estudantes possuem de garantir o melhor retorno à sociedade pelo investimento público a que têm acesso.

Agradeço à Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Helita Barreira Custódio pelo incentivo que deu aos meus estudos presenteando-me com diversas de suas publicações logo após a conclusão do meu mestrado, pela seriedade e carinho com os quais tem avaliado os meus escritos e pelos preciosos comentários e aconselhamentos efetuados durante a Banca de Qualificação do

presente estudo, que por sua vez, foram primordiais para a conclusão desta tese e para minha formação em geral.

Agradeço à Dr<sup>a</sup>. Sueli Furlan e ao Dr. Pedro Jacob, professores do PROCAM que participaram de minha Banca de Qualificação e também fizeram sugestões e críticas que muito contribuíram para as reflexões durante a elaboração deste trabalho.

Agradeço à Dr<sup>a</sup>. Maria Collares Felipe da Conceição por ter sido a primeira pessoa a aconselhar-me a ingressar no curso de Direito quando eu ainda estava na graduação do curso de Ecologia. Atenciosa e perspicaz, percebeu em nosso primeiro encontro durante um Congresso de Direito Ambiental ainda na década de 90, o interesse e a afinidade que eu já nutria pelo tema.

Agradeço à Dr<sup>a</sup>. Eda Terezinha de Oliveira Tassara, que de forma sempre inteligente e atenciosa, vem iluminando educadores e pesquisadores do Brasil e do Mundo com seus ensinamentos refinados e inspiradores.

Agradeço ao Dr. Carlos Rodrigues Brandão, não apenas pelos livros e saberes compartilhados, mas pelo exemplo de acolhimento e ternura no trato de todos os elementos da Natureza.

Agradeço à amiga Thaís Brianezi pela generosidade e carinho com o qual fez uma leitura desta Tese ainda antes de sua finalização, sugerindo algumas correções ortográficas e compartilhando dicas primordiais.

Agradeço à amiga Maria Henriqueta Andrade Raimundo, que carinhosamente atendeu a todos os pedidos de materiais e informações que eu fiz durante esta pesquisa.

Agradeço aos tantos amigos e amigas, que quando em uma simples conversa sobre temas nem sempre relacionados a este estudo, me propiciaram *insites* que auxiliaram no desenvolvimento das ideias aqui presentes.

Agradeço a todos os pesquisadores vinculados ao Laboratório de Educação e Política Ambiental – OCA pela acolhida e constante troca. Vocês são incríveis e me fazem acreditar que nunca estaremos sozinhos nesta luta por um Mundo melhor!

Agradeço à Dr<sup>a</sup> Erika Bechara e ao Dr. Marcos Sorrentino por terem encaminhado os questionários desta pesquisa aos especialistas das Listas de Discussão da APRODAB – Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil e da RUPEA – Rede Universitária de Programas de Educação Ambiental.

Agradeço à Dr<sup>a</sup> Luciana Espinheira da Costa Khoury pelo envio do material sobre o Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI implementado pelo Ministério Público do Estado da Bahia e parceiros.

Agradeço ao Dr. Dorivaldo Domingues de Souza por compartilhar documentos sobre Direito Ambiental e pelas belas palavras de incentivo.

Agradeço aos colegas do IBAMA Miguel Bernardino dos Santos, Erika Pires Ramos, Rossana Borioni e Roberta Graf, que recentemente concluíram suas pesquisas de Pós-Graduação e compartilharam comigo ricas experiências, importantes dicas e conhecimentos técnico-científicos que trouxeram grandes contribuições para o enriquecimento deste trabalho.

Agradeço aos chefes que tenho ou tive no IBAMA e que apoiaram a minha participação no programa de Pós-Graduação da USP: Dr. Murilo Rocha, Dr<sup>a</sup>. Analice Pereira, Dr<sup>a</sup> Rossana Borioni, Dr. Ivan Ortiz e Dr. Rodrigo Cassola.

Agradeço aos colegas do Núcleo de Educação Ambiental da SUPES/SP, Margarida Sturaro e Miguel Bernardino dos Santos, por assumirem funções extras junto ao Núcleo e por darem continuidade aos projetos do setor durante os períodos que precisei me ausentar para a capacitação.

Agradeço ao colega Vincent Kurt Lo, pelo empenho junto ao Programa Permanente de Proteção à Fauna Silvestre e por compartilhar sua empolgação e imenso saber nesta área.

Agradeço ao setor de Recursos Humanos do IBAMA, em especial, aos colegas Amauri dos Santos, Valério Martins e a Dalva Anéria de Sousa pelas orientações e apoio.

Agradeço aos colegas do Programa de Formação de Fiscais Ambientais do IBAMA - PROFFA, Jair Schmitt, Márcia Albertini e Edgar Costa, por compreenderem minha ausência durante o período de doutoramento.

Agradeço à família Morimoto, à família Coimbra, à família Toschi e à família Oliveira pela compreensão da minha ausência em alguns eventos familiares importantes neste período.

Agradeço o apoio que recebi nos momentos difíceis da tia Cacilda, da tia Rosa e da minha irmã Patrícia. Agradeço também à minha sogra Lourdes, ao meu sogro Toninho, a todos os tios e tias, aos meus avós, padrinhos, cunhados, primos, irmãos, sobrinhos, enfim, todos os familiares que torceram por mim durante o processo de aprofundamento dos meus estudos.

Agradeço ao Dr. Rodrigo Yacubian Fernandes, que ao compartilhar técnicas de meditação relacionadas ao Kundalini Yoga através de pesquisa desenvolvida por ele e equipe junto ao Hospital das Clínicas de São Paulo, contribuiu de forma primordial para o meu equilíbrio emocional e para a melhoria da minha concentração no desenvolvimento desta pesquisa. Agradeço também à amiga Flávia Maria Rossi por ter indicado este tratamento.

Da mesma forma, agradeço ao Terapeuta Holístico Hélio Genhei Sinzato, que me apresentou os benefícios da autocura e que nos meses finais da elaboração desta Tese me

auxiliou no trato das ansiedades e compulsões alimentares. Me mostrou um caminho viável para algo que eu procurava há tempos: harmonia entre corpo e alma. Assim, agradeço também à amiga Cintia Güntzel-Rissato por ter indicado este tratamento.

E para finalizar, reforço o agradecimento ao meu orientador Marcos Sorrentino que esteve atento e solícito nas leituras, correções e indicações pertinentes à conclusão do presente trabalho. Seus ensinamentos e sua amizade são imensamente importantes para mim!

E mais uma vez, agradeço ao Helder pelo apoio, dedicação, paciência, incentivo e compreensão! Você foi essencial para que eu realizasse este sonho! Não há palavras para dizer o quanto lhe sou grata! Te amo muuuuito!

Sinceramente, Isis Ak.





*“Gosto de ser gente porque, mesmo sabendo que as condições materiais, econômicas, sociais e políticas, culturais e ideológicas em que nos achamos geram quase sempre barreiras de difícil superação para o cumprimento de nossa tarefa histórica de mudar o mundo, sei também que os obstáculos não se eternizam” (Paulo Freire, Pedagogia da Autonomia, 1996, p. 31).*



## RESUMO

MORIMOTO, Isis Akemi. **Direito e Educação Ambiental: Estímulo à Participação Crítica e à Efetiva Aplicação de Normas Voltadas à Proteção Ambiental no Brasil.** 2014. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental – PROCAM. Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2014.

Os problemas socioambientais enfrentados na atualidade apresentam novos desafios para a Educação Ambiental e para o Direito Ambiental. Dentre eles, destaca-se a necessidade de efetivação de ações e políticas públicas voltadas à ampliação do acesso a conhecimentos e práticas que contribuam para a emancipação, empoderamento e potencialização de pessoas e grupos para a participação em processos decisórios. Participação esta, que engloba desde a mudança individual de atitudes até o engajamento com causas políticas e socioambientais em benefício de toda a coletividade. No entanto, para que a participação popular ocorra de forma equilibrada e justa no sentido de corrigir possíveis injustiças sociais, seja bem informada e crítica para afastar qualquer possibilidade de manipulação, e apresente resultados efetivos de modo a não desmotivar os envolvidos nos diferentes processos participativos-democráticos, demonstra-se necessária a apropriação por parte dos cidadãos de mecanismos voltados ao controle social e ao melhor acesso à justiça.

Neste contexto, o presente trabalho propôs-se a buscar contribuições provenientes da literatura e da doutrina dos campos do Direito Ambiental e da Educação Ambiental e a efetuar consultas junto a especialistas e participantes de iniciativas-piloto (cursos, oficinas e palestras) promovidas dentro da proposta de interface entre estas duas áreas do saber.

Com a triangulação dos resultados obtidos e a realização de análises sobre questões relevantes surgidas no decorrer da pesquisa, concluiu-se que o desenvolvimento de práticas educativas que dialoguem com os preceitos da Educação Ambiental crítica e emancipatória e com os princípios, normas e instrumentos correlatos ao Direito Ambiental, efetuado de maneira contextualizada com os diversos aspectos relacionados às questões socioambientais, pode trazer grandes contribuições para o enfrentamento dos problemas socioambientais e configurar-se como um caminho promissor para a construção participativa de políticas públicas estruturantes voltadas ao estabelecimento de sociedades cada vez mais sustentáveis e justas.

Dentre os potenciais benefícios vislumbrados com a implementação de tais políticas públicas, destacam-se: aumento da compreensão sobre as estruturas do Estado, acordos sociais e normas relacionadas à proteção ambiental; valorização das medidas preventivas de danos ao meio ambiente; internalização dos conceitos de direitos, deveres e responsabilidades compartilhadas e diferenciadas entre os diversos setores da sociedade; estímulo à análise crítica dos contextos em que se inserem as questões socioambientais; maior acesso à informação e à justiça em matéria de meio ambiente; diminuição na ocorrência de ilícitos ambientais e aumento da punição aos infratores de forma exemplar; manutenção da biodiversidade e dos processos ecológicos; revisão de atos e atitudes individuais e coletivas; auxílio na construção participativa de novos conhecimentos com o envolvimento de educadores e educandos; compreensão da importância do engajamento político e social para o benefício da coletividade; aumento do monitoramento da sociedade pela própria sociedade; e manutenção dos avanços legislativos já alcançados pelo País.

Palavras-chave: Educação Ambiental, Direito Ambiental, Participação, Acesso à Justiça, Acesso à Informação, Aplicação das Normas Ambientais, Ecologia, Meio Ambiente.



## ABSTRACT

MORIMOTO, Isis Akemi. **Environmental Education and Environmental Law: Incentive to Promoting Effective Participation and Application of Standards Focused on Environmental Protection in Brazil.** 2014. Thesis (Ph.D.). Graduate Program of Environmental Science – PROCAM, Universidade de São Paulo- USP, São Paulo, 2014.

The environmental problems faced in our days present new challenges for Environmental Education and Environmental Law. Among them, we highlight the need for effective actions and intended to broaden access to knowledge and practices that contribute to the emancipation and empowerment of individuals and groups to participate in decision-making process. This kind of participation includes individual changes of attitudes and engagement with political and environmental causes for the benefit of the whole community. However, for the occurrence of popular participation in a balanced and fair way to correct social injustices, with the guarantee for the people of being well informed and able to avoid any possibility of manipulation, some mechanisms are required to increase social control and to improve the access to justice.

In this context, the present study aimed to seek contributions from literature and doctrine related to Environmental Law and Environmental Education and also worked with the proposal to listen the opinions and reports of experiences from experts and participants of pilot initiatives (courses , workshops and lectures) promoted under the proposed of interface between these two fields of knowledge.

With the method called triangulation of results and by conducting analyzes on relevant issues arising in the course of the study, the researcher was able to conclude that the development of educational practices that follow the principles of critical reflections and emancipatory actions related to the Environmental Education, and at the same time, adopting the principles, standards and tools that guide the Environmental Law issues, it is possible to bring important contributions to dealing with environmental problems and to increase the public participation in the construction of structural policies aimed at establishing sustainable societies.

The potential benefits achieved with the implementation of this kind of public policy include: increasing the understanding about the state structures, social arrangements and laws related to environmental protection; enhancement of preventive actions to avoid environmental damages; internalization of the concepts of rights, duties and responsibilities shared among the different sectors of society; encouragement of the practice of critical analysis in the contexts that social and environmental issues are operated; improving access to information and justice in environmental matters; decreasing occurrence of environmental offenses and increasing punishment for offenders; maintenance of biodiversity and ecological processes; revision of individual and collective actions; aid in the construction of new knowledge with participation of researchers, teachers and students; increasing the understanding about the importance of political and social participation for the benefit of the whole community; improving the practice of monitoring and protecting environmental issues by the citizens; and maintenance of legislative progress already achieved by the Country.

**Keywords:** Environmental Education, Environmental Law, Participation, Access to Justice, Access to Information, Application of Environmental Standards, Ecology, Environment.



## SUMÁRIO

<b>FICHA CATALOGRÁFICA.....</b>	<b>3</b>
<b>AGRADECIMENTOS .....</b>	<b>10</b>
<b>RESUMO.....</b>	<b>18</b>
<b>ABSTRACT .....</b>	<b>20</b>
<b>SUMÁRIO.....</b>	<b>22</b>
<b>LISTA DE FIGURAS.....</b>	<b>26</b>
<b>APRESENTAÇÃO PESSOAL DO CAMINHO TRILHADO.....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO 1: CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>32</b>
1.1. APRESENTAÇÃO DA PESQUISA .....	32
1.2. OBJETIVOS .....	36
1.3. A ESCOLHA DOS TERMOS OU “EM TERMOS DE ESCOLHA”.....	37
1.3.1. Popularização, Democratização ou Conscientização? .....	37
1.3.2. Sobre os Termos Implementação, Exequibilidade, Eficácia, Eficiência e Efetividade na Aplicação das Normas .....	39
1.3.3. O Conhecimento Contextualizado, o Engajamento Crítico e a Qualificação dos Argumentos .....	41
1.3.4. De Qual Participação Estamos Falando? .....	48
1.3.5. Por Que Política Pública Estruturante? .....	56
1.4. METODOLOGIA .....	66
1.4.1. Semelhanças Teóricas .....	68
1.4.2. Técnicas Utilizadas .....	70
<b>CAPÍTULO 2: BUSCA POR CORRELAÇÕES ENTRE DIREITO AMBIENTAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL .....</b>	<b>78</b>
2.1. CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O DIREITO AMBIENTAL .....	80
2.1.1. Da Informação à Compreensão .....	94
2.1.2. Da Conscientização à Participação .....	104

2.2. CONTRIBUIÇÕES DO DIREITO AMBIENTAL PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL .....	117
2.2.1. Princípios do Direito Ambiental e Documentos Internacionais Relacionados.....	124
2.2.2. A Importância da Aplicação das Normas Ambientais.....	135
2.2.3. Sobre o Acesso às Instâncias de Tomada de Decisão, Responsabilidades Compartilhadas e Instrumentos de Controle Social.....	142
2.2.4. A Normatização da Educação Ambiental no Brasil .....	164
<b>CAPÍTULO 3: DIÁLOGO COM ESPECIALISTAS DO CAMPO DO DIREITO AMBIENTAL E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....</b>	<b>170</b>
3.1. PROCEDIMENTOS PARA A CONSULTA AOS ESPECIALISTAS.....	170
3.2. RESULTADOS OBTIDOS ATRAVÉS DOS QUESTIONÁRIOS E ENTREVISTAS REALIZADAS JUNTO AOS ESPECIALISTAS .....	172
<b>CAPÍTULO 4: DAS INICIATIVAS-PILOTO E DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO.....</b>	<b>192</b>
4.1. CURSOS, OFICINAS E PALESTRAS DESENVOLVIDOS JUNTO A INSTITUIÇÕES PARCEIRAS.....	197
4.1.1. Sobre as Expectativas dos Participantes e Opiniões Iniciais a Respeito da Associação Entre Direito e Educação Ambiental.....	205
4.1.2. Sobre o aproveitamento do momento presencial e as avaliações dos participantes .....	213
4.1.3. Resultados Obtidos Através dos Questionários Aplicados Junto a Participantes dos Cursos, Palestras e Oficinas.....	217
4.2. AÇÕES E PROJETOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO IBAMA .....	235
4.2.1. Combate ao Tráfico de Animais Silvestres .....	236
4.2.2. Apoio e Participação em Comissões, Coletivos e Projetos Desenvolvidos por Outras Instituições .....	238
4.2.3. Preparação de Agentes de Fiscalização para o Gerenciamento de Conflitos Socioambientais.....	239
4.2.4. Formação de Agentes Ambientais Voluntários .....	244



4.3. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO .....	250
4.3.1. O Processo de Mudança do Código Florestal Brasileiro.....	251
4.3.2. Reflexões Sobre o Processo Observado/Acompanhado em Relação ao Código Florestal.....	265
<b>CAPÍTULO 5: REFLEXÕES E DISCUSSÕES.....</b>	<b>268</b>
5.1. QUESTÕES RELEVANTES SOBRE OS LIMITES DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, A EMANCIPAÇÃO, A REGULAÇÃO E A DESOBEDIÊNCIA CIVIL .....	268
5.2. TRIANGULAÇÕES DOS RESULTADOS .....	286
5.2.1. Conhecimento Contextualizado, Engajamento Crítico e Participação.....	287
5.2.2. Políticas Públicas na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental .....	297
5.2.3. Contribuições para a Efetividade das Normas Ambientais, Prevenção de Danos e Gestão de Conflitos Socioambientais.....	330
<b>CAPÍTULO 6: CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>346</b>
<b>CAPÍTULO 7: REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>358</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>374</b>
Anexo I: Propostas de Ações .....	376
Anexo I.a. Proposta de Curso Voltado à Popularização do Direito Ambiental .....	376
Anexo I.b. Proposta de Estratégias de Ação para o IBAMA .....	382
Anexo I.c. Proposta de Estruturação Participativa de uma Política Pública Articuladora .....	386
Anexo II. Primeiro roteiro de perguntas para os Especialistas em Educação e em Direito Ambiental.....	390
Anexo III. Busca em plataformas de pesquisas científicas.....	392
Anexo IV. Artigo sobre o Controle Judicial de Políticas Públicas.....	394
Anexo V. Artigo sobre o Código Florestal .....	404
Anexo VI: Documentos e Imagens veiculados em redes sociais durante o processo de alteração do Código Florestal .....	416

Imagens de manifestações sobre o Código Florestal que circularam em redes sociais da internet até maio de 2012.....	418
Anexo VII: Membros da RUPEA e da APRODAB, para os quais foram enviados questionários virtuais.....	420
Anexo VIII: Respostas Integrais dos Especialistas .....	424
Anexo IX: Expectativas e opiniões dos participantes a respeito da associação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental .....	450
Anexo X: Avaliação Sobre os Conhecimentos Adquiridos Pelos Participantes Após Minicurso.....	464
Anexo XI: Respostas Integrais dos Participantes de Cursos, Palestras e Oficinas .....	468
Anexo XI.a.: Respostas dos Participantes ao Questionário Piloto .....	468
Anexo XI.b.: Respostas dos Participantes ao Questionário Principal .....	476
Anexo XII: Listagem de Conflitos Socioambientais por Estado Brasileiro.....	496
AGRADECIMENTO AO LEITOR .....	500

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Imagem veiculada em rede social referindo-se ao clamor popular por uma Educação mais crítica e menos domesticadora. ....	43
Figura 2: Imagem veiculada em rede social referindo-se ao direito de todo cidadão em manifestar-se em vias públicas sem sofrer com ameaças, repressões ou ditaduras. ....	46
Figura 3: Imagem veiculada em rede social referindo-se à busca por justiça e igualdade de oportunidades através da disponibilização de maior apoio aos mais necessitados. ....	47
Figura 4: Esquema elaborado pela pesquisadora com o intuito de facilitar a visualização dos diferentes tipos de triangulações que se buscou realizar durante a pesquisa.....	75
Figura 5: Auditório da Escola Florestan Fernandes. ....	199
Figura 6: Auditório da ESALQ/Piracicaba.....	200
Figura 7: Secretaria da Educação/São Paulo/SP.....	201
Figura 8: Abertura do Fórum e Oficina realizada na Bahia. ....	202
Figura 9: Integração entre os membros do Coletivo Vos e Apresentação do Módulo.....	203
Figura 10: Curso para a Pastoral da Ecologia da Arquidiocese de São Paulo.....	204
Figura 11: Ato Público em Defesa do Código Florestal / ESALQ / USP, 12/11/2009.....	255
Figura 12: Paulo Affonso Leme Machado e Isis Morimoto no Ato Público de 12/11/2009..	255
Figura 13: Seminário realizado pela Fapesp em 03/08/2010. ....	257
Figura 14: Evento realizado na Faculdade de Saúde Pública em São Paulo, 29/08/10.....	257
Figura 15: João de Deus Medeiros no Debate sobre o Código Florestal, 29/10/10. ....	258
Figura 16: Discussões sobre o Código Florestal na OAB, São Paulo, 18/03/11.....	258
Figura 17: Mesa de Debates realizada na ESALQ/USP, em Piracicaba, 21/03/11. ....	259
Figura 18: Imagem do resultado da enquete do site da Câmara dos Deputados. ....	259
Figura 19: Manifestação pacífica no Parque Ibirapuera, São Paulo, 22/05/11.....	260
Figura 20: Debate sobre Código Florestal no XI Congresso do MP, 01/06/11.....	261
Figura 21: Lançamento Paulista do Comitê em Defesa das Florestas, 05/08/11. ....	262
Figura 22: Ato Público em Defesa das Florestas na Avenida Paulista, 05/05/12. ....	263
Figura 23: Ato Público realizado em Curitiba.....	264



## **APRESENTAÇÃO PESSOAL DO CAMINHO TRILHADO**

Desde o início da minha formação acadêmica quando do ingresso no curso de graduação em Ecologia no ano de 1996 na Universidade Estadual Paulista-UNESP de Rio Claro, tenho me dedicado a estudar instrumentos e caminhos que possam contribuir para uma maior eficácia da proteção ambiental no Brasil. Talvez por isto tenha me encantado tanto com as aulas de Direito Ambiental que tive com o Professor Dr. Paulo Affonso Leme Machado em 1999. Na oportunidade, tive contato com os princípios do Direito Ambiental e com as principais normas que protegem e disciplinam o uso de recursos naturais no Brasil, e depus neste avançado arcabouço jurídico grande esperança nos acordos sociais para uma vida melhor e ambientalmente sustentável.

Também me fascinaram desde aquela época, as palestras, minicursos, projetos de extensão universitária, leituras e experiências diversas na área de Educação Ambiental.

De fato, em todas as disciplinas oferecidas durante a graduação em Ecologia, notei que as soluções para problemas ambientais e as medidas voltadas à proteção do equilíbrio ecológico, fossem elas gerenciais, preventivas ou punitivas, sempre passavam em algum momento pela necessidade de trabalho associado à Educação Ambiental. Não era um pensamento antropocêntrico, mas um reconhecimento da responsabilidade dos seres humanos como causadores da maior parte dos problemas ambientais do planeta, de repensarem suas atitudes e participarem da busca por alternativas para estas questões. Daí a opção que fiz durante o mestrado de buscar a orientação do Professor Marcos Sorrentino e de aprofundar meus estudos junto ao Laboratório de Educação e Política Ambiental – Oca, sediado na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ/USP.

Na ocasião, desenvolvi pesquisa junto a proprietários rurais de uma microbacia de Piracicaba, focando na percepção que os mesmos tinham do elemento arbóreo em suas propriedades. Busquei abordar aspectos da legislação de proteção às florestas e das políticas públicas voltadas ao fomento florestal e adequação ambiental das unidades rurais da região. Durante este período, me envolvi nos debates sobre as Medidas Provisórias e Projetos de Lei que pretendiam alterar o Código Florestal Brasileiro. Esta militância e a necessidade de compreender melhor elementos básicos do Direito para poder responder a alguns questionamentos feitos por agricultores na região trabalhada em minha pesquisa de mestrado, me levaram a cursar graduação também em Direito.

Concluído o mestrado, passei a dar aulas sobre Direito Ambiental, Ecologia e Educação Ambiental, até prestar o concurso do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e

Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e ingressar no cargo de analista ambiental no final de 2002.

Neste órgão federal responsável pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente, trabalhei com Educação Ambiental em uma Unidade de Conservação até assumir a coordenação do Núcleo de Educação Ambiental - NEA da Superintendência do IBAMA em São Paulo no ano de 2006. Missão não muito fácil, pois apesar dos esforços para tentar aumentar a equipe, e de eventuais apoios de alguns servidores lotados em outras divisões ou Escritórios Regionais do Instituto, o NEA/SP nunca teve mais do que três servidores para a execução de todas as ações da Educação Ambiental desenvolvidas pelo órgão no Estado, com nada menos que 645 municípios e uma extensão de 248.222 Km<sup>2</sup> (IBGE, 2013).

Em pouco mais de cinco anos de trabalho junto ao NEA de São Paulo, participei de diversas atividades, tais como: atender a demanda de palestras e minicursos sobre Meio Ambiente, Educação e Direito Ambiental; projetos voltados a comunidades em situação de vulnerabilidade ambiental<sup>1</sup>, como por exemplo, guias turísticos de cavernas no Vale do Ribeira e assentados rurais nas regiões de Araçatuba e Bauru; implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública no âmbito do IBAMA em São Paulo – A3P/SP; organização de duas Conferências Nacionais do Meio Ambiente; treinamento de Agentes Ambientais Voluntários; desenvolvimento de projeto sobre Educação Ambiental e Mudanças Climáticas; organização de cursos e oficinas em temas diversos, com destaque para a capacitação em identificação de estágios sucessionais e fitofisionomias da Mata Atlântica, destinada a técnicos do IBAMA de diversas regiões do Estado; implementação do Programa Permanente de Proteção à Fauna Silvestre – P3F/SP; participação nas discussões sobre a regulamentação da Política Estadual de Educação Ambiental; acompanhamento das ações preparatórias para a Rio + 20 e II Jornada do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis, dentre outras atividades.

Também houve envolvimento com a formação de servidores do órgão em outros Estados da Federação, tendo me tornado instrutora da disciplina intitulada “Gerenciamento de Conflitos Socioambientais” em 2008, dentro do Programa de Formação de Fiscais Ambientais do IBAMA – ProFFA.

Através do contato com diversas demandas da sociedade e percebendo a necessidade de conhecimento que grande parte da população demonstrava em relação à legislação

---

<sup>1</sup> O termo “comunidades em situação de vulnerabilidade ambiental” é utilizado no contexto dos Programas previstos no Planejamento Plurianual do Governo Federal, através dos quais existe a possibilidade de destinação de recursos para projetos na área de Educação Ambiental.

ambiental e outros temas relacionados, passei a questionar de que maneira a Educação Ambiental poderia atuar de modo transversal com outros setores do Instituto, promovendo uma ação que prevenisse danos ao Meio Ambiente e, até mesmo, auxiliasse na gestão de conflitos socioambientais.

Percebi nas ações educacionais com enfoque no Direito Ambiental uma possibilidade de intervenção na qual o Estado poderia contribuir neste sentido.

Especificamente em relação ao IBAMA, no meu entendimento, um órgão que possui a missão de “proteger o meio ambiente e assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, visando promover a qualidade ambiental propícia à vida”<sup>2</sup>, tem por vocação natural a necessidade de investir em trabalhos preventivos que promovam a manutenção do equilíbrio ecológico para as presentes e futuras gerações e propiciem a otimização do uso de recursos, inclusive os financeiros e humanos de seu quadro institucional.

No entanto, esta linha de ação está longe de ser uma prioridade no órgão, que sempre foi associado a um perfil muito mais repressivo que preventivo. Prova disso foi a não inclusão de um setor responsável pela Educação Ambiental no organograma do Instituto quando o IBAMA foi dividido em 2007, com a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

No ano de 2010, após demanda efetuada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, foi retomado o processo de elaboração do Planejamento Estratégico do Instituto e vislumbrou-se uma possibilidade de reinstitucionalização da Educação Ambiental dentro do órgão. Momento este que considerei propício para aprofundar meus estudos na interface entre o Direito e a Educação Ambiental e, se pertinente, propor um perfil de atuação diferente para a instituição, resultando em possíveis políticas públicas de Educação Ambiental voltadas ao fortalecimento da participação popular, prevenção de ilícitos ambientais, promoção de debates sobre os pactos estabelecidos pela sociedade através de normas ambientais e o aumento da eficácia e do controle social de ações governamentais direcionadas à proteção ambiental e a melhor qualidade de vida.

---

<sup>2</sup> Missão estabelecida através da Portaria nº 14, DE 07.11.2011 que aprovou o Plano Estratégico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - PE IBAMA para o período de 2012-2015.





## CAPÍTULO 1: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### 1.1. APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

A degradação ambiental apresenta consequências cada vez mais graves em todo o planeta. Em muitas localidades, a exploração dos ambientes naturais tem ocorrido de forma descontrolada, sendo mais veloz que a capacidade da Natureza de se regenerar. Segundo o relatório GBO – Global Biodiversity Outlook (2006), as florestas estão sendo destruídas a uma taxa de seis milhões de hectares por ano e tendências semelhantes foram observadas para a vida marinha e ecossistemas costeiros, como barreiras de coral e mangues. Edward O. Wilson (2002), da universidade Harvard, em seu livro *O futuro da vida*, estima que se a taxa de destruição humana da biosfera continuar no mesmo ritmo em que se encontra hoje, metade de todas as espécies de seres vivos estará extinta em 100 anos. No mesmo sentido, dados do Painel Intergovernamental sobre as Mudanças do Clima – IPCC projetam um aumento médio de temperatura superficial do planeta entre 1,4 e 5,8° C entre 1990 a 2100. Neste mesmo período, o nível do mar poderá subir de 0,1 a 0,9 metros, ou seja, situações catastróficas poderão ocorrer caso ações não sejam de fato implementadas para conter as emissões de gases causadores do efeito estufa, dizem os relatórios do IPCC (2009).

No Brasil, o desmatamento aparece como principal fonte de emissões de gases causadores do efeito estufa, e a preocupação com a conservação de biomas como a Mata Atlântica, a Floresta Amazônica e o Cerrado, é crescente. Entretanto, em oposição ao recorrente discurso de que algo deve ser feito para conter a degradação do Meio Ambiente, o aquecimento global, a extinção de espécies e as grandes catástrofes ambientais, observam-se ações voltadas à busca de “progresso” a qualquer custo, crescimento econômico dissociado de questões socioambientais, necessidade de aumento de produção energética (não necessariamente limpa), crescimento do desejo por produtos manufaturados resultando em incremento do consumo de veículos, roupas, papel, equipamentos eletrônicos e assim por diante.

Esta incoerência, entre discursos e práticas, reflete-se no descumprimento da legislação ambiental e consequente incremento na incidência de ações que configuram contravenções, crimes e/ou danos ambientais.

O relatório de indicadores de biodiversidade produzido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE e disponibilizado pela Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente em 2012 alerta: a “contaminação do ar, da terra e da água por substâncias e

resíduos diversos, substituição da vegetação nativa por atividades agropecuárias, de mineração e pela expansão dos centros urbanos e sobre-exploração de diversas espécies da fauna e flora constituem agressões impostas ao meio ambiente, em níveis crescentes, por populações humanas”. E em que pese os esforços dos órgãos de fiscalização para diminuir o desmatamento na Amazônia Legal, segundo dados do Deter/INPE<sup>3</sup> (2012), de janeiro até março de 2012, o IBAMA embargou 7 mil hectares e aplicou R\$ 49,5 milhões em multas por desmatamento ilegal. Verifica-se assim, que a destruição das florestas brasileiras está longe de ser contida.

Como destaca Benjamin (2003, p. 360), “o Estado não tem condições, por falta de recursos, de colocar um fiscal em cada indústria ou em cada fonte poluidora, nem muito menos dispõem de um exército chinês de advogados para levar tais violadores aos tribunais”. No entanto, observa-se carência de políticas que integrem os mecanismos de proteção ambiental repressivos (fiscalização, comando-e-controle), com ações educativas preventivas dos ilícitos ambientais (Benjamin, 2003, p. 360). Com isto, conflitos ambientais relacionados à aplicação das leis são dificilmente gerenciados.

Além disto, indivíduos e grupos, muitas vezes, agem de forma bastante incoerente ao criticarem o arcabouço legal de proteção ao meio ambiente, desejando leis mais rígidas em alguns casos e mais brandas em outros, sem sequer se inteirarem da opinião dos representantes políticos e legisladores escolhidos por eles, sobre tais questões legais.

Em adição, percebe-se uma grande carência de políticas públicas estruturantes, que garantam a efetiva contribuição da Educação Ambiental e do Direito Ambiental em práticas que visem não apenas a proteção ambiental e o debate/aplicação da legislação vigente, mas a reflexão sobre os modos de vida adotados globalmente e a revisão por parte de cada indivíduo sobre suas reais necessidades, suas escolhas e atitudes. Necessária ainda, a ampliação de um diálogo na sociedade a respeito da efetivação dos pactos firmados através da Legislação Ambiental Brasileira e as questões essenciais que motivaram a criação dessas normas (manutenção do equilíbrio ecológico, proteção da biodiversidade, sustentabilidade no uso dos recursos naturais, necessidade de garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, dentre outras questões). E algumas perguntas ecoam neste contexto:

---

<sup>3</sup> Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real - DETER/INPE. Avaliação do Desmatamento na Amazônia Legal de janeiro a março de 2012. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/182/\\_arquivos/deter\\_marco2012\\_182.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/182/_arquivos/deter_marco2012_182.pdf)

- 1) O conhecimento das leis e dos múltiplos fatores que motivaram seu surgimento poderia proporcionar aos cidadãos uma apropriação (internalização<sup>4</sup>) de seus direitos e responsabilidades com relação às questões ambientais, de modo a sentirem-se motivados a agir ao invés de apenas exercitarem uma postura de reclamação e espera por providências externas (do governo, de outros países, de poderes sobrenaturais, de catástrofes, dentre outras)?
- 2) Práticas que integram o Direito Ambiental e a Educação Ambiental representariam então estratégias educacionais voltadas à potencialização da participação em processos decisórios e aplicação das normas ambientais, resultando em prevenção e diminuição da ocorrência de ilícitos e degradações?
- 3) O processo de alteração do Código Florestal brasileiro que culminou na edição da Lei 12.651 em 25 de maio de 2012, pode ser analisado como um exemplo de situação em que se mostrou necessária e pertinente a associação entre Direito e Educação Ambiental? O que foi positivo e que se mostrou falho durante esse processo?
- 4) Como deveriam ser as práticas que integram Direito Ambiental e Educação Ambiental?
- 5) Quem deveria ser responsável pela implementação destas práticas?
- 6) Ações de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento crítico de aspectos socioambientais relacionados ao Direito Ambiental podem contribuir para uma maior efetividade das normas voltadas à proteção ambiental no Brasil?

Na busca por caminhos que auxiliem a respondê-las, organizou-se o presente estudo da seguinte forma:

Capítulo 1, chamado de “Considerações Iniciais”, engloba esta apresentação da pesquisa, os objetivos, uma breve explicação sobre alguns termos utilizados e os procedimentos metodológicos empregados na busca por respostas aos questionamentos que motivaram o trabalho.

---

<sup>4</sup> Utiliza-se aqui o termo *internalização*, pois embora não esteja presente em grande parte dos dicionários de língua portuguesa, o mesmo tem sido utilizado de modo bastante usual no campo da Educação Ambiental. Tamaio (2000, p. 15), realizando um estudo sobre a importância da “Mediação do Professor na Construção do Conceito de Natureza”, apresenta a *internalização* a partir de ensinamentos de Vigotsky (1991) como um “processo de reconstrução interna a partir de uma interação com a ação externa, no qual os indivíduos se constituem como sujeitos através da internalização de significações que são construídas e (re)elaboradas no desenvolvimento das suas relações sociais” (TAMAIIO, 2000, p. 15).

Jacob (2003, p.204) conclui em seu artigo sobre a “Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade”, que “a necessidade de uma crescente *internalização* da problemática ambiental, um saber ainda em construção, demanda empenho para fortalecer visões integradoras que, centradas no desenvolvimento, estimulem uma reflexão sobre a diversidade e a construção de sentidos em torno das relações indivíduos-natureza, dos riscos ambientais globais e locais e das relações ambiente-desenvolvimento. A educação ambiental, nas suas diversas possibilidades, abre um estimulante espaço para repensar práticas sociais e o papel dos professores como mediadores e transmissores de um conhecimento necessário para que os alunos adquiram uma base adequada de compreensão essencial do meio ambiente global e local, da interdependência dos problemas e soluções e da importância da responsabilidade de cada um para construir uma sociedade planetária mais equitativa e ambientalmente sustentável” (JACOB, 2003, p. 204).

O Capítulo 2 apresenta alguns resultados dos estudos teórico-conceituais, a começar pelos itens das Contribuições da Educação Ambiental para o Direito Ambiental e vice-versa, que foram pensados como uma forma de facilitar o diálogo entre estas duas áreas do conhecimento. Acredita-se que esse entrosamento possa ser obtido a partir do estudo do que há em comum entre essas áreas e como pode ocorrer uma associação das mesmas, daí a busca por correlações.

O Capítulo 3 consiste na apresentação das consultas realizadas junto a alguns especialistas nas áreas de Direito Ambiental e de Educação Ambiental, visando conhecer suas opiniões, experiências e ensinamentos em relação ao tema estudado.

No Capítulo 4 são relatadas ações desenvolvidas na forma de *iniciativas-piloto* cujas observações apresentam dentre suas finalidades, a possibilidade de apontamentos de fatores que podem contribuir e outros que podem ser modificados para que se construa uma melhor estratégia de trabalho na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental. Ainda nesse capítulo, é apresentado um exemplo de situação em que foi percebida na prática a necessidade de trabalho conjunto entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental, qual seja, o processo de alteração do Código Florestal Brasileiro.

O Capítulo 5 apresenta um resgate das observações e dados apresentados nos capítulos anteriores, propiciando Discussões e Reflexões utilizando a técnica de triangulação.

No Capítulo 6, encontram-se as Considerações Finais, que incluem as lições aprendidas, as conclusões e algumas propostas vislumbradas no decorrer de todo o processo de pesquisa.

E finalmente, no Capítulo 7, são apresentadas as Referências Bibliográficas.

Quanto aos 12 Anexos, neles encontram-se primeiramente algumas sugestões de ações elaboradas com o intuito de contribuir para a realização de atividades correlatas e para a construção participativa de políticas públicas promovidas na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental. Na sequência, apresentam-se artigos publicados pela pesquisadora em parceria com o orientador deste estudo; uma relação das plataformas de buscas por publicações científicas que foram utilizadas; os questionários aplicados e suas respostas transcritas na íntegra; uma listagem de conflitos socioambientais mais comuns em cada Estado brasileiro; dentre outros documentos considerados úteis para complementar esta tese.

Boa leitura!

## 1.2. OBJETIVOS

Os objetivos da presente pesquisa encontram-se descritos abaixo através de um objetivo geral e três objetivos específicos, quais sejam:

**Objetivo Geral:** Contribuir para o aprimoramento de políticas públicas de Educação Ambiental relacionadas ao Direito Ambiental.

**Objetivos Específicos:**

- I. Verificar e analisar correlações entre a Educação Ambiental e o Direito Ambiental na literatura pesquisada;
- II. Compreender os mecanismos através dos quais a Educação Ambiental pode contribuir para a maior efetividade das normas de proteção ao Meio Ambiente, bem como, o Direito Ambiental pode colaborar para a ampliação do acesso a instâncias participativas e auxiliar na qualificação dos argumentos utilizados em processos de tomada de decisões;
- III. Compreender o potencial e as fragilidades de ações e projetos desenvolvidos como *iniciativas-piloto*, que poderão contribuir para a propositura de políticas públicas estruturantes.

### 1.3. A ESCOLHA DOS TERMOS OU “EM TERMOS DE ESCOLHA”

A escolha dos termos mais adequados para serem utilizados em um trabalho acadêmico constitui provavelmente um dos momentos de maior dificuldade para uma pesquisadora ou um pesquisador<sup>5</sup>, em especial, no processo de elaboração de uma tese de doutorado quando se exige diálogo com professores especialistas em diferentes áreas do conhecimento, colegas com formações acadêmicas variadas, banca de examinadores multidisciplinar, literatura abrangente e rigor no uso das palavras.

Neste estudo não foi diferente. Ocorreram muitas mudanças terminológicas no título, objetivos e capítulos desde a elaboração do projeto, relatório de qualificação e o texto destinado à defesa da tese.

Isto porque, certamente a escolha dos termos implica não apenas a adequação linguística, mas sim o direcionamento do trabalho de pesquisa, além de também expor opções ideológicas. Por isto o trocadilho “em termos de escolha”.

Assim, segue um breve relato de algumas motivações relacionadas às escolhas e opções efetuadas no decorrer de todo o processo.

#### 1.3.1. Popularização, Democratização ou Conscientização?

Durante boa parte do presente estudo, houve dúvida sobre qual termo seria mais adequado para o título da pesquisa, bem como, para descrever o processo desenvolvido nas *iniciativas-piloto* realizadas com a utilização de elementos do Direito Ambiental e da Educação Ambiental. Os cursos, oficinas e palestras foram pensados objetivando-se auxiliar o público participante a refletir sobre a organização da sociedade e o Direito Ambiental em sua essência, bem como, compreender e se apoderar dos conteúdos das normas ambientais de forma contextualizada com as questões socioambientais que motivavam a existência das mesmas, culminando em uma maior efetividade da proteção ambiental no país. Assim, os termos *popularização*, *democratização* e *conscientização* estiveram sempre em voga.

Ainda na fase do projeto de pesquisa, a proposta trazia o título “Democratização do Direito Ambiental”, optando-se pela palavra *democratização* por estar presente no artigo 5º, inciso II, da Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, que apresentava como um

---

<sup>5</sup> Inclusive a utilização dos dois gêneros, como “pesquisador e pesquisadora”, “educador e educadora”, “cidadão e cidadã”, foi uma opção feita pela pesquisadora nos casos em que o uso de um termo genérico como “pessoas” ou “indivíduos” não se fez pertinente. No entanto, em determinadas situações, especialmente naquelas em que se fazia necessária a citação ou comentário de alguma norma ou ensinamento encontrado na literatura, optou-se por utilizar apenas o gênero masculino por questões de concordância linguística.

dos objetivos fundamentais da Educação Ambiental, “a garantia de democratização das informações ambientais” (Lei 9796/99).

No entanto, nunca esteve afastado o objetivo maior de ir além da democratização de informações e alcançar um patamar de incentivo e apoio à participação em processos decisórios. Assim, no decorrer da preparação do Relatório de Qualificação, pareceu ser mais adequada a adoção do termo “Popularização do Direito Ambiental”, por ser este, mais próximo da abordagem feita por Paulo Freire quando apresentava elementos da *Educação Popular*<sup>6</sup>.

A palavra *popularização*, no entanto, não é muito encontrada na literatura, sendo mais frequentemente utilizada em trabalhos que falam sobre *popularização das ciências*, ou ainda, em pesquisas sobre *marketing*, em que se busca tornar um produto *mais popular*.

Durante a banca de qualificação da pesquisa, o termo *popularização* foi bastante questionado por não estar presente em textos legais e por, de certo modo, levar a associações com abordagens diferentes das pretendidas na pesquisa, como o “populismo” ou a “cultura pop”. Chamou-se a atenção para o risco do termo ocasionar um entendimento pejorativo relacionado à massificação alienante e acrítica de uma determinada cultura (referindo-se ao termo “pop” como algo copiado do modelo de vida de países com economia dominante). A sugestão dada então por um dos membros da banca foi a de utilizar o termo *conscientização*, conforme adotado pela Constituição Federal em seu Art. 225, § 1º: “(...) incumbe ao Poder Público: VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1998).

Sugestão bastante plausível do ponto de vista legal, no entanto, não é ignorado que o termo *conscientização* é veementemente questionado por pessoas que atuam na área de Educação Ambiental. É comum escutar em discursos informais que a palavra carrega certa “arrogância” se pensada como um ato de “levar consciência àqueles que não a possuem”. Importante esclarecer que em nenhum momento este foi o enfoque por trás da utilização do termo *conscientização* na presente pesquisa. Ao contrário, a *conscientização* pensada aqui propõe também adotar os preceitos de uma educação crítica, dialógica e emancipatória nos termos empregados por Paulo Freire (conforme será abordado no item 2.1.2).

---

<sup>6</sup> Para aprofundamento no tema “Educação Popular”, recomendam-se as obras “Pedagogia do Oprimido” de Paulo Freire (1987), “Educação Popular” de Carlos Brandão (1986), “Paulo Freire e a Educação Popular” de Moacir Gadotti (2013) e “Quem é o Educador ou a Educadora Ambiental Popular?” de Marcos Sorrentino (2013).

Assim, buscando evitar problemas com interpretações distantes das pretensões ao utilizar determinado verbete para definir o processo educativo que propõe a presente pesquisa, optou-se por se referir a ele como um estudo realizado na interface ou associação entre Direito Ambiental e Educação Ambiental.

### **1.3.2. Sobre os Termos Implementação, Exequibilidade, Eficácia, Eficiência e Efetividade na Aplicação das Normas**

A pretensão neste tópico é a de se realizar uma breve reflexão sobre as palavras *implementação*, *exequibilidade*, *eficácia*, *eficiência* e *efetividade* na aplicação das normas ambientais, que no contexto do presente estudo pretendem demonstrar o que popularmente se expressa como “*lei que pega* ou *lei que não pega*”, ainda que os termos referidos não sejam sinônimos.

A começar pela palavra *implementação*<sup>7</sup>, proveniente do termo *implementation* bastante utilizado na língua inglesa, possui como tradução literal o significado de *cumprimento* (HAUAISS & CARDIM, 1984, p. 190), ou ainda, ato de levar algo à prática por meio de providências concretas (FERREIRA, 1986, p. 922), que nesta pesquisa corresponde ao “tirar a lei do papel”, como abordado por Boaventura de Sousa Santos quando trata a célebre dicotomia *law in books / law in action* da sociologia jurídica (SANTOS, 1995, p. 163). Talvez seja este o termo que melhor se adapte ao sentido que se pretende dar ao estudo das legislações ambientais como acordos sociais voltados ao convívio pacífico e uma melhor proteção do meio ambiente.

Nesta linha, disserta Gonzalez (2000):

Desde os primórdios, quando os seres humanos viviam em grupos e passavam a formar pequenas tribos ou comunidades mais elaboradas, logo percebiam a necessidade de um ordenamento jurídico mínimo, que disciplinasse suas condutas e que possibilitasse uma vida social onde não predominasse a guerra de todos contra todos (GONZALEZ, 2000, p. 03).

Certamente o autor acima faz referência à clássica expressão utilizada por Thomas Hobbes em sua obra “Leviatã”, na qual a “guerra de todos contra todos” seria uma tendência a ser verificada pela humanidade caso não existissem contratos sociais e instituições que

---

<sup>7</sup> A questão do neologismo relacionado ao termo *implementação* acarreta até hoje na opção de não utilização do mesmo por diversos doutrinadores da área do Direito Ambiental. No entanto, defende Herman Benjamin (2003, p. 339) que a expressão “implementação” utilizada por ele pela primeira vez na década de 90, passou a ser consagrada em Manuais de Direito Ambiental na década seguinte e adotada como “implementação ambiental” em obras como “Instituições de Direito Ambiental” de Marcelo Abelha Rodrigues, publicada pela Editora Max Limonad em 2002.



zelassem pelo cumprimento desses acordos visando ordenar a vida em sociedade (DALLARI, 2013, p. 12).

Também corrobora com este entendimento, Manzine-Covre (1995, p.29), afirmando que a organização do Estado através de leis foi uma conquista histórica da humanidade. “As leis são instrumentos importantes para fazer valer nossos direitos, ainda que por meio de inúmeras pressões sociais. E, quanto mais a sociedade evoluir, mais os homens serão capazes de lidar com os conflitos pela palavra, conforme o espírito da *pólis* grega” (MANZINE-COVRE, 1995, p.29).

No entanto, para que as leis sejam de fato implementadas, é preciso que a estrutura de organização social apresente os elementos necessários. Muitas vezes, cabe ao Estado prover condições, tais como, informação para o público em geral, políticas de fomento que auxiliem a adequação de determinados processos às exigências legais, preparo de servidores públicos para orientar e executar ações previstas em lei, dentre outras providências. Daí o termo *exequibilidade*.

*Exequível*, sinônimo de algo factível, possível (FERREIRA, 1986, p.740), refere-se à possibilidade real de uma lei produzir efeitos jurídicos, considerando o conhecimento da mesma por parte dos sujeitos e os pactos sociais que viabilizam sua adoção (políticas públicas, orçamento, estrutura e assim por diante).

Quanto aos termos *eficácia*, *eficiência* e *efetividade*, percebem-se diferenças bem sutis em seus significados. Segundo Ferreira (1986, p. 620), *eficácia* é a qualidade ou propriedade de eficaz, que significa aquilo ou aquele que produz o efeito desejado, que dá bom resultado. Já a *eficiência* corresponde à ação, força ou virtude de produzir um efeito ou resultado. *Efetividade*, por sua vez, é a qualidade do efetivo (que existe realmente), aquele que produz um resultado verdadeiro.

Palavizini (2011, p. 117), ao definir a *efetividade* como um critério indicador<sup>8</sup> da qualidade de governança, afirma que a efetividade da gestão social resulta da eficiência dos processos e da eficácia dos produtos, convergindo para a efetividade do resultado. A autora complementa ainda que os processos pedagógicos da Educação Ambiental contribuem para a ampliação do conhecimento da sociedade participante, “qualificando seus representantes para uma participação consciente e comprometida com um pacto de sustentabilidade para o seu território, contribuindo assim, para a efetividade dos processos de governança ambiental” (PALAVIZINI, 2011, p. 117).

---

<sup>8</sup> Os quatro indicadores sugeridos pela autora são: representatividade, legitimidade, efetividade e implicação (PALAVIZINI, 2011, p. 117).

Pensando em efetividade ainda como um parâmetro indicador, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente publicou recentemente o documento intitulado “Avaliação da efetividade do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares - PRMC do Estado de São Paulo”, produzido à partir de um plano de avaliação<sup>9</sup> que buscou analisar os resultados de 5 anos de execução do Projeto. Diz o relatório:

Optou-se por realizar uma avaliação da efetividade de o PRMC alcançar seu objetivo maior – aperfeiçoar e formular instrumentos de políticas públicas para um programa de recuperação de matas ciliares do Estado de São Paulo –, sem se ater a análise de eficiência e tampouco de metas ou de resultados intermediários (UEHARA & CASAZZA, 2011, p. 22).

Tomando-se como base o breve estudo dos termos acima, pode-se concluir que uma legislação deve ser *exequível* de modo a trazer consigo desde a fase de propositura ou projeto de lei, elementos que viabilizem sua real aplicação. Isto porque, a *eficácia*, *eficiência* e *efetividade* da proteção ambiental no país, dependem também da *implementação* das normas editadas com esta finalidade<sup>10</sup>.

No presente estudo, optou-se por utilizar ora um termo, ora outro, conforme sua abordagem na literatura, evitando-se assim, cometer equívocos de interpretação sobre a intenção dos autores ao adotá-los.

### **1.3.3. O Conhecimento Contextualizado, o Engajamento Crítico e a Qualificação dos Argumentos**

Frequentemente são encontradas neste trabalho as expressões *conhecimento contextualizado* das normas ambientais, necessidade de *engajamento crítico* e a *qualificação dos argumentos* utilizados em debates e em processos decisórios. Mas o que isto quer dizer no âmbito da pesquisa?

O *conhecimento contextualizado*, conforme definição de Ferreira (1996, p.464), pressupõe a ligação entre as partes de um todo. Neste sentido, consiste na consideração dos diversos aspectos que podem estar relacionados direta ou indiretamente com determinado assunto, de modo a ter uma visão mais ampla e completa do tema ou situação, evitando-se assim, interpretações simplistas ou julgamentos precipitados. Deste modo, ao pensar uma

---

<sup>9</sup> Segundo o documento da SMA, o plano foi composto por 20 projetos divididos em quatro eixos de análise, quais sejam: (i) articulação institucional e participação social; (ii) instrumentos para a recuperação; (iii) gestão de matas ciliares; e (iv) efeito dos projetos demonstrativos.

<sup>10</sup> É reconhecido aqui, que diversos fatores podem contribuir para a proteção ambiental no Brasil, e que a implementação da legislação correlata é apenas um aspecto diante desta busca, que perpassa a sensibilização de cada indivíduo, a priorização do tema por parte dos administradores públicos e privados, a revisão de hábitos de consumo, a adoção da solidariedade planetária, o respeito aos direitos das futuras gerações, dentre outros.

proposta que perpassasse a Educação Ambiental e o Direito Ambiental, faz-se necessária a compreensão de diversos fatores relacionados a essas áreas, em especial, os aspectos históricos, sociais, culturais, econômicos, políticos e ambientais.

A começar pelas questões ambientais, sabe-se que é impossível esgotar o assunto em anos de estudo, que dirá, em uma palestra com apenas algumas horas de duração. No entanto, algumas noções básicas podem e devem ser trabalhadas para um melhor entendimento da legislação que protege o Meio Ambiente. Por exemplo, ao se estudar o *Caput* do artigo 225 da Constituição Federal, em que se afirma que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, esclarecimentos sobre o que vem a ser esse “equilíbrio ecológico” com exemplos sobre regime hídrico, questões climáticas, teia alimentar, dispersão de sementes, controle de pragas, importância da conservação do solo, da biodiversidade, dentre outros aspectos, certamente auxiliariam o público participante a compreender e a argumentar melhor sobre a importância deste dispositivo legal.

O mesmo ocorre em relação às questões históricas, sociais, econômicas, culturais e políticas, cada uma contendo um “universo” de temas relacionados. No entanto, reflexões sobre o momento histórico em que se deu a criação de determinada norma ou a alteração da mesma, as negociações políticas necessárias para a aprovação ou eliminação de um dispositivo em um projeto de Lei, o financiamento de campanha dos legisladores, as formas de abordagem e divulgação adotadas pelos diversos meios de comunicação, as manifestações da comunidade científica e da sociedade organizada, os interesses de determinados setores da sociedade, e assim por diante, podem auxiliar os participantes a detectarem momentos em que foram omitidas informações importantes e/ou utilizou-se de estratégias voltadas à manipulação da opinião pública. Deste modo, aumenta-se a possibilidade de aprimoramento dos conhecimentos sobre todos estes fatores para uma melhor análise sobre o conteúdo e aplicação das legislações ambientais.

Também primordial, a realização de um debate sobre as origens e finalidades do Direito como um todo, resgatando-se momentos da história em que se optou pelo estabelecimento de ordenamentos jurídicos para a organização da vida em sociedade e garantia da paz<sup>11</sup>.

No entanto, o *conhecimento contextualizado* descrito aqui, só encontra coerência com a proposta do presente estudo, se a abordagem no campo do Direito Ambiental não se der de

---

<sup>11</sup> Sobre este tema, recomenda-se a leitura das obras “Elementos da Teoria Geral do Estado” de Dalmo de Abreu Dallari (2013, 32ª Ed.) e “Estado, Governo, Sociedade – Para Uma Teoria Geral da Política” de Norberto Bobbio (2011, 17ª Reimpressão).

forma meramente conteudista e disciplinadora. Ou seja, o texto das normas ambientais não pode ser simplesmente “despejado” sobre as pessoas sem que haja um processo dialógico e reflexivo. Também a valorização da sabedoria popular e a experiência prática apresentada pelos participantes são essenciais para que se atinja um processo educativo com aprendizado mútuo e produção de novos conhecimentos adaptados à realidade de cada pessoa ou comunidade.

De fato, de nada adiantaria que todos os habitantes do país pudessem decorar e declamar o que diz cada uma das leis ambientais existentes, se elas não fossem compreendidas em seus múltiplos aspectos e na sua importância primordial como concretização de acordos de convivência harmônica em sociedade. Também não contribuiria com o Estado Democrático de Direito determinado pelo Art. 1º da Constituição Federal de 1988, o desenvolvimento de ações focadas apenas na obediência cega das normas, sem o questionamento da sua importância na defesa dos interesses comuns, de sua adequação aos princípios da igualdade e da vida, e o conhecimento das possibilidades e trâmites para modificá-las quando necessário. Afinal, não se trata apenas de um Estado de Direito, e sim, de um Estado “Democrático” de Direito.

A imagem a seguir, que circulou em redes sociais, traduz bem este anseio da sociedade por uma educação formadora de cidadãos questionadores e ativos.

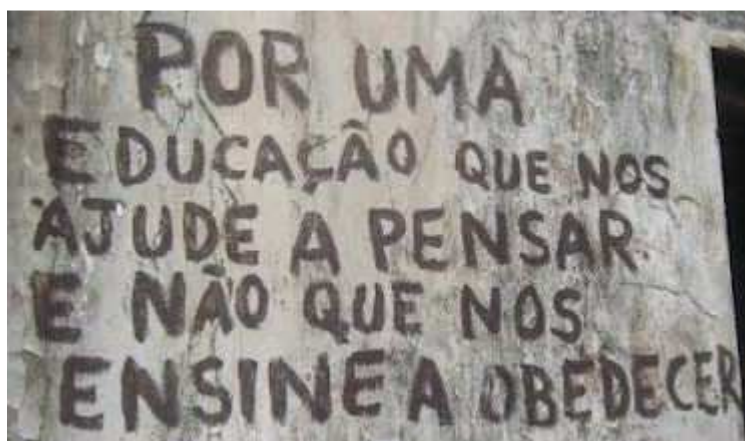


Figura 1: Imagem veiculada em rede social referindo-se ao clamor popular por uma Educação mais crítica e menos domesticadora.

Foto de autor desconhecido, obtida junto ao endereço virtual: [www.facebook.com](http://www.facebook.com) em 07/04/12.

Vale destacar que a questão da “não obediência” é entendida aqui não como um desrespeito ao aparato legal do país, e sim, como um processo de desenvolvimento de uma autonomia crítica que permita a ação consciente de forma espontânea, independentemente de fiscalização ou vigilância.

Neste contexto, surge o conceito de *engajamento crítico*, compreendido como o envolvimento com determinada causa de forma consciente e analítica. Ferreira (1986, p. 653) apresenta como definição filosófica da palavra *engajamento* “a situação de quem sabe que é solidário com as circunstâncias sociais, históricas e nacionais em que vive, e procura, pois, ter consciência das consequências morais e sociais de seus princípios e atitudes” (FERREIRA, 1986, p. 653). O mesmo autor também conceitua o termo *engajar*: “(...) filiar-se a uma linha ideológica, filosófica, etc., e bater-se por ela; pôr-se a serviço de uma ideia, de uma causa, de uma coisa. Empenhar-se em dada atividade ou empreendimento” (FERREIRA, 1986, p. 653).

Assim, quando se aborda a questão do *engajamento crítico* com a causa ambiental, fala-se também de ações educativas voltadas à compreensão e análise da situação ambiental do planeta, suas causas, consequências e o contexto em que cada cidadão está inserido e como pode se empenhar para transformá-lo. Esta transformação deve incluir não apenas a solução de problemas, mas as medidas preventivas da degradação ambiental e a participação em processos decisórios que propiciem a manutenção do patrimônio natural e a melhoria da qualidade ambiental e de vida para todos.

E para uma maior e mais efetiva participação nos processos decisórios, de forma engajada e crítica, acredita-se ser necessário um investimento de energia na *qualificação dos argumentos*. Isto porque, observa-se frequentemente uma dificuldade na tradução do que se pensa e pretende para a forma de proposições verbalizadas. Ou seja, muitas vezes, intuitivamente ou devido a conhecimento adquirido durante a vida através da prática, estudo e/ou autoaprendizagem, as pessoas formulam demandas e soluções voltadas ao bem comum e à proteção ambiental, mas possuem dificuldade em defender estas ideias e pretensões em ambientes coletivos e formais. Em consequência, podem ocorrer silenciamentos e frustrações dos participantes.

Tassara e Ardans (2006, p. 7 a 12) abordam a questão dos silenciamentos que podem ocorrer ainda que as pessoas estejam presentes em um coletivo ou reunião, enfatizando que esta é uma “problemática complexa que requer análises de dimensões lógicas, psicológicas, psicossociais e políticas” (TASSARA e ARDANS, 2006, p. 8). Segundo os autores, pode-se distinguir do ponto de vista lógico, duas situações psicológicas emblemáticas como sustentadoras de um silêncio:

Em uma primeira categoria, estariam os silêncios produzidos pelo **aparente desinteresse e não-motivação em relação às temáticas em discussão** (...). Em outras palavras, estar-se-ia perante um sujeito que pode ser caracterizado como distraído ou apático em relação ao processo coletivo; mas **isso não significa que esse sujeito não esteja interiormente ativo**, dialogando com outras associações mentais de natureza variada, as quais ele não está

comunicando ao coletivo. Diante desses silêncios, **caberia ao coletivo tentar articular estratégias comunicativas visando estabelecer um diálogo produtivo** o suficiente para estimular a expressão efetiva dos sujeitos silenciosos, quebrando o isolamento que tal silêncio perpetua, excluindo-os da participação. **O chamado método Paulo Freire, aplicado à educação popular, consiste em um conjunto de procedimentos a serem utilizados visando-se impedir a exclusão das atividades por silêncios desse tipo.**

Em uma segunda categoria, haveria **o silêncio substrato de uma reflexão em curso**, reflexão esta que pode estar sendo produzida a par com o desenrolar das interações sociais no interior do coletivo, em maior ou menor grau de indução ou de espontaneidade. Esses silêncios se relacionam, também, com **atributos de personalidades mais ou menos introvertidas, cabendo às instâncias condutoras do coletivo buscar o entendimento comunicativo dos mesmos a fim de distingui-los dos que fazem parte da primeira categoria. Isso implica uma capacidade de leitura desses silêncios, efetuada por intermédio de outras linguagens, principalmente as não-verbais** (expressão facial, gestos, posturas, etc.) (TASSARA e ARDANS, 2006, p.8 e 9, *grifos nossos*).

Neste sentido, a proposta de *qualificação dos argumentos* abordada no presente estudo visa chamar a atenção para a necessidade de uma melhor inclusão dos sujeitos no processo participativo, facilitando não apenas a aquisição de informações contextualizadas para o debate e a tomada de decisões, mas também, o enfrentamento de silenciamentos e frustrações que podem gerar desmotivação e abandono dos processos participativos.

Ainda em relação à dificuldade de verbalização das opiniões e pretensão como um elemento a ser pensado em situações em que se vislumbra instigar mudanças na sociedade, vale lembrar as manifestações ocorridas no primeiro semestre de 2013, no movimento conhecido como “O Brasil Acordou” ou “Primavera Brasileira”. Em princípio, as demandas dos manifestantes estavam voltadas à questão dos transportes, em especial, através do “Movimento Passe Livre” que clamava pelo não aumento da passagem de ônibus em diversas regiões do país. No entanto, após acordos realizados com prefeituras e governos estaduais, concordando com a solicitação popular de não aumentar o custo das passagens para os usuários em alguns municípios, os protestos continuaram. E alguns jornalistas se adiantaram em afirmar que as pessoas “já não sabiam por que estavam nas ruas”. Exemplo disto foi o texto publicado no dia 19 de junho de 2013 pelo colunista da Folha de São Paulo, Antônio Prata. Dizia a chamada para o artigo: “Sejamos francos: ninguém tá entendendo nada. Nem a imprensa, nem os políticos, nem os manifestantes” (PRATA, 2013, p.1).

Interessante notar que rapidamente houve reações a estas críticas, algumas por parte de outros jornalistas e estudiosos, e outras pelos próprios manifestantes que começaram a escrever cartazes e dar explicações sobre suas demandas que iam desde a melhoria do sistema

de transporte como um todo, até a saúde, a educação, a segurança, a proteção das florestas, o direito a moradia digna, o fim da corrupção, dentre outras reivindicações importantes. Incluindo aí, o próprio direito à manifestação pública e a liberdade de expressão, como explicitado na imagem obtida em uma destas ocasiões.



Figura 2: Imagem veiculada em rede social referindo-se ao direito de todo cidadão em manifestar-se em vias públicas sem sofrer com ameaças, repressões ou ditaduras.

Foto de autor desconhecido, obtida junto ao endereço virtual: [www.facebook.com](http://www.facebook.com) em 27/07/13.

Depoimentos, evidências, estudos técnicos e dados estatísticos sobre a má qualidade de alguns serviços prestados à população e a carência de outros em determinadas regiões e municípios, foram então expostos em clamor público por soluções de diversos problemas sociais.

Assim, pode-se dizer que houve de certa forma, uma *qualificação dos argumentos* por parte dos manifestantes, que garantiu maior entendimento de suas reivindicações por parte da mídia e da população em geral.

No entanto, verifica-se ainda, a necessidade de compreensão do que seria o passo além, ou seja, a possibilidade de participação efetiva no processo de decisão sobre as prioridades na ação governamental e tradução das diversas demandas em políticas públicas que possam representar melhorias em diversos setores para toda a coletividade.

Ou seja, a *qualificação dos argumentos* vislumbrada aqui inclui a possibilidade de se expressar de forma compreensível e fundamentada, mas também, a luta por abertura de espaços de diálogo, troca de informações, planejamento conjunto, gestão compartilhada, dentre outros. Assim, está pautada também na exigência da ampliação de canais de participação e no melhor aproveitamento daqueles já existentes.

Importante ressaltar que esta apropriação dos espaços de tomada de decisões proposta não consiste na transferência das responsabilidades do Poder Público para a Sociedade Civil. Claro que cada ente possui responsabilidades diferenciadas no trato e solução de problemas e a correlação de forças não é aqui ignorada. Há neste sentido, uma linha tênue a ser seguida e monitorada, de modo a garantir sempre uma maior autonomia, preparo e protagonismo das pessoas para realizar escolhas e orientar uma melhor gestão dos temas de interesse de sua comunidade ou território, no entanto, sem perder-se de vista que as obrigações do Poder Público não podem ser repassadas para a coletividade que não possui os mesmos instrumentos e relações para lidar com determinadas questões<sup>12</sup>. Ou seja, a disponibilização de espaços para a participação na tomada de decisões deve incluir o fornecimento de condições para que esta participação se dê de forma justa e equilibrada. Segue mais uma imagem veiculada em redes sociais, que ilustra tal ideia:



Figura 3: Imagem veiculada em rede social referindo-se à busca por justiça e igualdade de oportunidades através da disponibilização de maior apoio aos mais necessitados.

Desenho de autor desconhecido, obtido junto ao endereço virtual: [www.facebook.com](http://www.facebook.com) em 17/07/2013.

A imagem acima reflete uma expectativa social de superar as desigualdades de condições e oportunidades, propiciando uma forma mais justa de acesso e participação, que na presente pesquisa, pode significar uma melhor instrução e preparo para o envolvimento em processos decisórios; suporte logístico que permita a participação compatível com a disponibilidade de horários, ocupação e deslocamento dos interessados; uma infraestrutura condizente com as necessidades do público; um processo de facilitação eficiente; dentre outros aspectos que precisam ser considerados para que os espaços de participação e tomada

<sup>12</sup> Tema abordado também no item 2.2.3. da presente pesquisa.



de decisão não sejam superficiais ou, como dizem popularmente, apenas “pro-forma” ou “de fachada”<sup>13</sup>.

#### 1.3.4. De Qual Participação Estamos Falando?

Pode parecer, em primeiro momento, relativamente simples falar sobre participação, porém, muitas vezes em situações práticas surgem dúvidas sobre como qualificar a participação de uma pessoa ou grupo em determinado processo: seria *participação política*, *participação social*, *participação pública*, *participação cidadã*, *participação popular* ou só *participação*?

Partindo-se da busca pelo significado literal das palavras e realizando algumas interpretações das definições encontradas em dicionários, temos:

- *Participar*: ato de ter ou tomar parte em algo; associar-se pelo pensamento ou pelo sentimento; solidarizar-se (FERREIRA, 1986, p. 1274; HOUAISS, 1979, p. 627; MICHAELIS, 2004, s/p).
- *Participação política*: envolvimento com assuntos referentes ao Estado, tais como, candidatura e voto, direção dos negócios públicos, definição de objetivos e execução de programas de ação governamental, determinação das formas de organização do Estado, dentre outros (FERREIRA, 1986, p. 1358; HOUAISS, 1979, p. 662; MICHAELIS, 2004, s/p).
- *Participação social*: ações desenvolvidas através do envolvimento com um conjunto de pessoas que se submetem a um regulamento a fim de exercer uma atividade comum ou defender interesses comuns. Este conjunto de pessoas pode se caracterizar como agremiação, associação, organização, conselho, ou outra forma de agrupamento de indivíduos unidos pelo sentimento de consciência de grupo, parceria ou comunidade (FERREIRA, 1986, p.1602; HOUAISS, 1979, p. 786; MICHAELIS, 2004, s/p).
- *Participação pública*: relativa, pertencente ou destinada à coletividade; que diz respeito ao governo-geral do país e suas relações com os cidadãos; comum; aberta a qualquer pessoa; conhecida de todos; manifesta; notória; não secreta. No contexto da Sociologia, significa a adesão a agrupamento espontâneo de pessoas pertencentes a grupos sociais diversos que se empenham para chegar, através da discussão de um problema de interesse comum, a uma

---

<sup>13</sup> Expressões utilizadas para dizer que algo está sendo feito apenas para cumprir uma exigência formal ou determinação legal, porém, na realidade é executado de maneira superficial e que não surte um efeito significativo ou duradouro.

decisão conjunta (FERREIRA, 1986, p.1414; HOUAISS, 1979, p. 689; MICHAELIS, 2004, s/p).

- *Participação cidadã*: exercida por indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seu dever para com este (FERREIRA, 1986, p. 403; HOUAISS, 1979, p. 192; MICHAELIS, 2004, s/p).

- *Participação popular*: exercida por aquele que pertence ao povo, para tomar decisão sobre tema que concerne ao povo (que por sua vez, corresponde ao conjunto de pessoas que constituem o corpo de uma nação; pode referir-se também às classes menos favorecidas) (FERREIRA, 1986, p. 1365; HOUAISS, 1979, p. 665; MICHAELIS, 2004, s/p).

No entanto, há muito mais a se dizer sobre as diferentes formas de participação e a utilização desses termos na literatura, pois muitas vezes, eles são abordados como sinônimos, e em outras, com significados bastante distintos.

A expressão *participação política*, segundo Bobbio *et al* (1986, p.888), geralmente é utilizada na ciência política para designar uma variada série de atividades:

O ato do voto, a militância num partido político, a participação em manifestações, a contribuição para uma certa agremiação política, a discussão de acontecimentos políticos, a participação num comício ou numa reunião de seção, o apoio a um determinado candidato no decorrer da campanha eleitoral, a pressão exercida sobre um dirigente político, a difusão de informações política e por aí além (BOBBIO *et al*, 1986, p.888).

Os autores chamam a atenção também, para o fato de ser possível participar ou tomar parte em alguma coisa, de modos bem diferentes, desde a condição de simples espectador mais ou menos marginal, à de protagonista de destaque (BOBBIO *et al*, 1996, p.888). Neste sentido, definem três níveis de *participação política*:

A primeira forma, que poderíamos designar com o termo de *presença*, é a forma menos intensa e mais marginal de Participação política; **trata-se de comportamentos essencialmente receptivos ou passivos**, como a presença em reuniões, a exposição voluntária a mensagens políticas, etc., situação em que o indivíduo não põe qualquer contribuição pessoal. A segunda forma, poderíamos designá-la com o termo de *ativação*: aqui o sujeito desenvolve, dentro ou fora de uma organização política, uma série de **atividades que lhe foram confiadas por delegação permanente, de que é incumbido de vez em quando, ou que ele mesmo pode prover**. Isto acontece quando se faz obra de proselitismo, quando há um envolvimento em campanhas eleitorais, quando se difunde a imprensa do partido, quando se participa em manifestações de protesto, etc. O termo *participação*, tomado **em sentido estrito**, poderia ser reservado, finalmente, para **situações em que o indivíduo contribui direta ou indiretamente para uma decisão política**. Esta contribuição, ao menos no que respeita à maior parte dos cidadãos, só poderá ser dada de forma direta em contextos políticos muito restritos; na maioria dos casos, a contribuição é indireta e se expressa na escolha do pessoal dirigente, isto é, do pessoal investido de poder por certo período de

tempo para analisar alternativas e tomar decisões que vinculem toda a sociedade (BOBBIO *et al*, 1986, p.888 e 889, *grifos nossos*).

O Professor Dalmo de Abreu Dallari também aborda diferentes tipos de *participação política*, começando por esclarecer que todas as ações ou omissões que produzem algum efeito sobre os objetivos dos grupos sociais ou sobre as regras de convivência, são de natureza política (DALLARI, 2004, p. 81). Assim, afirma o autor:

**Todos têm o dever de participar da vida social, procurando exercer influência sobre as decisões de interesse comum.** Esse dever tem, sobretudo, **dois fundamentos**: em primeiro lugar, a vida social, necessidade básica dos seres humanos, é uma constante troca de bens e de serviços, **não havendo uma só pessoa que não receba alguma coisa de outras**; em segundo lugar, **se muitos ficarem em atitude passiva, deixando as decisões para outros**, um pequeno grupo, mais atuante ou mais audacioso, **acabará dominando, sem resistência e limitações** (DALLARI, 2004, p. 33, *grifos nossos*).

Dentre as diversas formas de *participação política* abordadas por Dallari (2004), pode-se destacar a **participação individual**, a **coletiva**, a **eleitoral**, e a **participação através de conscientização e organização**. Na **individual**, “cada um pode participar falando, escrevendo, discutindo, denunciando, cobrando responsabilidades, encorajando os tímidos e indecisos, aproveitando todas as oportunidades para acordar consciências adormecidas” (DALLARI, 2004, p. 44). Já a participação **coletiva** se dá por meio da integração em grupos sociais. Uma das vantagens, segundo o autor, é que “a força do grupo compensa a fraqueza do indivíduo. Isto tem sido demonstrado através da história, nos mais diversos lugares e nas mais diferentes situações” (DALLARI, 2004, p. 44). Além disto, os grupos maiores e mais organizados, em geral, são capazes de exercer maior influência política (DALLARI, 2004, p. 46).

Na participação **eleitoral**, há três possibilidades fundamentais: como eleitor, como candidato ou na condição de militante partidário. Em que pese o reconhecimento do processo eleitoral como uma forma democrática de escolha de representantes para tomar as decisões políticas que não poderiam ser tomadas em praça pública todos os dias pelos cidadãos, não se pode esquecer que este processo é fortemente influenciado pelo poder econômico, bem como pelas forças políticas dominantes, o que reduz o seu alcance e torna indispensável o seu aperfeiçoamento (DALLARI, 2004, p. 41).

A participação política através da **conscientização e organização**, ainda segundo Dallari (2004, p. 53), consiste em ajudar as pessoas a fugirem da alienação através de colaborações concretas, dando-lhes condições para que percebam as exigências morais da

natureza humana e fornecendo ideias ou materiais para que indivíduos ou grupos conjuguem seus esforços visando objetivos comuns. Neste sentido, o autor atenta:

Não basta assegurar às pessoas o direito de se organizarem. Muitas vezes um grupo de indivíduos está plenamente consciente de que sofre injustiças e de que através de um trabalho coletivo e organizado poderia conquistar uma situação mais justa. **E no entanto, por ignorar suas próprias possibilidades, por não saber como proceder ou por não dispor dos meios materiais indispensáveis, esse grupo não se organiza. (...) Em todas essas situações existe a necessidade que alguém sugira, estimule e apoie concretamente a organização.** Isso não quer dizer que o organizador deva assumir a posição de líder ou tutor do grupo. Bem ao contrário disso, é indispensável respeitar a independência do grupo, deixá-lo tomar suas próprias decisões e assumir suas responsabilidades, limitando o apoio ao mínimo necessário para que ele se organize. Assim, portanto, **promover a conscientização e a organização de pessoas e grupos é uma forma relevante de participação política**, pois através desses trabalhos muitas pessoas poderão livrar-se da marginalização e adquirir condições para integrar os processos de decisão política (DALLARI, 2004, p. 53 e 54, *grifos nossos*).

As considerações sobre *participação política* através da organização de grupos, em certo grau, remete à *participação social*.

Avritzer (2009, p. 27), em seu estudo sobre o histórico da *participação social* no Brasil, afirma que até os anos 80 houve baixa propensão participativa no país, devido principalmente a fenômenos ligados às formas verticais de organização da sociabilidade política, tais como a concentração de poder na propriedade da terra e a proliferação do clientelismo no interior do sistema político na maior parte do século XX. A modificação deste quadro tomou expressão nos anos que antecederam a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em especial, em 1986 e 1987 quando uma série de movimentos populares propôs participação institucionalizada no Estado pela via das assim chamadas “emendas populares” (AVRITZER, 2009, p. 29). De fato, a Constituição de 1988 abriu espaço para diversas práticas participativas nas áreas de políticas públicas, com destaque para a saúde, a assistência social, as políticas urbanas e o meio ambiente. A regulamentação de artigos constitucionais como o Art. 198, 204 e 227 resultou no surgimento de diversos conselhos voltados à *participação social*<sup>14</sup> e de outras instâncias de consulta pública e planejamento orçamentário participativo.

Outro fator importante no que diz respeito à *participação social* no Brasil foi o aumento na quantidade de Organizações Não Governamentais - ONGs a partir do começo dos

---

<sup>14</sup> Dez anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, já haviam sido criados no Brasil, 23.987 conselhos, a maioria na área de Educação, Saúde e Assistência Social. Destes, 64 eram conselhos nacionais (Moroni, 2009, p. 107).

anos 1990. Estas organizações se concentraram principalmente nas seguintes áreas de atuação: participação popular, educação, justiça, direitos humanos, relações de gênero, movimentos populares, trabalho e renda, saúde, meio ambiente, arte e cultura, comunicação, doenças sexualmente transmissíveis/Aids, agricultura, assistência social e questões urbanas (AVRITZER, 2009, p. 33 e 37).

Nos anos 2000, merece destaque a realização das conferências nacionais sobre diferentes temas. Ainda que tenham ocorrido conferências sobre saúde, assistência social e direitos das crianças e adolescentes em anos anteriores<sup>15</sup>, após o ano de 2003 ocorreram pela primeira vez no Brasil as conferências sobre meio ambiente, infanto-juvenil de meio ambiente, aquicultura e pesca, cidades, medicamentos e assistência farmacêutica, terra e água, arranjos produtivos locais, políticas para as mulheres, esportes, cultura, promoção da igualdade racial, povos indígenas, direitos da pessoa com deficiência, direitos da pessoa idosa, economia solidária, educação profissional e tecnológica, desenvolvimento rural sustentável e solidário, educação básica, juventude, LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), das comunidades brasileiras no exterior, imunodeficiências primárias e aprendizagem profissional (MORONI, 2009, p. 135).

Segundo Moroni (2009, p. 115), as conferências são espaços institucionais de deliberação das diretrizes gerais de determinada política pública. Possibilitam negociação, construção de consensos e dissensos, compartilhamento de poder e corresponsabilidades entre o Estado e a sociedade civil. As Conferências Nacionais são precedidas de Conferências Municipais, Regionais e Estaduais, nas quais são escolhidos os representantes de diversos setores da sociedade para tomarem decisões em nome de sua categoria.

Assim, com base nas considerações sobre a *participação social* seria possível afirmar que o que a difere das demais formas de participação seria o fato da *participação social* se dar no interior de um grupo e/ou através da representação do mesmo em demais colegiados. Entretanto, em minuta de decreto presidencial recentemente colocada em consulta pública visando discutir e implementar a Política Nacional de Participação Social<sup>16</sup>, o conceito foi assim definido:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, participação social refere-se ao conjunto de processos e **mecanismos democráticos criados** para possibilitar o **diálogo e o compartilhamento de decisões** sobre programas e políticas

<sup>15</sup> A primeira Conferência sobre saúde ocorreu no Brasil no ano de 1941, sobre direitos das crianças e adolescentes em 1994 e sobre assistência social em 1995 (MORONI, 2009, p. 124).

<sup>16</sup> Consulta pública veiculada em modo digital (<http://psocial.sg.gov.br/politica-nacional#CONSULTA>) entre os dias 18 de julho de 2013 e 06 de setembro de 2013, sob o título “Participação social como método de governo - Debate Aberto”.

públicas entre o governo federal e a sociedade civil, por meio de suas **organizações e movimentos sociais, ou diretamente pelo cidadão** (MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL, s/n, Institui a Política Nacional de Participação Social, *grifos nossos*).

Deste modo, o elemento chave do conceito de *participação social* parece estar na existência de espaços institucionalizados que permitam tal envolvimento com a gestão pública e a questão social. Neste sentido, se aproxima ao entendimento de *participação pública*, que em geral se dá através da abertura de canais oficiais que possibilitam o envolvimento coletivo com determinado tema de interesse geral. A *participação pública* pode ser coletiva ou individual, dependendo das regras previstas pela instância institucionalizada em questão. As audiências públicas, por exemplo, são abertas a qualquer pessoa interessada no assunto em debate. Já os conselhos consultivos e deliberativos, em geral, só permitem a participação de representantes escolhidos por seus pares para ocupar cadeiras específicas, como por exemplo, cadeira do representante das organizações da sociedade civil, cadeira do representante do setor industrial, cadeira do representante das associações de bairro, e assim por diante. Nestes casos, a participação precisa ser legitimada por um grupo e o representante escolhido não deve decidir de acordo com suas convicções pessoais, mas sim, a partir do que foi acordado pelo coletivo.

Tendo em vista que a *participação pública*, a *participação social* e a *participação política* podem ser individuais ou coletivas, normalmente se utiliza o termo *participação cidadã* para indicação de situações em que há demanda de envolvimento pessoal em determinado tema. Esta perspectiva vem do entendimento que *cidadão* é aquele sujeito que se sensibiliza e executa ações individuais em benefício do bem comum e da vida harmoniosa em sociedade. No entanto, existem interpretações mais restritas sobre o que se entende por *cidadão*. É comum em ambiente jurídico encontrar-se a definição de *cidadão* ligada à possibilidade de *votar e ser votado* para a ocupação de cargos políticos. Assim, a simples determinação de que só se enquadra nesta categoria aquele que pode ser eleito em um processo de votação formal, exclui os analfabetos e os menores de 18 anos deste grupo (tendo em vista que a Constituição Federal de 1988, art. 14, § 3º define as condições de elegibilidade incluindo critérios de idade mínima e o § 4º declara os analfabetos como inelegíveis).

Tal entendimento vem, provavelmente, das primeiras teorias sobre cidadania desenvolvidas na Grécia clássica, nos séculos V e IV antes de Cristo. Segundo Coutinho (1999, p. 43), àquela época, Aristóteles definia como *cidadão*: “todo aquele que tinha o direito de contribuir para a formação do governo, participando ativamente das assembleias nas quais se tomavam as decisões que envolviam a coletividade e exercendo os cargos que

executavam essas decisões” (COUTINHO, 1999, p. 43). Vale lembrar que os escravos, as mulheres e os estrangeiros eram excluídos do direito de participar das assembleias, sendo que os mesmos constituíam mais de três quartos da população adulta ateniense (COUTINHO, 1999, p. 43). Assim, ainda de acordo com Coutinho (1999, p. 42), o conceito de cidadania sofreu alterações e se adaptou ao contexto histórico em que esteve inserido, até chegar à definição mais abrangente hoje adotada pelo autor:

Cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado. (...) A cidadania não é dada aos indivíduos de uma vez para sempre, não é algo que vem de cima para baixo, mas é resultado de uma luta permanente, travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração (COUTINHO, 1999, p.42).

Machado (2011, p. 143) também demonstra concordância com o entendimento mais amplo sobre cidadania e é categórico ao afirmar: “A cidadania não se limita somente ao exercício dos direitos políticos, pois senão o constituinte não teria empregado explicitamente as expressões “cidadania, direitos políticos e eleitorais” (art. 68, II)”, referindo-se à Constituição Federal de 1988. E sobre o conceito de *cidadão*, continua o autor:

Ser *cidadão* já não é só ser eleitor ou poder ser eleito para cargos ou funções eletivos. É mais: é, entre outros direitos, poder integrar órgãos públicos como o Conselho da República (art. 89, VII) ou falar perante Comissões do Congresso Nacional (art. 58, § 2º), onde não se exigirá a apresentação de título de eleitor para o exercício da cidadania.

Ser *cidadão* é sair de sua vida meramente privada e interessar-se pela sociedade de que faz parte e ter direitos e deveres para nela influenciar e decidir. No caso da *cidadania ecológica* participa-se em defesa de um interesse difuso, tratando-se de “exigir cuidado público da vida”. Por isso, a Constituição de 1988 é chamada de “Constituição Cidadã” (MACHADO, 2011, p. 143).

Também sobre a questão da cidadania em matéria de meio ambiente, afirmam Pereira & Ferreira (2008, p.17) em sua publicação sobre o *Ecocidadão*: “cidadania é partilhar e dividir com todos os indivíduos o poder de decisão sobre a produção e consumo de bens materiais e culturais de interesse comum a toda a humanidade”. E complementam:

O sujeito consciente de sua missão social é o sujeito igualmente consciente de sua missão ecológica, de sua responsabilidade com todos os outros seres humanos.

O interesse pela questão ambiental está diretamente vinculado ao interesse pela realização integral do indivíduo como ser humano. O pouco caso com a questão ambiental denota o pouco caso com a qualidade de vida. Por isso, é tão importante que o cidadão seja hoje, *ecocidadão* (PERREIRA & FERREIRA, 2008, p. 17).

Percebe-se, no entanto, que ainda que haja relevantes fundamentações para a utilização da expressão *participação cidadã* de forma abrangente e que inclua a diversidade de habitantes do território nacional independentemente do exercício de seus direitos políticos, alguns autores optam pelo uso do termo *participação popular*, aparentemente, para evitar qualquer tipo de interpretações reducionistas.

O termo *participação popular*, de fato, apresenta uma associação mais direta com “tudo aquilo que diz respeito ao povo” (conforme a definição do verbete *popular* pelos principais dicionários). Assim, possibilita a inclusão dos mais variados sujeitos que devem ter acesso às instâncias participativas relacionadas à proteção ambiental no Brasil, afinal, os políticos, os funcionários públicos, os silvícolas, os letrados, os analfabetos, os menores de idade, os portadores de necessidades especiais, aqueles que ocupam espaços institucionalizados, os que atuam em instâncias informais, os que agem individualmente, os que se associam a grupos, e todos os demais habitantes do território nacional, podem e devem na medida de suas possibilidades, participar da definição dos rumos que sua vida, sua comunidade e seu país poderão tomar. Corroboram com este entendimento, os autores Tassara, Ardans & Ferraro Jr.:

[Quando se fala de Educação Ambiental para a totalidade], a ideia é que todos e todas têm direito e a obrigação de participar da definição do futuro do país, de que cada pedaço se deve configurar de acordo com os desejos e as ações de 100% de seus/suas integrantes. Este fundamento da proposta também é uma decorrência do princípio da participação ampla e irrestrita da democracia radical. A ideia da participação de todos não significa harmonia, ausência de conflitos ou divergência de interesses, mas tem por objetivo o estabelecimento de equilíbrio dos poderes que conferem hoje, a uma minoria, o direito de configurar todo um estado, bioma, município ou país (TASSARA, ARDANS & FERRARO JR., 2007, p. 19).

Para o presente trabalho, devido às especificidades de cada termo, optou-se por utilizar apenas a palavra *participação* no título e nos objetivos da pesquisa, porém, durante a realização de *iniciativas-piloto* e nas ementas de cursos, oficinas e palestras, muitas vezes a expressão *participação popular* aparece no sentido de destacar a abertura e necessidade de envolvimento de cada pessoa e grupo, de forma institucionalizada ou informal, porém, sempre enfatizando o compromisso com transformações sociais e com a emancipação dos indivíduos para uma participação equilibrada e efetiva.



Equilibrada de forma a considerar as responsabilidades diferenciadas de cada setor e efetiva no sentido buscar a quebra do niilismo<sup>17</sup> (vencendo a descrença e a apatia). Proposta esta, que engloba um pouco de cada tipo de participação descrita anteriormente. Que favorece o engajamento crítico e vai além da manifestação de uma indignação ou demanda. Que propicia a compreensão das causas e consequências do tipo de organização social na qual se está inserido e que vislumbra caminhos e executa alternativas para mudanças que se mostrem necessárias.

### 1.3.5. Por Que Política Pública Estruturante?

Outro termo que merece esclarecimentos iniciais é o de *política pública estruturante*. Ao enunciar como um dos objetivos específicos da pesquisa a possibilidade de “contribuir para a propositura de políticas públicas estruturantes”, vislumbra-se a intencionalidade de suprir uma necessidade já demonstrada em diversos fóruns que discutem a questão ambiental: a de prestações positivas do Estado que sejam planejadas e executadas de forma duradoura, justa, abrangente, articulada com outras iniciativas, e que possam atingir efeitos qualitativos e quantitativos mais significativos que aqueles alcançados com ações dispersas e desconectadas de outras políticas públicas.

Talvez esteja na pretensão descrita acima, o caminho para se encontrar a definição do que seria uma *política pública estruturante*. A começar pelo entendimento de *política pública*, que encontra diferentes abordagens na literatura. Embora não seja a pretensão aqui realizar uma revisão da literatura sobre o que se entende por *política pública*, considerou-se pertinente trazer algumas breves definições adotadas por profissionais de diferentes campos de atuação social, para fins de contextualização.

A Professora da Faculdade de Direito da USP, Maria Paula Dallari Bucci (2006, p. 14) conceitua *políticas públicas* como um conjunto de programas, ações ou medidas articuladas cujo escopo consiste em movimentar a máquina do governo no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública.

Helena Tassara & Eda Tassara (2008), ao elaborarem um dicionário específico sobre termos utilizados na esfera socioambiental, definem *políticas públicas* como sendo o

---

<sup>17</sup> Em relação à questão do niilismo, atenta Sorrentino: “O despreparo, a descrença e a falta de motivação para a participação na resolução de seus próprios problemas – aliados a um grande ceticismo sobre a possibilidade de alguma autoridade fazer algo que não seja em proveito pessoal e prejuízo do coletivo – levam os indivíduos a uma postura niilista cada vez maior, de apego justamente ao discurso catastrófico-ecológico, para negar qualquer possibilidade de ação transformadora e fica ‘com a boca escancarada cheia de dentes (muitas sem dentes), esperando a morte chegar’ (Raul Seixas)” (SORRENTINO, 1991, p. 48).

conjunto de medidas e programas governamentais que tem por objetivo influenciar a resolução de problemas do presente em diferentes níveis e escalas (municipal, estadual, federal, nacional ou internacional), objetivando a construção intencional e compartilhada do futuro de uma comunidade, nação ou sociedade. As políticas públicas podem se referir a questões ambientais, socioambientais, sociais, políticas e jurídicas (TASSARA & TASSARA, 2008, p. 149).

O professor de Ciência Política da UNESP/Araraquara Antônio Sérgio Araújo Fernandes, ao escrever sobre a definição e evolução das Políticas Públicas no Brasil, inicia sua reflexão afirmando que em geral, quando se pensa em *políticas públicas*, “vem logo à cabeça das pessoas as várias funções sociais possíveis de serem exercidas pelo Estado, tais como saúde, educação, previdência, moradia, saneamento básico, entre outras” (FERNANDES, 2013, p. 1). Porém, chama atenção o autor, para o fato das políticas públicas engendrarem questões simultaneamente políticas e técnico-administrativas, o que torna sua definição uma tarefa complexa (FERNANDES, 2013, p. 2).

Prossegue Fernandes ponderando que, para que sejam implementadas as diversas políticas em cada área social, faz-se necessário definir e compreender a estrutura institucional do Estado que contempla tais funções, ou seja, seu conjunto de órgãos, autarquias, ministérios competentes em cada setor, além do processo de financiamento e gestão. Neste contexto, discorre sobre dois conceitos clássicos que definem o significado da formulação e implementação de políticas públicas, quais sejam, *agenda* e *arenas decisórias* (FERNANDES, 2013, p. 2). A *agenda* determina o objeto da política que está em jogo e a participação ou não de vários indivíduos e grupos na discussão, fiscalização e funcionamento da política, “estabelecendo conflitos e chegando a consensos em torno da alocação de recursos e dos mecanismos de gerência administrativa” (FERNANDES, 2013, p.3); já as *arenas decisórias* tratam da limitação ou concessão de atividades, do estímulo ou desestímulo de setores e atividades já existentes e regulamentadas e a intervenção na estrutura econômica da sociedade criando mecanismos que diminuam as desigualdades sociais (FERNANDES, 2013, p.3).

Também é possível encontrar definições sobre *políticas públicas* em sítios eletrônicos governamentais ou de entidades privadas, de modo a facilitar um acesso rápido ao conceito.

O portal do Governo do Estado do Paraná<sup>18</sup> define *políticas públicas* da seguinte maneira:

Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação

---

<sup>18</sup> <http://www.meioambiente.pr.gov.br/>, consultado em 12/12/2013.

de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. As políticas públicas correspondem a direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos das pessoas, comunidades, coisas ou outros bens materiais ou imateriais (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2013, s/p).

O portal do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA<sup>19</sup> disponibiliza texto sobre distinções entre *políticas públicas* e *decisão políticas*:

Uma *política pública* geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Já uma *decisão política* corresponde a uma escolha dentre um leque de alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando - em maior ou menor grau - uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis. Assim, embora uma política pública implique decisão política, nem toda decisão política chega a constituir uma política pública. Um exemplo encontra-se na emenda constitucional para reeleição presidencial. Trata-se de uma decisão, mas não de uma política pública. Já a privatização de estatais ou a reforma agrária são políticas públicas (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, 2013, s/p).

De maneira ainda mais simplificada, o Manual sobre “Políticas Públicas: Conceitos e Práticas” do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, apresenta a seguinte definição: “As Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público” (SEBRAE, 2008, p. 5).

Mais especificamente na área de Educação Ambiental, novamente sem a menor pretensão de esgotar o assunto no presente estudo, apresentam-se algumas definições e papéis das *políticas públicas* dentro deste campo de atuação:

Daniel Fonseca de Andrade (2013), ao estudar “O Lugar do Diálogo nas Políticas Públicas de Educação Ambiental” em sua pesquisa de doutorado, atenta para o fato das *políticas públicas* de Educação Ambiental partirem da verificação de que os desafios que a insustentabilidade coloca para homens e mulheres no mundo de hoje e de amanhã não serão resolvidos por um somatório de ações individuais desconexas umas das outras no espaço-tempo (ANDRADE, 2013, p. 47). Da mesma forma, continua o autor,

A responsabilidade pela solução dos problemas ambientais também não pode ser colocada sobre os ombros desses homens e mulheres sozinhos e de suas iniciativas ambientais, a despeito da boa vontade de muitos, que em geral acabam por agir, de forma assimétrica, na contramão de várias políticas que o próprio governo estabelece [referindo-se como exemplo, à política do

---

<sup>19</sup> portal.mda.gov.br/o/1635738, consultado em 12/12/2013.

governo que reduziu o IPI dos automóveis no primeiro semestre de 2012] (ANDRADE, 2013, p. 47).

Neste contexto, verifica Andrade (2013, p. 48) que faz-se necessária a construção de mecanismos que formem uma “cola” entre essas iniciativas individuais e que sejam capazes de transbordar os muros das ações pontuais (as escolas, das empresas, das ONGs, dos indivíduos etc.), atingindo também os espaços públicos e o bem comum. Conclui então que

Pensar em EA como política pública é reconhecer que as questões pedagógicas e ambientais consideradas importantes por educadores e educadoras ambientais não devem continuar estancadas nos vários bons exemplos pontuais, que pouco contribuem para a lida das questões como um todo, mas que devem ser levadas a todo o território. (...) a Política Nacional de EA (BRASIL, 1999, grifo nosso) assegura que *todos* têm direito à EA. Uma das formas de se fazer isto é por meio de políticas públicas (ANDRADE, 2013, p. 48).

Portugal, Sorrentino & Viezzer (2013), ao discutirem o papel das *políticas públicas* de Educação Ambiental na formação de jovens e adultos, verificam:

O papel da política de EA é aproximar a diversidade de atores desse campo e que com ele podem contribuir e propor-lhes, dentro das limitações e potencialidades objetivas e subjetivas de cada realidade, a sinergia de ações e o intercâmbio de informações que possibilitem o aprimoramento das diversas práticas e reflexões existentes. É procurar atuar de forma integrada e integradora, promovendo toda a diversidade de iniciativas estruturantes que possibilitem cada território promover a sua Educação Ambiental (PORTUGAL, SORRENTINO & VIEZZER, 2013, p. 239).

Para Sorrentino, Trajber, Mendonça & Ferraro Jr. (2005, p. 290), uma política pública representa a organização da ação do Estado para a solução de um problema ou atendimento de uma demanda específica da sociedade. Os autores entendem que “à educação ambiental cumpre, portanto, contribuir com o processo dialético Estado-sociedade civil que possibilite uma definição das políticas públicas a partir do diálogo”. Já ao Estado, cabe a promoção de processos de intervenção direta, regulamentação e contratualismo, que por sua vez, “fortalecem a articulação de diferentes atores sociais e sua capacidade de desempenhar gestão territorial sustentável e educadora, formação de educadores ambientais, (...) e outras estratégias que promovam a educação ambiental crítica e emancipatória” (SORRENTINO, *et al*, 2005, p. 285). Ainda no mesmo texto, advertem:

Continuamos concordando com Sachs (2004) quando afirma que hoje, sem negar a necessidade de reduzir as administrações pletóricas, **precisamos aumentar os serviços públicos sociais**, fortalecendo a “mão esquerda” do Estado. A Inglaterra, que já foi exemplo de política de redução do Estado gerou quinhentos mil empregos adicionais nos serviços públicos nos últimos oito anos (1997-2004). **A reforma de Estado, que implica o aumento de sua eficiência, não implica de forma alguma a sua redução**, pois em setores da regulação pública como educação e ambiente é clara a

necessidade de se ampliar horizontal e verticalmente o Estado brasileiro (SORRENTINO, TRAJBER, MENDONÇA & FERARRO Jr., 2005, p. 290 e 291, *grifos nossos*).

Tais reflexões vão ao encontro da já enunciada necessidade do Estado assumir sua responsabilidade em fornecer os elementos que garantam o atendimento das demandas sociais de maneira participativa e estruturada, mesmo que para isto seja necessário o maior investimento de recursos humanos e financeiros.

No entanto, Pedro Demo (2006, p. 53) chama a atenção para algo muito relevante:

Pelo fato de serem políticas conduzidas pelo Estado, não quer dizer que devam automaticamente, serem públicas, mais qualitativas, mais justas. Pode facilmente ocorrer o contrário, porque na disputa por vantagens e oportunidades, é comum que tais políticas fiquem para a população geral quando são precárias (só o pobre acaba se interessando, porque não lhe resta alternativa), e sejam apropriadas pelos mais ricos quando de boa qualidade (acesso às universidades federais, por exemplo). No entanto, é indispensável que sejam públicas, para garantir melhor o acesso dos mais pobres (DEMO, 2006, p. 53).

O autor retrata no trecho acima a preocupação com um acesso mais universalizado às políticas públicas, de modo a não permitir que as mesmas agravem as discrepâncias sociais, ao invés de contribuir para solucioná-las. Ao falar da necessidade de uma política pública mais equânime e que garanta o acesso dos mais pobres, está trazendo os elementos da justiça e da abrangência, *desejados no que viria a ser uma política pública estruturante*.

No entanto, vale ressaltar que as políticas públicas voltadas à diminuição das injustiças sociais não devem assumir um caráter focado apenas no assistencialismo, devendo contribuir para o aumento gradativo da autonomia dos sujeitos. Com este raciocínio, contribui Nigro (2005) ao fazer referência aos programas sociais desenvolvidos com a participação de Marcio Pochmann<sup>20</sup> junto à prefeitura de São Paulo entre os anos de 2001 e 2004:

Programas estruturantes são aqueles que devem estimular o surgimento de condições favoráveis ao desenvolvimento da capacidade econômica local, potencializando atividades consolidadas, bem como descobrindo outras, com o envolvimento e a participação dos protagonistas locais, somado e integrado com programas emancipatórios, voltados a autonomização dos excluídos, e com os programas redistributivos, rompendo com a lógica assistencialista, não contributiva (NIGRO, 2005, p. 08).

---

<sup>20</sup> No livro organizado por Marcio Pochmann enquanto ocupava o cargo de diretoria junto à Prefeitura de São Paulo, encontram-se descritas diversas iniciativas de Políticas Públicas com o viés estruturante, inclusive, o processo de criação da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade – SDTS. Sobre a mesma, afirma Pochmann: “Em suma, a SDTS oferece para os segmentos empobrecidos da população benefícios na forma de transferência direta de renda, acompanhados da capacitação ocupacional e aprendizagem para o exercício de atividades de utilidade coletiva nas mais distintas comunidades paulistanas, bem como da cultura do empreendedorismo” (POCHMANN, 2002, p. 169).

Aos aspectos descritos anteriormente, soma-se ainda, a necessidade de capilaridade e de abrangência tendo em vista a universalidade dos problemas ambientais, a amplitude do território nacional e diversidade humana. Sobre esta diversidade, dissertam Tassara, Ardans e Ferraro Jr. (2007):

**A diversidade humana é dinâmica, são inúmeras identidades**, cada pessoa se identifica, ao mesmo tempo, com aspectos étnicos, profissionais, culturais, pessoais, comunitários, sociais, políticos. Estas auto-identificações podem ser mais ou menos fortes, mais ou menos includentes, mais ou menos democráticas. As identidades que negam outras formas de ser e estar no mundo devem ser combatidas, **aquelas que favorecem as relações democráticas, o cuidado com o ambiente, a alteridade devem ser fortalecidas**. Viva a diversidade de raças, de cultura, de lazer, de orientações sexuais.

Fora da cidade encontramos as comunidades, as grandes e pequenas propriedades rurais, os trabalhadores e as trabalhadoras rurais e suas famílias, grupos e populações camponesas e originais (indígenas diversos), assentadas, acampadas, posseiras, quilombolas, ribeirinhas, caboclas, sertanejas, caipiras, retireiras, as quebradeiras de coco babaçu, açazeiras, pescadoras artesanais, marisqueiras, jangadeiras, açorianas, praietas, varjeiras, campeiras, pantaneiras e outras. Em algumas regiões encontramos enormes grupos de extrativistas minerais como os conhecidos grupos garimpeiros ou os não tão conhecidos “canteiros”, quebradores de pedra do interior baiano. Estes grupos se apropriam e modificam ambientes de modos peculiares, dependem de uma relação direta, vivida cotidianamente com o ambiente, além de representativos, **são importante pelo universo de saber que possuem e que está fora das instituições**.

**Na cidade a diversidade social é ainda mais fragmentada, nos bairros, no trabalho, nos grupos mais diversos** (TASSARA; ARDANS; FERRARO JR., 2007, p. 17 e 18, *grifos nossos*).

Os mesmos autores prosseguem explicando que a *arquitetura da capilaridade*<sup>21</sup> visa então, atingir todos e cada um desses grupos, pois a mesma é pensada em cada contexto e tem por objetivo ter educadoras e educadores ambientais atuando em toda a sua diversidade. Assim, qualquer pessoa pode participar de um coletivo de reflexão sobre a sua realidade, no âmbito do trabalho, do bairro, da comunidade, entre outros (TASSARA; ARDANS; FERRARO JR., 2007, p. 18).

---

<sup>21</sup> Tassara & Tassara (2008, p. 23) definem *arquitetura de capilaridade* da seguinte maneira: “É um conjunto de estratégias projetadas para possibilitar o envolvimento e a participação da totalidade da população de um determinado território (bairro, comunidade rural, quarteirão, sindicato, escola etc) em um Coletivo Educador. Ou seja, a arquitetura da capilaridade visa à articulação da planificação técnica do Coletivo com a participação popular, considerando-se as condições ambientais e a dinâmica da estrutura social. Essa capilarização/ramificação implica a constituição de três grupos que trabalham de forma integrada e articulada: 1) o próprio Coletivo Educador, composto por pessoas que dele passam a participar em virtude da adesão de suas instituições; em geral, são pessoas que já têm alguma experiência em formação, educação e capacitação; 2) pessoas atuantes/militantes em seus segmentos sociais naquele território que assumirão funções de formadores em seus grupos de convívio/trabalho; 3) os grupos de convívio/trabalho dos educadores ambientais populares” (TASSARA & TASSARA, 2008, p. 23).

Com base nas considerações acima, chega-se ao entendimento que uma *política pública estruturante* consiste em uma proposta desenvolvida com a participação da comunidade interessada; visando o fortalecimento da mesma e a continuidade dos processos; com a preocupação de dialogar com as outras ações já em andamento naquele território; pautada na inclusão da diversidade de pessoas, ambientes e interesses; e que busque efeitos duradouros e justos.

Deve, portanto, ser pensada de forma integrada com outras ações do Poder Público e da comunidade; voltada aos interesses coletivos; com dinâmica includente e capilarizada de modo a contemplar a diversidade de habitantes do território nacional; motivadora da participação social e do engajamento crítico; institucionalizada no sentido de refletir o cumprimento da obrigação do Estado em prover condições que facilitem a efetiva participação da sociedade em processos de tomada de decisão e gestão pública; que não seja superficial, nem provisória e que não tenha caráter manipulador ou meramente assistencialista. E ainda, que reconheça o poder vitalizador e renovador das energias individuais, dos coletivos e dos movimentos sociais, que mesmo não sendo institucionalizados demonstrem disposição em atuar nas arenas públicas.

### **Observação Sobre Outros Fatores Condicionantes das Políticas Públicas Estruturantes**

Definidas então algumas características das *políticas públicas estruturantes*, vale uma breve menção também sobre alguns fatores condicionantes para a execução de uma política pública, pois seria demasiado frustrante pensar numa proposta estruturante sem ao menos considerar sua possibilidade de implementação em momento oportuno.

Neste sentido, Frey (2000, p. 216) aborda três dimensões das políticas públicas que costumam ser diferenciadas pela literatura sobre análise política quando se pensa no estudo e concretização das mesmas: *policy* (*instituições políticas*) – *politics* (*processos políticos*) – *polity* (*conteúdo material das políticas públicas*).

Segundo o autor,

- a **dimensão institucional** '*polity*' se refere à ordem do sistema político, delimitada pelo sistema jurídico, e à estrutura institucional do sistema político-administrativo;
- no quadro da **dimensão processual** '*politics*' tem-se em vista o processo político, frequentemente de caráter conflituoso, no que diz respeito à imposição de objetivos, aos conteúdos e às decisões de distribuição;
- a **dimensão material** '*policy*' refere-se aos conteúdos concretos, isto é, à configuração dos programas políticos, aos problemas técnicos e ao conteúdo material das decisões políticas (FREY, 2000, p. 216 e 217, *grifos nossos*).

Em que pese a importância didática desta divisão, Frey (2000, p. 217) atenta também para o fato da diferenciação teórica entre as mesmas, muitas vezes, não refletir o que ocorre em situações práticas nas quais essas dimensões são entrelaçadas e se influenciam mutuamente.

Como exemplo, o autor chama a atenção para a questão ambiental, que por suas especificidades demonstra que uma dimensão tem sempre influenciado a outra de forma recíproca e permanente (FREY, 2002, p. 219).

**As constelações de atores, as condições de interesse em cada situação e as orientações valorativas** – elementos que podem ser considerados **condicionantes** do grau de conflito reinante **nos processos políticos** – **sofreram modificações significativas à medida que se agravaram os problemas ambientais** e se consolidou esse novo campo da política. **O incremento da “consciência ambiental” reforçou os conflitos entre os interesses econômicos e “ecológicos”**. Da mesma maneira como a dimensão material dos problemas ambientais tem conduzido à cristalização de constelações específicas de interesse, os **programas ambientais concretos**, por sua vez elaborados por agentes planejadores, devem ser considerados o **resultado de um processo político**, intermediado por **estruturas institucionais, que reflete constelações específicas de interesse** (FREY, 2002, p. 220, *grifos nossos*).

A compreensão do processo político que engloba estas três dimensões e as relações entre elas, torna-se portanto, um importante elemento quando se busca a efetivação de uma política pública. Faz-se necessário neste contexto, considerar ao mesmo tempo as instituições e as normas que regem a administração, as instâncias de negociações políticas e os conflitos que influenciam na tomada de decisões, além da avaliação sobre a viabilidade dos conteúdos concretos dos programas políticos e seu real potencial para a solução dos problemas que motivaram tais propostas.

Além dos aspectos apresentados por Frey (2002), merece também uma discussão a questão do estabelecimento de *agendas governamentais*, como abordado anteriormente por Fernandes (2013) ao conceituar *políticas públicas*, podendo ser consideradas como fatores determinantes em relação à concretização das políticas públicas estruturantes.

Kingdon (2006) define *agenda governamental* como sendo uma lista de temas que são alvo de atenção por parte das autoridades em um dado momento. Seu estabelecimento se dá por uma conjunção de três fatores: *problemas*, *política* e *participantes* (KINGDON, 2006, p. 225 e 227).

A discussão sobre os *problemas* começa a partir do seguinte questionamento: *Por que alguns problemas recebem mais atenção do que outros por parte das autoridades governamentais?* Segundo o autor, a resposta está nos meios pelos quais os atores sociais



tomam conhecimento das situações e também nas formas pelas quais essas situações foram definidas como problemas. “Toleramos vários tipos de situações todos os dias, e essas situações não ocupam locais prioritários em agendas de políticas. As situações passam a ser definidas como problemas e aumentam suas chances de se tornarem prioridade na agenda, quando acreditamos que devemos fazer algo para mudá-las” (KINGDON, 2006, p. 227).

Kingdon (2006, p. 228) atenta ainda para o fato das *agendas do governo* não apenas definirem os problemas que merecem atenção, como também, serem capazes de fazê-los desaparecer, como explica o autor:

*Por que eles desaparecem?* Primeiro, o governo pode tratar do problema ou não. Em ambos os casos, a atenção se volta para outra questão qualquer, porque algo está sendo feito, ou porque as pessoas se frustraram pelo fracasso e se negam a investir mais de seu tempo em uma causa perdida. Segundo, as situações que chamaram atenção para o problema podem mudar – indicadores em queda ao invés de alta ou o fim de uma crise. Terceiro, as pessoas podem se acostumar a uma situação ou conferir um outro rótulo ao problema. Quarto, outros itens surgem e colocam de lado antigas prioridades. Finalmente, pode haver ciclos inevitáveis de atenção, altas taxas de crescimento que se estabilizam e novidades que aparecem e desaparecem (KINGDON, 2006, p. 228).

Quanto à questão *política*, Kingdon (2006) afirma que desdobramentos na esfera política são poderosos formadores de *agenda*. “Um novo governo, por exemplo, muda as agendas completamente ao enfatizar as suas concepções dos problemas e suas propostas, e torna bem menos provável que assuntos que não estejam entre as suas prioridades recebam atenção” (KINGDON, 2006, p.229).

Por isto, é importante a atenção da população em relação à dinâmica política e os processos de consenso, negociação e persuasão:

O consenso é formado na dinâmica da política por meio da negociação, mais do que da persuasão. Quando participantes identificam problemas ou entram em acordo sobre certas propostas na dinâmica das políticas públicas, eles agem principalmente por meio da persuasão. Eles organizam os indicadores e defendem que certas situações devem ser definidas como problemas, ou que suas propostas satisfazem testes lógicos, tais como viabilidade técnica ou aceitabilidade. Contudo, na dinâmica da política, os participantes constroem consenso por meio de negociação, criando emendas em troca de apoio, atraindo políticos para alianças através da satisfação de suas reivindicações, ou então fazendo concessões em prol de soluções de maior aceitação (KINGDON, 2006, p.229).

Assim, a vontade nacional demonstrada através das eleições pode ter um papel bem mais eficaz na formação de agendas do que os grupos de interesses.

Estes [referindo-se aos grupos de interesses] frequentemente conseguem barrar a avaliação de propostas que não sejam de sua preferência, ou então se adaptam a um item já prioritário na agenda governamental, acrescentando

elementos um pouco mais relacionados com seus interesses. Esses grupos raramente iniciam avaliações de propostas ou estabelece agendas por si próprios. E quando os interesses organizados entram em conflito com a combinação entre vontade nacional e eleição, essa última provavelmente prevalecerá, pelo menos em relação ao estabelecimento de agendas (KINGDON, 2006, p.229).

Quanto aos *participantes*, o autor divide-os em “visíveis” e “invisíveis”.

O grupo de atores visíveis, aqueles que recebem considerável atenção do público, inclui o presidente e seus assessores de alto escalão, importantes membros do Congresso, a mídia, e atores relacionados ao processo eleitoral, como partidos políticos e comitês de campanha. O grupo relativamente invisível de atores inclui acadêmicos, pesquisadores, consultores, burocratas de carreira, e funcionários do Congresso. Descobrimos que o grupo de atores visíveis define a agenda, enquanto o grupo de atores invisíveis tem maior influência na escolha de alternativas. Dessa forma, as chances de um tema ganhar visibilidade na agenda governamental aumentam se este for levantado por participantes do grupo visível e, conseqüentemente, diminuídas se for menosprezado por tais participantes (KINGDON, 2006, p. 230 e 231).

Com base nestas observações Kingdon conclui que, pelo menos com relação ao estabelecimento de *agendas*, “políticos eleitos e seus assessores são mais importantes que funcionários públicos de carreira ou participantes que não fazem parte do governo. Para aqueles que buscam evidências do funcionamento da democracia, esse é um resultado encorajador” (KINGDON, 2006, p. 230).

Diante de tais considerações, pode-se extrair que não basta que determinados grupos de pessoas ou técnicos reconheçam a importância e queiram ver estabelecidas políticas públicas estruturantes para o trato de questões ambientais, dentre elas, aquelas que visam a ampliação do acesso a conhecimentos contextualizados nos campos do Direito Ambiental e da Educação Ambiental. Estas pretensões precisam ser incluídas nas *agendas de prioridades do governo*, além disto, a falta de acesso a conhecimentos sobre estes temas e sobre os espaços de participação pública devem ser encarados como um problema para receberem atenção nas plataformas políticas. Assim, estes aspectos precisam ser cuidadosamente pensados no momento das eleições e da escolha dos políticos que terão grande poder de decisão.

Ou seja, a participação informada, a pressão popular e a eleição consciente de representantes políticos, se apresentam como fatores determinantes no estabelecimento das *agendas* e conseqüente implementação das *políticas públicas estruturantes* desejadas e necessárias para a construção de sociedades sustentáveis.

## 1.4. METODOLOGIA

Neste tópico, pretende-se introduzir aspectos teóricos que inspiraram a escolha dos procedimentos empregados no presente estudo, sendo que o detalhamento dos caminhos percorridos encontra-se descrito junto aos demais capítulos do trabalho.

Vale anunciar que a escolha dos procedimentos metodológicos empregados aqui, foi algo bastante desafiador. Isto porque, mesmo diante de uma gama de métodos conceituados descritos dentro da chamada “metodologia convencional”<sup>22</sup> e reconhecendo o esforço dos metodólogos em “reduzir as fontes humanas de erro”<sup>23</sup>, muitas vezes surgiram problemas que não puderam ser resolvidos através de procedimentos tradicionais. Exemplos disto foram as situações em que se decidiu considerar dados coletados antes do início do curso de doutorado, quando não havia definição prévia de aspectos a serem observados, como no caso do acompanhamento dos debates e manifestações sobre o Código Florestal. Ou ainda, quando se verificou pertinente a realização de *iniciativas-piloto* a partir do atendimento de demandas provenientes de diferentes públicos, com disponibilidade de tempo e interesses por temas também diferenciados.

Em casos como estes, nos quais costumam-se requerer improvisações, o autor Howard Becker em seu livro “Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais”, aponta para dois caminhos possíveis: decidir não estudar os problemas que não podem ser transformados em algo totalmente isento de julgamento humano, ou então, tentar tornar as bases destes julgamentos tão explícitas quanto possível (BECKER, 1994, p. 20). Em se optando pelo segundo caminho, não se pode desprezar procedimentos que muitas vezes nem mesmo são reconhecidos como métodos, mas que já renderam trabalhos premiados, como ocorreu em 1958 quando o autor E. Franklin Frazier recebeu o prêmio MacIver pelo livro *Black Bourgeoisie* (Burguesia Negra) utilizando um método que ele chamou de “costura de diversos tipos de pesquisa e materiais

---

<sup>22</sup> Termo utilizado por Becker (1994, p. 18) para se referir às metodologias institucionalmente aceitas, estudadas por metodólogos conservadores e passíveis de serem replicadas de forma idêntica, como se estivessem em condições controladas de laboratório. Minayo (2010, p. 305) aborda algo semelhante ao falar das “preocupações epistemológicas” da década de 1940, quando segundo a autora, os metodólogos Berelson & Lazarsfeld (1948) sintetizaram os critérios fundamentais então exigidos para testificar o rigor científico: (a) trabalhar com amostras reunidas de maneira sistemática; (b) interrogar-se sobre a validade dos procedimentos de coleta e dos resultados; (c) trabalhar com codificadores que permitam verificação de fidelidade; (d) enfatizar a análise de frequência como critério de objetividade e cientificidade; (e) ter possibilidade de medir a produtividade da análise (MINAYO, 2010, p. 306).

<sup>23</sup> Becker (1994, p. 18 a 24), ao discorrer sobre “metodologia como uma especialidade proselitizante”, afirma que alguns metodólogos, ainda que bem intencionados ao se esforçarem para “reduzir as fontes humanas de erro”, ignoraram problemas metodológicos extremamente importantes e ficaram em falta com muitos sociólogos cujas práticas (ou pretensões) não poderiam ser transformadas em “algo que uma máquina pudesse fazer” (BECKER, 1994, p. 19).

disponíveis e públicos”; ou quando Reinhard Bendix, no ano seguinte, recebeu o mesmo prêmio pela obra *Work and Authority in Industry* utilizando o método de “análise histórica” (BECKER, 1994, p. 22). Ainda segundo Becker (1994, p. 22), estes procedimentos adotados por Frazier e Bendix podem ser considerados dois dentre os diversos métodos menos tradicionais, que “permitem que o julgamento humano opere sem ser cerceado por procedimentos algorítmicos, embora permitam a apresentação integral das bases deste julgamento necessário para satisfazer as exigências científicas” (BECKER, 1994, p. 22).

Deste modo, diante dos desafios enfrentados na presente pesquisa de se trabalhar com dados obtidos de forma menos convencional, somando-se a isto algumas questões particulares da pesquisadora<sup>24</sup> que afastavam qualquer possibilidade de neutralidade e distanciamento esperados na aplicação de determinados métodos de pesquisas tradicionais, optou-se por adotar um procedimento idiossincrático, dentro da perspectiva defendida por Becker (1994, p. 9 a 15) de que o *caminho se faz ao caminhar*. Para o autor, é possível o desenvolvimento de um modo artesanal de ciência, que leve em consideração as variações locais e as peculiaridades que tornam únicos cada problema e ambiente. Becker (1994, p. 12 e 13) enfatiza que isto não significa que seja possível ignorar os pensamentos e ideias dos predecessores e dos colegas contemporâneos, mas para ele, os princípios gerais desenvolvidos pelos teóricos devem ser adaptados às situações específicas que cada pesquisador tem em mãos. Deste modo, a descrição dos métodos criados e das soluções encontradas conforme as circunstâncias venham a exigir, pode auxiliar outras pessoas que enfrentam problemas semelhantes. Daí a contribuição científica ao se fazer tal opção metodológica (BECKER, 1994, p. 13).

Em outras palavras, pode-se dizer que os procedimentos aqui adotados foram sendo pensados e adaptados no decorrer dos trabalhos a partir de leituras e experiências vivenciadas, respeitando-se o rigor da descrição acadêmica.

---

<sup>24</sup> Dentre as questões particulares referidas, merecem menção:

(1) O fato de a pesquisadora ser uma estudante de doutorado e ao mesmo tempo trabalhar como servidora pública de órgão ambiental com atuação bastante diversificada – o IBAMA;

(2) A grande afinidade da mesma com a militância na área ambiental e com alguns movimentos sociais dos quais fazia parte mesmo antes de ingressar no serviço público, o que dificultou seu distanciamento em parte das situações analisadas;

(3) A formação acadêmica generalista nas áreas de Ecologia e Direito, que apesar de trazer contribuição interdisciplinar, de certo modo dificultou a decisão sobre quais seriam os dados a serem descartados em determinados momentos ou o recorte mais adequado para dar um viés mais enxuto ao trabalho (compreendendo que a interligação e interdependência entre diversos aspectos socioambientais tornam relevantes todos os temas relacionados).

### 1.4.1. Semelhanças Teóricas

Ainda que se tenha optado pela adoção de um método idiossincrático de trabalho, pode-se observar na presente pesquisa, aspectos coincidentes aos encontrados na literatura quando se aborda a **pesquisa exploratória**, a **pesquisa interdisciplinar** e a **pesquisa qualitativa**.

Segundo Piovesan & Temporini (1995), o procedimento metodológico denominado **pesquisa exploratória** tem por finalidade a elaboração de instrumento de pesquisa adequado à realidade em estudos de fatores humanos. Os autores defendem que este tipo de enfoque é especialmente importante quando se refere ao desenvolvimento de programas, tendo em vista que a população não se constitui em um recipiente vazio ("empty vessel"), cuja tarefa educativa se resumiria em preenchê-lo. Nesse sentido, ainda segundo Piovesan & Temporini (1995, p. 320), a pesquisa exploratória constitui-se no passo inicial a subsidiar o planejamento de programas direcionados para a mudança de comportamento de indivíduos.

Para Minayo (2010, p. 171), a fase exploratória de uma investigação é tão importante que ela em si pode ser considerada uma Pesquisa Exploratória. Neste contexto, o conhecimento que se constrói a partir de outros conhecimentos sobre os quais se exercita a apreensão, a compreensão, a crítica e a dúvida, embora isso não se dê de forma linear e nem somativa (MINAYO, 2010, p. 171). Em outras palavras, na pesquisa exploratória “o conhecimento é fruto de um exercício de cooperação em que investigadores trabalham sobre as descobertas uns dos outros, aceitando-as como patamares para investimentos seguintes ou criticando-as e formulando novas perguntas” (MINAYO, 2010, p. 172).

Em relação à característica **interdisciplinar da pesquisa**, pode-se dizer que a mesma se justifica pela complexidade da questão ambiental, cujo estudo aprofundado torna indispensável o trânsito por áreas como Ecologia, Educação, História, Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Gestão Ambiental, dentre outras.

Jollivet & Pavé (1997, p. 76) entendem que a “pesquisa em meio ambiente é por natureza interdisciplinar. Ela mobiliza em diferentes graus de intensidade, todas as disciplinas”. Já Bruno Latour (2000, p. 34) afirma que o estudo interdisciplinar é ainda um processo em construção. E, para que se alcancem avanços nesta área, é importante o estudo da ciência, da tecnologia e da sociedade de maneira a superar as limitações da organização *por disciplina e por objeto*.

Richard Norgaard (1992, p. 101) defende que a Ciência Ambiental é um processo social e nesse sentido, chama a atenção para a necessidade de que cientistas, diferentes agências, universidades e ONGs precisam estar engajados para encontrar consensos entre suas

áreas específicas do saber, para então interpretar os problemas ambientais. Para o autor, o discurso ambiental só vai ser produtivo quando o público entender melhor o pluralismo conceitual das Ciências Ambientais como um processo social. E este entendimento, segundo Enrique Leff (2006, p. 279), inicia-se com o questionamento à racionalidade dominante e o desenvolvimento de um *saber ambiental*.

*O saber ambiental* problematiza o conhecimento científico e tecnológico que foi produzido, aplicado e legitimado pela racionalidade formal dominante, e se abre para novos métodos, capazes de integrar os aportes de diferentes disciplinas, para gerar análises mais abrangentes e integradas da realidade global complexa na qual se articulam processos sociais e naturais de diversas ordens de materialidade (LEFF, 2006, p. 281).

E é justamente esta realidade global complexa que demanda na presente pesquisa a opção pelo **caráter qualitativo na busca de dados e análises**, pois a mesma envolve pessoas, opiniões, processos, atitudes, mudanças de comportamento, engajamento crítico, dentre outros aspectos.

Com o intuito de diferenciar a análise qualitativa e quantitativa, os autores Denzin & Lincoln (1994, p. 4) afirmam que a palavra "qualitativa" enfatiza processos e significados que não são rigorosamente examinados ou mensurados em termos de quantidade, soma, intensidade ou frequência, enquanto que, estudos quantitativos priorizam a mensuração e análise de relações causais entre variáveis e não entre processos. Haguette (1992, p.63) por sua vez, defende que o método qualitativo fornece uma compreensão profunda de certos fenômenos sociais apoiados no pressuposto da maior relevância do aspecto subjetivo da ação social face à configuração das estruturas societais, diante da incapacidade da estatística de dar conta dos fenômenos complexos e dos fenômenos únicos.

Minayo (2010) define o método qualitativo como “aquele que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam” (MINAYO, 2010, p. 57), e Brito (2000, p.11) complementa afirmando que a pesquisa qualitativa contribui para as comunidades desenvolverem programas que auxiliem no entendimento da realidade, no afloramento de conflitos e na busca de soluções para os problemas.

Deste modo, torna-se possível verificar que o enfoque adotado no presente trabalho encontra correlações com o que se pode denominar **pesquisa exploratória interdisciplinar de caráter qualitativo**, ainda que siga um caminho particularizado.

### 1.4.2. Técnicas Utilizadas

Também as técnicas de investigação com as quais a pesquisa dialoga foram selecionadas conforme avaliava-se a necessidade de incluir ou excluir determinados aspectos e enquanto novas variáveis surgiam para inspirar as buscas por informações e análises. Deste modo, muitas vezes os procedimentos descritos na literatura para a execução de determinadas técnicas não foram seguidos à risca devido à imprevisibilidade de sua necessidade. Ainda assim, pode-se dizer que elementos chaves da constituição das mesmas estiveram presentes e, enquanto conjunto de procedimentos, o diálogo com as técnicas de **levantamento bibliográfico, análise documental, entrevistas, questionários, realização de iniciativas-piloto, observação participante e triangulação dos resultados**, demonstrou-se bastante satisfatório.

O **levantamento bibliográfico e a análise documental** encontraram respaldo na necessidade de contextualização do tema estudado, na busca de correlações entre as diferentes áreas de conhecimento e na fundamentação de alguns conceitos utilizados.

Além da literatura disponível e dos artigos encontrados nos levantamentos bibliográficos que visam propiciar um bom panorama sobre o “estado da arte” em que se encontra o objeto de pesquisa, May (2004, p. 205 e 208) lembra que o arcabouço documental também pode ser muito útil como dado secundário, pois cobre uma ampla variedade de fontes, incluindo estatísticas oficiais, leis, relatórios, fotografias, texto, imagens, cartas, manifestos, dentre outros. Para o autor, “os documentos, lidos como a sedimentação das práticas sociais, têm o potencial de informar e estruturar as decisões que as pessoas tomam diariamente e a longo prazo; eles também constituem leituras particulares dos eventos sociais” (MAY, 2004, p. 205).

Quanto ao uso das técnicas **de entrevista e questionário**, pode-se dizer que tal estratégia foi pensada com o intuito de dialogar com especialistas do campo do Direito Ambiental e da Educação Ambiental, visando conhecer as opiniões e experiências dos mesmos em relação à associação entre estas duas áreas do conhecimento e sobre a necessidade de políticas públicas correlatas ao tema. Assim, o roteiro de perguntas presente no Anexo II foi elaborado e utilizado na realização das primeiras entrevistas semiestruturadas<sup>25</sup> junto ao público alvo.

---

<sup>25</sup> Para Cruz Neto (1996, p.58), a diferença entre entrevista estruturada e não-estruturada, corresponde ao fato de serem mais ou menos dirigidas. Assim, pode-se trabalhar com entrevistas abertas ou não-estruturadas, onde o informante aborda livremente o tema proposto; bem como é possível trabalhar com as estruturadas, que pressupõem perguntas previamente formuladas. Entretanto, “há formas que articulam estas duas modalidades, caracterizando-se como entrevistas **semiestruturadas**” (CRUZ NETO, 1996, p.2, *grifos nossos*), como foi

Vários autores reconhecem a relevância das **entrevistas** como fontes de dados importantes para o trabalho acadêmico. Segundo Sorrentino (1995, p. 8), com as anotações feitas durante as entrevistas realizadas numa determinada pesquisa, procura-se construir o discurso do pesquisador fundamentado no discurso dos entrevistados. Para Denzin & Lincoln (1994, p. 353), a entrevista é uma das melhores ferramentas metodológicas de pesquisa qualitativa (DENZIN & LINCOLN, 1994, p. 353). Cruz Neto (1996, p. 57) afirma que a **entrevista** “não significa uma conversa despreziosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos-objeto da pesquisa, que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada”. O mesmo autor acrescenta que através desse procedimento, pode-se obter dados objetivos e subjetivos: “os primeiros podem ser também obtidos através de fontes secundárias, tais como censos, estatísticas e outras formas de registros. Em contrapartida, o segundo tipo de dado se relaciona aos valores, às atitudes e às opiniões dos sujeitos entrevistados” (CRUZ NETO, 1996, p. 57).

No entanto, como abordado anteriormente, a necessidade de adaptar as técnicas utilizadas às especificidades surgidas no decorrer dos trabalhos, fez com que se abrisse mão da realização de entrevistas para a aplicação de **questionários**. Dentre as motivações para tal escolha, o que teve maior impacto foi a falta de disponibilidade de tempo manifestada por boa parte dos especialistas para receber a pesquisadora e discorrer sobre os temas desejados. Também mereceu consideração o fato da aplicação de um questionário virtual abrir a possibilidade de alcance de um maior número de pessoas que tomariam conhecimento do trabalho e poderiam opinar sobre os temas propostos, além de representar uma diminuição nos custos efetivos da pesquisa tendo em vista que alguns especialistas residiam ou trabalhavam em locais distantes da Universidade de São Paulo de modo a dificultar o contato pessoal com os mesmos. Assim, o roteiro utilizado como norteador das entrevistas inicialmente efetuadas, foi então adaptado e encaminhado através de mídia eletrônica para os grupos de interesse. Maiores detalhes sobre os critérios de escolha dos especialistas e os procedimentos para o envio dos questionários, podem ser encontrados no capítulo 3, do Diálogo com Especialistas.

Com base nesta experiência, também no momento em que se buscou conhecer as opiniões dos participantes das *iniciativas-piloto* sobre os temas trabalhados na tese e nos cursos, palestras e oficinas, foram encaminhados questionários virtuais para os endereços eletrônicos fornecidos pelos mesmos durante as atividades.

---

adotado no presente trabalho em que se utilizou um roteiro previamente definido, porém foi dada abertura para que o entrevistado abordasse o tema proposto de forma diversa caso ele assim desejasse.



A realização das *iniciativas-piloto*, por sua vez, se deu a partir do atendimento a demandas que surgiram conforme as intenções da pesquisa eram divulgadas ou durante a atuação profissional da pesquisadora. Estas demandas eram provenientes de determinados setores da sociedade que manifestavam interesse em conhecer a legislação ambiental e compreender melhor os diversos aspectos relacionados à mesma, ainda que a motivação inicial de cada grupo possa ter sido diferenciada<sup>26</sup>. Assim, direcionou-se esforços no planejamento e execução de cursos, oficinas e palestras voltados ao encontro presencial para troca de experiências, reflexões, aprimoramento de conhecimentos, melhoria do acesso a instâncias participativas e qualificação dos argumentos utilizados em processos de tomada de decisões. Houve também o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos no âmbito do IBAMA, junto aos quais foi possível o envolvimento da pesquisadora trazendo elementos que pudessem contribuir para uma futura propositura de Políticas Públicas na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental.

Piovesan & Temporini (1995, p. 319) descrevem o “estudo-piloto” como a realização de uma ação em dimensões reduzidas, para experimentação ou melhor adaptação de certos processos tecnológicos ou inovadores. Cooper & Schindler (2003, p. 85), consideram o “teste-piloto” como uma oportunidade de detecção de pontos fracos no planejamento, nos instrumentos ou nos procedimentos adotados em uma situação de pesquisa.

Sob tal perspectiva, a opção feita aqui no sentido de planejar, executar, relatar e avaliar *iniciativas-piloto* teve o objetivo não apenas de verificar os efeitos positivos de determinada ação ou intervenção educadora, mas também, explicitar possíveis limitações e erros, visando compreendê-los e minimizá-los em ocasiões posteriores.

Neste sentido, dialogou-se também com a **observação participante** como forma de se apreender as lições provenientes de diversas situações vivenciadas no decorrer da pesquisa. Denzin & Lincoln (1994, p.354) consideram a observação de uma situação como a mais importante maneira de se coletar informações do mundo social.

Alguns autores abordam a observação participante como método de pesquisa, não como uma técnica. Quando o fazem, a descrevem como método que encoraja os pesquisadores a mergulharem nas atividades do dia-a-dia das pessoas as quais eles tentam

---

<sup>26</sup> Alguns setores da sociedade queriam se engajar nas discussões sobre o Código Florestal, outros estavam interessados na proteção da fauna brasileira, alguns educadores queriam adquirir conhecimentos gerais para reproduzirem aos seus alunos, estudantes desejavam apreender elementos que auxiliariam em sua futura atuação profissional, membros de comunidades afetadas por empreendimentos impactantes queriam mais informações para participarem ativamente de consultas públicas, militantes da área ambiental queriam ter embasamento para fazer denúncias de crimes ambientais, e assim por diante.

entender (May, 2004, p. 174). No presente trabalho, a observação participante é abordada como técnica pois não se empregou aqui elementos como a infiltração completa no grupo investigado (tornando-se parte do mesmo sem que os demais membros reconhecessem o pesquisador como tal) ou a inserção no coletivo com as intenções científicas explicitadas (deixando clara a pretensão do investigador em estar no grupo com a finalidade específica de observá-lo), como em geral se pratica quando a observação participante é tratada como método condutor de uma pesquisa.

Diferente disto, no caso das observações realizadas durante a participação em debates e manifestações sobre as propostas de alteração do Código Florestal Brasileiro ou durante a realização de *iniciativas-piloto* conduzidas ou acompanhadas pela pesquisadora, buscou-se despretensiosamente fazer uso de alguns dos elementos da observação participante para registrar e compreender determinados comportamentos e respostas às provocações externas que pessoas ou grupos apresentavam a partir de situações vivenciadas no contexto da Educação e do Direito Ambiental.

Para May (2004, p. 202), a observação participante diz respeito ao engajamento na cena social, experimentando e procurando entendê-la e explicitá-la. “O pesquisador é o meio através do qual isso acontece. Escutando e vivenciando, as impressões são formadas e as teorias consideradas, refletidas, desenvolvidas e modificadas” (MAY, 2004, p. 202).

O mesmo autor argumenta em favor de tal prática, afirmando que, em muitos casos:

(...) etnógrafos<sup>27</sup> baseiam-se explicitamente nas suas próprias biografias no processo de pesquisa: por exemplo, terem sido pessoal e politicamente engajados em protestos como parte de um grupo, antes de decidirem voltar a atenção para a sua análise (veja Roseneil, 1993). Assim, o próprio equipamento cultural é utilizado com reflexão para entender a ação social em contexto (MAY, 2004, p. 182).

Vale lembrar que adotar essa forma de estudo não significa que os pesquisadores ignorem a possibilidade da situação ser “contaminada” pela sua presença social. “Pelo contrário, a meta de entender é reforçada concretamente pela consideração de como eles são afetados pela cena social, o que acontece nela e como as pessoas, incluindo eles mesmos, atuam e interpretam nas suas situações sociais – daí o termo observação participante” (MAY, 2004, p. 181).

Face a esta variedade de técnicas utilizadas, deparou-se então com o desafio da análise dos resultados.

---

<sup>27</sup> Embora a citação se refira especificamente aos etnógrafos, entende-se que pode ser estendida a outros investigadores de temas sociais.

Tendo em vista que os dados utilizados na pesquisa eram provenientes de diversas fontes (publicações, opiniões de especialistas, observações e questionamentos feitos pelos e para os participantes das *iniciativas-piloto* e dos debates sobre o Código Florestal); foram coletados a partir do diálogo com técnicas variadas (levantamento bibliográfico, análise documental, observação participante, entrevistas e questionários); buscando-se ainda, transitar por diferentes áreas de conhecimento; encontrou-se na literatura sobre **triangulação dos resultados** uma possibilidade de caminho para as análises desejadas.

Segundo o Manual de Técnicas para o Diagnóstico (Participativo) Rápido Rural, a *técnica de triangulação* consiste no uso de várias e diferentes fontes e meios de coleta de informação (WHITESIDE, 1994, p.6).

Para os autores Denzin & Lincoln (1994, p.2), a triangulação apresenta-se como uma alternativa de validação dos resultados encontrados. “A combinação de métodos múltiplos, dados empíricos, perspectivas e observações em um único estudo é melhor entendida, então, como uma estratégia que soma rigor, abrangência, e profundidade a qualquer investigação” (DENZIN & LINCOLN, 1994, p. 2).

Para Huberman e Miles (1994, p.438), a triangulação surge também para promover a convergência entre diferentes pesquisas e diferentes teorias.

Janesick (1994, p.209) apresenta as quatro modalidades básicas de triangulação identificadas por Denzin (1978), quais sejam: **triangulação de dados** – que consiste na utilização de múltiplas estratégias de amostragem; a **triangulação de pesquisadores** – baseada no uso de diversos pesquisadores ou avaliadores; a **triangulação de teorias** – que utiliza variadas perspectivas de interpretação para um único tipo de dado; e a **triangulação metodológica** – que consiste na utilização de múltiplos métodos e técnicas para estudar um único problema. Janesick (1994, p.209) então, sugere a adição de uma nova categoria: a **triangulação interdisciplinar**, que, segundo o autor, surge para evitar que uma área de conhecimento se sobreponha a outra durante o processo de triangulação.

Dentro desta perspectiva, buscou-se desenvolver no presente estudo, a *triangulação de dados*, a *triangulação metodológica* e a *triangulação interdisciplinar*, dentro de uma estrutura que optou-se chamar de “triangulação de triangulações”.

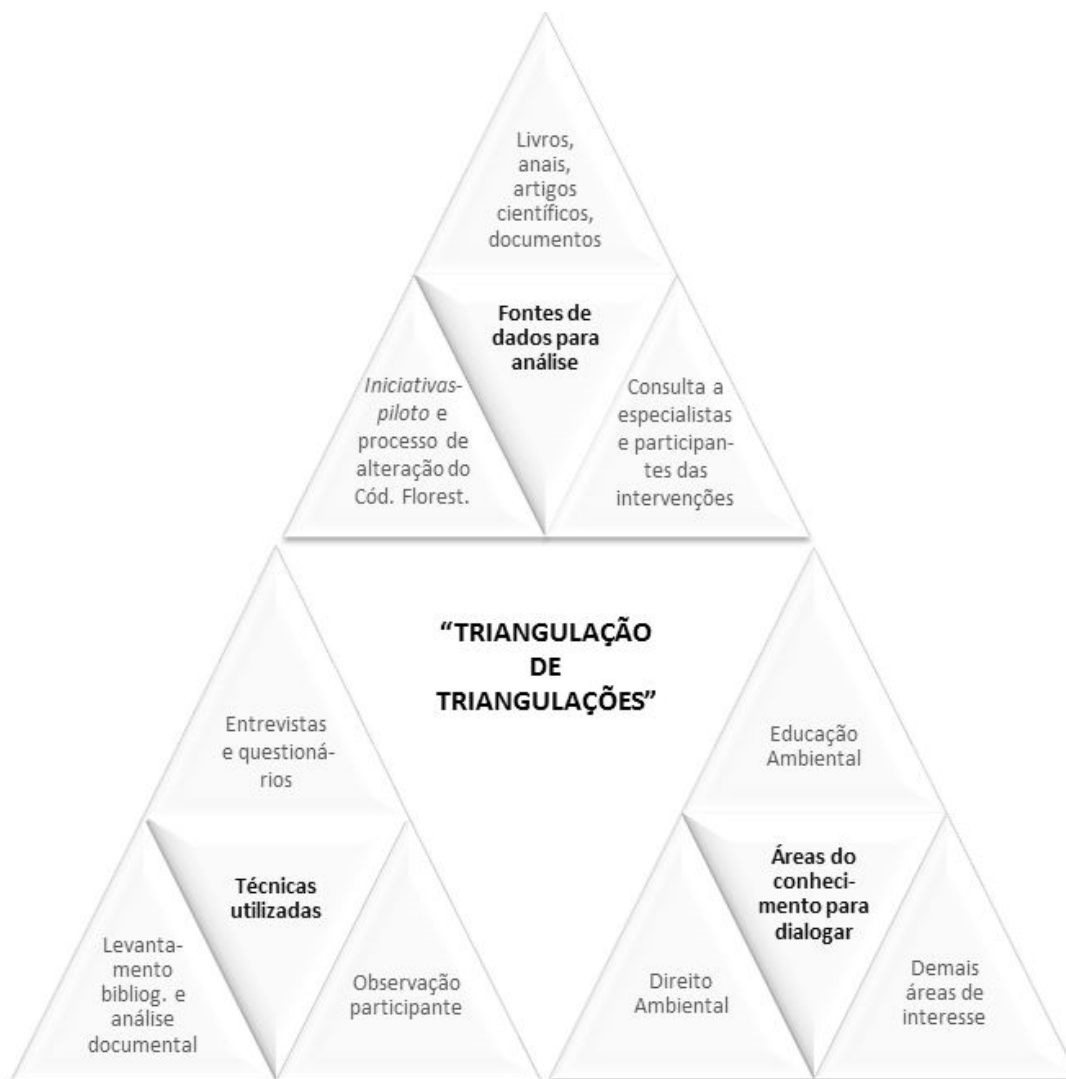


Figura 4: Esquema elaborado pela pesquisadora com o intuito de facilitar a visualização dos diferentes tipos de triangulações que se buscou realizar durante a pesquisa.

Para operacionalizar tal proposta, adotou-se então a seguinte sequência de procedimentos sugerida por Minayo (2010, p. 350 a 360): **ordenação dos dados, classificação de dados para análise e relato dos resultados.**

A fase de **ordenação dos dados**, segundo a autora, inclui: (a) transcrições; (b) releitura de todo o material; (c) organização dos relatos em determinada ordem, o que já supõe um início de classificação; e (d) organização dos dados de observação, também em determinada ordem, de acordo com a proposta analítica. Para isto, podem-se criar vários subconjuntos visando uma leitura que busque homogeneidades e diferenciações por meio de comparações e contrastes. “Essa fase dá ao investigador um mapa horizontal de suas descobertas no campo” (MINAYO, 2010, p. 356).

A fase de **classificação de dados** é constituída por diversas etapas, a começar pela leitura horizontal e exaustiva dos textos, prolongando-se uma relação interrogativa com eles.

“Essa etapa inicial de contato com o material de campo exige uma leitura de cada entrevista e de todos os outros documentos, anotando-se as primeiras impressões do pesquisador, iniciando-se a busca de coerência interna das informações” (MINAYO, 2010, p. 357). Em seguida, vem a leitura transversal de cada subconjunto ou do conjunto em sua totalidade, em que o processo classificatório em si, se dá pela separação de temas, categorias e unidades de sentido, colocando as partes semelhantes juntas, buscando perceber as conexões entre elas e guardando-as em códigos ou “gavetas”. É realizado então o refinamento do movimento classificatório, em que as múltiplas “gavetas” são reagrupadas em torno de categorias centrais, concatenando-se numa lógica unificadora (MINAYO, 2010, p. 358). Neste momento, constroem-se as **análises** a partir da consideração de todos os fatores verificados e classificados.

Finalmente vem a etapa do **relato**, que é a comunicação da pesquisa, revelando as compreensões e interpretações em formato de síntese, além dos produtos e das recomendações referentes ao tema estudado (MINAYO, 2010, p. 359 e 360).



## CAPÍTULO 2: BUSCA POR CORRELAÇÕES ENTRE DIREITO AMBIENTAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A busca por correlações entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental na literatura, conforme pretensão explicitada nos dois primeiros objetivos específicos do presente trabalho<sup>28</sup>, teve início a partir da bibliografia conhecida pela doutoranda e seu orientador e pelas indicações feitas por especialistas entrevistados.

Na sequência, realizou-se buscas em bases científicas, sendo que as principais plataformas consultadas encontram-se listadas no Anexo III da pesquisa.

No mesmo anexo pode ser visualizada uma tabela construída pela pesquisadora a partir do número de artigos encontrados através das conjugações de termos como *Direito Ambiental*, *Educação Ambiental*, *Participação*, *Tomada de Decisões*, *Políticas Públicas* e *Aplicação das Normas Ambientais*. É claro que outros temas de interesse para a tese foram oportunamente pesquisados, assim, a anotação dessas ocorrências teve a função apenas ilustrativa de demonstrar que na maioria das plataformas consultadas, a abordagem conjunta do Direito Ambiental e da Educação Ambiental era pequena se comparada ao número de trabalhos relacionados a cada uma das áreas quando pesquisadas separadamente.

Como exemplo, pode-se citar a busca realizada junto ao Portal de Busca Integrada da Universidade de São Paulo - SIBiUSP (<http://www.sibi.usp.br/buscaintegrada>), que desde março de 2013 unificou a procura de publicações nos acervos de 43 Bibliotecas da USP. Nesta-plataforma foram encontrados 3702 trabalhos sobre Educação Ambiental e 1509 sobre Direito Ambiental. Correlacionando os dois termos, surgiram 205 artigos, sendo que em análise mais criteriosa, apenas 11 possuíam abordagem diretamente relacionada à presente pesquisa. Isto porque, alguns continham os termos *Direito + Educação + Ambiental*, porém, exibidos em contexto bastante distante do enfoque procurado<sup>29</sup>.

O mesmo se repetiu durante as buscas por outros termos conjugados.

---

<sup>28</sup> Objetivos específicos: I. Verificar e analisar correlações entre a Educação Ambiental e o Direito Ambiental na literatura pesquisada; II. Compreender os mecanismos através dos quais a Educação Ambiental pode contribuir para a maior efetividade das normas de proteção ao Meio Ambiente, bem como, o Direito Ambiental pode colaborar para a ampliação do acesso a instâncias participativas e auxiliar na qualificação dos argumentos utilizados em processos de tomada de decisões.

<sup>29</sup> Para melhor ilustrar tal situação, pode-se citar o seguinte artigo encontrado durante as buscas: “Identificação da disfunção temporomandibular em usuários de dispositivo de proteção auditiva individual”. Neste trabalho, os termos “*ambiental*”, “*direito*” e “*educação*” surgiram quando se abordava a questão do “ruído *ambiental*”, percebido pelo “ouvido *direito*” do paciente estudado no “Instituto de Saúde e *Educação*”. Ou seja, tratava-se de trabalho claramente sem qualquer relação com a presente pesquisa.

Assim, a maior parte do material consultado acabou sendo de apenas uma das áreas, direcionando a procura por correlações a partir das contribuições que um ramo do conhecimento poderia trazer para o outro. Neste contexto, buscou-se seguir as seguintes perguntas orientadoras:

1. Como os textos sobre Educação Ambiental abordam situações e mecanismos através dos quais as práticas relacionadas a esta área podem **contribuir com uma maior efetividade das normas de proteção ao Meio Ambiente?**
2. Como os textos sobre Direito Ambiental abordam situações e mecanismos através dos quais as práticas relacionadas a esta área **podem colaborar para a ampliação do acesso a instâncias participativas e auxiliar na qualificação dos argumentos utilizados em processos de tomada de decisões?**

Além dos documentos e artigos consultados, também demonstraram relevantes contribuições para a realização desta pesquisa, as vivências e debates ocorridos junto ao Laboratório de Educação e Política Ambiental – Oca/ESALQ/USP e a participação em algumas reuniões e eventos organizados pelo Laboratório de Educação e Ambiente – Teia/USP e pelo Laboratório de Psicologia Socioambiental e Intervenção – LAPSI/USP, vinculados à Universidade de São Paulo<sup>30</sup>.

Diante do panorama apresentado, os tópicos a seguir foram elaborados buscando-se abordar as correlações entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental como proposta voltada à facilitação do diálogo entre estas duas áreas do conhecimento.

---

<sup>30</sup> Mais informações sobre os laboratórios podem ser encontradas nos seguintes endereços eletrônicos:

**Laboratório de Educação e Política Ambiental – Oca/ESALQ/USP:**  
[http://www.oca.esalq.usp.br/quem\\_somos.php](http://www.oca.esalq.usp.br/quem_somos.php), [http://lcf.esalq.usp.br/det\\_lab.php?id\\_lab=5](http://lcf.esalq.usp.br/det_lab.php?id_lab=5) ou  
<http://ocaesalq.wordpress.com/>;

**Laboratório de Educação e Ambiente – Teia/USP:**

<https://uspdigital.usp.br/tycho/gruposPesquisaObter?codigoGrupoPesquisa=00677084DLUENV>, que em 2012 passou a chamar-se **Laboratório de Pesquisa e Práticas sobre Educação e Sustentabilidade – LAPPES:**  
<http://lappes.iee.usp.br/lappes/o-lappes/historia/>;

**Laboratório de Psicologia Socioambiental e Intervenção – LAPSI/USP:**

<https://uspdigital.usp.br/tycho/gruposPesquisaObter?codigoGrupoPesquisa=00677072FISWI1>.



## 2.1. CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O DIREITO AMBIENTAL

Inúmeros são os desafios e problemas ambientais da atualidade, não se pode negar. E diante deles, deposita-se uma expectativa muito grande na Educação Ambiental para o trato das mais diversas questões. Nos processos de licenciamento, na gestão do patrimônio ambiental, no combate à degradação dos ecossistemas, dentre outras situações, sempre há espaço para as ações educadoras e preventivas.

Também em esferas mais populares, quando, por exemplo, uma praia está cheia de lixo e isto incomoda os banhistas, ou quando um bueiro fica entupido causando inundação por águas pluviais em vias públicas, sempre há alguém que declara “está faltando Educação Ambiental!”.

Tal afirmação, que em primeira análise pode remeter a um tipo de Educação Ambiental prescritiva e disciplinadora, pode conter um viés bem mais abrangente. Explicando melhor, a Educação Ambiental que afirma-se “estar faltando” nos contextos descritos acima, ainda que indique a necessidade de esclarecimento e sensibilização daqueles que descartam lixo em vias públicas ou nas praias, também pode carregar um potencial emancipador e crítico. Isto porque, a alteração do cenário em que se observa uma praia suja ou um bueiro de rua entupido, pode passar pelo incremento da identificação das pessoas com os espaços por onde transitam, pelo maior cuidado e responsabilidade na conservação da coisa pública, pela realização de ações coletivas que cobrem das autoridades a instalação de lixeiras e fiscalização dos atos de poluição e vandalismo, ou mesmo, pelo diálogo sobre alterações no modelo de sociedade em que se prioriza o consumo e o crescimento das áreas construídas em detrimento das áreas naturais.

E assim por diante, diversas conexões poderiam ser feitas, pois muitas são as abordagens da Educação Ambiental e os objetivos que cada uma delas pretende trabalhar. Deste modo, vale iniciar o presente estudo com uma visita à literatura sobre as diversas correntes de Educação Ambiental no Brasil.

Sorrentino (1995, p.16) avaliando as dimensões da questão ecológica abordada por autores como Lago & Pádua (1984), Huber (1985) e Guattari (1991), bem como, algumas correntes estudadas pelo Laboratório de Educação e Política Ambiental – Oca/ESALQ/ USP, apresenta quatro grandes conjuntos de temas e objetivos com os quais se identificam diversas práticas de Educação Ambiental no país. São eles:

- **Biológicos:** Proteger, conservar e preservar espécies, ecossistemas e o planeta como um todo; conservar a biodiversidade e o clima; detectar as causas da degradação da natureza, incluindo a espécie humana como parte da natureza; estabelecer as bases corretas para a conservação e utilização dos recursos naturais;
- **Espirituais/culturais:** Promover o auto-conhecimento e o conhecimento do Universo, através do resgate de valores, sentimentos e tradições e da re-construção de referências espaciais e temporais que possibilitem uma nova ética fundamentada em valores como verdade, amor, paz, integridade, diversidade cultural, felicidade e sabedoria, visão global e holística;
- **Políticos:** Desenvolver uma cultura de procedimentos democráticos; estimular a cidadania e a participação popular; estimular a formação e aprimoramento de organizações, o diálogo na diversidade e a auto-gestão política;
- **Econômicos:** Contribuir para a melhoria da qualidade de vida através da geração de empregos em atividades ambientais, não alienantes e não exploradoras do próximo. Caminhar em direção à auto-gestão do seu trabalho, dos seus recursos e dos seus conhecimentos, como indivíduos e como grupos/comunidades.

Com base nos temas apontados, o autor identifica quatro vertentes da Educação Ambiental praticada no país: a *conservacionista*, a *educação ao ar livre*, a *gestão ambiental* e a *economia ecológica* (SORRENTINO, 1995). Trabalho este, considerado como pioneiro pelo Ministério da Educação ao publicar o Caderno “Educação Ambiental: Aprendizizes de Sustentabilidade” em 2007 (TRAJBER (Coord.) - MEC, 2007, p. 16).

Dois anos após o estudo realizado por Sorrentino, então em 1997, Lucie Sauvé se aprofunda no tema e cria novas chaves de classificação (CZAPSKI - MMA, 2009, p. 257, *grifos nossos*):

- **Educação sobre o meio ambiente:** trata-se da aquisição de conhecimentos e habilidades relativos à interação com o ambiente, que está baseada na transmissão de fatos, conteúdos e conceitos, onde o meio ambiente se torna um objeto de aprendizado;
- **Educação no meio ambiente:** também conhecido como educação ao ar livre, corresponde a uma estratégia pedagógica onde se procura aprender através do contato com a natureza ou com o contexto biofísico e sociocultural do entorno da escola ou comunidade. O meio ambiente provê o aprendizado experimental, tornando-se um meio de aprendizado;
- **Educação para o meio ambiente:** processo através do qual se busca o engajamento ativo do educando que aprende a resolver e prevenir os problemas ambientais. O meio ambiente se torna uma meta do aprendizado.

A estas variações, o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental<sup>31</sup> acrescenta em publicação de 2007, uma nova vertente:

- **Educação a partir do meio ambiente:** que considera, além das demais [apresentadas por Sauvé], os saberes tradicionais e originários que partem do meio ambiente, as interdependências

---

<sup>31</sup> A Lei 9795 de 27 de abril de 1999 atribui ao Órgão Gestor a finalidade de coordenar a Política Nacional de Educação Ambiental, devendo, de acordo com os artigos 14 e 15 desta lei, definir diretrizes para implementação da mesma em âmbito nacional; articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional; e participar na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental. Determinações estas, realizadas através da política de coletivos educadores, dentre diversas outras implementadas pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação – MMA e MEC em conjunto.

das sociedades humanas, da economia e do meio ambiente; a simultaneidade dos impactos nos âmbitos local e global; uma revisão de valores, da ética, atitudes e responsabilidades individuais e coletivas; a participação e a cooperação; o pensamento altruísta que considera a diversidade dos seres vivos, os territórios com sua capacidade de suporte, a melhoria da qualidade de vida ambiental das presentes e futuras gerações; os princípios da incerteza e da precaução (TRAJBER - MEC, 2007, p. 16 e 17).

Em trabalho posterior à categorização efetuada em 1997, Lucy Sauvé (2005) apresenta uma “Cartografia das Correntes em Educação Ambiental”, resgatando alguns enfoques que ela chama de “tradição mais antiga” da Educação Ambiental (que foram dominantes nas décadas de 1970 e 1980) e outros que correspondem a preocupações mais recentes (SAUVÉ, 2005, p. 18). Identificando então 15 correntes de Educação Ambiental, a autora as divide da seguinte forma:

**Correntes com longa tradição em educação ambiental:**

- Naturalista
- Conservacionista/Recursista
- Resolutiva
- Sistêmica
- Científica
- Humanista
- Moral/Ética

**Correntes mais recentes:**

- Holística
- Biorregionalista
- Prática
- Crítica
- Feminista
- Etnográfica
- Da Ecoeducação
- Da Sustentabilidade (SAUVÉ, 2005, p. 18).

Sauvé (2005) então analisa estas correntes de acordo com os parâmetros de concepção sobre o meio ambiente; intenção central; enfoques privilegiados; e exemplos de estratégias ou de modelos que ilustram a corrente, o que possibilita identificar divergências, pontos comuns, oposição e complementariedade. A autora conclui que a evolução da Educação Ambiental não se esgota em tais abordagens e portanto, cabem análises, discussões críticas e aprofundamentos sobre o tema (SAUVÉ, 2005, p. 39).

Isabel Carvalho (2004) também discorre sobre algumas correntes da Educação Ambiental ao buscar identificar “Nomes e Endereçamentos” desta área de conhecimento e atuação no Brasil. A autora verifica em seu artigo publicado no livro “Identidades da Educação Ambiental Brasileira” (coordenado por LAYRARGUES - MMA, 2004), que as práticas agrupadas sob o conceito de Educação Ambiental costumam ser caracterizadas de

maneiras muito diferentes: “educação ambiental popular, crítica, política, comunitária, formal, não formal, para o desenvolvimento sustentável, conservacionista, socioambiental, ao ar livre, para solução de problemas entre tantas outras” (CARVALHO, I., 2004, p. 15).

Carvalho constata ainda, que mesmo a utilização do termo Educação Ambiental gera certa polêmica, pois, “de tempos em tempos vemos retornar os argumentos contrários à denominação de educação ambiental enquanto um tipo de educação. Trata-se do velho argumento de que ‘toda educação é ambiental, assim, toda educação ambiental é simplesmente, educação’ ” (CARVALHO, I., 2004, p. 15). Esta discussão sobre a adjetivação “ambiental” aplicada ao substantivo “educação” também é apresentada por Layrargues (2004, p. 7):

Educação Ambiental é um vocábulo composto por um *substantivo* e um *adjetivo*, que envolvem, respectivamente, o campo da Educação e o campo Ambiental. Enquanto o *substantivo Educação* confere a essência do vocábulo “Educação Ambiental”, definindo os próprios fazeres pedagógicos necessários a esta prática educativa, o *adjetivo Ambiental* anuncia o contexto desta prática educativa, ou seja, o enquadramento motivador da ação pedagógica (LAYRARGUES, 2004, p. 7).

No entanto, tanto Isabel Carvalho (2004) quanto Layrargues (2004) dissertam na direção da importância de se manter a completude do termo Educação Ambiental. Afirma Carvalho:

Como já tratamos em outro artigo (Carvalho, 2002) o adjetivo *ambiental* foi ganhando valor *substantivo* no caso da educação ambiental **uma qualidade que não pode ser facilmente descartada sem o prejuízo da identidade do que hoje reconhecemos como educação ambiental.** (...)

Como se sabe, a educação constitui uma arena, um espaço social que abriga uma diversidade de práticas de formação de sujeitos. A afirmação desta diversidade é produto da história social do campo educativo, onde concorrem diferentes atores, forças e projetos na disputa pelos sentidos da ação educativa. Por isto, **por mais que se argumente que a ideia de educação inclui a educação ambiental, dificilmente se poderá reduzir toda a diversidade dos projetos educativos a uma só ideia geral e abstrata de educação.** O que se arrisca apagar sob a égide de uma educação ideal desde sempre ambiental são as reivindicações de inclusão da questão ambiental, enquanto aspiração legítima, sócio-historicamente situada, que sinaliza para o reconhecimento da importância de uma educação ambiental na formação dos sujeitos contemporâneos. (CARVALHO, I., 2004, p. 17, *grifo nosso*).

Assim como discorre Layrargues, corroborando com o entendimento de que o termo Educação Ambiental engloba também a identidade deste campo de atuação/conhecimento:

O adjetivo ambiental designa uma classe de características que qualificam essa prática educativa, diante desta crise ambiental que ora o mundo vivencia. Entre essas características, está o reconhecimento de que a Educação tradicionalmente tem sido não sustentável, tal qual os demais

sistemas sociais, e que para permitir a transição societária rumo à sustentabilidade, precisa ser reformulado. Educação Ambiental portanto é o nome que historicamente se convencionou dar às práticas educativas relacionadas à questão ambiental. Assim, “Educação Ambiental” designa uma qualidade especial que define uma classe de características que juntas, permitem o reconhecimento de sua identidade, diante de uma Educação que antes não era ambiental (LAYRARGUES, 2004, p. 7).

Deixando um pouco de lado os debates sobre nomenclaturas da Educação Ambiental, vale retomar o documento publicado sob a coordenação de Rachel Trajber junto ao Ministério da Educação em 2007, no qual foram apresentados **alguns fatores que deveriam ser levados em conta** quando das discussões sobre o tipo de Educação Ambiental que se praticava ou que se pretende praticar no Brasil:

- A crescente crítica contra a ingenuidade do modelo convencional de Educação Ambiental;
- A ausência de resultados palpáveis atribuídos à ação da Educação Ambiental;
- A mudança do contexto do ambientalismo, que deixou em segundo plano as atividades preservacionistas e conservacionistas para atuar em primeiro plano na construção de espaços públicos participativos de negociação da gestão ambiental;
- A necessidade de se buscar um enfrentamento político dos conflitos socioambientais (TRAJBER – MEC, 2007, p. 18).

Acrescenta então o documento, que os fatores descritos acima “depõem a favor de um certo modelo de Educação Ambiental, que ao invés de investir na compreensão da estrutura e funcionamento dos sistemas ecológicos, invista prioritariamente na estrutura e funcionamento dos sistemas sociais” (TRAJBER – MEC, 2007, p. 18). E continua:

**(...) que ao invés de apontar soluções no âmbito individual e de ordem moral e técnica, aponte soluções no âmbito coletivo e de ordem política;** que ao invés de se confundir com uma educação conservacionista, se assemelhe mais à educação popular; que ao invés de vislumbrar toda a humanidade como objeto da Educação Ambiental, almeje prioritariamente os sujeitos expostos aos riscos ambientais e as vítimas da injustiça ambiental; e, sobretudo, que coloque em segundo plano conceitos e conteúdos biologizantes do processo ensino-aprendizagem, para incorporar em primeiro plano, conceitos e **conteúdos oriundos da Sociologia, como Estado, Mercado, Sociedade, Governo, Poder, Política, Alienação, Ideologia, Democracia, Cidadania etc.**” (TRAJBER – MEC, 2007, p. 18, *grifos nossos*).

No entanto, este mesmo relatório do MEC atenta para o fato de ter sido justamente a compreensão da Educação Ambiental a partir de sua função social que propiciou o surgimento de tipologias dualísticas, com categorias intrinsecamente binárias, como bem resume Czapski (MMA, 2009, p. 258):

Nessas categorizações, entrariam a contraposição entre uma EA alternativa e a EA oficial, apresentada por Isabel Carvalho em 1991, ou entre a EA

popular e uma EA comportamental, que ela discutiria dez anos mais tarde. [E] três outras contraposições, discutidas entre 1999 e 2002. De um lado da balança, a educação no processo de gestão ambiental, a EA crítica e a EA emancipatória. No outro lado, apenas a EA convencional (...) (CZAPSKI - MMA, 2009, p. 258).

Ou seja, dentro do próprio ramo da Educação Ambiental que defende a abordagem dos sistemas sociais como enfoque principal de análise e atuação, encontram-se diferenças ideológicas que as dividem em categorias binárias. Pode-se acrescentar ainda, que dentro de cada uma dessas vertentes, seria possível encontrar outras tantas bifurcações, como acontece com a Educação Ambiental que se propõe crítica e emancipatória. Dentre os que a praticam, existem também classificações e contraposições, que por sua vez, merecem discussões mais aprofundadas.

Um dos trabalhos que se propôs a realizar este aprofundamento, resultando na publicação do artigo “Imaginário Político e Colonialidade: Desafios à Avaliação Qualitativa das Políticas Públicas de Educação Ambiental”, foi publicado por Ferraro Jr. e Sorrentino (2011).

Buscando estreitar o dialogo através da avaliação qualitativa, Ferraro Jr. e Sorrentino discorreram sobre duas vertentes das políticas públicas que receberam destaque entre os anos 2003 e 2009 no Brasil, a dos “Coletivos Educadores” e a da “Educação Ambiental no Licenciamento e na Gestão”:

Compreendemos que, hoje, no cenário político institucional governamental da EA (...) há duas vertentes que expressam metaprojetos distintos, que podem ser identificados, sumariamente, como "coletivos educadores" ou vertente 1 e "EA no licenciamento e na gestão" ou vertente 2.

A enunciação destas distinções tem por objetivo potencializar um diálogo menos polarizado. A mera polarização tem fomentado adesões que pouco contribuem com as políticas públicas de EA. É o que demonstra a recente (2009) desmobilização da política de Coletivos Educadores, com efeitos nefastos para milhares de militantes e instituições comprometidos com a EA e que estavam trabalhando por esta política (FERRARO JR. & SORRENTINO, 2011, p. 8).

Em relação à vertente 1, dos “coletivos educadores”, tendo os autores participado da elaboração e implantação da proposta em todo o Brasil através do órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental<sup>32</sup> no período entre o início de 2003 e junho de 2008, Ferraro Jr. e Sorrentino apresentam com propriedade as características desta política pública:

---

<sup>32</sup> Marcos Sorrentino foi diretor de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente entre os anos de 2003 e 2008 e Luiz Ferraro Jr. foi consultor do Programa Nacional de Formação de Educadores Ambientais da Diretoria de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente no mesmo período. Ambos participaram da

A esperança projetual da EA pautada em coletivos educadores é a da mobilização da sociedade em grupos articulados de **pesquisa-ação-participante, as comunidades de aprendizagem** sobre meio ambiente e qualidade de vida, que têm, **nos círculos de cultura presentes na proposta política e pedagógica de Paulo Freire**, um forte referencial. Busca-se a instauração de espaços públicos comunicativos que permitam a desalienação e a instituição imaginária de sociedades sustentáveis. **Trata-se de uma imagem calcada na diversidade e na democracia radical**. Destina-se à instauração do momento superestrutural indispensável à produção de *novos consensos para o confronto com a estrutura*. A disponibilização de novos significados e práticas sociais em uma esfera emancipada, **liberta da estrutura de pensamento vigente, suscita a mobilização autônoma de todos e de cada um** (FERRARO JR. & SORRENTINO, 2011, p. 8, *grifos nossos*).

Prosseguem os autores verificando que a ideia de *sociedades sustentáveis*, mais forte nesta vertente, indica que o futuro requer *sociodiversidade*, como meio e como fim em si mesmo. **“A sociodiversidade é destino e caminho da esperança deste projeto**. Cada contexto socio-histórico contém um ‘magma de significações’ distinto e é sobre esta base que serão liquefeitos e consolidados os sonhos e fazeres transformadores” (FERRARO JR. & SORRENTINO, 2011, p. 8). Assim, ainda segundo Ferraro Jr. e Sorrentino (2011, p. 8), fazer emergir a *sociodiversidade* é uma estratégia para promover a emancipação e o desenvolvimento de modos alternativos de vida, produção e consumo, sendo estes, princípios que norteiam os Coletivos Educadores (FERRARO JR. & SORRENTINO, 2011, p. 8).

A vertente 2, da “Educação Ambiental no Processo de Gestão e Licenciamento Ambiental”, é apresentada por José Silva Quintas que desenvolveu tal enfoque junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA quando exerceu a coordenação da Educação Ambiental no órgão entre os anos de 1991 e 2007. Segundo Quintas (2007), a Educação no Processo de Gestão Ambiental ocorre dentro de um contexto de tensão entre a necessidade de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (como determina a Constituição Federal de 1988) e a definição do modo como devem ser apropriados os recursos ambientais da sociedade, “que o processo decisório sobre a sua destinação (uso, não uso, quem usa, como usa, quando usa, para que usa, etc.) opera” (QUINTAS, 2007, p. 133).

Acrescenta o autor, que

por ser **produzida no espaço “tensionado”**, constituído a partir do processo decisório sobre a destinação dos recursos ambientais na sociedade, a

---

equipe de implementação da política pública dos coletivos educadores desde a sua concepção até o seu enraizamento em diferentes regiões do Brasil.

Educação no Processo de Gestão Ambiental **exige profissionais, especialmente habilitados, que além de dominarem conhecimentos e metodologias específicas para o desenvolvimento de processos de ensino-aprendizagem com jovens e adultos em contextos sociais diferenciados**, também, sejam capazes de dialogar com as diferentes áreas de conhecimentos implicadas nos processos decisórios sobre a destinação dos bens ambientais na sociedade.

**Exige, também, compromissos com aqueles segmentos da sociedade brasileira**, que na disputa pelo controle dos bens naturais do país, **historicamente são sempre excluídos dos processos decisórios** e ficam com o maior ônus (QUINTAS, 2007, p. 133 e 134, *grifos nossos*).

Já a Educação no Licenciamento Ambiental, de acordo com Quintas, Gomes & Uema (2006) deve se pautar em programas elaborados em conjunto com grupos sociais direta ou indiretamente atingidos por empreendimentos em processo de licenciamento, sejam as populações afetadas ou os trabalhadores envolvidos com a sua implantação e implementação, “devendo proporcionar condições a pessoas, grupos ou segmentos sociais das áreas por eles abrangidas, para participarem de modo qualificado na avaliação de riscos e na prevenção de danos socioambientais, decorrentes da existência do empreendimento” (QUINTAS, GOMES & UEMA, 2006, p. 12).

Verificam-se, portanto, diversas consonâncias entre as duas vertentes apresentadas, que conforme defendem Ferraro Jr. e Sorrentino (2011), devem dialogar evitando-se assim, polarizações que a ambas prejudicam. O fortalecimento da Educação Ambiental no Brasil certamente passa pelo processo de conhecimento e aceitação das diversas formas e direcionamentos dos trabalhos, de modo a somar esforços em benefício de toda a coletividade.

Deste modo, diante das diversas correntes da Educação Ambiental apresentadas pela literatura, cabe a cada educador buscar aquela ou aquelas com as quais mais se identifique, ficando aqui apenas a recomendação para que suas ações não sejam engessadas pelas amarras classificatórias.

No entanto, no presente capítulo trabalhou-se com a proposta de detectar na literatura sobre Educação Ambiental alguns elementos que permitissem correlações com o Direito Ambiental. Assim, optou-se por não se ater a uma corrente ou abordagem específica, e sim, promover o diálogo com alguns autores que dão indícios de possíveis categorias de convergência entre estas áreas.

A começar pelo estudo dos cinco conceitos considerados pelo Laboratório de Educação e Política Ambiental – Oca/ESALQ/USP como pilares que podem fundamentar processos educadores comprometidos com a sustentabilidade socioambiental, quais sejam:



*comunidade, identidade, diálogo, potência de ação e felicidade* (SORRENTINO *et. al.*, 2013, p. 21 a 62)<sup>33</sup>.

Em um estudo publicado por 19 pesquisadores vinculados ao citado laboratório (dentre eles a autora da presente pesquisa), apresenta-se primeiramente o conceito de *comunidade*, chamando-se a atenção para o entendimento de que este termo não deve ser usado apenas como sinônimo de localidade geográfica, pois corresponde a um conceito existencial organizador da relação das pessoas com o grupo, do sentimento de identidade comum e do estímulo à solidariedade. “Em outras palavras, [o conceito de comunidade] deve ser entendido como critério de ação governado pelo pertencimento comum e não como a arena física onde a ação ocorre” (SORRENTINO *et. al.*, 2013, p. 22).

Na sequência, são apresentadas algumas perspectivas sobre *comunidades interpretativas* e *comunidades de aprendizagem* como dois conceitos usualmente utilizados em projetos de Educação Ambiental. As *comunidades interpretativas* seriam aquelas que abarcam a solidariedade como marca ética (valendo-se dos ensinamentos de Boaventura de Sousa Santos, 2007). Lembrando que, “o princípio da solidariedade é também o princípio da responsabilidade para além das preocupações e consequências imediatas, é uma responsabilidade compartilhada, pelo futuro” (SORRENTINO *et. al.*, 2013, p. 27). Os autores também fazem referência aos trabalhos de Avanzi e Malagodi (2005) para caracterizar as comunidades interpretativas como ambientes que propiciam o encontro entre diferentes interpretações da realidade, o que permite que seja construída uma compreensão mais ampla do que seria alcançado individualmente por um único intérprete. Tais espaços devem, portanto, garantir a igualdade de acesso ao discurso argumentativo, mesmo sendo diferentes as habilidades de argumentação de cada envolvido, o que apresenta assim um desafio pedagógico (SORRENTINO *et. al.*, 2013, p. 28).

As *comunidades de aprendizagem* são apresentadas como outra perspectiva de ação coletiva que também se pauta na solidariedade. Para defini-las, os autores se remetem a Carlos Brandão (2005, p. 88), educador e antropólogo com vasta obra sobre *comunidades aprendentes* (termo aqui tratado como sinônimo de *comunidades de aprendizagem*),

---

<sup>33</sup> Algumas pesquisas desenvolvidas por integrantes da Oca junto à Universidade de São Paulo e que apresentam em seu conteúdo o aprofundamento destes conceitos, podem ser encontradas no banco de teses da biblioteca da USP ([www.teses.usp.br](http://www.teses.usp.br)). Dentre eles, a tese: “Potência de Agir e Educação Ambiental: Aproximações a Partir de Uma Análise da Experiência do Coletivo Educador Ambiental de Campinas” (COEDUCA) - SP/Brasil, de Alessandra Buonavoglia Costa Pinto (2012); a dissertação: “Comunidades Aprendentes: uma Experiência de Implantação de Coletivos Locais de Ação Socioeducativa”, de Cintia Guntzel-Rissato (2013); a tese: “Identidade, Inclusão Social e Ambiental: a Utilização da Polpa da Juçara (*Euterpe edulis*) em Taiacupeba – Mogi das Cruzes – SP”, de Ana Paula Coati (2013); e a tese: “O Lugar do Diálogo nas Políticas Públicas de Educação Ambiental”, de Daniel Fonseca de Andrade (2013).

conceituando-as como espaços onde as pessoas “aprendem ensinando e ensinam aprendendo”. Esta troca de saberes por sua vez, possibilita aos seres humanos interagirem (como o fazem em ambiente familiar e escolar) e a lidarem com outras dimensões do conhecimento (como por exemplo, o técnico-científico). Deste modo, as *comunidades de aprendizagem* pressupõem a criação de espaços educadores com uma nova concepção de viver pela partilha, pela cooperação e pela solidariedade. Nestes espaços, “o conhecimento científico e popular andam juntos, pois os saberes são diferentes, porém não são desiguais” (SORRENTINO *et. al.*, 2013, p. 27 e 28).

Concluem os autores em relação ao conceito de *comunidade*, que a Educação Ambiental não deve ficar presa apenas aos círculos científicos, devendo sim ser vivenciada por cada indivíduo e pelas comunidades, cada grupo à sua maneira. “Assim, a comunidade não pressupõe o fim da individualidade, mas um processo de complementação e de interconexão entre os seres (vivência e convivência) e a partir do fortalecimento de suas identidades individuais e coletivas” (SORRENTINO *et. al.*, 2013, p. 29 e 30).

Neste sentido, o conceito de *comunidade* encontra convergências com a proposta de ampliar o acesso ao Direito Ambiental compartilhando conhecimentos sobre aspectos relacionados ao mesmo em ambientes diversos daqueles onde usualmente estes temas são discutidos (jurídicos, científicos e em instituições da área). As diversas comunidades podem e devem se apropriar do Direito Ambiental de forma coletiva e agregadora, e a Educação Ambiental pode apresentar grandes contribuições neste sentido. Também quando se fala em *comunidade* como um conceito não territorial, mas existencial e organizador da relação das pessoas com o grupo, do sentimento de identidade comum, do estímulo à solidariedade e da responsabilidade compartilhada pelo futuro, atribui-se a ele semelhanças com o que se propõe o Direito Ambiental quando reconhecido como a legítima expressão de acordos para a convivência harmônica entre os humanos de forma solidária com os direitos de acesso equitativo aos recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

Partindo agora para o conceito de *identidade*, o enfoque dado por Sorrentino *et. al.* (2013, p. 31) relaciona-se ao desafio presente em se firmar uma identidade dentro da diversidade, principalmente considerando as múltiplas influências às quais a sociedade contemporânea está exposta (internet, mídias diversas, globalização, e assim por diante).

Nesta perspectiva, o papel da(o) educadora/educador ambiental na consolidação de uma identidade individual ou coletiva é o de fornecer, durante o processo educador ambientalista, elementos para a busca de uma identidade planetária que nos permita enfrentar os desafios colocados pelas questões ambientais em escala global, sem se sobrepor à identidade microlocal, a qual é responsável, por sua vez, pelo surgimento de formas

criativas de enfrentamento à crise socioambiental com toda a especificidade de cada local e de cada cultura (SORRENTINO *et al*, 2013, p. 34).

Em tal contexto, os autores defendem ser preciso buscar a construção de identidades a partir da leitura da totalidade, abandonando ingenuidades e reconhecendo as múltiplas influências sofridas por cada pessoa, de modo a ser possível extrair o que de fato pode ser considerado importante do universo de “bombardeio” cultural ao qual estão todos expostos. Para isto, faz-se necessário o cuidado para que cada indivíduo não se anule no outro, buscando se conhecer, reconhecer e se fortalecer em sua totalidade, dentro da perspectiva apontada por Buber (1974) de diferenciação entre o Eu-Tu (de encontro entre a essência dos seres) e Eu-Isto (que coisifica o outro e propicia sua exploração, manipulação e controle), sendo esta última perspectiva (do Eu-Isto), destoante da proposta de fortalecimento do conceito de identidade (SORRENTINO *et al*, 2013, p. 34, 35 e 40).

A contribuição que a Educação Ambiental pode trazer para a *identidade* que se pretende fortalecer através dos processos educativos, consiste principalmente em sua disseminação na sociedade de modo a propiciar um diálogo mais profundo entre os universos individuais e suas inserções dentro da sociedade, “consolidando uma identidade planetária que não anula as especificidades locais e individuais, nesta unidade dentro da diversidade que propicia, sobretudo, a partir das diferenças, reconhecer o que nos une e o que nos faz nós mesmos” (SORRENTINO *et al*, 2013, p. 35).

A partir daí, surge o conceito de *diálogo*, pois no processo educativo de construção de uma nova identidade planetária o diálogo tem importância primordial por tornar possível diminuir barreiras espaciais e cognitivas e conciliar contradições inerentes à vida, sem descaracterizar ou anular a essência e as especificidades de cada pessoa ou grupo, promovendo e ampliando a comunicação e a interação entre os diversos (SORRENTINO *et al*, 2013, p. 36).

Aprofundando os estudos sobre o diálogo, encontra-se em Bohm (2005) uma definição que ajuda a compreender o diálogo como um “fluxo de significados” entre pessoas e através das pessoas. E a partir deste fluir de significados, pode-se construir algo novo. Assim, o diálogo apresenta melhores condições para se realizar quando as pessoas se propõem a se libertarem do que Bohm denomina de “pressupostos de raiz”. Estes por sua vez, consistem em pressuposições profundas formadas ao longo da experiência de vida das pessoas e que muitas vezes as impedem de ouvir de fato o que o outro tem a dizer, demonstrando reações emocionais ou se sentindo agredidas quando o Outro expõe opiniões contrárias aos seus pressupostos (SORRENTINO *et al*, 2013, p. 38 e 39). E muitas vezes elas nem percebem que

estão fechadas ao diálogo. Assim, encontra-se neste nicho um grande desafio para a Educação Ambiental que se propõe dialógica: criar espaços colaborativos onde todas as opiniões possam ser ouvidas sem necessidade de concordância ou discordância. Desta forma, será possível a construção de novas ideias a partir do real esforço conjunto. Neste sentido, continuam os autores:

Para Bohm (2005), o diálogo está passivo de ocorrer quando as partes forem capazes de reconhecer suas pressuposições e as dos outros e, em um processo, *deixá-las em suspenso*, ou seja sem trabalhá-las ou suprimi-las, sem acreditá-las ou desacreditá-las, sem julgá-las boas ou más, mas simplesmente ver o que elas significam. **Não se trata aqui de se ignorarem os conflitos existentes, mas sim de não tornar-se refém deles. Assim, dialogar significa encontrar tempo para perceber o que se passa nas nossas mentes e dos outros, sem fazer julgamentos ou chegar a conclusões** (SORRENTINO *et al*, 2013, p. 40, *grifos nossos*).

Esta necessidade de consideração e respeito pelas opiniões e interesses do Outro, independentemente de haver ou não discordância ou concordância, encontra afinidades com o campo do Direito Ambiental dedicado ao gerenciamento de conflitos socioambientais. Em situações, por exemplo, em que a exploração de determinado recurso natural esteja sendo objeto de disputa, como em locais em que pesca esteja descontrolada ocasionando danos a determinadas espécies, o diálogo entre as partes pode ocasionar a construção de um entendimento comum que caminhe em favor dos interesses da coletividade (e não de um grupo de pescadores ou de outro), propiciando acordos que viabilizem a gestão sustentável e a proteção da biodiversidade, sem prejuízos às partes que dependam deste recurso para sua sobrevivência (como existem hoje os acordos de pesca institucionalizados, que possibilitam inclusive o pagamento de ajuda de custo aos pescadores no período de reprodução de determinadas espécies – o chamado período do “defeso”).

Quanto à *potência de ação*, ainda fazendo referência aos estudos realizados junto ao Laboratório de Educação e Política Ambiental – Oca/ESALQ/USP, abre-se uma discussão sobre este conceito trazido pelo filósofo holandês Bento de Espinosa no século XVII, buscando relacioná-lo com a construção de processos educadores. Assim, os autores começam por esclarecer que a educação como processo formador comprometido com a sustentabilidade socioambiental exige a participação, individual e coletiva, das pessoas nele envolvidas. “A participação, de acordo com Espinosa, é uma necessidade natural do sujeito, uma busca por liberdade e pela felicidade independentemente de obrigação ou moralidade” (SORRENTINO *et al*, 2013, p. 42).

Ainda em interpretações sobre a obra do filósofo Espinosa, Sorrentino *et al* (p. 44) apresentam análises de Costa-Pinto (2003), que em seus estudos sobre *participação* como *potência de ação* sintetiza a seguinte definição para o termo: “Trata-se de fortalecer o sujeito através da ampliação e do aprofundamento da consciência das capacidades, talentos e potencialidades que possui e constrói para modificar a realidade, bem como consciência de sua situação social” (COSTA-PINTO, 2003 *apud* SORRENTINO *et al*, 2013, p. 44).

Costa-Pinto (2010) chama a atenção ainda para outro importante ensinamento de Espinosa:

O papel do bom governo não é o de garantir a justiça e a equidade, mas sim o de garantir a expressão da potência de todos, pois uma vez que estar potente é realizar ações coletivas tendo um entendimento adequado das causas de nossos sentimentos, a justiça e a equidade são uma consequência da expressão das potências individuais (COSTA-PINTO, 2010, p. 5 *apud* SORRENTINO *et al*, 2013, p. 46).

Assim, concluem os autores que práticas educadoras construídas a partir de bons encontros, possibilitam aos sujeitos envolvidos compartilhar suas experiências e são promotoras do incremento da potência de ação (SORRENTINO *et al*, 2013, p. 46).

Neste sentido, o conceito de *potência de ação* trabalhado dentro do viés da Educação Ambiental também encontra consonância com o Direito Ambiental, pois, na medida em que a apropriação dos conhecimentos no campo do Direito Ambiental propicia a aproximação das pessoas com os instrumentos legais voltados à proteção do meio ambiente e das garantia de justiça e de equidade socioambientais, também facilita e fortalece sua participação de forma mais qualificada e eficaz. Ou seja, potencializa as ações daqueles que se comprometem com as mudanças necessárias para o trato das questões socioambientais.

Finalmente o conceito de *felicidade* é trabalhado primeiramente no sentido de desmistificar a ligação entre *felicidade e progresso* e/ou *entre felicidade e prazer*. Isto porque, no primeiro caso, percebeu-se que grande parte da sociedade relacionou em determinado momento de sua história, o progresso ao acúmulo de bens, ao conforto ou à suplantação das limitações humanas através da técnica e da tecnologia, o que levou à busca da felicidade através da diferenciação entre as pessoas, dando espaço às competições desenfreadas. No segundo caso, a confusão entre busca do prazer e busca da felicidade muitas vezes levou as pessoas a acreditarem que algo externo poderia preencher seu vazio existencial, esbarrando frequentemente no problema da insaciabilidade ou do consumismo (SORRENTINO *et al*, 2013, p. 46 a 49).

Na tentativa de conceituar *felicidade*, os autores trouxeram os conhecimentos de Veenhoven (1991), que em sua pesquisa sobre conceitos relacionados, organizou a ideia de felicidade como sendo o “grau ao qual um indivíduo julga a qualidade geral de sua vida favoravelmente” (VEENHOVEN, 1991, p. 10 *apud* SORRENTINO *et al*, 2013, p. 50).

Ainda segundo Veenhoven, a avaliação geral que uma pessoa faz de sua vida parte de duas fontes mais ou menos discretas de informação, que ele denomina componentes da felicidade: o nível hedônico (o grau em que os vários afetos que uma pessoa experimenta são agradáveis), e o nível cognitivo (o grau com o qual um indivíduo percebe que suas aspirações são alcançadas), também denominado contentamento (SORRENTINO *et al*, 2013, p. 50).

Sorrentino *et al* (2013, p. 54) apresentam também a proposta de um indicador de qualidade de vida global feita e adotada pelo reino budista do Butão, que transforma questões subjetivas em vários parâmetros mensuráveis e faz diversos cruzamentos até chegar ao índice chamado Felicidade Interna Bruta (FIB).

Os parâmetros são um conjunto de indicadores contidos em nove dimensões: bem-estar psicológico; uso do tempo; saúde; educação; diversidade e resiliência cultural; boa governança; vitalidade comunitária; diversidade e resiliência ecológica; e padrão de vida para o desenvolvimento holístico. (...) O FIB pretende construir um novo conceito de progresso, que vá além do desenvolvimento pautado no crescimento econômico (FELICIDADE INTERNA BRUTA, 2009 *apud* SORRENTINO *et al*, 2013, p. 54).

Sorrentino *et al* (2013, p. 55) finalizam sua abordagem sobre *felicidade* fazendo referência ao pensador indiano Jiddu Krishnamurti (2009) que ensina que a suprema felicidade promana da quietude interior, que por sua vez, se realiza na inteireza. Essa integridade interna existe em todas as coisas, em todo ser humano. Portanto, a necessidade de progredir em direção a esta integridade interna é falsa, pois não se pode progredir em direção a algo que sempre esteve lá. Neste contexto, concluem os autores:

Aqui, o sujeito encontra sua paz interior percebendo-se no Todo, numa identidade atemporal, na qual ele é único. O diálogo transforma-se em silêncio preenchido de significado, em que Eu e Tu (ou mesmo eu e a Natureza) se fundem, embora cientes de que são distintos, sustentam-se simultaneamente na criação coletiva de mútua apreciação. (...)

[E nesta conectividade profunda entre os seres], nasce a possibilidade real de uma transformação sustentável, porque está centrada na percepção consciente do sujeito que assume a si próprio como sendo a mudança que quer ver no mundo, como disse Gandhi (SORRENTINO *et al*, 2013, p. 55).

Assim, o conceito de felicidade se relaciona tanto com o de Educação Ambiental como com o de Direito Ambiental no sentido de que, na busca pela realização pessoal encontra-se a busca também pelo autoconhecimento e pelo bem do outro. E neste caminho, percebe-se que não há diferenciação entre os seres diversos e deles com a Natureza. São todos parte de um

todo, que é único e indissociável. O respeito pelos instrumentos voltados à proteção do meio ambiente e dos direitos da coletividade, pode ser então encarado como um respeito a si mesmo.

Além dos conceitos descritos acima (*comunidade, identidade, diálogo, potência de ação e felicidade*) considerados pelo Laboratório de Educação e Política Ambiental – Oca como pilares para a Educação Ambiental comprometida com a sustentabilidade socioambiental (local e planetária), outros temas são recorrentes em estudos da área, tais como, *informação, aprendizagem, conhecimento, comunicação, extensão, compreensão, conscientização, sensibilização, participação, autonomia, tomada de decisões, cidadania ativa, empoderamento, governança e aprendizagem social*, os quais serão abordados nos próximos tópicos.

### **2.1.1. Da Informação à Compreensão**

Inúmeras vezes em projetos, livros, teses (inclusive esta), programas de governo e outros documentos produzidos na área da Educação Ambiental, repete-se a afirmação de que a proposta escrita ali não se trata unicamente de um processo de transmissão de informações ou esclarecimentos a respeito de temas diversos relacionados ao meio ambiente. Busca-se algo mais, que quase sempre vai na direção da *aprendizagem, do compartilhar conhecimentos, da troca de saberes, do comunicar de fato (em via de mão dupla), do ensinar para a compreensão*.

Pretensões legítimas tendo em vista que apenas a disponibilização de informações não tem dado conta de propiciar as mudanças necessárias para garantir sociedades mais sustentáveis. Basta pensar no aumento do alcance dos meios de comunicação de massa e da internet, com uma quantidade de informações inimagináveis e chegando a locais cada vez mais distantes, porém, sem necessariamente levar melhorias significativas à aprendizagem e à qualidade de vida dos habitantes daquelas comunidades.

Carlos Brandão (2013) em seu artigo intitulado “Saber para si, Saber com os outros” apresenta diversas ilustrações sobre as diferenças entre aprendizagem, informação, conhecimento e troca de saberes.

Sobre a questão da *aprendizagem*, inicia o autor dando um exemplo de como este processo ocorre com os seres humanos desde a primeira infância:

A cada momento da vida o ‘aprender a saber’ tem a ver com importantes transformações qualitativas de todo o sistema que constitui um organismo

vivo. Assim, quase se pode dizer que, ao aprender, não se “sabe mais”, mais se sabe “de uma outra maneira”. Quando uma criança aprende algo significativo que não conhecia antes, ela não aprendeu apenas “aquilo”. Através “daquilo” ela alterou de algum modo todo o seu sistema cognitivo. Isto pode significar que ela modificou qualitativamente toda a sua vivência vital. (...) Por que é que uma criança pequenina na medida em que cresce e aprende... muda? Por que, sem deixar de ser ‘ela mesma’, ela se transforma? (...) Ela mudou não apenas porque aprendeu coisas novas, ou porque seu aparato biopsicológico “evoluiu”, “maturou”. Ela mudou porque a cada momento de seu crescimento-aprendizagem ela integrou, de formas cada vez mais complexas e mais flexíveis, todo o conjunto de sensações, saberes, significados, sensibilidades e sociabilidades que passo a passo a fazem transitar de um indivíduo biopsíquico a uma pessoa social (BRANDÃO, 2013, p. 90).

Nestes sentido, conclui o autor que na alquimia da aprendizagem, uma criança não apenas passa a saber mais, mas ela integra a totalidade do que aprende de forma muito mais interligada, aberta, flexível e complexa. É assim também para os adultos, em que cada um dos diferentes planos de interações-integrações altera-se qualitativamente através de cada ato pedagógico de aprendizagem (BRANDÃO, 2013, p. 90).

O ‘aprender a saber’ não envolve um acúmulo ou uma estocagem de representações manipuláveis em seus conjuntos, na medida em que pensamos ou quando memorizamos alguma coisa. Isto pode acontecer quando aprendemos um novo “programa de computador”. Mas, mesmo neste caso, bem sabemos que à medida que aprendemos mais e “dominamos o programa” de uma maneira mais pessoal, transformamos um aprendizado mecânico e funcional em um saber criativo e até mesmo cheio de arte. O saber não é uma matéria do pensar que possa ser acumulada ou que possa ser passada em unidades de um plano para o outro (BRANDÃO, 2013, p. 91).

Em relação às diferenças entre *informação*, *conhecimento* e *saber*, Brandão (2013, p. 93) ensina que *informação* diz respeito a algo mais funcional, prático, utilitário que adquirimos e incorporamos, mas não necessariamente nos modifica. É como “quando leio o manual de funcionamento de uma máquina, ou verifico em um livro de receitas como fazer um bolo de nozes” (BRANDÃO, 2013, p. 93). Já o *conhecimento*, para além da informação adquirida e incorporada, desafia a pessoa a refletir. E ele ocorre através do diálogo, seja entre duas pessoas face a face, diante de um livro, ou mesmo diante de um vídeo. “Eu apenas conheço aquilo sobre o que reflito. (...) Com estoques de informação, eu aprendo a entrar eletronicamente em uma ‘rede social’. Com os meus conhecimentos, eu dou um sentido ao que leio ali e, sobretudo, ao que escrevo como ‘minhas mensagens’ ” (BRANDÃO, 2013, p. 93).



A dimensão do *saber*, Brandão explica fazendo referência a Paulo Freire: “Eu uso uma informação que sei. Eu penso e dialogo com os meus conhecimentos. Mas o saber me transcende. Nos transcende” (BRANDÃO, 2013, p. 93).

Fazendo uma conexão com as práticas de Educação Ambiental, continua o autor:

Quando nos lançamos em um trabalho de Educação Ambiental, em uma dimensão mais rasteira, “passamos informações” a outras pessoas. Mais a fundo, dialogamos conhecimentos que são o fundamento mais profundo e significativo das próprias informações que processamos. Mas quando falamos em “criar uma nova consciência” a respeito de nós mesmos, da vida, da natureza, do ambiente e de nossa corresponsabilidade diante de “tudo isto”, é do *saber* de todos e de ninguém que estamos falando. (...)

Só ensina como um educador, como uma educadora quem “convida ao saber”. Quem abre portas e janelas em múltiplas direções. Quem aponta os caminhos e deixa ao outro a liberdade da escolha. Quem, ao invés de dizer aos seus alunos que já chegou a um lugar definitivo (do saber, do conhecer, do “dominar os seus assuntos”), declara que também se sente incompleto, inacabado. Que também está estudando enquanto ensina e, portanto, aprendendo com os outros e não apenas ensinando a eles (BRANDÃO, 2013, p. 94).

E em mais uma de suas belas ilustrações didáticas, Brandão finaliza sua reflexão sobre o que seria o processo de troca de saberes que transcende todas as pessoas envolvidas:

Tudo pode ser comparado com um almoço de domingo. Um grande almoço festivo e solidário, em que cada qual trouxe de casa a sua contribuição; em que cada um aporta o seu quinhão de ajuda na copa e na cozinha; em que cada um procura dar o seu toque pessoal. E, depois, um almoço em que cada um olha “o que fizemos juntos”, faz o prato que escolhe, come no seu ritmo e de acordo com a sua fome, e digere segundo a alquimia de seu corpo (BRANDÃO, 2013, p. 95).

Vislumbra-se ao entrar em contato com estes exemplos dados pelo autor, que algo similar poderia (ou deveria) ocorrer em um processo de aprendizagem sobre o Direito Ambiental. Na medida em que o contato com ensinamentos na área (incluindo princípios do Direito Ambiental, conteúdo das normas, contexto socioambiental e político de criação das mesmas, e assim por diante) poderia ocasionar conexões internas com assuntos relevantes para determinada pessoa ou comunidade, possibilitando questionamentos, replanejamento de atitudes e projetos, incorporando novos elementos em sua vida cotidiana de modo entrelaçado com todos os demais saberes e brindando outras pessoas com exemplos e trocas de acordo com suas próprias necessidades.

Partindo-se agora para a questão da *comunicação*, em busca da compreensão do que viria a significar a expressão “comunicar de fato, em via de mão dupla”, vale-se aqui dos ensinamentos de uma jornalista e educadora ambiental, Thaís Brianezi.

Brianezi (2013, p. 143) começa seu artigo sobre “Qual a relação entre o Direito à Comunicação e a Educação Ambiental” apresentando um breve histórico sobre como a comunicação era vista como um processo unilateral (no qual um emissor transmitia uma mensagem a um receptor) em documentos elaborados na primeira metade do século 20, até o entendimento que tem ganhado força mais recentemente no sentido de reconhecer a comunicação como um direito humano.

Entender a comunicação como um direito humano significa opor-se à sua transformação em mercadoria, reconhecendo que ela é imprescindível para a realização plena da cidadania. Implica também ver a comunicação como campo público, de lutas sociais, em oposição à visão privada, tecnocrática, de que ela constitui uma arena de proprietários e especialistas (BRIANEZI, 2013, p. 145).

Neste sentido, verifica a autora que o direito à comunicação vai além do direito à liberdade de expressão e da difusão de informação, englobando as esferas de acesso aos meios de produção e compartilhamento de informações (instituídos ou comunitários) e a participação autônoma e independente nos processos de produção e difusão de conteúdos (BRIANEZI, 2013, p. 145 e 146).

Ressalta ainda Brianezi (2013, p. 146 e 149), que o direito à comunicação passa, por exemplo, pela obrigação da rotulagem de transgênicos e pelos processos de licenciamento ambiental, no entanto, deve ser pensado como uma via de mão dupla que inclua o diálogo com as paixões e inquietações mais profundas dos sujeitos, a consideração da realidade social de cada pessoa ou comunidade, a contraposição à monotonia dos discursos hegemônicos, como também, processos mais interativos e de aprendizagem coletiva. Isto porque, quando um rótulo ou um relatório chega a uma pessoa de forma descontextualizada, pode ser interpretado de diversas formas diferentes e até levar a efeitos contrários aos que pretendia aquele que previu tais instrumentos como forma de viabilizar escolhas mais sustentáveis por parte da população. Neste sentido, lembra bem a autora:

O exemplo da rotulagem dos produtos que contêm organismos geneticamente modificados ou do EIA/Rima conduz ao debate sobre o acesso à informação ambiental. Como gosta de repetir Vilmar Berna, fundador da Rede Brasileira de Informação Ambiental (REBIA), não basta divulgar que a água limpa do planeta corre o risco de acabar. Eu posso ouvir isso e pensar: “Caramba! Então temos que despoluir os rios, proteger os mananciais, rever nossas práticas”. Outra pessoa pode se sensibilizar de maneira diferente: “Caramba! Que baita oportunidade de negócio! A água vai virar produto raro, valioso. Vou montar uma empresa para vender água potável” (BRIANEZI, 2013, p. 147).

Ou seja, “tão importante quanto o dado concreto é a abordagem dele. Em outras palavras: o modo como enquadramos a informação e os valores que esse enquadramento

carrega” (BRIANEZI, 2013, p. 147). Observando isto, sugere a autora que o ambientalista em construção deve aguçar seu espírito de pesquisador permanente, ou seja, buscar não apenas respostas, mas principalmente, fazer novas perguntas. E ao tornar-se um educador ambiental, não pode pressupor superioridade de quem possui a informação a ser compartilhada nem se ater a uma transmissão mecânica de dados, o que seria mera extensão (BRIANEZI, 2013, p. 150).

Este gancho sobre o tema da *extensão*, certamente remete à obra de Paulo Freire, sendo ele um grande crítico dos processos de transmissão de informação de maneira “bancária” e disciplinadora, ao tempo que é sem dúvida, o grande inspirador dos processos de Educação Ambiental dialógicos e “não-domesticadores”.

Em seu livro “Comunicação ou Extensão”, Paulo Freire discute o trabalho de agrônomos extensionistas junto a camponeses, principalmente em zonas de reforma agrária, e observa que na maioria dos casos, a atividade desenvolvida sob o título de extensão rural traduz “a necessidade daqueles que a fazem, de ir até a ‘outra parte do mundo’, considerada inferior, para à sua maneira, ‘normatizá-la’. Para fazê-la mais ou menos semelhante a seu mundo” (FREIRE, 1983, p. 13). Deste modo, ainda segundo o autor, em campo associativo o termo *extensão* acaba por ter fina relação com *transmissão, entrega, doação, messianismo, invasão cultural, manipulação, persuasão, etc.*

Tendo em vista que a associação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental proposta pela presente pesquisa busca justamente evitar que os conteúdos do Direito Ambiental sejam “despejados” sobre as pessoas de forma “conteudista ou disciplinadora” (como já enunciado no capítulo 1 desta tese), vale aqui uma visita mais aprofundada à obra de Paulo Freire.

Freire (1983, p. 13) inicia o referido livro argumentando que a discussão sobre os problemas da *extensão* rural não se trata de uma mera questão linguística. Isto porque, a própria força operacional do conceito de *extensão* torna-o inconciliável com a educação tomada como prática da liberdade. *Extensão* pressupõe persuasão e esta última é sempre “domesticadora”, seja o seu conteúdo comercial, ideológico ou técnico (FREIRE, 1983, p. 14). Continua o autor explicando que, por outro lado, o objetivo da educação consiste em problematizar a situação concreta, objetiva, real, para que, captando-a criticamente, aqueles que se interessarem possam atuar também criticamente sobre ela:

Este, sim, é o trabalho autêntico do agrônomo como educador, do agrônomo como um especialista, que atua com outros homens sobre a realidade que os mediatiza.

Não lhe cabe portanto, de uma perspectiva realmente humanista, estender suas técnicas, entregá-las, prescrevê-las; não lhe cabe persuadir nem fazer dos camponeses o papel em branco para sua propaganda.

Como educador, se recusa a “domesticação” dos homens, sua tarefa corresponde ao conceito de *comunicação*, não ao de *extensão* (FREIRE, 1983, p. 14).

Deste modo, educar-se, na prática da liberdade, não é estender algo a alguém para salvá-lo da ignorância. Ao contrário, educar e educar-se na prática da liberdade, “é tarefa daqueles que sabem que pouco sabem – por isto sabem que sabem algo e podem assim chegar a saber mais – em diálogo com aqueles que, quase sempre, pensam que nada sabem, para que estes, transformando seu pensar que nada sabem em saber que pouco sabem, possam igualmente saber mais” (FREIRE, 1983, p. 15).

Neste sentido, educar também não é transmitir conhecimentos sobre o mundo de modo estático e apenas verbalizado, e sim, demanda uma busca constante e curiosa do sujeito sobre os assuntos deste mundo, se apropriando do aprendido e transformando-o em *apreendido* (FREIRE, 1983, p. 16). Desta forma, é possível reinventar o *apreendido* e aplicá-lo a situações existenciais concretas. Daí a afirmação de que “o homem é um ser da ‘*práxis*’; da ação e da reflexão. (...) Atuando, transforma; transformando, cria uma realidade que, por sua vez, ‘envolvendo-o’, condiciona sua forma de atuar” (FREIRE, 1983, p.17).

A educação, portanto, pode ser equiparada à comunicação dentro do contexto apresentado por Freire, pois segundo o autor, tanto uma quanto a outra “realiza-se no diálogo, na medida em que não é transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam significação dos significados” (FREIRE, 1983, p. 46).

E como seria possível atingir este processo de comunicação/educação libertadora fundamentada na *práxis*? Como ensina Freire, deve-se começar pela defrontação do sujeito com o mundo, com a realidade concreta, que não se esgote na mera apreensão da presença do fato, mas que o coloque de forma crítica, num sistema de relações, dentro da totalidade em que se deu o fato (FREIRE, 1983, p. 47). Neste contexto, ocorre o aprendizado, que por sua vez, se potencializa no diálogo. Assim, continua o autor exemplificando: mesmo quando um educador se coloca como um pesquisador, ele está apenas aparentemente só. Além do diálogo invisível e misterioso que estabelece com aqueles que antes dele exerceram o mesmo ato cognoscente, trava um diálogo consigo mesmo. Põe-se diante de si, indaga e pergunta a si mesmo. E esta curiosidade não se esgota (a não ser que ele fique isolado do mundo e dos outros humanos). Daí a necessidade que tem de ampliar o diálogo, como uma fundamental estrutura do conhecimento (FREIRE, 1983, p. 54).

Em relação à *práxis*, esta se faz necessária pois a *ação* e a *reflexão*, “solidárias que são, se iluminam constante e mutuamente” (FREIRE, 1983, p. 55). Deste modo, teoria e prática não se separam, o que implica em uma postura constante de problematização e busca por saber tanto por parte dos educadores quanto dos educandos.

A tarefa do educador, então, é a de problematizar aos educandos o conteúdo que os mediatiza, e não de dissertar sobre ele, de estendê-lo, de entregá-lo, como se se tratasse de algo já feito, elaborado, acabado, terminado. Neste ato de problematizar os educandos, ele se encontra igualmente problematizado. A problematização é a tal ponto dialética, que seria impossível alguém estabelecê-la sem comprometer-se com seu processo. Ninguém na verdade, problematiza algo a alguém e permanece, ao mesmo tempo, como mero expectador da problematização. (...) [Por sua vez], a problematização implica num retorno crítico à ação. Parte dela e a ela volta. No fundo, em seu processo, a problematização é a reflexão que alguém exerce sobre um conteúdo, fruto de um ato, ou sobre o próprio ato, para agir melhor, com os demais, na realidade (FREIRE, 1983, p. 56 e 57).

Quanto à escolha do conteúdo programático dos processos educativos, Freire enfatiza que este pode ser um importante momento dialógico entre educador-educando e educando-educador. Quando estes se solidarizam, problematizados em torno do objeto cognoscível, implica obviamente que a escolha dos conteúdos programáticos não se dê apenas por uma das partes. Daí a importância de se detectar um “tema gerador” que parta das expectativas e realidade concreta dos educando, para que a partir dele surjam outros temas e reflexões (FREIRE, 1983, p. 60 e 61). Assim, pode-se dizer que o papel do educador é muito mais o de um desafiador na construção de um diagnóstico da realidade dos educandos e na busca coletiva pelos conhecimentos e pela *práxis* que podem transformar tal realidade.

Realizada esta etapa de construção participativa do conteúdo dos processos educativos, um próximo passo consiste, de acordo com os ensinamentos de Paulo Freire, no “tratamento” da temática pesquisada, que deve considerar as necessidades de “redução” e “codificação” dos temas.

As “codificações” temáticas são representações de situações existenciais. (...) Como esta é uma situação gnosiológica, cujo objeto cognoscível é a situação existencial representada nela, não cabe ao educador narrar aos educandos (camponeses) o que para ele, constituía seu saber da realidade ou da dimensão técnica que esteja envolvida nela. Pelo contrário, sua tarefa é de desafiar os camponeses, cada vez mais, no sentido de que penetrem na significação do conteúdo temático diante do qual se acham. (...) A descodificação é, assim, um momento dialético, que as consciências, co-intencionadas à codificação desafiadora, re-fazem seu poder reflexivo (...). Através desta, os camponeses vão-se reconhecendo como seres transformadores do mundo (FREIRE, 1983, p. 62).

Freire conclui sua análise sobre a relação entre os agrônomos e os camponeses, lembrando que os trabalhos em área rural que se propõem educativos não podem simplesmente “fazer capacitação técnica por ela mesma, nem tampouco como um mero e exclusivo instrumento de aumento da produção” (FREIRE, 1983, p. 64). Estas ações devem ser vistas como processos de real conhecimento, que propiciem reflexões por parte dos educandos e educadores. “Reflexão que os faça descobrir todo o conjunto de relações em que se acha envolvida a sua capacitação” (FREIRE, 1983, p. 64).

E é neste universo de codificação, decodificação e trabalho educativo que se propõe a ir além da transmissão de informações, que se coloca mais uma vez a associação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental. Isto porque, assim como a capacitação técnica em área rural não deve ser algo que objetive exclusivamente o aumento da produção agrícola, as ações ou políticas públicas de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento crítico do Direito Ambiental não devem focar apenas no cumprimento das normas ambientais. Precisa, então, dialogar com a realidade e a visão de mundo daqueles que participam do processo proposto (educadores e educandos) para que, a partir de algum tema gerador, construam juntos novos conhecimentos e saberes necessários para o enfrentamento das questões ambientais. Claro que este processo pode resultar também na avaliação e apropriação dos conteúdos das normas e conseqüente incremento na aplicação das mesmas, mas o processo se dará de forma problematizadora e crítica.

Finalmente, e a partir da perspectiva acima, cabe também uma menção sobre a temática do *ensinar para a compreensão*, apresentada por Edgard Morin como um dos “Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro”<sup>34</sup>.

Para Morin (2000, p. 16), a *compreensão* é a um só tempo meio e fim da comunicação humana. Entretanto, a *educação para a compreensão* costuma estar ausente nos processos de ensino. “O planeta necessita em todos os sentidos de compreensão mútua. Considerando a importância da educação para a compreensão, em todos os níveis educativos e em todas as idades, o desenvolvimento da compreensão pede a reforma das mentalidades. Esta deve ser a obra para a educação do futuro” (MORIN, 2000, p. 16 e 17).

Deste modo, o paradoxo entre o triunfo da comunicação (visualizada através das redes, telefones celulares, modems, internet, etc.) e a incompreensão geral (percebida no egocentrismo, etnocentrismo, sociocentrismo, espírito redutor, que por sua vez, ocasionam

---

<sup>34</sup> Em sua obra com o mesmo título, Morin (2000) apresenta como Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro: as cegueiras do conhecimento: o erro e a ilusão; os princípios do conhecimento pertinente; ensinar a condição humana; ensinar a identidade terrena; enfrentar as incertezas; ensinar a compreensão; a ética do gênero humano.

competição, vaidade, violência, depressão, preconceitos) precisa ser enfrentado (MORIN, 2000, p. 17). Assim, segundo o autor, o *educar para compreender* corresponde à “missão propriamente espiritual da educação: ensinar a compreensão entre as pessoas como condição e garantia da solidariedade intelectual e moral da humanidade” (MORIN, 2000, p. 93).

Continua Morin, explicando que o problema da compreensão é duplamente polarizado:

- Um pólo, agora planetário, é o da compreensão entre humanos, os encontros e relações que se multiplicam entre pessoas, culturas, povos de diferentes origens culturais.
- Um pólo individual é o das relações particulares entre próximos. Estas estão cada vez mais ameaçadas pela incompreensão. (...) O axioma “quanto mais próximos estamos, melhor compreendemos” é apenas uma verdade relativa à qual se pode opor o axioma contrário “quanto mais estamos próximos, menos compreendemos”, já que a proximidade pode alimentar mal-entendidos, ciúmes, agressividades, mesmo nos meios aparentemente mais evoluídos intelectualmente<sup>35</sup> (MORIN, 2000, p. 94).

Diante de tal quadro, faz-se necessário desenvolver a compreensão humana intersubjetiva que comporta um conhecimento sujeito a sujeito (MORIN, 2000, p. 95).

Explica o autor:

Se vejo uma criança chorando, vou compreendê-la, não por medir o grau de salinidade de suas lágrimas, mas por buscar em mim minhas aflições infantis, identificando-a comigo e identificando-me com ela. O outro não apenas é percebido objetivamente, é percebido como outro sujeito com o qual nos identificamos e que identificamos conosco, o *ego alter* que se torna *alter ego*. Compreender inclui, necessariamente, um processo de empatia, de identificação e de projeção. Sempre intersubjetiva, a compreensão pede abertura, simpatia e generosidade.

Da mesma forma, torna-se também necessário discorrer sobre a *ética da compreensão*, que ainda segundo Morin (2000, p. 99) demanda um compreender de modo desinteressado. Isto inclui compreender aqueles que não nos compreende, aqueles que nos contrariam, e até mesmo aqueles que nos ameaçam. Neste sentido, complementa Morin:

A ética da compreensão pede que se compreenda a incompreensão. (...) A ética da compreensão pede que se argumente, que se refute em vez de excomungar e anatematizar. (...) A compreensão não desculpa nem acusa: pede que se evite a condenação peremptória, irremediável, como se nós mesmos nunca tivéssemos conhecido a fraqueza nem cometido erros. *Se soubermos compreender antes de condenar, estaremos no caminho da*

---

<sup>35</sup> Pensando em “voz alta”, talvez isto explique as constantes brigas entre grupos que, pela lógica, deveriam trabalhar em conjuntos e cooperarem entre si para uma finalidade comum, como acontece com os ambientalistas que defendem causa *y* e se indispondo com os que defendem causa *x*. Também entre os educadores ambientais que seguem a corrente *alfa* e os que seguem a corrente *beta*. Ou ainda, entre os defensores da causa animal que são *veganos* e aqueles que são “*apenas vegetarianos*”. E assim por diante. “Tão próximos, tão distantes”.

*humanização das relações humanas* (MORIN, 2000, p. 99 e 100, *grifo do autor*).

Nota-se a partir desses ensinamentos da literatura, que a Educação Ambiental pode trazer grandes contribuições para que as iniciativas educacionais envolvendo o campo do Direito Ambiental possam ir além da informação sobre a existência e conteúdo das normas, facilitando a compreensão, a comunicação, a aprendizagem e o saber na mais profunda significação da palavra. Algo que poderia contribuir para a maior apropriação coletiva do Direito de modo a ampliar sua utilização em favor do bem comum.



### 2.1.2. Da Conscientização à Participação

Uma das mais antigas discussões do campo da Educação Ambiental consiste na diferenciação entre os termos *conscientização* e *sensibilização*.

A importância de discorrer sobre eles está no fato de muitas ações educativas considerarem este como o “primeiro passo” para que uma pessoa se interesse pela causa ambiental. Mas será que existe mesmo muita diferença entre os dois conceitos?

O Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa apresenta diferenças sutis, porém relevantes, entre os termos. Dentre as diversas definições sobre *conscientização*, destaca-se a que a apresenta como sendo algo ligado à *aquisição de noção* ou *ideia* sobre alguma coisa. Já a *sensibilização*, consiste na *percepção* ou *tomada de sentido* por parte de alguém sobre determinado tema (FERREIRA, 1986, p. 457 e 1570).

E como muitas iniciativas na área da Educação Ambiental trabalham a questão da percepção sobre o meio ambiente, sobre a comunidade, sobre o planeta, buscando de fato avaliar o sentido das ações de cada um e dos outros dentro do espaço de convivência, cabe nestes casos o termo *sensibilização* de forma bastante adequada.

Além disto, existe o argumento muitas vezes usado (e já citado nesta tese) de que a proposta de *conscientizar alguém* pode trazer certa arrogância por pressupor de antemão que a pessoa não é ou não está consciente de algo<sup>36</sup>. Mas esta razão seria simplista demais para justificar a escolha de não utilizá-lo. Até porque, o mesmo se aplicaria à *sensibilização*, pois a utilização deste termo poderia implicar na “acusação” de que determinada pessoa não está sensível a problemas diversos (como a contaminação das águas, os desastres naturais ocasionados pelas mudanças climáticas, a extinção de espécies, e diversos outros assuntos relacionados ao meio ambiente e que por si só, já despertam a sensibilidade das pessoas).

Acredita-se, no entanto, que a motivação da preferência de alguns pelo termo *sensibilização* deve-se à crença de que uma pessoa poderia vir a tomar consciência de um fato, mas não necessariamente teria reações que iriam além do espanto ou da tristeza. Exemplo disto se daria quando, ao ver uma reportagem na televisão, uma pessoa pensasse:

---

<sup>36</sup> Ressalta-se aqui, ser este um entendimento comum verbalizado em diferentes ambientes em que frequentam educadores ambientais, mas que difere bastante do uso que Paulo Freire costuma fazer do termo *conscientização*. Freire aborda a conscientização no sentido da necessidade do sujeito se auto-conscientizar, de não sucumbir aos discursos fatalistas de que nada pode ser feito em relação às injustiças do mundo. A *conscientização*, neste caso, está diretamente ligada à esperança (FREIRE, 1996, p.43). “Contra toda a força do discurso fatalista neoliberal, pragmático e reacionário, insisto hoje, sem desvios idealistas na necessidade da conscientização. Insisto na sua atualização. Na verdade, enquanto aprofundamento da ‘crise de consciência’ do mundo, dos fatos, dos acontecimentos, a conscientização é exigência humana, é um dos caminhos para a posta em prática da curiosidade epistemológica. Em lugar de estranha, a conscientização é natural ao ser que, inacabado, se sabe inacabado” (FREIRE, 1996, p. 31).

“Puxa, aquele petroleiro deixou vazar tanto óleo que matou milhares de peixes e aves marinhas. Pobrezinhos!” ou “Caramba! O Brasil é o maior consumidor de defensivos agrícolas do mundo. Talvez isto não seja bom”. Assim, ela poderia ter se conscientizado do problema, mas isto não mudaria diretamente sua vida ou a dos demais.

Agora, se ela tivesse se sensibilizado, o sentimento despertado pela provocação externa (a reportagem) talvez a levasse a discutir o assunto com outras pessoas ou a procurar mais informações além do que foi dito na matéria televisiva. Provavelmente se indignaria ao ponto de querer que isto mudasse. No entanto, também poderia, ainda assim e diante de tantos condicionantes da vida (falta de tempo, de apoio, de acesso aos espaços voltados à participação), não passar do ponto da indignação e do desejo de mudança.

Por isto, fala-se tanto em *participação*. A participação seria um algo mais, um “ir até a praia tentar resgatar e limpar aquelas aves sujas de óleo” ou “ir até o mercado e procurar produtos orgânicos”. E ainda, *participação crítica*, que levaria a pessoa a questionar as providências dos órgãos fiscalizadores, o “por quê aquele petroleiro estava ali” ou “os motivos de tamanho uso de defensivos agrícolas/agrotóxicos nas lavouras brasileiras”. E se perguntaria: Quais os interesses por trás disto? Por que aquela determinada emissora de televisão não se aprofundou no tema? O que poderia ser feito para mudar? E talvez diante de determinadas descobertas, esta pessoa se motivasse a se juntar a outras que estivessem discutindo o assunto, a participar de manifestações, a acompanhar o processo de criação e alteração de normas relacionadas ao tema, a participar de processo de decisão sobre a gestão dos recursos naturais, a fazer denúncias, a eleger ou buscar ser eleito para mudar algo no campo político, e assim por diante. Um “sem fim” de possibilidades que iria até o questionamento sobre o modelo de organização social e a responsabilidade de cada indivíduo e instituição diante da situação socioambiental mundial.

No entanto, sabe-se que dentro da complexidade que compõe o ser humano, não existe um caminho retilíneo que transforme os pensamentos de uma pessoa em atitudes voltadas à proteção do meio ambiente. O processo certamente inclui idas e vindas, motivação e desânimo, ação e reação, “desejo, necessidade e vontade” como diria a canção.

E nesse emaranhado de possibilidades, a questão da *emancipação* merece especial atenção. Isto porque, associando as discussões sobre informação, comunicação, compreensão etc. iniciadas no item anterior com a questão da conscientização e sensibilização tratada aqui, pode-se dizer que o que os educadores ambientais parecem estar de fato perseguindo, compõe o que poderia se chamar de *participação social e valorização da autonomia dos sujeitos*. Pelo menos aqueles educadores comprometidos com a educação crítica e emancipatória.

Para compreender melhor este aspecto, vale-se novamente dos ensinamentos de Paulo Freire, que em seu livro *Pedagogia da Autonomia* (1996, p.12), afirma que ensinar não é transferir conhecimentos, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção. Neste sentido, “uma das tarefas precípua da prática educativa-progressista é exatamente o desenvolvimento da curiosidade crítica” (FREIRE, 1996, p. 18). E conseqüentemente, da reflexão crítica sobre a prática, que “envolve o movimento dinâmico, dialético, entre o fazer e o pensar sobre o fazer” (FREIRE, 1996, p. 22). Continua o autor, dando um exemplo pessoal associado ao ato de parar de fumar:

Seria porém exagero idealista, afirmar que a assunção, por exemplo, de que fumar ameaça minha vida, já significa deixar de fumar. Mas deixar de fumar passa, em algum sentido, pela assunção do risco que corro ao fumar. Por outro lado, a assunção se vai fazendo cada vez mais assunção na medida em que ela **engendra novas opções, por isso mesmo em que ela provoca ruptura, decisão e novos compromissos**. Quando assumo o mal ou os males que o cigarro me pode causar, movo-me no sentido de evitar os males. Decido, rompo, opto. Mas, **é na prática de não fumar que a assunção do risco que corro por fumar se concretiza materialmente**.

Me parece que há ainda um elemento fundamental na assunção de que falo: o **emocional**. Além do conhecimento que tenho do mal que o fumo me faz, tenho agora, na assunção que dele faço, legítima raiva do fumo. E tenho também a alegria de ter tido a raiva que, no fundo, ajudou que eu continuasse no mundo por mais tempo. **Está errada a educação que não reconhece a raiva, na raiva que protesta contra as injustiças, contra a deslealdade, contra o desamor, contra a exploração e a violência um papel altamente formador**. O que a raiva não pode é, perdendo os limites que a confirmam, perder-se em raivosidade que corre sempre o risco de se alongar em odiosidade (FREIRE, 1996, p. 23, *grifos nossos*).

Freire então propicia a reflexão e ligação do exemplo acima com a questão da autonomia, afirmando:

Uma das tarefas mais importantes da prática educativo-crítica é propiciar as condições em que os educandos em relação uns com os outros e todos com o professor ou a professora ensaiem a experiência profunda de **assumir-se**. Assumir-se como ser social e histórico, como ser pensante, comunicante, transformador, criador, realizador de sonhos, capaz de ter raiva porque capaz de amar (FREIRE, 1996, p. 23).

O que importa, na formação docente, não é a repetição mecânica do gesto, este ou aquele, mas **a compreensão do valor dos sentimentos, das emoções, do desejo, da insegurança a ser superada pela segurança, do medo que, ao ser “educado”, vai gerando coragem** (FREIRE, 1996, p. 26, *grifos nossos*).

Pois nesta experiência de assumir-se, de perceber-se capaz de criar, transformar, compreender, superar as inseguranças, é que o sujeito inquieta-se e ao mesmo tempo se reconhece como responsável por suas ações e decisões. E sendo esta responsabilidade um

elemento componente da liberdade, ambas (responsabilidade e liberdade) pressupõem *autonomia* do sujeito.

**É com ela, a autonomia, penosamente construindo-se, que a liberdade vai preenchendo o espaço antes habitado por sua dependência. Sua autonomia que se funda na responsabilidade que vai sendo assumida. (...)** No fundo, o essencial nas relações entre o educador e educando, entre autoridade e liberdades, entre pais, mães, filhos e filhas é a **reinvenção do ser humano no aprendizado de sua autonomia. (...)**

Posso saber pedagogia, biologia como astronomia, posso cuidar da terra como posso navegar. Sou gente. Sei que ignoro e sei que sei. **E saberei tão melhor e mais autenticamente quanto mais eficazmente construa minha autonomia em respeito à todos os outros** (FREIRE, 1996, p. 58).

A autonomia, enquanto amadurecimento do ser para si, é processo, é vir a ser. Não ocorre com data marcada. É neste sentido que uma **pedagogia da autonomia tem de estar centrada em experiências estimuladoras da decisão e da responsabilidade, vale dizer, em experiências respeitadas da liberdade** (FREIRE, 1996, p. 67, *grifos nossos*).

Neste contexto, em que a autonomia se constrói através do processo de tomada de decisões de forma livre porém responsável, vale lembrar o ensinamento do filósofo holandês do século XVII, Baruch de Espinosa: “ser livre não significa fazer o que se quer no momento em que se quer, e sim empreender de maneira responsável e consciente ações coletivas” (SANTOS & COSTA-PINTO, 2005, p. 299).

Seguindo linha semelhante, Loureiro (2007, p. 160) ao falar de autonomia e liberdade como pressupostos da emancipação dos sujeitos, afirma:

**Autonomia** significa estabelecer condições de escolha em que não haja tutela ou coerção. Ou seja, em que os sujeitos – individuais ou coletivos – não sejam dependentes de outrem para conhecer e agir (...).

A **liberdade** está nas relações que mantemos conosco e com o outro, pois pressupõe a certeza de que somos seres que nos formamos coletivamente, na existência de uma cultura. É por isso que o conceito de democracia, intimamente vinculado ao ideário de emancipação, **remete à capacidade de definirmos as regras de convivência social e não ausência de regras, o “cada um faz o que quer”** (LOUREIRO, 2007, p. 160, *grifos nossos*).

O **processo emancipatório** almeja, portanto, a construção de uma nova sociabilidade e organização social na qual os limites que se objetivam na política, na educação, nas instituições e relações econômicas possam ser superados democraticamente. **Processo que visa garantir aos diferentes agentes sociais efetivas condições de participar e decidir, (...)** para que nossa espécie alcance novos modos de viver e se realizar na natureza e não “contra a natureza” (LOUREIRO, 2007, p. 160, *grifos nossos*).

Ou seja, com base em tais ensinamentos, pode-se dizer que a autonomia e a liberdade estabelecem condições para que os sujeitos façam escolhas de forma livre e comprometida com os interesses da coletividade, podendo resultar em um processo emancipatório voltado à construção de sociedade sustentáveis.

E não é de hoje que a Educação Ambiental busca o desenvolvimento da autonomia, da liberdade e da emancipação no sentido de auxiliar as pessoas em *processos de tomada de decisões*, sejam elas pessoais, como por exemplo, revisão de hábitos de consumo, prática de atividades em integração com a Natureza, economia de água e energia, separação de materiais para reciclagem, busca por melhor qualidade de vida, posicionamento crítico frente a situações degradantes do socioambiente, dentre outras; ou voltadas ao bem coletivo, como a adesão a movimentos ambientalistas, apoio a organizações de proteção à Natureza, participação em processos de criação de normas para o uso dos recursos naturais (ex.: acordos de pesca), acompanhamento de audiências públicas (ex.: processos de licenciamento ambiental), participação em conselhos de meio ambiente, e assim por diante. Evidente então, a importância da Educação Ambiental para o fortalecimento do indivíduo em seu pleno exercício da *cidadania*, conforme afirma a Ex-ministra do Meio Ambiente, Marina Silva:

As respostas definitivas às questões contemporâneas **requerem análise** do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, e envolvem aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos. Com esse entendimento, a Educação Ambiental, integrada às demais políticas públicas setoriais, assume destacada posição para o diálogo, a parceria e a aliança, e **pauta-se pela vertente crítica e emancipatória da educação, estimulando a autonomia do educando, de modo a desenvolver não apenas a ética ecológica no âmbito individual, mas também o exercício da cidadania** (SILVA, 2005, p.5, in FERRARO Júnior (Org.), Prefácio, *grifos nossos*).

Na mesma direção, ensina Pedro Jacob:

(...) na maioria dos países, as desigualdades materiais impedem a efetiva realização de liberdades, ao que se deve acrescentar os **déficit de formação política de opinião e da possibilidade de efetiva participação nos processos decisórios** (JACOB, 2007, p. 231). (...)

**A relação entre meio ambiente e educação para a cidadania assume um papel cada vez mais desafiador demandando a emergência de novos saberes** para apreender processos sociais que se complexificam e riscos ambientais que se intensificam (JACOB, 2007, p. 233). (...)

**O desafio da construção da cidadania ativa se configura como elemento determinante para constituição e fortalecimento de sujeitos cidadãos que, portadores de direitos e deveres, assumam a importância da abertura de novos espaços de participação** (JACOB, 2007, p. 234, *grifos nossos*).

Percebe-se assim, que a educação para a *cidadania ativa*, pautada na autonomia e emancipação dos sujeitos, apresenta-se como caminho desejado e necessário ao enfrentamento das questões ambientais que desafiam a sociedade.

Em tal contexto, observa-se o grande potencial de ações educacionais comprometidas com o conhecimento crítico de aspectos socioambientais relacionados ao Direito Ambiental

como iniciativas facilitadoras e potencializadoras da participação em processos decisórios, pois, além de possibilitar uma maior reflexão, entendimento, autonomia, segurança e qualificação dos argumentos utilizados nos debates sobre diversos temas correlatos, na medida em que auxilia na avaliação contextualizada das normas considerando os fatores socioambientais que justificaram seu estabelecimento, passa-se a ver o Direito Ambiental não apenas como um conjunto rígido de regras, mas como acordos entre humanos que devem ser criticamente analisados e devidamente efetivados ou repactuados para que realmente representem a proteção ambiental e garantia da sadia qualidade de vida, do equilíbrio ecológico e do acesso equitativo aos recursos naturais (hoje e no futuro).

Além disto, a abordagem crítica e emancipatória da Educação Ambiental em conjunto com o Direito Ambiental, pode instigar um resgate da corresponsabilidade dos cidadãos pelo aparato legal do país, considerando que na atualidade, os indivíduos se encontram bastante distanciados do processo de elaboração, alteração e aplicação das normas.

Pode-se afirmar que, de fato, muitos cidadãos brasileiros sequer conhecem os trâmites da criação de uma lei, os responsáveis por ela, em que momento pode ser modificada, que dirá, o conteúdo dela e das políticas públicas voltadas a aplicação da mesma.

Ainda aqueles mais familiarizados com esses temas, encontram também nas formas de eleições de representantes políticos através do voto, muitas limitações quando da escolha (sendo que a polaridade normalmente estabelecida entre apenas dois partidos pode não contemplar as pretensões do eleitor) e, depois, através das ações de seus candidatos (que por vezes agem de forma contrária ao que solicita a opinião pública).

Sorrentino (2012, *exposição oral 1*)<sup>37</sup>, afirma que o movimento dos estudantes na Espanha, nos bairros pobres da Inglaterra, no continente africano (a Primavera Árabe), os atos públicos contra Wall Street, dentre outras manifestações que vêm ocorrendo com frequência nos últimos anos, confirmam o que era entoado nas praças espanholas: “nossos representantes não nos representam!”.

Machado (1998), ao introduzir o tema dos conselhos de meio ambiente, afirma que:

O voto popular, em escrutínio secreto, passou a não satisfazer totalmente o eleitor. A ausência de um conjunto de obrigações dos eleitos, previamente fixadas, tem levado as cidadãs e os cidadãos a pleitearem uma participação contínua e mais próxima dos órgãos de decisão em matéria de meio ambiente (MACHADO, 1998, p. 94).

---

<sup>37</sup> Exposição oral: palestra proferida no VII Fórum Brasileiro de Educação Ambiental realizada na Bahia, no dia 31/04/2012.

Neste sentido, o mesmo autor aponta os conselhos como uma possível maneira de se garantir a participação na formação das decisões administrativas, passando-as das mãos de um só funcionário, ou de uma comissão de funcionários públicos, para um colegiado em que a sociedade civil e suas organizações possuem voz e voto. Porém, o mesmo autor atenta para uma dificuldade frequente:

Na maioria dos conselhos, os governos – sejam eles de natureza central, regional ou municipal – têm a maioria dos votos. Assim, as organizações não governamentais, ainda que possam apresentar seus argumentos nas discussões, podem ficar vencidas, dando legitimidade, contudo, às decisões tomadas (MACHADO, 1998, p.95).

Por isto a importância de se buscar não apenas a criação de espaços voltados à participação popular nos processos de tomada de decisão, mas também, a preparação dos facilitadores destes processos, a ampliação do acesso a conhecimentos que auxiliarão os participantes a realizar escolhas de forma contextualizada e a garantia de paridade entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada durante as votações sempre que se fizerem necessárias.

Palavizini (2011, p.116-117) contribui com este pensamento:

A efetiva participação da sociedade nos colegiados de política pública e sua atuação nos respectivos sistemas de gestão vêm sendo objeto de muitas divergências e interrogações. Na implementação dessas políticas observam-se limitações no desenvolvimento dos processos de interação social, seja por dificuldades cognitivas e metodológicas dos técnicos; seja pela limitação do conhecimento específico dos participantes; seja inabilidade técnica na mediação de conflitos; seja pela falta de compreensão dos gestores sobre a ética democrática dessas políticas (PALAVIZINI, 2011, p.116-117).

Discussão esta, que remete finalmente aos conceitos de *empoderamento*, *governança*, *educação popular* e *aprendizagem social*, sobre os quais seguem breves considerações.

Segundo o Dicionário Socioambiental organizado por Eda Tassara (2008, p. 81), a palavra *empoderamento* vem sendo usada por educadores ambientais no desenvolvimento de processos educacionais críticos e emancipatórios. Verbetes proveniente da tradução do termo em inglês “*empowerment*”, que significa “autorizar, dar poderes ou procuração; ou ainda capacitar, permitir, habilitar” (TASSARA & TASSARA, 2008, p. 81), no campo da Educação Ambiental tem a seguinte definição:

No contexto social e político em que se inserem as ações no campo ambiental, empoderamento significa propiciar a criação de um campo pedagógico – com o arranjo de condições materiais, não materiais e organizacionais – por meio do qual ocorra um **aumento dos potenciais de poder dos envolvidos**. Além disso, supõe-se ainda que tais potenciais, ao se atualizarem, tornem esses envolvidos **capazes de colaborar e cooperar entre si e com outros sujeitos**, na perspectiva de uma harmoniosa **convivência comunitária voltada para a construção ativa de um viver político democrático, em um socioambiente gradativamente ajustado**

**aos ideais compartilhados pelas comunidades.** Ou seja, o **empoderamento oferece condições para a formação de um sujeito cooperativo e participativo**, capaz de pautar suas ações pela correção ecológica baseada em uma **ética do bem comum**, assentando seus juízos em ideais democráticos de justiça ambiental e respeito à diversidade de valores (TASSARA & TASSARA, 2008, p. 81, *grifos nossos*).

O enfoque do *empoderamento* como prática voltada à formação de sujeitos cooperativos e participativos, que sejam capazes de colaborar com a harmoniosa convivência comunitária e com a justiça ambiental de forma ética e respeitando a diversidade, de fato encontra total consonância com a Educação Ambiental crítica e emancipatória.

No entanto, Sérgio Carvalho (2004), ao estudar o uso do termo na área de saúde, chama a atenção para graves problemas já verificados em outros países (em especial nos Estados Unidos): políticas de corte de recursos (ocasionadas pela crise ou simplesmente pelo ímpeto neoliberal da economia) “vêm combinando a noção de ‘*empowerment*’ com a ideologia política da responsabilidade pessoal para sugerir que as pessoas façam, cada vez mais, uso de seus recursos próprios e/ou da comunidade antes de recorrer à ajuda de instituições estatais” (CARVALHO, S., 2004, p. 5). Ou ainda, a aplicação inadequada da noção de *empoderamento*, pode levar à culpabilidade da vítima (*‘blaming the victims’*) pelas mazelas sociais (CARVALHO, S., 2004, p. 3). Considerável problema pode ocorrer também quando o *empoderamento individual* conduza à personificação da política (dando demasiado poder a uma única pessoa, sejam suas ações boas ou ruins) ou quando o *empoderamento coletivo* reconheça unicamente as ações políticas coletivas, negando assim o caráter multidimensional do poder e das relações intersubjetivas (CARVALHO, S., 2004, p. 7).

Sugere então o autor, que se tenha a devida precaução ao utilizar o termo *empoderamento* em processos educacionais, tornando-se necessário um estudo um pouco mais aprofundado sobre o mesmo. Visando suprir esta demanda, Sérgio Carvalho (2004, p.4) analisa duas categorias distintas que ele chama de “*empowerment psicológico*” e “*empowerment comunitário*”. Em relação à primeira categoria, disserta o autor:

Podemos definir o "*empowerment*" psicológico como um **sentimento de maior controle sobre a própria vida que os indivíduos experimentam através do pertencimento a distintos grupos**, e que pode ocorrer sem que haja necessidade de que as pessoas participem de ações políticas coletivas. Influenciando esta formulação **encontramos uma perspectiva filosófica individualista que tende a ignorar a influência dos fatores sociais e estruturais**; uma visão que fragmenta a condição humana no momento em que desconecta, artificialmente, o comportamento dos homens do contexto sociopolítico em que eles encontram-se inseridos. (...) Deste arcabouço deriva a formulação de **estratégias de promoção que têm como objetivo fortalecer a auto-estima e a capacidade de adaptação ao**



**meio e o desenvolvimento de mecanismos de auto-ajuda e de solidariedade** (CARVALHO, S., 2004, p.4, *grifos nossos*).

O “*empoderamento psicológico*” pode ser então entendido como uma proposta de fortalecimento do sujeito, valorizando sua autoestima e propiciando a autoajuda. Algo bastante interessante, principalmente sob o ponto de vista da autonomia. Porém, tal abordagem pode ser desvirtuada caso o processo não inclua também discussões sobre a necessidade de equilíbrio na distribuição de poder, a importância do respeito às diferenças, as desvantagens da personificação política que deposita em apenas uma pessoa a esperança de mudança e uma análise crítica sobre os problemas da sociedade, incluindo a questão da má distribuição de renda e outros fatores geradores de exclusões sociais.

Esta concepção de “*empowerment*” [referindo-se ao “*empowerment psicológico*”] **nem sempre incide sobre a distribuição de poder e de recursos na sociedade** e pode constituir-se em mecanismo de regulação social. Declarações de princípios contra a iniquidade social, a favor de uma sociedade saudável e socialmente justa, e que preconizam o “*empowerment*” de indivíduos e coletivos **podem transformar-se em discursos vazios no momento em que não se discute as raízes dos problemas nem se busca apontar alternativas ao *status quo***. Por meio destes artifícios, governos e instituições conservadoras podem legitimar suas práticas neutralizando, de passagem, proposições que questionam a ordem social (CARVALHO, S., 2004, p. 5, *grifos nossos*).

Neste contexto, Sérgio Carvalho (2004, p.6) trabalha com a ideia de ressignificação do termo, buscando a ampliação de sua abrangência. Passa então a defender o “*empowerment comunitário*” como categoria de *empoderamento* que considera o poder como um recurso, material e não-material, distribuído de forma desigual na sociedade, o que implica na necessidade de observação de diferentes fatores em distintas esferas da vida social (individuais, coletivas e institucionais).

Para os teóricos do “*empowerment*” comunitário, **a sociedade é constituída de diferentes grupos de interesses que possuem níveis diferenciados de poder e de controle sobre os recursos, fazendo com que processos de “*empowerment*” impliquem, muitas vezes, a redistribuição de poder e a resistência daqueles que o perdem.**

Este entendimento tem consequências práticas subsidiando, por exemplo, a afirmação de que **um projeto de transformação demanda, mais do que discursos vazios contra a pobreza, uma postura ativa de enfrentamento das determinações macro e microssociais da iniquidade social**, colocando em questão diferenciais de poder porventura existentes na relação entre especialistas e não-especialistas, entre populações de países ricos e desenvolvidos e de países pobres, entre homens e mulheres, e entre heterossexuais e homossexuais. (...)

**No processo de “*empowerment*” comunitário observa-se a presença de fatores situados em distintas esferas da vida social.** Estão presentes microfatores encontráveis no plano individual, a exemplo do desenvolvimento da **autoconfiança e da auto-estima**; na mesosfera social

encontramos estruturas de mediação nas quais os membros de um coletivo **compartilham conhecimentos e ampliam a sua consciência crítica**; ao nível macro de fatores há estruturas sociais como o **estado e a macroeconomia** (CARVALHO, S., 2004, p. 6, *grifos nossos*).

Conclui o autor, que o aspecto central do "*empowerment comunitário*" consiste na possibilidade de indivíduos e coletivos desenvolverem competências para participar da vida em sociedade, o que inclui habilidades, mas também um pensamento reflexivo que qualifique a ação política (CARVALHO, S., 2013, p. 7).

O "*empowerment comunitário*" pode ser considerado, portanto, como um processo de validação da experiência de terceiros e de legitimação de sua voz e, ao mesmo tempo, de remoção de barreiras que limitam a vida em sociedade. Indica processos que procuram promover a participação, visando ao aumento do controle sobre a vida por parte de indivíduos e comunidades, a eficácia política, uma maior justiça social e a melhoria da qualidade de vida (CARVALHO, S., 2004, p. 7).

Nota-se aí, estreita consonância entre a proposta de "*empowerment comunitário*" e os conceitos de *governança e aprendizagem social*.

O FBOMS – Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, ao promover debates sobre “Governança do Desenvolvimento Sustentável” por ocasião da Rio+20, apresentou a seguinte definição para o termo *governança*: “a capacidade da sociedade determinar seu destino mediante um conjunto de condições (normas, acesso à informação e à participação, regras para a tomada de decisão) que permitem à coletividade (cidadãos e sociedade civil organizada) a gestão democrática dos rumos do Estado e da sociedade” (FBOMS, 2012, p.4).

O programa “Cidades Sustentáveis”, criado por iniciativa da sociedade civil visando contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros através da maior aproximação entre os cidadãos e a política, apresenta a *governança* como um dos eixos temáticos para o estabelecimento de agendas para a sustentabilidade<sup>38</sup>. Neste contexto, aponta como objetivo principal da *governança* o ato de “fortalecer os processos de decisão com a promoção dos instrumentos da democracia participativa” (PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2013). Como objetivos específicos, estabelece:

---

<sup>38</sup> Sabe-se que existem vários entendimentos sobre o termo *governança*, possibilitando usos que variam deste o meio empresarial em que a *governança corporativa* é exercida por proprietários, executivos e acionistas de determinada empresa utilizando-se de ferramentas como o conselho de administração, a auditoria independente e o conselho fiscal (IBGC - Instituto Brasileiro Governança Corporativa, 2013, p.1) até a *governança político-institucional*, como abordado por Castro Santos (1997) em seu artigo “Governabilidade, Governança e Democracia: Criação de Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte”, em que a autora analisa diversos fatores que influenciam a governabilidade à luz da Constituição Federal de 1988. No entanto, não se vislumbra aqui fazer um estudo aprofundado sobre o tema, optando-se por adotar apenas os aspectos trabalhados por alguns autores que utilizaram o termo no contexto da gestão ambiental.

- Continuar a desenvolver uma perspectiva comum e de longo prazo para cidades e regiões sustentáveis;
- Fomentar a capacidade de participação e de ação para o desenvolvimento sustentável tanto nas comunidades como nas administrações locais e regionais;
- Convocar todos os setores da sociedade civil local para a participação efetiva – em conselhos, conferências, audiências públicas, plebiscitos e referendos, entre outros – nos processos de decisão, monitoramento e avaliação;
- Tornar públicas, transparentes e abertas todas as informações da administração municipal, os indicadores da cidade e os dados orçamentários;
- Promover a cooperação e as parcerias entre os municípios vizinhos, outras cidades, regiões metropolitanas e outros níveis de administração (PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2013, p.1).

Este Programa ainda propõe que as agendas de governo incorporem de maneira integrada as dimensões social, ambiental, econômica, política e cultural, de modo a promover o enfrentamento das desigualdades sociais que dão origem a diversos problemas que afetam a qualidade de vida da população. “Implementar ações para diminuir a desigualdade e ocupar todo o território com equipamentos e serviços públicos de qualidade deve ser a prioridade da sociedade e dos gestores” (PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2013, p. 1).

Fernando Monteiro (2009) também aborda a governança como instrumento para a melhoria da gestão ambiental, definindo-a como um mecanismo que regula as relações entre Estado e sociedade civil de modo a passar pelo fortalecimento dos processos participativos de comunicação, negociação, planejamento, implementação e controle de medidas voltadas à gestão dos recursos comuns (MONTEIRO, 2009, p. 25).

O mesmo autor, ao estudar a *governança* no contexto da gestão de recursos hídricos, demonstrou estreita ligação entre este conceito e o da *aprendizagem social*: através da *aprendizagem social*, “os sujeitos e organizações passam a lidar com conflitos, valores, crenças, relações de força complexas e dinâmicas políticas” de modo a não apenas participarem de processos de tomada de decisões, mas também, passando a compreender “os limites institucionais e os mecanismos de governança existentes” (MONTEIRO, 2009, p. 49).

Souza (2012) também associa *governança* e *aprendizagem social* em seu estudo realizado com comunidades no Vale do Ribeira/SP:

Para a aprendizagem social, a governança ambiental é um aspecto central porque diz respeito à relação estabelecida entre atores sociais, entre esses e o ambiente natural e como essas relações afetam o ambiente natural propriamente dito. A forma como essas relações se estabelecem é fruto dos interesses e visões de cada ator social e das relações estabelecidas entre esses no âmbito do sistema natural que as sustenta (SOUZA, 2012, p. 16).

Assim, defende o autor que a *aprendizagem social* pode ser vista como uma possível abordagem para a superação da atual crise ambiental. Isto porque, “consiste em uma proposta que tem como princípio desenvolver a capacidade de grupos de diferentes visões aprenderem juntos a tomar decisões relacionadas ao uso dos recursos naturais de forma coletiva, chegando mais facilmente a soluções sustentáveis” (SOUZA, 2012, p. 19).

Monteiro (2) também disserta sobre a questão das diferenças de visões entre grupos distintos e o aprendizado relacionado ao processo conjunto de tomada de decisões. Contexto em que afirma que a *aprendizagem social* somente ocorre quando interesses, normas, valores e construções da realidade que operam de modo divergente são postos em contato em um ambiente que predispõe a aprendizagem (MONTEIRO (2), 2009, p. 28). Acrescenta ainda, que os espaços de aprendizagem social devem permitir a ocorrência de um diálogo transformador e que impulse o fortalecimento das práticas sustentáveis e mudanças de comportamento (MONTEIRO (2), 2009, p. 28).

Por sua vez, todos estes processos (diálogo transformador, fortalecimento de práticas sustentáveis e mudanças de comportamento), mostram-se essenciais também para a efetividade das normas ambientais. Sobre este tema, prossegue Monteiro (2009, p. 26):

Ainda que os arcabouços legais e normativos sejam fundamentais para a sustentabilidade dos recursos naturais, há um outro ponto, igualmente importante que trata dos aspectos interpessoais.

**Normas e regras só fazem sentido quando internalizadas e respeitadas**, servindo ao propósito de criar incentivos ou constrangimentos ao comportamento individual e coletivo para a produção do bem comum.

**Para serem efetivas regras e normas devem ser a expressão dos valores coletivos do grupo que a elas estará sujeito.** É por este motivo que o processo de elaboração destas normas deve ser o mais abrangente, participativo e representativo possível. Governança, portanto, significa o estabelecimento de um sistema de regras, normas e condutas que reflitam os valores e visões de mundo daqueles indivíduos sujeitos a esse marco normativo. A construção deste sistema é um processo participativo e acima de tudo de aprendizagem.

(...) Sistemas de governança de sucesso estão alicerçados sobre a premissa de que os atores sociais estão envolvidos, acima de tudo, em um processo de aprendizagem social (MONTEIRO, 2009, p. 26, *grifos nossos*).

As breves considerações sobre *governança* e *aprendizagem social* transcritas acima, permitem então estreitar as relações entre estes conceitos e as discussões sobre a associação entre Educação Ambiental e Direito Ambiental realizadas no presente estudo. Isto porque, tanto a *governança* como a *aprendizagem social* podem contribuir para a apropriação e internalização das normas e acordos relacionados à sustentabilidade de um modo dialógico. Incentivando assim, a participação nas discussões e nos processos de tomada de decisões

coletivas sobre a adequação e os mecanismos necessários à efetivação destas normas e acordos desde o momento de sua elaboração até a efetiva execução dos seus dispositivos.

Neste sentido, vislumbra-se real consonância entre a ampliação do acesso a conhecimentos no campo do Direito Ambiental seguindo os preceitos aqui enunciados da Educação Ambiental facilitadora da *conscientização, sensibilização, participação, autonomia, tomada de decisões, cidadania ativa, empoderamento, governança e aprendizagem social*, como estratégia para a ampliação dos debates sobre a questão ambiental, as responsabilidades compartilhadas, as diferenças que devem ser respeitadas e as injustiças que precisam ser enfrentadas em busca de sociedades mais sustentáveis (sob o ponto de vista ambiental, social, econômico, científico, político, cultural, ético, e porque não, normativo).

## 2.2. CONTRIBUIÇÕES DO DIREITO AMBIENTAL PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Antes de abordar especificamente as convergências entre Direito e Educação Ambiental encontradas na literatura sobre o Direito Ambiental, considera-se pertinente discorrer um pouco sobre o Direito como elemento basilar no sistema de organização da sociedade brasileira.

Já o Art. 1º da Constituição Federal de 1988 explicita: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e o Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito”. Isto significa que a Nação brasileira optou por se organizar através de territórios administrativos interligados por uma Federação<sup>39</sup> e por normas elaboradas com o intuito de propiciar a convivência harmoniosa e o bem estar de todos os seus habitantes.

Esta opção pela forma federativa de Estado não pode ser alterada nem mesmo por emenda constitucional devido à sua grande importância na organização do Estado Brasileiro, caracterizando-se como uma “*cláusula pétrea*”<sup>40</sup> da Constituição Federal de 1988 (Art. 60, § 4º).

Assim, em que pese a existência de autonomia na organização administrativa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito à gestão de assuntos relativos aos seus territórios (Art. 18 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), torna-se importante destacar que somente o Estado Federativo possui soberania plena, pois as unidades federadas preservam apenas uma parcela da autonomia política (PRESTES, 2012, p. 3).

Como bem ensina José Afonso da Silva (2010, p. 484),

Autonomia é a capacidade de agir dentro de círculo preestabelecido, como se nota pelos arts. 25, 29 e 32 que a reconhecem aos Estados, Municípios e Distrito Federal, respeitadas os princípios estabelecidos na Constituição. É, pois, poder limitado e circunscrito e é nisso que se verifica o equilíbrio da federação, que rege as relações entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, todos autônomos nos termos da Constituição (art. 18). Esse

---

<sup>39</sup> Segundo Prestes (2012, p. 3), “pode-se conceituar federação, como uma união de Estados para a formação de um Estado único, onde as unidades federadas preservam parte da sua autonomia política, enquanto a soberania é transferida para o Estado Federal. (...) Impende salientar que o federalismo possibilita a coexistência de diversas coletividades públicas, havendo variadas esferas políticas dentro de um único Estado, com atribuições fixadas pela própria Constituição”.

<sup>40</sup> De acordo com dicionário jurídico, o termo *cláusula pétrea* refere-se a “dispositivo constitucional imutável, que não poderá ser objeto de deliberação de proposta de emenda. (...) Tem como objetivo evitar as alterações temerárias de assuntos essenciais para os cidadãos e o Estado”, tais como: os direitos e garantias individuais; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário); e a forma federativa de Estado (artigo 60, §4º, da Constituição Federal de 1988). Trata-se, portanto, da limitação material ao poder de reforma da Constituição Federal (DIREITO.NET, 2013, p. 1).

equilíbrio federativo realiza-se por mecanismos instituídos na constituição rígida, entre os quais sobrepõe o da *intervenção federal nos Estados* e agora também no *Distrito Federal* e dos *Estados nos Municípios*, que está prevista nos arts. 34 e 36 (SILVA, 2010, p. 484, *grifos do autor*).

Neste sentido, todos os entes federativos devem respeitar o regime de competências ditado pela Constituição Federal de 1988, em especial nos artigos 21 a 30 da mesma. Destacam-se assim, as competências *comum, privativa, concorrente e suplementar*.

A *competência comum* é explicitada no artigo 23 da Constituição Federal, que determina os casos em que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma cooperativa. Os incisos VI e VII abordam especificamente a proteção ao meio ambiente, combate à poluição em qualquer de suas formas, preservação das florestas, da fauna e da flora. Assim como o inciso III inclui a proteção de monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos; o inciso XI fala sobre o registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais; e os incisos X e V determinam o combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos e a obrigação de todos os entes em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

O parágrafo único do artigo 23 estabelece que “Lei Complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional” (BRASIL - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Paulo Affonso Leme Machado (2012, p. 66), atenta para o fato das leis complementares referidas no parágrafo único do art. 23 da CF não possuírem de maneira alguma a finalidade de modificar o caput do próprio artigo, ou seja, “não podem pretender transformar competências, que são comuns, em competências privativas, únicas e especializadas”. Continua o autor, ressaltando:

A competência “comum” estabelece uma comunhão na gestão das matérias apresentadas no art. 23. **A Constituição não quer que o meio ambiente seja administrado de forma separada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.** É razoável entender-se que, na competência comum, os entes federativos devam agir conjuntamente. (...)

O art. 23 não exclui qualquer ente federativo do exercício da competência. A “**competência comum**” é **aglutinadora e inclusiva**, somando os intervenientes e não diminuindo ou tornando privativa a participação. A **competência comum não é excludente** (MACHADO, 2012, p. 66, *grifos nossos*).

Em sentido semelhante, Fletcher Penteadó (2013, *exposição oral*) defende a necessidade de cooperação entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e

Municípios), sendo esta uma característica da *competência comum* que pressupõe o pluralismo entre as atribuições destes entes. Isto porque, cooperar significa ajudar, prover auxílio recíproco, colaborar, o que é bem diferente de transferir a responsabilidade para apenas um dos entes<sup>41</sup> (PENTEADO, 2013, *exposição oral*).

Ensinamentos estes, que deixam bem clara a intenção do constituinte quando previu em 1988 que uma Lei Complementar fixaria normas de cooperação “visando o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”: União, Estados, Distrito Federal e Municípios deveriam trabalhar em conjunto/comunhão, somando esforços e não dividindo tarefas de forma a excluir qualquer que fosse o ente federativo no trato de determinada questão relacionada ao bem estar de todos. Não se trata, nestes casos, de sobreposição de atribuições ou de conflitos de competências, e sim, da busca por maior efetividade na defesa do interesse público.

Como assinala Machado (2012, p. 81) ao discutir os problemas relacionados à unicidade do licenciamento ambiental (quando apenas um ente federativo recebe a atribuição de licenciar determinado empreendimento potencialmente poluidor ou impactante), tal situação pode acarretar prejuízos não apenas para as presentes, mas também para as futuras gerações.

No federalismo podem existir interesses públicos de vários aspectos em que a simultaneidade do exame administrativo não leva, necessariamente, a um estado de conflito entre os entes federativos. O exame conjunto, não apenas opinativo, mas vinculante por diversos entes federativos pode propiciar o aporte de um maior e melhor conhecimento sobre o empreendimento a ser licenciado ou autorizado e a utilização de tecnologias não degradadoras do meio ambiente (MACHADO, 2012, p. 80) (...).

O licenciamento ambiental obrigatório por um único ente federativo, além de contrariar a Constituição da República, representa a supervalorização da rapidez em empreender-se no País, valorizando somente a geração presente,

---

<sup>41</sup> Tanto as considerações de Machado (2012) como de Fletcher Penteado (2013) sobre a *competência comum* e sua característica primordial de promover a cooperação entre os entes federativos e não a exclusão de um ou outro no trato de determinado tema ambiental, foram efetuadas no contexto da análise que os autores realizaram sobre a Lei Complementar – LC 140 que entrou em vigor em 08 de dezembro de 2011. Embora seja esta uma questão extremamente relevante e polêmica, não seria possível aprofundá-la aqui já que este não é o foco do presente trabalho, porém, vale destacar alguns aspectos da fala do juiz federal Fletcher Penteado ao proferir palestra intitulada “LC 140/11 e Licenciamento Ambiental brasileiro” durante o “Seminário sobre Licenciamento Ambiental e Controle Social” promovido pela Procuradoria Regional da República – 3ª Região em 21/11/2013. Ao debater a polêmica em torno da referida Lei Complementar, Penteado afirmou que, em seu entendimento, “a transformação da competência comum em competência privativa como ocorreu em alguns casos previstos na LC 140/11 é passível de ação declaratória de inconstitucionalidade, tendo em vista que apenas a própria Constituição Federal pode atribuir ou retirar competências, e não uma Lei Complementar”. Além disto, em muitos casos a LC 140 fere o princípio da *preponderância de interesses*, pois prioriza a localização de um empreendimento para fins de definição do órgão responsável por seu licenciamento e fiscalização (Instituição Federal, Estadual ou Municipal) e não a abrangência do impacto, sem observar o fato de que os danos ambientais não respeitam fronteiras políticas (PENTEADO, 2013, *exposição oral*).



obedecendo ao “capitalismo voraz” e não levando em conta a possibilidade de um “capitalismo equilibrado” (MACHADO, 2012, p. 81).

Em relação à *competência privativa* para elaborar normas jurídicas, o artigo 22, indica alguns temas sobre os quais apenas a União poderá legislar (como por exemplo, águas, energia, transporte, populações indígena, atividades nucleares ) e os artigos 24 e 30 apresentam casos em que os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão produzir legislações específicas. Esta competência ou atribuição ditada especificamente para cada ente é estabelecida principalmente pelo princípio da *predominância de interesses*, ou seja, “à União caberão aquelas matérias e questões de *predominante interesse geral, nacional*, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de *predominante interesse regional*, e aos Municípios concernem os *assuntos de interesse local*” (SILVA, 2010, p. 418, *grifos do autor*). Ressalta-se que a Constituição prevê a possibilidade de promoção de ação para a declaração de inconstitucionalidade em face de dispositivos legais que venham a contrariar direitos estabelecidos ou o próprio sistema de competências (como tratam os artigos 102 e 103 da Constituição Federal de 1988).

Especificamente em matéria de legislação sobre o meio ambiente, o artigo 24 prevê a *competência concorrente* entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislarem sobre *florestas, caça, fauna, conservação da natureza, defesa do solo, dos recursos naturais, controle de poluição, proteção e responsabilidade por danos ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, cultural, artístico, estético, turístico e paisagístico* (Art. 24, incisos VI, VII e VIII).

Este mesmo artigo da Constituição Federal estabelece que no âmbito da *competência concorrente*, a União deve se limitar a estabelecer normas gerais (Art. 24, § 1º) e isto não exclui a *competência suplementar*<sup>42</sup> dos Estados (Art. 24, § 2º). No entanto, em caso de inexistência de norma federal que trate sobre tema de interesse geral, os Estados poderão criá-las para atender às demandas de seu território (Art. 23, § 3º). Porém, o mesmo artigo deixa claro que a legislação estadual que tratar sobre tema geral perderá sua eficácia com o estabelecimento posterior (superveniência) de norma federal que a contrarie (§ 4º do art. 24). Ou seja, neste caso específico, a Constituição Federal atribui maior força à norma editada pela União, dentro de um sistema chamado de “fidelidade federal” (Machado, 2011, p. 125).

---

<sup>42</sup> Em relação à competência suplementar, Machado (2011, p. 123) esclarece que suplemento é algo que supre, que se junta a um todo para ampliá-lo ou aperfeiçoá-lo. Assim, conclui o autor que “não se suplementa uma regra jurídica simplesmente pela vontade de os Estados inovarem diante da legislação federal. A capacidade suplementária está condicionada à necessidade de aperfeiçoar a legislação federal ou diante da constatação de lacunas ou imperfeições da norma geral federal” (MACHADO, 2011, p. 123).

Machado (2011) reafirma que o sistema de competências só poderá ser ditado pela Constituição Federal ou em situações previstas pela mesma (como no parágrafo único do artigo 22 da CF):

As atribuições e obrigações dos Estados e dos Municípios só a Constituição Federal poderá estabelecer. ***O arcabouço do país tem que ser estruturado na lei maior que é a Constituição.*** Se leis ordinárias, se decretos, portarias ou resoluções, por mais bem intencionados que sejam, começarem a criar direitos e obrigações para os entes federados, subvertem-se totalmente os fundamentos da Federação (MACHADO, 2011, p. 125, *grifos nossos*).

Tal ensinamento ganha grande relevância principalmente em tempos como os atuais, em que se observam diversos Projetos de Lei que podem vir a ferir o princípio da Federação tramitando no Congresso Nacional e em Assembleias Legislativas de diversos Estados. Caso estas propostas sejam aprovadas, certamente poderão sofrer ações voltadas à declaração de inconstitucionalidade, como ocorreu por exemplo, no Estado de Santa Catarina em que a Lei nº 14.675 foi publicada em 13 de abril de 2009, contrariando naquele momento, norma geral mais restritiva (a então em vigor, Lei 4.771 de 1965)<sup>43</sup>.

A necessidade de respeito ao que dita a Constituição Federal em relação às regras para legislar, bem como, no que tange aos demais temas tratados na Lei Maior do País, remetem também a outro tema importante do Direito geral: o da hierarquia das normas. Hans Kelsen em sua clássica obra “Teoria Pura do Direito” (1998, 6ª ed. Traduzida), descreve a estrutura escalonada da ordem jurídica em que a Constituição Federal se encontra no topo de uma representação hierárquica piramidal, e a partir dela encontram-se as normas gerais (leis e decretos), seguidas de normas específicas e logo após os acordos, que assim como as decisões judiciais e os contratos, se localizam na base da estrutura piramidal (KELSEN, 1998, p. 155 a 182).

Correlacionando a teoria de Kelsen com o Art. 59 da Constituição Federal de 1988, pode-se então organizar o processo legislativo do Brasil da seguinte maneira: no topo da pirâmide se encontra a Constituição Federal seguida das possíveis emendas que possam ser feitas à mesma. Na sequência vêm as leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas e medidas provisórias, que apresentam diferenças no quórum necessário para aprová-las (relativo ao número de legisladores presentes no momento da votação) e na origem das mesmas quando submetidas na forma de projetos a serem votados pelo Congresso Nacional. Depois se encontram os decretos legislativos e as resoluções expedidas pelas casas

---

<sup>43</sup> Sobre este tema, recomenda-se a leitura do artigo “Normas Ambientais Gerais de Caráter Nacional: Imprescindíveis Para as Políticas Estratégicas do País” publicado por Wigold Schaffer & João de Deus Medeiros em 2009.

legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal). Esta mesma hierarquia pode ser aplicada às normas editadas pelos Estados, que devem respeitar a respectiva Constituição Estadual, seguida das legislações elaboradas por sua Assembleia Legislativa. No âmbito municipal e do Distrito Federal, as Câmaras de Vereadores é que elaboram as legislações de interesse local, sendo a Lei Orgânica de determinado Município ou do Distrito Federal a norma orientadora das demais. Cabe ressaltar que também as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas devem respeitar o disposto na Constituição Federal<sup>44</sup>, inclusive sobre temas que obrigatoriamente precisam ser incluídos nas mesmas (conforme dispõem os artigos 25, 29, 32, 75, 125 e as Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988) que não se confundem com os temas passíveis de serem tratados através de outras normas, como por exemplo, as Leis Ordinárias.

As Portarias, Instruções Normativas, Acordos, Resoluções e Decretos que não são elaborados pelo poder legislativo, consistem em atos administrativos (provenientes do poder executivo), que visam atender às peculiaridades locais e ditar procedimentos que não poderiam ser tratados em normas mais gerais devido à sua especificidade.

Vale ressaltar que, além do sistema hierárquico de produção de normas, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem atentar também para a prevalência dos interesses da coletividade. Deste modo, se houver diferentes legislações sobre o mesmo tema, deverá ser seguida aquela que seja mais protetiva ao meio ambiente e que priorize o interesse coletivo, tendo em vista que, desta forma, será atendido o maior número de pessoas e gerações. Neste contexto, se encaixa bem a doutrina de Custódio (1990, p. 41 e 42), que ao analisar um Projeto de Lei que possibilitava a desafetação de *áreas de uso comum do povo* ilegalmente ocupadas com favelas (muitas delas, em local de proteção ambiental) e propunha a transformação em *projetos urbanísticos habitacionais* com concessão formal das áreas invadidas às famílias sediadas no terreno, entendeu a autora que haveria inconstitucionalidade no Projeto (referindo-se ao PL 51/90 do Município de São Paulo), pois o interesse público (do povo / de toda a coletividade) deveria prevalecer ao interesse exclusivo e particular unifamiliar, ou mesmo, ao interesse social de um determinado grupo de famílias (CUSTÓDIO, 1990, p. 41 e 42).

---

<sup>44</sup> Sobre este tema, acrescenta José Afonso da Silva (2010, p. 46): “Nossa Constituição é rígida. Em consequência, é lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Toda autoridade só nela encontra fundamento e só ela confere poderes e competências governamentais. Nem o governo federal, nem os governos dos Estados, nem dos Municípios ou do Distrito Federal são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas daquela lei fundamental. Exercem suas atribuições nos termos nela estabelecidos. Por outro lado, todas as normas que integram a ordenação jurídica nacional só serão válidas se se conformarem com as normas da Constituição Federal”.

Machado (2011, p. 133) também apresenta ensinamentos neste sentido, pois ao analisar o *caput* do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (“Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”), afirma o autor:

O uso do pronome indefinido – “todos” – alarga a abrangência da norma jurídica, pois, não particularizando quem tem direito ao meio ambiente, **evita que se exclua quem quer que seja.** (...) O direito ao meio ambiente entra na categoria de *interesse difuso, não se esgotando numa só pessoa, mas se espraiando para uma coletividade indeterminada* (MACHADO, 2011, p. 133, *grifos nossos*).

A caracterização do Direito Ambiental como sendo de *interesse difuso*, abre a discussão para outro aspecto muito relevante do Direito, qual seja, a diferenciação entre os *interesses públicos, privados, difusos e coletivos*. Com base em definições presentes no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11/09/1990), na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938 de 31/08/1981) e na Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347 de 24/07/85), pode-se dizer de forma simplificada que as características básicas para a diferenciação entre estes termos são as seguintes:

**Bens privados:** bens pertencentes a uma pessoa física ou jurídica em particular. Exemplos: um automóvel, uma residência, um sítio (atentando para o fato dos bens privados estarem sujeitos aos limites determinados pela legislação que aborda o direito de propriedade).

**Bens públicos:** aqueles que integram o patrimônio da administração pública. Exemplos: praças, edifícios públicos, ruas e avenidas.

**Bem de interesse coletivo:** que interessa a um grupo determinado de pessoas, como por exemplo, um sindicato de trabalhadores de um ramo específico de atuação.

**Bem de interesse difuso:** caracterizado pela titularidade indeterminada; indivisibilidade e transindividualidade do bem. Um exemplo seria o ar presente na atmosfera: não se pode dizer quem é o seu dono, não é possível dividi-lo ou mesmo indicar a quem ele interessa especificamente. Toda a coletividade depende da manutenção de sua qualidade.

Resgatando-se então a abordagem feita no início do capítulo em relação ao Estado Democrático de Direito como sendo uma opção historicamente feita pela Nação em busca da efetividade dos acordos de convivência em sociedade, pode-se dizer que o Direito Ambiental Brasileiro e toda a legislação instituída dentro de seus princípios e regras, configuram-se em uma das faces desse acordo democrático que indica a harmonia pretendida pela maioria dos habitantes do território nacional, incluindo assim, o respeito aos interesses difusos e coletivos das presentes e futuras gerações como detentoras do direito à vida, à paz e ao equilíbrio ecológico.

Neste sentido, explicitam-se contribuições relevantes para as práticas de Educação Ambiental na medida em que a compreensão de aspectos relacionados ao Direito geral e ao Direito Ambiental pode possibilitar a internalização destes acordos para a convivência harmoniosa e a responsabilidade individual e coletiva por discuti-los, aplicá-los e modificá-los quando necessário.

Vale lembrar os ensinamentos de Helita Barreira Custódio (2005):

(...) Torna-se patente que tanto *a informação ambiental e a educação ambiental* como a *conscientização pública*, consideradas básicos princípios do Direito Ambiental e indispensáveis *à efetiva execução da Política Ambiental*, constitui direitos de todos, consagrados e consolidados nas expressas *normas constitucionais* (Constituição Federal e Constituições Estaduais) *e legais* (Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, além das normas gerais de leis de âmbito federal) integrantes do nosso Direito Positivo, de forma compatível com os princípios e as normas dos atos internacionais aprovados pelo Brasil, visando ao conhecimento, à valorização, à defesa, à recuperação, à melhoria e à preservação do meio ambiente com os respectivos bens ou recursos ambientais saudáveis e propícios à vida, nos legítimos interesses das presentes e futuras gerações (CUSTÓDIO, 2005, p. 43).

Iniciam-se assim, as considerações sobre alguns Princípios do Direito Ambiental, como se verá adiante.

### **2.2.1. Princípios do Direito Ambiental e Documentos Internacionais Relacionados**

Dando início ao estudo mais específico sobre o Direito Ambiental, torna-se imprescindível a abordagem sobre os princípios gerais que orientam esta área do conhecimento, bem como, convém percorrer alguns documentos internacionais que tratam do tema.

O professor Paulo Affonso Leme Machado, considerado um precursor dos estudos de Direito Ambiental no Brasil, apresenta em sua obra “Direito Ambiental Brasileiro” (2011) os seguintes princípios do Direito Ambiental: *Princípio de direito ao meio ambiente equilibrado; Princípio do direito à sadia qualidade de vida; Princípio do acesso equitativo aos recursos naturais; Princípio do usuário-pagador e do poluidor-pagador; Princípio da precaução; Princípio da prevenção; Princípio da reparação; Princípio da informação; Princípio da participação e Princípio da obrigatoriedade da intervenção do Poder Público* (MACHADO, 2011, p. 61 a 117).

Guilherme José Purvin de Figueiredo, autor do livro “Curso de Direito Ambiental” (2009), percorre a doutrina de Álvaro Luiz Valery Mirra, Cristiane Derani, Nicolau Dino de Castro e Costa Neto, Marcelo Abelha Rodrigues e Paulo Affonso Leme Machado, verificando que cada autor enumera diferentes princípios como sendo aqueles norteadores do Direito

Ambiental. “São poucas as coincidências na doutrina e isto decorre em grande parte do próprio alcance que cada doutrinador atribui a este ramo do Direito”, afirma Figueiredo (2009, p. 81).

Alguns princípios, no entanto, são comuns à abordagem feita pela maioria dos doutrinadores estudados e coincidem justamente com aqueles que melhor permitem associações com a Educação Ambiental, quais sejam: *princípio da prevenção*, *princípio da precaução*, *princípio da informação* e *princípio da participação*, conforme segue.

A começar pelo *princípio da prevenção*, de suma importância para este estudo, trata-se do dever jurídico de evitar a consumação de danos ao meio ambiente. Machado (2011, p.99) afirma que “a aceitação do princípio da prevenção não para somente no posicionamento mental a favor de medidas ambientais acauteladoras. O princípio da prevenção deve levar à criação e à prática de política pública ambiental, através de planos obrigatórios” (MACHADO, 2011, p. 99). Destaca-se a ênfase dada pelo autor à necessidade de adoção de medidas efetivas por parte do poder público no sentido de evitar danos ambientais.

Na mesma direção, disserta Gaspar (2008, p. 8):

Os objetivos do Direito Ambiental são fundamentalmente preventivos. Sua atenção está voltada para o momento anterior ao da consumação do dano (...). Vale dizer, diante da pouca valia da simples reparação, sempre incerta e, quando possível, excessivamente onerosa, a prevenção é a melhor quando não a única, solução (GASPAR, 2008, p.8).

A prevenção representa portanto, a ação antecipada quando já existem conhecimentos sobre impactos ou danos ao ambiente que determinada atividade pode causar, visando assim, evitar os prejuízos ambientais e financeiros gerados pelas degradações, que muitas vezes podem ser irreparáveis.

Custódio (2005, p. 486) afirma que, diante dos enormes desafios ambientais da atualidade, incluindo-se dentre eles a problemática da poluição e de seus efeitos prejudiciais à vida, à saúde e ao bem-estar geral, as medidas preventivas apresentam demasiada pertinência:

(...) impondo a todas as pessoas conscientizadas, notadamente aos Poderes Públicos e Privados responsáveis pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente, a inadiável *reação* mediante a adoção de soluções jurídicas não só *por meios repressivos* diante de *efetivos danos já causados*, mas especialmente *por meios preventivos* no sentido de *se evitarem ou se reduzirem* os danos potencialmente previsíveis ou iminentes e ameaçadores diante de notórios riscos de conduta ou atividades perigosas (CUSTÓDIO, 2005, p. 486 e 487, *grifos da autora*).

Quanto ao *princípio da precaução*, também de extrema relevância, trata-se da necessidade de agir ainda que não existam certezas científicas sobre determinado risco ou

dano. Diz o Princípio 15 da declaração do Rio de Janeiro proveniente da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Rio 92<sup>45</sup>:

Princípio 15 - Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental (NAÇÕES UNIDAS - Declaração do Rio de Janeiro – 1992).

Figueiredo (2009, p. 85) refere-se ao tema da incerteza científica chamando a atenção para o perigo da precipitação em se colocar determinado produto no mercado, que poder trazer consigo o risco da ocorrência de danos incomensuráveis ao meio ambiente e à saúde humana. Neste sentido, bem exemplifica o autor:

O princípio da precaução é aplicável nas hipóteses de incerteza científica acerca dos riscos ambientais concretos advindos da adoção determinada tecnologia ou da introdução de determinado produto no mercado. (...) O lançamento de alimento geneticamente modificados, de novos medicamentos, de novas tecnologias da comunicação (como é o caso da telefonia celular) pode ser arriscada e deve ser precedida de estudos multidisciplinares voltados às suas possíveis consequências, sobretudo sob a perspectiva ambiental e sanitária (FIGUEIREDO, 2009, p. 85). (...) Ciência não se confunde com exigências do lucro imediato e socialmente irresponsável (...). Há quase cinco décadas, foi colocado no mercado farmacológico o medicamento *Talidomida*, especialmente indicado para gestantes. Pouco mais tarde se soube que o referido medicamento foi responsável por alterações genéticas graves nos fetos em formação, consistentes na redução dos seus membros superiores e inferiores. No início, porém, houve relutância do Brasil em se retirar do mercado esse medicamento. (...) E por não haver sido comprovado cientificamente que a *Talidomida* era o agente teratogênico, tal medicamento continuou a ser comercializado no Brasil, ao passo que no Japão e nos EUA a evidente relação entre o consumo do remédio e os nascimentos de crianças portadoras da síndrome constituiu indício suficiente para a adoção de medidas de precaução (imediate retirada do produto do mercado) (FIGUEIREDO, 2009, p. 86, *grifos do autor*).

Prossegue Figueiredo (2009, p. 87), relatando também os riscos inerentes à extinção de espécies<sup>46</sup>: “É virtualmente impossível determinar num ecossistema quais são as consequências da extinção de determinada espécie de inseto, já que estar-se-á alterando parte de uma rede de vida inteiramente interligada” (FIGUEIREDO, 2009, p. 87).

Lembrando-se aqui, que os insetos são importantes polinizadores e servem de alimento às aves, que por sua vez, dispersam sementes e contribuem, dentre outras coisas, com a

---

<sup>45</sup> Documento traduzido e disponibilizado pela Organização das Nações Unidas junto ao endereço eletrônico <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>.

<sup>46</sup> Extinção esta, que pode ser ocasionada por exemplo, por desmatamentos ou pelo uso descontrolado de defensivos agrícolas.

manutenção das florestas. E são estas florestas que garantem a segurança hídrica e climática do Planeta. Ou seja, evidente se faz a *interligação entre as redes de vida* referidas pelo autor.

Com relação ao consumo humano de alimentos geneticamente modificados, Figueiredo atenta também para o fato de que “a adoção de novos padrões de consumo alimentar nem sempre traz consequências nefastas a curto ou médio prazo” (FIGUEIREDO, 2009, p. 87). Ainda assim, a incerteza científica sobre os possíveis problemas de saúde que estes alimentos podem vir a ocasionar no futuro, não justifica o afastamento da adoção de medidas de precaução quanto à sua produção e comercialização. A importância primordial do princípio da precaução está em se afastar o risco.

Assim, vale lembrar novamente os ensinamentos de Machado (2011, p. 91): “o *princípio da precaução* não tem por finalidade imobilizar as ações humanas. A precaução visa gerir a espera da informação para que se avaliem os prós e os contras de determinada situação, e permita a participação democrática nas deliberações” (MACHADO, 2011, p. 91).

Observa-se então, que tanto a *precaução* quanto a *prevenção* de danos ao meio ambiente, dependem diretamente da *informação* e da *participação pública*. E estes dois outros princípios certamente são também primordiais no estudo do Direito na interface com a Educação Ambiental.

O art. 5º da Constituição Federal de 1988 determina em seu inciso XIV que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”, e no XXXIII “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Ressalta-se ainda, que em matéria ambiental, até mesmo nos casos previstos pela norma, o sigilo é questionável. Afirma Custódio (2005):

É oportuno advertir que *as expressas exceções* às regras gerais asseguradas do *direito à informação*, referentes *aos sigilos definidos* nas normas constitucionais citadas e *vinculados*, respectivamente, ao segredo necessário ao exercício da profissão (de interesse comercial, industrial, de produção ou fabricação no sentido de evitar concorrência desleal) e *ao segredo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado* (de interesse da soberania nacional, defesa e segurança do Estado democrático contra ato de terrorismo, conflito ou guerra prejudicial à segurança social e ao País), **não se aplicam ao direito à informação ambiental**, uma vez que tal direito, assegurado por expressos princípios constitucionais de **direito fundamental vinculado à inviolabilidade e preservação do direito à vida, é indispensável à proteção da sadia qualidade ambiental propícia à vida, à**



**saúde pública, à harmonia social e, conseqüentemente, à segurança da própria sociedade e do País** (CUSTÓDIO, 2005, p. 5, *negritos nossos*).

No dia 18 de novembro de 2011, o direito fundamental à informação previsto na Constituição Federal de 1988 foi regulamentado através da Lei nº 12.527/11. Segundo o *sítio eletrônico* organizado pelo Instituto Ethos que divulgou matéria sobre o tema em diversas redes virtuais<sup>47</sup>, o objetivo desta regulamentação foi tornar possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, pois o acesso da sociedade às informações permite que ocorra uma melhoria na gestão pública (INSTITUTO ETHOS, 2011, p.1).

Na ocasião, alguns endereços eletrônicos foram colocados à disposição da sociedade civil para que informações sobre dados de órgãos públicos e todo o material disponível junto à Controladoria Geral da União pudessem ser consultados:

Site da sociedade civil: <http://www.queremossaber.org.br/>

Site do Governo Federal: <http://www.cgu.gov.br/acessoainformacoes/>

Para Machado (2011, p. 103), “a informação serve para o processo de educação de cada pessoa e da comunidade. Mas a informação visa, também, a dar chance à pessoa informada de tomar posição ou pronunciar-se sobre a matéria”. Em relação especificamente à questão ambiental, complementa:

A informação ambiental não tem o fim exclusivo de formar a opinião pública. **Valioso formar a consciência ambiental, mas com canais próprios, administrativos e judiciais, para manifestar-se.** O grande destinatário da informação – o **povo**, em todos os seus segmentos, incluindo o científico não-governamental – **tem o que dizer e opinar** (MACHADO, 2011, p. 105, *grifos nossos*).

E se a informação possibilita que uma pessoa ou grupo se posicione sobre determinado assunto e se qualifique de modo a poder opinar, é natural que este caminho conduza à *participação*, seja através de processos de consulta pública, manifestações escritas, ativismo ambiental, ocupação de cadeiras em conselhos e comitês de meio ambiente, promovendo atividades educativas, ou ainda, influenciando o processo de escolha de representantes políticos<sup>48</sup>, solicitando audiências públicas<sup>49</sup>, propondo alteração ou criação de leis de

---

<sup>47</sup> Documento consultado em 02/12/2011, junto ao endereço eletrônico <http://www.jogoslimpos.org.br/destaques/lei-de-acesso-a-informacao-publica-governo-sociedade-civil-lancam-sites-sobre-como-usar/>.

<sup>48</sup> Sobre este tema, recomenda-se a consulta aos endereços eletrônicos da Organização Transparência Brasil (<http://www.transparencia.org.br/>) e o do Programa Cidades Sustentáveis (<http://www.cidadessustentaveis.org.br/>). Este último, oferece aos candidatos às eleições periódicas (Estaduais e Federais) uma agenda completa de sustentabilidade, indicadores e casos exemplares a serem seguidos no caso destes candidatos serem eleitos. Assim, torna-se possível ao eleitor, verificar quais candidatos assumiram

iniciativa popular<sup>50</sup>, realizando denúncias de crimes ambientais, conduzindo ações contra degradadores, dentre outras formas de participação<sup>51</sup>.

Neste contexto, destacam-se a Ação Popular e a Ação Civil Pública como mecanismos jurídicos que propiciam a proteção ambiental participativa. Uma diferença operacional entre estes dois instrumentos consiste no fato da Ação Popular, instituída pela Lei 4.717/65 e recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, LXXIII<sup>52</sup>), ser acompanhada da necessidade de contratação de advogado para formalizar demanda através de ação judicial. Já na Ação Civil Pública, disciplinada pela Lei 7.347/85 que também foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (art. 129, III<sup>53</sup>), o titular da ação pode ser o Ministério Público, associações com legitimidade e/ou o Poder Público, isentando o denunciante de qualquer custo relacionado à contratação de advogado, cabendo-lhe apenas prestar informações verídicas sobre fatos que constituam objeto da ação civil e os elementos de convicção do mesmo.

Vale ressaltar que o Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro proveniente da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Rio 92 determina:

Princípio 10: A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a

---

compromisso com a agenda proposta pelo referido Programa, demonstrando preocupação com a questão ambiental. Infelizmente, instrumentos como estes ainda não são muito populares entre os cidadãos durante o processo eleitoral brasileiro.

<sup>49</sup> No processo de licenciamento, por exemplo, são necessárias assinaturas de apenas 50 cidadãos para solicitar uma audiência pública (conforme artigo 2º da Resolução Conama nº 09 de 03/12/1987).

<sup>50</sup> Para que uma lei de iniciativa popular seja votada pelo Congresso Federal, é necessário coletar assinaturas de no mínimo 1% da população eleitoral nacional. Como temos cerca de 135,8 milhões de eleitores no Brasil (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE/jun./2010), são necessárias 1,36 milhões de assinaturas para encaminhar um projeto, havendo ainda, outros critérios como o de distribuição regional dos interessados em todo o território nacional (vide parágrafo segundo do Art. 61 da Constituição Federal de 1988).

<sup>51</sup> Neste sentido, opina o doutrinador Marcelo Abelha Rodrigues: “o princípio da participação só [será] possível de ser efetivado pela população se tiver informação ambiental e se for capaz de refletir sobre essa informação fazendo um juízo de valor consciente para tomar uma atitude em prol do meio ambiente. É por isto que se diz que a participação ambiental depende, necessariamente, de informação e consciência ambiental, sendo que esta última se adquire, regra geral, por via da educação ambiental” (RODRIGUES, 2002, p. 264).

<sup>52</sup> Diz o inciso LXXIII do artigo 5 da CF/88: “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”.

<sup>53</sup> Diz o artigo 129 da CF/88: “São funções institucionais do Ministério Público: (...) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos (NAÇÕES UNIDAS - Declaração do Rio de Janeiro – 1992).

Os princípios destacados acima, em especial os da *informação* e da *participação*, são também recorrentes em documentos internacionais do campo da Educação Ambiental.

Diversos são os acordos, declarações e tratados que abordam a questão, destacando-se a Declaração de Estocolmo e a Carta de Belgrado em 1972; a Declaração de Tibilissi em 1977; a Declaração do Rio de Janeiro, Agenda 21 e o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global em 1992; a Declaração de Thessaloniki em 1997 e a Política Nacional de Educação Ambiental em 1999 (instituída pela Lei 9.795 de 27/04/1999 e regulamentada pelo Decreto 4.281 de 25/06/2002).

Tendo em vista que todos esses documentos são de fácil acesso em mídias virtuais, optou-se por transcrever aqui apenas os princípios apresentados pelo Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, por ser este um documento orientador também da presente pesquisa.

#### **Princípios da Educação para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global:**

1. **A educação é um direito de todos**, somos todos aprendizes e educadores.
2. A educação ambiental deve ter como base o **pensamento crítico e inovador**, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal, não formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade.
3. A educação ambiental é individual e coletiva. Tem o propósito de formar **cidadãos com consciência local e planetária**, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações.
4. A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político, baseado em valores para a transformação social.
5. A educação ambiental deve envolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma **interdisciplinar**.
6. A educação ambiental deve estimular a solidariedade, a **igualdade e o respeito aos direitos humanos**, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.
7. A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente tais como população, saúde, democracia, fome, **degradação da flora e fauna devem ser abordados dessa maneira**.
8. A educação ambiental deve facilitar a cooperação mútua e equitativa nos **processos de decisão**, em todos os níveis e etapas.
9. A educação ambiental deve recuperar, reconhecer, respeitar, refletir e utilizar a história indígena e culturas locais, assim como promover a diversidade cultural, linguística e ecológica. Isto implica uma revisão da história dos povos nativos para modificar os enfoques etnocêntricos, além de estimular a educação bilíngue.

10. A educação ambiental deve estimular e potencializar o poder das diversas populações, promover oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulem os setores populares da sociedade. Isto implica que as comunidades devem retomar a condução de seus próprios destinos.

11. A educação ambiental valoriza as diferentes formas de conhecimento. Este é diversificado, acumulado e produzido socialmente, não devendo ser patenteado ou monopolizado.

12. A educação ambiental deve ser planejada para capacitar as pessoas a **trabalharem conflitos** de maneira justa e humana.

13. A educação ambiental deve promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições, com a finalidade de criar novos modos de vida, baseados em atender às necessidades básicas de todos, sem distinções étnicas, físicas, de gênero, idade, religião, classe ou mentais.

14. A educação ambiental requer a **democratização dos meios de comunicação de massa** e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade. A comunicação é um direito inalienável e os meios de comunicação de massa devem ser transformados em um canal privilegiado de educação, **não somente disseminando informações em bases igualitárias, mas também promovendo intercâmbio de experiências, métodos e valores.**

15. A educação ambiental deve integrar conhecimentos, aptidões, valores, atitudes e ações. **Deve converter cada oportunidade em experiências educativas de sociedades sustentáveis.**

16. A educação ambiental deve ajudar a desenvolver uma **consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração** dessas formas de vida pelos seres humanos (TRATADO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS E RESPONSABILIDADE GLOBAL, 1992, *grifos nossos*).

Observa-se nos princípios deste Tratado, elaborado no contexto da Eco 92 por mais de 600 educadoras e educadores provenientes de todos os continentes do mundo (VIEZZER, 2004, p. 13)<sup>54</sup>, que a Educação Ambiental é reconhecida como um **direito de todos**, representando uma oportunidade de aprimorar **o pensamento crítico e inovador**, de **formar cidadãos com consciência local e planetária**, de **facilitar a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão**, de democratizar os **meios de comunicação de massa e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade** e de **ajudar a desenvolver a consciência ética sobre todas as formas de vida**, dentre outras ações em direção às sociedades sustentáveis<sup>55</sup>. Tais princípios da Educação Ambiental demonstram assim, real consonância com os princípios do Direito Ambiental descritos anteriormente.

<sup>54</sup> Sobre o processo de elaboração do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, recomenda-se a leitura do artigo de Moema Viezzer (2004), intitulado “Somos Todos Aprendizes - Lembranças da Construção do Tratado de Educação Ambiental”. Disponível em: [www.recea.org.br/acervo/artigo\\_MOEMA-Tratado.doc](http://www.recea.org.br/acervo/artigo_MOEMA-Tratado.doc), consultado em 29/04/2013.

<sup>55</sup> Os destaques efetuados nesta frase referem-se à incorporação de trechos dos Princípios do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global à mesma.

O documento intitulado “Rascunho Zero do Relatório - O Futuro que Queremos”, divulgado no dia 10 de janeiro de 2012 como sendo o primeiro esboço do acordo debatido pelos países participantes da Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável – Rio + 20, também enfatizou a questão da participação e da informação. Seguem alguns itens do referido documento:

17. Ressaltamos que um pré-requisito fundamental para a concretização do **desenvolvimento sustentável é uma ampla participação pública na tomada de decisões**. O desenvolvimento sustentável requer *major groups* em todos os níveis para desempenhar um papel significativo. **É importante permitir que todos os membros da sociedade civil sejam ativamente engajados** no desenvolvimento sustentável, **incorporando os seus conhecimentos específicos e conhecimentos práticos** para a formulação de políticas nacionais e locais. Nesse sentido, também reconhecemos o papel dos parlamentos nacionais na promoção do desenvolvimento sustentável.

18. Reconhecemos que uma **maior participação da sociedade civil depende do reforço do direito de acesso à informação e da capacitação da sociedade civil para exercer esse direito**. A tecnologia está tornando mais fácil para os governos compartilhar informações com o público e para o público para manter os tomadores de decisões responsáveis. Assim, é essencial trabalhar no sentido do **acesso universal à informação e tecnologias de comunicação**.

22. Comprometemo-nos a melhorar a **governança e capacidade** em todos os níveis – global, regional, nacional e local – **para promover a tomada de decisão integrada, para preencher a lacuna de execução** e promover a coerência entre as instituições (NAÇÕES UNIDAS (1), 2012, *grifos nossos*).

Já a “Declaração Final da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável – O Futuro que Queremos”, elaborada pelos chefes de Estado reunidos entre os dias 20 e 22 de junho de 2012 durante a Rio + 20 (NAÇÕES UNIDAS, 2012 (2)), abordou o tema da seguinte forma:

43. Ressaltamos que uma **ampla participação pública e o acesso à informação e às instâncias judiciais e administrativas são indispensáveis para a promoção do desenvolvimento sustentável**. O desenvolvimento sustentável **requer o envolvimento e a participação ativa** e concreta dos órgãos legislativos e judiciários nos níveis regional, nacional e subnacional, assim como o envolvimento de todos os grandes grupos: mulheres, crianças e jovens, povos indígenas, organizações não governamentais, autoridades locais, trabalhadores e sindicatos, empresas e setores de atividades, a comunidade científica e tecnológica e os agricultores, bem como outras partes interessadas, incluindo as comunidades locais, os grupos de voluntários e as fundações, os migrantes, as famílias, os idosos e as pessoas com deficiência. (...).

44. Reconhecemos o papel da sociedade civil e a importância de permitir que **todos os seus membros participem ativamente** do desenvolvimento sustentável. **Reconhecemos que uma maior participação da sociedade civil supõe, entre outros fatores, um melhor acesso à informação, a capacitação e um ambiente propício**. Reconhecemos que as tecnologias da informação e comunicação (TICs) facilitam o fluxo de informações entre governantes e governados. Nesse sentido, é essencial trabalhar para a

melhoria do acesso às TICs, especialmente às redes e serviços de banda larga e serviços, e reduzir o fosso digital, reconhecendo a contribuição da cooperação internacional nesta matéria.

87. Reafirmamos a necessidade de **fortalecer a governança** ambiental internacional no contexto do quadro institucional para o desenvolvimento sustentável, a fim de promover uma integração equilibrada da situação económica, social e ambiental, dimensões do desenvolvimento sustentável, bem como a coordenação dentro do sistema das Nações Unidas. (NAÇÕES UNIDAS (2), 2012, p. 9, 10 e 19, *grifos nossos*).

Nota-se que, apesar das alterações ocorridas no relatório “O Futuro que Queremos” após as discussões realizadas pelas lideranças mundiais presentes na Rio + 20, as ideias centrais sobre *participação e informação* continuaram presentes. Também os compromissos 45 a 54 do referido documento, falam da participação das mulheres, dos setores público e privado, das empresas, da comunidade científica e tecnológica, dos povos indígenas, dos jovens, dos trabalhadores, dos sindicatos, dos agricultores, dos criadores, dos silvicultores, das organizações não governamentais e das Nações Unidas, reconhecendo sua importância no processo de debates, tomada de decisões e promoção do desenvolvimento sustentável (NAÇÕES UNIDAS (2), 2012, p. 10 e 11).

Ainda no contexto da Rio + 20, nas sínteses das plenárias da Cúpula dos Povos (evento ocorrido no Aterro do Flamengo entre os dias 15 e 23 de junho de 2012), apontou-se como uma das soluções para os problemas ligados aos temas de Direitos, Justiça Social e Ambiental, a “participação completa da comunidade no processo de definir políticas públicas ao nível local e nacional e em áreas rurais e urbanas” (DECLARAÇÃO FINAL DA CÚPULA DOS POVOS, 2012, p.7). E como uma das agendas de luta, determinou-se: “exigir a implementação dos mecanismos formais de participação já existentes nos tratados internacionais e nacionais, como a consulta prévia, plebiscito, referendun e defensoria do povos, entre outros” (DOCUMENTOS FINAIS DA CÚPULA DOS POVOS, 2012, p. 27).

Também de extrema relevância, as determinações presentes na “DECLARAÇÃO DA KARI-OCA 2 - CONFERÊNCIA MUNDIAL DOS POVOS INDÍGENAS SOBRE RIO+20 E A MÃE TERRA”<sup>56</sup>, produzido pela comunidade indígena:

Exigimos que o **consentimento livre, prévio e informado** seja o princípio de aprovação ou desaprovação definitivo e vinculante de qualquer plano, projeto ou atividade que afete nossas terras, territórios e outros recursos. Sem o direito ao consentimento livre, prévio e informado o modelo colonialista de domínio da Terra e seus recursos seguirá com a mesma impunidade.  
(...)

---

<sup>56</sup> Documento aprovado por aclamação na Aldeia da Kari-Oca, Sagrado Kari-Oca Púku - Rio de Janeiro, Brasil. Em 18 de junho de 2012.

Fazemos um chamado a ONU a **começar por sua implementação, de assegurar a participação plena, formal e efetiva dos Povos Indígenas** em todos os processos e atividades da Conferência da Rio+20, considerando a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DNU DPI) e o princípio do consentimento livre, prévio e informado (CLPI). (DECLARAÇÃO DA KARI-OCA 2, 2012, p. 5 e 6, *grifos nossos*).

Cabe ressaltar, que diversos outros documentos internacionais<sup>57</sup> na área ambiental apresentam consonância com os princípios aqui trabalhados. Dentre eles, destacam-se aqui a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (NAÇÕES UNIDAS (3), 1992) e a Convenção da Diversidade Biológica (NAÇÕES UNIDAS (4), 1992)<sup>58</sup>, ratificadas pelo Brasil.

O artigo 6º da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima que trata de Educação, Treinamento e Conscientização Pública, determina que ao cumprirem suas obrigações previstas no Artigo 4º, § 1, alínea (i), [referentes a promover e cooperar na educação, treinamento e conscientização pública em relação à mudança do clima, e estimular a mais ampla participação nesse processo, inclusive a participação de organizações não governamentais], as Partes signatárias da Convenção devem:

Art. 6º: a) Promover e facilitar, em níveis nacional e, conforme o caso, sub-regional e regional, em conformidade com sua legislação e regulamentos nacionais e conforme suas respectivas capacidades:

- I) a elaboração e a execução de programas educacionais e de conscientização pública sobre a mudança do clima e seus efeitos;**
  - II) o acesso público a informações** sobre mudança do clima e seus efeitos;
  - III) a participação pública** no tratamento da mudança do clima e de seus efeitos e na concepção de medidas de resposta adequadas; e
  - IV) o treinamento de pessoal científico, técnico e de direção.**
- b) cooperar, em nível internacional e, conforme o caso, por meio de organismos existentes, nas seguintes atividades, e promovê-las:

<sup>57</sup> Para aprofundamento sobre estes documentos internacionais, recomenda-se uma visita à obra “Direito à Informação e Meio Ambiente” de Paulo Affonso Leme Machado, publicada pela Editora Malheiros em 2006. O autor apresenta um estudo detalhado que inclui a abordagem do princípio da informação em diversas convenções, tratados, protocolos, acordos e conferências internacionais, além de sua incorporação nas legislações brasileiras.

<sup>58</sup> Tanto a Convenção sobre Diversidade Biológica como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima foram ratificadas e passaram a vigorar para o Brasil em 1994. Ambas foram também promulgadas através do Decreto 2.519 de 16/03/1998 e do Decreto nº 2.652 de 01/07/1998, respectivamente.

E como bem atenta a Procuradora Regional da República Sandra Akemi S. Kishi, tais dispositivos podem ser considerados como incorporados à Constituição Federal Brasileira (KISHI, 2013, *exposição oral*) tendo em vista que ao protegerem o meio ambiente, versam indiscutivelmente sobre **direitos humanos** à sadia qualidade de vida e aos equilíbrios ecológico e climático necessários à manutenção dos recursos naturais. Afirmar esta, que se fundamenta inclusive no artigo 5º da Constituição de 1988, que determina em seus parágrafos 2º e 3º:

§ 2º: Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes dos regimes e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

§ 3º: Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (BRASIL, 1988).

- I) a elaboração e o **intercâmbio de materiais educacionais e de conscientização pública** sobre a mudança do clima e seus efeitos; e  
 II) a **elaboração e a execução de programas educacionais e de treinamento**, inclusive o fortalecimento de instituições nacionais e o intercâmbio ou recrutamento de pessoal para treinar especialistas nessa área, em particular para os países em desenvolvimento (NAÇÕES UNIDAS (3), 1992, *grifos nossos*).

A Convenção da Diversidade Biológica apresenta em seu artigo 13º as obrigações das Partes signatárias quanto ao que se refere à Educação e Conscientização Pública sobre o tema:

Art. 13: a) **Promover e estimular a compreensão** da importância da conservação da diversidade biológica e das medidas necessárias a esse fim, sua **divulgação** pelos meios de comunicação, e a inclusão desses temas nos programas educacionais; e

b) Cooperar, conforme o caso, com outros Estados e organizações internacionais na **elaboração de programas educacionais de conscientização pública** no que concerne à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica.

(...)

Art. 17: 1. As Partes Contratantes devem proporcionar o **intercâmbio de Informações**, de todas as fontes disponíveis do público, pertinentes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, levando em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento.

2. Esse intercâmbio de Informações deve incluir o **intercâmbio dos resultados de pesquisas técnicas, científicas, e socioeconômicas, como também Informações sobre programas de treinamento e de pesquisa**, conhecimento especializado, conhecimento indígena e tradicional como tais e associados às tecnologias a que se refere o parágrafo 1 do Artigo 16. Deve também, quando possível, **incluir a repatriação das informações** (NAÇÕES UNIDAS (4), 1992, *grifos nossos*).

O que parece ser primordial diante desta vasta gama de determinações e acordos, consiste justamente no desejo explicitado nos mesmos de que os mecanismos pensados para assegurar a proteção ambiental devem ser aplicados, implementados e consumados de forma educativa, consciente, bem informada, participativa, equilibrada e justa. Enfim, que saiam dos pensamentos, discursos e papéis para serem percebidos na prática e no ambiente, sejam eles documentos internacionais ou normas específicas de determinado território.

Daí o enfoque sobre a necessidade de maior efetividade na aplicação das normas ambientais, conforme será visto a seguir.

### 2.2.2. A Importância da Aplicação das Normas Ambientais

As questões relacionadas à aplicação das normas jurídicas não costumam ser o objeto preferido de estudo entre os doutrinadores, que em geral, focam suas análises na avaliação da forma e conteúdo das mesmas (BENJAMIN, 2003, p. 339).



Neste sentido, prossegue o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Antônio Herman Benjamin (2003):

**Só bem recentemente os especialistas passaram a dar atenção maior à implementação legal, verdadeiro “patinho feio” do fenômeno jurídico.** Antes desse despertar, ao jurista interessava, numa palavra, a lei e seus desdobramentos intrínsecos: seus precedentes históricos, sua estrutura, seus conceitos e valores, sua interpretação. **A questão da aplicação (ou melhor, da ausência de aplicação) não dizia diretamente respeito ao estudioso, nem tinha relevância acadêmico-científica.** A lei podia e devia ser criticada pela sua inoportunidade, imprecisão terminológica, má-redação ou erros técnicos, **sempre na perspectiva de seu conteúdo.** Mas só! A norma punha-se como uma realidade abstrata e distante, e como tal devia ser cientificamente esmiuçada. Sua aplicação, bem, esta seria objeto de avaliação da sociedade como um todo (...) (Benjamin, 2003, p. 340 e 341, *grifos nossos*).

No entanto, alguns doutrinadores renomados como o Professor Paulo Affonso Leme Machado e a Professora Ada Pellegrini Grinover apresentam a preocupação com o tema e abordam meios processuais para garantir a defesa do meio ambiente há bastante tempo. Machado por exemplo, desde as primeiras edições do seu livro “Direito Ambiental Brasileiro”<sup>59</sup>, ressalta a Ação Popular e a Ação Civil Pública como instrumentos previstos constitucionalmente e que permitem que qualquer cidadão ou o Ministério Público inicie uma ação judicial caso perceba lesão aos interesses públicos, sociais e ambientais, por ação ou omissão, por parte do Poder Público (MACHADO, 1998, p. 288 a 293). Grinover, por sua vez, na abordagem do estudo sobre ações coletivas para a tutela do ambiente e dos consumidores, bem como em seus trabalhos sobre o controle judicial de políticas públicas, também demonstra veterana atenção à aplicação das normas jurídicas (GRINOVER, 1986, p. 2327 a 2343).

Em que pese a existência dos meios processuais defendidos pelos doutrinadores acima, assim como outros instrumento legais direcionados ao exercício da cidadania ativa, são eles ainda muito pouco conhecidos e raramente utilizados por grande parte da população. Além disto, o uso da via judicial demandando prestações de serviços por parte do Estado encontra algumas especificidades, como foi tratado no artigo “Controle Judicial de Políticas Públicas, Meio Ambiente e Participação Popular”, publicado pela pesquisadora e seu orientador em 2013 (texto integral transcrito no anexo IV).

Dentre as questões abordadas no referido trabalho, pode-se destacar a importância da participação popular na exigência veemente de prestações positivas do Estado para o

---

<sup>59</sup> Publicado pela Editora Malheiros em São Paulo pela primeira vez no ano de 1982, vem sendo atualizado e reeditado anualmente.

atendimento de demandas e direitos fundamentais (dentre eles, a proteção ambiental), como também, visando o monitoramento da efetividade das normas e da execução das decisões judiciais.

No entanto, este potencial inerente ao exercício do controle judicial de políticas públicas vem acompanhado da necessidade de se promover ações voltadas ao incentivo e preparo da comunidade para a participação informada e efetiva, bem como, torna-se urgente a criação e o fortalecimento de instâncias de consulta e monitoramento sobre o cumprimento de acordos, decisões e normas estabelecidas em favor do bem comum. Neste sentido, enfatizam Morimoto & Sorrentino (2013, p. 259):

Tal instrumento [*referindo-se ao controle judicial de políticas públicas*] só atingirá plena efetividade quando a *participação popular* for um elemento não apenas indutor das ações judiciais, mas também uma realidade no processo de planejamento e execução das sentenças proferidas.

Assim, ações do Estado voltadas ao incentivo e apoio à *participação popular* devem receber prioridade máxima nos investimentos da área ambiental, pois podem estimular o exercício da cidadania ao tempo que propiciam a adoção de ações preventivas de danos ambientais.

As consultas públicas, bem como a criação de instâncias populares de monitoramento dos atos públicos, podem representar um grande avanço no enfrentamento dos conflitos presentes nas demandas de Políticas Públicas frente às limitações da Administração em atender tais necessidades (MORIMOTO & SORRENTINO, 2013, p. 259).

Entretanto, o que se observa de fato enquanto não se atinge um grau de participação e controle social mais efetivo sobre as ações do Estado e a aplicação das normas que asseguram direitos fundamentais, consiste no fato de que as falhas na implementação do arcabouço jurídico brasileiro apresentam consequências gravíssimas não apenas para o objeto que deveria ser protegido ou disciplinado pelo mesmo (como o meio ambiente, a saúde, a educação), mas também para a própria credibilidade do Direito como um todo.

Natan (1991, p. 239 *apud* Benjamin, 2003, p. 338) contribui para este raciocínio, afirmando que mesmo tratando-se de um estágio pós-legislação (daí o desinteresse da doutrina clássica por ela), a implementação não se separa do fenômeno jurídico, pois uma lei que não tenha nenhum efeito prático induz a se pôr em dúvida o próprio Direito.

No mesmo sentido, apontam Ferraz & Ferraz (1997, p. 118) ao discutirem a importância do *enforcement* na aplicação das leis, termo que segundo os autores, é fundamentado no contexto do “pragmatismo sempre presente no Direito anglo-saxão” através do reconhecimento da necessidade de serem estabelecidos mecanismos eficazes que assegurem o cumprimento das leis (FERRAZ & FERRAZ, 1997, p. 117). Assim, enfatizam:

A ausência do *enforcement* provoca grau elevado de descrédito nas leis e no Direito e, por consequência, grande sensação de insegurança, de desorganização, além de forte tensão social.

As pessoas, sabendo que muitas normas são desobedecidas impunemente, perdem progressivamente o sentimento de solidariedade, passam a temer serem lesadas, sentem-se ingênuas ou tolas por agirem de conformidade com Direito. Muitas vezes, ao cabo de determinado tempo, passam, também a infringir a norma.

Outra séria e inevitável consequência da falta de *enforcement* é o desprestígio do Legislativo e do Judiciário, responsáveis que são pela edição e pela defesa do sistema legal positivo, o que equivale à descrença em nossas instituições mais relevantes. Há ainda, a generalizada sensação de impunidade, em especial em relação às elites (“rico não vai para a cadeia”, por exemplo) (FERRAZ & FERRAZ, 1997, p. 118).

Com relação à legislação ambiental, não é diferente.

Se por um lado existe um arcabouço legal relacionado às questões ambientais bastante avançado e considerado exemplar por diversos doutrinadores, as **deficiências em sua aplicação são evidentes**.

Recentemente tal fato foi abordado no contexto da realização da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio + 20. Um dos objetivos vislumbrados para o evento realizado no Rio de Janeiro em 2012, conforme introdução do “Rascunho Zero do Relatório - O Futuro que Queremos”, consistia em: “Avaliar o progresso alcançado e as lacunas ainda existentes na implementação dos resultados das maiores cúpulas sobre desenvolvimento sustentável e enfrentar desafios novos e emergentes (implementação, integração, coerência)” (NAÇÕES UNIDAS (1), 2012). Neste mesmo documento encaminhado para consulta pública na fase preparatória da Conferência, encontrava-se a seguinte afirmação no item 13:

13. (...) Apesar dos esforços dos governos e atores não-estatais em todos os países, o desenvolvimento sustentável continua a ser um objetivo distante, e as principais barreiras e **lacunas sistêmicas na implementação dos compromissos acordados internacionalmente permanecem** (NAÇÕES UNIDAS (1), 2012, *grifos nossos*).

As afirmações presentes no documento preparatório para a Conferência Rio + 20 e publicado pelas Nações Unidas, coincidem com o que vem sendo declarado por entidades ambientalistas há tempos: “existe uma grande distância entre o que é escrito e o que é realmente implementado”.

O que se observa em relação a determinados acordos internacionais, vem ao encontro da necessidade apontada no presente estudo de “fazer valer” os acordos sociais refletidos através do arcabouço jurídico de proteção ao meio ambiente.

Neste sentido, disserta Benjamin (2003, p.362):

Engana-se aquele que pensar ser possível apreciar a efetividade do Direito Ambiental brasileiro – um dos mais desenvolvidos e sofisticados do mundo – com um simples exame do conteúdo das leis e normas que o compõe. Uma lei ambiental vista de fora de seu universo de implementação e do contexto sócio-político em que opera – tanto mais em países de dimensão continental e composições culturais complexas como o nosso – é só um jogo de palavras e intenções, afogadas na abstração formal do ordenamento, podendo, entre expressões pomposas e bonitas declarações, esconder uma realidade condenável e insustentável (BENJAMIN, 2003, p.362, fazendo referência à FAVRE, 1998, p.348).

O autor continua sua abordagem ressaltando que o grande esforço legislativo dos últimos anos (trabalho fundamentalmente de regulação), não se tem mostrado capaz de estancar a devastação ecológica. O mau funcionamento está, segundo Benjamin (2003, p. 362), justamente na implementação, seja por inadequação dos seus meios, seja por carência de recursos humanos, materiais e técnicos, seja por recusa dos sujeitos titulares da obrigação de implementar, de se reformarem para, só então, buscarem a reforma alheia (BENJAMIN, 2003, p. 362).

A gravidade do quadro exposto reflete-se em situações concretas, nas quais a pouca efetividade na aplicação das normas ambientais ocasionam prejuízos incalculáveis.

Como exemplo, pode-se citar a retirada ilegal de animais silvestres da Natureza para comercialização no mercado interno ou externo, configurando-se o chamado tráfico de animais silvestres. Embora a Lei 5.197 proíba expressamente a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres desde o ano de 1967 (Art. 1º da Lei 5.197/67) e a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 caracterize como crime o ato de matar, perseguir, caçar, apanhar e utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização (Art. 29 da Lei 9.605/98), os números desta atividade no Brasil são alarmantes. Apenas no Estado de São Paulo, em 2005, foram apreendidos cerca de 30.000 (trinta mil) animais silvestres. Em 2006, o número subiu para aproximadamente 35.000 e no ano de 2007, chegou a 40.000 apreensões (IBAMA, 2009).

Vale lembrar que a quantidade de apreensões não reflete exatamente o número de animais retirados da Natureza. Isto porque, as equipes de fiscalização não podem estar em todos os lugares ao mesmo tempo e quando conseguem chegar aos traficantes, muitos animais já foram mortos no processo de captura e transporte. Com base nesta realidade, a Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres - RENCTAS chegou a estimar que o tráfico de animais silvestres seria responsável pela retirada do habitat natural de cerca de 38 milhões de espécimes da fauna nativa anualmente no Brasil (RENCTAS, 2001, p. 32).

Incalculáveis os impactos desta prática ilegal, já que esses animais estão deixando de dispersar sementes, reproduzir-se e trocar fluxo gênico intraespecífico, realizar controle natural de pragas, servir de alimento para outros animais dentro da cadeia alimentar, dentre outras funções essenciais para o equilíbrio ecológico. Além disto, a posse indevida de animais silvestres ocasiona riscos à saúde dos próprios animais e das pessoas que convivem com eles, ao tempo em que configura péssimo exemplo para a sociedade por demonstrar total desrespeito às normas jurídicas.

Outra situação emblemática dos problemas associados à implementação insatisfatória da legislação ambiental, observa-se ao analisar o processo de alteração do Código Florestal Brasileiro (detalhado no item 4.3 da presente pesquisa) que culminou com a revogação da Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 para a entrada em vigor da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012. Tal ocorrência é considerada aqui como um problema, pois apesar do caráter mais protetivo à Natureza e aos interesses da coletividade presentes na norma de 1965, um dos argumentos utilizados para sua revogação foi justamente o fato desta Lei ter sido pouco respeitada durante anos, em áreas urbanas e rurais de todo o país.

De fato, diversos dispositivos da Lei 4.771 de 1965 careciam de políticas públicas que auxiliassem sua melhor execução, como por exemplo, orientação para os proprietários sobre a demarcação das áreas que deveriam ser protegidas, divulgação da possibilidade de ganhos financeiros associados à manutenção das florestas, programas de distribuição de mudas de árvores nativas, incentivos para áreas cobertas essencialmente com florestas e que contribuíssem para a conservação das águas no contexto da gestão de bacias hidrográficas, dentre outras. Também demonstrava-se pertinente o fortalecimento do sistema de fiscalização e punição de desmatamentos e ocupações irregulares. No entanto, esta necessidade de melhoria dos instrumentos ligados à aplicação da norma, de maneira nenhuma deveria ser algo utilizado como pretexto para diminuição da proteção legal ao meio ambiente, sob pena de ferir o *princípio da proibição do retrocesso do Direito Ambiental*<sup>60</sup>.

Além disto, diversos projetos importantes que estavam em andamento ao tempo da revogação da Lei 4.771/65 pareceram ter sido ignorados pelos legisladores, tendo em vista que eles atendiam justamente às demandas de ações voltadas à melhor aplicação das normas.

---

<sup>60</sup> Em relação ao *princípio da proibição do retrocesso do Direito Ambiental*, recomenda-se a leitura da publicação intitulada Colóquio Internacional sobre o Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental (BRASIL (2), 2012), disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242559>, na qual Michel Prieur, Antonio Herman Benjamin, Patryck de Araújo Ayala, dentre outros renomados doutrinadores, dissertam sobre o tema.

Dentre eles, pode-se citar as iniciativas de pagamentos por serviços ambientais<sup>61</sup>, o pagamento pelo uso da água em diferentes bacias hidrográficas gerando benefícios para os chamados “produtores de água”<sup>62</sup>, a adequação ambiental das propriedades rurais com projetos voltados ao ganho financeiro obtido através da restauração e manejo adequado de reservas florestais<sup>63</sup>, as associações voltadas à reposição florestal obrigatória<sup>64</sup>, dentre outros.

As consequências observadas após apenas um ano da promulgação da nova Lei Florestal no Brasil pairam em torno de 28% de aumento no desmatamento na Amazônia Legal comparando-se os índices de 2012 e 2013 (segundo dados publicados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE utilizando estimativas geradas pelo PRODES)<sup>65</sup>. Situação esta, que provavelmente deve-se ao fato de alguns dispositivos presentes na nova norma propiciarem a ampliação das áreas passíveis de exploração, bem como, ocasionarem uma

---

<sup>61</sup> Sobre Pagamento por Serviços Ambientais, recomenda-se a verificação das experiências realizadas com sucesso na Costa Rica e a leitura do artigo de Alexandre Altmann (2012) intitulado “Pagamento por Serviços Ambientais: Aspectos Jurídicos para a sua Aplicação no Brasil”, disponível em: <http://www.planetaverde.org/download/pagamento-por-servicos-ambientais-aspectos-juridicos-para-a-sua-aplicacao-no-brasil.pdf>

Um estudo de experiências brasileiras sobre o tema foi realizado por Carolina Bernardes & Wilson Cabral de Sousa Jr.(2010) da Universidade de São Paulo, que avaliaram três iniciativas realizadas na Região Sudeste do país: “Projeto Conservador das Águas em Extremas/MG”, “Programa Ecocrédito em Montes Claros/MG” e “Projeto Oásis nos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo” (BERNARDES & SOUSA JR., 2010).

<sup>62</sup> O termo “Produtor de Água” corresponde à denominação adotada pela Agência Nacional de Águas – ANA em seu programa institucional voltado a estimular a adoção de práticas conservacionistas e o desenvolvimento de projetos que incluam a redução da erosão e assoreamento de mananciais, melhoria da qualidade de água e regularização da oferta hídrica em bacias hidrográficas de importância estratégica para o País (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, 2013).

<sup>63</sup> Sobre este tema, recomenda-se a leitura de artigos e projetos desenvolvidos junto ao Laboratório de Ecologia e Restauração Florestal (LERF/LCB/ESALQ/USP), coordenado pelo Professor Ricardo Rodrigues. No endereço virtual <http://www.lerf.esalq.usp.br/index.html> podem ser encontrados diversos materiais e pesquisas relacionadas. Também no documento intitulado “Pacto pela Restauração da Mata Atlântica: Referencial dos Conceitos e Ações de Restauração Florestal” (RODRIGUES; BRANCALION & ISEMHAGEN (Org.), 2009, p. 263) encontra-se uma proposta metodológica de restauração desenvolvida por pesquisadores do citado Laboratório visando o aproveitamento econômico de Reservas Legais através da produção de madeira, de árvores frutíferas nativas, de medicinais e da produção de mel, usando espécies vegetais nativas, com foco na recuperação das florestas.

<sup>64</sup> “As Associações de Reposição Florestal são organizações civis sem fins lucrativos que, no contexto da Reposição Florestal, constituem-se em agentes devidamente habilitados e credenciados para (...) captação dos recursos dos consumidores florestais associados, passando pela produção das mudas até a extensão florestal aos produtores rurais. As Associações representam, assim, o elo entre os pequenos e médios consumidores florestais e os produtores rurais, articulando o fechamento do ciclo de produção e consumo da matéria florestal” (INSTITUTO REFLORESTA, 2013, p. 1 e 2). Tema abordado novamente no item 5.1 da presente pesquisa.

<sup>65</sup> O Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES) vem fornecendo dados precisos sobre o desmatamento na região amazônica há mais de 25 anos. Em análise dos valores mais recentes, observou-se que a taxa anual de desmatamento seguia uma tendência de diminuição gradativa, em especial entre os anos de 2008 e 2012, sendo que o aumento do desmatamento no patamar de 28% ocorrido em 2013 representou uma quebra da sequência positiva que o Brasil vinha apresentando nos últimos anos (vide tabela disponibilizada em [http://www.obt.inpe.br/prodes/prodes\\_1988\\_2013.htm](http://www.obt.inpe.br/prodes/prodes_1988_2013.htm)). Vale ressaltar ainda, que a metodologia empregada pelo PRODES identifica somente áreas de corte raso e que sejam maiores que 6,25 hectares (ha). Áreas sob o impacto de exploração seletiva de madeira e regiões degradadas por incêndios florestais não são consideradas (INPE, 2013, p. 5). Assim, acredita-se que as taxas de desmatamento no período entre 2012 e 2013 possam ter sido ainda maiores.

sensação de impunidade aos desmatadores devido à anistia concedida àqueles que por muitos anos agiram em desacordo com a lei anterior.

Daí um aspecto que por si só, já justificaria a maior preocupação e os investimentos na efetivação da legislação voltada à proteção ambiental: evitar o oportunismo daqueles que buscam a alteração, flexibilização ou revogação das normas mais protetivas ao meio ambiente em detrimento dos interesses da coletividade<sup>66</sup>.

No entanto, além de assegurar a proteção e a gestão mais adequada do patrimônio natural, outro benefício primordial relacionado à efetivação das normas ambientais consiste na oportunidade de ampliação do acesso a instâncias participativas e ao controle social.

Isto porque, na medida em que o envolvimento e a afinidade com as questões ambientais podem instigar a busca por conhecimentos contextualizados sobre as normas e os aspectos socioambientais relacionados à criação e efetivação das mesmas, propicia-se também o aumento de acesso às instâncias relacionadas aos processos de tomada de decisões através da apropriação de saberes, informações e procedimentos necessários ao uso desses espaços (como as audiências públicas, os conselhos de meio ambiente e os comitês de gestão participativa). Situações estas, que ainda apresentam contribuições substanciais para as ações no campo da Educação Ambiental desenvolvidas com a finalidade de facilitar a reflexão sobre os direitos e as responsabilidades individuais, coletivas e do Estado em relação às questões ambientais.

### **2.2.3. Sobre o Acesso às Instâncias de Tomada de Decisão, Responsabilidades Compartilhadas e Instrumentos de Controle Social**

Como visto anteriormente, o Direito Ambiental pode contribuir, dentre outras coisas, com a *prevenção* de danos ao meio ambiente; com a *precaução* adotada como medida de cautela na busca de gerir o tempo de espera por mais dados e indícios que auxiliem a formação de convicção consciente sobre determinado empreendimento, produto ou ação que possa colocar em risco o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida; com o fornecimento de *informações* precisas e tempestivas sobre questões de interesse da coletividade; e com a *garantia da participação* democrática nos processos de gestão e tomada de decisões sobre o tema socioambiental.

---

<sup>66</sup> Referindo-se àqueles que possuem interesses particulares, políticos ou financeiros relacionados à alteração do Código Florestal, ligados principalmente ao agronegócio, à exploração madeireira e à expansão imobiliária. Sobre este tema recomenda-se a leitura da dissertação de mestrado de Paulo Roberto Cunha, defendida em 2013 junto ao PROCAM/USP sob o título “O Código Florestal e os processos de formulação do mecanismo de compensação de reserva legal (1996-2012): ambiente político e política ambiental”.

No entanto, verifica-se que além da garantia da possibilidade de participar dos processos assegurados pelos princípios do Direito Ambiental, boa parte da doutrina na área do Direito Ambiental dedica-se a defender a necessidade de ampliação do acesso aos mesmos, tendo em vista que a maior parcela da população não possui o hábito, a motivação ou os conhecimentos mínimos necessários para se apropriarem desses espaços de tomada de decisões.

Exemplo disto encontra-se em declarações feitas por representantes de movimentos ambientalistas sobre as dificuldades em participar ativamente de audiências públicas relacionadas ao licenciamento ambiental<sup>67</sup>. Alegam alguns representantes da sociedade civil, que embora as grandes corporações costumem atender as exigências legais de realização das audiências em número e localidades adequadas, muitas vezes as mesmas ocorrem em dia de semana; com divulgação em cima da hora; pouco tempo para o preparo das comunidades para participarem do processo e se inteirarem dos diversos aspectos relacionados ao empreendimento; burocracia por parte dos órgãos ambientais em disponibilizar o Estudos Prévios e Relatórios de Impacto Ambiental/EPIA-RIMAs para consulta; e normalmente, as audiências varam a madrugada sendo que o empreendedor é o primeiro a falar sob pretexto de contextualizar os participantes sobre a obra possibilitando que ele defenda sua proposta durante horas e com ajuda de profissionais de *marketing* e quando finalmente chega a vez da comunidade se expressar, já estão todos cansados e o tempo de cerca de três minutos estipulado para cada fala passa a ser rigorosamente controlado, interrompendo o desenvolvimento do raciocínio de quem tenta demonstrar “o outro lado” da questão<sup>68</sup>. Ou seja, não há equilíbrio de condições e os participantes que percebem esta situação, não se sentem motivados a solicitarem novas audiências por não acreditarem que possam ser diferentes.

Ainda assim, não se pode esquecer o avanço que a legislação brasileira apresentou ao prever esta possibilidade de consulta pública relacionada a temas considerados relevantes pelo Congresso Nacional (Art. 58 da Constituição Federal de 1988), pela Administração Pública

---

<sup>67</sup> Em relação a este tema, recomenda-se especial atenção aos depoimentos de representantes indígenas e membros da Entidade Kanindé – Associação de Defesa Etnoambiental de Porto Velho – RO que relataram o processo de audiências públicas realizadas no contexto do licenciamento da Hidrelétrica de Belo Monte na região Norte do País, durante o evento “Seminário Licenciamento Ambiental e Controle Social” promovido pela Procuradoria da República da 3ª Região no dia 21/11/2013 em São Paulo.

<sup>68</sup> Além de tudo isto, há ainda relatos sobre a estratégia adotada por alguns empreendedores no sentido de lotarem vários ônibus com pessoas “pagas” para ocuparem todos os espaços disponíveis nas audiências e demonstrarem concordância com empreendimentos que normalmente desconhecem as características, localização e impactos relacionados. Muitas vezes, “pessoas humildes aceitam esta função em troca de um sanduíche”, dizem alguns ambientalistas (que preferem não se identificar).



(Art. 31 da Lei 9.784 de 29/01/1999), pelo Ministério Público (Art. 11 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal), ou a empreendimentos potencialmente impactantes ao meio ambiente, como determinam as Resoluções Conama nº 01 de 23/01/1986 (Art. 11), nº 009 de 03/12/1987 (inteiramente dedicada ao tema) e nº 237 de 19/12/1997 (Arts. 3, 10 e 14). E da mesma forma como foi anteriormente ponderado em relação ao processo de alteração do Código Florestal no sentido de que a existência de falhas na implementação de dispositivos legais voltados aos interesses da coletividade (como a proteção das florestas) não deveriam ser utilizadas como escusa para o retrocesso da legislação que trata do tema; no caso dos problemas relatados sobre algumas audiências públicas, não se pode incorrer no erro de apenas criticá-las sem pensar em soluções para a melhoria dos procedimentos adotados durante a ocorrência das mesmas. Sob o risco de futuras alterações legislativas ou simplificações em processos de licenciamento virem a eliminar a exigência desta importante forma de consulta pública. Tal fato representaria demasiado prejuízo ao processo democrático e participativo.

A importância das audiências públicas é enfatizada nas palavras de Machado (2011, p. 282):

A Audiência Pública é a última grande etapa do procedimento de Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Inserida nesse procedimento com igual valor ao das fases anteriores, é ela, também base para a “análise e parecer final”. A Audiência Pública – devidamente retratada na ata e seus anexos – não poderá ser posta de lado pelo órgão licenciador, como o mesmo deverá pesar os argumentos nela expendidos, como a documentação juntada. Constituirá nulidade do ato administrativo autorizador – que poderá ser invalidado pela instância administrativa superior ou por via judicial – quando o mesmo deixar de conter os motivos administrativos favoráveis ou desfavoráveis ao conteúdo da ata e de seus anexos.

Deve ser frisado que a Audiência Pública poderá ser repetida – sem limite de vezes – diante da constatação de vícios formais do EPIA e do RIMA. Sanados esses vícios, terão os interessados oportunidade de comentar o mérito ou a fundamentação do EPIA/RIMA em outra audiência (MACHADO, 2011, p. 282).

O exposto deve se aplicar também aos comitês de gestão ambiental, aos conselhos de meio ambiente, aos conselhos consultivos e deliberativos de Unidades de Conservação, e demais instrumentos democráticos voltados a decisões coletivas.

O que então se recomenda neste contexto, baseia-se na adoção de procedimentos voltados ao aperfeiçoamento das normas e das políticas públicas relacionadas às audiências públicas e outros instrumentos de tomada de decisão, de modo a garantir uma aplicação mais efetiva dos dispositivos voltados à participação democrática e à proteção do meio ambiente, atribuindo responsabilidades bem definidas para todos os setores e criando ferramentas que

auxiliem no controle social do cumprimento das determinações legais de forma a sanar os problemas observados pela sociedade civil.

Deste modo, pertinente se faz iniciar as discussões sobre as responsabilidades inerentes à promoção de ações que representem a ampliação do acesso aos espaços existentes e criação de novas instâncias decisórias em matéria ambiental, bem como, o preparo para a participação mais efetiva junto aos mesmos.

### **Responsabilidades Compartilhadas e Diferenciadas**

O Poder Público e a coletividade possuem responsabilidades compartilhadas no sentido de defender e preservar o meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações, conforme explicitado no *caput* do art. 225 da Constituição Federal. No entanto, os papéis de cada ente precisam ser diferenciados, tendo em vista as características, possibilidades e relações de forças de cada setor da sociedade.

Todo cidadão tem o dever de rever suas atitudes, repensar necessidades de consumo, contribuir para uma melhor convivência em sociedade, bem como, precisa monitorar os atos praticados pelos governos e participar de processos decisórios. Porém, cabe ao Poder Público, dentre outras coisas, prover instâncias que permitam a participação efetiva das pessoas nestes processos, além de disponibilizar meios para que os interessados se preparem para exercer uma participação mais qualificada, como abordado anteriormente.

Gaspar (2008) corrobora com este entendimento afirmando:

É fundamental o envolvimento do cidadão no equacionamento e implementação da política ambiental, dado que o sucesso desta supõe que todas as categorias da população e todas as formas sociais, conscientes de suas responsabilidades, contribuam para a proteção e melhoria do ambiente, que afinal, é bem e direito de todos. Exemplo concreto (...) é a garantia estabelecida por lei brasileira de realização de audiências públicas no curso de todos os precessos de licenciamento ambiental que demandem a realização de estudos prévios de impacto ambiental (GASPAR, 2008, p.5).

Ou seja, assim como consiste em direito fundamental dos cidadãos poderem se envolver com a proteção e melhoria do meio ambiente, configura-se também em obrigação do Poder Público garantir que tal participação ocorra de forma consciente, informada e equilibrada dentro do sistema existente forças sociais. Neste contexto, a promoção de políticas públicas educacionais com o enfoque na preparação da sociedade para o processo participativo ganha espaço privilegiado.

Em sentido semelhante, Helita Barreira Custódio sugere especial atenção à Educação Ambiental (2005):

*A educação ambiental pela sua relevância à substancial conscientização em defesa do meio ambiente equilibrado, indispensável à própria sobrevivência humana, é de indiscutível importância fundamental em todos os âmbitos e níveis sociais.* A experiência de todos os povos tem demonstrado e vem demonstrando que **somente por um processo gradativo de instrução, educação, reflexões, pesquisa, debates, trabalhos permanentes se atinge grau satisfatório e indispensável de conscientização, capaz de contribuir para a defesa e a proteção tanto dos recursos naturais como dos bens públicos e culturais**, dos valores éticos, morais, espirituais em geral, no interesse individual, social ou coletivo, comum ou difuso e público. **Evidentemente, a Educação Ambiental**, mediante *processo permanente* de informação, instrução, formação, ensino, reflexão, estudo, conhecimento progressivo dos valores ambientais (naturais, culturais, sanitário, sócio-econômicos), os valores éticos e **das respectivas normas jurídicas protecionais, de especialização, aperfeiçoamento e efetiva ação**, perante todos os níveis escolares e universitários, todos os métodos do *saber*, formais ou informais, perante todas as Unidades da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), todos os poderes públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) e privados (com ou sem fins lucrativos), todas as classes profissionais e sociais, **constitui pressuposto básico, direito e dever ou obrigação irrenunciáveis, portanto indispensável à conscientização pública (...)** (CUSTÓDIO, 2005, p. 33 e 34, *negritos nossos*).

Assim, ações consoantes à Educação Ambiental focadas no Direito Ambiental como estratégias de aumento do conhecimento e reflexão sobre os mecanismos de proteção e participação nas decisões sobre o uso sustentável do meio ambiente, podem e devem ser desenvolvidas pelo Poder Público de modo a configurar-se como uma importante estratégia visando integrar indivíduos e grupos com as questões ligadas aos interesses da coletividade. Além disto, representam obrigações previstas no ordenamento jurídico instituído no Brasil, como é o caso do artigo 225 da Constituição Federal que em seu parágrafo primeiro determina: “(...) incumbe ao poder público: (...) VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” e da Lei 6.938/81 que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, apresentando como um dos seus princípios básicos “a educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (Lei 6.938/81, Art. 2º, X).

Valendo-se novamente das palavras de Helita Barreira Custódio (2005), enfatiza-se:

**Evidentemente, a educação ambiental e a conscientização pública como direitos e deveres fundamentais**, assegurados a todos e vinculados à defesa e à preservação do meio ambiente saudável no interesse das presentes e futuras gerações, **constituem tema de indiscutível relevância e progressiva atualidade**, objeto de permanentes preocupações, reflexões, debates, estímulos, atuações, **uma vez que compreende direitos, deveres ou obrigações e co-responsabilidades de todos, tanto no âmbito de Direito Internacional, do Direito Comunitário e do Direito Comparado como no**

**âmbito do nosso Direito Positivo** (CUSTÓDIO, 2005, p. 35, *negritos nossos*).

Além disto, as atividades, projetos e programas de Educação Ambiental promovidos pelo Poder Público, quando trabalhados na interface com o Direito Ambiental, podem ser considerados também como ações voltadas à precaução e prevenção de danos ao patrimônio natural em benefício de toda a humanidade, caracterizando-se como medida importante na busca por eficiência da Administração Pública. Isto porque, conforme propicia-se auxílio na compreensão sobre a importância do equilíbrio ecológico e das responsabilidades individuais e coletivas pela participação na proteção e melhor gestão dos bens naturais, contribui-se para evitar a ocorrência de degradações e crimes contra a Natureza, ocasionando por consequência, uma otimização do uso de recursos públicos que normalmente seriam destinados à fiscalização e/ou recuperação de áreas degradadas.

Como afirma Paulo Affonso Leme Machado, “deixa de buscar eficiência a Administração Pública que, não procurando prever danos para o ser humano e o meio ambiente, omite-se no exigir e no praticar medidas de precaução, que, no futuro, ocasionarão prejuízos, pelos quais ela será corresponsável” (MACHADO, 1999, p. 3).

Custódio também contribui com este raciocínio:

A educação, em seu amplo conceito adotado no presente livro<sup>69</sup>, **de caráter substancialmente preventivo**, torna-se cada vez mais essencial, portanto, indispensável ao pleno desenvolvimento humano, **como pressuposto básico ao reconhecimento dos direitos, deveres, da proibidade, das responsabilidades, em todos os setores**, perante a sociedade presente e futura (...) (CUSTÓDIO, 2005, p. 12, *negritos nossos*).

Somando-se às obrigações do Poder Público e da coletividade descritas anteriormente, a Política Nacional de Educação Ambiental (instituída pela Lei 9.795/99) apresenta outras responsabilidades específicas para cada setor da organização social:

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, **incumbindo:**

I - **ao Poder Público**, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - **às instituições educativas**, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - **aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama**, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

---

<sup>69</sup> Referindo-se à obra intitulada “Direito Ambiental e Questões Jurídicas Relevantes”, publicada por Helita Barreira Custódio em 2005 através da Editora Millennium.

IV - **aos meios de comunicação de massa**, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - **às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas**, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - **à sociedade como um todo**, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais. (Lei 9.795 de 27 de abril de 1999, Art. 3º, *grifos nossos*).

Destaque para as responsabilidades dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA<sup>70</sup>, pois os mesmos devem promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, ao mesmo tempo em que, enquanto representantes do Poder Público, são também responsáveis por definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental e propiciem o engajamento da sociedade com as questões socioambientais e de promoção direta da educação ambiental, de modo a atingir diferentes públicos e processos.

A Lei 12.305 de 12/08/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS também apresenta responsabilidades compartilhadas e diferenciadas a diversos setores da sociedade, determinando que “o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” (Art. 25 da Lei 12.305/10).

A mesma norma também define o que seria a *responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos* como sendo o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos da referida Lei (Art. 3º, XVII, da Lei 12.305/10). Em adição, os artigos 30 a 36 da Seção II da PNRS apresentam em detalhes as atribuições de cada um dos entes citados.

---

<sup>70</sup> A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, disciplina também o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA composto por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Sua estruturação inclui o IBAMA como órgão executor da PNMA no nível Federal e os órgãos ou entidades ambientais estaduais e municipais como responsáveis pela execução de programas, projetos, controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental, nas suas respectivas jurisdições e de forma colaborativa com os outros entes federativos.

Sobre este tema, disserta o Juiz Federal João Carlos Cabrelon de Oliveira (2013):

Responsabilidade compartilhada, por certo, enfeixa uma série de responsabilidades de natureza civil, obrigacional e administrativa, as quais devem ser observadas por todos os intervenientes na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. **Estipula tarefas que devem ser assumidas pelo poder público, de forma a aumentar o rol de suas atribuições.** Mais importante que isso, contudo, é a ideia a ela subjacente, de **encadeamento e individualização de responsabilidades, de forma a unir atores diversos para a consecução de objetivos únicos, mediante a adoção de ações preventivas e sustentáveis** na gestão dos resíduos sólidos (OLIVEIRA, 2013, p. 172, *grifos nossos*).

Deste modo, considerando os dispositivos legais apresentados e as ponderações encontradas na literatura em relação às responsabilidades compartilhadas e diferenciadas dos diversos setores da sociedade no sentido de melhorar e ampliar os processos voltados à proteção e participação qualificada na gestão do meio ambiente no Brasil, vislumbra-se então nos instrumentos de *controle social* possíveis contribuições para o cumprimento de tais obrigações.

### **Controle Social e o Direito Ambiental**

As primeiras considerações sobre do *controle social* em matéria ambiental foram feitas na presente pesquisa quando se mencionou alguns instrumentos judiciais voltados ao trato de ações ou omissões causadoras de prejuízos ambientais (podendo a coletividade valer-se, por exemplo, dos dispositivos da Ação Popular ou da Ação Civil Pública). Discutiu-se na ocasião, o controle judicial de políticas públicas e alguns aspectos relacionados ao tema (conforme artigo reproduzido no anexo IV).

No entanto, considera-se pertinente agora trazer algumas novas contribuições da literatura sobre o *controle social* tendo em vista a estreita correlação do tema tanto com o Direito Ambiental quanto com a Educação Ambiental.

A começar pela diferenciação entre o conceito de *controle social* usualmente adotado pelas Ciências Sociais e aquele vislustrado nas práticas voltadas à potencialização da participação da sociedade na gestão compartilhada do meio ambiente e na cobrança de prestações positivas por parte do Estado (como no caso das políticas públicas com tal finalidade). João Carlos Cabrelon de Oliveira, em sua Dissertação de Mestrado intitulada “O Papel do Controle Social para a Efetividade do Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Política Nacional de Resíduos Sólidos”, demonstra de maneira bastante objetiva a referida distinção:

A expressão “controle social” é de **uso corrente pelas ciências sociais. Presta-se a designar os instrumentos e meios dos quais a sociedade se vale para conformar a conduta de seus membros aos padrões ou modelos por ela mesma estatuídos** (OLIVEIRA, 2013, p. 175). (...)

Assim, **no âmbito da sociologia jurídica, o direito é visto como um instrumento para se proceder ao controle social**, estabelecendo sanções negativas e positivas **visando conformar os membros de determinado Estado às condutas por ele esperadas**.

Essa noção de controle social difere profundamente daquela que será aqui estudada, nos termos em que prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Nessa **nova acepção, o controle social pode ser inicialmente conceituado como a tarefa atribuída à sociedade de vigiar, fiscalizar e monitorar as atividades estatais**. Ver-se-á (...) que **o legislador brasileiro**, mais recentemente, **tem conferido escopo maior ao controle social**, como especificamente se observa nas Leis nºs 11.445/2007 [que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico] e 12.305/2010 [que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos], e em recente emenda à CF/88 (OLIVEIRA, 2013, p. 176, *grifos nossos*).

Ao falar da recente inserção do termo *controle social* na Constituição Federal de 1988, o autor refere-se em especial à Emenda Constitucional nº 71 de 29/11/2012 que acrescenta o artigo 216-A à Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Cultura. Dispositivo este, que determina em seu parágrafo primeiro, inciso X:

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado **em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa**, institui um processo de gestão e **promoção conjunta de políticas públicas** de cultura, democráticas e permanentes, **pactuadas** entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por **objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico** com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

(...)

X - democratização dos processos decisórios com **participação e controle social**;

(...) (BRASIL – CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, *grifos nossos*).

Note-se que a referida Emenda Constitucional trouxe não apenas o termo *controle social* ao texto constitucional, como também, determinou o regime de colaboração de forma descentralizada e participativa no processo de gestão e promoção de políticas públicas pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade. Objetivo perseguido também na área ambiental há algum tempo.

Neste sentido, afirma Cabrelon de Oliveira: “a importância da inovação trazida pela Emenda Constitucional nº 71/2012 não pode ser diminuída” (OLIVEIRA, 2013, p.179). Dentre os aspectos apontados pelo autor encontra-se a questão da titularidade do *controle*

*social*, que vai além do controle feito pela própria administração pública, devendo ser exercido diretamente pela sociedade:

A noção de **controle da administração pública** é antiga. No entanto, ela é **tradicionalmente exercida pelo próprio Estado** [referindo-se ao controle institucional interno, a autofiscalização, as corregedorias e auditorias internas] (p. 176). (...) Quanto ao **controle social**, ele é, por certo, externo à administração pública, no sentido de que os órgãos incumbidos dessa tarefa, ainda que institucionalizados (como conselhos, por exemplo), **não estão submetidos hierarquicamente à essa mesma administração**; em outros termos, **implica tratar-se de controle externo à administração o fato de ser exercido diretamente pela sociedade, e não por agentes estatais** (OLIVEIRA, 2013, p. 177, *grifos nossos*).

Com relação especificamente à questão ambiental, acrescenta Cabrelon de Oliveira que o *controle social* não se restringe à fiscalização e vigilância do poder público, incluindo em seu escopo a participação na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como, a inclusão social nos processos decisórios:

O art. 225, caput, da CF/88, (...) atribui “ao Poder Público e à coletividade” o dever de preservar e defender o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (...). Assim, o exercício desse dever, (...) engloba não somente a participação popular nos processos decisórios relativos ao meio ambiente, mas, também o exercício do controle social, tal como esboçado pela legislação infraconstitucional. **A efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser objeto de controle da coletividade**, ou seja, da sociedade, especificamente **na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas** a esse direito correlatas. A CF/88, em seu conjunto, **legítima e impõe esse dever**.

Do exposto, resta fixado, nesta primeira aproximação do conceito, que o **controle social não está restrito à fiscalização e vigilância da administração pública, incidindo, também, em seus processos decisórios** (OLIVEIRA, 2013, p. 179, *grifos nossos*).

Não se pode ignorar, no entanto, que existem limites para o *controle social*. Estes estão compreendidos tanto em relação à sua influência nas decisões da administração pública, como quanto “ao controle que o próprio *controle social* deve estar sujeito, a fim de que sua atividade final não seja objeto de deturpação ou direcionamento espúrio” (OLIVEIRA, 2013, p.191).

No que tange à abrangência de sua influencia, o *controle social* pode apresentar funções *deliberativas*, como ocorre no caso de plebiscitos e referendos; ou *consultivas*, como usualmente se observa na formulação de políticas públicas ou em processos de licenciamento ambiental. Neste sentido, Cabrelon de Oliveira (2013, p. 192 e 193) chama atenção para a discussão sobre a vinculação ou não do administrador público às opiniões da população expressadas através dos instrumentos de *controle social*:



**A função exercida pelo controle social lhe habilita a influenciar de maneira mais vinculante o administrador público.** Quando legitimamente exercido, o controle social **se constitui num contínuo lembrete ao administrador da necessidade de ser fiel à política pública sobre a qual incide, seja em sua formulação, implementação, avaliação ou monitoramento.** (...) Como o controle social, em tese, persegue sempre o adequado e escorreito cumprimento de políticas públicas legislativas, também em tese reúne plenas condições de ordenar a atuação da administração pública e, por consequência, dos particulares envolvidos (...). Por outro lado, **como argumento contrário à vinculação do administrador** às decisões adotadas pela sociedade no exercício do controle social, se posta a questão da **responsabilidade administrativa.** O administrador público é o responsável direto pelos atos que dele emanem no exercício de sua competência administrativa. **A transferência do poder decisório, do administrador para a sociedade, pode ocasionar duas situações indesejáveis:** a primeira, consistente na **assunção de responsabilidades pelo servidor público quanto a atos administrativos por ele praticados de forma involuntária,** ou seja, em obediência a terceiros; a segunda, e mais provável, consistente na **supressão da responsabilidade administrativa do servidor público** quanto aos atos praticados mediante vinculação da decisão tomada no âmbito do controle social, solução que se revela indesejável, pois poderia pôr a ruir uma das bases em que se assenta o princípio republicano, que é a da responsabilidade dos integrantes dos órgãos estatais pelos seus atos (OLIVEIRA, 2013, p. 193, *grifos nossos*).

Frente ao impasse descrito acima, o autor aponta então para a direção da institucionalização do controle social mediante integração de membros da sociedade a conselhos ou órgãos colegiados de caráter deliberativo, junto aos quais os votos de todos os membros devem ser manifestados em conjunto com suas motivações (OLIVEIRA, 2013, p. 193).

Vale lembrar que o dever de justificar a motivação das decisões e atos praticados se aplica também (e de forma expressa<sup>71</sup>) ao administrador público que possui a obrigação de agir dentro do princípio da legalidade. Assim, nos casos em que não se faz possível a transferência de poder deliberativo da administração pública para a sociedade, ressalta Cabrelon de Oliveira que deve ser afastada a ideia de que o exercício do controle social se traduza numa tarefa inútil ou meramente formal. “Como garantia de que participação popular exercida sob a forma de controle social será levada em conta está o cumprimento do dever de motivação dos atos administrativos por parte do administrador público” (OLIVEIRA, 2003, p.193).

---

<sup>71</sup> Diz ao Art. 2º da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”.

Com relação “ao controle que o próprio *controle social* deve estar sujeito”, a atenção deve se voltar ao fato de que “interesses econômicos e políticos podem macular os grupos e indivíduos que se apresentem ao exercício do controle social” (OLIVEIRA, 2013, P. 194). Em tal contexto, o autor transcreve alguns relatos encontrados na doutrina do Direito sobre a preocupação de que grupos economicamente fortes possam vir a dominar as estruturas estatais de participação, ou ainda, que diante da dura realidade da correlação de forças e repartição do poder claramente desvantajosas para determinados setores da sociedade, possa ocorrer práticas de cooptação que ocasionem perda de autonomia, desaceleração das lutas reivindicativas e desmobilização social (OLIVEIRA, 2013, p. 194). Situações estas, coincidentes com aquelas apontadas no início deste tópico, quando se relatou alguns problemas vivenciados pela sociedade civil em audiências públicas realizadas no contexto de licenciamentos ambientais. Assim, na busca por alternativas que possibilitem o melhor “*controle do controle social*”, sugere Cabrelon de Oliveira:

Inexistindo um controle institucionalizado sobre o exercício do controle social, **cabe primeiramente à própria administração pública identificar desvios e deturpações no exercício dessa atividade, apontando-os**, fundamentadamente, quando da exposição de motivos do ato administrativo em que o controle social tido como espúrio tenha buscado influir.

**Propõe-se, assim, uma relação dialética entre administração e sociedade, em que ambas se controlam mutuamente**, tendo como fiel da balança, quanto à adequação da conduta de uma e outra, a correta observância dos propósitos e objetivos da política pública ambiental.

**É ao Ministério Público, contudo, que se espera venha a exercer com maior acuidade essa espécie de “controle do controle”**, em especial: nas hipóteses em que a administração pública institua formas de controle social de conteúdo meramente formal; quando a informação não seja corretamente disponibilizada à sociedade; nos casos em que haja cooptação dos membros da sociedade por interesses privados ou órgãos estatais; quando o controle social não seja levado em conta nos processos decisórios; enfim, em toda e qualquer hipótese de desvio da função atribuída ao controle social (OLIVEIRA, 2013, p. 195, *grifos nossos*).

Com isto, torna-se possível afirmar que o estreitamento das relações entre a sociedade e a administração pública de modo a construir conjuntamente uma estratégia de melhor uso dos instrumentos destinados à participação e ao controle social, pode representar um avanço significativo frente à necessidade de aperfeiçoamento destes instrumentos.

Especificamente em relação às audiências públicas, conclui Cabrelon de Oliveira: “A audiência pública é um dos espaços em que melhor pode ter curso o controle social. O debate aberto e franco, a livre troca de ideias, a exposição transparente das informações em poder da Administração Pública, têm o potencial de produzir decisões mais qualificadas” (OLIVEIRA, 2013, p. 199).

No entanto, **para que esses resultados se produzam**, é necessário que a administração pública, a exemplo do já afirmado em relação às consultas públicas, respeite alguns preceitos básicos. Dentre eles, (...) está **o direito de a sociedade ser previamente informada, de forma clara e acessível**, sobre o objeto da audiência pública, e sobre a decisão que com ela se busca aperfeiçoar.

**O formato da audiência pública também é essencial para o seu sucesso.**

Audiência pública não se confunde com conferência pública. Ainda que esclarecimentos prévios possam ser necessários por parte, por exemplo, dos proponentes do projeto a ser apreciado, ou das autoridades competentes para aprová-lo, à sociedade deve ser reservado tempo suficiente para manifestação, e para resposta às dúvidas que surjam no decorrer desse processo. Acima de tudo, **deve ser oportunizado o efetivo debate, o qual somente ocorrerá se a administração pública estiver realmente disposta a ouvir a sociedade**, e não somente a cumprir uma formalidade que, por imposição legal ou regulamentar, se revele imprescindível para a validade da decisão já tomada de antemão (OLIVEIRA, 2013, p. 199 e 200, *grifos nossos*).

Assim, o caminho para um melhor aproveitamento das audiências públicas parece constituir-se de uma série de providências a serem tomadas pelo Poder Público e demais setores de forma colaborativa. Uma destas providências, certamente consiste no fortalecimento de ações educativas que ampliem o acesso da sociedade civil aos instrumentos de controle social, inclusive aqueles que possam auxiliar no controle desses próprios instrumentos (facilitando, por exemplo, o conhecimento sobre as vias judiciais a serem utilizadas no caso da administração pública não cumprir sua obrigatoriedade de conduzir os processos de forma adequada aos interesses da coletividade). Também importante se faz, a possibilidade de participação social inclusive no planejamento do formato das audiências públicas, das reuniões de conselhos e assim por diante, visando sanar discrepâncias nas relações de poder e buscando propiciar a efetiva realização de debates em que todos os lados da questão possam ser analisados de forma equilibrada e justa.

Para tal, essencial se demonstra a disponibilização de informações, a criação de espaços para debates e a facilitação para que a população se habilite a buscar de forma autônoma e independente novos conhecimentos sobre os empreendimentos ou temas a serem discutidos nas audiências ou reuniões. E todo este processo deve se dar de forma participativa e em tempo hábil, possibilitando a formação de convicção por parte dos interessados de maneira livre de induções, constrangimentos ou manipulações.

### **O Exemplo da União Europeia: A Convenção de Aarhus**

Há pouco concluiu-se sobre a necessidade de melhoria no acesso aos espaços de tomada de decisão, dos instrumentos de participação social e das informações necessárias à

formação de convicções bem fundamentadas de modo a serem utilizadas em processos decisórios. Panorama este, que naturalmente remete ao exemplo demonstrado pela União Europeia através da Convenção de Aarhus<sup>72</sup> (UNIÃO EUROPEIA, 1998).

O nome Aarhus se refere à cidade da Dinamarca onde se realizou a 4ª Conferência Ministerial "Ambiente para a Europa", na qual foi adotada no dia 25/06/1998 a chamada "Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente" também conhecida como Convenção de Aarhus. No dia 30/10/2001, após a adesão do 16º país da União Europeia, a Convenção entrou em vigor e permanece aberta para outras adesões até os dias hoje, permitindo inclusive a assinatura de países não integrantes da Comunidade Europeia desde que sejam membros das Nações Unidas aprovados pelas Partes<sup>73</sup> (Art. 19, §3º).

Segundo a UNECE (UNITED NATIONS ECONOMIC COMMISSION FOR EUROPE – UNECE, 2013, p. 1), a Convenção de Aarhus, dentre outras coisas, estabelece que o desenvolvimento sustentável só pode ser alcançado através do envolvimento de todos os interessados. Assim, não se trata apenas de um acordo ambiental entre as partes signatárias, é também uma convenção sobre a responsabilidade do governo, transparência e capacidade de resposta. "O tema da Convenção atinge o centro da relação entre pessoas e governos. (...) Estabelece direitos ao público e impõe às Partes e autoridades governamentais obrigações em matéria de acesso à informação, participação do público e o acesso à justiça" (UNECE, 2013, p. 1, *tradução nossa*).

De maneira semelhante, a Agência Portuguesa para o Ambiente – APA, afirma que Portugal considera a Convenção de Aarhus bastante inovadora, uma vez que estabelece relações entre os direitos ambientais e os direitos humanos, "assumindo que o desenvolvimento sustentável só poderá ser atingido com o envolvimento de todos os cidadãos e dando relevo às interações que se devem estabelecer entre o público e as autoridades, aos mais diversos níveis, num contexto democrático" (AGÊNCIA PORTUGUESA PARA O AMBIENTE – APA, 2013, p. 1). Portugal assinou esta Convenção em 1998 e a sua

---

<sup>72</sup> O texto autêntico da Convenção de Aarhus pode ser encontrado nas línguas inglesa, francesa e russa no endereço eletrônico da UNECE: <http://www.unece.org/env/pp/prtr/docs/prtrtext.html>. A versão traduzida em português pode ser acessada em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=726&sub3ref=727>.

<sup>73</sup> Diz o artigo 2º, 1) da Convenção de Aarhus: "O termo «Parte» designa, salvo indicação em contrário, a parte contratante desta Convenção", ou seja, os países signatários da mesma. Segundo a UNECE, até o dia 02/04/2013, as Partes que haviam aderido à Convenção de Aarhus correspondiam a 46 países, sendo que destes, 21 não faziam parte da União Europeia à época (alguns pleiteiam esta inserção na União Europeia, como por exemplo, a Ucrânia). Disponível em: <http://www.unece.org/env/pp/ratification.html>

ratificação ocorreu no País em 2003, através do Decreto n.º 9/2003, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 11 /2003, de 25 de Fevereiro (APA, 2013, p. 1).

Em decorrência da ratificação da Convenção de Aarhus, Portugal instituiu também o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A de 25/05/2010 que regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente português<sup>74</sup>, apresentando em seu preâmbulo a seguinte declaração:

A Convenção de Aarhus **baseia-se na ideia de que a melhoria do acesso do público à informação e à justiça, assim como uma maior participação deste na tomada de decisões em matéria de ambiente, têm como consequência uma melhor aplicação do direito ambiental** e comporta **três pilares**: (1) o acesso do público à informação no domínio do ambiente; (2) o direito de participação do público nos procedimentos ambientais, matéria que foi objecto da Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio; e, finalmente, (3) o acesso do público à justiça em matéria ambiental (APA, 2013, p. 1, *grifos nossos*).

Merece destaque a afirmação explícita de que a melhoria do acesso do público à informação e à justiça, assim como uma maior participação deste nos processos de tomada de decisões em matéria de ambiente, apresenta como consequência uma melhor aplicação do Direito Ambiental. Deste modo, Portugal justifica a especial atenção dada pela legislação instituída no País aos três pilares da Convenção de Aarhus, quais sejam: acesso à informação, participação em processos decisórios e acesso à justiça em matéria ambiental.

Mazzuoli & Ayala (2012) se referem a estes pilares com sendo o “tripé de Aarhus”:

O tripé de Aarhus - baseado no trinômio *informação, participação pública nos processos de decisão, e acesso à justiça* - constitui parte integrante do Direito Internacional do Meio Ambiente contemporâneo, além de transpor que os limites de consensos regionais sobre como o meio ambiente deve ser protegido pelos Estados (MAZZUOLI & AYALA, 2012, p. 311).

Nos termos da Convenção (arts. 4º a 9º), esse tripé sustenta basicamente os seguintes direitos:

- **de ter o público em geral o acesso à informação que desejar, incluindo o direito de ter cópias da documentação que contém a informação solicitada:** (a) sem que seja necessário declarar um interesse na questão; (b) na forma solicitada, a menos que: i) seja razoável que a autoridade pública apresente a informação de outra forma; nesse caso, devem ser expostas as razões que o justificam; ou ii) a informação já esteja disponível ao público de outra forma (art. 4º, § 1º). (...);
- **de ser o público envolvido informado de forma adequada na fase inicial de um processo de tomada de decisões em matéria ambiental, por meio de aviso público ou individualmente,** designadamente: (a) da atividade proposta e do pedido relativamente ao qual será tomada uma

<sup>74</sup> Portugal disponibiliza relatórios sobre o estado do ambiente no País anualmente através do endereço eletrônico: <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=139&sub2ref=460>. Especificamente sobre a Convenção de Aarhus, já existem quatro relatórios disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

decisão; (b) da natureza das eventuais decisões ou do projeto de decisão; (c) da autoridade pública responsável pela adoção da decisão; (d) do procedimento previsto, incluindo como e quando podem ser comunicadas (...) (arts. 6º, 2º);

• **de ser garantido, em conformidade com o disposto na legislação nacional de cada Estado-parte, o direito de se interpor recurso junto aos tribunais, ou de outro órgão independente e imparcial instituído por lei,** a qualquer pessoa que considere que o pedido de informações por si apresentado nos termos do disposto no artigo 4º foi ignorado, indevidamente recusado, no todo ou em parte, objeto de uma resposta incorreta, ou que não tenha recebido um tratamento consentâneo com o disposto no mesmo artigo (art. 9º). (MAZZUOLI & AYALA, 2012, p. 311 e 312, *grifos nossos*).

Paulo Affonso Leme Machado (2006, p. 157) comenta a considerável evolução legislativa no dispositivo da Convenção de Aarhus que estabelece a obrigatoriedade da transmissão de informações sem que o público tenha que se valer da comprovação de interesse particular [referindo-se ao art. 4º,1,a]:

Essa norma é um significativo avanço, pois se afasta a necessidade de o requerente da informação provar o motivo do pedido ou as razões de seu interesse. O fato de alguém pedir uma informação ambiental, considerando-se que o meio ambiente é interesse de todos, já o credencia a receber a informação (MACHADO, 2006, p. 157)<sup>75</sup>. (...)

A recusa de uma solicitação de informação, conforme o parágrafo 7, deverá ser noticiada por escrito, inserindo-se os motivos do ato administrativo e a indicação do recurso cabível (MACHADO, 2006, p. 160).

Importante ressaltar ainda, alguns aspectos do artigo 5º da Convenção de Aarhus, que detalha estratégias através das quais os Estados signatários deverão garantir o acesso à informação do público em geral, incluindo também a atualização das autoridades públicas para o melhor exercício de suas funções. Neste sentido, sintetiza Machado (2006):

(...) O parágrafo 2 estabelece que cada Estado tomará providências para que, no quadro da legislação nacional, **as autoridades públicas coloquem informações sobre meio ambiente à disposição do público de modo transparente, e que essas informações sejam realmente acessíveis,** especialmente: “a) Fornecendo ao público dados suficientes sobre o tipo e o teor das informações ambientais detidas pelas autoridades públicas, e o modo como essas informações são colocadas à disposição das próprias autoridades públicas e qual o procedimento utilizado para a obtenção dessas

---

<sup>75</sup> Sobre este tema, vale lembrar também os ensinamentos de Machado em relação à legislação brasileira e o acesso a informações sobre meio ambiente: “**A liberdade de acesso à informação ambiental independente da comprovação de interesse pessoal representa uma das chaves de sucesso das políticas ambientais.** No Brasil, a Lei 9.051/1995 fulmina a errônea distorção do decreto regulamentador da Política Nacional do Meio Ambiente, notadamente no art. 16, § 3º, do Decreto 99.274, de 6.6.1990. Quem solicita informação, de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo (como é a matéria ambiental), não tem necessidade de comprovar a legitimidade de seu interesse. Basta constarem os esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido. **Há uma presunção de veracidade a favor de quem quer ser informado. Se a Administração Pública – direta ou indireta – duvidar dos fins e das razões constantes do pedido, a ela caberá ônus de provar a sua falsidade ou inexatidão**” (MACHADO, 2006, p. 95 e MACHADO, Direito Ambiental Brasileiro, 13ª ed., pp. 180 e 181; *grifos nossos*).

informações. b) Tomando e mantendo disposições práticas, por exemplo: i) Estabelecendo listas, registos ou fichários acessíveis ao público. ii) **Tornando obrigatório para os funcionários ajudar o público que procure ter acesso às informações.** iii) **Designando pontos de contacto.** E c) Possibilitando acesso gratuito às informações ambientais constantes das listas, registros ou fichários” (MACHADO, 2006, p. 161, *grifos nossos*). (...) Os Estados, segundo o parágrafo 5, introduzirão medidas em sua **legislação com o fim de difundir, especialmente: “a) Os textos das leis e os documentos de orientação,** como as estratégias políticas, programas e planos de ação relativos ao meio ambiente e os relatórios feitos em todos os escalões da Administração Pública. b) Os tratados, convenções e acordos internacionais concernentes a questões relativas ao meio ambiente. E c) Eventualmente, outros documentos internacionais importantes relativos a questões ambientais” (MACHADO, 2006, p. 162, *grifos nossos*).

No que concerne especificamente ao *direito à participação do público em processos de tomada de decisão sobre o meio ambiente*, merece destaque, alguns aspectos presentes no artigo 6º da Convenção:

Art. 6: 3 - Os processos de participação do público devem incluir **prazos razoáveis para as diferentes fases**, de forma a permitir **tempo suficiente para informar o público**, (...) e para que o público **possa se preparar e participar efetivamente ao longo do processo de tomada de decisão** em matéria de ambiente. (...)

7 - Os procedimentos de participação devem **permitir ao público**, durante o inquérito ou audiência pública com o requerente, apresentar, por escrito ou como for conveniente, **quaisquer comentários, informação, análises ou opiniões que este considere relevante para a atividade proposta.**

8 - **Cada Parte assegurará que**, quando da tomada de decisão, **será tomado em devida conta o resultado da participação do público.**

9 - Cada Parte assegurará que, **quando da tomada da decisão pela autoridade pública, o público seja prontamente informado de acordo com o procedimento adequado.** Cada Parte tornará acessível ao público o texto das decisões bem como das **razões e considerações em que a decisão se baseou** (UNIÃO EUROPEIA – CONVENÇÃO DE AARHUS, 1998, *grifos nossos*).

Note-se que nos destaques efetuados, encontram-se aspectos extremamente relevantes que podem evitar a tomada de decisões sem o devido processo participativo ou que desconsidere as opiniões do público. Ressalta-se a necessidade de disponibilização dos textos das decisões e das razões e considerações nas quais as autoridades públicas se basearam para decidir (Art. 6, item 9).

Também se encontra prevista na Convenção de Aarhus, a garantia de participação pública na preparação de regulamentos e/ou instrumentos normativos, conforme determina o artigo 8º:

Cada Parte empenhar-se-á em promover atempadamente [em tempo adequado] a **participação efetiva do público**, e enquanto as opções ainda estiverem em aberto, **durante a preparação pelas autoridades públicas de**

**regulamentos e outros instrumentos normativos** legalmente vinculativos aplicáveis na generalidade que possam ter efeitos significativos no ambiente. Com esta finalidade, devem ser tomadas as seguintes medidas:

- a) Serem fixados **prazos suficientes** para uma participação efetiva;
- b) Devem **ser divulgadas propostas de legislação** ou **colocá-las à disposição do público por outros meios**; e
- c) Deve ser dada **oportunidade ao público de comentar**, diretamente ou através de órgãos consultivos representativos. (...)

**O resultado da participação do público será tido em consideração**, dentro do possível (UNIÃO EUROPEIA – CONVENÇÃO DE AARHUS, Artigo 8º, *grifos nossos*).

Ainda que este direito de participar e opinar sobre legislações não vincule o conteúdo das normas aos comentários efetuados pelos participantes, considera-se que a participação ativa nestes debates por si só já representa grande avanço no sentido da população se apropriar dos processos de criação e dos conteúdos das legislações, possibilitando análises sobre os posicionamentos das autoridades públicas e, conseqüentemente, escolhas mais criteriosas em processos de eleição de representantes políticos.

Outro aspecto interessante da Convenção, consiste na determinação explícita aos países signatários no sentido de assegurarem sua implementação através do estabelecimento de normas internas:

Cada Parte **tomará as necessárias medidas legislativas, reguladoras e outras** para conseguir a compatibilidade entre as disposições, **implementando a informação, a participação do público e o acesso à justiça** como previsto nesta Convenção, bem como medidas apropriadas para estabelecer e manter um enquadramento claro, transparente e consistente para implementação das disposições desta Convenção (UNIÃO EUROPEIA – CONVENÇÃO DE AARHUS, Artigo 7º, *grifos nossos*).

Sobre o tema, disserta Raul Silva Telles do Valle (2001, p. 1), membro da entidade da sociedade civil “Instituto Socioambiental – ISA”: esta obrigatoriedade imposta às partes signatárias em adotar uma legislação interna que se amolde aos objetivos da Convenção, implica em facilitação e garantia de acesso dos cidadãos e das organizações da sociedade civil às informações e aos processos decisórios relevantes em tempo hábil, de forma que as políticas públicas ambientais sejam formuladas e aplicadas com a participação da sociedade (TELLES DO VALLE, 2001, p. 1).

Dentre as regras estipuladas pela Convenção, está, por exemplo, a de que as autoridades públicas devem, quando requisitadas, tornar públicos os documentos e informações sobre projetos e atividades que possam causar significativo impacto ao meio ambiente, assim como políticas governamentais que possam de alguma forma influenciar na qualidade ambiental, **em até um mês. Isso significa garantir à sociedade acesso à informação necessária, sem as demoras de praxe das repartições públicas** (TELLES DO VALLE, 2001, p. 1, *grifos nossos*).



Continua o mesmo autor, ressaltando que a *ideia-força* subjacente à Convenção é de que não há como formular ou aplicar políticas ambientais sem a participação da sociedade, e que o acesso dos cidadãos à informação é um importante instrumento de controle e fiscalização das atitudes do Estado e de empresas. Desta forma “é possível evitar a introdução arbitrária de projetos e atividades que causem grandes prejuízos ambientais e sociais. Por isso ela é paradigmática e poderá servir como modelo para a adoção de outros acordos internacionais, eventualmente uma convenção internacional”, afirma Telles do Valle (2001, p. 1).

No Brasil, em que pese a existência de importantes dispositivos legais voltados a assegurar o acesso à informação, participação, gestão compartilhada do meio ambiente e a Educação Ambiental no âmbito formal e não formal<sup>76</sup>, verificam-se ainda, graves lacunas ou problemas na implementação dos mesmos (como nos casos citados anteriormente sobre as audiências públicas), além da falta de preparo de gestores públicos e da sociedade civil para o melhor aproveitamento dos referidos instrumentos.

Deste modo, vislumbra-se uma possível adesão do Brasil à Convenção de Aarhus. Providência política que representaria uma estratégica importante na busca por cooperação internacional através do compartilhamento de informações, experiências e metodologias que poderiam contribuir para a melhoria da aplicação da legislação ambiental no País, bem como, com a potencialização da participação popular nos diversos processos decisórios e de controle social de forma consoante aos princípios da Educação Ambiental crítica e emancipatória (nos termos defendidos no item 2.1 desta tese).

Destacam-se então, algumas manifestações da sociedade civil, de doutrinadores e de membros de entidades públicas e privadas em favor da adesão do Brasil à Convenção de Aarhus.

Em 2001, quando da entrada em vigor da Convenção para a União Europeia, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP intitulada “Instituto Socioambiental – ISA” publicou artigo<sup>77</sup> com a seguinte afirmação: “A Convenção de Aarhus

---

<sup>76</sup> Apenas lembrando alguns deles, temos a própria Constituição Federal de 1988, a “Lei da Transparência” que regulamenta o Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18/11/11), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 de 02/08/10), o Estatuto da Cidade (Lei 10.257 de 10/07/01), a Lei de Crimes Ambientais (9.605 de 12/02/98, em especial os artigos 77 e 78 que falam de cooperação internacional, informação sobre meio ambiente e manutenção de um sistema de comunicação), a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433 de 08/01/97), a Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347 de 24/07/85), a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938 de 31/08/81), a Lei de Ação Popular (Lei 4.717 de 29/06/65); e outras normas que tratam especificamente da Educação Ambiental, conforme será abordado no próximo item (2.2.4).

<sup>77</sup> Disponível em: <http://site-antigo.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=1122>.

fomenta valores da democracia participativa, que se espera venham a se espalhar por todos os países, inclusive o nosso”. Já àquela época, percebia-se a intenção da referida entidade da sociedade civil em relação à adesão brasileira ao documento.

A organização voltada à defesa de direitos humanos denominada “ARTIGO 19 – Campanha Global Pela Liberdade de Expressão” (Organização Não-Governamental - ONG sediada em Londres porém com escritórios em diversos outros países, inclusive o Brasil) também tem se dedicado à discussão sobre a Convenção de Aarhus há alguns anos.

Em meados dos anos 2000, iniciando atividades preparatórias para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável de 2012: Rio + 20, o “ARTIGO 19” uniu esforços com a “The Access Initiative - TAI” (Rede mundial que agrega 250 ONGs dedicadas à busca por comprometimento internacional ao Princípio 10 da Declaração da Rio 92), para juntas discutirem estratégias a serem adotadas pelos países participantes da Rio + 20 no sentido de promover instrumentos mais eficazes de garantia ao acesso à informação, participação e justiça em matéria ambiental.

Em artigo publicado em conjunto pelas duas entidades sob o título “De Princípios a Direitos - Rio 2012 e a Garantia de Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça para Todos”<sup>78</sup> a TAI e a ARTIGO 19 declararam acreditar que o desenvolvimento sustentável não poderia ter sucesso enquanto os cidadãos não fossem levados em consideração e as decisões fossem tomadas em segredo, a portas fechadas (ARTIGO 19 & TAI, 2011, p. 2).

Assim, defenderam que os resultados da Cúpula de Governantes que se reuniram em 2012 deveriam incluir a garantia desses direitos fundamentais de acesso e que um grande esforço precisaria ser feito para assegurar a observância e validade dos compromissos em todos os países. Mecanismos internacionais e regionais também necessitavam ser desenvolvidos para assegurar o apoio em todas as regiões no sentido de rastrear e monitorar a implementação dos direitos de acesso [referindo-se à informação, participação e acesso à justiça] a todos os públicos (ARTIGO 19 & TAI, 2011, p. 2). Neste sentido, afirmavam:

É necessário que ocorram ações mais vigorosas no nível global, envolvendo o desenvolvimento de instrumentos internacionais novos e aperfeiçoados para **promover o Princípio 10**. Há uma série de abordagens, no nível internacional, que devem ser consideradas, **incluindo a elaboração e adoção de um novo instrumento em nível global com força de lei, a adoção de instrumentos vinculantes no nível regional, e novos esforços para arrebanhar novos signatários para a Convenção de Aarhus**. Essas **propostas** não são mutuamente excludentes, mas **complementares**, e devem

---

<sup>78</sup> Publicado em julho de 2011. Disponível em: [www.article19.org](http://www.article19.org) e [www.accessinitiative.org](http://www.accessinitiative.org).

ser consideradas como parte de um pacote que pode ser implementado em um esforço conjunto (ARTIGO 19 & TAI, 2011, p. 10, *grifos nossos*).

Ou seja, embora houvesse a consideração de diversas possibilidades de enfoque, incluindo a criação de uma Convenção específica sobre o Artigo 10 da Declaração da Rio 92 em nível Mundial até o estabelecimento de acordos regionais sobre os temas de acesso à informação, participação e justiça (opção preferida dos autores), a TAI e o ARTIGO 19 deixaram clara a importância de novas adesões à Convenção de Aarhus. Algo verificado inclusive pela transcrição da afirmação feita por Kofi Annan quando da entrada em vigor da Convenção em 2001: “O Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, descreveu a Convenção de Aarhus como ‘o empreendimento mais ambicioso na área de democracia ambiental até agora levado a efeito sob os auspícios da Organização das Nações Unidas’ ” (ARTIGO 19 & TAI, 2011, p. 5).

As referidas entidades (ARTIGO 19 e TAI) ressaltaram, porém, algumas dificuldades observadas entre os anos 2001 e 2010 no sentido de ampliarem-se as adesões à Convenção de Aarhus, que foram desde “obstáculos políticos e práticos para a adesão, incluindo o processo de adesão em si e as reticências de muitos governos no sentido de adotar um tratado visto como ‘eurocêntrico’ ”, até a exigência de aprovação pelas Partes signatárias para inclusão de países não pertencentes à União Europeia. Ainda assim, verificaram um aumento progressivo de países signatários e recomendaram, dentre outras providências, que “o Secretariado da Convenção de Aarhus deve intensificar seus esforços para convencer os governos de outras regiões do mundo a adotar a Convenção, ou utilizá-la como modelo para os seus esforços a níveis regionais ou sub-regionais” (ARTIGO 19 & TAI, 2011, p.13).

Em diferente linha de ação, porém também com o objetivo de ampliar a adesão à Convenção de Aarhus, em outubro de 2010 foi publicada na Revista Internacional de Direito e Cidadania (nº 8, 2010, p. 209 e 210) a “Carta de São Paulo 2: Sobre a Convenção de Aarhus<sup>79</sup>” na qual os participantes do Congresso Internacional denominado “O novo no Direito Ambiental por Michel Prieur” solicitavam aos candidatos à Presidência da República do Brasil um comprometimento com a assinatura da Convenção de Aarhus caso fossem eleitos. Dentre os participantes do referido Congresso, incluía-se o Prof. Michel Prieur (da Faculdade de Direito e Ciências Econômicas de Limoges/França e Presidente do Centro Internacional de Direito Comparado do Meio Ambiente), o Prof. Paulo Affonso Leme Machado (jurista e professor doutor de Direito Ambiental na Faculdade de Direito da

---

<sup>79</sup> Disponível em: <http://reid.org.br/arquivos/00000203-17-carta.pdf>.

UNIMEP), Álvaro Luiz Valery Mirra (Juiz de Direito no Estado de São Paulo), Flavia Frangetto (Advogada e Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Ambiental), Consuelo Moromizato Yoshida (Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), Solange Teles da Silva (Advogada e Professora em Direito Ambiental), Regina Helena Fortes Furtado (Promotora de Justiça na Comarca de Limeira em São Paulo) e Walter Claudius Rothenburg (Procurador Regional da República na 3ª Região).

Além dos conferencistas e dos participantes do evento, que aprovaram por unanimidade o encaminhamento da Carta de São Paulo-2 aos candidatos à Presidência da República em 2010 (incluindo-se aí alguns representantes também da iniciativa privada como a Editora Fórum e a Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP), outras instituições manifestaram apoio ao documento, tais como: o Observatório Eco, o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Região Oeste de São Paulo – CEDHRO e a SOBRADIMA – Sociedade Brasileira de Direito Ambiental. Não se sabe ao certo como foi a aceitação da proposta pelos presidentiáveis à época, no entanto, a elaboração da Carta e a adesão de diversas autoridades e entidades à mesma, demonstrou a relevância do tema para a sociedade brasileira.

Mais recentemente, a Procuradora Regional da República Sandra Akemi Shimada Kishi, ao discursar sobre “Licenciamento Ambiental, Controle Social e a Constituição Federal”, concluiu sobre a importância da ratificação da Convenção de Aarhus pelo Brasil como forma de assegurar a informação tempestiva e a participação equilibrada da sociedade civil nas audiências públicas relacionadas aos processos de licenciamento ambiental (KISHI, 2013, *exposição oral*)<sup>80</sup>.

Em sentido semelhante, Mazzuoli & Ayala (2012), em seu artigo intitulado “Cooperação Internacional para a Preservação do Meio Ambiente: o Direito Brasileiro e a Convenção de Aarhus”, observam:

**Movimentos da sociedade civil brasileira têm manifestado interesse em que o nosso governo ratifique a Convenção o mais prontamente possível**, especialmente por considerar a importância da participação pública nas decisões ambientais com amplo acesso à informação ambiental e, ainda, a necessidade de ser incentivada a participação popular e das organizações não governamentais como corolário do Estado Democrático e Ecológico de Direito (MAZZUOLI & AYALA, 2012, p. 312).

(...) Uma cultura global de informação e de cooperação ambiental interessa à proteção da qualidade de vida da presente e das futuras gerações, além disso, ela esboça indícios de que não é excessivo sugerir a consideração de um **Estado mundial do ambiente ou de um Estado ambiental global** como

---

<sup>80</sup> Apresentação disponível no endereço eletrônico:  
<http://www.proam.org.br/2008/imagens/clippings/arquivos/229.pdf>

uma forma diferenciada de realidade política e institucional pela sociedade internacional (MAZZUOLI & AYALA, 2012, p. 321, *grifos nossos*).

Esta conjunção de esforços de todas as Nações visando a formação de um “Estado ambiental global” que possibilite a proteção da qualidade de vida das presentes e das futuras gerações (como defendem os autores acima), somando-se ao respeito a todas as outras formas de vida e a busca por uma convivência harmoniosa e equilibrada do ponto de vista social/político/econômico/cultural/étnico/ambiental (como também sonharam Lennon e McCartney), corresponde não apenas a um desejo, mas sim, a uma necessidade que se apresenta diante de tantos problemas socioambientais que se enfrenta na atualidade. Neste contexto, defende-se aqui a proposta de união entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental representando mais um passo na direção desejada da construção conjunta de sociedades sustentáveis. Sendo que uma possível adesão brasileira à Convenção de Aarhus, assim como a efetiva aplicação da legislação voltada à proteção ambiental no País, podem representar auxílio considerável nesta caminhada.

#### **2.2.4. A Normatização da Educação Ambiental no Brasil**

A Educação Ambiental, é sabido, ocorre no Brasil e no Mundo há vários anos, independentemente da existência de normas sobre o tema.

Em geral, quando se busca uma maior sensibilização sobre os problemas ambientais e o reconhecimento das responsabilidades de cada indivíduo ou grupo em relação aos processos socioambientais como um todo, espera-se que naturalmente as atitudes *ambientalmente sustentáveis e socialmente justas* tomem conta do cotidiano das pessoas. Seguindo este raciocínio, poderia-se concluir que o *ideal* seria a sociedade não necessitar de legislações para disciplinar a Educação Ambiental. Pelo menos esta tem sido a linha de argumentação de alguns discursos que se dizem contrários à institucionalização de iniciativas nesta área.

No entanto, considerando-se as diversas realidades observadas e vivenciadas no Brasil<sup>81</sup>, nas quais a carência de ações educativas e de implementação das normas voltadas ao trato das mais diversas questões ambientais motram-se cada vez mais evidentes, pode-se tranquilamente afirmar que a sociedade ainda está bem longe do que se poderia considerar como *ideal* no trato das questões socioambientais. Além disto, o que é tido como *ideal* para uma pessoa, pode não ser para outra ou para um determinado coletivo, e de fato, nota-se um maior número de discursos e situações que demonstram a necessidade de normas para

---

<sup>81</sup> Vide, por exemplo, o anexo XII com a listagem de conflitos sociambientais e suas ocorrências nas diferentes regiões do País.

disciplinar e garantir direitos e deveres relativos às questões ambientais, do que a postura contrária. Além disto, torna-se de suma importância considerar que dentro do sistema de organização social em vigor no Brasil (o Estado Democrático de Direito), o estabelecimento de normas que tratam especificamente da Educação Ambiental, tem se mostrado primordial para a ampliação de debates e para a concretização de práticas e políticas públicas sobre o tema em todo o País.

Vale lembrar, que as normas em questão, não visam apenas criar obrigações ou disciplinar condutas, indo além, muitas legislações são fruto de negociações intensas e apresentam em sua redação diversas orientações, objetivos e diretrizes que podem contribuir para a realização de ações mais participativas, emancipadoras, justas, críticas, transformadoras, adaptadas à realidade de cada comunidade e integradas a outros processos que quando trabalhados em conjunto com a Educação Ambiental trazem resultados mais abrangentes e duradouros.

Neste contexto, acredita-se pertinente destacar algumas normas que tratam especificamente da Educação Ambiental no Brasil, com a ressalva de que a lista abaixo não pretende ser exaustiva, e sim, exemplificativa de legislações que vêm contribuindo para a institucionalização da Educação Ambiental no País.

**a) Constituição Federal de 1988:** Em seu artigo 225, § 1º, inciso VI, a Constituição Federal determina que incumbe ao Poder Público “ promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

**b) Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA:** Instituída pela Lei 6.938 em 31 de agosto de 1981, a PNMA tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida. Em seu artigo 2º, inciso X, apresenta como um de seus princípios a “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente”. No artigo 9º, dos instrumentos da PNMA, determina a criação do sistema nacional de informações sobre o meio ambiente (inciso VII) e a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes (inciso XI).

**c) Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA:** Instituída pela Lei 9.795 em 27 de abril de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.281 de 25/06/2002, a PNEA apresenta conceitos, princípios e objetivos da Educação Ambiental em nível Nacional, além de atribuir

obrigações aos diversos setores da sociedade para a efetivação do direito de todos à Educação Ambiental. Determina linhas de ações para a Educação Ambiental em âmbito Formal e Não-Formal.

**d) Plano Nacional de Educação - PNE:** Instituído pela Lei nº 10.172 em 09/01/01, o PNE atualmente em vigor determina que a Educação Ambiental deve ser tratada como tema transversal e desenvolvida no Ensino Fundamental (2.3, item 28) e no Ensino Médio (3.3, item 19) como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei 9.795/99.

Em vias de ser aprovado pelo Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 8.530 de 20/12/2010 que institui o **Novo PNE** apresenta diretrizes e metas para a Educação em todo o País, além de estratégias específicas para sua concretização. Dentre as diretrizes propostas para o este novo Plano Nacional de Educação inclui-se a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental” (Art. 2, X, do PL 8.530/2010).

**e) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB:** A Lei 9.394 de 20/12/1996 que estabelece a LDB, em seu artigo 26, § 7º, determina que “os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios” (texto incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

**f) Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS:** Instituída pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, a PNRS articula-se com a PNEA (art. 5º) ao apresentar a Educação Ambiental como um de seus instrumentos (art. 8º, inciso VIII) e inclui “programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos” como um dos conteúdos obrigatórios do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 19, inciso X).

**g) Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH:** Instituída pela Lei 9.433 em 08/01/1997, embora não apresente especificamente o termo “Educação Ambiental” em sua redação, a PNRH estabelece a criação do Plano Nacional de Recursos Hídricos, que por sua vez, apresenta a Educação Ambiental como uma das estratégias para fortalecer o sistema de gestão dos recursos hídricos no Brasil e inclui o tema dentro de um de seus Subprogramas.

**h) Política Nacional de Mudanças no Clima – PNMC:** Instituída pela Lei 12.187 em 29/12/2009, a PNMC prevê dentre outras diretrizes “a promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima” (art. 5º, inciso XII) e como um de seus instrumentos “as medidas de divulgação, educação e conscientização” (art. 6º, inciso XIV).

**i) Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente:** A Resolução CONAMA nº 422 de 24/03/2010 estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, em conformidade com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

**j) Como exemplo de norma Estadual,** a Constituição do Estado de São Paulo promulgada em 05/10/1989 estabelece: Artigo 193 - O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de: “XV - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente”.

**k) Como exemplo de norma Municipal,** a Lei Orgânica do Município de São Paulo promulgada em 04/04/1990: Art. 181 - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a: “IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente”.

Toda esta normatização instituída demanda esforços para sua melhor aplicação, como verificado inúmeras vezes no presente estudo. Visando contribuir nesta direção, os participantes do 11º Congresso do Magistério Superior do Direito Ambiental realizado em Brasília/DF em setembro de 2013 sob o título “O Direito Ambiental e a Proibição do Retrocesso”, elaboraram a “Carta de Brasília”, que considerou-se pertinente transcrever aqui:

#### ***CARTA DE BRASÍLIA***

*Os membros da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil – APRODAB e demais participantes do 11º CONGRESSO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DO DIREITO AMBIENTAL,*



*reunidos na cidade de Brasília, Distrito Federal, de 04 a 06 de setembro de 2013, atentos à relevância das questões ambientais:*

*CONSIDERANDO a importância da preservação do meio ambiente para a incolumidade do planeta e a dignidade da pessoa humana;*

*CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito humano fundamental;*

*CONSIDERANDO que a preservação do meio ambiente brasileiro interessa a toda a humanidade;*

*CONSIDERANDO que os retrocessos legislativos e administrativos brasileiros no trato da questão ambiental ofendem a Constituição Brasileira e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;*

*CONSIDERANDO que o Brasil é o 4º emissor mundial de gases de efeito estufa, sendo 75% dessas emissões decorrentes do desflorestamento;*

*CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e futuras gerações;*

*CONSIDERANDO as conquistas legislativas e a consolidação da jurisprudência relativas à proteção do meio ambiente, desenvolvidas no Brasil nas últimas décadas;*

*CONSIDERANDO a consolidação e reconhecimento, pela doutrina brasileira e internacional, do Princípio da Proibição de Retrocesso na Legislação Ambiental;*

*tornam públicas as conclusões resultantes dos debates realizados, na forma dos seguintes ENUNCIADOS:*

*1 – As alterações em andamento na legislação ambiental brasileira, bem representadas por diversos dispositivos da Lei 12.651/2012 (Novo Código Florestal), que fomentam o desmatamento, anistiam desmatadores ilegais e reduzem áreas especialmente protegidas, VIOLAM o Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental, a Constituição Federal Brasileira e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, notadamente a Convenção sobre a Diversidade Biológica, a Convenção sobre Mudanças do Clima e a Convenção de Ramsar.*

*2 – A desconstrução e o abandono do aparelhamento administrativo ambiental brasileiro e a falta de investimentos orçamentários na área ambiental violam o DEVER CONSTITUCIONAL do Poder Público de DEFENDER E PRESERVAR o meio ambiente ecologicamente equilibrado e salvaguardar os processos ecológicos essenciais, conforme determina o artigo 225 da Constituição Federal Brasileira.*

*3 – **É urgente a efetiva implementação da Política Nacional de Educação Ambiental nas esferas federal, estadual e municipal e em todos os níveis de ensino, bem como do vasto conteúdo normativo ambiental vigente em sede internacional e nacional.***

*4 – A implementação da Lei 10.650/03, que integra o Sistema Nacional de Informações Ambientais, é uma das garantias ao não retrocesso.*

*5 – A inclusão do direito ambiental na grade obrigatória dos cursos jurídicos do Brasil é imprescindível à sua efetiva concretização.*

*Brasília, 06 de setembro de 2013 (CARTA DE BRASÍLIA, 2013, grifos nossos).*

Destaque para o item 3 do documento, que solicita a efetiva implementação da Política Nacional de Educação Ambiental “urgentemente”, assim como as demais normas internacionais e nacionais que versam sobre o tema ambiental.

Objetivo este, perseguido por diversas ações e projetos desenvolvidos pelo Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, mas que ainda carece de apoio e fortalecimento para que alcance a abrangência necessária respeitando-se os preceitos da Educação Ambiental crítica e emancipatória.



### **CAPÍTULO 3: DIÁLOGO COM ESPECIALISTAS DO CAMPO DO DIREITO AMBIENTAL E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

O presente capítulo dedica-se à descrição do processo de consulta a especialistas nas áreas de Direito Ambiental e de Educação Ambiental realizado com o intuito de conhecer suas opiniões, experiências e ensinamentos em relação ao tema estudado. Inicia-se com o relato dos procedimentos adotados e em seguida apresentam-se os resultados obtidos durante todo o processo.

#### **3.1. PROCEDIMENTOS PARA A CONSULTA AOS ESPECIALISTAS**

Esta etapa da pesquisa foi iniciada realizando-se conversas e entrevistas presenciais junto a especialistas das áreas da Educação Ambiental e/ou Direito Ambiental. Na sequência, o roteiro utilizado nesses encontros foi convertido em questionário encaminhado virtualmente, conforme descrito no item 1.4.2 da Metodologia.

Vale ressaltar que o intuito aqui nunca foi o de sobrevalorizar as opiniões dos catedráticos em detrimento do conhecimento popular.

A pretensão sempre foi a de colher ensinamentos e relatos das experiências de pessoas que reconhecidamente atuam nessas duas áreas de conhecimento e/ou na interface entre elas, sendo que o resultado dessas consultas consistiu em mais um elemento somado aos demais fatores que contribuíram para as reflexões da presente pesquisa.

Diante da necessidade de estabelecer um critério de seleção de profissionais para envio do questionário, foram inicialmente escolhidas duas listas de discussão cujos membros são professores universitários dos temas estudados: a RUPEA – Rede Universitária de Programas de Educação Ambiental e a APRODAB – Associação de Professores de Direito Ambiental do Brasil<sup>82</sup>. A partir dos membros dessas listas, outros profissionais indicados como especialistas nas áreas, também receberam o questionário.

Embora houvesse a expectativa de aumento no número de respostas em virtude da aplicação do questionário virtual, já que o mesmo havia sido submetido a duas listas de discussão que somavam 219 membros à época do envio, a resposta inicialmente foi considerada baixíssima. Houve apenas seis retornos de questionários respondidos, o que correspondeu a 2,7% do número de pessoas às quais o documento foi enviado.

---

<sup>82</sup> A pedido da pesquisadora, o questionário foi encaminhado para a RUPEA pelo Prof. Dr. Marcos Sorrentino e para a APRODAB pela Profa. Dra. Erika Bechara. A lista completa de membros da RUPEA pode ser encontrada no site: <http://www2.uefs.br/rupea/quemsomos.htm> e da APRODAB: <http://www.aprodab.org.br/> e no anexo VII desta pesquisa.

Detectou-se então a necessidade de uma mudança de estratégia, assim, foi efetuada uma pesquisa dos endereços eletrônicos dos membros dessas listas, obtendo-se cerca de 80 contatos. O questionário foi então reenviado junto a uma mensagem elaborada para cada especialista individualmente.

Diante desta nova forma de submissão do questionário, o aumento da resposta à solicitação foi significativo, passando-se a aproximadamente 22% daqueles que receberam o documento<sup>83</sup>.

### O questionário aplicado junto aos especialistas segue abaixo:

1. *O que você considera determinante para que uma Norma Ambiental seja ou não implementada (“saia do papel”, “pegue ou não pegue”)?*
2. *Você tem conhecimento de alguma Política Pública que tenha auxiliado na eficácia de uma Norma Ambiental? Caso positivo, por favor, relate.*
3. *Você teria alguma sugestão para a elaboração de uma Política com esta finalidade (aumento da eficácia de uma Norma Ambiental)?*
4. *Em minha pesquisa, considero que a popularização de conhecimentos no campo do Direito Ambiental pode representar um incremento nas ações preventivas de degradações ao Meio Ambiente e um aumento da credibilidade e aplicabilidade das Normas Ambientais, com reflexos positivos para a proteção ambiental. Você acha esta hipótese plausível? ( ) Sim ( ) Não*  
*Por quê?*
5. *Teria alguma dica para auxiliar na construção de uma Política Pública de Popularização do conhecimento do campo do Direito Ambiental no Brasil?*
6. *Que fontes você indicaria para os estudos nessa área?*
7. *Você acredita que a popularização do conhecimento do campo do Direito Ambiental pode contribuir na gestão de conflitos socioambientais?*
8. *Assinale à frente de cada afirmação o seu grau de concordância ou discordância:*

	<b>Afirmação</b>	<b>Concordo Plenamente</b>	<b>Concordo</b>	<b>Discordo</b>	<b>Discordo Muito</b>	<b>Não Pensei no Assunto</b>	<b>É Irrelevante</b>
A	<i>O conhecimento das Normas Ambientais é determinante para que as mesmas sejam respeitadas.</i>						
B	<i>Não basta conhecer o conteúdo das Normas, é necessário entender também os fatores socioambientais que as motivaram.</i>						
C	<i>A participação cidadã é educadora.</i>						
D	<i>Políticas Públicas que propiciem o conhecimento do Direito Ambiental e dos mecanismos de participação nos processos decisórios sobre as questões ambientais,</i>						

<sup>83</sup> Interessante registrar a percepção de que, devido à sobrecarga de informações e demandas que as pessoas recebem diariamente através da internet, há provavelmente uma tendência de não dispender demasiada atenção a mensagens encaminhadas a destinatários múltiplos. Imagina-se que as pessoas acreditem que se elas não responderem à determinada solicitação, sempre haverá alguém do grupo que o faça. No entanto, se o pedido for pessoal, observa-se então uma maior dedicação por parte do demandado em atendê-lo prontamente.

	<i>podem instigar e fortalecer a atuação individual e coletiva em direção à sustentabilidade ambiental.</i>						
E	<i>Políticas Públicas que propiciem o conhecimento do Direito Ambiental e dos mecanismos de participação nos processos decisórios sobre as questões ambientais, podem ser consideradas como ação preventiva de danos e ilícitos ambientais.</i>						
F	<i>As instituições integrantes do SISNAMA devem promover ações preventivas de danos e ilícitos ambientais.</i>						
G	<i>O IBAMA, enquanto órgão executor da Política Nacional do Meio Ambiente, deve promover ações preventivas de danos e ilícitos ambientais.</i>						
H	<i>Processos educadores ambientais podem ser considerados como ações preventivas de danos, ilícitos e conflitos ambientais.</i>						

Comentários (se houver): \_\_\_\_\_

### **3.2. RESULTADOS OBTIDOS ATRAVÉS DOS QUESTIONÁRIOS E ENTREVISTAS REALIZADAS JUNTO AOS ESPECIALISTAS**

Conforme descrito anteriormente, a consulta a especialista feita durante a presente pesquisa se deu através da utilização das técnicas de entrevistas e questionários, e pôde contar com a colaboração de 27 profissionais que gentilmente concordaram com a utilização das respostas fornecidas por eles sem que houvesse identificação direta entre o conteúdo e seus nomes. Este procedimento visou evitar qualquer constrangimento ou possível utilização inadequada de suas opiniões fora do contexto desejado.

O Anexo VIII contém a versão integral das respostas obtidas, optando-se no presente tópico por resgatar apenas alguns trechos destacados das mesmas com o intuito de agrupá-los no sentido de facilitar a leitura e as análises sobre determinados aspectos, ainda que se considere o material bastante rico e elucidativo em sua totalidade.

Nas situações em que foi possível o agrupamento de respostas para o cálculo de porcentagens, adotou-se este procedimento visando facilitar a visualização dos resultados.

A primeira pergunta do questionário teve o objetivo de detectar o que os especialistas consideravam como fator determinante para a efetiva aplicação das normas ambientais no país, tendo em vista o entendimento comum de que determinados dispositivos legais destinados à proteção do meio ambiente muitas vezes não são implementados a contento dos interesses da coletividade.

As respostas obtidas junto à questão 1 foram agrupadas seguindo os seguintes cinco eixos centrais (i; ii, iii, iv, v) que buscam sintetizá-las:

**i. Para que uma norma “saia do papel” é preciso compartilhar conhecimentos; promover o diálogo sobre o tema; valorizar os saberes locais; disponibilizar informações contextualizadas; traduzir conteúdos de difícil entendimento e promover campanhas de divulgação e conscientização:**

✓ *“Penso que para a apropriação de uma norma por parte da população, o primeiro passo é uma consulta prévia às bases, aos grupos e às pessoas que já atuam na área, que já tem um histórico de caminhada no campo em questão, chamando-os para dialogarem e construir os caminhos junto. O diálogo é peça fundamental, pois cria um sentimento de pertencimento, fazendo com que as pessoas possam se colocar, apontando concordâncias e divergências, mas sendo respeitados e considerados os seus saberes já construídos. Os passos seguintes são a difusão da informação, tendo por base um processo educador, que respeite as características e peculiaridades de cada território, que seja articulado e continuado, por meio do diálogo e do respeito aos diferentes saberes”.*

✓ *“QUE ELA SEJA CONHECIDA. E isto significa que se faz necessária a comunicação por todos os meios”.*

✓ *“A sua popularização, por meio de processos educadores participativos e críticos, onde ocorram diálogos sobre as normas e o contexto onde surgem tais normas”.*

✓ *“A meu ver a complexidade das normas, desde sua redação até a própria aplicação dela estão distantes do cidadão por diversas questões, desde culturais, educadoras a falta de aparato institucional. No entanto a busca deve ser por esta “aproximação” por distintos meios e formas, não vejo uma “solução mágica” mas disponibilizar a informação é um primeiro passo (e neste caso de leis, precisa ser feita uma “tradução”), depois disponibilizar espaços onde as leis possam ser implementadas, e constituir pessoas e grupos efetivamente encorajados a refletir sobre a lei e suas determinações, processos educadores subjetivos, pode contribuir para que uma lei pegue”.*

✓ *“Que ela seja bem esclarecida para a população. E que haja uma campanha associada. Por exemplo, achei ótima a campanha contra o fumo em lugares fechados e pegou mesmo”.*

**ii. Além do conhecimento, deve haver dispositivos que garantam a punição adequada em caso de desrespeito às normas:**

✓ *“Penso ser determinante a existência de sanção na norma. Sem ela, parece-me que a eficácia da norma a curto prazo é mínima. Também, um trabalho de divulgação, popularização e educação em relação à norma é necessária para a eficácia da norma, independentemente da sanção nela contida, a médio e longo prazo”.*

✓ *“Divulgação, acompanhada de esclarecimentos sobre seus objetivos e relevância, disponibilidade do Poder Público para orientar a população a adequar-se à norma (especialmente nos casos em que se exija aporte financeiro para essa adequação), fiscalização permanente e aplicação de sanções administrativas, quando for o caso”.*

✓ *“(…)Normas meramente comportamentais como fumar em espaços públicos, a lei do bafômetro e a do cinto de segurança, mostram que a sociedade se adapta quando já “sente” que precisa mudar e tem fiscalização com punição constante”.*

**iii. Diferentes setores da sociedade precisam ter vontade, interesse e capacidade para promover a maior aplicação das normas e precisam existir canais para reivindicação, pressão e participação social nos processos relacionados:**

✓ *“A vontade política da cúpula da administração pública, ou seja, do Poder Executivo. Em um segundo plano, a sociedade civil organizada tem um papel relevante que é o de reivindicar a ação das autoridades constituídas”.*

✓ *“A pressão realizada pelo grupo de interessados nesta norma sobre as autoridades para a execução destas mesmas normas, ou seja, a organização dos grupos ou a organização popular é fundamental”.*

- ✓ *“O envolvimento e a participação da população. A população precisa ser informada e pressionar para que seja praticada”.*
- ✓ *“A capacidade de ação dos órgãos de Estado para sua aplicação”.*
- ✓ *“Acredito que é necessário maior esforço de quem está diretamente desenvolvendo/trabalhando com as normas, quero dizer que tem a possibilidade desta tarefa, como também, a da sociedade como um todo, é preciso realmente pedir e buscar uma mudança como, por exemplo, de uma norma ambiental”.*

**iv. As normas devem ser elaboradas com a participação dialógica dos setores interessados, além de primar pela razoabilidade, proporcionalidade, factibilidade, adequação à realidade do público ao qual se destina e abertura para serem constantemente reavaliadas e aprimoradas:**

- ✓ *“Que o que a norma preconiza seja viável para ser implementada no cotidiano das organizações às quais ela se aplica. Se ela for de difícil entendimento e se prever coisas muito mirabolantes que não façam sentido prático no dia a dia das organizações, a tendência é que ela ‘não pegue’. Além disso, a norma precisa ser factível, ou seja, sua implementação não pode custar ‘os olhos da cara’”.*
- ✓ *“Que seja fruto de discussões dialógicas em que tenham participado diversos setores da sociedade à qual se destina. Que tenha lógica interna, consistência teórica e viabilidade prática, ainda que guiada por uma utopia. Que seja reavaliada periodicamente e eventualmente alterada, de acordo com as mudanças socioambientais correntes”.*
- ✓ *“Razoabilidade e proporcionalidade da norma. Quando uma norma é inflexível, não condiz com a realidade, ela fica fora de contexto. A norma tem que se justificar. Um setor tem que reconhecer sua utilidade”.*
- ✓ *“Considero que para uma norma seja implementada, seja devidamente apropriada por toda a população. O ideal é que na própria elaboração da norma já se tenha o envolvimento dos diversos atores da sociedade já que as normas devem ser o pacto da sociedade para o caminho que se quer seguir. Mas a divulgação e discussão sobre a mesma, inclusive dialogando sobre como fazer cumprir será fundamental. Será muito importante também que para a implementação de uma norma ambiental se desenhem programas e projetos e se pense e se garanta o efetivo orçamento. (...)”.*
- ✓ *“Ela precisa ser bem pensada, bem combinada com os russos, criativa, realista, bem montada em termos de governança, das atribuições e instrumentos de implementação. Normas genéricas não pegam”.*
- ✓ *“Que se construída a partir de diferentes níveis de participação e que reflita uma necessidade social (urgente ou não)”.*

**v. É necessária uma conjunção de fatores para se assegurar a efetiva aplicação das normas ambientais:**

- ✓ *“Acredito que há um conjunto de fatores que podem favorecer a real implantação de uma norma ambiental: o quanto ela foi construída com participação social, o quanto as pessoas estão informadas sobre ela, o quanto ela dialoga com as diferentes realidades brasileiras. E, não menos importante, o quanto o Estado está de fato comprometido com sua aplicação, o que significa órgãos ambientais fortes e com grana tanto para prevenção (educação ambiental) quanto para fiscalização”.*
- ✓ *“Seriam vários os fatores:- O cuidado que se teve de divulgá-la amplamente; - Que ela seja compreensível na sua redação; - Que ela considere o tempo necessário para apropriação do público por ela afetado; - Que ela tenha coerência para o que se propõe (determinadas normas, por não terem sido pensadas dentro de um marco de viabilidade e coerência, muitas vezes são até indutoras de infração)”.*
- ✓ *“Um conjunto de coisas. Primeiro, ter Políticas Públicas voltadas para aquela área (incluindo divulgação e conhecimento das ações que compõe a Política. Ex.: Política de Resíduos Sólidos). E conhecimento das normas pelo cidadão. Para isto, a pessoa tem que ver a norma como algo natural. Internalizado”.*
- ✓ *“Vontade política, fortalecimento dos órgãos ambientais, prioridade da agenda ambiental dos governos, melhoria técnica na construção das normas jurídicas, conhecimento geral das pessoas”.*

✓ “- que esta haja sido **construída com o entendimento e participação das pessoas diretamente responsáveis por sua implementação, bem como de outras parcelas da sociedade**; - **que as pessoas e os órgãos responsáveis por sua implementação (se mais de um) saibam trabalhar de forma cooperativa e, para tal, que haja um ambiente propício ao diálogo**; - como derivação do primeiro item, **que as pessoas diretamente responsáveis pela implementação de uma norma e a sociedade estejam apropriados de seu significado, importância e do modus operandi de sua implementação na prática, e que a sociedade também se torne co-responsável por sua implementação**; - **que haja estrutura (física, financeira e de pessoas) para implementá-la**”.

✓ “Penso que alguns fatores são determinantes para que uma Norma (ou Lei, ou Regra) seja implementada. O mais importante é que ela seja **fruto do debate entre as partes interessadas no tema que ela rege e tenha sido concebida para regular questões essenciais**. Um segundo fator refere-se à **maneira como ela é divulgada**. O público sujeito a esta Norma, precisa **conhece-la e compreender a sua importância**. O terceiro ponto está centrado na **fiscalização de seu cumprimento e da punição imposta à sua transgressão**. **Quanto mais severa a fiscalização e a punição, maior o interesse em se adequar a ela**”.

Interessante verificar que algumas pessoas opinaram em direção ao incremento de ações educativas e comunicativas; outras deram maior ênfase à necessidade de punição aos transgressores das normas; também foi mencionada a importância de existir interesse político e pressão social; alguns sugeriram melhorias na legislação e sua adequação à realidade social; e finalmente, houve aqueles que indicaram a conjunção de todos estes elementos de modo a assegurar que a efetivação dos dispositivos legais de proteção ao meio ambiente aconteça.

A segunda questão trouxe o questionamento sobre exemplos de políticas públicas que tenham auxiliado no aumento da eficácia das normas ambientais. As iniciativas apontadas pelos especialistas na questão 2 foram:

- ✓ *Política Nacional de Resíduos Sólidos [3 citações];*
- ✓ *Programa “Lixo que não é lixo” da Prefeitura de Curitiba (anos 1980);*
- ✓ *A política do IBAMA/SP de estímulo a organizações locais voltadas ao Bem Estar Animal [Referindo-se ao Programa de Proteção à Fauna da SUPES/SP e à Campanha de Combate ao Tráfego de Animais Silvestres];*
- ✓ *Atuação do órgão gestor e programas do MMA e do MEC;*
- ✓ *Política de educação ambiental em Bonito – MS;*
- ✓ *Conselhos de Meio Ambiente;*
- ✓ *Política de Valorização do Ativo Ambiental Florestal faz valer as leis do código florestal e do licenciamento rural, bem como valoriza as leis do ZEE e planos diretores;*
- ✓ *A Política Nacional de Mudanças Climáticas começou como um Plano, com objetivos e metas, gerou debates envolvendo todos os segmentos da sociedade;*
- ✓ *A lei de Recursos Hídricos criou Comitês de Bacias, que certamente auxiliam na implementação da norma ambiental;*
- ✓ *[Políticas da] área da saúde com sua proposta de descentralização e de aproximação de diferentes atores como um exemplo de PP que aproxima as pessoas das leis e sua eficácia;*
- ✓ *Políticas públicas relacionadas com as águas;*
- ✓ *Programa de Agentes Ambientais Voluntários do Ibama. “Com o reconhecimento dessas lideranças comunitárias como parceiros do Ibama, em alguns casos contando com cursos de aprendizagem e com apoio logístico (infraestrutura de transporte e comunicação), elas passaram a auxiliar na implantação das normas ambientais “na base”, tanto divulgando as normas ambientais a seus vizinhos quanto organizando movimentos de monitoramento e denúncia de crimes*



*ambientais cometidos, principalmente, por pessoas que vinham de fora para explorar os recursos locais (como madeireiros ou pescadores comerciais)”;*

- ✓ *A proposta original do rodízio [de carros na capital paulista];*
- ✓ *Política Pública do pagamento por Serviços Ambientais;*
- ✓ *Política pública municipal de proteção ambiental que quando vem sendo devidamente implantada pelos municípios, tem conseguido dar eficácia a muitas normas ambientais. “(...) Estamos fortalecendo os conselhos de meio ambiente, e a capacitação dos mesmo. Em 21 de maio realizamos um encontro com os conselhos de meio ambiente de Paulo Afonso. É claro que quando essa política pública está fortalecida, legislação, conselho funcionando, equipe técnica, muitas normas ambientais passam a serem cumpridas (...)”;*
- ✓ *PAA [Programa de Aquisição de Alimentos] e o PNAE [Programa Nacional de Alimentação Escolar] são ótimos exemplos de políticas de governo que favorecem aspectos ambientais, por contribuir com a agroecologia e com a venda de alimentos regionais da agricultura familiar;*
- ✓ *Bolsa Verde, quando mais efetivamente implantado;*
- ✓ *Guia de denúncias da SOS Mata Atlântica, pois o órgão ambiental não pode estar em todos os lugares;*
- ✓ *Ações voltadas à diminuição do desmatamento na Amazônia;*
- ✓ *Audiências Públicas. “Apesar dos diversos problemas que temos com audiências públicas e seus formatos o fato de muitos colegiados e dispositivos legais exigirem esse procedimento, isto tem ampliado o entendimento e a participação dos sujeitos na eficácia de normas ambientais”;*
- ✓ *As experiências da Costa Rica.*

Houve também uma resposta em que o especialista citou uma experiência na qual a ausência de uma “*Política Pública estruturada e bem comunicada*” culminou na ineficácia de uma norma, qual fosse, a Lei que instituiu a cobrança da Taxa do Lixo no Município de São Paulo:

- ✓ *“Conheço e gostaria de narrar um fato contrário ao que está proposto nesta questão, ou seja, como a falta de uma Política Pública estruturada e bem comunicada, enterrou uma excelente iniciativa do poder público: a cobrança da Taxa de Lixo em São Paulo. Como não havia ainda uma Política de Resíduos Sólidos no país e como a medida foi lançada sem debate público, e sem disponibilizar conhecimentos a população sobre as razões desta medida, ela passou a ser vista apenas como uma forma de mais impostos”.*

Na questão 3, as contribuições foram no sentido de apontar sugestões para a elaboração de políticas públicas com a finalidade de aumentar a eficácia das normas ambientais. As opiniões se distribuíram em três linhas principais ligadas à educação, à participação ou às parcerias (i, ii, iii):

**i. São necessárias políticas públicas voltadas à informação e monitoramento da implantação das normas; divulgação de dados estatísticos; tradução de conteúdos de difícil entendimento; demonstração de exemplos palpáveis; esclarecimentos ao público em geral; formação aprofundada e continuada de membros do poder legislativo e de servidores públicos; processos educativos direcionados a diferentes setores da sociedade, que partam de questões socioambientais relevantes para os participantes e que possibilitem a produção colaborativa de conteúdos; ampliação da gama de educadores (para que a responsabilidade não fique apenas com professores que atuam em ambiente escolar); e criação de portais virtuais que deem visibilidade sobre as exigências das normas e o cumprimento das mesmas:**

- ✓ *“Para uma norma ser eficaz é preciso educação e fiscalização. Deveria ter mais divulgação de dados estatísticos pois são necessários exemplos palpáveis. Em todos os níveis falta informação adequada”.*
- ✓ *“Tem que partir da política interna dos órgãos. Devem divulgar, esclarecer, fiscalizar e controlar. Não deve parar na edição da Lei”.*
- ✓ *“O apoio a formação e atuação de círculos de aprendizagem participativa sobre meio ambiente e qualidade de vida, que eduquem os seus participantes por meio da ação/reflexão/ação, partindo de questões socioambientais que sejam relevantes para os participantes”.*
- ✓ *“Penso que a uma formação mais aprofundada e continuada dos membros do poder legislativo no tocante à filosofia do direito seria importante para que as normas exaradas tenham melhor estrutura e mais eficácia”.*
- ✓ *“Associar um amplo e efetivo processo de Educação Ambiental à Norma Ambiental”.*
- ✓ *“Acredito que o incremento da educação ambiental crítica seria ideal, crítica no sentido de querer implantar mudanças, tanto na forma de se ver como de se aproveitar os recursos da natureza. Neste sentido, é fundamental a participação dos meios de comunicação de forma obrigatória, assim como é a política partidária, pois em minha opinião os meios de comunicação de massa manipulam a opinião pública, como tem ocorrido com o Código Florestal, que induz a população a acreditar em absurdos propostos por grupos partidários de interesses diversos. Além dos meios de comunicação, há que se pensar em capacitação de pessoas em diferentes setores da sociedade, não deixando este papel apenas para professores, pois as questões ambientais são para toda a sociedade”.*
- ✓ *“Sim: uma política de comunicação ampla (e participativa) das normas ambientais, que fizesse parceria com as organizações e movimentos locais de comunicação e que incentivasse a produção colaborativa de conteúdos sobre a aplicação dessas normas a partir, por exemplo, de iniciativas de educomunicação”.*
- ✓ *“Acho que políticas de sistematização, tradução, divulgação de informações ambientais espacializadas potencializam a educação ambiental, o acesso a informação (LAI), a participação e controle social, etc...”.*
- ✓ *“Penso que poderiam ser criadas PPs que garantissem: a) que as normas ambientais devem ser atreladas a processos formativos para servidores públicos, tanto para sua atuação direta com as normas, como também para atuarem na formação de outros setores da sociedade; b) espaços para a formação desses diferentes setores da sociedade;(...)”.*
- ✓ *“Acredito que se a política é elaborada participativamente também pode influir numa forma diferenciada de ser aplicada. Não pode ser assunto de gabinete”.*
- ✓ *“Creio que ainda temos pouquíssima visibilidade de resultados de políticas. Não fazemos monitoramento e nem exigimos que os compromissos entre partes sejam fiscalizados e cumpridos. Neste sentido a criação de portais de visibilidade e formatos de acesso a informações sobre as ações de setores de governo que implementam e monitoram as normas poderia aumentar a eficácia”.*

## **ii. Políticas públicas que possibilitem e incentivem a participação nos processos de construção de normas, de consultas públicas, de exigência da aplicação das normas e de elaboração participativa das próprias políticas públicas:**

- ✓ *“PPs participativas e descentralizadas, que deem valor e prioridade para espaços de construção das normas a partir do diálogo e da explicitação de conflitos”.*
- ✓ *“Toda e qualquer ação normativa, no meu entender, terá muita mais eficácia e efetividade quando ela for construída de forma contextualizada e participativa, quando tiver passado por consultas públicas”.*
- ✓ *“Envolvimento de um grande público, da sociedade como um todo, pra que isso fique mais claro e para que possa ser exigida sua aplicação”.*
- ✓ *“Penso que poderiam ser criadas PPs que garantissem: c) espaços para a participação pública na elaboração e implementação de normas ambientais;(...)”.*
- ✓ *Acho que é preciso uma Política de Educação Ambiental que compreenda também campanhas massivas de divulgação das Normas Ambientais existentes no país, assim como a divulgação das Leis e Códigos relacionados. Em um país de dimensões continentais como o nosso e onde expressiva parte da população tem nos meios de comunicação de massa sua principal fonte de informação, a*

*utilização destes meios torna-se fundamental para disponibilizar conhecimento e fomentar práticas cidadãs. (...) Não vemos uma campanha ambiental de massa desde a década de 70 no Brasil (campanha do Sujismundo) que obteve resultados extraordinários”.*

### **iii. Devem ser estabelecidas parcerias entre diferentes instituições, órgãos, movimentos e atores sociais:**

✓ *“(...) Os órgãos devem fazer parcerias com outros órgãos para auxiliar na fiscalização e esclarecimentos”.*

✓ *“Aumento de eficácia está associado a fatores políticos, institucionais e de articulação entre atores sociais”.*

✓ *“Penso que poderiam ser criadas PPs que garantissem: (...) d) tempos e espaços para trabalhos colaborativos entre pessoas de diferentes órgãos que compartilham responsabilidades complementares relacionadas a uma norma ambiental - quando possível, desde a fase de elaboração da mesma e da distribuição de atribuições, até a fase em que esta seja efetivamente colocada em prática”.*

Além disto, foram citadas algumas áreas em que há maior carência de políticas públicas, tais como: área de restauração florestal; de educomunicação; de envolvimento dos meios de comunicação de massa; de combate à manipulação de informações; de educação ambiental para públicos diversos, e ainda, a necessidade de aumento da transversalidade do meio ambiente nas diversas políticas públicas já existentes.

Mereceu destaque também, as sugestões no sentido de evitar o sucateamento dos órgãos do setor ambiental, bem como, a necessidade de valorização dos servidores e de melhorias nas estruturas e nos serviços prestados:

✓ *“No momento atual, o que parece ser mais urgente é evitar o sucateamento do setor público na área ambiental. Sem um quadro de profissionais habilitados e remunerados condignamente junto à polícia florestal e aos órgãos federais, estaduais e municipais de fiscalização ambiental, não há como cogitar de aumento da eficácia de normas ambientais”.*

✓ *“Creio que não basta só uma política, mas sim uma série de fatores, dentre os quais a estruturação definitiva e a renovação dos órgãos públicos destinados a aplicar o direito ambiental. Por exemplo, estive na secretaria estadual de meio ambiente do Estado do Mato Grosso e eles só abrem a partir das 13hs (...) Por outro lado, (...) a FAMATO, que é a federação de agricultura e pecuária do Mato Grosso, ou seja, representante do agronegócio (...) estava funcionando desde as 8 ou 9 da manhã. Mesmo sem agendar uma reunião antecipadamente, eu fui muito bem atendido por funcionários da FAMATO e tive a minha pretensão de pesquisa satisfeita. Eu saí imaginando que realmente existem bons motivos para o agronegócio estar prosperando nesse país (...)”.*

A questão 4 trouxe opiniões referentes à concordância ou não dos especialistas em relação à hipótese levantada pela pesquisadora de que “a popularização de conhecimentos do campo do Direito Ambiental poderia representar um incremento nas ações preventivas de degradações ao Meio Ambiente e um aumento da credibilidade e aplicabilidade das Normas Ambientais, com reflexos positivos para a proteção ambiental”. Observou-se que 86% concordaram integralmente com a afirmação, 7% concordaram parcialmente ou ficaram em dúvida e 7% discordaram.

Indagados sobre as motivações para tal, as principais razões para a concordância foram

(i e ii):

**i. O acesso ao conhecimento é primordial e através dele é possível: facilitar a compreensão dos aspectos socioambientais que motivaram a criação das normas; ampliar a consciência sobre importância da proteção ambiental e da prevenção de danos ao meio ambiente; auxiliar na internalização dos conceitos de direitos, deveres e responsabilidades compartilhadas e diferenciadas; contribuir para que a legislação represente de fato os acordos voltados à melhor convivência em sociedade e respeito aos direitos fundamentais das gerações presentes e futuras.**

✓ *“O papel do Direito Ambiental tem que ser preventivo, mas para isto ele tem que estar internalizado e visto como natural”.*

✓ *“Porque, em geral, as pessoas respeitam mais aquilo que conhecem, sobretudo quando passam a compreender as consequências de seus atos, quando verificam que a degradação do Meio Ambiente não pode ser encarada como algo “normal”, mas sim como um ato ilícito, antiético. Conhecer para compreender, compreender para atuar, atuar para modificar”.*

✓ *“Certamente que sim, a educação da população é sempre fundamental, especialmente com relação a questão ambiental. Afinal, todo mundo é a favor do meio ambiente, mas ninguém conhece como as leis ambientais disciplinam essa questão”.*

✓ *“Porque poucas pessoas conhecem o que temos de repertório legal. Não há cursos e na formação escolar esse conhecimento ainda não tem “dono”. (...) Há muito o que fazer em relação a transposição deste conhecimento”.*

✓ *“A profusão de normas com pouca eficácia me parece ser um convite às pessoas não prestarem atenção ao conjunto todo delas, de tal forma que as normas somente serão conhecidas em suas intenções reveladas e ocultas quando as comunidades à elas se detiverem para estudo, com auxílio de pessoas que delas tenham já conhecimento e reflexão pelo menos mínima”.*

✓ *“Só cuida do meio ambiente quem tem educação e sabe da importância do mesmo. Só cuida quem conhece (...)”.*

✓ *“A única forma das Normas e do Direito Ambiental se tornarem efetivos é difundir o conhecimento”.*

✓ *“O Direito Ambiental, como outros direitos de natureza tutelar (Direito do Consumidor, Direito do Trabalho, Direito das Pessoas com Deficiência etc.) tem um importante viés de defesa dos direitos humanos e de promoção da cidadania. A divulgação das principais normas de Direito Ambiental contribui para que a população passe a assumir a condição de agentes da cidadania ambiental. Com isto, alcança sua plenitude o comando do caput do art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que cabe à coletividade (assim como ao Poder Público) o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações”.*

✓ *“Porque esse processo deve implicar em tomada de consciência sobre direitos e sobre deveres socioambientais (...)”.*

✓ *“Totalmente, pois estamos muito distantes dos conhecimentos cívicos que tem relação direta com o território que vivemos”.*

✓ *“Quanto maior a garantia dada para promover a compreensão dos envolvidos com relação a determinada norma, bem como as vantagens de sua aplicação a médio e longo prazo, maiores serão as possibilidades de que a mesma seja cumprida, principalmente se os envolvidos foram sensibilizados para ao, ganhar compreensão sobre o que estiver em jogo, se tornarem mais responsáveis e em decorrência mais competentes nos modos de se relacionar com o meio social e ambiental”.*

✓ *“Porque os gestores públicos e privados, técnicos e cidadãos terão mais informações sobre o que está por trás das normas (e das leis), sua importância e suas bases (justificativas) para perceber a relevância e necessidade delas para a proteção ambiental”.*

✓ *“Pelos motivos descritos na primeira questão, referentes à necessidade de que a sociedade compreenda, se aproprie e se torne co-responsável pela implementação de Normas Ambientais, partindo do princípio de que o Meio Ambiente é talvez o maior patrimônio coletivo de um município, estado, nação ou planeta”.*

✓ *“Porque a degradação ao Meio Ambiente é em grande parte fruto da ignorância do que significa a própria degradação ambiental. Além disso, normas ambientais devem ser trabalhadas de maneira diferente e não só com o possível aspecto punitivo. (...)”*.

**ii. A popularização do conhecimento no campo do Direito Ambiental pode: estimular o engajamento das pessoas em causas ambientais; favorecer a organização de grupos visando a solução de problemas socioambientais; auxiliar na construção participativa de novos conhecimentos; influenciar a mudança de comportamento de potenciais infratores (através de exemplos, monitoramento e denúncias); fortalecer a ação daqueles já envolvidos com a proteção do meio ambiente e potencializar sua participação em processos decisórios e de cobrança por uma aplicação mais efetiva das normas:**

✓ *“Se mais pessoas conhecerem as condutas proibidas e entenderem porque é proibido, a EA pode criar uma consciência favorável. A pessoa pode mudar o próprio comportamento, o alheio e virar um fiscal. Devem entender a gravidade dos impactos”*.

✓ *“Quanto maior conhecimento do direito ambiental, quanto maior a informação ambiental, quanto maior a possibilidade de participar e exercer a cidadania ambiental, maior será a capacidade de modificar o cumprimento da norma e a cobrança para que os demais a cumpram. Não tenho dúvidas de que a educação ambiental permite essa contribuição de ampliar o conhecimento e de refletir sobre práticas e valores modificando uma cultura, contribuindo assim com o cumprimento da norma”*.

✓ *“Porque tal popularização de conhecimentos do campo do direito ambiental significa mais do que informação. Ela, a informação, além de ser contextualizada, deve estimular as pessoas a se organizarem para atuarem e estudarem para a solução dos problemas socioambientais relevantes para aquele grupo, e assim ajuda a construir os seus conhecimentos no campo do direito ambiental para que possam atuar como cidadãos e cidadãs na proteção ambiental”*.

✓ *“Como eu disse acima, é muito importante divulgar, e também democratizar os canais do legislativo na elaboração das leis, do executivo na execução, do judiciário na fiscalização, enfim, é muito importante democratizar, não só a informação mas o acesso a decisões em todos os níveis”*.

✓ *“Porque acredito que é o caminho de maior participação popular, de estímulo às mudanças necessárias neste campo de conhecimento e com isso a possibilidade de lutar/pedir/exigir a efetivação destas normas”*.

✓ *“Eu considero que conhecer as normas ambientais é necessário ao seu cumprimento (caráter preventivo), mas não suficiente (ou seja, nem todo mundo que comete um crime ambiental o faz porque desconhecia a lei). Por outro lado, quanto mais popularizada estiverem as normas ambientais, mais as pessoas se mobilizarão não só para que elas mesmas as cumpram, mas para fazer pressão pelo seu cumprimento como um todo (por exemplo: denunciando crimes ambientais, pressionando o Estado para que garanta as condições de trabalho dos órgãos ambientais etc)”*.

A concordância apenas parcial com a hipótese levantada no questionário está relacionada, dentre outras coisas, ao aspecto abordado na declaração acima de que *“nem todo mundo que comete um crime ambiental o faz porque desconhecia a lei”*. Neste contexto, especialistas trazem reflexões no sentido de que apenas o acesso ao conhecimento sobre Direito Ambiental não é suficiente, sendo necessário um processo educador dialógico, que valorize o conhecimento tradicional, sensibilize as pessoas e possibilite a tomada de decisões de forma participativa. São primordiais também, ações voltadas à disponibilização de condições necessárias à implementação das normas, como a criação de espaços para discussão das leis, gestão de conflitos e disponibilização de infraestrutura de apoio:

- ✓ *“(...) Não são poucos os cidadãos de grande poder aquisitivo que conhecem as normas ambientais mas as ferem porque é mais fácil “pagar multa” do que mudar de atitude”.*
- ✓ *“Respondi em termos porque, por um lado, a resposta poderia ser sim. (...) Por outro lado, a hipótese desconsidera o fato de que a desobediência às normas ambientais não se dá por desconhecimento destas, mas por outras razões como: um comportamento historicamente construído de desrespeito ao meio ambiente e de falta de percepção do bem comum. Além disso, talvez a popularização da ciência ambiental e dos saberes tradicionais poderia ser mais eficaz que a do direito ambiental, porque o direito corre atrás da ciência. Nesse caso, a resposta seria não”.*
- ✓ *“O conhecimento e a informação é um primeiro passo e com certeza faz parte, mas é importante que um conjunto de diretrizes seja implementado para se chegar efetivamente ao aumento da eficácia, passando pela infraestrutura das normas ambientais e sua aplicação, pelos espaços de discussão das leis, de emergência dos conflitos, chegando até a perspectiva subjetiva do sujeito/cidadão”.*
- ✓ *“Porque percebo que muitas vezes as pessoas desrespeitam o ambiente por desconhecerem os motivos pelos quais devam respeitá-lo. Por outro lado, o conhecimento não será suficiente para a mudança de comportamentos e atitudes, se ele não for acompanhado de um processo educador maior, que permita a sensibilização das pessoas, o diálogo, o respeito à autonomia de pensamento, a partilha no planejamento das ações e na tomada de decisões”.*

Aqueles que discordaram com a hipótese levantada, seguiram duas linhas de raciocínio (segundo interpretação da pesquisadora): um alegou que as questões socioambientais são muito complexas e por isto, além do conhecimento por parte da população em geral, precisariam ser considerados os interesses de determinados grupos que possuem poder político e econômico, conhecem bem as normas e podem alterá-las de acordo com suas ambições (como o caso dos representantes do agronegócio que ocupam posições inclusive nas Comissões de Meio Ambiente do Congresso); e o outro afirmou que o excesso de normas ambientais leva ao processualismo e que o mesmo não auxilia, e sim, prejudica a proteção ao meio ambiente no País. Este último também afirma que *“O direito não garantiu, não garante e não garantirá avanços ambientais”*:

- ✓ *“Considero a hipótese plausível na linha de raciocínio dedutivo, ou seja a primeira vista conhecendo-se as leis há maior proteção e maior credibilidade, porém, este raciocínio não revela a possibilidade da interferência e mudança das leis, se tornando incompleto ou menos complexo que a realidade social e política que vivemos. Como exemplo cito o código florestal, o qual será alterado por uma bancada de legisladores bem organizados. Inclusive com apoio de partidos que se dizem representantes de grupos ecológicos. Estes não só conhecem as leis ambientais como têm o poder de mudá-las”.*
- ✓ *“Porque, ao contrário do que a hipótese sugere, o problema da área ambiental é o excesso de normas, a perspectiva calcada no direito, na crença nos processos. Precisamos combater isso, desmontar esse processualismo da área ambiental. A questão ambiental é uma questão de justiça, de democracia, de governança, de pactuação com segmentos sociais, de pactuação territorial, independente de normas e do que diz o direito. O direito não garantiu, não garante e não garantirá avanços ambientais. Precisamos de pessoas informadas, engajadas, com capacidade de interpretação, com poder de negociação e espaços democráticos para que as tensões, contradições e conflitos da sociedade possam ser tratados para responsabilização e agendamento de ações para garantir qualidade ambiental para todos e todas. Quanto mais doutores em direito ambiental tivermos, mais nos afundaremos no pântano jurídico, processualista do qual já está muito difícil sair”.*

Boa parte das considerações destes dois últimos especialistas mencionados vêm ao encontro das opiniões dos demais colaboradores no sentido de que a ampliação do acesso ao conhecimento das normas ambientais deve vir acompanhada de debates e informações contextualizadas, que propiciem análises críticas sobre a função dessas normas enquanto pactos de convivência social, a adequação de seus conteúdos, as oportunidades de melhorias e, pode-se incluir aí, detecção de possíveis falhas e excessos relacionados às mesmas. Além disto, devem estimular a participação ativa, o compartilhamento de responsabilidades e a exigência de ações mais efetivas de diversos setores da sociedade na proteção do meio ambiente e solução dos problemas relacionados. Neste sentido, não há contrariedade com os objetivos de promover processos educativos voltados à maior efetividade das normas que visem de fato ampliar a proteção ao meio ambiente através da educação ambiental crítica e emancipatória como se propõe. Há talvez, uma formulação deficiente da hipótese no sentido de não explicar com clareza as pretensões da proposta, que certamente vão muito além da transmissão do conteúdo das normas e do processo legal.

Especificamente em relação ao fato declarado por um dos especialistas de que os legisladores eleitos e que possuem o poder direto de mudar as normas são aqueles que conhecem bem seu conteúdo, e ainda assim, agem de acordo com os interesses de determinados setores mesmo que isto prejudique o equilíbrio ambiental, o especialista deixa a entender que tal situação impossibilita aos cidadãos comuns promover qualquer “*interferência e mudança das leis*”.

Em que pese ser perfeitamente legítima tal preocupação, dela se pode evoluir para outra linha de raciocínio: Os legisladores podem sim conhecer o conteúdo das normas, mas provavelmente aqueles que querem mudá-las no sentido de diminuir a proteção ao meio ambiente, certamente não estão agindo no interesse da coletividade. E assim, estão atuando como se não soubessem ou não se importassem com as diversas questões socioambientais que deveriam orientar os textos das leis e motivar seu aperfeiçoamento, não o seu retrocesso. De tal sorte que é possível afirmar que eles também precisariam passar por um processo educacional em que os conhecimentos no campo do Direito Ambiental fossem trabalhados em associação com os preceitos da Educação Ambiental. E claro, deveriam passar por uma reavaliação ética no sentido de não estarem cumprindo o papel de representarem os interesses do povo.

Da mesma forma, os cidadãos que realmente não possuem poder direto de alterar as leis em trâmite no Congresso Nacional, têm por sua vez, o poder de manifestação e de voto. Embora haja transparecido no contexto das discussões sobre o Código Florestal que a opinião

pública muitas vezes não coincide com as decisões tomadas pelos representantes eleitos (como melhor discutido no artigo transcrito no Anexo V), tal situação se transformou em uma oportunidade para que os cidadãos repensassem suas escolhas e responsabilidades. Daí a importância do conhecimento sobre trâmites legais e formas de organização social; atenção à possibilidade de produzir leis de iniciativa popular; observância do histórico e das propostas dos candidatos antes de elegê-los; acompanhamento das ações de cada um dos parlamentares e governantes durante sua gestão, e ainda, do aprendizado acumulado, para que determinados erros não sejam repetidos.

Quanto à afirmação do outro especialista de que “*o direito não garantiu, não garante e não garantirá avanços ambientais*”, verifica-se neste caso, real discordância com as ideias defendidas nesta tese, pois entende-se aqui que para se avançar na “*questão de justiça, de democracia, de governança, de pactuação com segmentos sociais, de pactuação territorial (...)*” necessárias ao trato das questões ambientais (usando os termos empregados pelo próprio especialista), não se pode negar a existência do Estado Democrático de Direito no qual a sociedade brasileira está inserida. Isto porque, ainda que muitas vezes as ações voltadas à proteção ambiental sejam prejudicadas por burocracias e processos pouco eficazes, as mudanças nos procedimentos precisam ocorrer de forma democrática e amplamente discutida. O que pressupõe a elaboração de novas legislações ou pactos sociais dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Além disto, mesmo que a opção futura seja pela mudança radical na forma de organização social, renegando o Estado e as leis que hoje vigoram, ainda assim a convivência harmoniosa necessitará de acordos e estes farão parte do Direito em seu sentido mais amplo<sup>84</sup> (mesmo que não sejam escritos, instituídos ou acompanhados de procedimentos processuais).

Também não se podem esquecer os inúmeros exemplos em que a legislação ambiental sendo devidamente aplicada, garantiu sim a proteção de áreas naturais (como as Unidades de Conservação e as matas ciliares), a participação em processo de tomada de decisão (como nos conselhos e audiências públicas), a mitigação de impactos ambientais (como nos processos de licenciamento conduzidos de forma adequada e os acordos sobre uso sustentável de recursos naturais), e assim por diante.

De qualquer forma, não se busca aqui a unanimidade de opiniões e certamente as discordâncias com a hipótese levantada no questionário aplicado junto aos especialistas trouxeram enriquecimentos ao presente estudo.

---

<sup>84</sup> Como defendem, por exemplo, Lyra Filho (1982), Sousa Santos (2001) e Sousa Júnior (2008).



Partindo-se então para a análise das respostas à questão 5, os especialistas apontaram inúmeras contribuições no sentido de auxiliar na construção de uma política pública voltada à popularização do conhecimento no campo do Direito Ambiental, destacando-se (i, ii, iii):

**i. Deve-se priorizar uma melhor implementação da Política Nacional de Educação Ambiental; envolver Prefeituras, Governo Estadual, Agências, diversos Órgãos Ambientais, Universidades, Ongs, Empresas e o Ministério Público em processos de formação permanente para servidores públicos e sociedade; produzir materiais didáticos e aproximar os cidadãos com o Direito Ambiental (demonstrando que este conhecimento não deve ser de domínio exclusivo dos juristas); disponibilizar maior apoio às organizações da sociedade civil através de orientações, convênios, financiamento, incentivo fiscal, ampliação dos mecanismos de participação democrática em colegiados, articulação com instituições e diversos programas sociais:**

- ✓ *“É preciso cobrar que a Política Nacional de Educação Ambiental seja implementada”.*
- ✓ *“Poderia ser uma estratégia de apoio às ONGs, através de seminários específicos para os seus integrantes, convênios com Diretórios Acadêmicos, estágios de estudantes de Direito e até mesmo com o fornecimento de formulários de ações judiciais”.*
- ✓ *“Que todas as agências de governo, do IBAMA ao MMA, do MEC a ANA, do ICMBio ao SFB, os fundos de financiamento de projetos na área ambiental, e mesmo o INCRA, MDA, Funai, dentre outras da esfera federal e todas as das esferas estaduais e municipais, dialoguem com as organizações da sociedade civil para em cada território articularem grupos de ação e reflexão que permitam sinergia e articulação na proteção ambiental e na ação pela melhoria das condições existenciais dos participantes”.*
- ✓ *“Incentivos financeiros, fiscais para a execução de tais projetos”.*
- ✓ *“Há que se pensar nas políticas de incentivo à participação popular, esta participação não pode ser apenas na presença popular, deve ocorrer também no nível instrucional, da melhoria do conhecimento técnico do assunto e das táticas de cobrança e exigência do poder público, seja executivo, legislativo ou judiciário, em todas as esferas de poder”.*
- ✓ *“Talvez campanhas maciças do MPF / MPE nos meios de comunicação, publicação de materiais didáticos e formação de professores / servidores da área / ambientalistas / públicos-alvo (...)”.*
- ✓ *“Talvez tentar envolver prefeituras, como por exemplo, através dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) colocar pessoas capacitadas para acompanharem e desenvolverem micro oficinas (palestras...) nas reuniões feitas nos vários bairros de um município (com quem recebe bolsas família...), e em outros trabalhos do CRAS”.*
- ✓ *“Investimentos na formação de Educadores Ambientais; efetiva inserção da educação ambiental em todos os níveis de ensino (...); ampliação dos mecanismos de participação democrática em colegiados (...)”.*
- ✓ *“Pactuando com os Municípios, com o Estado, através de instrumentos formais, comprometendo a sociedade no cumprimento da educação ambiental e a partir dela garantir acesso ao conhecimento dos diversos aspectos do direito ambiental. Sem dúvida esse planejamento é indispensável para sensibilização de toda a população”.*
- ✓ *“Penso que poderia ser pensada uma política de formação permanente, para servidores públicos e sociedade. Esta formação incluiria desde uma revisão das normas existentes (com foco naquelas diretamente relacionadas à função de cada órgão), até oficinas para adequação e elaboração de novas normas em função da experiência de servidores públicos e setores da sociedade civil em sua aplicação, bem como das mudanças de contexto socioambiental que as afetassem. A formação poderia ter momentos de trabalho mais focados com servidores, outros mais com a sociedade, e outros momentos de formação conjunta para integração (...). Penso também que essas formações poderiam ser criadas a partir de parcerias entre universidades e órgãos públicos”.*
- ✓ *“(...) a aproximação com diferentes setores (ongs, empresas, prefeituras, procons, etc) visando romper com a ideia de que só os advogados é que podem compreender sobre o tema. Além disso*

*creio que uma aproximação com o que vem ocorrendo no Brasil no campo da transparência seria oportuno e promissor”.*

**ii. Sugere-se incluir o tema nos diversos níveis de ensino, inclusive tornando o Direito Ambiental uma disciplina obrigatória em determinados cursos superiores:**

- ✓ *“Direito Ambiental é matéria optativa. O ideal seria que ela fosse obrigatória para todo cidadão”.*
- ✓ *“(…) que os conteúdos curriculares dos cursos de graduação sejam repensados, de forma contextualizada as atuais demandas sociais e ambientais em que nos encontramos”.*
- ✓ *“Uma ação fundamental seria a de capacitar advogados, promotores, juízes, em atividade, nas leis ambientais e suas interpretações. Incorporar o direito ambiental no currículo das Faculdades de Direito, é algo que já acontece em grande parte destas escolas, porém não em todas. Precisaria, pois ser universalizado”.*
- ✓ *“O direito ambiental não pode continuar sendo assunto de foro privilegiado de advogados”.*
- ✓ *“As universidades precisam incluir esta questão em seus cursos de direito. A educação socioambiental precisa incluir questões de direito em seus processos pedagógicos, tanto para educadoras e educadores ambientais como para técnicos que se ocupam de questões como licenciamento assim como para gestores, legisladores, enfim, os que interferem na aplicação das políticas públicas”.*

**iii. Necessário envolver diversas mídias como rádio, TV, jornais, internet e redes sociais para desenvolver formas de divulgação do Direito Ambiental com linguagem apropriada, interativa, participativa e que possibilite a real compreensão das informações sem se caracterizar como mera transmissão de conteúdos:**

- ✓ *“Volto a insistir que a popularização do conhecimento, para além dos bancos das escolas e Universidades, das ONGs e coletivos ambientalistas, teria que se dar por meio do rádio, TV, jornais, internet (sites) e redes sociais”.*
- ✓ *“Creio que em Educação Ambiental isso pode ser transposto em linguagens apropriadas para as pessoas. Acredito também nos portais de informação e na educação não formal”.*
- ✓ *“(…) campanhas na televisão [de forma] interessante / impactante (...)”.*
- ✓ *“Sim: pensar em formas de divulgação das normas ambientais que sejam interativas, participativas, não mera transmissão do conhecimento”.*
- ✓ *“Propiciar um tipo de linguagem que de fato garanta a acessibilidade e compreensão dos conteúdos inerentes a este campo do direito”.*
- ✓ *“Uso de Linguagem mais clara e acessível à população em geral (visto que a área do direito tende a falar “difícil”); adoção de novas linguagens de comunicação, tais como redes sociais, vídeos, animações, etc (...)”.*

Vale registrar que dois especialistas opinaram no sentido de discordar da necessidade de políticas públicas com o enfoque da popularização do Direito Ambiental:

- ✓ *“Temos demais políticas públicas, leis e normas. Bastava seguir a Constituição Brasileira...”.*
- ✓ *“Não, eu acho que não devemos ir por aí”.*

O desconhecimento das motivações que instigaram as afirmações acima impediu que fossem feitas análises mais aprofundadas sobre os referidos comentários, no entanto, ao verificar os itens da questão seguinte, foi possível levantar algumas considerações como serão vistas adiante.

A questão 7<sup>85</sup> buscou verificar se os especialistas acreditavam que a popularização do conhecimento no campo do Direito Ambiental poderia contribuir na gestão de conflitos socioambientais. Observou-se que 73% consideram que sim, 23% concordam em termos e 4% discordam desta possibilidade.

Os motivos para a concordância são basicamente a crença de que com o aumento do conhecimento: *“cada ator envolvido se prepara mais e pode respeitar mais o outro”*, ou ainda, *“pode se colocar no lugar do outro”* propiciando uma melhor pactuação; há maior consideração da dimensão jurídica na solução dos conflitos; trabalham-se os conceitos de territorialidade, alteridade e identidade, que em geral estão relacionadas às situações conflitantes; e há maior divulgação e compreensão dos diversos aspectos inerentes ao conflito.

A concordância parcial se dá pelo motivo de vários especialistas preocuparem-se com o fato do Direito poder ser usado como instrumento de manipulação e não de participação. Além disto, afirma um dos especialistas que *“grande parte dos conflitos socioambientais decorre da desigualdade econômica. Nestas situações, o conhecimento de Direito Ambiental há que estar acompanhado da efetiva intenção do Poder Público de promover a redução dessas desigualdades”*. Assim, alguns colaboradores defendem que somente haveria a contribuição para a gestão de conflitos *“se essa popularização fosse acompanhada de um processo educador mais abrangente e inclusivo”*, o que vem ao encontro da proposta do presente estudo.

Em relação à discordância, o único especialista que afirmou que a popularização de conhecimentos do campo do Direito Ambiental não pode contribuir para a gestão de conflitos ambientais, o fez dentro da lógica anteriormente defendida por ele de que a judicialização e o processualismo devem ser eliminados. Para o mesmo, *“o que resolve é espaço de governança que possa garantir a pactuação e negociação isonômica, pacífica, justa”*. Embora já abordada a opinião da pesquisadora em relação às questões de judicialização e processualismo, quanto à necessidade de garantir espaços de governança, verifica-se consonância com a proposta de ampliação do acesso a conhecimentos que auxiliem nas negociações e pactuações desejadas. Ou seja, observa-se parcial concordância com as demais respostas mesmo na discordância explicitada.

---

<sup>85</sup> Note-se que a questão 6 não foi aqui abordada pois referia-se ao pedido feito pela pesquisadora para que os especialistas indicassem leituras voltadas ao aprofundamento nos temas estudados. Algo que destoava das análises em voga. No entanto, tais indicações podem ser verificadas no contexto das respostas transcritas no Anexo VIII.

A questão 8 apresentou de forma mais objetiva, a opinião dos especialistas em relação a algumas situações consideradas relevantes para o presente estudo e que muitas vezes poderiam parecer obviedades mas não se mostraram objetos de entendimento comum. Seguem as afirmações e os números referentes às opiniões dos especialistas:

**A. “O conhecimento das Normas Ambientais é determinante para que as mesmas sejam respeitadas”:**

✓ 46% dos especialistas concordaram plenamente, 38% concordaram, 12% discordaram e 4% discordaram muito.

**B. “Não basta conhecer o conteúdo das Normas, é necessário entender também os fatores socioambientais que as motivaram”:**

✓ 81% dos especialistas concordaram plenamente e 19% concordaram. Nenhuma pessoa discordou da afirmação.

**C. “A participação cidadã é educadora”:**

✓ 77% dos especialistas concordaram plenamente e 23% concordaram. Nenhuma pessoa discordou da afirmação.

**D. “Políticas Públicas que propiciem o conhecimento do Direito Ambiental e dos mecanismos de participação nos processos decisórios sobre as questões ambientais, podem instigar e fortalecer a atuação individual e coletiva em direção à sustentabilidade ambiental”:**

✓ 84% dos especialistas concordaram plenamente, 12% concordaram, e 4% discordaram muito.

**E. “Políticas Públicas que propiciem o conhecimento do Direito Ambiental e dos mecanismos de participação nos processos decisórios sobre as questões ambientais, podem ser consideradas como ação preventiva de danos e ilícitos ambientais”:**

✓ 44% dos especialistas concordaram plenamente, 44% concordaram, 8% discordaram e 4% discordaram muito.

**F. “As instituições integrantes do SISNAMA devem promover ações preventivas de danos e ilícitos ambientais”:**

✓ 72% dos especialistas concordaram plenamente, 20% concordaram, 4% discordaram da forma da pergunta e 4% não pensaram no assunto.

**G. “O IBAMA, enquanto órgão executor da Política Nacional do Meio Ambiente, deve promover ações preventivas de danos e ilícitos ambientais”:**

✓ 80% dos especialistas concordaram plenamente, 12% concordaram, 4% discordaram e 4% declararam que esta é uma atribuição, assim, não cabe julgamento. “É e pronto”.

**H. “Processos educadores ambientais podem ser considerados como ações preventivas de danos, ilícitos e conflitos ambientais”:**

✓ 76% dos especialistas concordaram plenamente, 16% concordaram e 8% discordaram.

Estes dados, analisados em conjunto com os comentários realizados na sequência da questão 8, possibilitaram inferir que diante da afirmação A, boa parte dos especialistas não

concordou plenamente que o conhecimento das Normas Ambientais seria determinante para que as mesmas fossem respeitadas por considerarem que outros fatores são necessários para a exequibilidade das normas ambientais:

- ✓ *“[São necessárias] Políticas Públicas; A norma tem que demonstrar que é eficiente para uma situação. Não pode ser muito rígida nem muito branda; Melhor estruturação dos órgãos de fiscalização; Melhor estruturação da EA em todos os níveis para prevenir e se antecipar”.*
- ✓ *“[Necessita-se] Fiscalização eficiente, dotando os órgãos ambientais de infraestrutura adequada, seja quanto a recursos humanos, seja com relação à estrutura administrativa”.*
- ✓ *“Sobre processos educadores ... depende de como são conduzidos e se logra que os processos não sejam somente ‘informativos’ ”.*

Ainda assim, somando-se os grupos dos que concordaram plenamente com aqueles que apenas concordaram, chega-se ao resultado de 84% de especialistas que valorizam as iniciativas direcionadas ao aumento do conhecimento das normas ambientais como estratégia para se alcançar a maior efetividade das mesmas. Segue um comentário neste sentido:

- ✓ *“Acho extremamente importante a socialização dos conhecimentos que envolvem o Direito Ambiental, acho que as políticas públicas poderiam se aproveitar por exemplo da educomunicação para inserir esses conhecimentos em processos educadores. Assim como batemos o pé de que as pessoas têm que saber o que é uma “bacia hidrográfica”, algum conhecimentos cívicos deveriam passar pela nossa alfabetização”.*

Com relação à discordância, imagina-se que os especialistas que opinaram desta maneira, assim como aqueles que não concordaram plenamente, estavam se adiantando ao que ditava a afirmação B, que dizia justamente que não bastava conhecer o conteúdo das normas, seriam necessários outros elementos, como entender também os fatores socioambientais que motivaram o estabelecimento destas legislações.

Indício disto foi o fato de não terem ocorrido discordâncias no item B. 81% dos especialistas concordaram plenamente e 19% concordaram. Sobre os motivos daqueles que apenas concordaram, justificou um dos especialistas:

- ✓ *“O Item B eu respondi na 2ª opção, porque não necessariamente, ou seja, se a pessoa não for bem conhecedora da área, mas a lei for bem escrita, pode absorver bem, também, e há leis muito bem escritas, com aqueles ‘considerandos’ e as definições, e isso é ótimo, já é didático em si mesmo”.*

A afirmação C também apresentou somente respostas de concordância plena (77%) ou concordância (23%) por parte dos especialistas, possibilitando interpretar que não há dentro do grupo quem discorde que a participação cidadã é educadora. Neste sentido, pode-se acrescentar o entendimento que as ações voltadas à facilitação e apoio ao processo participativo podem representar um importante caminho dentro dos objetivos vislumbrados no presente trabalho.

Nesta linha de raciocínio, verificou-se que 84% dos especialistas concordam plenamente e 12% concordam com a afirmação de que políticas públicas voltadas ao incremento de conhecimentos no campo do Direito Ambiental e dos mecanismos de participação social poderiam fortalecer a atuação individual e coletiva em direção à sustentabilidade ambiental (item D). Apenas um participante discordou muito, pelo motivo declarado anteriormente de que o mesmo acredita que o caminho não seja o desenvolvimento de políticas públicas com este enfoque, lembrando que o mesmo defende o “fim da judicialização e do processualismo”.

Em relação à afirmação E, que dizia que políticas públicas voltadas ao incremento de conhecimentos no campo do Direito Ambiental e dos mecanismos de participação social poderiam representar ações preventivas de danos e ilícitos ambientais, sob a lógica abordada por alguns especialistas de que o conhecimento poderia levar à mudança de atitudes, difusão de exemplos positivos e monitoramento da comunidade pela própria comunidade, 88% concordaram ou concordaram plenamente e 12% discordaram ou discordaram muito. Seguem alguns comentários relacionados a esta afirmação:

✓ *“Não educamos o ambiente; educamos as pessoas que compõem a sociedade e o ambiente e estas, neste processo de permanente transformação de suas subjetividades, vão passando a atuar diferentemente (com maior grau de consciência sobre o sentido da vida e sobre as possibilidades de participação individual e coletiva na sociedade e na cultura em que vivem), o que deve redundar em médio e longo prazos em mais prevenção – decorrente do desempenho mais consciente e capacitado das pessoas em seus diversos papéis sociais”.*

✓ *“Quanto à afirmação E não sei se somente o conhecimento destas PP são suficientes para ser considerada uma ação preventiva, acho que ela é um início, mas é preciso ir muito além, se não é só mais um anúncio/informe”.*

Quanto às afirmações F e G, relacionadas aos órgãos integrantes do SISNAMA ou especificamente ao IBAMA, o objetivo dos itens era verificar se os especialistas consideravam que estes órgãos deveriam promover ações preventivas (de educação e comunicação) tanto quanto se dedicavam a ações repressivas (de fiscalização e controle). Nos dois casos, 92% dos participantes concordaram plenamente. 4% discordaram ou não pensaram no assunto. Houve ainda um participante que afirmou ser uma atribuição do órgão (referindo-se ao IBAMA), não cabendo julgamento sobre o tema.

Ainda que se admita a razão deste especialista sobre a atribuição legal das instituições em questão (conforme competências estabelecidas na Constituição Federal e nas leis que os instituíram), na realidade o que se observa na prática é que, frente aos recursos escassos

destinados aos órgãos ambientais no Brasil<sup>86</sup>, muitos deles optam por priorizar ações cujos resultados sejam verificados em curto prazo. Assim, os processos educativos e preventivos em geral, são os “últimos da fila” na destinação de recursos financeiros e disponibilização de servidores para realizá-los (utilizando palavras de um dos especialistas). Algo que indica a necessidade de maior atenção ao tema por parte da população em geral, e em especial, dos políticos, dirigentes e servidores das referidas instituições.

Finalmente, em relação ao item H, que apresenta o pressuposto que processos educadores ambientais podem ser considerados como ações preventivas de danos, ilícitos e conflitos ambientais, 76% dos especialistas concordaram plenamente, 16% concordaram e 8% discordaram.

Dentre os que apenas concordam, um dos especialistas justificou da seguinte forma:

✓ *“Como dito anteriormente, na gestão de conflitos socioambientais a EA é importante mas não é determinante. Quando o conflito já está instaurado, cada um defende o seu interesse”.*

Com este raciocínio, o especialista parece indicar que, ainda que se invista em processos educacionais críticos e emancipatórios, no caso da gestão de conflitos socioambientais os interesses de cada parte envolvida se sobressaem aos demais fatores trabalhados.

Os que discordaram totalmente não apresentaram seus motivos, no entanto, a constatação deste entendimento contrário serve para a verificação de que tal fator, considerado como pressuposto em outros momentos, está longe de ser uma obviedade. Da mesma forma que ocorreu com outras questões abordadas no decorrer deste capítulo.

No entanto, o que pareceu ser de fato uma unanimidade consiste na verificação de que ações isoladas não são suficientes para o enfrentamento dos problemas ambientais e sociais da atualidade. Apenas uma conjunção de fatores poderá contribuir para que ocorram as

---

<sup>86</sup> Sobre a destinação de recursos federais para os diversos Ministérios, recomenda-se a consulta à publicação intitulada Orçamento da União – Exercício Financeiro de 2013, disponível em:

[http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/ploa2013/Volume\\_4\\_Tomo\\_II.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/ploa2013/Volume_4_Tomo_II.pdf).

Segundo este documento, a Lei Orçamentária de 2013 propôs destinar ao Ministério do Meio Ambiente 4,3 bilhões de reais. Este montante pode parecer à primeira vista alto, mas representa menos recursos do que os destinados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (4,7 bi), Ministério das Comunicações (4,9 bi), Ministério da Integração Nacional (7,5 bi), Ministério do Planejamento (15,3 bi), Ministério das Cidades (20,8 bi), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (61,8 bi) e 15 vezes menor do que os recursos direcionados ao Ministério da Defesa (66,3 bilhões).

**Além disto, o que é realmente destinado para a Educação Ambiental dentro dos recursos do Ministério do Meio Ambiente, corresponde a uma parcela bem pequena do montante total.** De acordo com o documento citado, no ano de 2011 foi efetivamente empenhado para a Educação Ambiental exercida diretamente pelo MMA, o valor de 2,7 milhões de reais. Para o Instituto Chico Mendes: 1,1 milhão. Para o Fundo Nacional do Meio Ambiente: 259 mil reais. E para o IBAMA: 145 mil reais, que divididos pelos 26 Estados da Federação, resultou no valor médio anual de R\$ 5.500,00 utilizados por cada Núcleo de Educação Ambiental no ano de 2011. Ou seja, menos de R\$ 500,00 por mês.

mudanças desejadas em direção a uma sociedade mais justa e equilibrada sob diversos pontos de vista (incluindo a redução das desigualdades sociais).

E ainda que existam algumas discordâncias sobre a proposta e a abordagem, a maior parte das considerações dos especialistas caminha no sentido de reafirmar que o desenvolvimento de ações e políticas públicas que associem o Direito Ambiental e a Educação Ambiental podem representar avanços importantes para a proteção ambiental no Brasil.



## **CAPÍTULO 4: DAS INICIATIVAS-PILOTO E DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO**

Antes da efetiva descrição das iniciativas-piloto que foram objeto de estudo durante a presente pesquisa, valem algumas considerações sobre as motivações que levaram à realização das mesmas.

A começar pela constatação de que o Brasil possui um arcabouço legal voltado à proteção do Meio Ambiente bastante avançado e reconhecido internacionalmente, no entanto, a maior parte da população do país tem pouco ou nenhum acesso ao conhecimento dessas normas. O que, por sua vez, dificulta a aplicação da legislação e o monitoramento do seu cumprimento por parte de sociedade.

Claro que os motivos para o desconhecimento das normas ambientais são vários, desde a falta de interesse pelo tema, até a complexidade dos textos legais.

De fato, as legislações em geral são escritas de forma complexa, com termos pouco usuais, expressões em latim e composições rebuscadas, além de não serem publicadas em veículos de comunicação muito populares. Obviamente os Diários Oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sempre disponíveis para consulta nos órgãos públicos, mas a realidade é que um número reduzidíssimo de pessoas costuma acessá-los periodicamente.

Outra constatação é a de que, entre os poucos que realmente possuem conhecimento das normas ambientais, incluem-se aqueles que não têm o menor comprometimento com sua aplicação, seja pelo fato de colocarem interesses econômicos à frente das exigências ambientais de seus empreendimentos, ou por acharem que os trâmites burocráticos, condicionantes ou proibições determinadas pela legislação instituída são exagerados, injustos ou podem inviabilizar seus planos e projetos que envolvam alterações no ambiente ou utilização de bens naturais.

Existem ainda, aqueles que acreditam que o tema não possui relação direta com suas vidas e por isto não se interessam por ele. Verifica-se neste contexto, grande aumento do distanciamento entre a população em geral e as questões relativas ao Estado, dentro de um processo histórico (como já abordado no Capítulo 2 do presente estudo) que levou à diminuição da autonomia da sociedade civil e um acesso restrito à justiça por parte das camadas menos favorecidas da sociedade. Cenário este que acaba por resultar na falta de familiaridade e/ou ausência de interesse pelas discussões sobre criação e aperfeiçoamento das normas (como se fosse tema de responsabilidade exclusiva dos juristas ou do Estado) e as

formas de organização social (como se a lógica capitalista em vigor, voltada à competição e ao consumo desenfreado, fosse a única possível).

Diante de tal realidade, alguns setores da sociedade passaram a se mobilizar no intuito de modificar esta situação.

Um exemplo motivador consiste na linha de trabalho e pesquisa chamada “O Direito Achado na Rua” desenvolvida pelo professor José Geraldo de Sousa Júnior a partir dos ensinamentos e da expressão criada por Roberto Lyra Filho.

Conforme esclarece Sousa Júnior (2008, p.5), o Direito Achado na Rua apresenta uma proposta de “valorização do protagonismo dos sujeitos enquanto disposição para quebrar as algemas que os aprisionam nas opressões e espoliações, possibilitando transformarem seus destinos e suas próprias experiências em direção histórica emancipadora (...)”.

Assim, em sua tese de doutorado defendida em 2008 junto à Universidade de Brasília – UNB, Sousa Júnior trabalha, dentre outras coisas, na definição da natureza jurídica do sujeito coletivo de direito capaz de elaborar seu próprio projeto político de transformação social, propiciando que a partir dos dados derivados de suas práticas sociais criadoras de direitos, seja possível estabelecer novas categorias jurídicas (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 145).

A respeito da criação de novos direitos pelos sujeitos sociais, continua Sousa Júnior (2008, p. 149) ao dialogar com a filósofa Marilena Chauí:

Marilena Chauí associa a questão democrática ao processo de “criação de direitos”. Discorrendo sobre a **“liberdade como autonomia”, Chauí designa os “sujeitos capazes de dar a si mesmos a lei”, sujeitos, portanto auto-nomos (auto, isto é, a si próprios; nomos, a norma, a lei)**, referindo-se à “possibilidade de que no **interior da sociedade civil, para além do privado e dos interesses, se constitui uma região instaurada pelos direitos, âmbito da cidadania**”. Chauí conclui: **“cidadania – a capacidade de colocar no social um sujeito novo que cria direitos e participa da direção da sociedade e do Estado”** (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 149 *grifos nossos*).

No entanto, para que o sujeito social desenvolva a cidadania no sentido de criar direitos e participar da direção da sociedade e do Estado, como apregoa Marilena Chauí, acrescenta Sousa Júnior que o caminho a ser percorrido é o do pluralismo jurídico, que reconhece fontes diversificadas do Direito e propicia a ampliação do acesso à justiça. Conclui então o autor, que o estudo do Direito deve se abrir a “temas e problemas críticos da atualidade, dando-se conta ao mesmo tempo, das possibilidades de aperfeiçoamento de novos institutos jurídicos para indicar novas alternativas para sua utilização” (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 163 e 164). Assim, prossegue:

Os agentes jurídicos devem desenvolver um perfil **não apenas técnico, mas também humanista** em condições de promover a reflexão sobre a condição humana que **contextualize o direito no seu ambiente histórico, cultural, político, existencial e afetivo**; e a aptidão para distinguir, entre as múltiplas demandas, as que **exigem a construção de um ambiente procedimental adequado para negociação de diferenças e diminuição de desigualdades sociais**.

Realizar a promessa democrática da Constituição eis o desafio que se põe para o Judiciário. E para responder a esse desafio, precisa ele mesmo recriar-se na forma e no agir democrático. Mas **o desafio maior que se põe para concretizar a promessa do acesso democrático à justiça e da efetivação de direitos é pensar as estratégias de alargamento das vias para esse acesso**; e para isso implica encontrar no direito a mediação realizadora das experiências de ampliação da juridicidade (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 165 e 166, *grifos nossos*).

Das considerações de Sousa Júnior pode-se desdobrar para o entendimento de que os juízes, procuradores, promotores, fiscais, advogados, legisladores e estudantes de Direito precisam estar preparados para lidar com situações em que se fará necessária a negociação de diferenças e a diminuição de desigualdades sociais e de oportunidades, devendo estes reconhecerem que não são detentores exclusivos da prerrogativa de operar o Direito. Da mesma forma, o alargamento das vias de acesso democrático à justiça deve resultar na ampliação da gama do que se considera como “operadores do Direito”, indo além daqueles institucionalmente reconhecidos (como os advogados e juízes), até evoluir para a apropriação por parte de cada pessoa ou grupo social da sua parcela de participação no processo de criação e aplicação das normas.

Deste modo, ainda valendo-se dos ensinamentos de Sousa Júnior mesmo que não seja exatamente esta a proposta defendida por ele, pode-se dizer que a ampliação do acesso democrático à justiça passa também pelo entendimento sobre o funcionamento do Estado; das relações Estado - sociedade civil; do incremento do conhecimento sobre o arcabouço jurídico instituído (incluindo análise sobre suas qualidades e defeitos); da apropriação dos meios disponíveis para participação no processo de elaboração e aperfeiçoamento das normas (como as consultas públicas, as leis de iniciativa popular e a escolha de legisladores comprometidos com as causas de interesse do cidadão); da discussão sobre o aumento desses processos participativos; da propositura e sugestão de melhorias nos instrumentos voltados à efetivação dos direitos fundamentais (em especial, as políticas públicas), e assim por diante. Pois, acredita-se, conhecendo melhor o que já se avançou e o que precisa ser mudado dentro das legislações existentes, torna-se mais fácil a criação de novos direitos quando o contexto social justificar tal empreendimento. **Da mesma forma que também pode contribuir para a**

**maior eficácia do que existe de positivo na legislação já instituída em relação aos interesses da coletividade.**

A proposta do presente estudo se aproxima então, do que defende Boaventura de Sousa Santos (2003) ao falar da sociologia das emergências: “Identifica sinais, pistas, ou rastros de possibilidades futuras naquilo que existe” (SANTOS, 2003, p. 35).

E diante da possibilidade de poder valer-se de tudo que o arcabouço jurídico de proteção ambiental já avançou no Brasil, para alcançar assim, situações ainda melhores (como por exemplo, amplo conhecimento sobre as normas e participação em processos de aperfeiçoamento de algumas delas para que incluam elementos sociais e financeiros que assegurem sua exequibilidade), foi que se pensou aqui em atividades **voltadas à associação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental, ainda que não existisse total clareza do melhor formato que estas ações deveriam adotar.**

Algumas dessas iniciativas ocorreram a partir da parceria com instituições e grupos que manifestaram interesse por essa abordagem, como é o caso da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – ESALQ/USP; da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo; da Pastoral da Ecologia da Arquidiocese de São Paulo; do Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo – SINQUISP; da Companhia de Abastecimento do Estado de São Paulo – SABESP; da Rede Brasileira de Educação Ambiental através do Fórum Brasileiro de EA; do Coletivo Educador de Suzano e Região – Coletivo Vos e da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS.

Outras ações foram desenvolvidas no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, devido à atuação da pesquisadora também como servidora pública deste órgão responsável pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente em âmbito federal. Ressalta-se que tais iniciativas foram chamadas de *piloto* mesmo quando desenvolvidas dentro de uma instituição governamental, pelo fato de atualmente não existir dentro do órgão em questão uma linha de atuação bem delimitada neste sentido. Muitas dessas ações foram ou são promovidas conforme a disponibilidade de tempo e afinidade de alguns servidores com o tema.

Deste modo, espera-se contribuir com a transformação de boa parte dessas iniciativas em projetos devidamente institucionalizados (com disponibilização de recursos humanos, financeiros e logísticos) a serem implementados não apenas pelo IBAMA, mas também, pelos demais entes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA (Lei 6.938/81) conforme os mesmos julgarem a abordagem pertinente.

Finalmente, incluiu-se também neste capítulo, o acompanhamento pela pesquisadora do processo de alteração do Código Florestal Brasileiro por ter sido esta uma experiência prática que demonstrou a necessidade de convergência entre Educação Ambiental e Direito Ambiental e possibilitou a verificação de resultados mais imediatos após processos educativos desenvolvidos à partir de um tema motivador específico: a proteção das florestas brasileiras.

#### **4.1. CURSOS, OFICINAS E PALESTRAS DESENVOLVIDOS JUNTO A INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

Como enunciado no capítulo sobre métodos e técnicas empregadas na presente pesquisa, algumas atividades selecionadas para estudo não seguiram um padrão pré-determinado, pois as mesmas ocorreram de acordo com o surgimento de demandas de diferentes setores da sociedade, com pretensões e disponibilidade de tempo também diversas.

Em relação às pretensões, alguns grupos queriam se engajar nas discussões sobre o Código Florestal, outros estavam interessados na proteção da fauna brasileira, educadores queriam adquirir conhecimentos gerais para reproduzirem aos seus alunos, estudantes desejavam apreender elementos que auxiliariam em sua futura atuação profissional, membros de comunidades afetadas por empreendimentos impactantes queriam mais informações para participarem ativamente de consultas públicas, militantes da área ambiental queriam ter embasamento para fazer denúncias de crimes ambientais, e assim por diante.

Quanto ao tempo, a maior parte dos grupos dispunha de apenas meio período, ou seja, 4 horas para se dedicarem a questões relacionadas ao Direito Ambiental e à Educação Ambiental, o que inviabilizava um trabalho mais aprofundado.

Ainda assim, por acreditar que mesmo uma breve introdução ao tema poderia trazer contribuições para o debate e abrir portas para posterior busca de outros conhecimentos por parte dos participantes (de forma autônoma ou procurando novas oportunidades de formação), direcionou-se esforços no planejamento e execução de cursos, oficinas e palestras conforme relatado a seguir.

Vale ressaltar que, ao mesmo tempo em que se buscava oferecer uma oportunidade de discussão e aprimoramento dos conhecimentos sobre o arcabouço jurídico relacionado à organização social e a proteção do meio ambiente, nunca se perdeu de vista a preocupação com a valorização dos saberes dos participantes, bem como, a necessidade de oferecer conteúdos contextualizados (dentro da perspectiva descrita no item 1.3.3 da presente pesquisa).

Neste sentido, buscou-se realizar atividades que possibilitassem o aumento do acesso e compreensão da legislação ambiental associado ao debate de questões ecológicas, econômicas, políticas, culturais e sociais relacionadas às mesmas. A pretensão portanto, não era a de uma simples transmissão de conteúdo, e sim, o desenvolvimento de um processo educador dialógico que em última instância, visava instigar as pessoas a trocarem informações e opiniões, produzirem seu próprio conhecimento, aprimorar a visão holística sobre as questões socioambientais, construir seus discursos e potencializar sua participação

(individual e coletiva) em processos decisórios sobre uso e gestão do patrimônio natural de seu território.

Diante deste desafio, foi pensada uma grade de conteúdos mínimos para as ações educativas, sendo a mesma adotada em todas as atividades listadas na sequência, ainda que de forma mais resumidas em alguns encontros e mais aprofundada em outros.

**Ementa dos Cursos, Oficinas e Palestras:**

Estudos sobre a organização do Estado, o processo de elaboração das leis e a hierarquia das normas. Debates sobre os princípios do Direito Ambiental em consonância com os preceitos de uma Educação Ambiental crítica e emancipatória. Ampliação do conhecimento das normas voltadas à proteção do Meio Ambiente. Compreensão de aspectos socioambientais relacionados à legislação ambiental. Ampliação do acesso a instâncias de participação pública. Melhoria na qualificação dos argumentos utilizados em debates e em processos de tomada de decisões.

**Objetivos:**

Contribuir para uma reflexão conjunta sobre as interfaces entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental;

Exercitar a leitura e interpretação crítica das principais normas ambientais do País, avaliando os contextos histórico, ecológico e social que motivaram a elaboração das mesmas e ampliando o entendimento sobre quem seriam os operadores do Direito (desmistificando a crença popular de que apenas advogados conseguem se apropriar do conteúdo das normas);

Apresentar exemplos de como utilizar a legislação como um instrumento de auxílio à defesa do meio ambiente;

Discutir procedimentos educacionais que podem contribuir para a ampliação do conhecimento crítico de aspectos socioambientais relacionados ao Direito Ambiental e para o incremento da participação pública no processo de tomada de decisões e aplicação das normas ambientais, a serem desenvolvidos e implementados pelos participantes e futuros multiplicadores / educadores ambientais;

Disponibilizar materiais educativos e dados científicos propícios à participação qualificada em processos decisórios.

**Alguns conteúdos trabalhados:**

- ✓ Princípios do Direito Ambiental;
- ✓ Hierarquia das Normas;
- ✓ Competências;
- ✓ Trâmite das Leis;
- ✓ Destaques das principais normas federais relacionadas à proteção ambiental:
  - Capítulo do Meio Ambiente da Constituição Federal de 1988;
  - Política Nacional do Meio Ambiente;
  - Resoluções CONAMA sobre Licenciamento Ambiental;
  - Lei de Crimes Ambientais;
  - Código Florestal Brasileiro;
  - Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
  - Política Nacional de Educação Ambiental;
  - Política Nacional de Recursos Hídricos;
  - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
  - Política Nacional de Mudanças Climáticas;
- ✓ Incentivos à Participação Popular (Ação Popular, Ação Civil Pública, Cidadania Ativa, Representação Democrática, Organização da Sociedade Civil, Políticas Públicas, Engajamento);
- ✓ Acesso à informação.

**Materiais utilizados:** Apresentação em *Power Point* com o conteúdo das principais normas ambientais, textos, vídeos, imagens, cartilhas e músicas.

Segue a lista de atividades realizadas pela pesquisadora no período de 2010 a 2013 visando o trabalho na interface entre a Educação Ambiental e o Direito Ambiental:

1) Módulo de “Direito Ambiental” dentro do Curso de Formação de Educadores Ambientais Populares.

Parceiro: Prefeitura Municipal de Suzano.

Público: Educadores Populares do Município de Suzano.

Caracterização: 50% homens; 50% mulheres.

Local: Suzano/SP.

Data: 03/02/2011.

Duração: 4 horas.

Número de participantes: Aproximadamente 40 pessoas.

2) Minicurso: “Capacitação em Direito Ambiental para membros da Comissão Intermunicipal de Educação Ambiental – CIMEA/Suzano/SP”.

Parceiro: Prefeitura Municipal de Suzano.

Público: Membros da Comissão Intermunicipal de Educação Ambiental – CIMEA de Suzano e Região.

Local de realização: Escola Florestan Fernandes, no Município de Guararema/SP.

Data: 17/06/2011.

Duração: 4 horas.

Número de participantes: Aproximadamente 30 pessoas.



Figura 5: Auditório da Escola Florestan Fernandes.  
Fotos: Isis Akemi Morimoto

3) Minicurso: “Direito Ambiental Básico”.

Parceiro: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – ESALQ / USP.

Público: Evento aberto a universitários e público em geral.



Caracterização: 39% homens; 61% mulheres.

Local: Piracicaba/SP.

Período: 26 e 27/08/2011.

Duração: 12 horas.

Número de participantes: 80 pessoas.



Figura 6: Auditório da ESALQ/Piracicaba.  
Fotos: Isis Akemi Morimoto

4) Minicurso: “Direito Ambiental Básico para Educadores”, dentro do Ciclo de Debates em Gestão Ambiental promovido pela Sabesp.

Parceiro: SABESP.

Público: Evento aberto a universitários e público em geral.

Local: UNESP de Botucatu/SP.

Data: 30/11/11.

Duração: 3 horas.

Número de participantes: Aproximadamente 30 pessoas.

5) Palestra: “Direito Ambiental e Educação para Sociedades Sustentáveis”, dentro do Encontro de Coordenadores Regionais de Ensino.

Parceiro: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Público: Coordenadores de ensino de diversas regiões do Estado de São Paulo.

Data: 13/12/11.

Duração: 2 horas.

Número de participantes: Aproximadamente 500 coordenadores de ensino.



Figura 7: Secretaria da Educação/São Paulo/SP.  
Fotos: Isis Akemi Morimoto

6) Minicurso: “Curso Básico de Direito Ambiental para a Popularização do Conhecimento”.

Parceiro: Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo – SINQUISP.

Público: Engenheiros químicos e outros profissionais convidados.

Caracterização: 33% homens; 67% mulheres.

Período: 14 a 16/02/12.

Duração: 9 horas.

Local: Sede do SINQUISP, centro de São Paulo/SP.

Número de participantes: Aproximadamente 40 pessoas.

7) Oficina: “Direito Ambiental Voltado ao Fortalecimento da Participação Popular”, oferecida no Fórum de Educação Ambiental realizado na Bahia.

Parceiro: Rede Brasileira de Educação Ambiental – REBEA, promotora do Fórum de Educação Ambiental de 2012.

Público: Educadores ambientais de todas as regiões do Brasil.

Caracterização: 28% homens; 72% mulheres.

Data: 29/03/2012.

Duração: 4 horas.

Local: Salvador/Bahia.

Número de participantes da Oficina: Aproximadamente 80 pessoas.



Figura 8: Abertura do Fórum e Oficina realizada na Bahia.  
Fotos: Isis Akemi Morimoto

8) Monitoria na Disciplina “Política e Legislação Florestal - LCF 0679”, sob responsabilidade do Prof. Dr. Marcos Sorrentino.

Parceiro: ESALQ/USP.

Público: Alunos do Curso de Engenharia Florestal da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – ESALQ / USP.

Caracterização: 55% homens; 45% mulheres.

Período: 2º Semestre de 2012.

Duração: Oferecimento de 9 horas-aula sobre Educação e Direito Ambiental e realização de debates junto aos alunos no decorrer do semestre.

Local: Piracicaba/SP.

Número de participantes: Aproximadamente 40 pessoas.

9) Módulo de “Introdução ao Direito Ambiental e Participação Cidadã” dentro do Curso sobre “Gestão Ambiental Compartilhada: Responsabilidade Social e Conservação da Natureza”.

Parceiro: Coletivo Educador de Suzano e Região – Coletivo Vos.

Público: Membros do Coletivo Educador Vos.

Caracterização: 50% homens; 50% mulheres.

Local: Suzano/SP.

Data: 21/10/2012.

Duração 4 horas.

Número de participantes: Aproximadamente 40 pessoas.



Figura 9: Integração entre os membros do Coletivo Vos e Apresentação do Módulo.  
Fotos de Isis Akemi Morimoto e Débora Menezes

10) Palestra sobre “Direito Ambiental e Participação Cidadã”, ministrada na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul no evento de abertura da Semana de Estudos Jurídicos.

Parceiro: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS.

Público: Estudantes de Direito da UFMS e convidados.

Caracterização: 33% homens; 67% mulheres.

Data: 25/10/2012.

Duração: 4 horas.

Local: Três Lagoas – MS.

Número de participantes: Aproximadamente 200 pessoas.

11) Minicurso de Direito Ambiental para a Pastoral da Ecologia da Arquidiocese de São Paulo dentro do Programa de Formação de Educadores Ambientais.

Parceiro: Pastoral da Ecologia.

Público: Membros da Pastoral da Ecologia da Arquidiocese de São Paulo.

Caracterização: 50% homens; 50% mulheres.

Datas: 01/09/2012, 06/09/2012, 06/10/2012, 20/10/2012, 16/03/2013 e 23/03/2013.

Duração: 4 horas por encontro.

Local: Núcleos da Pastoral nos Bairros da Brasilândia e do Belém, Município de São Paulo/SP.

Número de participantes: Aproximadamente 20 pessoas.





Figura 10: Curso para a Pastoral da Ecologia da Arquidiocese de São Paulo.  
Fotos: Isis Akemi Morimoto

Como enunciado anteriormente, os cursos, oficinas e palestras foram realizados junto a públicos diferentes, com enfoque adaptado aos interesses e características de cada grupo, bem como, ao tempo disponível para os trabalhos. No entanto, alguns aspectos comuns a todas as iniciativas e a opção por respeitar a proposta de um conteúdo mínimo, possibilitou a coleta de diversos dados sobre as expectativas do público, sua opinião sobre o trabalho conjunto entre Direito Ambiental e Educação Ambiental, a adequação dos conteúdos, a forma de abordagem dos temas e alguns impactos dos mesmos junto aos participantes.

Para tal, foram utilizados os seguintes procedimentos de coleta durante as atividades e posteriormente a elas:

- ✓ Relatos anotados em *caderno de campo* sobre as expectativas dos participantes na abertura de cada encontro;
- ✓ Opiniões sobre a associação (*interface*) entre o Direito e a Educação Ambiental manifestadas por escrito no início dos eventos (solicitado pela pesquisadora quando o tempo disponibilizado para a realização do curso, palestra ou oficina permitia);
- ✓ O aproveitamento do momento presencial verificado através da participação dos alunos em aula e avaliações realizadas durante o encerramento dos cursos, palestras e oficinas;
- ✓ Respostas aos questionários encaminhados aos participantes alguns meses após a realização das atividades (em geral, entre 6 meses e 1 ano da data em que ocorreram os eventos).

#### 4.1.1. Sobre as Expectativas dos Participantes e Opiniões Iniciais a Respeito da Associação Entre Direito e Educação Ambiental

Como proposta de dinâmica “quebra-gelo” e visando instigar um primeiro momento de reflexão e debate nos Cursos, Palestras e Oficinas ministrados, foi solicitada a exposição das expectativas e a opiniões dos participantes sobre a associação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental no início de cada evento. Nos encontros cujas cargas horárias foram superiores a 4 (quatro) horas, houve a possibilidade das pessoas presentes pensarem sobre o tema, escreverem suas considerações e socializarem algumas opiniões com o colega ao lado e, em seguida, compartilhar com a plateia geral. Quando a carga horária não permitiu tal dinâmica, foi solicitado apenas que os participantes escrevessem suas opiniões e entregassem à pesquisadora.

O Anexo IX possui tabelas com as transcrições das respostas coletadas no início dos eventos e abaixo seguem alguns destaques considerados mais relevantes para este estudo.

Com relação às expectativas dos participantes para com o evento, a grande maioria das respostas direcionou-se ao desejo ou necessidade de aumento do conhecimento sobre os direitos e deveres em relação ao Meio Ambiente, sendo que boa parte das pessoas admitiam ter pouco ou nenhum conhecimento sobre o tema.

Alguns participantes demonstraram também a preocupação com ações fiscalizatórias que traziam a punição antes da informação, prejudicando aqueles que não tinham acesso a conhecimentos na área de legislação ambiental. Outros relatavam insatisfação pela ineficiência na aplicação das normas, em especial, quando se tratavam de infratores com maior poder aquisitivo e possibilidade de contratar advogados capazes de isentá-los de suas responsabilidades.

Sobre as opiniões em relação à associação entre Direito Ambiental e Educação Ambiental, as respostas obtidas se mostraram elucidativas da diversidade de entendimentos que os participantes possuíam em relação ao tema.

Surgiram opiniões que atribuíam funções bem distintas a cada uma das áreas, sendo que a maior parte das citações trazia o entendimento de que **caberia à Educação Ambiental o ensino e sensibilização** sobre a conservação da Natureza, enquanto que **para o Direito Ambiental restavam as ações de comando e controle** na aplicação da lei. Seguem algumas declarações<sup>87</sup> neste sentido:

---

<sup>87</sup> Todos os destaques realizados através de “negrito” nas declarações deste capítulo foram feitos pela pesquisadora.

- ✓ “Educação Ambiental está relacionada ao ensino formal e não formal, **ensinando sobre a preservação ambiental e conservação** do que resta. Direito Ambiental está ligado à **fiscalização e policiamento da aplicação da Lei**”.
- ✓ “O direito ambiental contribui para que as **leis impostas sejam melhor compreendidas** e para que elas **se façam valer**, porque não adianta nada ter a lei se ela não for cumprida. E a educação ambiental ajuda a **mostrar a importância das florestas, a importância de sua conservação**, não só pela biodiversidade, mas também pela sua importância sócio-econômica em nosso país. **Unindo o direito e a educação ambiental será possível ter uma maior eficácia na proteção ambiental**”.
- ✓ “O Direito cumpre um papel importante de **garantir mecanismos de segurança jurídica, colocando limites e pondo o que pode e o que não pode**. Uma legislação forte pode sem dúvida contribuir para as nossas riquezas naturais. Já a educação ambiental tem o papel de **sensibilizar a população. Uma complementa a outra e torna-se fundamental para garantir a segurança e expansão da legislação**”.
- ✓ “A Educação traz **discernimento e conscientização**. O Direito: **as regras. É necessário uni-los junto ao diálogo e as necessidades ambientais**”.
- ✓ “O **Direito** tem como função, ou melhor dizendo, por suas normas proteger o meio ambiente, como se fosse um **fator externo**, enquanto a **Educação Ambiental um ponto interno de cada pessoa decorrente de seu processo de aprendizado**”.
- ✓ “A educação ambiental é um instrumento importante para a formação de profissionais preocupados com o ambiente ao entorno, que saibam **quais atitudes tomar**; atitudes menos impactantes quando for o caso, assim como a educação ambiental pode servir como **campanha de conscientização da população**. O Direito serve para **estabelecer os limites das ações humanas, estabelecendo os direitos de propriedade ou bem público a ser preservado**”.
- ✓ “ (...) O Direito, através das normas, **determina as condutas aceitáveis e não aceitáveis**, por sua vez, a EA deve ser o meio de **sensibilização para proteger esse meio**”.
- ✓ “Com a Educação **há a formação do pensamento** de que o desenvolvimento sustentável é fundamental para a manutenção da sociedade como conhecemos. Com o Direito **punimos, na forma da Lei, quem quebrar este equilíbrio**”.
- ✓ “O Direito contribui para a proteção ambiental **criando as leis e fazendo-as serem cumpridas**, na quais irão proteger o meio ambiente. Já a Educação ambiental contribui **ensinando as pessoas a serem mais conscientes e a praticarem no dia a dia a preservação do ambiente**, com a reciclagem do lixo por exemplo, e gera cidadãos responsáveis e preocupados com essa preservação”.

Outros participantes vislumbravam **objetivos comuns** para o Direito e para a Educação Ambiental, sem diferenciar qual das áreas seria a responsável pela efetivação dessas finalidades. Observou-se aí uma visão mais integradora, explicitada inclusive com a declaração no sentido de que “o todo é maior do que a soma das partes”<sup>88</sup>.

- ✓ “Quando o povo tem domínio destes dois instrumentos (Direito e EA), quando **reconhecem os seus direitos e seus deveres e o porquê é importante conservar e proteger** os nossos recursos ambientais, eles passam a **cobrar dos órgãos públicos**, e ajudam a proteger o meio ambiente. Eles se tornam **importantes agentes nesse processo**”.
- ✓ “O **Direito e a Educação Ambiental trabalham no âmbito da conscientização da população, instruindo o povo e retirando preconceitos antes existentes**, de forma a **integrar** todo o país numa só diretriz, a **proteção ambiental**, que atualmente é defasada, devido, em muitos casos, pela **falta de instrução do povo para com o assunto**”.
- ✓ “**Ambos auxiliam as pessoas a se conscientizar sobre a importância da proteção ambiental brasileira**, então dessa forma torna-se mais fácil que realmente ocorra essa preservação e que **haja**”

<sup>88</sup> Pode-se dizer que tal entendimento encontra consonância com o conceito de transdisciplinaridade, que de acordo com Haydée Torres de Oliveira (2005, p. 336) corresponde à superação do conceito de disciplina, promovendo a intercomunicação entre diferentes áreas do saber e tratando de um tema/objeto/problema comum de forma transversal.

*um engajamento de alguns em causas ambientais, o que diretamente influencia mais pessoas a ter o conhecimento e respeitar o ambiente natural”.*

✓ *“Direito e Educação Ambiental são de extrema necessidade para garantir uma maior eficácia da proteção ambiental no país. Ambos auxiliam na maior preparação e fiscalização dos cidadãos, afinal, a maior conscientização educa a população, garantindo assim de forma gradativa uma maior eficácia”.*

✓ *“De mãos juntas para o equilíbrio do meio ambiente e a proteção do nosso planeta, um não vem sem o outro, a Educação Ambiental é uma educação que temos para com o meio ambiente”.*

✓ *“O Direito e a Educação Ambiental podem contribuir com a ampliação da consciência popular e com a estimulação de indivíduos e grupos a desenvolverem projetos e ações de defesa do meio ambiente e cobrar ações de instituições públicas e privadas relacionadas ao cumprimento de seus deveres”.*

✓ *“Já temos enorme deficiência quanto à conscientização ambiental, assim como quanto à legislação em geral. Quando leis e ambiente são considerados juntos, a soma deste conhecimento é ainda maior do que o das duas partes em separado”.*

Apesar do reconhecimento da importância tanto do Direito Ambiental como da Educação Ambiental na maioria das declarações, detectou-se na opinião de alguns participantes uma visão relativamente **hierarquizada**, atribuindo maior relevância a alguma das áreas ou a visão de que uma só existe como ferramenta da outra.

✓ *“No meu ponto de vista, a educação ambiental tem importância maior nessa questão. Seria ótimo se nas escolas houvesse uma maior ênfase nessa matéria, visto que somos muito mal-educados ambientalmente falando, e poucos têm consciência ambiental”.*

✓ *“Para a sociedade ter “organização” é necessário que haja regras. Acredito que o Direito é uma das maneiras que se faz cumpri-las. Já a Educação Ambiental, também de grande importância, no papel de conscientização da População em aceitar as regras do Direito Ambiental, e no uso diário dos recursos naturais com consciência e no consumo e descarte correto dos resíduos que geram”.*

✓ *“Se a consciência ambiental fosse algo que pudéssemos desenvolver naturalmente não necessitaríamos de leis para proteger as questões ambientais em nosso país. O caminho é a Educação, é o modo mais eficaz no combate à destruição ambiental. Refletir, discutir, nos faz aprofundar sobre de que forma estamos agindo com os recursos ambientais que nos são oferecidos. E a partir da reflexão criar gestos concretos sobre isso”.*

✓ *“O Direito Ambiental, no meu ponto de vista, existe para que o poder público possa inserir Educação Ambiental com base na lei”.*

✓ *“O direito ambiental promove as regras que devem ser seguidas para que possamos garantir a proteção ambiental. Desta forma é necessário que essas regras e fiscalizações sejam responsáveis e com um embasamento técnico – científico, além de se enquadrarem à realidade. A maneira mais fácil de se fazer cumprir essas regras é por meio da educação ambiental, por onde as ações que promovem a proteção ambiental são tomadas conscientemente. O conhecimento da legislação se torna essencial para que se tenha um caminho padronizado para a aplicação da educação ambiental”.*

✓ *“Considerando que função das normas é proteger os bens jurídicos, sem uma educação ambiental a norma se torna abstrata. Mas as normas sempre serão o primeiro passo para a mudança ideológica do pensamento ambiental”.*

✓ *“Não haverá vida futura se não protegermos nosso meio ambiente, e a única maneira de protegê-lo é através do direito: já existe legislação, porém o direito é o guardião destas leis fazendo com que as cumpram, tornando-as eficazes”.*

✓ *“O Direito Ambiental pode nortear, a partir de estudos e discussões de especialistas da área, quais as formas e leis que devem ser estabelecidas para que a proteção ambiental seja cumprida e quais os principais locais de proteção. A Educação Ambiental é mais importante ainda, quando nota-se que se as pessoas crescerem com a consciência que devemos proteger e viver sem precisar destruir o meio ambiente será a melhor maneira de evitar e diminuir a supressão ao mesmo”.*



Em diversas declarações, esteve presente também o enfoque sobre o **aumento da aplicação e da eficácia da legislação ambiental através do desenvolvimento de processos educativos**:

- ✓ “O Direito Ambiental realiza normas e leis para que seja preservada a Natureza. Já a Educação Ambiental busca mobilizar a sociedade para estas questões, **buscando contribuir com o cumprimento das leis.**”
- ✓ “A popularização do direito ambiental é fundamental para aprimorarmos as ações em prol do meio ambiente e a educação, em geral. Como: saber que as leis de proteção ambiental existem e, paulatinamente, ajudar interpretá-las e colocar em prática”.
- ✓ “**Não basta prender, é preciso conscientizar as pessoas. Só assim haverá eficácia na Proteção Ambiental.**”
- ✓ “Através das leis do Direito juntamente com a Educação Ambiental, podem viabilizar uma **maior eficácia na proteção ambiental.** Pois as leis vão vigorar e a Educação Ambiental nos norteiam para isso”.
- ✓ “**Acredito que o direito ambiental é construído a partir da educação ambiental que a sociedade apresenta. Assim, se a educação ambiental melhor alcançar as diversas esferas da sociedade e se propagar, melhor será a consciência ecológica da população e maior a pressão sobre uma melhor proteção / uso dos recursos naturais e por consequência uma maior aplicabilidade da lei.**”
- ✓ “**(...)Para que seja cumprida a lei e realmente posta em vigor é que é importante a Educação ambiental, para que não somente a lei seja passada mas sim entendida, para que os proprietários entendam sua importância, e não só cumpram porque é uma lei e deve ser cumprida.**”
- ✓ “**(...) O entendimento do funcionamento e aplicabilidade do direito e educação ambiental ajuda em uma maior eficácia da proteção ambiental no país.**”
- ✓ “**Acredito que a educação pode mudar a forma de pensar e assim, conseqüentemente mudar suas atitudes, com isso a educação ambiental principalmente com crianças em formação, é de suma importância para mudar as atitudes com relação ao meio ambiente e assim respeitar a legislação. Além disso, acredito que a legislação, o direito ambiental deve ser levado e discutido pela população, pois a maioria da população brasileira desconhece ou não entende a lei e por isso não se aplica na prática. Portanto, o direito e a educação ambiental deve ser praticado junto à população, pois só conhecendo e sabendo da importância da proteção ao ambiente é que eles vão proteger e conservar o mesmo.**”
- ✓ “**O Direito e a Educação Ambiental são ferramentas para a otimização e operacionalidade efetiva das leis ambientais. Educação tem um caráter de introdução e “senso” crítico sobre os direitos ambientais. Só assim as leis serão efetivas, a partir não só do conhecimento dos direitos, mas sim da conduta legal das leis ambientais.**”
- ✓ “**A partir da aplicação da legislação, a proteção ambiental atinge novos patamares. Dessa forma, a educação ambiental torna o processo de “socialização” do Direito ambiental mais fácil e eficaz.**”

Algumas pessoas preferiram dar maior enfoque à **gestão ambiental**:

- ✓ “**Creio que a partir do entendimento da Lei (obrigações e restrições) pela sociedade como um todo, a aplicabilidade, bem como a manutenção das áreas de cobertura vegetal se fará com maior eficácia. Nota-se que a Lei é apenas uma parcela da Gestão Ambiental e somente a educação, ou seja, a compreensão desta bem como a importância da floresta para o sistema em que vivemos, tornará as pessoas mais sensíveis a esta causa.**”
- ✓ “**O direito ambiental garante a proteção dos recursos naturais dentro da questão legal, estabelecendo as normas, deveres e obrigações a aqueles que possuem influência sobre estes recursos. Já a educação ambiental, vejo mais como um método de gestão, onde você garante a gestão ambiental por meio do conhecimento, gerando uma comunidade mais consciente de suas conseqüências. Uma lei ambiental, por mais bem elaborada, nunca substituirá uma boa gestão.**”

Outras declarações destacaram ainda, a importância dos aspectos de **prevenção e punição**:

✓ *“A Educação Ambiental se integra ao Direito Ambiental na medida em que **auxilia o Direito à trabalhar com a visão preventiva de maneira anterior à punitiva** e recebe do Direito o amparo legal ao seu desenvolvimento, além da legitimidade jurídica que a torna viável”.*

✓ *“(...) No contexto da educação ambiental **a orientação da população pode entrar conflitando com os costumes, cultura, forma de organização econômica e política no geral, visto que os problemas que enfrentamos hoje são consequência da falta de informação de ontem. Portanto, ao formular os Direitos Ambientais, buscou-se corrigir tais problemas e ao mesmo tempo preveni-los, por meio também de punição dos que agravam tal situação**”.*

✓ *“Creio que posso contribuir no sentido **preventivo e repressivo, ou seja, preventivo educando, conscientizando sobre a importância do meio ambiente para toda a sociedade e repressivo, fazendo com que, quem degradou de alguma forma o meio ambiente possa recuperá-lo** de forma prevista no ordenamento jurídico”.*

✓ *“O desenvolvimento industrial e tecnológico é imprescindível para a evolução da humanidade. Porém, esse crescimento desenfreado deve ser compatível com a preservação do meio ambiente. **O direito, tanto em sua função punitiva como em sua função preventiva é essencial para a manutenção do desenvolvimento sustentável.** (...)”.*

Diversas opiniões atribuíram mais especificamente à associação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental, as funções de promover o aumento do **acesso ao conhecimento necessário às mudanças de hábitos e atitudes, à compreensão das motivações por trás das normas, bem como, para o fomento a canais de participação** que permitiriam o incremento da cidadania e o controle da aplicação das normas.

✓ *“A popularização do direito ambiental pode sim contribuir para a defesa do meio ambiente, pois acredito que **cidadão consciente e bem informados são agentes de transformação de uma sociedade**”. **“Quando nos apropriamos das informações legais, podemos agir como educadores e ficais (...)”.***

✓ *“A disseminação do direito ambiental é de fundamental importância nesse momento em que a humanidade se encontra, pois desta forma os cidadãos poderão **fazer suas escolhas de forma consciente**”.*

✓ *“A educação ambiental pode colaborar com **a transmissão dos motivos por trás das leis em que se baseiam o Direito. Ao transmitir e conscientizar, a população, tanto a afetada direta ou indiretamente por uma lei, sentiria firmeza em discutir, aceitar, denunciar, se opor, propor, e de participar de outras demais formas das quais talvez hoje o país precise de seus cidadãos, já que no Brasil existe um espírito de indiferença atrelado a um conforto inerte das pessoas em relação ao Brasil como um todo**”.*

✓ *“Principalmente acredito que **educação é a base de tudo em uma sociedade. E o Direito é fundamental para a compreensão das Leis do País. Portanto, associar as duas coisas seria algo crucial para que ocorresse uma conscientização geral por parte da população como relação ao problema dos resíduos (lixo), consumo consciente, a não compra de animais silvestres, o não abandono de animais domésticos, a exigência por um transporte público de qualidade, a diminuição do uso de carro, a diminuição do desperdício de alimento, água, enfim... educação aliada ao direito é a base para a cidadania. Lembrando que o ideal é que isso ocorra desde a infância**”.*

✓ *“O direito pode contribuir por meio de **leis mais duras, práticas e publicidade de ações vitoriosas neste sentido; e a educação é fundamental e extremamente eficiente para a mudança de hábitos e comportamentos, principalmente na educação infantil, pois é o meio mais rápido, eficaz e com maiores resultados para a educação ambiental**”.*

A demanda pelo ensino de Direito e Educação Ambiental desde a fase da **educação infantil** foi também recorrente, conforme as citações a seguir:

- ✓ *“Acredito que se a matéria de direito fosse trabalhada nas escolas, a educação ambiental seria um reflexo de um saber do próprio direito acarretando assim um não alienamento da sociedade em si”.*
- ✓ *“Por mais que os meios de comunicação tentem de alguma forma fazer e trazer propostas para melhorias, ainda é muito pequena a porcentagem de retorno. É necessário que se fale muito, muito a respeito partindo-se da premissa que deve-se começar pela educação nas escolas (...)”*
- ✓ *“A Educação Ambiental, inserida desde o ensino fundamental, garante uma contribuição ascendente na eficácia da proteção ambiental no país. As noções de Direito, ética, justiça, sustentabilidade, faz com que as crianças e adolescentes que estão em formação hoje contribuam para a preservação ambiental do amanhã”.*
- ✓ *“Estando presente nos currículos desde a Educação Básica até o nível superior, sendo inserida, assim, de forma gradativa a consciência ecológica na sociedade”.*
- ✓ *“Educação ambiental contribui para uma maior eficácia da proteção ambiental no país na medida que venha a ser ensinada nas escolas logo do primário em diante e o Direito possa ser uma ferramenta para complementar e reafirmar o que foi aprendido, criando um princípio moral”.*
- ✓ *“A população tendo conhecimento das leis que regulamentam as práticas que podem ser realizadas no país em âmbito ambiental, aliada a uma Educação Ambiental, desde os primeiros anos da escola, teríamos com certeza, menos crimes ambientais, e assim, poderíamos ter uma mudança significativa na realidade atual do país.*
- ✓ *“Percebo então que nossa sociedade está muito longe de entender seus direitos ambientais, que estão relacionados diretamente com seu próprio bem estar no lugar em que habita, para então praticar sua própria educação ambiental, pois a educação vai além, seja ela ambiental ou qualquer outro tipo, em sua essência educação está diretamente relacionada ao conhecimento, concluo que com incentivo real por parte do governo em inserir um estudo disciplinar na rede de ensino mais focado e interesse da sociedade podemos sim conhecer nossos direitos tomando posse de uma efetiva educação ambiental”.*
- ✓ *“Que as leis passem a ser mais severas. Começar a educar o ser humano desde pequeno, e passar as leis para cada criança já na creche”.*

Outras declarações foram mais voltadas à necessidade de **enfoque na educação de adultos, facilitando a transmissão intergerações e a troca de conhecimentos dentro dos territórios.** Abordaram também a possibilidade de se alcançar **maior empoderamento e melhoria dos argumentos** utilizados para defender os interesses da comunidade a partir da associação entre a Educação Ambiental e o Direito Ambiental.

- ✓ *“A educação tem que atingir os adultos também porque influenciam os filhos mais do que a escola”.*
- ✓ *“Este curso de educação ambiental popular serve para aprendermos meios e soluções para mudar a situação do nosso território, já o direito ambiental se aprofunda mais nas leis, assim a união dos dois (educação e direito) facilita os nossos argumentos, amplia o nosso conhecimento, tal como teremos mais facilidade na hora de transmitir nosso conhecimento”.*
- ✓ *“O Direito e a EA contribuem para eficácia da proteção ambiental na medida em que instrumentaliza e empodera a sociedade para o cumprimento dos seus deveres e a garantia efetiva dos seus direitos”.*
- ✓ *“A contribuição ocorre na medida em que a educação ambiental esclarece e amplia a visão e a aplicação da lei, gerando um processo de empoderamento”.*
- ✓ *“Através da EA, as pessoas podem ser conscientizadas dos seus direitos, na perspectiva da preservação ambiental, e assim, poderão intervir/cobrar/denunciar de forma mais qualificada quanto aos crimes/problemas ambientais às quais sejam expostas”.*

✓ **“O empoderamento aos atores sociais é um dos objetivos centrais da EA. Alcançar tal objetivo perpassa, sem dúvida alguma, pela popularização do direito ambiental, o que reconfigura em um desafio de considerável envergadura. Neste sentido, devem ser investigadas estratégias metodológicas que contribuam com o fortalecimento do controle social a partir da popularização do direito em ambientes de educação formais, não formais e informais”.**

Em relação às **estratégias metodológicas**, algumas declarações trouxeram aconselhamentos sobre caminhos a serem seguidos no sentido de promover a integração entre Direito Ambiental e Educação Ambiental:

✓ **“A EA é o alicerce da proteção ambiental e o direito sua sustentação. Neste sentido, múltiplas estratégias contribuem para que ela seja bem sucedida, tais como, interações em rede, a divulgação da legislação ambiental através de oficinas, palestras, cursos de forma intensiva”.**

✓ **“Acredito que conhecer os amparos que a legislação nos oferece, principalmente o direito ambiental, favorece a nossa atuação enquanto educadores. Quanto à Educação, esta precisa estar em todos os lugares sendo formal ou não formal, mas ser continuada, mobilizadora e, sobretudo, participativa”.**

✓ **“Com leis que de fato sejam rigorosas e aplicadas na sua totalidade; com ações e campanhas que mostrem a importância do planeta; com muita educação e consciência das pessoas; com respeito a natureza; com a igreja engajada na proposta de ser a grande base dentro da sociedade, através das pastorais, principalmente a da Ecologia, enfim, a sociedade de forma geral unindo forças para a construção e preservação de um ambiente saudável e harmonioso”.**

✓ **“Eu acredito que se existisse mais cursos, palestras voltadas para a educação ambiental, e mais pessoas se interessassem por este assunto e pelo futuro do planeta, elas procurariam saber sobre os direitos, as leis, que elas possuem. Adquirindo conhecimento das normas que geram certa harmonia entre o homem e a natureza”.**

✓ **“(…)Uma vez que existe uma lei dizendo que a sociedade não pode alegar desconhecimento, o legislativo deve prever ações para popularizar esse conhecimento. Ao ter ciência do que dizem as leis a sociedade pode se sentir estimulada a praticar as ações corretas”.**

✓ **“Formação de agentes capazes de intervir juntamente às comunidades vulneráveis na garantia e proteção dos direitos relativos à conservação da biodiversidade; Trabalhar para a punição legal dos agentes responsáveis por crimes ambientais”.**

✓ **“Mantendo o pioneirismo na legislação ambiental; Reforçando a educação nas escolas, principalmente quanto ao princípio da conservação; Difundindo a ideia de direito metaindividual<sup>89</sup>”.**

✓ **“O conhecimento das leis ambientais facilita no processo de conscientização ambiental, ajuda na preservação e inibe a ação criminosa contra o meio ambiente. A popularização deveria começar pela educação ambiental, seguida de projetos de parceria população/Estado e, em caso de necessidade, contar com uma fiscalização ambiental eficiente e rigorosa. Acredito que aos poucos, criaríamos um padrão e o cuidado com o meio ambiente seria “rotineiro””.**

✓ **“Promover a união das vontades tendo que levar a informação para todos, ensinando leis, direitos e deveres para todos os cidadãos desde sua formação básica. Incluindo tais estudos na formação do ser, para que saibam como funciona a sociedade da qual ele está incluso”.**

---

<sup>89</sup> Acredita-se que neste caso, a declaração sobre manter o “pioneirismo na legislação ambiental” signifique a intenção de que os avanços que a legislação ambiental brasileira alcançou até os dias de hoje sejam mantidos, evitando-se o retrocesso.

Sobre o conceito de “direito metaindividual”, acredita-se que se assemelha ao conceito de “transindividual” como abordado por Machado (2011, p. 133): “O direito ao meio ambiente é de cada pessoa, mas não só dela, sendo ao mesmo tempo “transindividual”. Por isso, o direito ao meio ambiente entra na categoria de *interesse difuso*, não se esgotando numa só pessoa, mas se espraiando para uma coletividade indeterminada” (MACHADO, 2011, p. 133).

Além das indicações metodológicas acima, houve aqueles que mais diretamente fizeram referências à **necessidade de políticas públicas**:

- ✓ *“Agindo em prol de políticas públicas para uma utópica conscientização da população. Mostrando e trabalhando para uma efetiva proteção ambiental”.*
- ✓ *“O Direito Ambiental tem uma importância fundamental para uma melhor eficácia, pois através do direito e sua legislação ambiental que podemos chegar perto de alguma transformação no planeta. É sabendo da legislação que tomamos consciência e atitudes para nos cobrar e cobrar a sociedade e o Estado com referência de melhores políticas públicas para o meio ambiente: e um novo modelo de EA”.*
- ✓ *“Para que o Direito Ambiental seja exercido, se faz necessário, que haja consciência em relação à políticas públicas e a vontade dos “Poderes” nos assuntos ambientais promovendo “uma Educação” à nível dos interesses da sociedade para que a Natureza não seja um produto de consumo, mas a importância da vida no planeta”.*
- ✓ *“Acredito que a disseminação desse conhecimento é sim uma das ferramentas para conquistarmos a proteção ambiental. Uma vez que a noção de bem ambiental é baixa, com a difusão desse tema, nós, passamos a entender os mecanismos e os canais que temos para influenciar a fiscalização, órgãos públicos e empresas e, por sua vez, políticas públicas”.*

Também estiveram presentes as declarações que demonstravam o entendimento do Direito e da Educação Ambiental como elementos representativos dos **acordos ou pactos de melhor convivência em sociedade e busca pelo bem comum**:

- ✓ *“A proteção ambiental do país se torna eficaz quando a população, através de uma educação ambiental que contempla os deveres do cidadão para que se tenha uma melhor convivência em sociedade e o meio ambiente, cumpre a lei, que é ou deveria ser feita com os princípios de bem comum”.*
- ✓ *“Acredito que esse conhecimento chegasse até toda a população, haveria não só um maior respeito como também colaboração de todos, e não só com o meio ambiente (árvores, reservas, matas) mas também com as pessoas que convivem”.*
- ✓ *“No meu ponto de vista o Direito e a Educação Ambiental podem contribuir para uma sociedade mais consciente, mais educada, sabedora de normas e de ética. Pois só assim teremos um país mais saudável, agradável, menos egoísta, formadores de opiniões, não nos deixando ser manipulados, só assim teremos um futuro melhor, e um país ecologicamente correto”.*
- ✓ *“O Direito e a educação são pilares essenciais em relação ao convívio, isso porque a contemporaneidade tem como combustível a Lei”.*
- ✓ *“A educação ambiental me leva a ter cada vez mais uma consciência responsável diante do cuidado com as coisas criadas para o bem de todos (água, a terra que nos sustenta). O Direito com suas leis me levam a respeitar com consciência cidadã as coisas criadas para o bem comum”.*
- ✓ *“Provocando uma mudança cultural na sociedade: 1) A educação vai formando uma (nova) geração com um novo pensar. 2) O direito vai consolidando estas novas formas de ser desta (nova) sociedade”.*
- ✓ *“O Direito Ambiental no meu entender é a normatização produzida pela sociedade, que organiza e norteia as ações que a sociedade deve seguir. Portanto é um ferramenta muito importante para preservação ambiental”.*
- ✓ *Se as pessoas forem educadas ambientalmente, elas terão propriedade para ajudar a estruturar uma lei que efetivamente atenda os interesses maiores. E o mais importante, as pessoas cumprirão essa lei porque entendem a sua importância”.*
- ✓ *“Leis serão mais fáceis de serem seguidas, haja vista com uma população educada, não será preciso punir com leis e também os fiscais dessas leis serão suficientes para aplicar essas leis, mesmo porque haverá uma sociedade mais qualificada e dedicada em relação à essa preservação”.*

Frente a tão interessantes declarações, é importante lembrar que a enquete sobre as opiniões em relação à associação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental ocorreu antes dos cursos, oficinas e palestras. Assim, muitos que chegaram a dizer que aquele era seu primeiro contato efetivo com o tema, demonstraram, no entanto, um conhecimento intuitivo sobre as potencialidades e a relevância da proposta.

Notou-se também que, ainda que houvesse indicações bem distintas por parte de alguns participantes sobre o que seria função do Direito Ambiental e o que caberia à Educação Ambiental, a maioria considerou importante o trabalho conjunto entre as áreas.

#### **4.1.2. Sobre o aproveitamento do momento presencial e as avaliações dos participantes**

O uso da técnica de observação participante possibilitou à pesquisadora tecer algumas considerações sobre o aproveitamento do momento presencial por parte dos participantes dos eventos. Os comentários e perguntas realizados em aula, as avaliações realizadas no momento de encerramento dos cursos, palestras e oficinas, e as questões e pedidos encaminhados por mensagem eletrônica nas semanas posteriores aos encontros, contribuíram para tais considerações.

Os trabalhos realizados em parceria com o Prof. Marcos Sorrentino, orientador desta pesquisa, e com os alunos da Disciplina “Política e Legislação Florestal - LCF 0679” oferecida pela ESALQ/USP auxiliaram também na coleta de dados para as investigações pretendidas neste tópico.

Em 2011, durante o Minicurso intitulado “Direito Ambiental Básico” oferecido aos alunos da ESALQ e ao público externo, foram aplicados questionários no início e ao final das atividades ocorridas nos dias 26 e 27 de agosto. A tabulação dos resultados contou com o auxílio do estudante de Engenharia Florestal vinculado ao programa de estágio Felipe Antônio Gibim.

Conforme verificado através do diagnóstico inicial, o evento contou com 80 participantes, sendo que cerca de 90% eram estudantes de graduação com a idade média de 23 anos.

Dentre eles, 55% afirmaram conhecer pouco ou não conhecer o Código Florestal Brasileiro, 32% declararam ter lido apenas alguns artigos do mesmo e apenas 3% afirmaram conhecer bem a norma, mesmo tratando-se de alunos em sua maioria do curso de Engenharia Florestal.

Em relação a outras legislações importantes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, como as que instituem a Lei de Crimes Ambientais, o Sistema de Unidades de Conservação

da Natureza e a Política Nacional do Meio Ambiente, o conhecimento foi ainda menor. Em média 84% dos presentes declararam conhecer pouco ou não conhecer estas normas, 10% disseram ter lido apenas alguns pontos e somente 3% afirmaram conhecer bem as mesmas, assim como ocorreu em relação ao Código Florestal.

Também foi indagado se os participantes já haviam se envolvido em discussões ou debates sobre as normas ambientais e cerca de 10% afirmaram que sim em relação ao Código Florestal, 3% já haviam debatido sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e sobre a Lei de Crimes Ambientais e apenas 1% sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Questionados sobre o interesse em participar de atividades que pudessem contribuir para a melhoria ambiental e solução de problemas relacionados ao meio ambiente, 84% dos participantes disseram que gostariam de se envolver, porém, dentre este, 29% declararam não saber como se inserir nestas atividades e 55% afirmaram não ter tempo para tal. Apenas 5% declaram não ter interesse e 11% disseram que já participavam de atividades voltadas à proteção do meio ambiente.

Após a realização do Minicurso com duração de 12 horas e programação similar à da Ementa apresentada no item 4.1, foi perguntado aos participantes se eles acreditavam que os conhecimentos adquiridos durante a atividade poderiam ajudá-los a contribuir para uma sociedade melhor, e em caso positivo, de que maneira isto ocorreria. As respostas completas encontram-se no Anexo X. Abaixo, seguem algumas delas com destaques realizados no intuito de demonstrar a diversidade das opiniões e sugestões recebidas:

- ✓ *Sim. Pelo conhecimento e desmistificação das leis que envolvem a questão ambiental. Possibilitando intervenção quando necessário.*
- ✓ *Com certeza. Despertou meu interesse e a vontade e a consciência de aprender e me informar mais sobre o assunto.*
- ✓ *Sim. Conhecendo as leis ambientais é possível usá-las como ferramentas para exigir, denunciar, informar outras pessoas, agir e aplicá-las a fim de contribuir com a proteção ambiental e desse modo contribuir para uma sociedade melhor.*
- ✓ *Sim, o conhecimento jurídico auxilia nas minhas tomadas de decisão. Na prática da minha futura profissão, aprendi onde e como procurar as legislações relacionadas de maneira a maximizar o bem estar social gerado.*
- ✓ *Sim. Algumas questões cruciais sobre formas de agir ante a crimes ambientais, assim como o que se enquadra como tal, foram esclarecidas. Além das fontes de informação terem sido divulgadas. Dessa forma, ao entender as questões pertinentes bem como o que abrange as modificações no Código Florestal que ainda estão sendo avaliadas pelo Congresso sinto-me mais preparada para exercer minha função de cidadã por preservar o meio ambiente e conscientizar as pessoas ao meu redor sobre essas questões.*
- ✓ *Sempre que adquirimos conhecimento, temos mais respaldo e segurança para defender o tema. Assim podemos transmitir para todos que estão em nossa volta. Informando, conscientizando e cobrando.*
- ✓ *Eu acredito que sim, já que o conhecimento, pelo menos básico, da legislação ambiental, ajuda na correta ação e na prevenção de crimes. Acredito também, que esse conhecimento ajuda na preservação da biodiversidade.*

- ✓ *Acredito que com o conhecimento adquirido é possível passá-lo às pessoas próximas e difundir cada vez mais o conhecimento sobre crimes ambientais. Aumentando a chance de evitá-lo.*
- ✓ *Muito provavelmente. Embora tenha tido muita informação e pouco tempo. Tomando decisões de maneira correta dita nas legislações e denunciando quando preciso.*
- ✓ *Sim, ao pensar que as resoluções foram pensadas a fim de dar soluções a problemas sociais, ambientais. A forma mais efetiva à mudança é a permeação à grande população. Talvez por meio eletrônico, televisivos. Mas principalmente a agentes multiplicadores.*
- ✓ *Sim. Por meio do conhecimento dos direitos e deveres, sobre o que nossa Legislação estipula, é possível se realizar o exercício da cidadania e democracia, principalmente para se ter bases de “o que” e “como” exigir que nossas Leis saiam do papel.*
- ✓ *Sim. Num primeiro momento, o conhecimento. Todo este material e conhecimento sobre políticas e meio ambiente está disperso em vários setores. Este curso unificou tudo, possibilitando uma abrangência maior sobre este tema tão complexo, que requer estudos e boa vontade para agir. Tudo o que aprendi no curso e inclusive o material, irei passá-los para os professores da minha escola e também do projeto “Escolas Sustentáveis” do qual participo. Vai ajudar muito. (Depoimento de uma Professora do Ensino Fundamental).*
- ✓ *Sim, pois muitas pessoas não tem o mínimo conhecimento sobre o assunto, e a divulgação das leis em trâmite estimula as pessoas a tomarem iniciativa e a se integrarem em grupos de proteção e do cumprimento dessas leis ambientais.*
- ✓ *Sim. Principalmente em casa, mudando hábitos visando uma melhoria, participando os integrantes de família e ampliando aos conhecidos/amigos.*
- ✓ *Me ajudará (ajudou) a compreender um pouco mais a legislação. Porém, acredito que faltou o enfoque mais crítico da compreensão (análise de conjuntura) da formulação da legislação e das instâncias de Poder. Sugestão: Pautar mais a participação da sociedade na formulação/construção coletiva das instâncias do Poder Público, como consequência melhor abertura / compreensão da política governamental.*
- ✓ *Sim, pois mostra a necessidade de trabalharmos em conjunto em prol de um todo. E o direito se mostra como uma ferramenta para o bem comum. Para clarear certos conceitos, valores, princípios.*
- ✓ *Com certeza o conhecimento ao menos superficial do direito ambiental amplia nossas possibilidades de tomada de ação e articulação social. Auxiliando na criação de políticas públicas e ambientais, proliferando informações na universidade e fora dela!*
- ✓ *Certamente, apesar de ser um tanto cansativo, por tratar-se de leis e mais da parte de advocacia; mas os vídeos e fotos contribuíram para a apresentação ficar mais dinâmica.*
- ✓ *Sim, acredito que o curso ajudará na conscientização tanto das normas jurídicas, quanto questões éticas e morais sobre o meio ambiente. Ao adquirir o conhecimento da legislação sabemos qual o fim a sociedade deseja alcançar. Devemos assim verificar mudanças possíveis ou respeito ao ordenamento jurídico brasileiro. Além da legislação, a conscientização de outros temas em debate e sob outro ponto de vista são importantes para agregar novos valores e conhecimentos.*

Interessante notar que embora todos os participantes tenham tido acesso ao mesmo conteúdo, as avaliações sobre as contribuições que o minicurso trouxe a cada um deles foram bem diferente, não havendo uma resposta sequer igual à outra. Tal fato demonstra o quanto as experiências de vida e os interesses de cada pessoa interferem na forma em que as mesmas interpretam e assimilam informações, e a partir delas, constroem conclusões e influenciam suas próprias atitudes e a de outras pessoas. Ainda assim, há elementos recorrentes que podem ser destacados, como os benefícios vislumbrados em relação ao contato mais próximo com as normas ambientais de modo a “desmistificar as leis”, como afirmou um dos participantes.



Na mesma linha, outras pessoas demonstraram a opinião de que o acesso ao conhecimento contextualizado pode contribuir para: despertar o interesse de aprender mais sobre o assunto; possibilitar maior compreensão sobre direitos e deveres; representar uma ferramenta para participação ativa (para exigir, denunciar, informar, agir e aplicar); incentivar o exercício da cidadania e a integração a grupos; preparar para tomada de decisões; auxiliar na conscientização das pessoas ao redor; prevenir crimes ambientais; contribuir para o bem comum e as necessidades da sociedade; melhorar a atuação profissional daqueles que estão se preparando para trabalhar com o tema; verificar mudanças possíveis e respeitar o que a legislação tem de positivo; dentre outras situações relatadas.

Houve também a referência ao conteúdo, classificando-o como extenso e complexo. Vale ressaltar que um participante afirmou que a abordagem abrangente possibilitou conexões (união) e melhor entendimento de temas que antes lhe pareciam dispersos, enquanto que para outros dois, o minicurso foi avaliado como cansativo.

Interessante ainda, a observação de que “faltou o enfoque mais crítico da compreensão (análise de conjuntura) da formulação da legislação e das instâncias de Poder”, feita por um dos participantes. O mesmo sugeriu maior abordagem sobre “a participação da sociedade na formulação / construção coletiva das instâncias do Poder Público, como consequência melhor abertura / compreensão da política governamental”. Embora o tema tenha sido abordado, a sugestão de ampliação da atenção dada ao mesmo é bastante plausível.

Além do material obtido nas avaliações, as observações feitas durante outros eventos e nos comentários ao final dos mesmos levaram à percepção de que muitas pessoas se sentiam felizes com a diminuição do distanciamento em relação ao Direito Ambiental e a compreensão das instâncias do Estado e do ordenamento jurídico como um todo (desprendendo-se do entendimento comum de que assuntos ligados às normas só poderiam ser entendidos por pessoas com formação na área jurídica). Grande parte dos estudantes parecia interessada em adquirir mais conhecimentos sobre o assunto e percebiam maiores possibilidades de envolvimento e participação nos processos de elaboração/alteração ou aplicação das normas. Da mesma forma que demonstravam entendimento sobre as corresponsabilidades entre cada cidadão e o Poder Público no sentido de priorizar os interesses da coletividade e das futuras gerações. Alguns participantes explicitaram também o desejo de compartilhar os conhecimentos adquiridos, solicitando cópias da apresentação e dos vídeos utilizados logo após os eventos ou através de *e-mails* encaminhados à pesquisadora.

No entanto, houve também aqueles que se referiram à sobrecarga de informações não apenas como cansativa, mas como algo tenso e intimidador. Embora fosse uma minoria,

percebia-se que para alguns a abordagem de temas jurídicos, sociais, políticos, econômicos e ambientais de forma rápida e abrangente trazia um efeito contrário ao pretendido. Alguns sussurros entoavam neste sentido: “É coisa demais. Nunca vou dar conta”.

Tal fato levou à reflexão sobre o que seria mais adequado: trabalhar com mais profundidade sobre apenas alguns aspectos das normas dentro das limitações de tempo dos eventos, ou realmente passar uma noção geral, apresentando um panorama mais completo e contextualizador, tentando dispor de elementos que facilitassem uma futura busca de aprofundamento por parte dos participantes (como era a proposta inicial)?

Talvez a resposta esteja no atendimento parcial às demandas de embasamento geral sobre os temas do Estado e das organizações sociais, seguidos de estudos de caso focados em temas atuais relacionados à legislação ambiental (incluindo aí sua contextualização, adequação, possibilidade de melhoria, canais de participação e implementação). Tudo de forma mais dinâmica e participativa. O aumento da carga horária torna-se então primordial, devendo incluir exercícios práticos de forma a minimizar a sensação de sobrecarga de informações.

O incentivo à criação de grupos de estudos e a manutenção do contato constante com os mesmos, possibilitando inclusive a interconexão em rede entre pessoas de diversas localidades e instituições, poderia representar uma maneira de facilitação contínua da busca por conhecimentos na área, aprofundamento das discussões e continuidade das ações. Tal procedimento poderia ainda, evitar a dispersão e a falta de apoio para o engajamento de pessoas que demonstram interesse por algum causa motivadora, mas depois se desmotivam por não saberem como prosseguir na atuação engajada.

Assim, visando detectar outros elementos e sugestões para melhorar o acesso ao conhecimento na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental, foi elaborado também um questionário para aplicação alguns meses após os cursos, oficinas e palestras, possibilitando verificar como seria a avaliação de benefícios e dificuldades surgidas algum tempo depois do primeiro contato. O tema será abordado no tópico a seguir.

#### **4.1.3. Resultados Obtidos Através dos Questionários Aplicados Junto a Participantes dos Cursos, Palestras e Oficinas**

Alguns meses após a realização dos cursos, palestras e oficinas, foram encaminhados aos participantes através de correspondência virtual, questionários voltados a averiguar “se” e “quais” contribuições os conhecimentos nas áreas de Direito Ambiental e Educação Ambiental trouxeram à sua atuação.

A primeira versão do roteiro de perguntas foi testada junto a 10 (dez) participantes que estiveram presentes em diferentes eventos. Este questionário identificado como “*Questionário Piloto*” e as respostas completas enviadas pelos participantes encontram-se no Anexo XI.a.

Após as primeiras análises, optou-se por excluir os itens que tendiam a avaliar apenas a qualidade do evento ou do material utilizado, pois não era este o foco do instrumento. Além disto, com o questionário mais longo, temia-se afastar a possibilidade de respostas pelo público alvo. Assim, foram excluídas as seguintes perguntas:

- De maneira geral, você acredita que o curso foi proveitoso? Por quê?
- Existe algum tema abordado que tenha lhe marcado mais? Qual?
- Você ainda se lembra de alguma imagem ou vídeo utilizado no curso? Que sensação ela/e lhe trouxe?
- Você comentou sobre algum tema abordado no curso com alguém? Quem?
- Você utilizou a apresentação em Power Point, algum vídeo ou outro material disponibilizado durante o curso, em processos educativos com outras pessoas? Caso positivo, qual? Caso negativo, por quê?
- Teria sugestões para a melhoria deste Curso ou Oficina que você participou?

Apesar da retirada destes itens, alguns dados qualitativos obtidos junto às respostas proferidas pelo grupo-teste mereceram destaque. Eles possibilitaram aferições importantes, como as que seguem (i, ii, iii):

**i. Grande parte dos participantes achou interessante e proveitosa a oportunidade de participar de um evento abordando temas de Educação e Direito Ambiental. Houve referência à necessidade de políticas públicas com esta abordagem:**

- ✓ “*Saneei dúvidas e adquiri conhecimento que não teria acesso no cotidiano*”;
- ✓ “*O assunto abordado é de extrema importância para minha vida profissional, acadêmica e pessoal. Além disso, foi desenvolvido de forma dinâmica e instigante*”;
- ✓ “*Ajudou a entender sobre Legislação Ambiental, o histórico, o andamento das leis, os motivos*”;
- ✓ “*É difícil digerir a legislação, por isso sempre me vejo resistente a me debruçar sobre leis para compreendê-las realmente. Mesmo assim sei que é importante entrar em contato com elas. Por isso acredito que a aula foi proveitosa sim*”;
- ✓ “*Pude obter melhor contextualização da temática no Brasil, inclusive passando a ter conhecimento dos principais envolvidos*”;
- ✓ “*O curso traz reflexões importantes sobre a ação dos poderes (executivo, judiciário, legislativo), (governamental, privado) por mais que lutemos, que avancemos, necessitamos das políticas públicas. Não há concretização de sonhos de desejos sem esta ferramenta*”;
- ✓ “*O curso motiva à atitude individual e mobilização coletiva para mudar o rumo das coisas*”.

**ii. O conteúdo foi muito extenso para o tempo disponível. O uso do texto original de algumas normas tornou parte das apresentações cansativa. Os vídeos e imagens possibilitaram melhor aproveitamento por parte de alguns participantes. Foi sugerida a elaboração de material didático com resumos por temas, para consultas posteriores:**

- ✓ “*Conteúdo extenso e com slides carregados de textos*”;
- ✓ “*Vídeos bem didáticos, descontraídos e que realmente conseguiam transmitir e reforçar as principais informações*”;

- ✓ “As palavras me tomaram muito mais a atenção, **era muita informação** para estar focado”;
- ✓ “A **forma expositiva** pode ser aprimorada com **recursos mais modernos**. O Microsoft Power Point não é o único programa de comunicação visual em uma palestra. Além disso, acredito que as apresentações que **abordam legislação precisam ser cuidadosamente pensadas porque a Lei é cansativa por natureza e complexidade**”;
- ✓ “Se o **tempo fosse maior seria ótimo**, pois, o assunto é bem complexo e sempre **surge muitas perguntas, dúvidas, bons debates**”;
- ✓ “Sensação é de que existe **muito conteúdo** acerca do tema, ao mesmo tempo avaliando criticamente esses recursos acredito que **desmobiliza a atenção das pessoas quando fica com muito conteúdo dentro do slide onde não há tempo suficiente para ler, refletir e questionar**. Outro ponto acredito, é a participação das pessoas que assistem, se tornarem pessoas ativas no assunto, incentivando as “respostas” virem mais das próprias pessoas”;
- ✓ “Acho muito interessante o tema de legislação ambiental, mas tenho péssima memória. Acho que talvez um **material didático para consulta com resumos por temas seria interessante**”.

**iii. A maioria dos participantes consultados afirmou ter conversado com outras pessoas sobre os temas abordados nos cursos, palestras ou oficinas. Alguns fizeram uso dos materiais disponibilizados, como apresentação de Power Point e vídeos, para repassar as informações para outros grupos:**

- ✓ “Na época o tema tratado foi amplamente discutido com diversos estudantes (...). **Tanto que resultou em outros eventos**”;
- ✓ “Cheguei a propor na Secretaria de Educação ano passado que deveríamos **trazer o curso para os professores da rede municipal**, percebemos que falta informação sobre o tema legislação ambiental”;
- ✓ “Comentamos sobre a aula e inclusive **utilizamos o material para estudo**”;
- ✓ “**Conversei sobre ele com diversos amigos** em temas variados sobre sociedade e ambiente”;
- ✓ “Diversas pessoas, que participam da ONG Florespi, do Coletivo Educador de Piracicaba, de algumas rodas de diálogo com grupos universitários que estavam se organizando para atuar na reforma do Código Florestal”.

Finalizada a etapa do “Questionário Piloto”, foi elaborado um novo questionário identificado aqui como “Questionário Principal”, com as perguntas enumeradas abaixo:

1. Você estava envolvido(a) com alguma causa ambiental antes da participação em Cursos ou Palestras relacionados com Educação Ambiental e Direito Ambiental? Qual ou quais?
2. Você se envolveu em alguma causa depois? Caso positivo, qual? Caso negativo, por quê?
3. Assinale o nível de contribuição de Cursos e Palestras que você participou no campo da Educação Ambiental e do Direito Ambiental, conforme a seguinte escala: **0 nenhuma contribuição, 1 pouca contribuição, 2 suficiente, 3 boa, 4 ótima contribuição.**

Situações	Gradação da contribuição
Contribuiu para o aumento do meu conhecimento pessoal sobre os temas (Direito, Meio Ambiente e Educação).	
Contribuiu para o aumento da minha visão crítica sobre a questão ambiental e diversos aspectos relacionados a ela.	
Foi útil para que eu informasse outra pessoa sobre o tema.	
Auxiliou em processos de mobilização socioambiental nos quais eu já participava.	
Auxiliou em novos processos de mobilização socioambiental nos quais me envolvi depois.	
Aumentou meu poder argumentativo na área.	
Me inspirou a rever alguns hábitos e atitudes em relação às questões	

<i>ambientais.</i>	
<i>Reforçou hábitos positivos que eu já possuía.</i>	
<i>Me motivou a participar ou escrever novos projetos na área social ou ambiental.</i>	
<i>Auxiliou nos projetos que eu já desenvolvia.</i>	
<i>Quando vejo um noticiário, leio um texto ou participo de um debate sobre a questão ambiental, consigo compreender melhor as relações das normas ambientais com o contexto socioambiental e político em que estão inseridas.</i>	
<i>Outra situação que queira relatar:</i>	

4. *Você acredita que o acesso a conhecimentos nos campos da Educação e do Direito Ambiental podem trazer impactos negativos? Quais? Tem sugestões sobre como evitar esses problemas?*

5. *Você sente interesse em aprofundar seus conhecimentos nos campos da Educação e do Direito Ambiental? Caso positivo, já enfrentou alguma dificuldade para isto? Qual (ou quais)?*

6. *O que você acha que o **Poder Público**, a **Universidade** e os **Meios de Comunicação de Massa** poderiam oferecer juntos ou separadamente, para que uma pessoa que venha a se engajar em determinada causa ambiental não perca a motivação e se afaste da mobilização no decorrer do processo?*

7. *Você acredita que ações de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento do Direito Ambiental motivam o engajamento crítico dos participantes com questões ambientais?*

8. *Você acredita que estas ações podem contribuir para a efetividade da utilização das normas voltadas à proteção do Meio Ambiente no Brasil? Pode dar exemplos disto?*

*IMPORTANTE: Pretendo utilizar estes dados em minha pesquisa de doutorado, tomando o cuidado de não identificar diretamente as pessoas com as respostas para não causar possíveis constrangimentos. Seu nome será citado apenas nos agradecimentos por contribuir com o trabalho. Assim, pergunto:*

*Você autoriza a utilização de suas respostas na minha pesquisa?*

*( ) Sim ( ) Não*

*Comentários e sugestões.*

Os quadros do Anexo XI.b. correspondem às respostas obtidas através do envio do questionário acima aos participantes de cinco eventos realizados entre 2011 e 2013, cujas transcrições e utilizações na pesquisa foram autorizadas pelos envolvidos. Vale destacar que em alguns desses cursos, palestras ou oficinas, nem todos os participantes forneceram endereço eletrônico, o que refletiu em um número reduzido de questionários respondidos por determinados grupos. Por esta razão, optou-se por avaliar todas as respostas em conjunto, embora seja possível identificar as respostas provenientes dos participantes de cada evento de acordo com a sequência de numeração das mesmas, conforme agrupadas nos quadros do Anexo XI.b. (com exceção da pergunta objetiva número 3, que foi tabulada já considerando o total de respostas para cada item).

Os cinco eventos citados acima foram:

- 1) Minicurso: “Direito Ambiental Básico”, promovido em parceria com a Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – ESALQ / USP.
- 2) Minicurso: “Curso Básico de Direito Ambiental para a Popularização do Conhecimento”, realizado em parceria com o Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo – SINQUISP.
- 3) Módulo de “Introdução ao Direito Ambiental e Participação Cidadã” dentro do Curso sobre “Gestão Ambiental Compartilhada: Responsabilidade Social e Conservação da Natureza”, realizado em parceria com o Coletivo Educador de Suzano e Região – Coletivo Vos.
- 4) Minicurso de Direito Ambiental para a Pastoral da Ecologia da Arquidiocese de São Paulo dentro do Programa de Formação de Educadores Ambientais.
- 5) Palestra sobre “Direito Ambiental e Participação Cidadã”, ministrada na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul no evento de abertura da Semana de Estudos Jurídicos.

Para as análises, foram realizados cálculos de porcentagem visando facilitar a visualização dos dados nos casos em que foi possível o agrupamento de respostas. Em outras situações, efetuou-se a transcrição de frases para exemplificar a riqueza de elementos encontrados nas opiniões recebidas sobre determinado tema (da mesma forma que foi realizado no capítulo 3, dedicado aos Especialistas).

As duas primeiras questões foram formuladas com o objetivo de conhecer o perfil dos participantes dos cursos, palestras e oficinas quanto ao engajamento que tinham com questões ambientais ou passaram a ter após os eventos. Em associação com a questão objetiva de número 3, buscou-se verificar as contribuições que os eventos trouxeram para suas atuações.

Percebeu-se que 50% dos 44 participantes que responderam ao questionário (incluindo aqui as 10 pessoas que responderam ao Questionário Piloto) já estavam envolvidos em alguma causa ambiental, ainda que alguns declarassem que seu envolvimento estava relacionado principalmente à atuação profissional. Dentre os outros 22 participantes que não estavam envolvidos com causas ambientais antes do curso, apenas 6 (ou 27%) declararam ter se envolvido depois e 3 (ou 13,5%) deixaram de participar por motivos diversos (um por falta de tempo, outro por não desejar se envolver com questões políticas e um terceiro que não soube identificar motivo específico). Os demais continuaram atuando da mesma forma, ou seja, aqueles engajados em causas ambientais prosseguiram com suas ações e os que não estavam envolvidos permaneceram distantes.

Tal verificação vem ao encontro do aspecto observado na questão 3, quando 50% dos participantes disseram que o evento não os auxiliou em novos processos de mobilização.

Pode-se supor então, que não houve este auxílio pois também não ocorreu envolvimento posterior em novas causas.

Este fato pode trazer indícios de que os eventos, da forma como foram conduzidos, não chegaram a trazer grande influência para que as pessoas se mobilizassem efetivamente em causas socioambientais. Ou seja, a motivação para a participação ativa engloba demais fatores, de cunho pessoal ou não, que muito provavelmente não foram abordados durante os eventos. Ainda assim, não se exclui a possibilidade de futuramente estas pessoas se envolverem com alguma causa ou se tornarem mais propensas a participarem ativamente de processos de tomada de decisões, podendo então, demonstrar um pouco mais de preparo e motivação do que fariam se não tivessem participado dos cursos, palestras ou oficinas. Como dizem popularmente, “uma sementinha pode ter sido plantada”.

Em relação ao questionamento sobre os motivos presentes que levaram as pessoas a não se envolverem em causas ambientais, a maior parte declarou como razão principal a falta de tempo e o pouco acesso à informação. Correlacionando as respostas desse grupo com a pergunta sobre os possíveis aspectos negativos ligados ao aumento do conhecimento nas áreas do Direito e da Educação Ambiental (questão número 4), determinados relatos puderam dar indícios de razões para o não-envolvimento, tais como: **aversão à política em geral, descrença ou percepção de inadequação das normas, sensação de impotência diante de tantos problemas socioambientais e, até mesmo, preguiça.** Seguem declarações em que aparecem tais referências:

- ✓ *“Interesso-me por educação ambiental e procuro transmitir isso às pessoas ao meu redor, entretanto não me envolvo em questões políticas ou causas ambientais”.*
- ✓ *“(…) muitas pessoas tem preguiça de pensar sobre as leis ambientais ou então sentem que há tantas brechas nas leis que não seria possível resolver algum problema ambiental”.*
- ✓ *“(…) conhecer a fundo algumas questões pode trazer uma sensação de impotência e de desânimo”.*
- ✓ *“Sinto interesse mas, atualmente, vejo que a descrença nas instituições, a corrupção, a falta de seriedade e comprometimento das pessoas na causa ambiental são as principais dificuldades”.*

Por outro lado, dentre aqueles que estavam envolvidos com alguma causa ambiental, destacam-se **declarações que demonstram contribuições** diferenciadas para este grupo:

- ✓ *“As apresentações serviram de base de apoio e incentivo para promover eventos em defesa dessa causa”.*
- ✓ *“O curso foi ótimo para esclarecer fatos, histórias, legislação, foi ótimo para o aprimoramento do meu conhecimento e acesso as informações. Porém, eu já estava engajada na causa ambiental há tempos”.*
- ✓ *“O curso traz reflexões importantes sobre a ação dos poderes (executivo, judiciário, legislativo), (governamental, privado) por mais que lutemos, que avancemos, necessitamos das políticas públicas. Não há concretização de sonhos de desejos sem esta ferramenta”.*
- ✓ *“O curso motiva à atitude individual e mobilização coletiva para mudar o rumo das coisas”.*

- ✓ *“Aumentou minha autoconfiança em casos de perguntas sobre o assunto em entrevistas e dinâmicas de emprego”.*
- ✓ *“Conseguo perceber claramente a violação das leis ambientais nos outros projetos de lei, ações da esfera pública e privada Brasileira”.*

O formato de pergunta mais objetiva adotada na questão 3, deveu-se ao fato de grande parte das situações descritas nas mesmas terem sido recorrentes nas observações e avaliações realizadas por participantes logo após cursos, oficinas e palestras nos campos do Direito Ambiental e da Educação Ambiental. A gradação adotada em relação à contribuição atribuída a estes eventos buscou avançar um pouco mais sobre a diferença do impacto para cada participante. Assim, solicitou-se que os mesmos indicassem entre “nenhuma”, “pouca”, “suficiente”, “boa” ou “ótima” contribuição.

Foi possível averiguar então, que todos os participantes que responderam ao questionário perceberam alguma contribuição dos cursos, oficinas e palestras para o aumento do seu conhecimento pessoal sobre o tema, sendo que para 50% a contribuição foi boa e para 44% foi ótima. Somando-se estes dois grupos, pode-se dizer que 94% declararam ter tido um aumento satisfatório do conhecimento nas áreas de Direito Ambiental, Meio Ambiente e Educação Ambiental. Nenhum participante considerou que a contribuição foi pouca ou ausente.

Em relação ao aumento da visão crítica sobre a questão ambiental e diversos aspectos relacionados ao tema, 32% considerou boa a proporção deste aumento e 52% declarou ter sido ótima. Somando-se os dois grupos, chegou-se ao número de 84% dos participantes que detectaram incremento em sua visão crítica e, como no item anterior, nenhum deles declarou que a contribuição foi pouca ou ausente. Pode-se dizer então, que não houve indiferença diante das informações e debates realizados durante os eventos.

Quanto à transmissão de informações para outras pessoas, 32% e 24% dos participantes consideraram que o evento contribuiu para esta prática de maneira boa e ótima, respectivamente. No entanto, um número considerável de 44% dos questionados, declararam que trouxe pouca ou apenas suficiente contribuição. Daí pode-se extrair que o potencial dos participantes como multiplicadores poderia ser melhor trabalhado. Esta verificação vem ao encontro de algumas críticas recebidas no sentido de que a quantidade de informações e a complexidade dos temas, em alguns momentos, podem trazer insegurança ao invés de contribuir para o empoderamento das pessoas envolvidas. Também é preciso levar em conta o fato de que nem todos os participantes possuíam afinidade com a área educacional e talvez não tivessem mesmo interesse em realizar este papel de multiplicador. Ainda assim, vale



destacar que nenhum participante declarou que o evento teve contribuição totalmente ausente neste aspecto.

Sobre o apoio aos processos de mobilização, esperava-se que os cursos, oficinas ou palestras trouxessem contribuições às ações em andamento nas quais os participantes já estivessem engajados, no entanto, apenas 23% deles consideraram o auxílio bom ou ótimo e 52% disseram que houve pouca ou nenhuma contribuição. Os números foram similares no questionamento sobre envolvimento em mobilizações depois dos eventos, sendo que 26% declararam contribuição boa ou ótima e 61% afirmaram não ter verificado contribuição alguma ou pouca contribuição.

Considerando o perfil dos participantes como sendo constituído por 50% de pessoas que já participavam de algum tipo de mobilização em favor do meio ambiente antes do evento (conforme observado na questão 1), somando-se a declarações efetuadas durante os encontros, acredita-se que a maior parte do público considera que o auxílio a processos de mobilização devem ir além da realização de cursos ou o aumento do acesso a informações. Acredita-se que as expectativas vão desde o apoio financeiro a projetos e campanhas, até a disponibilização de espaços permanentes para debates, maior acesso às instâncias de tomada de decisão, proximidade com políticos e principalmente, garantia de que suas demandas serão de fato consideradas.

Com relação ao aumento do poder argumentativo na área, a contribuição declarada foi então, mais evidente, 59% consideraram ótima e 24% disseram que foi boa, totalizando 83% dos participantes afirmando que obtiveram melhoria relevante em seu potencial argumentativo diante de debates envolvendo Direito Ambiental, Meio Ambiente e Educação Ambiental. 14 % disseram que a contribuição foi suficiente e apenas 3% considerou pouca a contribuição.

Quanto à inspiração para a mudança de atitudes negativas em relação às questões ambientais e o reforço dos hábitos positivos que já praticavam, cerca de 79% consideraram que o evento trouxe contribuições boas ou ótimas. Somente 4% disseram que foi pouca ou ausente.

Talvez o que possa se apreender mais imediatamente destes dados da questão 3 seria que o público participante se apropriou de conhecimentos nas áreas do Direito Ambiental e da Educação Ambiental para sua vida cotidiana e incrementou seu poder argumentativo sobre as questões ambientais, no entanto, embora relatados alguns casos bastante interessante e motivadores, em geral não houve considerável aumento do engajamento/mobilização em

causas ambientais e nem no processo de multiplicação do conhecimento (visando o envolvimento de mais pessoas), conforme se esperava.

Neste sentido, aos prováveis motivos enunciados anteriormente, acrescenta-se o fato de que, usualmente, os resultados de processos educacionais só podem ser verificados em longo prazo, e talvez a aplicação do questionário no período de apenas seis meses ou um ano após a realização dos eventos não tenha sido tempo suficiente para reais detecções. Em acréscimo, não se pode esquecer que os contextos sociais, econômicos e culturais em que as pessoas e grupos estão inseridos, certamente influenciam nas decisões sobre o envolvimento em determinadas causas, além de outros fatores de mais difícil detecção, porém certamente presentes (como os psicológicos).

Tendo ciência do grande desafio em se lidar com a diversidade de pessoas, necessidades, interesses e contextos, buscou-se através das perguntas 4 e 5 detectar as dificuldades e possíveis gargalos que deverão ser enfrentados em futuras ações e políticas públicas voltadas ao aprofundamento de conhecimentos nos campos da Educação Ambiental e do Direito Ambiental. Com base nas respostas selecionadas abaixo, foi possível determinar três categorias principais de problemas observados pelos participantes (i, ii, iii):

**i. Conteúdo extenso e complexo das leis associado à falta de tempo das pessoas em se aprofundarem, além do alto custo dos cursos e a dificuldade de se encontrar fontes de informações confiáveis e atualizadas:**

- ✓ *“Eu tenho certa dificuldade em entender como as leis funcionam e de acompanhar suas mudanças, mas tenho mais vontade de aprofundar no assunto”.*
- ✓ *“(...)acho esse assunto bastante complexo”.*
- ✓ *“a legislação brasileira é muito vasta e cansativa, e quem não é especificamente do direito, mas é da área ambiental pode ter a sensação de que não conhece as leis. Informações sobre mudanças também são de difícil acesso”.*
- ✓ *“(...) atualmente não saberia onde encontrar fontes confiáveis e atualizadas”.*
- ✓ *“Sim, as dificuldades enfrentadas para este fim, consistem na conciliação do tempo com as demais tarefas do dia-a-dia e divulgações restritas de palestras e mini-cursos gratuitos na área”.*
- ✓ *“(...) enfrentei dificuldades relacionadas à parcialidade e consistência dos dados”.*
- ✓ *“Não tive tempo e é um assunto complexo com excesso de fontes de informações, que não sei se são confiáveis”.*
- ✓ *“A dificuldade está na linguagem específica do Direito, e os altos valores dos cursos”.*
- ✓ *“Dificuldade: os cursos de pós-graduação em direito ambiental são geralmente voltados a pessoas formadas em direito, não abrindo espaço para os demais profissionais”.*
- ✓ *“Sim bastante [dificuldade em aprofundar conhecimentos], não há tantos cursos disponíveis e quando encontro são muito caros”.*

**ii. Brechas ou interpretações dúbias de algumas normas causando descrença no ordenamento jurídico e temor em relação à possibilidade do conhecimento “ser usado para o mal” (referindo-se a pessoas e grupos oportunistas que poderiam se beneficiar destas situações):**

- ✓ *“Algumas leis ainda são falhas em alguns aspectos, podendo levar alguém a querer se aproveitar desta situação”.*

- ✓ *“Assim como a Constituição Brasileira de 88 abre brechas, em várias questões, a dupla interpretação, assim também pode ocorrer nessa área. Pessoas com más intenções podem querer usufruir do ego e pensar somente em si perante a sociedade”.*
- ✓ *“Todo conhecimento pode ser usado para o bem ou para o mal, tudo depende da intenção de cada um”.*
- ✓ *“Acredito que o acesso ao conhecimento pode sim gerar impactos negativos, principalmente por termos uma população leiga e carente de informações, e acabam interpretando as leis sempre favoráveis aos que cometem o crime ambiental”.*

**iii. Conflitos gerados pela grande variedade de interesses e opiniões, pela necessidade de mudar atitudes, pelo contato com situações revoltantes (como o descumprimento das normas ou o retrocesso de alguma legislação, em especial, o Código Florestal) e pela discrepância nas relações de forças sociais:**

- ✓ *“As principais dificuldades são lidar com tipos diferentes de pessoas e a resistência das mesmas em mudar velhos hábitos”.*
- ✓ *“Sim. A maior dificuldade é praticamente lutar contra a corrente. o entendimento e dialogo de logicas divergentes”.*
- ✓ *“O único impacto negativo que consigo imaginar seria um sentimento de revolta, por exemplo ao saber de fatos ambientais absurdos que vem ocorrendo (como a mudança do Código Florestal), quando esta é extravasada em forma de violência contra o governo ou pessoalmente contra alguém que cumpra alguma infração ambiental”.*
- ✓ *“Todavia um aspecto negativo que pode ser apontado é que este aprofundamento chegue apenas a uma parcela pequena de pessoas dentro da população (como muitos outros conhecimentos). Porque estas pessoas inevitavelmente se envolverão em causas que vão contra o interesse de grandes grupos empresariais e econômicos de forma que haverá um atrito no qual esse pequeno grupo sairá perdendo por falta de apoio da população em função da falta desse conhecimento”.*
- ✓ *“Acredito que o único problema seria enfrentar ‘os poderosos’ do petróleo, da indústria automobilística, do agronegócio, do comércio em geral, pois o poder econômico só visa lucro e não se importa com o meio ambiente. Essa é uma ‘grande briga’”.*

Após o apontamento dos problemas acima, alguns participantes vislumbraram já nas questões 4 e 5 certos direcionamentos para o enfrentamento das dificuldades, mas as sugestões tomaram maior evidência nas respostas da questão 6, elaborada com o intuito de verificar as opiniões dos participantes em relação às responsabilidades compartilhadas porém diferenciadas entre diversos setores da sociedade (conforme trabalhado no item 2.2.3 da presente pesquisa). Responsabilidades estas, que incluem não somente a proteção ao meio ambiente, mas também, o incentivo, facilitação e manutenção do interesse das pessoas em participarem ativamente na construção de sociedades sustentáveis.

Neste sentido, surgiram sugestões para o Poder Público, para a Universidade, para os Meios de Comunicação de Massa e para Todos Simultaneamente (incluindo a Sociedade Civil), como seguem:

**Sugestões para o Poder Público:**

- ✓ *“O Poder Público precisa ser mais ágil e mais democrático para estimular a participação das pessoas”;*
- ✓ *“[Deveria ter] menos leis, mas concisas e bem diretas, além da valorização do caráter e da transparência nas ações realizadas”;*

- ✓ **“Poder público: Deveria incentivar mais a mobilização das pessoas (...);”**
- ✓ **“(...)auxiliar na motivação”;**
- ✓ **“(...) Acredito que a Educação e o Direito Ambiental devem ser áreas do conhecimento mais presentes logo no começo da educação das pessoas, nas escolas públicas e particulares”;**
- ✓ **“Poder Público: difundir informação sobre o que os cidadãos devem esperar das instituições. Também falamos muito no Ministério Público e não sabemos como e quando acioná-lo em caso de questões socioambientais, com clareza”;**
- ✓ **“Seriedade e desburocratização”;**
- ✓ **“O Poder Público deveria investir mais nas causas ambientais, tanto financeiramente quanto na questão de levar a sério os problemas que devem ser discutidos”;**
- ✓ **“Poder público → coerência ao respeitar suas próprias leis ambientais e aumentar a prevenção e punição para crimes ambientais”;**
- ✓ **“Desburocratização e Agilização das ações”;**
- ✓ **“O Poder Público deveria, além oferecer transparência das suas decisões, cumprir as Leis Ambientais”.**
- ✓ **“Os processos deveriam ser menos burocráticos e deveria existir mais fiscalização para o cumprimento da lei. A lei ambiental é bem elaborada, existem falhas, porém o maior problema é a falta de fiscalização. A não punição dos crimes ambientais desmotiva as pessoas engajadas”.**
- ✓ **“A contribuição do Poder Público é exercer as ações de proteção ao Meio Ambiente de forma séria, correta e transparente, visando o bem estar coletivo”.**
- ✓ **“Acredito que o Poder Público deva publicar seus informativos com veracidade e transparência, sem distorcer os dados, permitindo ao público conhecer a verdadeira face do desenvolvimento econômico em detrimento do meio ambiente”.**
- ✓ **“O poder público precisa assumir a responsabilidade de fomentar a educação ambiental e a cidadania, principalmente a partir da criação e do pleno funcionamento de espaços de participação, contínuos e deliberativos”.**

### **Sugestões para a Universidade:**

- ✓ **“Os conhecimentos nos campos da Educação e Direito Ambiental, aplicados com ética e responsabilidade só podem trazer impactos positivos, porém, acredito que, para o cidadão comum, as quantidades e complicações da legislação ambiental, às vezes pode implicar no cometimento de algum ilícito, sem mesmo que o cidadão saiba (Ex.: alguns tipos de crimes contra a fauna e flora). Neste caso, a compilação e “tradução” da nossa legislação, numa linguagem acessível, podem trazer grandes benefícios”;**
- ✓ **“Universidade: Incentivo financeiro para projetos, incentivo aos grupos de estudantes. A universidade tem que mostrar o quanto é importante que haja essa mobilização e o quanto cada um pode ajudar no processo de se engajar na causa ambiental. As vezes as pessoas desistem pois não enxergam o que elas podem fazer. A universidade deveria ajudar os estudantes e professores a encontrar o que cada um pode fazer”;**
- ✓ **“A Universidade deveria dar mais espaço para esse tipo de mobilização e intensificando a extensão das mesmas para a sociedade como um todo”.**
- ✓ **“Universidade repassando aos seus alunos os direitos e deveres que temos com relação a esse tema”;**
- ✓ **“A Universidade precisa estar atualizada sobre os temas discutidos na política e promover constantes debates”;**
- ✓ **“Universidade → atividades com o público leigo”;**
- ✓ **“A Universidade deveria ter professores mais preparados, que motivem seus alunos para as causas ambientais”;**
- ✓ **“A contribuição da Universidade, pode ser desenvolvendo diversos projetos nesta área, que posteriormente podem ser ampliados e estabelecer parcerias com ONG’s ambientais reconhecidas por seu trabalho sério”;**
- ✓ **“A universidade é uma das instituições-chave para a efetividade para o sucesso da mobilização, contribuindo para a disseminação e no desenvolvimento dos conhecimentos relacionados à temática**

*ambiental. É imprescindível aumentar a aproximação entre a produção de conhecimentos acadêmicos e o cotidiano das pessoas”;*

✓ *“As universidades deveriam oferecer cursos de extensão na área, de preferência gratuitos para que os menos favorecidos tenham acesso a informação”;*

✓ *“A Universidade deveria se envolver mais nas causas ambientais da comunidade”.*

### **Sugestões para o Poder Público e a Universidade juntos:**

✓ *“O poder público e a Universidade deveriam embasar melhor a mídia para a sensibilização ambiental”;*

✓ *“Promover a formação de professores, que são importantes na disseminação da informação, no compartilhar de ideias e quase sempre ficam sabendo das informações somente pela mídia que manipula e deixa cada vez mais distorcida a questão ambiental”;*

✓ *“Acesso às informações, oportunidades de participação em processos educativos/formativos interessantes contínuos e permanentes; espaços democráticos, críticos e lúdicos de trocas e compartilhar de experiências, debates”;*

✓ *“Penso que o poder público e a universidade poderiam enfatizar mais as atividades ambientais, na prática (...)”;* *“Falta trabalhar a questão da extensão, ambos devem mostrar e aplicar técnicas que contribuam para melhoria da sociedade”;*

✓ *“(...) tanto a universidade como o poder público poderiam investir num projeto educacional de cidadania, a longo prazo, na população e estudantes, que demonstrasse o porque da necessidade da educação ambiental, relacionada a olhar para seu país com vontade real de melhorar para que não se perca a motivação, como ocorre muito nos adolescentes”;*

✓ *“Com a produção de matérias específicos para as diversas situações, de fácil acesso e entendimento”;*

✓ *“Mais cursos de capacitação e convocação de quem já participou para atuarem em conjunto com a sociedade”;*

✓ *“Subsídios e informações”.*

### **Sugestões para os Meios de Comunicação de Massa:**

✓ *“Acho que os meios de comunicação poderiam estar constantemente enviando propagandas educativas, de forma que prenda o interesse das pessoas, trabalho de longa duração, algo que faça as pessoas acreditarem que há necessidade real em preservar o meio ambiente, que é necessário, e que as atitudes (de ação ou omissão) atinjam essas pessoas”;*

✓ *“Propagandas. Acredito que diminuindo a quantidade de propagandas de produtos e aumentando propagandas ambientais, as pessoas teriam mais incentivo a pensar sobre a causa ambiental”;*

✓ *“Mostrar os resultados destas mobilizações, ou como ações pequenas fazem a diferença”;*

✓ *“Meios de Comunicação → não ser omisso em relação a denúncias ambientais e explicar os porquês daquela lei”;*

✓ *“Falta informação clara, de qualidade e acessível a todos. A internet disponibiliza mas ela não é uma ferramenta simples, precisa saber mexer para encontrar informação de qualidade”;*

✓ *“Os meios de comunicação devem continuar cobrindo as ações realizadas e o estímulo para a ampliação da mobilização é fundamental”;*

✓ *“Mídia de massa é reflexo do que o Poder Público e a Universidade fazem. Pode contribuir para a divulgação, mas depende de iniciativa dos dois acima. Mídia em geral (blog, página no facebook) ajuda também na difusão de informações, mais do que a mídia de massa”;*

✓ *“Divulgação de mais campanhas”;*

✓ *“Os Meios de Comunicação de Massa deveriam melhor informar quanto aos problemas ambientais e como a sociedade pode se envolver e colaborar, e de como cobrar do Poder Público ações sustentáveis”;*

✓ *“Auxiliar na motivação das pessoas”;*

✓ *“(...) Meios de Comunicação em Massa podem contribuir com a propagação de informações de relevância e não meramente sensacionalistas, divulgação de ações ambientais simples, onde uma grande parte da população possa participar com facilidade, contando também com a motivação de*

*crianças e adolescentes, para que desde cedo as pessoas conheçam a importância de preservação Meio Ambiente”.*

✓ *“Em relação aos meios de comunicação, a questão é mais delicada. Imparcialidade é a palavra-chave. Mas ainda há uma distância considerável entre o ideal e a realidade”.*

✓ *“Os meios de comunicação de massa deveriam ser mais honestos por conseguirem influenciar grande parte da população brasileira, não vendendo somente a opinião do patrocinador”.*

### **Sugestões para Todos Simultaneamente, incluindo a Sociedade Civil:**

✓ *“A Educação e o Direito Ambiental devem ser estudados e aplicados com o intuito de se tornarem ferramentas positivas para um convívio equilibrado entre os aspectos biológicos, sociais e econômicos, de modo a conseguirmos uma vivência buscando a paz, em seu significado mais amplo”;*

✓ *“Acredito que seria interessante para toda a população o conhecimento de todos os temas debatidos, não só o da educação e do direito ambiental, mas também o conhecimento da ficha de cada político a ser eleito, dos representantes máximos de cada departamento dentro de cada órgão público. Lógico que é complicado saber tudo de todos, mas se tivermos pelo menos uma base, já teremos uma visão diferenciada de um leigo qualquer, podendo, inclusive, propor algumas ideias, através de uma mixagem da participação entre todos os setores da sociedade”;*

✓ *“Desenvolver mais trabalhos experimentais e auto-gestionados, para que as pessoas tenham a oportunidade de sair do lugar de telespectador da vida”;*

✓ *“Conjuntamente e/ou separadamente, estes entes poderiam explicitar de forma simples, concisa, direta e atrativa, as diversas formas que existem para que as pessoas possam se engajar em um causa”;*

✓ *“(…)iniciativas que façam as pessoas entenderem mais sobre o assunto, informarem mais as pessoas, mesmo que em partes no assunto, já fariam com que um interesse surgisse, talvez aí seria um começo para as pessoas se interessarem”;*

✓ *“Dar apoio às causas”;*

✓ *“Penso que uma valorização de conceito sobre o seu país faria a diferença, pois gostando do seu país a pessoa automaticamente saberia que a questão ambiental está englobada nessa condição, de melhorar, de querer um país agradável para morar; ar mais limpo (evitando e controlando a poluição, buscando tecnologias e outros sistemas naturais para isso), sistema de esgoto eficiente (evitando a poluição dos rios)”.*

✓ *“O fortalecimento do senso de cidadania, valorizando os espaços públicos para debater ideias e projetos em benefícios de grandes maiorias, o que reforçaria a cooperação e solidariedade, é um grande passo para promover o engajamento do cidadão em várias causas de forma comprometida”;*

✓ *“O tema deve ser passado de forma constante à sociedade e de diversas maneiras, atingindo os diferentes públicos. A constância garantiria a renovação do tema na mente e na vida das pessoas. E a variação no modo de fazer isso permitiria alcançar os diferentes stakeholders que possuem culturas, crenças e valores diversos”;*

✓ *“Dar bons exemplos, não exacerbar na missão ou função somente com interesses próprios, notadamente financeiros, em detrimento da causa maior que é o interesse coletivo. Em síntese: Pensar bem globalmente, agir correto localmente!”;*

✓ *“Estas instituições poderiam promover campanhas, projetos e programas perenes de educação ambiental, de forma a encorajar as pessoas a participarem mais ativamente dos processos de tomada de decisão”;*

✓ *“Lutar para que as leis sejam aplicadas coerentemente sem que haja aberturas para impunidade”.*

✓ *“o ponto comum de contribuição dos três setores citados, é a difusão do conhecimento”;*

✓ *“Poderiam interferir no consumo consciente das pessoas, a investir mais em transporte público, aumentar o plantio de árvores, incentivar a diminuição do consumo de carne, a usar o celular, computador, notebook, enfim aparelhos eletrônicos em geral até o fim”;*

✓ *“O principal seria a real efetivação, é constatar que os meios empregados estão gerando resultados. A Universidade conscientiza, o Poder Público torna possível e os Meios de Comunicação de Massa divulgam”;*

✓ *“Deve ser feito sempre um processo de maior **informação a causa** com criações de **mais cursos populares, e criação de leis regionais mais efetivas motivando sempre o cidadão a fiscalizar e levar aos meios de comunicação como um todo, principalmente os veículos mais próximos deles como jornal do bairro, rádio comunitária, os blog’s, redes sociais, e os eventos criados nos bairros e associações”***.

Em resumo, pode-se dizer que as expectativas em relação ao Poder Público vão na direção da garantia de: maior transparência; agilidade; desburocratização; fomento à educação e à cidadania; incentivo à mobilização; ampliação do acesso à informação e aos espaços de participação (continuada e deliberativa) e divulgação sobre o que pode ser esperado do Poder Público. Em relação a esta última demanda, acredita-se que incluem aí conhecimentos sobre o funcionamento do Estado Brasileiro, as competências de cada ente e órgão público, programas de governo, políticas públicas, e assim por diante. Além disto, também espera-se maior seriedade, eficácia, fiscalização e coerência na aplicação das leis.

Com relação à Universidade, as sugestões vão no sentido das instituições de ensino superior contribuir para a disseminação e desenvolvimento de conhecimentos relacionados à temática ambiental; aumento da aproximação entre a produção de conhecimentos acadêmicos e o cotidiano das pessoas; repasse de informações aos alunos sobre seus direitos e deveres; esclarecimento aos grupos de estudantes sobre o quanto eles podem ajudar no processo de mobilização; ‘tradução’ da legislação em uma linguagem acessível; incentivo financeiro para o desenvolvimento e execução de projetos; professores mais preparados que motivem seus alunos para as causas ambientais; estabelecimento de parcerias e mais envolvimento nas causas ambientais da comunidade.

Quanto às demandas para o Poder Público e para a Universidade conjuntamente, destacam-se: necessidade de embasar melhor a mídia para a sensibilização ambiental; promover formação de professores para auxiliem os alunos a não serem manipulados pela mídia; criação e melhoria de espaços democráticos e críticos para a participação, troca de experiências e debates; realização de atividades práticas e extensão universitária; investir em projetos educacionais para a cidadania em longo prazo; produção de materiais específicos de fácil acesso e entendimento; fornecimento de mais cursos de capacitação e convocação de quem já participou para atuarem em conjunto com a sociedade.

Para os Meios de Comunicação de Massa as sugestões giraram em torno de divulgação de informações claras e de qualidade; propagandas educativas e campanhas; demonstração de exemplos/resultados que possam motivar as pessoas para se envolverem e colaborar com as questões ambientais; divulgação dos instrumentos de cobrança por ações sustentáveis por parte do Poder Público; estímulo à participação; difusão dos resultados das mobilizações; e

não-omissão em relação a denúncias ambientais, explicando as motivações das leis. Note-se que alguns participantes atentam para a necessidade de imparcialidade e honestidade no exercício destas funções, solicitando que os Meios de Comunicação não atuem de forma a atender apenas ao desejo do patrocinador ou à opinião de somente umas das partes envolvidas.

Como demanda e necessidade de atuação direcionada à toda a coletividade, incluindo então a sociedade civil, o Poder Público, a Universidade, os Meios de Comunicação, as sugestões foram basicamente as seguintes: uso de conhecimentos sobre o Direito e a Educação Ambiental como ferramentas para o convívio equilibrado, pacífico, solidário e que valorize o território; acompanhamento da atuação dos políticos; realização de parcerias entre os diversos setores da sociedade; fortalecimento do senso de cidadania; apoio às causas ambientais; desenvolvimento de atividades constantes, variadas, que divulguem bons exemplos e levem as pessoas a se interessarem no tema e a participarem de processos de tomada de decisões; luta a favor da aplicação das leis e contra a impunidade; difusão do conhecimento e a criação de mais cursos populares.

De forma geral, pode-se dizer que as respostas da questão 6 demonstram que o que se busca com a cooperação entre os diversos setores da sociedade consiste na obtenção de resultados mais efetivos não somente para a proteção e gestão adequada do meio ambiente, como também, para a garantia de convivência dialógica em sociedade.

Porém, ainda que se atribuam importantes funções para o Poder Público, a Universidade e os Meios de Comunicação de Massa, vale ressaltar que algumas pessoas demonstram desconfiança em relação à atuação destes setores, dando maior ênfase à educação popular, conforme indicam as declarações abaixo:

### **Destaques sobre a desconfiança nos três setores e a importância da Educação Popular:**

✓ *“A Educação Popular tem mostrado outra forma de aprendizado, que vem carregada de engajamento político e participativo. Acredito no poder de comunicação e de educar-se que vem do povo, dos movimentos sociais do grito das comunidades e não no que dita a mídia, a academia e o poder público, que sempre desejaram que o povo fosse subordinado. Neste sentido, militar em defesa dos bens comuns, da água, da terra e do meio ambiente, se faz necessário e urgente, e mais temos direito, perante a estes bens somos todos iguais por uma questão de sobrevivência. Por isso acredito cada vez mais nas ações que partem do povo e pauta os poderes”;*

✓ *“É fundamental diminuir a burocracia. É preciso desenvolver processos mais simples em que a luta de cada um possa ser ouvida e analisada, e não que cada grupo fale suas verdades para si porque os poderosos não querem ouvir. Acho que falta mesmo é vontade de ter isso acontecendo, criam todas as barreiras possíveis para ter uma sociedade pacífica e apática, que não conhece seus direitos, que não se reconhece como digno de ter desejos e que se perde no meio de tanta burocracia”;*

✓ *“É uma pergunta complexa, pois envolve diferentes setores estruturantes da sociedade. Neste caso nosso atual é o capitalismo neoliberal. Sendo assim tenho plena clareza que essas estruturas são ligadas à manutenção desse tipo de sistema social [referindo-se ao Poder Público, a Universidade e*



*à Mídia]. A causa ambiental é uma luta, que envolve **quebra de paradigmas**. Refletindo isso é obvio então que **esses setores nunca se colocariam a favor de realmente resolver as questões ambientais, a não ser que seja uma pequeníssima parcela destes que façam um grande enfrentamento**. Por isso as práticas que são apresentadas são de soluções paliativas que encobrem a realidade, onde atualmente até tem gerado uma nova forma de gerar lucro (economia verde). Apesar disso sempre há formas de se fortalecer a organização social dentro dessas contradições que o sistema atual gera”.*

Interessante verificar nas declarações acima que mesmo demonstrado notável receio em relação às ações dos setores citados, assim como algumas pessoas possuem descrença na Política como um todo (como mencionado por um dos participantes anteriormente), é possível detectar sugestões no sentido de fortalecer a organização social e superar a subordinação, o desconhecimento, a manipulação e a apatia geral diante de questões de interesse comum. Deste modo, tais apontamentos e recomendações coincidem com temas trabalhados durante os cursos, oficinas e palestras, ainda que seu desenvolvimento por uma pesquisadora ligada à Universidade e ao Poder Público Federal pareça caminhar em direção oposta a algumas das opiniões.

Ou seja, cabem esforços provenientes dos diversos setores da sociedade quando a emergência dos problemas ambientais requer a união de todos em busca do seu enfrentamento. Assim, o temor em relação à possibilidade das classes opressoras (aquelas que se beneficiam das injustiças sociais para manterem-se no poder) virem a dominar as ações e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, Universidade e Meios de Comunicação de Massa, deve ser superado através do desenvolvimento cada vez mais frequente de processos educativos pautados no compromisso ético de seus objetivos e daqueles que os desenvolvem, bem como, no controle social e na ênfase do aumento na autonomia dos sujeitos.

Observa-se então, novamente a presença de consonância com a proposta de realização de trabalhos na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental de forma crítica e emancipatória.

Finalmente, as perguntas 7 e 8 possibilitaram uma verificação mais direta em relação à hipótese do presente estudo e permitiram o destaque de considerações bastante interessantes para as análises da presente pesquisa.

Nas respostas da questão 7 detectou-se que 88% dos participantes acreditam que ações de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento do Direito Ambiental motivam o engajamento crítico das pessoas com questões ambientais e nas da questão 8 verificou-se que 94% consideram que estas ações podem contribuir para uma maior efetividade das normas voltadas à proteção do Meio Ambiente no Brasil.

Os outros 12% de pessoas que responderam à pergunta 7 opinaram da seguinte forma: 6% afirmaram que concordam parcialmente com a questão da motivação para o engajamento crítico por defenderem que há direta dependência com a existência ou não de interesse dos participantes pelos temas; 3% acreditam que seriam necessárias também melhorias no tempo dos trâmites judiciais, no cumprimento da legislação e no combate à corrupção para estimular os participantes e 3% não souberam responder.

Seguindo linha semelhante, na questão 8 observou-se que 6% dos participantes afirmavam concordar em termos com a contribuição de ações educativas para a maior efetividade das normas por considerarem que apenas a educação poderia não ser suficiente, sendo necessário desde o maior investimento em medidas punitivas até a “tradução” da legislação, “deixando-a mais clara e acessível”.

Outras considerações efetuadas pelos participantes ao responderem a estas duas questões, seguem abaixo:

✓ *“(...) minha dúvida está em saber se o engajamento crítico de alguns tem força para se contrapor aos interesses de outros tantos que tem força junto ao Congresso e que tem interesse distinto ao que propõe tanto conhecimento na área ambiental. Há tanto conhecimento nos livros de direito ambiental, tanta gente de conhecimento profundo na área, mas ainda assim me parece que em sua maioria elas não saem do papel doutrinário. Há engajamento crítico em escrever livros, mas na prática, na ação se vê um descompasso”.*

✓ *“A abertura de espaços e o fomento à participação efetiva (de fato, não apenas para legitimar alguma decisão já tomada) são a essência do engajamento crítico das pessoas! Mas reforço que deve haver um interesse sincero na participação, além de ferramentas para a captação e compatibilização entre diferentes pontos de vista. Sinceramente, não vejo nenhuma outra saída para uma gestão ambiental compartilhada efetiva que não tenha como base a educação ambiental crítica e a construção coletiva de conhecimentos, inclusive na esfera legal”.*

✓ *“(...) Tivemos inúmeras situações onde foi possível comprovar essa hipótese [de que ações educativas podem contribuir para a maior efetividade das normas ambientais]! Inclusive em ações de fiscalização ambiental, onde a vertente educadora possibilitou uma mudança de atitude significativa. Foi possível constatar que a enorme maioria das autuações tinham raízes na falta de conhecimento da legislação. A partir de atendimentos técnicos individualizados, pós-autuação, foi possível perceber a mudança de atitude, a busca da resolução das irregularidades e o início de uma postura mais participativa e cidadã”.*

✓ *“Desde que os participantes das ações de Educação Ambiental estejam comprometidos e interessados no assunto, a transferência do conhecimento acerca do Direito Ambiental motivará sim o engajamento crítico dos participantes com questões ambientais”.*

✓ *“As pessoas com o conhecimento adquirido ficam mais críticas (...)”.*

✓ *“Acredito que ações de Educação Ambiental são sempre provedoras de engajamentos, e essenciais para o amadurecimento crítico dos participantes, o conhecimento do Direito Ambiental vem como uma ferramenta a ser utilizada quando se entende o engajamento e possui o senso crítico”.*

✓ *“É necessário criar um vínculo entre a pessoa com a sociedade, fazê-lo sentir parte integrante da questão em sua totalidade”.*

✓ *“Sim, se esses processos de educação forem conduzidos de forma condizente com a realidade específica de cada região do território haverá maiores esclarecimentos sobre a importância da proteção ambiental”.*

✓ *“Acredito que possam, mas acho que essas ações devem estar mais presente na vida das pessoas para que as normas façam sentido e sejam praticadas com naturalidade”.*

- ✓ *“Sim. Principalmente se entendemos que o foco central vai muito além da proteção ao meio ambiente, a dignidade da pessoa humana. As normas devem ser o reflexo da realidade social, isto significa que a mobilização dos movimentos sociais para a promoção, defesa e garantia do meio ambiente contribuem de forma significativa na formulação da lei que vigorara”.*
- ✓ *“Sim. A efetividade das normas de proteção está correlacionada ao nível de educação ambiental que seus cidadãos possuem. Esperar que o Estado seja o único fiscalizador, seja na área ambiental ou em outra qualquer, é utópico. A educação ambiental e o conhecimento do Direito Ambiental são políticas públicas essenciais para a concretização das leis, principalmente no âmbito ambiental, e deveriam ser direito de todos. Precisamos primeiro saber porque, como e de quem exigir que nossas leis sejam cumpridas”.*
- ✓ *“Sim. Pois com o conhecimento das normas aliado à educação e ao conhecimento sobre os impactos que algumas atitudes podem causar é mais provável que as pessoas tenham atitudes de proteção ao Meio Ambiente”.*
- ✓ *“Muitas vezes é preciso ser advogado ou estudar muito uma lei para entendê-la. É preciso traduzir a lei de modo que todos entendam. Um exemplo é a dificuldade de entender o código florestal brasileiro, é preciso traduzir essa lei, deixando-a mais clara e acessível para quem está diretamente ligado a ela”.*
- ✓ *“Sim. O primeiro passo para se fazer cumprir uma Norma ou Lei ambiental é entender o porquê desse ato e como ele está relacionado com nossa vida e cotidiano”.*
- ✓ *“Acredito que estas ações podem contribuir para a efetividade da utilização das normas voltadas à proteção do Meio Ambiente no Brasil. A partir do momento que a população tomar conhecimento da importância da conservação do meio ambiente, tanto em termos sociais, ambientais quanto econômicos, as normas passarão a ser cumpridas devidamente”.*
- ✓ *“Sim, se as pessoas souberem dos seus direitos e deveres e souberem como legitimá-los, sabendo a quem recorrer, denunciar e ver que essas medidas terão andamento as pessoas vão sim ajudar para que as normas sejam cumpridas”.*
- ✓ *“Sim. Um bom exemplo é que hoje a população está mais participativa nas ações de sobre reciclagem, preservação de áreas, entre outros”.*
- ✓ *“Sim. Acredito que a conscientização da população inibe a prática de ilícitos ambientais além de estimular denúncias e movimentos sociais que cobrem a efetividade das leis e da fiscalização”.*
- ✓ *“Elas podem e vão. Muitas normas de Direito Ambiental são específicas e pouco conhecidas pelas pessoas. Uma maior conscientização pode, por exemplo, aumentar o número de denúncias quanto aos crimes ambientais”.*

Tais afirmações demonstram uma ansiedade por ações mais concretas, que saiam do papel e superem as relações de forças sociais que muitas vezes frustram aqueles que resolvem se engajar em causas ambientais. Também é reafirmada a importância do acesso ao conhecimento e a necessidade de abertura de espaços para participação efetiva, gestão ambiental compartilhada e amadurecimento crítico dos participantes. No entanto, o interesse sincero e o comprometimento dos envolvidos são tidos como essenciais. E os indícios sobre como atingir tais propósitos podem estar nas declarações que sugerem estreitar o vínculo de cada pessoa com as questões da coletividade; possibilitar que ações educativas estejam mais presentes na vida das pessoas para que as normas sejam compreendidas e praticadas com naturalidade; e que as legislações sejam reflexo da realidade social.

Sugestões estas, que também coincidem perfeitamente com os preceitos trabalhados pela Educação Ambiental e pelo Direito Ambiental em conjunto.

## 4.2. AÇÕES E PROJETOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO IBAMA<sup>90</sup>

O IBAMA, criado no ano de 1989 com o intuito de ser o órgão federal responsável pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente, encontra-se hoje em fase de reestruturação interna, preparação de seu Planejamento Estratégico e reformulação de sua Missão, Visão e Valores.

Resgatando a trajetória da Educação Ambiental exercida no órgão durante quase 20 anos<sup>91</sup>, o perfil do trabalho desenvolvido baseou-se principalmente em práticas educacionais direcionadas a comunidades diretamente afetadas por empreendimentos potencialmente poluidores ou causadores de relevantes impactos ambientais (passíveis de licenciamento), ou para grupos sociais cujo sustento se constituía essencialmente da utilização direta de recursos naturais, que, por sua vez, demandavam um gerenciamento adequado para a exploração racional e conservação futura destes recursos. Era a chamada Educação Ambiental no Processo de Gestão<sup>92</sup>.

Com o fim da Coordenação Geral de Educação Ambiental em 2007, outros projetos de menor inserção no Instituto, bem como propostas até então presentes apenas no campo das ideias de alguns servidores, passaram a ganhar força e a serem implementados com maior abrangência por diversas divisões e Núcleos de Educação Ambiental nos Estados que optaram pela manutenção dos mesmos. Dentre essas linhas de atuação, destacam-se: a Campanha de Proteção à Fauna Silvestre; o Programa de Formação de Agentes Ambientais Voluntários com o perfil educador; o Apoio e Participação em Comissões, Coletivos e Projetos Desenvolvidos por outras Instituições e a Preparação de Agentes de Fiscalização para o Gerenciamento de Conflitos Socioambientais.

Tais ações vieram ao encontro de demandas constantemente apresentadas pela sociedade, clamando pela reinstitucionalização e ampliação da atuação da Educação

---

<sup>90</sup> Alguns dos dados apresentados neste tópico foram publicados na forma de artigo intitulado “O Fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente em Face do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global” escrito pela pesquisadora em parceria com a Procuradora do IBAMA Dra. Erika Pires Ramos, no livro “Sustentabilidade na Administração Pública: valores e práticas de gestão socioambiental”, organizado por Marcos Bliacheris e Maria Augusta Ferreira (2012).

<sup>91</sup> Período entre o estabelecimento da Coordenação Geral de Educação Ambiental (1991), até a divisão do IBAMA ocorrida em 2007 que criou o ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade através da Medida Provisória nº 366/07, quando a Educação Ambiental deixou de estar prevista no Regimento Interno do IBAMA na forma de uma Coordenação.

<sup>92</sup> Sobre este tema, recomenda-se a leitura dos textos “Educação no Processo de Gestão Ambiental: uma Proposta de Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória” (*In*: FERRARO JR., 2007) e “Educação na Gestão Ambiental Pública” (*In*: LAYRARGUES, 2004), ambos de autoria de José Silva Quintas.

Ambiental do IBAMA<sup>93</sup>, em busca de maior capilaridade, abrangência e valorização das iniciativas do setor.

#### **4.2.1. Combate ao Tráfico de Animais Silvestres**

O Ministério do Meio Ambiente em conjunto com o IBAMA, lançou em outubro de 2008, a Campanha Nacional de Proteção a Fauna Silvestre, que por sua vez, foi abraçada e transformada em um programa mais amplo junto à Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo através do Programa Permanente de Proteção a Fauna Silvestre – P3F, em atividade desde fevereiro de 2009<sup>94</sup>.

Partindo da premissa que a Educação Ambiental deve e pode ir além de uma campanha informativa, a proposta do P3F visa promover não apenas a tomada de consciência sobre os problemas socioambientais relacionados ao tráfico de animais silvestres, mas também disponibilizar meios para que a sociedade construa conhecimentos que possibilitem a tomada de decisões e motive ações em busca de mudanças em determinadas situações que gerem descontentamento e prejuízos coletivos. Neste contexto, o trabalho desenvolvido por profissionais de diversos setores da Superintendência do IBAMA em São Paulo (Núcleo de Fauna, Assessoria de Comunicação, Núcleo de Proteção Ambiental, Divisão Jurídica e Núcleo de Educação Ambiental), agrega um processo de formação de educadores/multiplicadores, disponibilização de materiais educativos, preparação de grupos para elaboração e execução de projetos, planejamento de estratégias de continuidade das ações e avaliação constante do processo. Isto tudo, visando tratar o tema de forma holística e sistêmica, compreendendo as causas e as inter-relações de fatores ligados à questão em debate, como orienta o princípio nº 7 do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global:

A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seus contextos social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente tais como população, saúde, democracia, fome, degradação da flora e fauna devem ser abordados dessa maneira (Princípio 7 do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global).

---

<sup>93</sup> Manifestos e cartas solicitando a reestruturação e fortalecimento da Educação Ambiental dentro do IBAMA circulam em Redes Virtuais de todo o país desde o ano de 2007, quando a Coordenação de Educação Ambiental deixou de existir dentro do órgão.

<sup>94</sup> O Projeto completo do Programa Permanente de Proteção a Fauna Silvestre – P3F/SP e os dois primeiros relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito do Programa estão disponíveis junto ao Núcleo de Educação Ambiental e Núcleo de Fauna da Superintendência do IBAMA em São Paulo (PABX: 11-3066-2633) e no endereço virtual: [www.Ibama.gov.br/sp](http://www.Ibama.gov.br/sp).

Nos últimos anos, com a implementação do P3F, foram realizados trabalhos junto a órgãos da Imprensa Brasileira, Prefeituras Municipais, Poder Judiciário, Universidades, Companhias de Transporte Público, dentre outros. O conteúdo programático das atividades inclui palestras sobre legislação de proteção à fauna silvestre, fiscalização e combate ao tráfico de animais, impactos para o Meio Ambiente e para saúde humana decorrentes da manutenção de fauna silvestre em cativeiro, programas de readaptação e soltura, aspectos educativos e campanhas esclarecedoras, elaboração de projetos direcionados à proteção da fauna, incentivo à produção e distribuição de materiais didáticos e informativos, dentre outros temas. Também há uma fase de acompanhamento da execução dos projetos elaborados pelos participantes e comunidades. Um “kit fauna” é disponibilizado aos alunos, contendo materiais impressos e um CD com conteúdo diverso: Artigos, Legislação, Palestras, Vídeos, Cartazes/Gibi, Músicas/Clips, o Projeto P3F e Relatórios.

No processo de formação junto a Universidades e Prefeituras Municipais, os resultados obtidos têm sido bastante motivadores. Na Universidade de São Paulo, campus da ESALQ/Piracicaba, constituiu-se um grupo intitulado “Ser Animal”, incluindo membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Jardim Zoológico, de ONGs locais, do Laboratório de Educação e Política Ambiental – Oca e da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, que juntos vêm promovendo ações educativas, mantendo o debate constante sobre a questão animal e se organizando para o cadastramento de áreas de soltura de animais silvestres no Município. Na Prefeitura de Barueri, diversos projetos elaborados por participantes da capacitação ocorrida no início de 2011, já apresentaram resultados como o desenvolvimento de trabalhos em escolas com o envolvimento da Secretaria da Educação do Estado e do Município, construção de uma gaiola gigante para que as pessoas vivenciem o desconforto de serem privadas da liberdade de ir e vir, exposições em feiras e parques, projeto voltado a diminuição de atropelamento de animais nas vias que circundam o Parque Estadual da Cantareira, construção de um Centro de Triagem de Animais Silvestres no Município (inaugurado no dia 29/04/2013) e elaboração de palestras e materiais de divulgação com qualidade que muitas vezes superam àqueles disponibilizados inicialmente pelo IBAMA. Outras prefeituras como as de Guarulhos e de Mairiporã também aderiram ao Projeto e desenvolvem ações semelhantes.

O trabalho com prefeituras municipais e instituições de ensino tem demonstrado que o órgão ambiental pode atingir a capilaridade e o êxito das iniciativas sem necessariamente desenvolver ações diretas nas pequenas comunidades e bairros. Para isto, deve disponibilizar

conhecimentos e materiais que sirvam de exemplo e motivem iniciativas regionais, produzindo um processo de empoderamento que possibilite aos participantes se tornarem protagonistas de ações em suas localidades.

Como afirma Sorrentino (2012), é preciso acima de tudo ter uma Política Pública fundamentada nos princípios do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, que reafirme o papel do Estado na promoção de uma Educação Ambiental que estimule e apoie a auto-organização da sociedade na defesa do bem comum, da coisa pública e dos interesses coletivos difusos (SORRENTINO, 2012 - *exposição oral 2*).

#### **4.2.2. Apoio e Participação em Comissões, Coletivos e Projetos Desenvolvidos por Outras Instituições**

Diversos são os enfoques e as instituições que atuam na área de Educação Ambiental e o Estado deve conhecê-las e apoiá-las da melhor forma possível. A integração das ações pode representar a otimização de recursos humanos e financeiros empregados em determinado projeto ou programa, bem como o bom êxito dos mesmos.

Os trabalhos desenvolvidos pelos diferentes órgãos integrantes do SISNAMA (nas esferas municipais, distritais, estaduais e federais) devem ser acompanhados pelo órgão executor da Política Nacional de Meio Ambiente e de Educação Ambiental de modo a promover a sinergia entre as iniciativas locais e as Políticas Públicas federais relacionadas. Como exemplo, pode-se citar as Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental – CIEAs e as CIMEAS – Comissões Interinstitucionais Municipais de Educação Ambiental.

Os Coletivos Educadores formados dentro de uma política pública implantada pelo Ministério do Meio Ambiente, compostos por integrantes de diversos setores da sociedade civil e de instituições públicas, também devem ser apoiados e fortalecidos pelo IBAMA. Uma relevante maneira de promover este apoio se dá através do envolvimento no processo de constituição do Fundo Nacional de Educação Ambiental – FunBEA que se propõe a valorizar iniciativas educacionais provenientes de diferentes grupos, ainda que com pouca experiência e menor estrutura administrativa que as grandes Organizações Não Governamentais - ONGs que possuem maior facilidade de acesso aos recursos públicos de apoio a projetos.

O trabalho integrado com Laboratórios de Educação Ambiental de Universidades com referência na área pode também agregar conhecimento especializado e embasamento teórico necessário às ações educacionais nas esferas públicas.

Assim, estes campos de interlocução experimentados pelo Núcleo de Educação Ambiental do IBAMA em São Paulo têm se mostrado bastante promissores dentro de uma estratégia de execução de uma Educação Ambiental conectada com os princípios e diretrizes do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. No entanto, a maior efetividade das ações e projetos, com implementação de forma abrangente (capilarizada) e ao mesmo tempo profunda, crítica, emancipatória e permanente (como recomenda o referido Tratado), depende da inclusão destas propostas dentro de um Planejamento Estratégico do órgão em nível nacional, e da cooperação efetiva entre os diversos setores da sociedade para o fortalecimento do SISNAMA.

#### **4.2.3. Preparação de Agentes de Fiscalização para o Gerenciamento de Conflitos Socioambientais**

Objetivando atender a uma demanda percebida pelos setores de fiscalização do IBAMA, o Programa de Formação de Fiscais Ambientais da Divisão de Proteção Ambiental – ProFFA/DIPRO/IBAMA incluiu a Disciplina “Gerenciamento de Conflitos Socioambientais” em sua grade curricular visando preparar os servidores do órgão para lidarem com situações conflitantes.

Na condição de instrutora da referida disciplina, a pesquisadora teve a oportunidade de organizar uma breve listagem de conflitos relacionados às questões ambientais em diversas regiões do país (disponível no Anexo XII).

Dentre os inúmeros temas geradores de conflitos levantados, observou-se que grande parte se refere à disputa por recursos escassos, utilização inadequada dos atributos da Natureza ou condutas caracterizadas como ilícitos ambientais.

As deficiências na aplicação da legislação ambiental nestes casos, também geram situações conflitantes na medida em que alguns indivíduos são punidos e impedidos de continuar exercendo determinada atividade impactante para o Meio Ambiente, enquanto outros permanecem executando condutas ilícitas na clandestinidade, sendo que deste modo, os infratores acabam por prejudicar toda a coletividade degradando bens difusos, exercendo concorrência desleal ao colocarem produtos de valor inferior no mercado e dando exemplos negativos.

Diante de tal cenário, se mostra primordial o preparo da Administração Pública para lidar com tais situações, porém, deve-se ter desde o início o entendimento de que este é um tema bastante complexo. Theodoro (2005, p. 13), lembra que “no caso dos conflitos que



envolvem disputas de natureza socioeconômicas e o meio ambiente, é importante que não se perca a noção de que tais conflitos não se resolvem por meio de procedimentos “binários” (bem x mal)”.

Neste sentido, pode-se afirmar que a melhor forma de lidar com os conflitos não se esgotaria então no embate direto, sendo essencial a busca por formas não-violentas de lidar com as questões conflitantes.

A este entendimento, acrescenta Marina Silva (2005):

Se a gestão ambiental é um campo de conflitos, a sociedade, os empresários e o governo necessitam, desde já, incorporar o fato de que as soluções não podem ser confundidas com dominações de uns sobre os outros. Tampouco restringir-se a novos regulamentos legais, ainda que imprescindíveis. O trabalho de concertação entre as partes deve ser horizontal, técnico e sistemático, dele resultando as medidas que, eventualmente, **tiram proveito de valor educativo e preventivo do aparato legal, mas vão além, estabelecendo toda sorte de instrumentos lícitos para que do embate de visões se consolidem avanços** (Prefácio de Marina Silva *in* THEODORO (org.), 2005, p. 11, *grifos nossos*).

O Manual do Instituto de Tecnologia Social - ITS e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH (2009, p.29) sugere três caminhos fundamentais para a solução de conflitos:

- 1- Prevenção do conflito, preparando a sociedade para tratar possíveis causas de violência, danos e injustiças antes que os problemas aconteçam, sendo este um esforço de construção de sistemas de alerta e de mecanismos que ajudem a analisar as causas dos conflitos;
- 2- Transformação, ou seja, quando as pessoas buscam estratégias para mudar e, assim, superar os problemas. Neste momento, elas abrem caminho para a mudança, a reconciliação e a construção de relações positivas;
- 3- Resolução, ou seja, o enfrentamento do problema e a busca de mecanismos institucionais, seja a Justiça comum ou outro processo, para resolver o conflito.

No mesmo documento, destacam-se as estratégias de negociação, mediação, arbitragem ou conciliação para lidar com situações conflitantes (ITS e SEDH, 2009, p. 133 a 138), que são, em resumo:

- **Negociação:** Ocorre sem a participação de uma terceira pessoa. Apenas os envolvidos buscam a solução do conflito através do diálogo;
- **Conciliação:** É uma forma de resolver as desavenças onde sempre haverá o consenso entre as partes envolvidas. Pode ser judicial ou extrajudicial. O conciliador deve ser imparcial, mas pode manifestar sua opinião e apontar possíveis soluções para o conflito;
- **Mediação:** Envolve a participação de um terceiro voluntário, que coordena o processo, estimulando as partes envolvidas a refletirem e ampliarem a consciência a respeito das necessidades e pontos de vista do outro. O mediador é imparcial e neutro, e deve evitar colocar opiniões e sugestões pessoais;
- **Arbitragem:** É um procedimento onde as partes escolhem um árbitro para resolver o problema. Ao contrário da mediação e da conciliação, o árbitro é quem tem o poder de decisão e não as pessoas envolvidas no conflito.

Vale ressaltar que, anterior ao uso das estratégias citadas acima, faz-se necessário um diagnóstico sobre os elementos que caracterizam os conflitos, como por exemplo, os motivos; o objeto em disputa; as partes envolvidas; os interesses ocultos de cada um; a fase em que o processo de solução se encontra; e assim por diante. Para isto, torna-se primordial o aprimoramento do processo de formação do servidor público para a avaliação desses elementos que compõe o cenário a ser trabalhado, bem como, o preparo do servidor para exercer a gestão de situações conflitantes de forma inovadora.

Daí novamente um campo no qual vislumbra-se contribuições trazidas pela associação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental.

Dois exemplos podem ser citados neste sentido: O primeiro, desenvolvido nos Estados que constituem a Amazônia Legal, intitula-se “Projeto Quelônios da Amazônia”<sup>95</sup> que há mais de 20 anos dedica-se à preservação de espécies de quelônios utilizados para alimentação de comunidades ribeirinhas na região amazônica. Através de ações educativas e do estabelecimento de acordos regionais, o programa tem auxiliado no manejo de cerca de 10 milhões de filhotes de quelônios ao ano. Para a utilização destas espécies pelas Cooperativas de Ribeirinhos, faz-se necessário o estabelecimento de termos de Cooperação Técnica entre usuários, Universidades, órgãos públicos e o Terceiro Setor (conforme determinação da Portaria do IBAMA nº 15/2013).

Como segundo exemplo, observa-se o êxito alcançado através da proposta de atuação intitulada “Fiscal-educador” desenvolvida pelas consultoras Vivian Gladys de Oliveira e Maria Henriqueta Andrade Raymundo quando do trabalho em parceria com o IBAMA entre os anos de 2004 e 2007. Exemplo de ação desenvolvida com tal enfoque foi apresentado durante o “Congresso Internacional de Educação Ambiental dos Países de Língua Portuguesa e Galiza”, realizado em Santiago de Compostela/Galícia/Espanha entre os dias 24 e 27 de setembro de 2007. Em artigo intitulado “A Integração de Concepções e Ações de Educação Ambiental e Fiscalização em Busca da Conservação da Biodiversidade no Extremo Sul da Bahia” de autoria das consultoras e do fiscal do IBAMA Sergio de Siqueira Bertoche, relatou-se o trabalho desenvolvido junto à etnia indígena Pataxó da Aldeia de Coroa Vermelha em Santa Cruz de Cabrália – BA. Localidade em que, verificada a crescente ameaça ao patrimônio natural da Mata Atlântica devido à produção intensificada de artesanato para comercialização e uso fora da abrangência dos rituais indígenas (algo proibido pela legislação

---

<sup>95</sup> Para mais informações sobre este projeto, recomenda-se a leitura de seu histórico disponível em: [http://www.ibama.gov.br/projetos\\_centros/centros/ran/historia.htm](http://www.ibama.gov.br/projetos_centros/centros/ran/historia.htm)

ambiental brasileira), realizou-se um trabalho voltado à inserção educativa junto às ações de fiscalização ambiental.

Segundo os autores, tratou-se do “desenvolvimento de um trabalho necessário e urgente de integração da fiscalização e Educação Ambiental para extrapolar a produção de autos de infração, que não resolveria o problema de raízes históricas, culturais, políticas, sociais e econômicas” (RAYMUNDO, BERTOCHE & OLIVEIRA, 2007, p.1). Assim, delineou-se uma metodologia de trabalho que culminou na construção de um Plano de Ação a partir da integração da diversidade de atores, saberes e poderes em busca de soluções sustentáveis (RAYMUNDO, BERTOCHE & OLIVEIRA, 2007, p.1).

Trabalho que possibilitou a detecção/adoção de alternativas de trabalho e renda por parte da comunidade indígena ao tempo em que auxiliou no estabelecimento de um Termo de Ajustamento de Conduta acompanhado pelo Ministério Público visando garantir o cumprimento do acordo realizado com a finalidade de proteger o meio ambiente dentro dos interesses de toda a coletividade.

Sobre a experiência, concluíram os autores:

“A metodologia adotada buscou uma leitura crítica da realidade por meio da exploração de conflitos vivenciados, ao mesmo tempo em que a comunidade afetada poderia ser fortalecida com reflexões e ações, que promovem sua participação nos processos e tomada de decisão sobre os rumos de sua história.

As técnicas utilizadas passam por flexibilidade, aquisição de conhecimentos, participação, triangulação de dados, articulação de saberes, estímulo à potência de ação dos sujeitos, entre outros elementos indispensáveis num trabalho de educação ambiental” (RAYMUNDO, BERTOCHE & OLIVEIRA, 2007, p.1).

Os exemplos acima demonstram o potencial agregado a uma forma de atuação integrada e inovadora, visando alcançar soluções mais efetivas tendo em vista que o ato repressivo de apenas aplicar multas aos infratores pode não ser suficiente para evitar reincidências e perpetuação dos danos ambientais de determinadas atividades. A ação educadora e de mediação no sentido de buscar alternativas econômicas, tecnológicas e sustentáveis para as condutas impactantes praticadas por comunidades de baixa renda, pode representar ganhos ambientais bem maiores do que a arrecadação financeira proveniente de autos de infração aplicados às mesmas.

Os órgãos fiscalizadores possuem obrigação de agir, mas a solução de muitos problemas não envolve apenas a punição de infratores, e sim, uma gestão socioeconômica e ambiental mais ampla. Em boa parte dos casos, são necessárias medidas conjuntas entre o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, com envolvimento da população, da comunidade

científica e do Ministério Público, para que se criem opções mais sustentáveis para as comunidades envolvidas. Conforme nos ensina a Professora Helita Barreira Custódio (2005):

Não resta dúvida de que, diante de qualquer iniciativa, visando à elaboração, à alteração, à aprovação, à interpretação, à aplicação ou à execução de *normas* de ordem constitucional, legal ou regulamentar ou de *projetos* de ordem técnica, de imediato ou mediato comprometimento ambiental, social, econômico, sanitário ou cultural, com vinculações à efetiva execução da Política Ambiental (a nível nacional, estadual, distrital ou municipal), *torna-se inadiável a participação* de autênticas pessoas físicas e jurídicas, de direito público e de direito privado, especialistas ou técnicos dos diversos ramos da Ciência, pessoalmente, em equipe ou em comunidade, com as autoridades políticas e governamentais, com as forças econômicas, com as escolas ou universidades, com as associações de classe em seus diversos níveis e conhecimentos, para *a cooperação ou participação, as contribuições oportunas e ajustáveis* tanto à compatibilização do progresso com o equilíbrio notadamente sócio-econômico-ambiental ao *bem* estar de todos como à solução pacífica das controvérsias correlatas (CUSTÓDIO, 2005, p. 43 e 44, *grifos da autora*).

Ressalta-se que, para que servidores públicos não sejam acusados de favorecimento ou prevaricação em ações deste tipo, é importante que se estabeleçam procedimentos bem objetivos antes de cada operação, preferencialmente acordados junto ao Ministério Público e outras instituições que atuam na região, e que sejam claros e perfeitamente compreensíveis pela população em geral de modo a não configurarem como exemplos de impunidade.

Para isto, mais uma vez se faz primordial que o conhecimento sobre a legislação ambiental e as questões socioambientais relacionadas à mesma seja apropriado pelo maior número possível de pessoas e comunidades, facilitando o acompanhamento e a compreensão da gestão de conflitos e da busca por soluções mais eficazes para os problemas socioambientais.

E para que as ações sejam construídas e implementadas participativamente, essencial seria existir também, uma política voltada ao preparo de pessoas e grupos para se inserirem nesses processos.

Neste sentido, acrescenta Palavizini (2011):

A participação da sociedade exige a ampliação do conhecimento dos participantes sobre os **conteúdos técnicos abordados e exige também a formação de técnicos e gestores em metodologias que possibilitem a participação da sociedade** na técnica do planejamento e no sistema de gestão, **favorecendo a mediação de conflitos e a construção de pactos com responsabilidades compartilhadas** (PALAVIZINI, 2011, p.117, *grifos nossos*).

Assim, o investimento na formação de quadros de servidores dentro do IBAMA, assim como em outros órgãos ambientais, configura-se também em política pública necessária e primordial para a gestão socioambiental desejada.

#### **4.2.4. Formação de Agentes Ambientais Voluntários**

Embora a experiência da pesquisadora junto ao Programa de Agentes Ambientais Voluntários – PAAV seja pequena, tendo participado de apenas um processo de formação no Estado de São Paulo em 2006, julgou-se pertinente fazer algumas considerações sobre o Programa devido à verificação das afinidades da proposta original do mesmo com a presente pesquisa. Além disto, em algumas regiões do país foram observados resultados muito interessantes com a aplicação do programa, em especial nos Estados amazônicos.

O processo de formação e credenciamento de Agentes Ambientais Voluntários - AAV junto ao IBAMA teve início no ano de 1997, seguindo as orientações da Resolução do CONAMA nº 003 de 16/11/1988 que falava da participação de entidades ambientalistas em atividades de fiscalização através de Mutirões Ambientais. Em 2001, um grupo de trabalho formado por integrantes da Coordenação Geral de Fiscalização – CGFIS e do Projeto de Manejo dos Recursos Naturais da Várzea – PróVárzea trabalharam pela normatização das atividades dos AAVs junto ao IBAMA, resultando na publicação da Instrução Normativa – IN nº 19 de 2001. Entre os anos de 1997 e 2003, o IBAMA treinou 2.655 pessoas e credenciou 876 Agentes Voluntários (IBAMA, 2006, p. 5).

No ano de 2004, o IBAMA e o Ministério do Meio Ambiente elaboraram uma nova proposta de Instrução Normativa e a submeteram a consulta pública. Após alguns meses de debates, foi publicada então a IN nº 66 de 2005 que **criou o Programa de Agentes Ambientais Voluntários - PAAV e estabeleceu normas, diretrizes e competências para sua execução pelas Gerências Executivas do IBAMA** (hoje denominadas Superintendências Estaduais). Segundo o Manual do Agente Ambiental Voluntário do IBAMA, a missão do Programa AAV consiste em “promover a participação da sociedade civil organizada na gestão dos recursos naturais, com o objetivo de torná-la proativa e capaz de conservar a biodiversidade e realizar atividades em prol do Desenvolvimento Sustentável” (IBAMA, 2006, p. 6). Em relação ao trabalho voluntário, afirma o manual:

Como todo voluntário, o Agente Ambiental tem papel fundamental no desenvolvimento social da comunidade e do país. **Por encontrar-se próximo dos problemas da comunidade, tem condições de atuar de forma mais ágil e flexível**, buscando alternativas viáveis para o enfrentamento dos problemas relacionados ao meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais. Quando mobilizado torna-se **grande parceiro**

**dos governos, contribuindo para a formação de uma sociedade mais participativa e cidadã** (IBAMA, 2006, p.7, *grifos nossos*).

As características e atribuições dos Agentes Ambientais Voluntários determinadas pela Instrução Normativa 66/05 eram as seguintes:

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se: (...)

**II- Agente Ambiental Voluntário – AAV** – pessoa física, maior de dezoito anos, vinculada à entidade civil ambientalista ou afim, sem fins lucrativos, regularmente constituída e credenciada junto ao Ministério do Meio Ambiente ou ao Ibama, que, sem remuneração de qualquer título, e **no exercício do direito de cidadania, dedica parte de seu tempo a participar de atividades de educação ambiental, proteção, preservação e conservação dos recursos naturais** em Unidades de Conservação Federal e Áreas Protegidas; (...)

Art. 18. Aos Agentes Ambientais Voluntários são fixadas as seguintes atribuições:

I - **orientar a coletividade** sobre práticas de proteção, uso sustentável, preservação e conservação dos recursos naturais;

II - **atuar preventivamente** em situações que possam causar danos ao meio ambiente;

III - **contribuir para a resolução de conflitos socioambientais**;

IV - **estimular, apoiar e realizar processos educacionais** voltados à proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida;

V - **colaborar no monitoramento** e avaliação das condições socioambientais locais, em conjunto com a comunidade e instituições afins, no cumprimento de sua missão de conservar, recuperar e melhorar a qualidade de vida;

VI - contribuir com o Ibama em atividades diretas de **apoio a emergências ambientais**;

VII - **lavrar Autos de Constatação circunstanciados** e devidamente assinados pelos presentes, sempre que for constatada infração prevista na legislação ambiental e encaminhá-los conforme descrito no art. 20 (IN 66/5 – Anexo II, *grifos nossos*).

Após a publicação da IN 66 em 12/05/05, a Superintendência de cada Estado da Federação ficou responsável pela formação de AAVs, assim, não se sabe ao certo o número total de pessoas instruídas e credenciadas após esta data<sup>96</sup>. No entanto, relatos encontrados em mídias virtuais demonstram ações relevantes desenvolvidas no âmbito do Programa<sup>97</sup>. Como exemplo, destaca-se o processo desenvolvido no Acre e sudoeste do Amazonas, sob a coordenação da analista ambiental do IBAMA Roberta Graf. Em seu artigo intitulado “PAAV no Acre – Trajetória de Luta e Sucesso”, Roberta Graf (2011, p.1) relata que desde o ano de 2006 foram formados 492 agentes, de 21 municípios, pertencentes a 91 comunidades

<sup>96</sup> No site do IBAMA é possível encontrar o contato do coordenador ou coordenadora do programa em cada Estado e a lista de instituições parceiras: [http://www.ibama.gov.br/voluntarios\\_estados/voluntarios-nos-estados](http://www.ibama.gov.br/voluntarios_estados/voluntarios-nos-estados). Porém, o número exato de pessoas formadas no período de vigência da IN 66/05 (entre 2005 e 2013) não foi encontrado.

<sup>97</sup> No endereço <http://www.ibama.gov.br/search/aav> podem ser encontradas notícias sobre formação de agentes voluntários no Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso, Rondônia, São Paulo, Acre, Maranhão, Sergipe e Pará.

diferentes (incluindo 19 etnias indígenas, moradores de unidades de conservação, áreas rurais, áreas urbanas, assentamentos, dentre outros). Segundo a autora, o Programa de Agentes Ambientais Voluntários “é um poderoso Programa de educação, conscientização, mudança de hábitos, de grande alcance espacial e temporal, pois é continuado no longo prazo” (GRAF, 2011, p. 1). E prossegue, relatando ganhos obtidos com o programa:

O Programa é empolgante, pelos resultados rápidos que observamos. Em poucos meses já se vê, em cada área, a **redução efetiva dos crimes ambientais**, e das infrações daqueles moradores “teimosos”, bem como outros resultados positivos mensuráveis como o **aumento da disponibilidade e variedade de recursos naturais** em geral, da conservação, **redução de desmatamento e queimadas, melhoria na gestão do lixo, etc.** Bem como, notamos nossa influência positiva em assuntos outros como **organização e participação política, cidadania e a própria educação**, pois desperta nos agentes e nas comunidades, que passam por inúmeras reuniões e processos de educação ambiental, a vontade de estudar e se capacitar mais em todos os sentidos, no ensino formal e não-formal. Por fim, tem-se o concreto resultado positivo, também, de **aproximação das comunidades com o IBAMA e outras instituições públicas** de modo mais qualificado (como FUNAI, INCRA, Ministério Público e secretarias estaduais e municipais do meio ambiente, etc.), o que **resulta em aumento da democracia, controle social e atendimento de demandas sócio-ambientais legítimas**, historicamente menosprezadas no nosso Brasil / mundo neo-liberal. Ainda, pra nós do IBAMA / Acre, traz um ganho incrível de **conhecermos, com mais intimidade, a natureza e os crimes ambientais que ocorrem em cada área do nosso Estado**, ou seja, nos mantém atualizados do diagnóstico sócio-ambiental, o que pode **orientar nossas prioridades e planejamentos** (GRAF, 2011, p. 1, *grifos nossos*).

Apesar do grande potencial da proposta e dos resultados positivos alcançados durante os anos de sua existência, o Programa AAV nunca foi unanimidade dentro do IBAMA. Alguns servidores, em especial dos setores de fiscalização, preocupavam-se com a possível infiltração de oportunistas entre os agentes voluntários. De fato, houve denúncias de que alguns indivíduos mal intencionados estavam utilizando as carteirinhas de AAVs<sup>98</sup> para extorquir dinheiro de empresas privadas. Outro receio verbalizado pelos funcionários do órgão era em relação à integridade física dos voluntários, tendo em vista que os mesmos poderiam se colocar em situações de risco ao realizarem monitoramento e preenchimento de Autos de Constatação<sup>99</sup> junto a infratores ambientais, no entanto, na condição de voluntários

---

<sup>98</sup> Vale aqui a consideração de que as carteirinhas entregues aos voluntários eram muito semelhantes às identificações funcionais dos servidores do setor de fiscalização do órgão. Sua identificação utilizava o mesmo termo de Agente Ambiental em destaque. Talvez uma alternativa para o problema de uso inadequado das mesmas, seria mudar a identidade visual e substituir esta nomenclatura do Programa e das carteirinhas por algo como Educador Ambiental Voluntário.

não gozariam das mesmas coberturas de saúde e seguro de vida que possuíam os servidores concursados.

Um terceiro motivo para o descontentamento em relação ao Programa de Agentes Ambientais Voluntários estava no risco de uso excessivo do Auto de Constatação, tendo em vista que algumas entidades costumavam denunciar determinadas atividades antes de verificar se as mesmas eram autorizadas ou licenciadas, gerando uma sobrecarga junto aos setores de fiscalização que mobilizavam grande estrutura para atender às denúncias mas não tinham como impedir a atividade já licenciada dentro do devido processo legal, gerando frustrações junto à sociedade civil e desperdício de recursos públicos.

Além desses fatores, o processo de formação dos AAVs demandava equipe multidisciplinar e dedicação de uma carga horária considerável por parte dos servidores do IBAMA, sendo que a grande maioria acumulava diversas outras atribuições, o que ocasionava dificuldades no recrutamento de instrutores dentro do quadro de servidores do Instituto. A falta de disponibilidade de tempo da equipe de instrutores, aliás, foi uma das principais limitações encontradas para o desenvolvimento do Programa no Estado de São Paulo. No processo acompanhado pela pesquisadora em 2006, houve também um problema relacionado ao não cumprimento de algumas determinações do Programa por parte do grupo que recebeu formação na época, inviabilizando o credenciamento dos participantes. Em 2007, com a passagem da administração das Unidades de Conservação Federais para o Instituto Chico Mendes, não houve mais formação de agentes voluntários no Estado, pois o enfoque do programa em São Paulo eram as Unidades de Conservação.

Outro problema verificado na execução do PAAV junto ao IBAMA estava relacionado à pouca disponibilidade de recursos financeiros para o mesmo. Não era permitida a destinação de recursos para o oferecimento de transporte e alimentação dos participantes durante o processo de formação e execução dos Planos de Trabalho, ficando a cargo das instituições parceiras todo o custo com a logística das ações. Tal situação criava um processo de dependência que muitas vezes inviabilizava a realização de trabalhos em comunidades mais carentes. Além disto, recursos para impressão de materiais, diárias de servidores para ministrar aulas e participar de reuniões, dentre outras atividades do programa, foram cortados no ano de 2011.

---

<sup>99</sup> Os Autos de Constatação eram formulários que os agentes ambientais voluntários preenchiam para denunciar irregularidades constatadas durante as ações efetuadas por eles, que segundo a Resolução Conama 003/88, deveriam ser executadas em grupos denominados “mutirões ambientais”.



Diante de cenário tão pouco favorável, em 22 de maio de 2013 o Programa de Agentes Ambientais Voluntários foi oficialmente encerrado no IBAMA em todo o País através da Instrução Normativa número 09/13.

Tal medida gerou protestos principalmente na região amazônica, onde o processo de formação de AAVs em comunidades ribeirinhas e etnias indígenas era bastante frequente e significativo. A proposta que representava de fato uma valorização do protagonismo local e facilitava a ação de sujeitos coletivos (as associações e comunidades envolvidas) através do processo de formação que durava até 200 (duzentas) horas<sup>100</sup>, foi então finalizada sem que outro projeto assumisse as demandas educacionais e de facilitação do envolvimento da sociedade civil na proteção ao meio ambiente.

Pensando-se em um possível retorno do programa ou em uma nova formulação que atenda a tais demandas sem ignorar as preocupações dos servidores do IBAMA, vale atentar para alguns aspectos positivos e negativos dos processos observados.

**Aspectos positivos:** possibilidade de troca de informações contextualizadas entre participantes e instrutores através do processo de formação (incluindo conhecimentos sobre a realidade das diversas regiões do país, legislação ambiental, questões socioeconômicas e culturais, noções sobre ecologia e meio ambiente, importância da ação em grupos organizados, etc.); prevenção de danos ao meio ambiente; incentivo à participação social; maior envolvimento das comunidades na gestão do patrimônio natural; diminuição na ocorrência de ilícitos ambientais e aumento da punição aos infratores; manutenção da biodiversidade; transmissão de ensinamentos dentro da própria comunidade; difusão de exemplos positivos; atendimento a demandas da sociedade; maior integração entre os servidores do IBAMA, instituições parceiras e comunidades envolvidas, dentre outros ganhos verificáveis em longo prazo.

**Aspectos negativos:** falta de estrutura do órgão executor do programa (principalmente recursos humanos disponíveis para a realização de atividades didáticas) gerando descontinuidade dos processos de formação; nomenclatura e identificação dos agentes voluntários semelhantes às dos agentes de fiscalização do órgão, podendo ocasionar usos

---

<sup>100</sup> O processo de formação de AAVs incluía a realização de um módulo básico (com cerca de 40 horas de duração) e execução de um Plano de Atividades iniciais (elaborado pelos participantes para execução e avaliação em até 90 dias da conclusão do primeiro módulo). O conteúdo do módulo básico incluía: Noções Básicas de Ecologia e Meio Ambiente; Manejo Sustentável; Fauna e Flora; Educação Ambiental, Cidadania e Organização Social; Ordenamento Pesqueiro; Legislação Ambiental Básica; Postura e Ética Durante a Ação; Técnicas de Abordagem; Identificação e Avaliação de Infrações Ambientais; Preenchimento do Auto de Constatação de Infrações Ambientais; além de outros temas demandados pelo público de acordo com seus interesses e o diagnóstico da realidade local.

indevidos das carteirinhas de AAVs; ausência de cobertura de seguro pessoal e de saúde para os voluntários; falta de recursos para alimentação, transporte e outras necessidades logísticas dos voluntários, criando dependência de instituições parceiras que pudessem arcar com tais custos; pouca divulgação sobre os aspectos positivos do programa, dificultando a compreensão sobre sua importância inclusive dentre os servidores do IBAMA, não havendo assim, priorização de tempo e recursos para a execução do mesmo.

Com base nesses ensinamentos deixados pelo Programa de Agentes Ambientais Voluntários, pode-se de pronto afirmar que seu encerramento deixa uma importante lacuna em relação à participação da sociedade civil na gestão ambiental e aplicação das normas voltadas à proteção do patrimônio natural, prejudicando principalmente as comunidades mais afastadas dos grandes centros urbanos do Brasil.

Assim, a sugestão que fica é a de reformulação ou criação de um novo programa com o viés educativo ainda mais explícito (mesmo reconhecendo que o PAAV já possuía este enfoque), visando minimizar a exposição dos participantes a riscos, bem como, dirimir a preocupação dos fiscais com o mau uso das carteirinhas de identificação. Poderia se chamar Programa de Formação de Educadores Ambientais Voluntários, por exemplo.

O enfoque seria amplo, incluindo preparação para participação em audiências públicas de interesse das comunidades em processos de licenciamento; acompanhamento do cumprimento de condicionantes em empreendimentos já licenciados; conhecimento e debate sobre o processo de criação e aplicação da legislação ambiental; realização de interlocução com instituições que pudessem contribuir para a melhor gestão dos recursos naturais utilizados e a diminuição de infrações ambientais dentro das comunidades (através da disponibilização de outras alternativas de trabalho e renda, difusão de tecnologias sustentáveis, organização de um “mercado verde” que agregasse valor a produtos oriundos de processos de exploração sustentáveis, etc.); incentivo à busca por mais conhecimentos e canais de participação social, dentre outros instrumentos educativos e emancipadores, considerando-se sempre as expectativas e os interesses por parte dos participantes.

A disponibilização de servidores do órgão responsável pela implantação do Programa deveria incluir algumas pessoas com dedicação exclusiva, para a manutenção de diálogo constante com os voluntários credenciados, buscando sempre aprimorar os processos de forma conjunta. Também essencial, seria o repasse de recursos financeiros para o melhor desenvolvimento de todo o processo de formação, possibilitando suporte logístico adequado a cada comunidade participante.

### 4.3. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

Diversas situações vivenciadas pela pesquisadora foram consideradas relevantes para a presente pesquisa, pois as mesmas também influenciaram no histórico e análise geral dos dados obtidos, principalmente sob o olhar da observação participante. No entanto, optou-se por destacar neste momento o processo de alteração do Código Florestal Brasileiro devido ao fato do mesmo ter demonstrado em inúmeras ocasiões a necessidade de convergência entre a Educação Ambiental e o Direito Ambiental, além de ter alcançado o auge de seus debates justamente nos anos de realização do presente estudo.

Um percurso cronológico mais completo dos acontecimentos, reuniões, eventos, documentos, conteúdos dos projetos de lei, manifestações e votações que foram acompanhados pela pesquisadora, pode ser encontrado no Anexo V da presente pesquisa. Parte deste material foi publicado nos anais do 18º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental e 8º Congresso de Estudantes de Direito Ambiental, organizados pelo Instituto “O Direito por Planeta Verde” em junho de 2012. O referido artigo intitula-se “Altos e Baixos do Processo de Participação Popular no Contexto das Alterações no Código Florestal Brasileiro e a Necessidade de Políticas Públicas de Apoio à Mobilização Social”.

As ocorrências mais marcantes serão tratadas também aqui, pois considera-se que as mesmas expõem indícios do que foi positivo e do que esteve ausente durante todo o processo, possibilitando uma análise sobre as contribuições que diversos setores da sociedade poderiam ter apresentado naquele contexto ou que poderão fazê-lo em futuras situações semelhantes. Com destaque para as obrigações do Poder Público e dos Meios de Comunicação de Massa, conforme previsto na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99), como já abordado anteriormente e lembrado abaixo:

“Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

(...)

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

(...)” (BRASIL, Lei 9.795/99).

#### 4.3.1. O Processo de Mudança do Código Florestal Brasileiro

A presente pesquisa teve início em 2010, no entanto, o trabalho de acompanhamento e participação em debates sobre diversos temas dentro do contexto do Direito Ambiental e da Educação Ambiental vem sendo realizado pela pesquisadora desde o ano de 1996, quando do ingresso na graduação em Ecologia. Tal envolvimento possibilitou uma visão abrangente do processo de alteração do Código Florestal Brasileiro.

O primeiro Código Florestal Brasileiro foi instituído através do Decreto 23.793 em 23 de janeiro de 1934 e foi revogado com a promulgação da Lei 4.771, que instituiu o Código Florestal de 1965. Desde então, o texto foi objeto de mais de trinta Projetos de Lei propondo sua alteração. No entanto, as tentativas de modificação do conteúdo da norma visando principalmente a diminuição de áreas protegidas pela mesma, intensificaram-se após a edição da Medida Provisória-MP nº 1.511 em 25 de julho de 1996, pois a MP desagradou determinados setores ligados ao agronegócio ao aumentar a área de Reserva Legal Florestal na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste de 50 para 80% do tamanho total da propriedade, em resposta aos dados alarmantes do desmatamento na Amazônia divulgados na época pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA<sup>101</sup>.

A Medida Provisória mencionada foi objeto de 67 reedições, período em que seu texto foi bastante alterado ao ponto de questionar-se a constitucionalidade do uso deste instrumento para a inserção de temas que não se caracterizavam como matéria de urgência e relevância (requisitos constitucionais das Medidas Provisórias). Neste contexto, destacou-se o deputado Moacyr Micheletto, que em parceria com o senador Jonas Pinheiro, apresentou na Câmara dos Deputados um Projeto de Conversão em Lei da MP 1.511, então com o nº 1.885-43/99.

No entanto, o Projeto apresentado por eles continha diversos dispositivos contrários ao texto da MP original e do Código Florestal, contendo inclusive previsão de redução da Reserva Legal Florestal na Amazônia, o que levou a proposta a ser considerada já naquela época como uma grande ameaça para a proteção das florestas no Brasil.

Percebendo as ameaças para a proteção das florestas e manutenção dos serviços ambientais<sup>102</sup> no País, diversos setores da sociedade realizaram atividades promovendo debates e manifestações sobre o tema. Dentre eles sobressaíram-se as Organizações Não Governamentais como o “Instituto Socioambiental – ISA”, “SOS Mata Atlântica”, “Instituto o Direito Por Um Planeta Verde” e associações de promotores públicos federais e estaduais.

---

<sup>101</sup> Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA: [www.inpa.gov.br](http://www.inpa.gov.br).

<sup>102</sup> Dentro da expressão “serviços ambientais” utilizado aqui, pode-se incluir o equilíbrio ecológico, a manutenção da biodiversidade, o controle natural de pragas, o conforto climático, a proteção dos recursos hídricos, etc.

Também algumas instituições de ensino se envolveram no processo, com destaque para a Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – ESALQ/USP, onde um grupo de estudantes passou a se reunir com o intuito de compreender melhor os trâmites legais e manifestar-se em relação ao que se julgava prejudicial à conservação ambiental no país.

Verificou-se, então, a necessidade de apoio no sentido de oferecer informações contextualizadas aos participantes no processo e, principalmente, de Políticas Públicas que pudessem auxiliar as organizações populares a terem suas demandas e questionamentos ouvidos e debatidos pelos representantes parlamentares eleitos pelo voto popular.

Em meio aos debates e manifestações da sociedade a respeito das Medidas Provisórias que alteravam o Código Florestal, no dia 19/10/1999, o deputado Sérgio Carvalho apresentou o Projeto de Lei 1.876/99 que propunha revogar, e não apenas modificar o Código Florestal de 1965. A proposta não agradou os setores favoráveis à proteção das florestas, pois não apresentava limites mínimos de metragem para as Áreas de Preservação Permanente e diminuía a Reserva Legal para 50% do tamanho da propriedade na Região Amazônica.

A mobilização dos ambientalistas e da sociedade civil na época impediu que este projeto fosse votado no Congresso Nacional no mesmo ano de sua propositura, 1999.

No início de 2000, o Conama promoveu diversas audiências públicas junto às quais recolheu sugestões para a elaboração de uma proposta de consenso, negociada com representantes dos setores interessados no aumento da área produtiva de um lado, e outros grupos sociais que clamavam pela manutenção dos dispositivos do Código Florestal de 1965 e, se necessário, inclusão de melhorias no texto visando garantir sua maior aplicabilidade. A possibilidade de compensação de Reserva Legal, fora da unidade rural, foi um exemplo de dispositivo fruto de negociações.

Na ocasião, o setor produtivo alegava que a destinação de área das propriedades em algumas regiões, para comporem a Reserva Legal, poderia prejudicar a produção agropecuária, enquanto ambientalistas e cientistas preocupados com o domínio de monoculturas em grandes extensões e com a dificuldade que a ausência de Reserva Legal na própria unidade rural poderia trazer para os órgãos de fiscalização e para o próprio suprimento de madeira para os proprietários, tiveram que ceder à proposta de compensação, com a condição que ela ocorresse dentro da mesma microbacia em que estivesse a propriedade rural que desejasse fazer uso desse dispositivo legal.

Em 11/05/2000, uma Comissão Mista do Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei de Conversão apresentado por Micheletto, ignorando as propostas efetuadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Respondendo a esta ação da Comissão Mista, ONGs e estudantes de diversas Universidades do país iniciaram um movimento denominado: "BRASIL FLORESTAL EM LUTO". Produziram panfletos e convidaram a comunidade a refletir sobre as ameaças contidas na proposta do Deputado Micheletto.

No dia 14/03/2001, a Câmara Técnica do CONAMA se reuniu em Brasília para discutir a proposta de alteração do Código Florestal e em 24/08/2001, foi reeditada a última versão da Medida Provisória que alterava o Código Florestal na época: MP 2.166/67<sup>103</sup> de 2001.

Última versão pois, em 11/09/2001, a Emenda Constitucional nº 32 mudou as regras em relação às Medidas Provisórias. O Art. 62 da Constituição passou a vigorar com a seguinte redação: “As medidas provisórias (...) perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período (...)”.

Por ter sido reeditada antes desta data, a MP 2.166/01 continuou em vigor.

Dispersadas as manifestações populares, intensificaram-se as movimentações dentro do Congresso Nacional no sentido de fortalecer a chamada “bancada ruralista”, sendo que novas propostas de alterações do Código Florestal, bem semelhantes àquelas que anteriormente ameaçaram a proteção das florestas brasileiras, continuavam a ser apresentadas por Moacir Micheletto e outros deputados e senadores com interesses semelhantes. Neste período a opinião pública permaneceu silenciada.

Passado algum tempo, no dia 14/12/2005 o Senador Flexa Ribeiro apresentou o PL 6.424/05. Após aprovação no Senado Federal, o projeto foi enviado para votação na Câmara dos Deputados e apensado a ele, o PL 6.840/06, do deputado Jorge Khoury, que apresentava a ideia de compensação de RL fora da bacia hidrográfica e mesmo em outro estado da federação. Também apensado, o PL 1.207/2007, que trazia novamente a proposta de reduzir a RL de 80% para 50% na Amazônia Legal.

O PL 6.424/05 teria sido votado na Câmara dos Deputados no dia 17/10/2007, porém, foi aceito requerimento de adiamento da votação. Em 02/04/2008, foi aprovada solicitação para a realização de audiência pública proposta pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visando a discussão do PL 6.424/05.

Em 23/04/2008, o Relator Jorge Khoury entregou parecer sugerindo a aprovação do PL 6.424/05 pelos deputados. Após solicitação de diversos parlamentares por esclarecimentos

---

<sup>103</sup> O número 67 se refere à quantidade de vezes que a Medida Provisória original, a MP 1.511 de 1996, foi reeditada.

e realização de audiências públicas, a Comissão decidiu no dia 07/05/2008, retirar o PL da pauta de votação.

Observou-se neste momento, uma espécie de “calmaria” na mobilização popular, acreditando-se estar “adormecida” a ameaça às florestas brasileiras.

Nesse interim, ocorreu a publicação do Decreto nº 6.514 de 22/07/08, alterando decreto anterior que regulamentava a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). O artigo 55 deste novo texto trouxe algo extremamente relevante em termos de efetivação do Código Florestal Brasileiro ao determinar punição na forma de advertência e multa àquele proprietário que não averbasse Reserva Legal em sua unidade rural.

Esperava-se que com sanções e prazos determinados pelo Decreto, haveria uma corrida de proprietários rurais para averbarem suas Reservas Legais e se adequarem às antigas exigências da norma, mas o que se observou foi o contrário. Os esforços pareceram então, terem sido totalmente direcionados para a revogação da Lei 4.771 - o Código Florestal de 1965.

Assim, no dia 03/11/2008, o PL 6.424/05 voltou à pauta da Comissão de Meio Ambiente e só não foi votado por pressão da sociedade civil e alguns parlamentares.

No dia 04/08/2009, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados decidiu apensar ao PL 6.424/05 o Projeto de Lei 5.367/09 do deputado Valdir Colatto, que propunha a criação de um Código Ambiental Brasileiro, revogando as principais Leis ambientais do País.

Enquanto a sociedade civil começava a discutir a possível criação de um Código Ambiental para o país seguindo ou não o que propunha o PL 5.367/09, no dia 08/09/2009, um ato da Presidência da Câmara dos Deputados decidiu criar uma Comissão Especial para proferir parecer sobre outro Projeto de Lei, o PL 1.876/99. Três semanas após o ato formal de criação da Comissão (29/09/2009), o presidente da Casa, deputado Michel Temer, nomeou os membros desta Comissão Especial contendo 17 titulares e 17 suplentes. Dentre os titulares, o deputado Moacir Micheletto.

No dia 14/10/2009, o deputado Aldo Rebelo foi nomeado relator desta mesma Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

Preocupados com o conteúdo do Projeto de Lei em vias de ser votado pela Câmara dos Deputados, em 12/11/2009, alunos e professores da ESALQ/USP promoveram o evento intitulado Ato Público em Defesa do Código Florestal, realizado no Anfiteatro da Faculdade de Economia da Escola. A iniciativa contou com a participação de cerca de 450 pessoas. O professor da ESALQ Paulo Kageyama conduziu os trabalhos e Paulo Affonso Leme Machado

foi convidado para falar sobre o tema. Uma palestra sobre “Conceitos e Mudanças do Código Florestal Brasileiro” foi apresentada também pela pesquisadora no mesmo evento.

Esta mobilização resultou na elaboração de um documento intitulado Manifesto em Defesa do Código Florestal, entregue a parlamentares que visitaram a ESALQ no dia 10/12/2009.



Figura 11: Ato Público em Defesa do Código Florestal / ESALQ / USP, 12/11/2009.  
Foto: Isis Akemi Morimoto



Figura 12: Paulo Affonso Leme Machado e Isis Morimoto no Ato Público de 12/11/2009.  
Fotos publicadas pelo grupo Decodificação Florestal

Neste contexto, algumas ONGs e grupos em redes sociais da internet iniciaram um movimento voltado ao envio de milhares de mensagens aos deputados e senadores em



exercício, solicitando a priorização da proteção das florestas através da criação de políticas públicas e outros instrumentos que garantissem a melhor aplicação dos dispositivos do Código Florestal de 1965, e não a sua revogação.

Indiferente às inúmeras manifestações, em 08/06/2010, o deputado Aldo Rebelo apresentou parecer sobre o PL 1.876/99 à Comissão Especial, pedindo sua aprovação.

Após análise do conteúdo do documento, retomaram-se as movimentações contrárias a estas alterações propostas para a Lei 4.771/65 e o Ministério Público Federal expos seu posicionamento.

Em 28/06/10, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal divulgou uma Nota Técnica criticando o substitutivo do Projeto de Lei 1.876/99 apresentado pelo relator Aldo Rebelo, chamando atenção para diversos problemas<sup>104</sup>.

A comunidade científica, ex-ministros de Meio Ambiente, artistas, organizações sociais, dentre outros, também apresentaram cartas, manifestos e pareceres contrários ao relatório.

No dia 03/08/2010, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP promoveu um Seminário sob o título “Impactos potenciais das alterações do Código Florestal Brasileiro na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos”, apresentando argumentos técnicos que indicavam a inviabilidade que o Substitutivo do PL 1876/99 trazia para o equilíbrio socioeconômico e ambiental do País.

---

<sup>104</sup> Outros documentos foram publicados visando alertar os parlamentares e a sociedade civil sobre os problemas implícitos no conteúdo do referido Projeto de Lei. Assim, apenas como ilustração, descreve-se aqui alguns tópicos desta Nota Técnica. Segundo o Ministério Público Federal, o substitutivo do Projeto de Lei 1.876/99 apresentado pelo relator Aldo Rebelo trazia: *Ameaça de redução de ambientes caracterizados como de preservação permanente - APP (topos de morros, montes, montanhas e serras, áreas com altitude superior a 1800 metros, restingas, ao redor de lagoas naturais ou artificiais de até 1 ha, áreas rurais consolidadas); flexibilização das normas atuais (demarcação de faixa a partir do leito menor e não mais o leito de maior inundação, diminuição da faixa mínima de APP para 15m, mudança na definição de nascentes, olho d'água, veredas, etc.); possibilidade de consolidar uso alternativo de APP em área urbana, independentemente de já estar ocupado ou não; eliminação da exigência de Reserva Legal-RL para propriedades com até 4 módulos fiscais (podendo chegar a 160 ha em São Paulo e 420 ha na Amazônia), o que representaria a redução de 71.000.000 ha (setenta e um milhões de hectares) de área protegida na região Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima), área superior a todas as Unidades de Conservação da Amazônia Legal que totalizam hoje 61.598.042 ha; dentre outros pontos temerosos do Projeto de Lei.*



Figura 13: Seminário realizado pela Fapesp em 03/08/2010.  
Foto de Isis Akemi Morimoto

A este evento científico, seguiram-se outras importantes manifestações da academia e da sociedade civil.

Em 29/08/2010 a Faculdade de Saúde Pública da USP também realizou debate sobre o tema. O professor Sergius Gandolf da ESALQ/USP proferiu palestra ao lado do ambientalista da SOS Mata Atlântica Mario Mantovani. O Deputado Aldo Rebelo foi convidado, porém não compareceu ao evento.

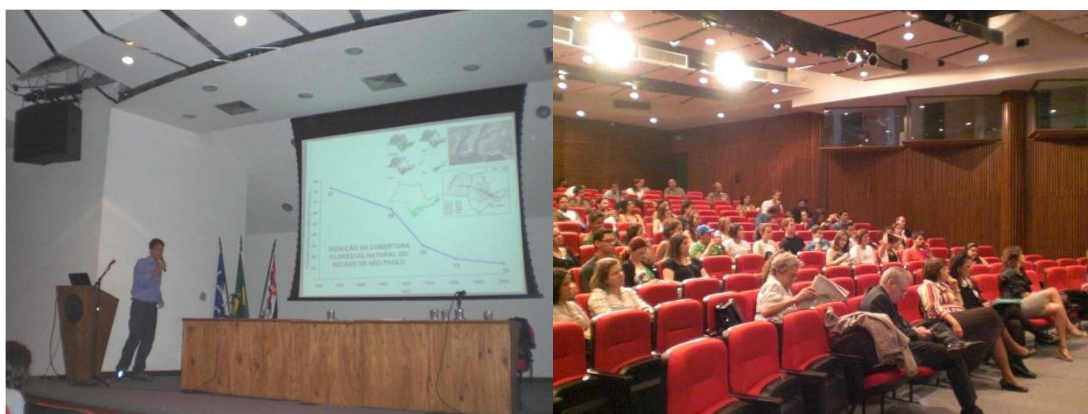


Figura 14: Evento realizado na Faculdade de Saúde Pública em São Paulo, 29/08/10.  
Fotos: Isis Akemi Morimoto

No dia 29/10/2010, a Superintendência do IBAMA em São Paulo realizou um encontro intitulado “Sala de Discussão sobre o Código Florestal”, com o intuito de esclarecer dúvidas e propiciar a manifestação dos servidores do órgão sobre o tema.



Figura 15: João de Deus Medeiros no Debate sobre o Código Florestal, 29/10/10.  
Fotos: Isis Akemi Morimoto

Em 18/03/2011, a Ordem dos Advogados do Brasil promoveu evento em São Paulo, convidando o Deputado Aldo Rebelo para falar a respeito do seu relatório sobre o Código Florestal. O deputado compareceu, no entanto, se ausentou da mesa antes de iniciar o momento de debates e questionamentos. Atitude que gerou descontentamento e levantou vaias por parte dos participantes do evento.



Figura 16: Discussões sobre o Código Florestal na OAB, São Paulo, 18/03/11.  
Foto: Isis Akemi Morimoto

No dia 21/03/2011, nova mesa de debates sobre o Código Florestal foi organizada na ESALQ/USP.



Figura 17: Mesa de Debates realizada na ESALQ/USP, em Piracicaba, 21/03/11.  
Foto: Isis Akemi Morimoto

No dia 10/05/2011, no site da Câmara dos Deputados (<http://www2.camara.gov.br/agencia/>), foi publicada uma enquete pedindo a opinião dos cidadãos brasileiros sobre a votação do PL 1.876/99, presente na pauta da semana. O resultado foi que 93% das pessoas consultadas optavam pelo adiamento da votação para uma melhor discussão do tema e apenas 7% defendiam uma votação imediata. Isto dentro de uma gama considerável de 4259 opiniões.

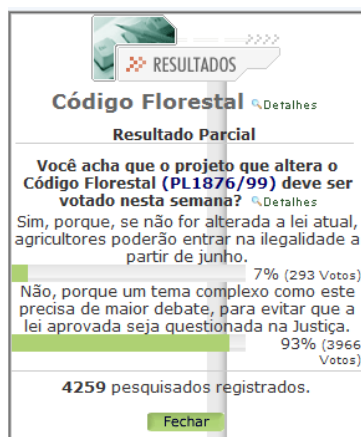


Figura 18: Imagem do resultado da enquete do site da Câmara dos Deputados.  
Data de publicação: 10/05/11, 19:58h.

A mesma demanda por adiamento foi apresentada por centenas de pessoas que participaram de uma manifestação no Parque o Ibirapuera em São Paulo, no dia 22/05/2011. Clamava-se pela não realização da votação e ampliação das oportunidades de discussão sobre os Projetos de Lei que propunham alterações no Código Florestal.





Figura 19: Manifestação pacífica no Parque Ibirapuera, São Paulo, 22/05/11.  
Fotos: Isis Akemi Morimoto

Ainda assim, em 24/05/2011 a Câmara dos Deputados aprovou por 410 votos a favor e 63 contra, o PL 1.876/99.

Movimentos sociais e diversas entidades manifestaram indignação frente à conduta dos deputados federais.

No dia 01/06/2011, o Ministério Público de Meio Ambiente realizou uma mesa de debates sobre o tema dentro do seu XI Congresso Brasileiro e os participantes do evento também demonstraram descontentamento com a votação realizada na Câmara dos Deputados.



Figura 20: Debate sobre Código Florestal no XI Congresso do MP, 01/06/11.  
Foto: Isis Akemi Morimoto

Em 07/06/2011, mais de 100 movimentos e redes ambientalistas, ex-ministros de Meio Ambiente do Brasil e diversos artistas, lançaram o Comitê em Defesa das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável. O evento ocorreu na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília.

No dia 11/06/2011 o Instituto Datafolha publicou pesquisa realizada entre os dias 03 e 07/06/2011 que indicava que 85% da população defendia a priorização da proteção das florestas e dos rios mesmo que isso viesse a prejudicar a produção agropecuária, 79% manifestavam-se contra o perdão das multas sobre os desmatamentos efetuados até junho de 2008 e 84% não votariam em um candidato que votou a favor de isenção de multas e punições para quem desmatou ilegalmente.

O resultado da pesquisa confirmou o fato da votação realizada pelos deputados federais ter ocorrido em total descompasso com o desejo da opinião pública.

Em 05/08/2011, o Comitê em Defesa das Florestas realizou o lançamento do Comitê Paulista e a sociedade civil foi convidada a formar comitês locais e regionais.



Figura 21: Lançamento Paulista do Comitê em Defesa das Florestas, 05/08/11.  
Foto: Isis Akemi Morimoto

Diversas atividades e campanhas foram conduzidas em todo o país, solicitando a ampliação das oportunidades de debates e instigando o Senado Federal a promover melhorias no texto do Projeto de Lei da Câmara – PLC então sob o número 30 de 2011, enviado para avaliação daquela Casa Legislativa.

No dia 06/12/2011, o Senado Federal aprovou a matéria com 59 votos a favor e 7 contra, produzindo o Parecer nº 1.358 de 2011 contendo revisão do texto original e algumas alterações no PL 1.876/99. O documento foi recebido pela Câmara dos Deputados no dia 12/12/2011.

Na mesma data, o Comitê em Defesa das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável publicou uma carta aos deputados e à sociedade brasileira, avaliando que a proposta aprovada pelo Senado apresentou algumas melhorias em relação ao texto original oriundo da Câmara dos Deputados, porém, manteve graves ameaças à proteção das florestas no País. Diante desta realidade, foi reafirmada a posição do Comitê de rejeitar a aprovação de qualquer um dos dois textos aprovados no Congresso Nacional, visto que, ambos continham retrocessos tais como, anistia ambiental, redução de limites de APP e Reserva Legal e permissão de novos desmatamentos.

Novas manifestações tomaram as ruas, sendo iniciado o movimento intitulado “VETA, DILMA” como uma forma de alerta para a presidenta sobre os problemas do PL, caso houvesse aprovação pela Câmara dos Deputados do texto oriundo do Senado Federal.

Em total descompasso com o clamor popular, no dia 25/04/2012, o deputado Paulo Piau apresentou relatório modificando a proposta encaminhada pelo Senado Federal, excluindo algumas melhorias ao texto elaboradas pelos senadores, e na mesma data, foi encaminhada a votação na Câmara dos Deputados.

Assim, em 25/04/2012, por 228 votos, foi rejeitado o Parecer 1.358/11 proveniente do Senado Federal em relação ao PL 1.876/99, e por consequência, ficou aprovado o Relatório produzido pelo deputado Piau, sendo esta a versão do Projeto de Lei encaminhada para decisão final da presidenta Dilma Rousseff.

Frente ao ocorrido na Câmara e considerando que o Relatório Piau apresentou diversos retrocessos à conservação das florestas e ao desenvolvimento sustentável do País, o movimento “VETA, DILMA” passou então a solicitar que a presidenta vetasse não apenas alguns dispositivos do PL 1.876/99, mas toda a proposta encaminhada pela Câmara dos Deputados. A iniciativa passou a chamar-se “VETA TUDO, DILMA”.

Diversas manifestações passaram a ocorrer na internet e nas ruas, assim como alguns artistas se pronunciaram publicamente sobre a questão (vide Anexo VI).

No entanto, pouca visibilidade em relação à mobilização social foi fornecida pelos principais meios de comunicação de massa, havendo inclusive, situações em que se deu grande ênfase às opiniões de alguns poucos representantes do setor do agronegócio favoráveis à aprovação do PL pela presidenta, sem mencionar os movimentos populares contrários ao mesmo.



Figura 22: Ato Público em Defesa das Florestas na Avenida Paulista, 05/05/12.  
Fotos: Isis Akemi Morimoto





Figura 23: Ato Público realizado em Curitiba.

Foto publicada na rede social Facebook em 05/05/2012, sob responsabilidade da Sociedade Chauá

Assim, frustrando os esforços de entidades ambientalistas, comunidade científica, artistas e outros setores da sociedade interessados na proteção das florestas, no dia 25/05/2012 foi promulgada a Lei nº 12.651 que instituiu o “Novo” Código Florestal e revogou a Lei 4.771 de 1965. A Medida Provisória nº 571 acompanhou a nova Lei trazendo alterações realizadas pela presidenta, no entanto, seu conteúdo não contemplou as reivindicações da sociedade civil e da comunidade científica em favor das florestas, e a conversão da MP 571 na Lei 12.727/12 em 17/10/2012 (que complementa a Lei 12.651/12), encerrou o processo de alteração no Código Florestal Brasileiro sob protestos e preocupações.

Em tal contexto, alguns questionamentos tomam assento:

O que seria necessário para que o processo de mobilização social passe a resultar de fato em ações concretas de proteção às florestas brasileiras? As pessoas estão preparadas para associar determinadas questões como o respeito às causas socioambientais, no momento de escolha dos políticos a quem confiarão seus votos? O que fazer para que não haja desmotivação de participantes em movimentos ambientalistas e falta de monitoramento/vigilância das ações governamentais em relação às questões ambientais? De que maneira se pode institucionalizar o atendimento às demandas de popularização do conhecimento sobre estes e outros temas relevantes? De que forma pode-se aproveitar o processo de mobilização de pessoas por algum tema ou causa específica para que as mesmas se sintam motivadas a se envolverem com maior profundidade em debates socioambientais mais amplos?

Ainda não foram encontradas todas estas respostas, mas o estabelecimento de Políticas Públicas na área de Educação Ambiental crítica e de fortalecimento da participação popular, certamente poderão trazer apoio aos processos de mobilização social e defesa do patrimônio ambiental brasileiro.

#### **4.3.2. Reflexões Sobre o Processo Observado/Acompanhado em Relação ao Código Florestal**

Como demonstrado anteriormente, algumas tentativas de determinados legisladores em flexibilizar as normas e diminuir a proteção das florestas no Brasil foram acompanhadas de momentos de apreensão e protestos de diversos setores da sociedade, porém, intercalados com momentos de total apatia em que cessaram os debates e toda a mobilização sobre o tema. Nestes períodos de ausência de mobilizações, houve considerável relaxamento no monitoramento das ações dos políticos, na busca por implementação das leis, na demanda por programas de fomento e incentivo à adequação ambiental das propriedades, e assim por diante. Paralelamente, setores interessados na diminuição da proteção das florestas, ocuparam espaços importantes nos meios de comunicação e no Congresso Nacional, dominando inclusive as Comissões de Meio Ambiente, o que culminou na aprovação de uma norma que representa grande retrocesso da legislação ambiental do País.

Neste contexto, percebeu-se a necessidade de Políticas Públicas voltadas a auxiliar a organização popular diante de acontecimentos nitidamente motivadores de mobilização em prol de uma determinada causa (como a proteção das florestas, por exemplo), de modo a canalizar os esforços para que os interesses da coletividade fossem de fato considerados pelos legisladores e para que não houvesse desmotivação dos cidadãos envolvidos devido aos percalços do processo, resultando em abandono da participação iniciada.

Também demonstrou-se essencial o estabelecimento de Políticas Públicas focadas na democratização do conhecimento, buscando nutrir as discussões com informações idôneas e contextualizadas, de modo a evitar distorções e manipulações da opinião pública.

O cumprimento das obrigações atribuídas a diversos setores da sociedade através da Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental poderia representar avanços no sentido de preparar melhor a sociedade civil para acompanhar os processos de alterações das legislações brasileiras.

Além disto, uma maior atenção para a questão da efetividade das normas ambientais no momento de seu estabelecimento poderia evitar que alguns textos legislativos considerados

bons para o meio ambiente, fossem alterados de modo a flexibilizá-los para o favorecimento de poucos em detrimento dos interesses da coletividade.



## **CAPÍTULO 5: REFLEXÕES E DISCUSSÕES**

Este capítulo apresenta discussões e reflexões elaboradas utilizando-se duas técnicas diferentes. No primeiro tópico (5.1) buscou-se na literatura alguns elementos para avaliar questões relevantes surgidas no decorrer da pesquisa, em especial aquelas que abordavam *os Limites da Intervenção do Estado, a Emancipação, a Regulação e a Desobediência Civil*. No segundo item (5.2), optou-se por resgatar as perguntas iniciais que inspiraram a presente pesquisa, transformando-as em três questionamentos ou eixos que possibilitaram a triangulação dos resultados apresentados nos capítulos anteriores deste trabalho.

### **5.1. QUESTÕES RELEVANTES SOBRE OS LIMITES DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, A EMANCIPAÇÃO, A REGULAÇÃO E A DESOBEDIÊNCIA CIVIL**

Inúmeras vezes mencionou-se nesta pesquisa a necessidade e a obrigação do Estado em promover instâncias que facilitassem e preparassem a população em geral para a participação em processos de tomada de decisões e maior efetivação da proteção ambiental no país, no entanto, cabe aqui uma análise sobre alguns questionamentos surgidos no decorrer dos trabalhos que colocaram em xeque esta aparente obviedade: Será que a intervenção do Estado seria adequada a todas as situações? Existem limites para a intervenção do Estado? A busca por emancipação dos sujeitos seria contraditória à questão da regulação e aplicação das normas? Os processos de desobediência civil seriam antagônicos ao desejo de maior efetividade das normas de proteção ambiental no Brasil?

O questionamento sobre a pertinência da intervenção do Estado em determinadas situações, teve origem durante um debate ocorrido no 18º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, do qual a pesquisadora participou divulgando seu estudo em junho de 2012, ocasião em que um dos participantes da plateia afirmou que a proposta que estava sendo apresentada lhe parecia uma intromissão do Estado em assunto que não era de sua alçada (referindo-se ao incentivo e apoio à participação popular). Superada a surpresa inicial frente a tal colocação, passou-se a observar outras situações que sugeriam não ser tão óbvia a aceitação da proposta como uma forma de cooperação entre partes com interesse comum, ou seja, Estado e sociedade civil trabalhando juntos em favor da proteção ao meio ambiente.

Somaram-se a este fato, alguns relatos provenientes de funcionários públicos ouvidos pela pesquisadora em ocasiões diversas, sobre o fato dos mesmos terem vivenciado situações bastante desconfortáveis quando participavam de reuniões e eventos organizados pela sociedade civil. Segundo eles, em determinados momentos percebiam-se posturas de

desconfiança em relação às intensões dos técnicos dos órgãos públicos ao participarem de tais eventos. Um murmúrio pairava no ar: “Estariam eles querendo controlar alguma coisa, delatar alguém ou até mesmo atrapalhar a organização da sociedade civil?” Os motivos dessas reações de desconfiança e temor muitas vezes estavam ligados às pretensões de pessoas ou entidades em efetuar reclamações e denúncias junto ao Poder Público, principalmente quando as mesmas seriam direcionadas justamente contra os órgãos públicos dos quais os técnicos presentes faziam parte. Por outro lado, a queixa dos servidores públicos era em direção ao fato da sociedade civil não enxergá-los como pertencentes à mesma sociedade, como cidadãos também interessados no bem comum e possíveis parceiros na solução de problemas. Eles eram vistos como sendo o próprio Estado, e o Estado era visto como inimigo.

As questões sobre emancipação, regulação e desobediência civil surgiram após o exame de qualificação da presente pesquisa, quando discutiu-se o possível contrassenso na frase “Por uma educação que nos ajude a pensar e não que nos ensine a obedecer” divulgada nas redes sociais através da imagem de um muro pichado, reproduzida no item 1.3.3. deste trabalho. Na ocasião, a pesquisadora foi questionada sobre a contradição que habitava em se pregar a melhor aplicação das normas em nome de uma maior proteção ambiental no Brasil, ao mesmo tempo em que apresentava uma frase que, ainda que demonstrasse afinidade com a educação crítica, trazia implícita a questão da desobediência das normas não apenas no conteúdo como também na forma em que a ideia era exposta (tendo em vista que o ato de pichar muros é também um crime ambiental previsto na Lei 9.605/98).

Diante de tal panorama, outras perguntas vieram à tona: Como enfrentar tais contradições, se é que as situações descritas são mesmo contraditórias? Ou ainda: Será que o Estado que deve zelar pelo bem de todos, e por consequência, precisa exigir o cumprimento das normas e punir os atos que contrariam as mesmas, pode ser o mesmo Estado que prepara seus membros para a autonomia, emancipação e reflexão, que por sua vez, pode inclusive levar ao questionamento do próprio Estado, da legislação em vigor, da gestão pública, e assim por diante?

A resposta não poderia ser simples nem imediata.

Visando iniciar o debate sobre os questionamentos então colocados, verificou-se importante um exame sobre as diferentes formas de se entender o Direito, o Estado e a sociedade civil. No entanto, seria demasiada ousadia discorrer aqui sobre todas as origens e correntes do Direito, da mesma forma que seria impossível uma compreensão aprofundada sobre o Estado e a sociedade civil dentro da brevidade do tempo de um curso de pós-

graduação, reconhecendo que a carga analítica que a questão merece só se alcançaria com o estudo das Ciências Sociais como um todo. Assim, optou-se por apresentar de forma sucinta algumas abordagens feitas em três obras cujos autores dedicarem-se de forma bastante determinada a esses temas de interesse, quais sejam, “Pela Mão de Alice – o Social e Político na Pós-modernidade” de Boaventura de Sousa Santos (2001), “O que é Direito” de Roberto Lyra Filho (1982) e “Crises da República” de Hannah Arendt (2010), além de alguns artigos sobre desobediência civil, emancipação e regulação.

Boaventura de Sousa Santos, em sua obra “Pela Mão de Alice – o Social e Político na Pós-modernidade”, ao percorrer momentos históricos em que os processos de emancipação e regulação tomaram evidência, retrata aspectos histórico-sociológicos das relações entre o Estado e a sociedade civil.

Santos (2001, p. 77) inicia sua abordagem explicando que o pilar da regulação é constituído pelos princípios do Estado, do mercado e da comunidade<sup>105</sup>. Já o pilar da emancipação, é constituído por três lógicas de racionalidade: racionalidade estético-expressiva, moral-prática e cognitivo-instrumental. E como em qualquer outra construção, estes dois pilares e seus respectivos princípios ou lógicas estão ligados por correspondências, ou seja:

Embora as lógicas de emancipação racional visem, no seu conjunto, orientar a vida prática dos cidadãos, cada uma delas tem um modo de inserção privilegiado no pilar da regulação. A racionalidade estético-expressiva articula-se privilegiadamente com o princípio da comunidade, porque é nela que se condensam as ideias de identidade e de comunhão sem as quais não é possível a contemplação estética. A racionalidade moral-prática liga-se preferencialmente ao princípio do Estado na medida em que a este compete definir e fazer cumprir um mínimo ético para o que é dotado do monopólio da produção e da distribuição do direito. Finalmente, a racionalidade cognitivo-instrumental tem uma correspondência específica com o princípio de mercado, não só porque nele se condensam as ideias da individualidade e da concorrência, centrais ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, como também porque já no século XVIII são visíveis os sinais da conversão da ciência numa força produtiva (SANTOS, 2001, p. 77).

Ao analisar o processo de transição do projeto sociocultural da modernidade para o da pós-modernidade, Santos explica que o projeto da modernidade era na época de sua emergência no século XVI, ambicioso e revolucionário. Apresentava assim, possibilidades infinitas, mas também por esta causa, contemplava tanto o excesso das promessas como o déficit do seu cumprimento (SANTOS, 2001, p. 77 e 78):

---

<sup>105</sup> O autor acrescenta que o princípio do Estado deve sua articulação principalmente a Hobbes; o princípio do mercado é dominante sobretudo na obra de Locke; e o princípio da comunidade tem sua formulação dominante na filosofia de Rousseau (SANTOS, 2001, p. 77).

O excesso residia no próprio objetivo de vincular o pilar da regulação ao pilar da emancipação e de os vincular a ambos à concretização de objetivos práticos de racionalização global da vida coletiva e a da vida individual. Esta dupla vinculação era capaz de assegurar o desenvolvimento harmonioso de valores tendencialmente contraditórios, da justiça e da autonomia, da solidariedade e da identidade, da emancipação e da subjetividade, da igualdade e da liberdade (SANTOS, 2001, p. 78).

No entanto, verifica o autor que no período de ascensão do capitalismo liberal, já no século XIX, a ideia de desenvolvimento harmonioso entre os princípios do Estado, do mercado e da comunidade sofreu um colapso e se decompôs no desenvolvimento sem precedentes do princípio de mercado, na atrofia quase total do princípio da comunidade e no desenvolvimento ambíguo do princípio do Estado sob a pressão contraditória dos dois movimentos anteriores. O desenvolvimento do mercado demonstrava-se patente, por exemplo, no surto vertiginoso da industrialização, na crescente importância das cidades comerciais, na primeira expansão das novas cidades industriais e no princípio do *laissez faire* que preconizava o mínimo de Estado (SANTOS, 2001, p. 81). Por consequência, continuava o autor:

A comunidade, que era em Rousseau uma comunidade concreta de cidadãos tal como a soberania era efetivamente do povo, reduziu-se a um composto de dois elementos abstratos: a sociedade civil, concebida como agregação competitiva de interesses particulares, suporte da esfera pública, e o indivíduo, formalmente livre e igual, suporte da esfera privada e elemento constitutivo básico da sociedade civil.

Foi este conceito empobrecido de sociedade civil que passou a ser oposto ao Estado, dando assim origem ao que se considera ser o maior dualismo do pensamento político moderno, o dualismo Estado-sociedade civil (SANTOS, 2001, p. 81).

Ainda segundo Santos (2001, p. 81), o modo como foi formulado no século XIX este dualismo e a sua articulação com o princípio do *laissez faire* explica a ambiguidade da forma política e de atuação do Estado neste período: por um lado a matriz política do Estado liberal ligada à lógica da dominação política e acúmulo de capital se concretizava e se fortalecia com as intervenções do Estado, ao mesmo tempo em que, paradoxalmente, muitas dessas intervenções eram justificadas em nome do princípio do mínimo de Estado.

Dando sequência à contextualização histórica, Santos (2001, p. 81) continua sua explanação sobre o período seguinte (já no início do séc. XX), em que o projeto de modernidade passou a tentar distinguir o que era possível e o que era impossível de realizar numa sociedade capitalista em constante processo de expansão, para em seguida se concentrar apenas no que considerava possível, como se fosse opção única. Esse processo de concentração/exclusão, que alargava o campo do pouco que considerava possível e eliminava



outras alternativas como se fossem impossíveis, ocorreu tanto no pilar da regulação quanto da emancipação (SANTOS, 2001, p. 84). O resultado foi a emergência de um Estado que ao mesmo tempo em que penetrava mais profundamente na sociedade fazia-o através de soluções legislativas, institucionais e burocráticas que o afastavam progressivamente dos cidadãos, aos quais, era pedida cada vez mais a obediência passiva em substituição à mobilização ativa (SANTOS, 2001, p. 86).

Finalizando este percurso cronológico, de acordo com Santos (2001, p. 87), a partir da década de 1960 o princípio do mercado adquiriu pujança sem precedentes, e tanto que extravasou do econômico e procurou colonizar tanto o princípio do Estado como o princípio da comunidade – um processo levado ao extremo pelo credo neoliberal.

[Neste período] o Estado nacional parece ter perdido em parte a capacidade e em parte a vontade política para continuar a regular as esferas de produção (privatizações, desregulação da economia) e da reprodução social (retração das políticas sociais, crise do Estado-Providência); a transnacionalização da economia e o capital político que ela transporta transformam o Estado numa unidade de análise relativamente obsoleta (...); esta fraqueza externa do Estado é, no entanto, compensada pelo autoritarismo do Estado (...) (SANTOS, 2001, p. 89).

Prossegue o autor afirmando que, ao aumentar-se o autoritarismo do Estado na forma de “microdespotismos burocráticos” das mais variadas ordens, combinando-se com a ineficiência deste mesmo Estado, observa-se uma consequência política ainda mais global: caem por terra os pressupostos da lealdade devida ao Estado, que segundo a teoria do contrato social, destinavam-se a manter a liberdade e segurança pessoais.

É que a teoria do contrato social significou sempre que a lealdade, mesmo relativa, devida ao Estado se destinava a manter a liberdade e segurança pessoais possíveis. Numa situação em que o Estado parece tanto mais classista quanto mais autônomo em relação às classes, os pressupostos da lealdade caem pela base e os chamados novos movimentos sociais são disso mesmo sintoma eloquente (SANTOS, 2001, p. 89).

O compromisso industrial-militar do desenvolvimento científico-tecnológico e os perigos da proliferação nuclear e das catástrofes ecológicas daí resultantes são ainda, outros sintomas desse processo (SANTOS, 2001, p. 90):

A modernização científico-tecnológica e neoliberal alastra hoje (...) o **agravamento da injustiça social** através do crescimento imparável e recíproco da concentração de riqueza e da exclusão social, tanto a nível nacional como a nível mundial; [como também] **a devastação ecológica e com ela a destruição da qualidade e mesmo da sustentabilidade da vida no planeta (...)**.

Os dilemas são fundamentalmente quatro: em primeiro lugar **os valores da modernidade tais como a autonomia e a subjetividade estão cada vez mais divorciados das práticas políticas (...)**; em segundo lugar, a

regulamentação jurídica da vida social alimenta-se de si própria (uma regulação dando sempre origem a outra) ao mesmo tempo que **o cidadão, esmagado por um conhecimento jurídico especializado e hermético e pela sobrejuridificação da sua vida, é levado a dispensar o bom senso ou o senso comum** com que a burguesia no século XVIII demonstrou à aristocracia que também sabia pensar. Em terceiro lugar, **a modernidade confinou-se numa ética individualista**, uma micro-ética que nos impede de pedir, ou sequer pensar responsabilidades por acontecimentos globais (...); [*e em quarto lugar*] o impasse ético em que, se por um lado, a microética liberal é inadequada para responder adequadamente às exigências éticas da nova situação em que nos encontramos, **por outro lado, não foi ainda substituída por uma macroética capaz de conceber a responsabilidade da humanidade pelas consequências das ações coletivas ao nível da escala planetária** (SANTOS, 2001, p. 91, *grifos nossos*).

Conclui o autor que, se por um lado, os princípios da emancipação parecem hoje todos eles esgotados ou domesticados em função das exigências cada vez mais profundas e voláteis da regulação e da desregulação econômica e social, por outro lado, vão-se acumulando sinais de que se não há saída para a essa situação, há, pelo menos, a possibilidade realista de imaginar uma situação radicalmente nova (SANTOS, 2001, p. 90). Surge então o desafio de libertar-se da “mega-armadilha que a modernidade nos preparou: a transformação incessante das energias emancipatórias em energias regulatórias. Daí a necessidade de pensar em descontinuidades, em mudanças paradigmáticas” (SANTOS, 2001, p. 93).

No entanto, Santos (2001, p. 103) atenta para o fato dessa transição pretendida não se tratar de uma ruptura total como querem alguns, nem consiste em um processo de linear continuidade como querem outros. “É uma situação de transição em que há momentos de ruptura e momentos de continuidade. A combinação específica entre estes pode mesmo variar de período para período ou de país para país” (SANTOS, 2001, p. 103). Assim, sugere que as principais promessas da modernidade que ainda não foram cumpridas (pelo menos não pelas sociedades portuguesa e brasileira estudadas pelo autor), quais sejam, *a resolução dos problemas de distribuição* (das desigualdades que deixam largos estratos da população aquém da possibilidade de uma vida decente ou sequer da sobrevivência) e a *democratização política do sistema político democrático* (ou seja, a incorporação, tanto quanto possível autônoma, das classes populares no sistema político, o que implica na erradicação do clientelismo, do personalismo, da corrupção e da apropriação privatística da atuação do Estado), devem ser então cumpridas em conjunção com as promessas da pós-modernidade (SANTOS, 2001, p. 98).

Deste modo, a promessa da distribuição deve ser cumprida em conjunção com a promessa da qualidade das formas de vida (**da ecologia à paz, da solidariedade internacional à igualdade sexual**) e a promessa da democratização política do sistema político deve ser cumprida em conjunção

com a **ampliação radical do conceito de política** e, conseqüentemente, com as promessas de democratização radical da vida pessoal e coletiva, [e] **do alargamento incessante dos campos de emancipação (...)** (SANTOS, 2001, p. 98, *grifos nossos*).

Desta última sugestão apresentada por Santos, pode-se apreender algo especialmente importante para a presente pesquisa: visando o enfrentamento de problemas tão complexos como as desigualdades sociais, a dificuldade de incorporação das classes populares no sistema político e o aumento da degradação ambiental, torna-se imprescindível o **alargamento dos campos de emancipação da sociedade civil**. E dentre os caminhos para se alcançar tal alargamento, certamente merece menção a questão da ampliação do acesso à justiça, defendido pelo autor na continuidade da sua obra.

Neste contexto, Santos dedica especial atenção para a definição de uma “nova política judiciária”, apontando dentre outras coisas, alguns caminhos para sua efetivação:

(...) É necessário criar um Serviço Nacional de Justiça, um sistema de serviços jurídico-sociais, gerido pelo Estado e pelas autarquias locais com a colaboração das organizações profissionais e sociais, que garanta a igualdade do acesso à justiça das partes das diferentes classes ou estratos sociais. **Este serviço não se deve limitar a eliminar os obstáculos econômicos** ao consumo da justiça por parte dos grupos sociais de pequenos recursos. Deve tentar também **eliminar os obstáculos sociais e culturais, esclarecendo os cidadãos sobre os seus direitos**, sobretudo os de recente aquisição, através de consultas individuais e coletivas e **através de ações educativas nos meios de comunicação, nos locais de trabalho, nas escolas**, etc. (SANTOS, 2001, p. 177, *grifos nossos*).

Outra necessidade também explicitada por Boaventura de Sousa Santos é a de que o Estado abra mão do monopólio da produção normativa e realize uma redistribuição de poder com a sociedade civil. Tal proposta está descrita em seu projeto de uma sociedade em transição paradigmática, apresentado na forma de uma simulação didática chamada pelo autor de Pasárgada 2. Neste local imaginário e utópico<sup>106</sup>, a relação entre o Estado e a sociedade civil não é de oposição, e sim, de busca por maior eficácia cooperativa.

A eficácia interna do Estado reside no modo como negocia e perde o poder de império interno a favor de outras organizações sociais. Para essa negociação e essa partilha é funcional a larga escala e o centralismo organizativos do Estado, mas a função que desempenham consiste na criação, na promoção de estruturas organizativas de menor escala, descentralizadas, locais. O caráter providencial e redistributivo do Estado

---

<sup>106</sup> Boaventura de Sousa Santos utiliza a palavra utopia de forma bastante singular, afirmando que o que há de interessante nela não é o que diz sobre futuro, mas a “arqueologia virtual do presente que a torna possível” (2001, p. 324). Segundo o autor, as duas condições de possibilidade de utopia são uma nova epistemologia e uma nova psicologia. “Enquanto nova epistemologia, a utopia recusa o fechamento do horizonte de expectativas e de possibilidades e **cria alternativas**; enquanto nova psicologia, a utopia recusa a subjetividade do conformismo e **cria a vontade de lutar por alternativas**” (SANTOS, 2001, p. 324, *grifos nossos*).

reside antes de mais no modo como redistribui suas próprias prerrogativas (...) (SANTOS, 2001, p. 339).

Voltando então a algumas das questões iniciais deste tópico, lembrando o momento em que se indagou se o Estado deveria mesmo interferir em “assuntos da sociedade civil” e se o mesmo Estado que pune pode ser aquele que incentiva a emancipação, já parece razoável afirmar que **sim**, dentro de um projeto de sociedade que não se furta a observar suas próprias contradições e busca evoluir no enfrentamento de seus problemas mais viscerais sem perder de vista os interesses da coletividade.

Na busca por elucidacões para as demais questões, fez-se então pertinente, uma melhor compreensão sobre o Direito e a desobediência civil.

O livro de Roberto Lyra Filho aqui estudado, pequeno no tamanho porém de grande densidade (nas palavras de José Geraldo de Sousa Jr., 2008), auxilia o leitor no processo de compreensão do Direito em sua essência. O autor inicia a obra alertando que são muitas as ideologias jurídicas trabalhadas pelos doutrinadores desde a Antiguidade até os dias atuais, no entanto, elas acabam por se polarizar fundamentalmente em dois modelos básicos: o direito natural e o direito positivo, correspondendo às concepções iurisnaturalistas (jurisnaturalista) ou positivistas do Direito (LYRA FILHO, 1982, p.15). Note-se que o autor apresenta estas duas correntes ideológicas já chamando a atencão para o fato da polarizacão existente tender a apresentar visões reducionistas, afirmando que só um fôlego dialético poderia superar a oposiçã criada entre as mesmas, de modo a promover um “entrosamento na totalidade em movimento, onde se manifesta a ‘essência’ do fenômeno jurídico” (LYRA FILHO, 1982, p. 31):

As ideologias refletem certas características do Direito, embora deformadas, porque tendem a polarizar-se em torno de duas visões unilaterais e redutoras. Os positivistas conservam a tendênci a enxergar todo o Direito na ordem social estabelecida pela classe e grupos dominantes, diretamente (com suas normas costumeiras) ou através das leis do Estado. Os iurisnaturalistas insistem na necessidade dum critério de avaliaçã dessas mesmas normas, para medir-lhes a “Justiça” (isto é, a legitimidade da origem e conteúdo); entretanto, não conseguem determinar satisfatoriamente o padrão da medida. Só um fôlego dialético poderia superar a oposiçã assim criada (...) por falta dum real e autêntico estalão crítico. A antítese ideológica (direito positivo – direito natural) só se dissolverá quando for buscado, no processo histórico-social, aquele estalão, o que implica procurar neste o aspecto peculiar da *práxis* jurídica, como algo que surge na vida social e fora dela não tem qualquer fundamento ou sentido.

A “essência” do Direito, para não se perder em especulações, metafísicas, nem se dissolver num monte de pormenores irrelevantes, exige a mediaçã duma perspectiva científica, em que os “retratos” históricos se ponham em

movimento, seguindo o modelo geral da constituição de cada uma daquelas imagens (LYRA FILHO, 1982, p. 31).

Para explicar melhor, Lyra Filho (1982, p. 3) verifica que a lei sempre emana do Estado (referindo-se ao arcabouço jurídico instituído) e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada, se submete ao controle daqueles que comandam o processo econômico. Além disso, o Estado normalmente acaba por se tornar centralizador do poder, através do qual aquela ordem e classe dominante passam a exprimir-se (neste caso, ao Estado é deferido o monopólio de produzir ou controlar a produção de normas jurídicas, mediante leis, que só reconhecem os limites por elas mesmas estabelecidos) (LYRA FILHO, 1982, p. 18). Neste contexto, o Direito acaba se confundindo com as normas provenientes do Estado. O risco por trás desta visão limitadora (Direito = a lei escrita), é que o Direito pode por vezes ser avaliado pela rotulagem, como espirituosamente descreve Lyra Filho: “é como se dissessem que açúcar “é” aquilo que achamos numa lata com a etiqueta açúcar, ainda que um gaiato lá tenha colocado pó-de-arroz ou um perverso tenha enchido o recipiente com arsênico” (LYRA FILHO, 1982, p.18).

Assim, continua o autor enfatizando que “o Direito autêntico e global não pode ser isolado em campos de concentração legislativa, pois indica os princípios e normas libertadores, considerando a lei um simples acidente no processo jurídico, e que pode, ou não, transportar as melhores conquistas” (LYRA FILHO, 1982, p.4). Tal afirmação é feita no contexto em que o mesmo analisa que nem toda legislação reflete Direito autêntico, legítimo e indiscutível. “A legislação abrange, sempre, em maior ou menor grau, Direito e Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos e caprichos continuístas do poder estabelecido” (LYRA FILHO, 1982, p.3).

Neste contexto, em que se admitem imperfeições legislativas e necessidades de aperfeiçoamento das normas quando as mesmas demonstram atender a interesses apenas daqueles grupos que estão e querem permanecer no poder, observa-se que o Direito como um todo transcende a norma estabelecida pelo Estado. Aí se insere um possível indicador na busca por compreensão da frase escrita no muro “Por uma educação que nos ajude a pensar e não que nos ensine a obedecer”. Ou seja, em situações que se percebam interesses duvidosos manipulando inclusive o processo legislativo (vide caso de alteração do Código Florestal Brasileiro em 2012), a educação emancipadora e crítica deve levar ao questionamento de toda

e qualquer norma que apregoe uma obediência acrítica e contrária aos interesses da coletividade. Possibilitando inclusive, a busca por alternativas à sua aplicação literal.

Tal situação abre debate para a questão da desobediência civil.

Em primeira análise, de fato parece contraditório falar sobre desobediência civil quando se pretende defender uma tese visando a melhor **aplicação de normas jurídicas voltadas à maior proteção do meio ambiente**, mas não o é, quando dada atenção na qualificação dessas normas: aquelas voltadas à “proteção” do meio ambiente. Não são todas as normas então, são apenas as que efetivamente o protegem. Outras normas que de alguma forma sejam permissivas demais ou que possam instigar interpretações oportunistas em detrimento dos interesses da coletividade, devem portanto, ser melhoradas para que de fato possibilitem uma maior proteção ao meio ambiente. Podem e devem evoluir junto com os exemplos dados pela sociedade civil.

Em sua obra sobre as “Crises da República”, Hannah Arendt aborda a questão da velocidade das mudanças ocorridas na sociedade, o que pode auxiliar numa melhor compreensão sobre a desobediência civil:

A transformação é constante, inerente à condição humana, mas a rapidez da transformação não o é. Varia muito, de país para país, de século a século (...). **Talvez seja este nosso século o primeiro no qual a velocidade de transformação das coisas do mundo suplantou a troca de seus habitantes** (p. 71). (...)

O anseio do homem por mudança e sua necessidade de estabilidade sempre se equilibraram e controlaram mutuamente (...). Entre os fatores estabilizantes vêm em primeiro lugar **os sistemas legais** que regulam nossa vida no mundo e nossas questões diárias uns com os outros, e **são mais duradouros que modas, costumes e tradições. Eis a razão porque a lei parece, numa época de rápidas transformações, inevitavelmente uma “força repressiva, e desta forma uma influência negativa num mundo que admira a ação positiva”** (p. 72, fazendo referência a Edward Levi). Outra característica geral da lei é que ela não é universalmente válida – tanto é limitada territorialmente como é etnicamente restrita, como no caso da lei judaica (...). **Onde estejam ausentes as características de estabilidade e de validade limitada** – onde quer que as chamadas “leis” da história ou da natureza (na forma como são interpretadas pelo chefe de estado, por exemplo) conservem **uma “legalidade” que pode mudar de dia para dia e que clama por validade para toda a espécie humana – estaremos nos confrontando com a ilegalidade** (p. 72).

A perspectiva de mudanças muito rápidas sugere que há “toda probabilidade de ter a desobediência civil um papel progressivamente expansivo nas democracias modernas” (p. 74, fazendo referência a Christian Bay). **Se a “desobediência civil chegou para ficar”,** como muitos vieram a acreditar, **a questão de sua compatibilidade com a lei é da maior importância;** a solução disto poderia determinar se as instituições da liberdade são ou não são bastante flexíveis para sobreviverem ao violento ataque da mudança sem guerra civil nem revolução (ARENDR, 2010, p. 71 a 74, *grifos nossos*).

A autora prossegue avaliando a dificuldade que os juristas possuem em reconhecer o contestador civil como membro de um grupo que tem algo a dizer para a “Corte”. Em geral, ele é visto apenas como um transgressor individual, e deste modo, um réu em potencial (ARENDDT, 2010, p. 87). Para solucionar tal impasse, Arendt (2010, p. 68 a 71) propõe a delimitação de algumas características sobre o que deve ser considerado de fato como desobediência civil:

A desobediência civil aparece quando **um número significativo de cidadãos** se convence de que, ou os **canais normais para mudanças já não funcionam, e que as queixas não serão ouvidas nem terão qualquer efeito**, ou então, pelo contrário, o governo está em vias de efetuar mudanças e se envolve e persiste em modos de agir cuja legalidade e constitucionalidade estão expostas a graves dúvidas (p. 68); (...)

**Há um abismo de diferenças entre o criminoso que evita os olhos do público e o contestador civil que toma a lei em suas próprias mãos em aberto desafio.** A distinção entre a violação aberta da lei, executada em público, e a violação clandestina é tão claramente óbvia que só pode ser ignorada por preconceito ou má vontade (p. 69); (...)

**O transgressor comum**, mesmo que pertença a uma organização criminosa, **age exclusivamente em seu próprio benefício** recusa-se a ser dominado pelo consentimento dos outros e só cederá ante a violência das entidades mantenedoras da lei. **Já o contestador civil**, ainda que seja normalmente um dissidente da maioria, **age em nome e para o bem de um grupo**; ele desafia a lei e as autoridades estabelecidas no terreno da dissensão básica, e **não porque, como indivíduo, queira algum privilégio para si** (p. 69); (...)

**Outra característica necessária e largamente aceita pela desobediência civil é a não-violência**, e daí decorre que “a desobediência civil não é revolução. (...) **O contestador civil aceita**, enquanto o revolucionário rejeita, **a estrutura da autoridade estabelecida e a legitimidade geral do sistema de leis**” (p. 70, fazendo referência a Carl Cohen) (ARENDDT, 2010, p. 51 a 90, *grifos nossos*).

Em síntese, pode-se dizer com base nos ensinamentos de Arendt (2010), que as características essenciais para que determinada ação seja considerada como desobediência civil são: a existência de aspirações conjuntas (ou seja, que partem de um grupo, e não de um único indivíduo); utilização do artefato da desobediência somente quando um número significativo de cidadãos se convence de que os canais normais para mudança já não funcionam ou que suas queixas não serão ouvidas; deve ser feita de forma aberta (executada em público); com um objetivo que não vise privilégio ou benefício individual, e sim, o bem comum; e que seja desenvolvida de forma não-violenta tendo em vista que o contestador civil aceita a estrutura da autoridade estabelecida e a legitimidade geral do sistema de leis<sup>107</sup>.

---

<sup>107</sup> Vale registrar que, ainda que algumas características da desobediência civil elencadas por Hannah Arendt (2010) possam parecer contrárias àquelas pregadas por Thoreau – que exercia a desobediência civil individualmente e não excluía a possibilidade do uso da violência na busca pela justiça (KIRK, 2008, p. 37) – pode-se dizer que o objetivo principal implícito nas palavras dos dois autores prevalece, qual seja, estimular a

Situação emblemática deste processo de desobediência civil pode ser observada no caso da Reposição Florestal Obrigatória no Estado de São Paulo.

Quando a Reposição Florestal Obrigatória foi instituída pelo Código Florestal de 1965<sup>108</sup>, o IBAMA detinha a exclusividade sobre a captação dos recursos advindos desta obrigatoriedade. No entanto, a arrecadação feita pelo órgão federal era encaminhada para a administração central da União, e deste modo, não era observada uma destinação exclusiva desses recursos para o plantio de árvores. Tal situação, fez com que diversos segmentos (empresários, agricultores, ambientalistas, etc.) se organizassem e exigissem uma Reposição Florestal mais efetiva e transparente. Esse legítimo movimento da sociedade civil culminou com o surgimento das chamadas Associações de Reposição Florestal.

Na ocasião, um parecer publicado pela Dra. Helita Barreira Custódio teve primordial importância para a legitimação das atividades voltadas a garantir a Reposição Florestal no Estado de São Paulo através das Associações. O documento continha síntese de toda a legislação pertinente ao tema, além de recomendações específicas, tais como:

Diante da realidade atual relacionada com a problemática da degradação florestal e ambiental do nosso País, conclui-se que enorme é o desafio do momento e inadiável é a ação correlata, por parte da Administração Pública e da comunidade no sentido de defender e preservar o patrimônio florestal, ambiental e cultural, tanto nacional, como o estadual, distrital e municipal, no indispensável interesse da vida, da saúde, da segurança, do sossego, do trabalho, da cultura e o bem-estar de todos. Evidentemente, os riscos a que estão sujeitas as florestas e demais formas de vegetação, com reflexos danosos ao meio ambiente e à saúde pública, constituem reais questões abertas à espera de urgentes e efetivas soluções práticas, tanto por parte das

---

consciência crítica. Segundo o jornalista Andrew Kirk (2008, p. 37), Thoreau foi um dos precursores dos debates sobre desobediência civil no Mundo, ainda que nunca tenha utilizado este termo no seu manifesto originalmente intitulado “Resistência ao Governo Civil”. Através da suspensão do pagamento de impostos, Thoreau protestou contra o Estado escravagista americano e contra a Guerra do México ocorrida em meados da década de 1840, tendo sido preso em 1846 devido ao não pagamento dos impostos *per capita* em Massachusetts (KIRK, 2008, p. 34 a 37). Na sequência deste fato, Thoreau elaborou um manifesto que mais tarde ficou conhecido como “A Desobediência Civil”. Seguem algumas das ideias contidas neste documento: “Leis injustas existem; será que devemos nos contentar em obedecê-las ou nos empenhar em corrigi-las e obedecê-las até sua modificação, ou transgredi-las de uma vez? (...) E se não derem ouvidos às minhas petições, o que devo fazer? (...) Sob um governo que prende qualquer pessoa injustamente, o verdadeiro lugar de um homem justo também é o cárcere (...) – a única morada em um Estado escravista na qual um homem livre pode permanecer com honra” (THOREAU, 2008, p. 44 a 46). E ainda que agisse sozinho no ato de não pagar impostos, Thoreau transparecia em seu manifesto o real desejo de ampliar a adesão a tal método: “Se mil homens não pagassem seus impostos este ano, tal medida não seria tão violenta ou sangrenta quanto os pagar; pois pagá-los é permitir que o Estado cometa violências e o derramamento de sangue inocente” (THOREAU, 2008, p. 47).

<sup>108</sup> Diziam os artigos 20 e 21 da Lei 4.771 de 15/09/1965 (revogada pela Lei 12.651 em 25/05/2012):

Art. 20. As empresas industriais que, por sua natureza, consumirem grandes quantidades de matéria prima florestal serão obrigadas a manter, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, um serviço organizado, que assegure o plantio de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção sob exploração racional, seja equivalente ao consumido para o seu abastecimento. (...)

Art. 21. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria prima florestal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.



pessoas jurídicas de direito público diretamente responsáveis pela disciplina da reposição florestal obrigatória, como pelas demais pessoas físicas ou jurídicas, também, responsáveis pela defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, no real interesse presente e futuro de todos (CUSTÓDIO, 1991, p. 19).

Em 2001 foi publicada a Lei Estadual 10.780/01, que reconheceu e consagrou o Programa de Reposição Florestal paulista e serviu de exemplo para outros estados e países.

Hoje as Associações de Reposição Florestal constituem-se em agentes devidamente habilitados e credenciados para gerir todas as etapas de operações compreendidas no fluxo do Programa em São Paulo, que vão desde a captação dos recursos dos consumidores florestais associados, passando pela produção de mudas (preferencialmente nativas) até a extensão florestal aos produtores rurais. De acordo com uma destas Associações, o Instituto Refloresta, “a Reposição Florestal, estruturada a partir do trabalho das Associações, transformou-se num sistema autêntico, simples, descentralizado e viável”, configurando-se em um importante “elo entre os pequenos e médios consumidores florestais e os produtores rurais, articulando o fechamento do ciclo de produção e consumo da matéria florestal” (INSTITUTO REFLORESTA, 2013, p. 1 e 2). O Instituto prossegue apresentando alguns números:

A despeito da ausência gestora governamental, a Reposição Florestal, desenvolvida há cerca de 15 anos pelas Associações, possui um retrospecto de expressivos resultados: foram plantadas em parcerias pelas Associações 106.000.000 (cento e seis milhões) de árvores, que reflorestaram 63.700 ha, beneficiando 15 mil pequenos e médios produtores rurais no Estado de São Paulo (INSTITUTO REFLORESTA, 2013, p. 1 e 2).

No entanto, em 2012 o Novo Código Florestal omitiu-se na previsão de Reposição Florestal das florestas plantadas, comprometendo todo o trabalho desenvolvido até então pelas Associações. Fato que veio a contrariar os interesses da coletividade no que tange à proteção das florestas.

Por este e por outros motivos, a Lei 12.651/12 que institui o Novo Código Florestal tem tido sua constitucionalidade contestada. Legislação esta, que além de contrariar o disposto no artigo 225 da Constituição Federal quando alguns de seus dispositivos colocam em risco o equilíbrio ecológico, demonstra-se oposta a outras normas instituídas em benefício do aumento da cobertura florestal no Brasil (como por exemplo, a Política Nacional sobre Mudanças no Clima – Lei 12.187/09).

Contexto este, que pode vir a assegurar a continuidade das atividades promovidas pelas Associações de Reposição Florestal, pois, o ato de desobediência civil observado na iniciativa de setores da sociedade que no passado deixaram de recolher a Taxa de Reposição Florestal ao IBAMA investindo diretamente no plantio de árvores (postura depois abraçada

pela Lei Estadual 10.780/01), ainda que volte a ser encarado como desobediência civil devido à sua não previsão na Nova Lei Florestal (o Novo Código instituído pela Lei 12.651/12), encontra respaldo em outras legislações e necessidades fundamentais da sociedade relacionadas à proteção da floresta e do equilíbrio ambiental em todo o território nacional.

Outro exemplo em que se trabalha a questão da desobediência civil, agora visando a defesa dos animais, encontra-se no artigo publicado por Tainá Argôlo (2012) sob o título “Veganismo como Desobediência Civil”. Argumenta a autora que a desobediência civil consiste em um *direito de resistência* a costumes e a leis consideradas injustas, ou ainda, contra a inércia do Estado na aplicação das leis e da Constituição em favor da sociedade. Assim, embora não esteja prevista expressamente na Constituição Federal, deve ser reconhecida como parte integrante da Carta Maior por decorrer do direito à cidadania (ARGÔLO, 2012, p.3).

Ao falar dos *direitos de resistência*, Argôlo (2012, p. 2) aborda também a *objeção de consciência* com fundamento no art. 5º, VIII<sup>109</sup>, da Constituição Federal, defendendo que o cidadão pode se eximir de praticar determinado ato que seja incompatível com suas convicções morais, políticas e filosóficas, ainda que se trate de obrigação legal imposta a todos. Assim, um estudante pode se valer deste direito para se recusar, por exemplo, a praticar a experimentação animal ou a preparação de coleções de insetos com espécimes coletados e sacrificados, como muitas vezes é exigido a alunos de determinados cursos universitários (principalmente nas disciplinas de Entomologia). No entanto, o estudante deverá cumprir alternativamente alguma outra obrigação (como por exemplo, a elaboração de catálogo com imagens de insetos em diversos ângulos, de modo a poder identificá-los e estudá-los conforme as exigências do curso).

Em tal contexto, cabe lembrar que Hannah Arendt (2010, p. 55) considera inadequado o enquadramento da *objeção de consciência* dentro da categoria de desobediência civil, caso a objeção em questão esteja ligada unicamente às convicções pessoais de quem a alega. Isto porque, a desobediência civil não pode ser uma filosofia individualista (ARENDR, 2010, p. 55). Porém, a mesma “*objeção de consciência* pode se tornar politicamente significativa quando acontece de coincidir um certo número de consciências, e os *objetores de consciência* resolvem ir à praça do mercado se fazerem ouvir em público” (ARENDR, 2010, p. 63). Neste

---

<sup>109</sup> Diz o inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal: “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

caso, continua a autora, “não estaremos então tratando de indivíduos (...). O que foi decidido *in foro conscientiae* tornou-se agora parte da opinião pública (...)” (ARENDDT, 2010, p. 64).

Assim, retomando a proposta de Argôlo (2012) de relacionar a desobediência civil à prática do veganismo, acredita-se que a autora vise justamente sensibilizar a opinião pública. Intenção explicitada na afirmação: “A opção daqueles que adotam o veganismo<sup>110</sup> é de tentar, partindo de um ato externo ao contrato social, inserir a questão dos direitos dos animais imediatamente em pauta”.

Os veganos, aqueles que praticam o veganismo, exercem um direito de resistência a um conjunto de atos, baseados em leis que os apoiam, que eles não concordam e que têm substrato ético, moral e filosófico para discordarem.

Ao boicotarem os produtos que impõem de alguma forma exploração e crueldade aos animais, estão essas pessoas praticando um ato civil, ainda que de desobediência. Civil porque eles não invadem os abatedouros, não quebram os laboratórios que realizam pesquisas em ratos e macacos, não xingam os donos de churrascarias: apenas exercem um direito, qual seja, o de não consumir (ARGÔLO, 2012, p.5).

[Desobediência porque], quando um indivíduo faz a escolha de não consumir produtos advindos de animais, ele está desobedecendo diretamente um costume que reputa ética e moralmente injustificável, bem como desobedece indiretamente leis também injustas (leis que regulamentam o abate, o zoológico, experiências de vivissecção, etc). (...) Ressalta-se, tendo em vista que a Constituição brasileira de 1988 proíbe tratamento cruel à nossa fauna, o que ocorre na prática é nada mais que uma violação frontal à Carta Maior (ARGÔLO, 2012, p.10).

Em que pese, sob o ponto de vista legal, existir alguma discordância sobre a classificação do veganismo como um ato de desobediência civil (visto que, não há lei que obrigue qualquer pessoa a consumir carne ou outros produtos derivados de animais), interessante se faz a afirmação da autora de que as normas que regulamentam o abate, a privação da liberdade dos animais confinados em zoológicos e as experiências de vivissecção, são de algum modo uma violação à Constituição Federal de 1988<sup>111</sup>.

Ou seja, em certos casos, a desobediência civil nada mais é do que a obediência de outra norma mais protetiva aos interesses da coletividade, refutando aquelas que vierem a contrariá-las.

---

<sup>110</sup> Segundo a rede Vista-se (que gerencia um dos maiores portais sobre o tema no Brasil), veganismo significa uma opção de vida de pessoas que prescindem do uso de qualquer produto de origem animal na sua vida cotidiana. Assim, “um vegano não come nenhum produto de origem animal; não usa roupas feitas com couro, peles, lã, seda...; busca boicotar empresas que façam testes com animais; não vai a circos, zoológicos, touradas, rodeios ou qualquer forma de entretenimento que utilize animais; não compra animais de estimação, afinal, amigos não se compram” (REDE VISTA-SE, 2013, s/p).

<sup>111</sup> O inciso VII do art. 225 da Constituição de 1988 diz: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Resgatando também o exemplo da Reposição Florestal obrigatória, pode-se dizer que a não obediência ao novo Código Florestal instituído pela Lei 12.651 em 25/05/2012, é na verdade, uma obediência a outras normas que atendem melhor à necessidade de proteção das florestas (como o próprio art. 225 da Constituição, a Política Nacional Sobre Mudanças no Clima – Lei 12.187 de 29/12/09, a Lei da Mata Atlântica – Lei 11.428 de 22/12/06, dentre outras).

Conforme afirma Ferreira Neto (2011, p. 125), esse direito está vinculado ao Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o mesmo se encontra sustentado no princípio da soberania popular “o que acarreta o poder político pertencer ao povo e este poder político nas mãos do povo dá a ele o direito de intervir ativa e diretamente nos rumos políticos a procura de efetivar a justiça, sempre em nome de leis justas e contra atos opressores” (FERREIRA NETO, 2011, p. 125). No entanto, assim como fez Hannah Arendt, o autor apresenta requisitos para a desobediência civil:

O instituto da desobediência civil não deve ser usado de forma desregrada e irresponsável. **Para ter legitimidade para o exercício de tal direito, tem-se que preencher uma série de requisitos**, de forma que esse meio de participação popular não se banalize por falsas alegações ou utilização viciosa. (...) A desobediência **não existirá por motivo individualista ou insignificante**. A resistência legítima terá sempre um motivo e uma fundamentação constitucional, ou seja, estará **baseada em princípios essenciais como o da cidadania, democracia, dignidade da pessoa humana, liberdade e soberania popular**. (...) A desobediência civil **serve para dar voz às minorias e até às maiorias oprimidas** que não tenham institutos eficazes para manifestar suas reivindicações (...). Deve ser conceituada e considerada como **um comportamento que os membros da sociedade civil assumem frente ao Estado, questionando normas ou decisões originárias de seus representantes, através de ação ou de omissão desobediente à ordem jurídica** (...) com o intuito e **objetivo de mobilizar a opinião pública para reformar ou revogar aquelas normas jurídicas consideradas ilegítimas ou injustas**. (...) A manifestação da desobediência civil vem reforçar a ideia de que **o Direito não é estático, é dinâmico, em constante procura da democracia e da justiça** (FERREIRA NETO, 2011, p. 124 e 125, *grifos nossos*).

Tais palavras coincidem com os ensinamentos de Lyra Filho:

A dialética da realização do Direito, é uma luta constante entre progressistas e reacionários, entre grupos e classes espoliados e oprimidos e grupos e classes espoliadores e opressores. Esta luta faz parte do Direito, porque o Direito não é uma “coisa” fixa, parada, definida e eterna, mas um processo de libertação permanente. Como já dito, o Direito não “é”; ele “vem a ser” (LYRA, 1982, p. 53).

Ou seja, a desobediência civil abordada aqui, não é de fato uma desobediência propriamente dita, e sim, um artifício utilizado pela sociedade civil visando o aperfeiçoamento de uma legislação conforme as necessidades socioambientais se apresentam,

testando na prática algo que poderá vir a ser incorporado pelo ordenamento jurídico instituído. Em outras palavras, trata-se da sociedade civil se adiantando em fazer valer uma norma que ainda não existe, mas que em matéria de Direito autêntico (conforme define Lyra Filho) é plenamente aceitável.

Neste contexto, o que se apregoa não é obedecer cegamente às normas, muito menos negá-las, e sim, dialogar entre estas duas opções de acordo com o fato social.

E se Direito não “é”, e sim, “vem a ser” conforme a norma dialoga com a busca pelo que é socialmente justo, também o Estado pode, dentro do universo da regulação, propiciar o incremento da emancipação visando corrigir distorções que no passado fizeram estes aspectos parecerem contraditórios.

Neste sentido, disserta a pesquisadora e juíza Gláucia Falsarella Foley:

(...) essa contraposição: regulatório *versus* emancipatório é uma referência útil, mas deve ser relativizada. Conforme já se afirmou, há situações nas quais uma intervenção regulatória estatal, quando pautada na realização do Estado Democrático de Direito, pode proporcionar emancipação social. Assim, uma intervenção estatal que contribua para a eliminação dos fascismos sociais garante emancipação na regulação (FOLEY, 2010, p. 117).

A autora prossegue afirmando que as possibilidades de emancipação estão associadas ao processo de empoderamento, ou seja, à realização da autonomia individual e coletiva, que implica ruptura das relações de dependência para o necessário desenvolvimento de aptidões, habilidades e práticas comunicativas (FOLEY, 2010, p. 102). “Empoderamento este, que se faz por meio da criação de sentidos e do partilhar experiências enquanto se busca atingir objetivos comuns, restaurando o senso de valor do indivíduo e fortalecendo a sua capacidade de conduzir os problemas sociais” (FOLEY, 2010, p. 106).

Dentro desta lógica é que defende-se aqui a associação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental.

Não se pode ignorar que o Brasil acumulou legislações bastante importantes em relação à proteção ambiental. Muitas delas, fruto de um esforço magnífico de juristas comprometidos com a causa ambiental como aqueles já citados nos tópicos anteriores.

Assim, diante de um quadro em que há de fato normas que defendem o meio ambiente e os direitos humanos no arcabouço jurídico brasileiro, vale ressaltar mais uma consideração de Boaventura de Sousa Santos: “muitas legislações que atendem aos interesses sociais de classes menos favorecidas têm permanecido letra morta” (Santos, 2001, p. 178). Neste caso, o autor se refere à Portugal, mas pode-se facilmente estender as considerações ao Brasil quando se pensa em saúde pública, educação de qualidade, moradia para todos, proteção ambiental e

assim por diante. Deste modo, conclui o autor: “A luta democrática pelo direito deve ser, no nosso país, uma luta pela aplicação do direito vigente, tanto quanto uma luta pela mudança do direito” (SANTOS, 2001, p. 178). E complementa: “Aliás, mesmo com base no direito substantivo mais sedimentado na ordem jurídica, é possível, mediante interpretações inovadoras da lei, obter novas proteções para os interesses até agora menos protegidos” (SANTOS, 2001, p. 178).

## 5.2. TRIANGULAÇÕES DOS RESULTADOS

Este tópico foi organizado com o intuito de resgatar algumas discussões já iniciadas nos demais capítulos desta pesquisa e que podem propiciar novas reflexões e análises quando trabalhadas em conjunto.

Para facilitar o processo de organização dos dados, optou-se por recordar as primeiras perguntas elaboradas no início dos trabalhos e que inspiraram a realização do mesmo, no entanto, fazendo o exercício de reduzi-las a três novos questionamentos que procuraram englobar alguns dos aspectos presentes nas perguntas iniciais, bem como, elementos adicionais que adquiriram destaque durante os estudos, conforme demonstrado na sequência:

### Primeiras perguntas que inspiraram a pesquisa:

- 1) O conhecimento das leis e dos múltiplos fatores que motivaram seu surgimento poderia proporcionar aos cidadãos uma apropriação (internalização) de seus direitos e responsabilidades com relação às questões ambientais, de modo a sentirem-se motivados a agir ao invés de apenas exercitarem uma postura de reclamação e espera por providências externas (do governo, de outros países, de poderes sobrenaturais, de catástrofes, dentre outras)?
- 2) Práticas que integram o Direito Ambiental e a Educação Ambiental representariam então estratégias educacionais voltadas à potencialização da participação em processos decisórios e aplicação das normas ambientais, resultando em prevenção e diminuição da ocorrência de ilícitos e degradações?
- 3) O processo de alteração do Código Florestal brasileiro que culminou na edição da Lei 12.651 em 25 de maio de 2012, pode ser analisado como um exemplo de situação em que se mostrou necessária e pertinente a associação entre Direito e Educação Ambiental? O que foi positivo e que se mostrou falho durante esse processo?
- 4) Como deveriam se caracterizar as práticas que integram Direito Ambiental e Educação Ambiental?
- 5) Quem deveria ser responsável pela implementação destas práticas?
- 6) Ações de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento crítico de aspectos socioambientais relacionados ao Direito Ambiental podem contribuir para uma maior efetividade das normas voltadas à proteção ambiental no Brasil?

Reelaborando tais questionamentos e considerando outros elementos que tomaram evidência no decorrer da pesquisa, chegou-se a três novas perguntas:

- i. O aumento do conhecimento nas áreas do Direito Ambiental e da Educação Ambiental motiva o engajamento e o incremento da participação crítica em processos decisórios sobre questões ambientais?

ii. Práticas que promovam a integração entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental deveriam se tornar políticas públicas estruturantes? Caso positivo, com quais características e por quem implementadas?

iii. Ações de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento crítico de aspectos socioambientais relacionados ao Direito Ambiental podem contribuir para uma maior efetividade das normas voltadas à proteção ambiental no Brasil, para prevenção de danos ao meio ambiente e para o apoio à gestão dos conflitos socioambientais?

Definidos estes três eixos de questionamentos, verificou-se o que a **literatura** acessada, os depoimentos dos **especialistas** consultados e as respostas ao questionário aplicado junto aos **participantes** das *iniciativas-piloto*, apresentavam como contribuições para as discussões sobre o tema. Buscou-se assim, realizar um exercício com utilização da técnica de triangulação de dados, como proposto no item 1.4.2 da Metodologia.

### **5.2.1. Conhecimento Contextualizado, Engajamento Crítico e Participação**

A pergunta central que inspirou este tópico foi a seguinte: O aumento do conhecimento nas áreas do Direito Ambiental e da Educação Ambiental motiva o engajamento e o incremento da participação crítica em processos decisórios sobre questões ambientais?

A começar pela análise da **literatura** consultada, pode-se dizer de antemão que é possível verificar um direcionamento no sentido positivo. Diversos foram os autores que defenderam uma relação estreita entre o aumento do acesso ao conhecimento e a motivação tanto para a mudança de atitudes individuais e coletivas, quanto para o envolvimento com causas socioambientais, incluindo aí, o incremento no engajamento e na participação em processos decisórios. Isto porque, o conhecimento pode abrir caminhos para a avaliação crítica da realidade e tal avaliação pode também evoluir para a busca por soluções para os problemas da coletividade.

Carlos Brandão (2013), ao falar sobre os processos de aprendizagem, afirma que quando uma pessoa incorpora algum conhecimento novo, ocorre uma alquimia que a modifica por completo. Cada nova situação vivenciada ou assunto aprendido se correlaciona com os conhecimentos acumulados anteriormente, desafiando aquela pessoa para a reflexão. “Eu apenas conheço aquilo sobre o que reflito”, pondera Brandão (2013, p. 93).

Paulo Freire (1983) possibilita a associação direta entre o conhecimento e a prática, ensinando que educar demanda uma busca constante e curiosa do sujeito sobre os assuntos deste mundo, se apropriando do aprendido e transformando-o em *apreendido*



(FREIRE, 1983, p. 16). Desta forma, é possível reinventar o *apreendido* e aplicá-lo a situações existenciais concretas. Daí a afirmação de que “o homem é um ser da ‘*práxis*’; da ação e da reflexão. (...) Atuando, transforma; transformando, cria uma realidade que, por sua vez, ‘envolvendo-o’, condiciona sua forma de atuar” (FREIRE, 1983, p.17). E continua: *ação* e a *reflexão*, “solidárias que são, se iluminam constante e mutuamente” (FREIRE, 1983, p. 55). Deste modo, teoria e prática não se separam, o que implica em uma postura constante de problematização e busca por saberes tanto por parte dos educadores quanto dos educandos.

Freire (1983, p. 56) afirma ainda, que a tarefa do educador, então, é a de problematizar aos educandos o conteúdo que os mediatiza. E neste ato de problematizar os educandos, ele se encontra igualmente problematizado. “Ninguém na verdade, problematiza algo a alguém e permanece, ao mesmo tempo, como mero expectador da problematização. (...) A problematização implica num retorno crítico à ação. Parte dela e a ela volta” (FREIRE, 1983, p. 57).

Pedro Jacob (2007) também apresenta contribuições para a verificação sobre a necessidade de aumento de determinados conhecimentos para possibilitar uma maior ação e participação. Afirma Jacob que o déficit de formação política no Brasil tem influenciado negativamente na possibilidade de efetiva participação nos processos decisórios (JACOB, 2007, p. 233). Assim, atenta o autor: “A relação entre meio ambiente e educação para a cidadania assume um papel cada vez mais desafiador demandando a emergência de novos saberes para apreender processos sociais que se complexificam e riscos ambientais que se intensificam” (JACOB, 2007, p. 233). E prossegue verificando que “o desafio da construção da cidadania ativa se configura como elemento determinante para constituição e fortalecimento de sujeitos cidadãos que, portadores de direitos e deveres, assumam a importância da abertura de novos espaços de participação” (JACOB, 2007, p. 234).

Neste contexto, cabem também os ensinamentos de Dalmo de Abreu Dallari, que ao dissertar sobre a importância da *participação política*, esclarece que todas as ações ou omissões que produzem algum efeito sobre os objetivos dos grupos sociais ou sobre as regras de convivência, são de natureza política (DALLARI, 2004, p. 81).

Dentre as diversas formas de participação política abordadas por Dallari (2004), destaca-se aqui a participação coletiva. Uma de suas vantagens, segundo o autor, é que “a força do grupo compensa a fraqueza do indivíduo. Isto tem sido demonstrado através da história, nos mais diversos lugares e nas mais diferentes situações” (DALLARI, 2004, p. 44). Além disto, os grupos maiores e mais organizados, em geral, são capazes de exercer maior influência política (DALLARI, 2004, p. 46). No entanto, Dallari faz uma ressalva: “Não basta

assegurar a um determinado coletivo de pessoas o direito de se organizar. Muitas vezes, (...) por não saber como proceder ou por não dispor dos meios materiais indispensáveis, esse grupo não se organiza” (DALLARI, 2004, p. 53). Nestes casos, existe a necessidade que alguém sugira, estimule e apoie concretamente a organização, afirma Dallari (2004, p. 54).

Esta organização voltada à participação política abordada por Dallari remete a atenção para o tema do engajamento crítico. Segundo Ferreira (1986, p. 653) *engajar* significa: “(...) filiar-se a uma linha ideológica, filosófica, etc., e bater-se por ela; pôr-se a serviço de uma ideia, de uma causa, de uma coisa. Empenhar-se em dada atividade ou empreendimento” (FERREIRA, 1986, p. 653).

Conceito que leva à reflexão de que, quando se aborda a questão do *engajamento crítico* com a causa ambiental, fala-se também de ações educativas voltadas à compreensão e análise da situação ambiental do planeta, suas causas, consequências e o contexto em que cada cidadão está inserido e como pode se empenhar para transformá-lo. Esta transformação deve incluir não apenas a solução de problemas, mas as medidas preventivas da degradação ambiental e a participação em processos decisórios que propiciem a manutenção do patrimônio natural e a melhoria da qualidade ambiental e de vida para todos.

Neste sentido, o conceito de *potência de ação* trabalhado dentro do viés da Educação Ambiental também encontra consonância com esse debate, pois, na medida em que a apropriação dos conhecimentos no campo do Direito Ambiental propicia a aproximação das pessoas com os instrumentos legais voltados à proteção do meio ambiente e das garantias de justiça e de equidade socioambientais, também facilita e fortalece sua participação de forma mais qualificada e eficaz. Ou seja, potencializam as ações daqueles que se comprometem com as mudanças necessárias para o trato das questões socioambientais.

Conhecimentos estes, que segundo Machado (2011, p. 103) servem para o processo de educação de cada pessoa e da comunidade, além de possibilitar que a pessoa informada tome posição e se pronuncie sobre determinada matéria.

No entanto, existem ressalvas em relação às formas de acesso ao conhecimento, que não devem se resumir ao puro processo de transmissão de informações, pois, nas palavras de Piovesan & Temporini (1995, p. 320), a população não se constitui em um recipiente vazio ("empty vessel") cuja tarefa educativa se resumiria em preenchê-lo. Neste sentido, Paulo Freire afirma que ensinar não é transferir conhecimentos, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção. Assim, “uma das tarefas precípuas da prática educativa-progressista é exatamente o desenvolvimento da curiosidade crítica” (FREIRE, 1996, p. 18).

E conseqüentemente, da reflexão crítica sobre a prática, que “envolve o movimento dinâmico, dialético, entre o fazer e o pensar sobre o fazer” (FREIRE, 1996, p. 22).

Outros autores como Sorrentino, Brandão, Trajber, Loureiro, Gadotti, Jacob, Carvalho e Morin, também defendem as práticas educativas que facilitem a troca de saberes entre educadores e educandos, a autonomia, a potência de ação, o diálogo, a participação política, a aprendizagem social, dentre outras práticas que propiciem de fato a compreensão e motivação para o envolvimento com causas voltadas ao bem comum, dentre elas, a proteção ambiental.

Quanto aos **especialistas** das áreas de Educação Ambiental e Direito Ambiental que responderam ao questionário enviado pela pesquisadora, embora não tenha sido elaborada questão específica para os mesmos sobre a relação entre o acesso ao conhecimento e o aumento da motivação para o engajamento crítico e a participação em processos decisórios, quando indagados através de pergunta de múltipla escolha sobre a concordância ou não com a afirmação de que “políticas públicas que propiciem o conhecimento do Direito Ambiental e dos mecanismos de participação nos processos decisórios sobre as questões ambientais podem instigar e fortalecer a atuação individual e coletiva em direção à sustentabilidade ambiental”, 84% dos especialistas concordaram plenamente, 12% concordaram parcialmente, e 4% discordaram muito (esta última porcentagem corresponde à resposta de um questionário).

Boa parte destes especialistas demonstrou acreditar também no potencial da ampliação do acesso ao conhecimento nos campos do Direito Ambiental e da Educação Ambiental de modo a contribuir para inúmeras finalidades relacionadas ao tema em questão. Inúmeras declarações possibilitaram a seguinte síntese das opiniões dos especialistas entrevistados:

✓ *A popularização do conhecimento no campo do Direito Ambiental pode: estimular o engajamento das pessoas em causas ambientais; favorecer a organização de grupos visando a solução de problemas socioambientais; auxiliar na construção participativa de novos conhecimentos; influenciar a mudança de comportamento de potenciais infratores (através de exemplos, monitoramento e denúncias); fortalecer a ação daqueles já envolvidos com a proteção do meio ambiente e potencializar sua participação em processos decisórios e de cobrança por uma aplicação mais efetiva das normas* (Síntese elaborada pela pesquisadora à partir das opiniões dos especialistas).

No entanto, ainda que tenha havido concordâncias com a possibilidade da ampliação do acesso ao conhecimento motivar o engajamento crítico e a participação, alguns especialistas atentaram para a existência de uma conjunção de fatores que poderiam prejudicar todo o processo, isto porque, muitas vezes o conhecimento pode ser transmitido de forma conteudista e não participativa (dificultando a troca de saberes, os debates e a crítica mais elaborada); alguns setores com interesses contrários aos da coletividade podem manipular informações (como parte da imprensa ou dos políticos quando comprometidos com

interesses escusos); os canais de participação nos processos de tomada de decisões podem não estar acessíveis à população (por serem desconhecidos ou por apresentarem exigências de difícil alcance); e se não houver vontade política para o atendimento das demandas reivindicadas pelos manifestantes quando expõe suas necessidades, poderá haver frustrações daqueles que querem de fato contribuir para a melhoria do meio ambiente (gerando descrença no processo participativo e abandono de causas socioambientais). Deste modo, torna-se primordial o preparo para lidar com tais situações em qualquer atividade que se disponha a motivar o engajamento e a participação crítica.

Vale ainda destacar, que o único especialista que de fato discordou da possibilidade da ampliação do acesso ao conhecimento no campo do Direito Ambiental trazer contribuições efetivas para o engajamento, participação e consequente melhoria da proteção ambiental no Brasil, o fez por acreditar que:

✓ *“O problema da área ambiental é o excesso de normas, a perspectiva calcada no direito, na crença nos processos. **Precisamos combater** isso, **desmontar esse processualismo da área ambiental.** A questão ambiental é uma questão de justiça, de democracia, de governança, de pactuação com segmentos sociais, de pactuação territorial, independente de normas e do que diz o direito. O direito não garantiu, não garante e não garantirá avanços ambientais. Precisamos de pessoas informadas, engajadas, com capacidade de interpretação, com poder de negociação e espaços democráticos para que as tensões, contradições e conflitos da sociedade possam ser tratados para responsabilização e agendamento de ações para garantir qualidade ambiental para todos e todas. Quanto mais doutores em direito ambiental tivermos, mais nos afundaremos no pântano jurídico, processualista do qual já está muito difícil sair” (Opinião de um especialista, grifos nossos).*

Quanto a este entendimento e resgatando-se algumas discussões iniciadas no capítulo dos diálogos com os especialistas e no das *iniciativas-piloto* (item 3.2 e 4), pode-se dizer que não se vê total discordância entre boa parte das afirmações do especialista acima e a proposta do presente estudo. Isto porque, quando defende-se aqui a ampliação do acesso ao conhecimento no campo do Direito Ambiental em consonância com os preceitos da Educação Ambiental crítica e emancipatória, pretende-se desmistificar o entendimento do Direito “processualista” ou só “para doutores”, discutindo-o como acordos para uma melhor convivência social em harmonia com o meio ambiente, ou seja, “pactuações” que visem o bem comum. E neste sentido, prima-se pela análise crítica dos dispositivos legais instituídos e dos acordos que muitas vezes não fazem parte do ordenamento jurídico oficial, porém, compõem o Direito no seu sentido mais amplo (como defendem Lyra Filho, Sousa Santos e Sousa Júnior quando falam do pluralismo jurídico). E claro, caso essas normas de fato versem pela proteção ambiental espera-se que sejam aplicadas de forma eficaz, no entanto, se não estiverem representando os interesses da coletividade, defende-se aqui que elas sejam rediscutidas e aperfeiçoadas dentro das perspectivas “de justiça, de democracia, de

*governança*”. E como para isto “*precisamos de pessoas informadas, engajadas, com capacidade de interpretação, com poder de negociação e espaços democráticos para que as tensões, contradições e conflitos da sociedade possam ser tratados (...)*”<sup>112</sup>, por que não criar espaços que possibilitem a troca de conhecimentos, a apropriação de informações úteis, a qualificação dos argumentos, o diálogo, o empoderamento, o debate e a motivação para que se batalhe pela abertura de outras instâncias para negociações necessárias?

Quanto à afirmação de que “*o direito não garantiu, não garante e não garantirá avanços ambientais*”, ainda que se tenha identificado então uma maior discordância com as ideias defendidas nesta tese, não somente pelo fato da declaração parecer negar as conquistas alcançadas pela sociedade através do estabelecimento do Estado Democrático de Direito, ou por não considerar que o Direito pode ir além do ordenamento jurídico instituído, ou ainda, devido a exemplos vivenciados pela pesquisadora e situações facilmente verificáveis em diversas fontes (nos quais a legislação ambiental sendo devidamente aplicada, garantiu sim a proteção de áreas naturais, a participação em processos decisórios e a mitigação de impactos ambientais), imagina-se por outro lado, que a intenção do especialista possa ter sido no sentido de atentar para o fato de que algo que *está no papel* pode não trazer qualquer contribuição para a questão ambiental se não for devidamente *analisado, discutido, internalizado e implementado* por aqueles aos quais as normas se destinam ou que devem zelar pela aplicação da mesma. Considera-se assim, indireta ligação também com o tema perseguido neste estudo. No entanto, não se pode dizer ao certo quais foram as intenções das declarações do especialista, detectando-se aí, uma limitação do instrumento utilizado para coleta de dados (o questionário) que impossibilitou o aprofundamento do diálogo junto às pessoas consultadas.

Em relação às observações feitas durante as *iniciativas-piloto*, verificou-se algumas situações nas quais a ampliação do acesso ao conhecimento ocasionou maior motivação para o engajamento e participação crítica no trato de questões ambientais.

Uma delas se deu através da atividade desenvolvida dentro do Programa Permanente de Proteção à Fauna Silvestre do IBAMA/SP. Durante as primeiras conversas visando realizar a etapa inicial do Programa em Piracicaba/SP (referindo-se ao encontro presencial para o oferecimento de palestras sobre legislação, fiscalização e tráfico de animais silvestres,

---

<sup>112</sup> Note-se que neste parágrafo e no seguinte, foram destacadas em itálico e entre aspas, as próprias palavras utilizadas pelo especialista que discordou do enfoque no Direito Ambiental e que foram úteis para a elaboração das respostas e discussões sobre as inquietações por ele verbalizadas.

impactos ambientais, questões de bem estar, áreas de soltura, educação ambiental e elaboração de projetos), pessoas interessadas na questão provenientes da Universidade de São Paulo/ESALQ, da Universidade Metodista de Piracicaba, de ONGs regionais, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, dentre outros defensores da proteção animal de Piracicaba, criaram um grupo de discussão virtual e iniciaram o compartilhamento de informações e a divisão de tarefas para a realização do evento. Após a ocorrência deste primeiro ciclo de palestras oferecidas pelo IBAMA e da provocação para a elaboração de projetos regionais por parte dos participantes, foi constituída a “Rede Ser Animal” incluindo os organizadores do evento e participantes motivados em dar continuidade aos trabalhos. Na sequência, diversas atividades foram realizadas no sentido de ampliar os debates (cursos específicos, seminários, discussão virtual, elaboração de artigos científicos e promoção de campanhas de sensibilização) e para concretização de ações (como a coleta e destruição de gaiolas, a conscientização de frequentadores do *campus* universitário para o não abandono de animais, passeatas, críticas à ausência de instrumentos legais mais efetivos para a punição aos agressores de animais, identificação de potenciais áreas de soltura de animais silvestres, até a militância em favor do veganismo), desta vez, sem participação direta do IBAMA. Ou seja, uma primeira provocação e o esforço daqueles que já tinham afinidade com o tema, desencadeou uma série de atividades engajadas e participativas.

Outra situação na qual se verificou auxílio ao engajamento e participação crítica após atividades voltadas à ampliação de conhecimentos do campo do Direito Ambiental e dos diversos aspectos socioambientais relacionados, se deu no contexto do processo de alteração do Código Florestal Brasileiro. Pessoas ligadas a diversos setores da sociedade que manifestaram interesse em compreender melhor o que estava previsto na Lei de 1965 e o que se propunha para a alteração em 2012, após terem acesso a informações contextualizadas e refletirem sobre o assunto, em inúmeros momentos demonstraram procurar aprofundamento de seus conhecimentos sobre aspectos da organização social (para saberem de que forma poderiam intervir) e da questão florestal como um todo (para ampliarem seu entendimento e capacidade argumentativa). Surgiram então grupos de estudo, movimentos estudantis dedicados ao tema, realização de eventos por iniciativa dos estudantes e da sociedade civil, apoio a manifestações de outros grupos, protestos em meio virtual e através de passeatas, elaboração de material informativo e de propostas alternativas para o Projeto de Lei, visitas a Brasília para conversas mais diretas com os legisladores, e assim por diante. Claro que toda esta movimentação não se deveu apenas à participação em determinado curso, palestra ou oficina que abordou o assunto (até porque, o tema ganhou grande visibilidade nos anos de

2011 e 2012), no entanto, relatos e observações logo após os eventos demonstraram que o primeiro contato com o tema de forma a nortear os participantes sobre diversos aspectos socioambientais relacionados à questão, além de abordar a possibilidade e a importância do envolvimento crítico com situação de interesse coletivo, certamente facilitou a tomada de decisão para as demais ações.

Tais observações levaram a uma reflexão sobre a importância de se trabalhar com públicos que já estejam sensíveis a determinado tema motivador, como animais ou florestas (ou ainda a questão da destinação de resíduos sólidos, a gestão dos recursos hídricos, as mudanças climáticas, a contaminação com agrotóxicos, os transgênicos, a poluição, dentre outros). Isto porque, a partir do apoio e facilitação do engajamento e participação em processo de tomada de decisão sobre estas questões de interesse, pode-se potencializar as ações já em andamento ou planejada pelas pessoas ou grupos, evitar sua desmotivação no decorrer do processo e até ampliar sua gama de atuação e interesse futuro por outros temas ou pela ação política e a governança.

Com relação ao questionário aplicado junto aos **participantes** de cursos, oficinas e palestras oferecidos pela pesquisadora, houve constatações diferenciadas. Percebeu-se que 50% das 44 pessoas que responderam ao questionário já estavam engajados em alguma causa ambiental antes do evento. Dentre os outros 22 participantes que não estavam envolvidos anteriormente, apenas 6 pessoas (ou 27%) declararam tê-lo feito depois. Os demais continuaram atuando da mesma forma, ou seja, aqueles engajados em causas ambientais continuaram suas ações e os que não estavam envolvidos permaneceram assim.

Dado confirmado em outra questão na qual 50% dos participantes disseram que o evento não os auxiliou em novos processos de mobilização. Pode-se supor em primeiro momento, que não houve este auxílio também porque não ocorreu envolvimento posterior em novas causas.

Recordando outras considerações feitas neste contexto (item 4.1.3 da presente pesquisa), tal fato pode trazer também indícios de que os eventos, da forma como foram conduzidos, não chegaram a trazer grande influência para que as pessoas se mobilizassem efetivamente em causas socioambientais, pois a motivação para a participação ativa engloba demais fatores, de cunho pessoal ou não, que muito provavelmente não foram abordados de forma apropriada durante os eventos. Ainda assim, não se exclui a possibilidade de futuramente estas pessoas se envolverem com alguma causa ou se tornarem mais propensas a participarem ativamente de processos de tomada de decisão, podendo então, demonstrar um

pouco mais de preparo e motivação do que fariam se não tivessem participado dos cursos, palestras ou oficinas.

Em relação ao questionamento direto sobre os motivos que levaram as pessoas a não se envolverem em causas ambientais, a maior parte declarou como razão principal a falta de tempo e o pouco acesso à informação. Correlacionando as respostas desse grupo com outra pergunta que indagava os possíveis aspectos negativos ligados ao aumento do conhecimento nas áreas do Direito e da Educação Ambiental, determinados relatos puderam dar indícios de razões para o não-envolvimento, tais como: aversão à política em geral, descrença ou percepção de inadequação das normas, sensação de impotência diante de tantos problemas socioambientais e, até mesmo, preguiça.

Por outro lado, dentre aqueles que estavam envolvidos com alguma causa ambiental, surgiram declarações no sentido de que as oportunidades de ampliação do acesso ao conhecimento nas áreas de Educação e Direito Ambiental *“serviram de base de apoio e incentivo para promover eventos em defesa dessa causa”*; *esclareceu “fatos, histórias, legislação e foi ótimo para o aprimoramento do conhecimento e acesso às informações”*; *instigou “reflexões importantes sobre a ação dos poderes (executivo, judiciário, legislativo), (governamental, privado)” e a análise de que “por mais que lutemos, que avancemos, necessitamos das políticas públicas. Não há concretização de sonhos de desejos sem esta ferramenta”*; *além de aumentar a “autoconfiança” e a motivação para “atitude individual e mobilização coletiva para mudar o rumo das coisas”* (nas palavras dos participantes).

No entanto, mesmo aqueles que afirmaram ter verificado contribuições positivas dos eventos aos processos de mobilização, deixaram claro que este auxílio deve ir além da realização de cursos ou o aumento do acesso a informações. Acredita-se que as expectativas vão desde o apoio financeiro a projetos e campanhas, até a disponibilização de espaços permanentes para debates, maior acesso às instâncias de tomada de decisão, proximidade com políticos e, principalmente, a garantia de que suas demandas serão de fato consideradas após todo o esforço reivindicatório. Por outro lado, 97% dos participantes afirmaram ter obtido através do evento melhorias em seu potencial argumentativo diante de debates envolvendo Direito Ambiental, Meio Ambiente e Educação Ambiental, o que pode ser considerado um primeiro passo para que as outras demandas e necessidades sejam reivindicadas e alcançadas.

Além disto, há que se considerar o fato de que, usualmente, os resultados de processos educacionais só podem ser verificados em longo prazo, e talvez a aplicação do questionário no período entre seis meses e um ano da realização dos eventos não tenha sido tempo suficiente para reais detecções sobre o incremento do engajamento e participação crítica.



De qualquer forma, a maior parte dos dados obtidos junto aos participantes dos cursos, oficinas e palestras permitem considerações que vêm ao encontro dos aspectos abordados pela literatura e indicados pelos especialistas consultados.

A primeira é que não se pode esquecer os contextos sociais, econômicos e culturais em que as pessoas e grupos estão inseridos e que certamente influenciam nas decisões sobre o envolvimento em determinadas causas, além de outros fatores de mais difícil detecção, porém certamente presentes, como os psicológicos e os relacionados à disponibilidade de tempo que refletem na disposição e motivação para a ação.

Somado a isto, deve-se reconhecer que a ampliação do acesso aos conhecimentos nos campos do Direito Ambiental e da Educação Ambiental pode não ser suficiente para o aumento do engajamento crítico e da participação em processos de tomada de decisões, pois questões externas muitas vezes prejudicam não somente a forma e o conteúdo trabalhado, como também, a falta de infraestrutura e de políticas públicas voltadas ao aumento de canais participativos. Deste modo, faz-se necessário o controle social (nos termos defendidos por Cabrelon de Oliveira, 2013 - item 2.2.3) sobre as ações desenvolvidas pelos diversos setores da sociedade com esta finalidade (evitando-se manipulações ou abordagens impositivas) e a integração com outras políticas públicas (propiciando o melhor aproveitamento dos espaços e recursos já existentes e conquistando novas oportunidades).

Também primordial o trabalho voltado à desmistificação do Direito e da Política em geral, tendo em vista que existem pessoas que demonstram total aversão a estas áreas, o que trás o risco do não envolvimento com questões relevantes para suas próprias vidas e de toda a coletividade, possibilitando que outros grupos acabem dominando a sociedade sem resistência ou limitações (como atenta Dallari, 2004, p. 33).

E para aqueles que não possuem aversão a estas áreas e demonstram vontade e motivação para se envolverem, porém não sabem como ou não se sentem preparados para tal, torna-se ainda mais relevante a ampliação do acesso a conhecimentos que tragam autonomia, empoderamento, qualificação dos argumentos, reconhecimento de responsabilidades compartilhadas e diferenciadas, facilitação para a trocas de saberes e trabalhos conjuntos, apropriação e ampliação dos espaços voltados à participação nos processos de tomada de decisão, análise crítica de diversos contextos e conjunturas, e assim por diante.

### **5.2.2. Políticas Públicas na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental**

As perguntas que inspiraram o presente tópico foram as seguintes: Práticas que promovam a integração entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental deveriam se tornar políticas públicas estruturantes? Caso positivo, com quais características e por quem implementadas?

Tais questionamentos foram inspirados principalmente no fato de ações desenvolvidas com a participação da pesquisadora através de cursos, oficinas e palestras oferecidos para públicos diversos e atividades promovidas junto ao Núcleo de Educação Ambiental do IBAMA no Estado de São Paulo, terem em determinados momentos demonstrado necessidade de maior estrutura institucional para atingir a abrangência pretendida diante das dimensões continentais que possui o Brasil; a emergência dos problemas ambientais; e as demandas de participação social mais efetiva em processos de tomada de decisão e gestão de conflitos socioambientais. Além disto, o diálogo com outras iniciativas desenvolvidas por diferentes setores da sociedade, se mostrou primordial para a troca de experiências, realização de trabalhos em parceria e otimização de recursos humanos e financeiros no trato de diversos problemas socioambientais.

Também a verificação de que as falhas na aplicação de algumas normas voltadas à proteção ambiental poderiam ocasionar além de danos ao meio ambiente, possíveis retrocessos na legislação ambiental já conquistada pelo País (como no caso do Código Florestal), levaram à crença que políticas públicas voltadas à ampliação do acesso ao conhecimento contextualizado do Direito Ambiental poderiam representar caminhos a serem trilhados em direção ao enfrentamento dessas questões e o atendimento a algumas demandas essenciais (como a compreensão sobre o funcionamento do Estado; o conhecimento sobre legislações e aspectos socioambientais relacionados; a ampliação no potencial argumentativo utilizado pela população em debates e processos de tomada de decisões; a criação e melhor aproveitamento de espaços voltados à participação crítica; o incentivo à busca autônoma de novos conhecimentos; e assim por diante).

Contextos estes, que motivaram o direcionamento do objetivo geral da presente pesquisa no sentido de “contribuir para o aprimoramento de políticas públicas de Educação Ambiental relacionadas ao Direito Ambiental”.

No entanto, alguns especialistas e participantes de eventos que responderam ao questionário proposto pela pesquisadora, opinaram no sentido de que o Brasil já tinha “políticas públicas demais”, ou então que “não concordavam com o enfoque no Direito

Ambiental”, e ainda, que o Poder Público, a Universidade e os Meios de Comunicação de Massa não seriam confiáveis para desenvolver tais processos, pois estariam comprometidos apenas com os interesses das classes dominantes.

Tais considerações inspiraram a busca pela solução do impasse sobre a pertinência ou não de políticas públicas elaboradas na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental.

Neste sentido, destacaram-se quatro linhas de raciocínio que foram seguidas em busca de respostas: a primeira baseou-se na **verificação da existência de outras iniciativas já em andamento e a importância de transformar ações dispersas em políticas públicas estruturantes**; a segunda buscou avaliar se o **enfoque no Direito Ambiental seria mesmo pertinente**; a terceira questionou **as responsabilidades dos diversos setores da sociedade em promover e implementar estas políticas e o papel do Poder Público** em todo o processo; e a quarta linha seria a do resgate de diversas **indicações provenientes da literatura e das sugestões dos colaboradores** desta pesquisa, **para uma futura elaboração de proposta de política pública** passível de ser executada pelas entidades pertinentes. Para facilitar o desenvolvimento dos temas indicados nestas quatro linhas, optou-se por organizá-las respectivamente como A, B, C e D.

#### **A) Das Ações em Andamento e das Políticas Públicas Estruturantes**

Quanto à questão sobre o que já existe de políticas públicas em andamento na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental e a importância de transformar ações dispersas em políticas públicas estruturantes, optou-se por relatar aqui apenas as indicações realizadas por especialistas e participantes de cursos, palestras e oficinas que responderam ao questionário enviado pela pesquisadora. Isto porque, a busca por trabalhos sobre este tema na literatura correlata demandaria um diagnóstico específico e aprofundado somente sobre o assunto (como por exemplo, o exame de relatórios de atividades de diferentes órgãos e que muitas vezes não estão disponíveis ao público em ambiente virtual, necessitando serem solicitados por vias diversas). Algo que não foi possível de ser realizado durante o processo de elaboração desta tese.

Os **especialistas consultados** e os **participantes de cursos, oficinas e palestras**, atendendo à solicitação da pesquisadora, trouxeram exemplos de ações ou políticas públicas já existentes e que em seu entendimento representam (ou representavam enquanto estavam em

andamento) correlação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental no sentido de contribuir para o aumento da eficácia das normas e da proteção ambiental no Brasil, destacando-se:

- ✓ *Política Nacional de Resíduos Sólidos;*
- ✓ *Programa “Lixo que não é lixo” da Prefeitura de Curitiba (anos 1980);*
- ✓ *A política do IBAMA/SP de estímulo a organizações locais voltadas ao Bem Estar Animal [Referindo-se ao Programa de Proteção à Fauna da SUPES/SP e à Campanha de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres];*
- ✓ *A Política Nacional de Mudanças Climáticas que começou como um Plano, com objetivos e metas, gerou debates envolvendo todos os segmentos da sociedade;*
- ✓ *A Lei de Recursos Hídricos criou Comitês de Bacias, que certamente auxiliam na implementação da norma ambiental;*
- ✓ *[Políticas na] área da saúde com sua proposta de descentralização e de aproximação de diferentes atores como um exemplo de PP que aproxima as pessoas das leis e sua eficácia;*
- ✓ *Programa de Agentes Ambientais Voluntários do Ibama que trouxe auxílio na implantação das normas ambientais nas comunidades mais distantes, tanto divulgando as normas ambientais a seus vizinhos quanto organizando movimentos de monitoramento e denúncia de crimes ambientais cometidos;*
- ✓ *A proposta original do rodízio de automóveis em São Paulo;*
- ✓ *Política Pública do pagamento por Serviços Ambientais;*
- ✓ *Implementação da política pública municipal de proteção ambiental em Municípios da Bahia, com o envolvimento do Ministério Público e parceiros: “Estamos atuando priorizando também as ações de fortalecimento dos sistemas municipais de meio ambiente. Essa é a meta 1 dos promotores regionais ambientais na Bahia. Estamos instaurando procedimentos e verificando se os municípios possuem lei ambiental, se possuem fundo, se possuem conselho e verificamos nas atas se estão se reunindo, se tem equipe técnica, se está fiscalizando, se está licenciando, se está dentro da legalidade e então pactuamos os ajustes através dos TACs com os municípios para a adequação de sua política ambiental. Estamos fortalecendo os conselhos de meio ambiente, e a capacitação dos mesmo. Em 21 de maio realizamos um encontro com os conselhos de meio ambiente de Paulo Afonso. É claro que quando essa política pública está fortalecida, legislação, conselho funcionando, equipe técnica, muitas normas ambientais passam a serem cumpridas. Posso citar isso com relação ao Município de Glória por exemplo em que atuo e de fato o município tem se estruturado para bem cumprir o seu papel”;*
- ✓ *Programas voltados à agroecologia e com a venda de alimentos regionais da agricultura familiar;*
- ✓ *Guia de denúncias da SOS Mata Atlântica, pois o órgão ambiental não pode estar em todos os lugares;*
- ✓ *Ações voltadas à diminuição do desmatamento na Amazônia;*
- ✓ *Audiências Públicas;*
- ✓ *As experiências da Costa Rica;*
- ✓ *Programa desenvolvido no oeste do estado de São Paulo há alguns anos com o intuito de informar proprietários e trabalhadores da zona rural da importância de se preservar as nascentes, exemplificando que essa água era necessária para sua própria propriedade e produtividade. [O mesmo programa] cobrava dos proprietários o isolamento de nascentes, não permitindo que o gado tivesse acesso a elas ou usasse esta água [Referindo-se ao Programa de Microbacias do Estado de São Paulo].*
- ✓ *Programa de fiscalização ambiental, licenciamento e educação ambiental da Prefeitura de Suzano.(...) “Atualmente, em razão da mudança de filosofia da atual gestão municipal, a fiscalização ambiental deixou de possuir esse viés e retrocedeu em relação à efetividade de suas ações. E essa mudança de rumos também pode ser considerada um indicador da questão da participação, no pólo oposto, visto que a participação da comunidade vem caindo drasticamente a cada reunião do conselho de meio ambiente do município”;*
- ✓ *Cobrança da Taxa de Lixo em São Paulo, com efeito contrário ao desejado: “gostaria de narrar como a falta de uma Política Pública estruturada e bem comunicada, enterrou uma excelente*

*iniciativa do poder público: a cobrança da Taxa de Lixo em São Paulo. Como não havia ainda uma Política de Resíduos Sólidos no país e como a medida foi lançada sem debate público, e sem disponibilizar conhecimentos a população sobre as razões desta medida, ela passou a ser vista apenas como uma forma de mais impostos”;*

✓ *Campanhas feitas de forma sistemática com a utilização dos meios de comunicação, como a campanha Cinto Salva Vidas e campanha de massa sobre o respeito à faixa de pedestres. “Recentemente em São Paulo, o número de atropelamentos diminuiu consideravelmente (...). Não vemos uma campanha ambiental de massa desde a década de 70 no Brasil (campanha do Sujismundo) que obteve resultados extraordinários”.*

A importância desse levantamento incluiu a aprendizagem sobre alguns aspectos positivos e negativos das experiências relatadas, bem como, a necessidade de diálogo entre novas propostas de políticas públicas e aquelas que estão em andamento no sentido de alcançar apoio mútuo, evitar sobreposição de ações e otimizar recursos utilizados na execução das mesmas.

No entanto, verificou-se que boa parte destes programas e projetos indicados pelos especialistas não possuíam uma etapa voltada especificamente à contextualização das pessoas e grupos sobre questões avaliadas anteriormente como essenciais (tais como, a compreensão sobre o funcionamento do Estado, o processo de criação e alteração das normas, os aspectos socioambientais que justificaram o estabelecimento das mesmas, os espaços voltados à participação no processo de tomada de decisões, o incentivo à busca autônoma de novos conhecimentos, o apoio para a ampliação do potencial argumentativo, e assim por diante). Deste modo, muitas vezes, o interesse inicial das pessoas por determinado tema que as aproximaram daquele projeto ou política pública (como, por exemplo, a gestão de resíduos sólidos ou a proteção das nascentes de água), submeteu-se ao risco de ser dispersado ou frustrado pela ausência de oportunidade de transformação daquela primeira motivação em processos de fortalecimento da autonomia, de participação crítica e do engajamento em outras causas relevantes.

Neste contexto, ainda que não tenha sido verbalizada especificamente pelos colaboradores da pesquisa a possibilidade de suprir tais carências através de políticas públicas estruturantes, a necessidade de atendimento de forma integrada e permanente a determinadas demandas de conhecimentos contextualizados, como também, a busca por se evitar a desmotivação de pessoas interessadas por diferentes temas e que, no entanto, não se sentiam empoderadas para o engajamento e participação em processos decisórios sobre os mesmos, propiciou uma verificação do potencial do desenvolvimento de políticas públicas estruturantes constituídas na interface entre o Direito Ambiental e Educação Ambiental como possível caminho integrador.

Alguns autores da **literatura** pesquisada corroboram com este entendimento, como por exemplo, Herman Benjamim (2003, p. 360) que ao discutir a questão da implementação das normas ambientais, observou a carência de políticas que integrassem os mecanismos de proteção ambiental repressivos (fiscalização, comando-e-controle), com ações educativas preventivas dos ilícitos ambientais (Benjamin, 2003, p. 360). Fato que usualmente tem ocasionado conflitos socioambientais de difícil gerenciamento.

Portugal, Sorrentino & Viezzer (2013), ao refletirem sobre a formação de jovens e adultos, afirmam que o papel da política pública de Educação Ambiental é aproximar a “diversidade de atores desse campo e que com ele podem contribuir e propor-lhes, dentro das limitações e potencialidades objetivas e subjetivas de cada realidade, a sinergia de ações e o intercâmbio de informações que possibilitem o aprimoramento das diversas práticas e reflexões existentes” (PORTUGAL, SORRENTINO & VIEZZER, 2013, p. 239). Vislumbra-se deste modo, “atuar de forma integrada e integradora, promovendo toda a diversidade de iniciativas estruturantes que possibilitem cada território promover a sua Educação Ambiental”, prosseguem os autores.

Para Sorrentino, Trajber, Mendonça & Ferraro Jr. (2005, p. 290), uma política pública representa a organização da ação do Estado para a solução de problemas ou para o atendimento de demandas da sociedade. Este processo deve se dar de maneira dialógica e que prime pelo fortalecimento da articulação de diferentes atores sociais e sua capacidade de desempenhar gestão territorial sustentável e educadora, dentro da perspectiva crítica e emancipatória (SORRENTINO, *et al*, 2005, p. 285).

A ex-ministra do Meio Ambiente Marina Silva também disserta na defesa de políticas públicas construídas de forma articulada e integradora com as demais políticas setoriais:

As respostas definitivas às questões contemporâneas **requerem análise** do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, e envolvem aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos. Com esse entendimento, a Educação Ambiental, **integrada às demais políticas públicas setoriais**, assume destacada posição para o diálogo, a parceria e a aliança, e **pauta-se pela vertente crítica e emancipatória da educação, estimulando a autonomia do educando, de modo a desenvolver não apenas a ética ecológica no âmbito individual, mas também o exercício da cidadania** (SILVA, 2005, p.5, *in* FERRARO Júnior (Org.), Prefácio, *grifos nossos*).

Percebe-se neste contexto, que políticas públicas voltadas à preparação para o exercício da cidadania crítica através da troca de conhecimentos sobre aspectos relacionados ao Direito Ambiental e à Educação Ambiental e que, ao mesmo tempo, possibilitem a ampliação do acesso às instâncias de controle social e tomada de decisões (inclusive sobre o

conteúdo e execução de outras políticas públicas) representam estratégia favorável no enfrentamento das questões socioambientais da atualidade.

Além disto, merece destaque a demonstração feita em alguns relatos, de que a falta de continuidade dos programas ou a forma de condução dos mesmos sem a devida abrangência necessária, em determinados momentos da história ocasionaram prejuízos aos próprios propósitos para os quais se destinavam (como no depoimento sobre o caso da Cobrança da Taxa de Lixo na Cidade de São Paulo, que causou revolta pela não compreensão dos objetivos da proposta por parte da maioria dos munícipes).

Experiências vivenciadas pela pesquisadora também demonstram que, em que pese a grande relevância de determinadas ações desenvolvidas isoladamente, a falta de integração com outras políticas públicas ou a ausência de pressão popular para a continuidade da destinação de recursos para programas e projetos quando das mudanças de governo (que muitas vezes abandonam os trabalhos iniciados nas administrações anteriores) podem levar à interrupção abrupta de sua execução e, por consequência, ocasionar indignação ou descrença por parte dos envolvidos. Quanto aos projetos desenvolvidos por entidades que não fazem parte do Poder Público, muitas vezes a descontinuidade se dá pela ausência de patrocinadores ou pela condução das atividades de modo a gerar descontentamento junto aos mesmos (como no caso de campanhas que podem ferir os interesses econômicos de alguns patrocinadores, sendo um exemplo recorrente as iniciativas que questionam a monocultura ou o uso indiscriminado de agrotóxicos, e por esta razão, não recebem apoio dos setores do agronegócio). E nestes casos, os prejuízos para o meio ambiente e para a participação popular também acontecem devido à falta de controle dos executores dos projetos em relação a este fator determinante da disponibilização ou não de recursos por particulares.

Situações estas, que levam à necessidade do desenvolvimento de políticas públicas pelo Estado de forma estruturante, conforme conceito trabalhado no item 1.3.5 deste estudo. Relembrando as conclusões do item citado, entende-se como política pública estruturante aquela desenvolvida com a participação da comunidade interessada, visando o fortalecimento da mesma e a continuidade dos processos, com a preocupação de dialogar com as outras ações já em andamento naquele território, pautada na inclusão da diversidade de pessoas, ambientes e interesses e que busque efeitos duradouros e justos.

Assim, qualquer proposta que integre Direito Ambiental e Educação Ambiental dentro das intenções defendidas na presente pesquisa, portanto, deve ser pensada de forma integrada com outras ações do Estado e da comunidade; voltada aos interesses coletivos; com dinâmica incluyente e capilarizada de modo a contemplar a diversidade de habitantes do território

nacional; motivadora da participação social e do engajamento crítico; institucionalizada no sentido de refletir o cumprimento da obrigação do Estado em prover condições que facilitem a efetiva participação da sociedade em processos de tomada de decisão e gestão pública; que não seja superficial, nem provisória e que não tenha caráter manipulador ou meramente assistencialista. E ainda, que reconheça o potencial das iniciativas individuais, dos coletivos e dos movimentos sociais, que mesmo não sendo institucionalizados demonstram disposição em atuar nas arenas públicas.

Importante também lembrar o levantamento de alguns condicionantes para a concretização de uma política pública (vide apêndice do item 1.3.5, intitulado “Observação Sobre Outros Fatores Condicionantes das Políticas Públicas Estruturantes”) que vão desde a questão da disponibilidade das instituições, das negociações políticas, do conteúdo pensado para os programas, até a definição da agenda de prioridades do governo. Isto porque, quando se fala na conversão de ações diversas em políticas públicas estruturantes, torna-se essencial que a proposta seja incluída no planejamento e orçamento das entidades responsáveis por sua execução, sob pena de ficarem apenas no campo das ideias. Assim, as pressões populares para sua viabilização (seja através de demandas em espaços como conferências, audiências públicas, manifestações ou através do voto direcionado a representantes políticos que compartilhem tais intenções) precisam focar também esta questão.

Diante de tais considerações, o que se pode concluir é que existem elementos na literatura e nas declarações feitas pela maior parte dos especialistas consultados e participantes dos cursos, oficinas e palestras, que reforçam a importância e necessidade de conversão de ações isoladas em políticas públicas estruturantes.

## **B) Do Enfoque no Direito Ambiental**

Especificamente em relação ao enfoque de políticas públicas estruturantes de cunho educacional em temas relacionados ao Direito Ambiental, diversos motivos poderiam justificar tal escolha, deste a necessidade de integração entre medidas repressivas com medidas preventivas de danos ao meio ambiente até o fato verificado anteriormente de que são raras as ações e projetos que possuem a oportunidade de trabalhar aspectos diretamente relacionados à educação crítica e emancipatória ao tempo em que discutem o funcionamento do Estado e as normas ambientais de forma contextualizada, incluindo aí, a obrigação imposta a determinados órgãos públicos em promover ações de Educação Ambiental que contribuam para a participação efetiva da sociedade em processos de tomada de decisões sobre a proteção e gestão do meio ambiente.



Porém uma das motivações que tomou evidência a partir de relatos dos especialistas e participantes, bem como através de situações vivenciadas pela pesquisadora, foi a verificação de que muitas pessoas não conhecem as normas voltadas à proteção do meio ambiente, não estão familiarizadas com as razões de criação das mesmas e não possuem acesso a informações básicas que as permitiriam questionar o aparato legal, buscar adaptá-lo às realidades de suas comunidades, modificá-lo se assim perceberem pertinente dentro dos interesses da coletividade e aplicá-lo de forma mais efetiva quando de fato representassem ganhos ao meio ambiente e à gestão sustentável dos atributos naturais.

Situação que se refletiu no crescimento da demanda por cursos, palestras e oficinas sobre Direito Ambiental, que a pesquisadora buscou atender na medida de suas possibilidades e da disponibilização de parcerias (como descrito no item das iniciativas-piloto, capítulo 4). As manifestações de interesse pelo tema apresentadas por diferentes setores da sociedade e que motivaram a realização de eventos com abordagem na interface entre a Educação Ambiental e o Direito Ambiental foram as seguintes: desejo de organizações da sociedade civil em se engajar nas discussões sobre o Código Florestal de forma mais efetiva; interesse de diversos grupos na proteção da fauna brasileira; necessidade manifestada por professores em aprimorar conhecimentos gerais sobre o Direito Ambiental para reproduzirem aos seus alunos; demanda de estudantes em discutir elementos ligados ao tema e que auxiliassem em sua futura atuação profissional; desejo de militantes da área ambiental em adquirir embasamento para fazer denúncias de crimes ambientais, e assim por diante.

Uma das entidades parceiras na realização das *iniciativas-piloto*, o Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo – SINQUISP, demonstrou especial preocupação com o fato de existir a previsão legal de que ninguém pode alegar desconhecimento das normas como desculpa para não cumpri-las, no entanto, as mesmas são desconhecidas pela maioria da população, incluindo aí, profissionais que atuam em campos diretamente relacionados ao meio ambiente. Por isto a procura por trabalhar a temática junto às atividades de capacitação promovidas pelo referido Sindicato.

Bastante pertinente a inquietação demonstrada pelo SINQUISP (que inclusive adicionou o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 4.657/42<sup>113</sup> no cartaz de divulgação do curso intitulado “Direito Ambiental para a Popularização do Conhecimento”), demonstrando a necessidade latente de ações que garantam condições para que as pessoas conheçam as

---

<sup>113</sup> Diz a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (instituída pelo Decreto-Lei Nº 4.657 de 04/09/1942, com redação alterada pela Lei nº 12.376 de 30/12/2010): (...) Art. 3º “**Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece**” (*grifos nossos*); Art. 4º “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (...)”.

normas, internalizem seus preceitos e possam analisar de forma crítica os aspectos relacionados à implementação das mesmas. Serviço este, que acredita-se deveria ser prestado de forma institucionalizada e contínua pelo Estado. Não apenas quando algum administrador mais atento percebesse que deveria investir recursos de sua instituição para tal finalidade. Além disto, somente a publicação das normas em Diário Oficial, certamente se mostra ineficiente para que se verifique a real apropriação do conhecimento das legislações pela maior parte da população brasileira.

Algumas declarações encontradas na **literatura** consultada podem contribuir com este raciocínio:

Ensina o Professor Paulo Affonso Leme Machado, fazendo referência à autora Lúcia Valle Figueiredo, que “decisões secretas, editais ocultos, mesmo a publicidade restrita ao mínimo exigido por lei (e conhecida de pouquíssimos), não atendem, de forma alguma, aos princípios constitucionais e, sobretudo, à transparência da Administração” (MACHADO, 2006, p. 73). Ou seja, entendem os autores que são necessários canais mais efetivos de acesso à informação (como assegura a Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional) e que aproximem a população dos diversos assuntos relacionados ao Estado Democrático de Direito.

Além disto, o aumento do acesso a conhecimentos gerais sobre a organização do Estado e os acordos voltados à convivência harmoniosa em sociedade, podem auxiliar no exercício da participação política, contribuindo segundo Dalmo Dallari (2004), para que as pessoas “fujam da alienação através de colaborações concretas, dando-lhes condições para que percebam as exigências morais da natureza humana e fornecendo ideias ou materiais para que indivíduos ou grupos conjuguem seus esforços visando objetivos comuns” (DALLARI, 2004, p. 53).

Verifica-se assim, a necessidade latente de ampliação do acesso público às legislações e às instâncias de debates sobre direitos, deveres e normas (gerais e ambientais).

Sousa Júnior (2008) compartilha esta preocupação ao defender o pluralismo jurídico (que reconhece fontes diversificadas do Direito e propicia um maior acesso à justiça), apresentando o projeto intitulado “Direito Achado na Rua” como uma iniciativa voltada à “valorização do protagonismo dos sujeitos enquanto disposição para quebrar as algemas que os aprisionam nas opressões e espoliações, possibilitando transformarem seus destinos e suas próprias experiências em direção histórica emancipadora (...)” (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 5). Acrescenta o autor, que “os agentes jurídicos devem desenvolver [dentre outras coisas], a aptidão para distinguir, entre as múltiplas demandas, as que exigem a construção de um

ambiente procedimental adequado para negociação de diferenças e diminuição de desigualdades sociais” (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 163).

A partir destes e outros ensinamentos de Sousa Júnior (2008) sobre a necessidade de alargamento das vias de acesso democrático à justiça, pode-se concluir pela pertinência da ampliação da gama dos sujeitos a serem considerados como “operadores do Direito”, indo além daqueles normalmente reconhecidos pela sociedade (como os advogados, promotores e juízes), até evoluir para a apropriação por parte de cada pessoa ou grupo social da sua parcela de participação no processo de criação e aplicação das normas, sendo que o conhecimento sobre o que já existe de previsão legal dentro do ordenamento instituído pode ser um elemento propulsor para o alcance de demais conquistas emancipatórias.

Em direção semelhante, a análise do conceito de *comunidade* realizada pelo Laboratório de Educação e Política Ambiental – Oca/ESALQ/USP consistiu em exemplo no qual verificou-se a necessidade de ampliação do acesso a conhecimentos relacionados ao Direito como um todo e ao Direito Ambiental, enfatizando a importância de serem compartilhados estes conhecimentos em ambientes diversos daqueles onde os temas relacionados às normas são usualmente discutidos (jurídicos, científicos, institucionais). Sorrentino *et al.* (2013, p. 30) afirmam que a ideia de *comunidade* pressupõe o processo de complementação e de interconexão entre os seres (vivência e convivência) a partir do fortalecimento de suas identidades individuais e coletivas. Os autores entendem ainda, que *comunidade* não é um conceito territorial, e sim, existencial e organizador da relação das pessoas com o grupo, do sentimento de identidade comum, do estímulo à solidariedade e da responsabilidade compartilhada pelo futuro (SORRENTINO *et al.*, 2013, p. 24 a 30). Definição esta, que instigam a compreensão de que as apropriações de elementos que compõe o campo do Direito Ambiental podem contribuir para o fortalecimento coletivo dentro das comunidades, estimulando a colaboração e a responsabilidade individual e coletiva pelas questões socioambientais ao propiciar o reconhecimento das normas como expressões dos acordos para a convivência harmoniosa entre todos os seres vivos de forma solidária com os direitos das presentes e futuras gerações.

Nas palavras de Monteiro (2009) encontra-se também consonância com a questão da apropriação do Direito Ambiental pelas comunidades quando da gestão participativa de recursos naturais. Para o autor, que dedicou-se ao estudo sobre a participação em Comitês de Bacias Hidrográficas no Brasil e na Europa, “normas e regras só fazem sentido quando internalizadas e respeitadas (...). Para serem efetivas regras e normas devem ser a expressão dos valores coletivos do grupo que a elas estará sujeito” (MONTEIRO, 2009, p. 26). Continua

Monteiro (2009), defendendo que a facilitação de processos de *aprendizagem social* seria uma importante estratégia para a preparação das comunidades para participarem de forma qualificada em conselhos e comitês voltados à tomada de decisões sobre temas ambientais, propiciando assim o estabelecimento de regras, normas e condutas que reflitam os valores e visões de mundo das pessoas que estarão sujeitas a determinado marco normativo dentro do ambiente em que se inserem (MONTEIRO, 2009, p. 26).

Custódio (2005, p. 34), ao enfatizar a importância de processos educativos para a defesa do meio ambiente, destaca dentre outras abordagens, a *educação politico-ambiental* e a *educação-jurídico ambiental*. Na primeira situação, da *educação politico-ambiental*, a autora prevê um enriquecimento do “conhecimento dos princípios de direitos, deveres e responsabilidades inerentes a Ciência Política, ao Direito Positivo, ao Direito Ambiental, aplicáveis ao bem comum, no interesse do País” (CUSTÓDIO, 2005, p. 34). Na segunda, referente à *educação-jurídico ambiental*, espera-se o incremento “do conhecimento do Direito Positivo, ao Direito Ambiental naquele integrante, bem como do Direito Internacional e Comunitário em vigor no Brasil, sem prejuízo do conhecimento do Direito Comparado” (CUSTÓDIO, 2005, p. 34), sendo estes, saberes indissociáveis ou interdependentes da realidade da Ciência em geral e da Ciência jurídico-ambiental em particular, além de caracterizarem-se como “*indispensáveis à conscientização e à sólida convicção: de que a Natureza saudável interessa a todos, direta ou indiretamente (...); de que a exploração ou utilização irracional dos recursos naturais (...) impõe medidas urgentes para a sua proteção (...)*” e ainda, que a utilização racional, coerente ou sustentável dos recursos naturais vinculado ao equilíbrio das atividades e condutas humanas e ao equilíbrio ecológico-ambiental “*constitui a indispensável e irrenunciável forma de salvaguardar a vida em geral, a saúde pública e o gênero humano no decorrer dos séculos e milênios*” (CUSTÓDIO, 2005, p. 34 e 35, *grifos da autora*).

Partindo-se agora para a verificação das opiniões dos **participantes** de cursos, oficinas e palestras em relação ao enfoque das ações educacionais e políticas públicas especificamente no Direito Ambiental, vale relembrar as expectativas manifestadas no início dos eventos. A maior parte dos participantes demonstrava interesse no aumento de conhecimentos sobre os direitos e deveres em relação ao Meio Ambiente e admitiam ter pouco ou nenhum conhecimento prévio sobre o tema. Alguns declararam também a preocupação com ações fiscalizatórias que traziam a punição pelo descumprimento de normas sem ações anteriores voltadas a informar sobre as condutas que seriam inadequadas ou ilegais, prejudicando

aqueles que não tinham acesso a conhecimentos na área de legislação ambiental. Outros relatavam insatisfação pela ineficiência na aplicação das normas, em especial, quando se tratavam de infratores com maior poder aquisitivo e possibilidade de contratar advogados capazes de isentá-los de suas responsabilidades.

Em relação ao pouco ou nenhum conhecimento prévio sobre o tema, tal fator foi verificado também em minicurso realizado na Universidade de São Paulo – Campus de Piracicaba, que contou com a participação de 80 pessoas sendo 90% estudantes universitários. Na ocasião, aplicou-se um questionário prévio cuja tabulação demonstrou que 55% dos presentes afirmavam conhecer pouco ou não conhecer o Código Florestal Brasileiro, 32% declaravam ter lido apenas alguns artigos do mesmo e apenas 3% diziam conhecer bem a norma, mesmo tratando-se de alunos em sua maioria do curso de Engenharia Florestal.

Em relação a outras legislações importantes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, como as que instituem a Lei de Crimes Ambientais, o Sistema de Unidades de Conservação da Natureza e a Política Nacional do Meio Ambiente, o conhecimento foi ainda menor. Em média 84% dos presentes declararam conhecer pouco ou não conhecer estas normas, 10% disseram ter lido apenas alguns pontos e somente 3% afirmaram conhecer bem estas Leis, assim como ocorreu em relação ao Código Florestal.

Após realizado o referido minicurso com duração de 12 horas nos dias 26 e 27/08/11, no momento da avaliação dos trabalhos os participantes foram convidados a opinar se os conhecimentos compartilhados naquela oportunidade poderiam auxiliar na construção de uma sociedade melhor. Diversas declarações demonstraram contribuições no sentido de: *despertar o interesse de aprender mais sobre o assunto; possibilitar maior compreensão sobre direitos e deveres; representar uma ferramenta para participação ativa (para exigir, denunciar, informar, agir e aplicar); incentivar o exercício da cidadania e a integração a grupos; preparar para tomada de decisões; auxiliar na conscientização das pessoas ao redor; prevenir crimes ambientais; contribuir para o bem comum e as necessidades da sociedade; melhorar a atuação profissional daqueles que estão se preparando para trabalhar com o tema; verificar mudanças possíveis e respeitar o que a legislação tem de positivo.*

Vale relembrar algumas destas declarações:

✓ *Conhecendo as leis ambientais é possível usá-las como ferramentas para exigir, denunciar, informar outras pessoas, agir e aplicá-las a fim de contribuir com a proteção ambiental e desse modo contribuir para uma sociedade melhor.*

✓ *O conhecimento jurídico auxilia nas minhas tomadas de decisão. Na prática da minha futura profissão, aprendi onde e como procurar as legislações relacionadas de maneira a maximizar o bem estar social gerado.*

- ✓ *Algumas questões cruciais sobre formas de agir ante a crimes ambientais, assim como o que se enquadra como tal, foram esclarecidas. Além das fontes de informação terem sido divulgadas.(...)*
- ✓ *Todo este material e conhecimento sobre políticas e meio ambiente está disperso em vários setores. Este curso unificou tudo, possibilitando uma abrangência maior sobre este tema tão complexo, que requer estudos e boa vontade para agir. Tudo o que aprendi no curso e inclusive o material, irei passá-los para os professores da minha escola e também do projeto “Escolas Sustentáveis” do qual participo. Vai ajudar muito. (Depoimento de uma Professora do Ensino Fundamental).*
- ✓ *Despertou meu interesse e a vontade e a consciência de aprender e me informar mais sobre o assunto.*

Além do material obtido nas avaliações, algumas observações feitas durante outros eventos e nos comentários ao final dos mesmos levaram à percepção de que muitas pessoas se sentiam felizes com a diminuição do distanciamento em relação ao Direito Ambiental e a compreensão das instâncias do Estado e do ordenamento jurídico como um todo. Grande parte dos participantes parecia interessada em adquirir mais conhecimentos sobre o assunto e percebiam maiores possibilidades de envolvimento e participação nos processos de elaboração/alteração ou aplicação das normas. Da mesma forma que demonstravam entendimento sobre as corresponsabilidades entre cada cidadão e o Poder Público no sentido de priorizar os interesses da coletividade e das futuras gerações. Alguns participantes explicitaram também o desejo de compartilhar os conhecimentos adquiridos, solicitando cópias da apresentação e dos vídeos utilizados nos eventos através de *e-mails* encaminhados posteriormente à pesquisadora.

Quanto aos **especialistas** consultados, boa parte trouxe declarações que permitiram verificar a relevância de processos educativos com abordagem no Direito Ambiental, em especial, quando opinaram a respeito do que seria determinante para a implementação das normas ambientais no País. Destacam-se abaixo duas das linhas de raciocínio seguidas por eles ao responderem ao questionamento sobre o tema:

*i. Para que uma norma “saia do papel” é preciso compartilhar conhecimentos; promover o diálogo sobre o tema; valorizar os saberes locais; disponibilizar informações contextualizadas; traduzir conteúdos de difícil entendimento e promover campanhas de divulgação e conscientização.*

*ii. As normas devem ser elaboradas com a participação dialógica dos setores interessados, além de primar pela razoabilidade, proporcionalidade, factibilidade, adequação à realidade do público ao qual se destina e abertura para serem constantemente reavaliadas e aprimoradas.*

Dentre as declarações transcritas no item 3.2 da presente pesquisa e que inspiraram as sínteses acima, vale transcrever aqui algumas delas:

- ✓ **“QUE ELA SEJA CONHECIDA** [referindo-se à legislação ambiental]. E isto significa que se faz necessária a comunicação por todos os meios”.

- ✓ “[Necessária] a sua popularização, por meio de processos educadores participativos e críticos, onde ocorram **diálogos sobre as normas e o contexto onde surgem tais normas**”.
- ✓ “A meu ver a complexidade das normas, desde sua **redação até a própria aplicação dela estão distantes do cidadão** por diversas questões, desde culturais, educadoras à falta de aparato institucional. No entanto a **busca deve ser por esta “aproximação” por distintos meios e formas**, não vejo uma “solução mágica” mas **disponibilizar a informação é um primeiro passo** (e neste caso de leis, precisa ser feita uma “tradução”), **depois disponibilizar espaços onde as leis possam ser implementadas**, e constituir pessoas e grupos efetivamente **encorajados a refletir sobre a lei e suas determinações**, processos educadores subjetivos, pode contribuir para que uma lei pegue”.
- ✓ “Considero que para uma norma seja implementada, seja devidamente apropriada por toda a população. O ideal é que na própria elaboração da norma já se tenha o envolvimento dos diversos atores da sociedade já que **as normas devem ser o pacto da sociedade para o caminho que se quer seguir**. (...)”.

Verifica-se assim, que tanto os elementos encontrados na literatura como as declarações dos especialistas e participantes de eventos realizados na interface entre o Direito e a Educação Ambiental, demonstraram acreditar ser pertinente a realização de ações e políticas públicas educacionais comprometidas com o conhecimento crítico de aspectos socioambientais relacionados ao Direito Ambiental. Dentre as justificativas, destaca-se a possibilidade de haver uma maior apropriação das normas, dos instrumentos de denúncia sobre ilícitos ambientais e dos espaços destinados à gestão participativa do meio ambiente. Além disto, ao propiciar aumento da reflexão, autonomia e qualificação dos argumentos utilizados nos debates sobre diversos temas correlatos, deposita-se no enfoque no Direito Ambiental uma esperança de aplicação de ferramenta eficaz na busca pelo equilíbrio nas relações de forças vivenciadas em processos de tomada de decisões.

### **C) Das Responsabilidades dos Diferentes Setores (“QUEM”)**

Sobre o questionamento a respeito de quem deveria ser responsável pela implementação de políticas públicas com o enfoque no Direito Ambiental e na Educação Ambiental, foi abordada inúmeras vezes neste estudo a questão da responsabilidade de todos pela proteção ambiental no Brasil, não apenas porque assim dita a Constituição Federal do País, mas também pela lógica de que o meio ambiente como um direito comum também pressupõe uma obrigação inerente a cada beneficiário deste direito. No entanto, como também discutido anteriormente, tais responsabilidades precisam ser diferenciadas e aqueles que possuem maiores condições precípua de agir, não podem se furtar a fazê-lo com a dedicação e eficiência necessária (como no caso do Poder Público, das Universidades, dos Meios de Comunicação de Massa e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA).

Relembrando alguns aspectos presentes na legislação instituída, a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99, art. 3º), por exemplo, atribui **ao Poder Público** o dever de “definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente”; **às Instituições Educativas** cabe “promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem”; atribui-se às **Empresas** a obrigação de “promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente”; **aos Meios de Comunicação de Massa** espera-se contribuições no sentido de “colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação”; e **aos Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA** cabe “promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente”.

Estes últimos (os órgãos integrantes do SISNAMA), quando pertencentes também ao Poder Público, acumulam as obrigações de promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, ao tempo em que são ainda responsáveis por definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental e propiciem o engajamento da sociedade com as questões socioambientais e de promoção direta da educação ambiental, de modo a atingir diferentes públicos e processos.

Além disto, o inciso IV do artigo 225 da Constituição Federal determina: “(...) incumbe ao poder público: (...) VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” e a Lei 6.938/81 que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, apresenta como um dos seus princípios básicos “a educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (Lei 6.938/81, Art. 2º, X).

Em consonância com a normatização instituída, a **literatura** consultada também apresenta abordagens sobre as responsabilidades dos diferentes setores da sociedade.

Neste sentido, ensina Helita Barreira Custódio (2005):

*“Evidentemente, a educação ambiental e a conscientização pública como direitos e deveres fundamentais, assegurados a todos e vinculados à defesa e*



à preservação do meio ambiente saudável no interesse das presentes e futuras gerações, constituem *tema* de indiscutível relevância e progressiva atualidade, objeto de permanentes preocupações, reflexões, debates, estímulos, atuações, uma vez que compreende direitos, deveres ou obrigações e co-responsabilidades de todos (...)(CUSTÓDIO, 2005, p. 35, *grifos da autora*).

João Carlos Cabrelon de Oliveira (2013) aborda o tema no contexto da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, afirmando que “responsabilidade compartilhada, por certo, enfeixa uma série de responsabilidades de natureza civil, obrigacional e administrativa, as quais devem ser observadas por todos (...)”. No entanto, o que o autor considera mais importante nesta questão seria “a ideia a ela subjacente, de encadeamento e individualização de responsabilidades, de forma a unir atores diversos para a consecução de objetivos únicos, mediante a adoção de ações preventivas e sustentáveis (...)” (OLIVEIRA, 2013, p. 172).

Neste sentido, a questão da corresponsabilidade de todos pela proteção e preservação do meio ambiente pressupõe a participação social na definição e implementação das políticas públicas, o que demanda um empenho especial por parte do Poder Público em relação ao tema.

Preocupação esta, demonstrada através da proposta de criação da Política Nacional de Participação Social, cuja minuta de decreto presidencial foi submetida a consulta pública em 2013. Diz o artigo 2º da referida minuta:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, participação social refere-se ao conjunto de processos e **mecanismos democráticos criados** para possibilitar o **diálogo e o compartilhamento de decisões sobre programas e políticas públicas** entre o governo federal e a sociedade civil, por meio de suas **organizações e movimentos sociais, ou diretamente pelo cidadão** (MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL, s/n, Institui a Política Nacional de Participação Social, *grifos nossos*).

Em direção semelhante, Moroni (2009) reflete sobre as Conferências Nacionais como espaços institucionalizados de deliberação das diretrizes gerais de determinadas políticas públicas. Segundo o autor, as conferências possibilitam negociação, construção de consensos e dissensos, compartilhamento de poder e corresponsabilidades entre o Estado e a sociedade civil (MORONI, 2009, p. 115).

No entanto, muitas vezes a execução de políticas públicas importantes para a sociedade depende de vontade política e pressão social. Ou seja, torna-se primordial o exercício da cidadania em direção à garantia da efetivação de prestações positivas por parte do Estado.

Machado (2011, p. 143) afirma que ser cidadão “é sair de sua vida meramente privada e interessar-se pela sociedade de que faz parte e ter direitos e deveres para nela influenciar e decidir. No caso da *cidadania ecológica* participa-se em defesa de um interesse difuso, tratando-se de ‘exigir cuidado público da vida’ ” (MACHADO, 2011, p. 143).

Também sobre a questão da cidadania em matéria de meio ambiente, afirmam Pereira & Ferreira (2008, p.17) em sua publicação sobre o *Ecocidadão*: “cidadania é partilhar e dividir com todos os indivíduos o poder de decisão sobre a produção e consumo de bens materiais e culturais de interesse comum a toda a humanidade”.

No entanto, Palavizini (2011, p.116-117) chama atenção para o fato da efetiva participação da sociedade nos colegiados de política pública estar sendo objeto de muitas divergências e interrogações na última década. Afirma a autora que na implementação de políticas públicas com tal finalidade tem apresentado limitações no desenvolvimento dos processos de interação social, “seja por dificuldades cognitivas e metodológicas dos técnicos; seja pela limitação do conhecimento específico dos participantes; seja inabilidade técnica na mediação de conflitos; seja pela falta de compreensão dos gestores sobre a ética democrática dessas políticas” (PALAVIZINI, 2011, p.116-117).

Neste contexto, torna-se primordial o aprimoramento de instrumentos que garantam o preparo de todos os envolvidos de modo a facilitar a participação popular de forma informada, autônoma e equilibrada, sendo esta uma responsabilidade inerente a todos os setores cujo acesso aos conhecimentos necessários para esta função são indiscutivelmente privilegiados (como o Poder Público, os Meios de Comunicação de Massa e as Universidades).

Brianezi (2013, p. 143), ao reconhecer o direito à comunicação como algo imprescindível para a realização plena da cidadania, verifica que este direito vai além da liberdade de expressão e da difusão de informação, englobando as esferas de acesso aos meios de produção e compartilhamento de informações (instituídos ou comunitários) e a participação autônoma e independente nos processos de produção e difusão de conteúdos (BRIANEZI, 2013, p. 145 e 146).

Com relação à autonomia e equilíbrio no processo de participação popular, Sorrentino (1991) chama a atenção para as responsabilidades diferenciadas de cada setor no sentido de buscar a quebra do niilismo latente. Providência esta, que pode auxiliar aqueles indivíduos hoje descrentes ou desmotivados (em função do ceticismo e da desconfiança em relação às autoridades) a passarem a acreditar na possibilidade de ações transformadoras, que por sua vez, podem representar a construção de sociedades sustentáveis com a participação de todos (SORRENTINO, 1991, p. 48).

Com relação à contribuição dos **participantes** de cursos, oficinas e palestras sobre a questão das responsabilidades, destaca-se aqui algumas expectativas e sugestões efetuadas pelos mesmos aos diversos setores da sociedade.

De maneira resumida, pode-se dizer que as expectativas apresentadas nos questionários respondidos pelos participantes em relação ao Poder Público foram na direção da busca por: maior transparência; agilidade; desburocratização; fomento à educação e à cidadania; incentivo à mobilização; ampliação do acesso à informação e aos espaços de participação (continuada e deliberativa) e divulgação sobre o que pode ser esperado do Poder Público.

Com relação às Universidades, as sugestões caminharam no sentido das instituições de ensino superior contribuírem para a disseminação e desenvolvimento de conhecimentos relacionados à temática ambiental; aumento da aproximação entre a produção de conhecimentos acadêmicos e o cotidiano das pessoas; repasse de informações aos alunos sobre seus direitos e deveres; esclarecimento aos grupos de estudantes sobre o quanto eles podem ajudar no processo de mobilização; “tradução” da legislação em uma linguagem acessível; incentivo financeiro para o desenvolvimento e execução de projetos; professores mais preparados que motivem seus alunos para as causas ambientais; estabelecimento de parcerias e mais envolvimento nas causas ambientais da comunidade.

Quanto às demandas para o Poder Público e para a Universidade conjuntamente, destacaram-se: necessidade de embasar melhor a mídia para a sensibilização ambiental; promover formação de professores para auxiliem os alunos a não serem manipulados pela mídia; criação e melhoria de espaços democráticos e críticos para a participação, troca de experiências e debates; realização de atividades práticas e extensão universitária; investir em projetos educacionais para a cidadania em longo prazo; produção de materiais específicos de fácil acesso e entendimento; fornecimento de mais cursos de capacitação e convocação de quem já participou para atuarem em conjunto com a sociedade.

Para os Meios de Comunicação de Massa as sugestões giraram em torno de divulgação de informações claras e de qualidade; propagandas educativas e campanhas; demonstração de exemplos/resultados que possam motivar as pessoas para se envolverem e colaborarem com as questões ambientais; divulgação dos instrumentos de cobrança por ações sustentáveis por parte do Poder Público; estímulo à participação; difusão dos resultados das mobilizações; e não omissão em relação a denúncias ambientais, explicando as motivações das leis. Note-se que alguns participantes atentam para a necessidade de imparcialidade e honestidade no

exercício destas funções, solicitando que os Meios de Comunicação não atuem de forma a atender apenas ao desejo do patrocinador ou à opinião de somente umas das partes envolvidas.

Como demanda e necessidade de atuação direcionada à toda a coletividade, incluindo então a sociedade civil, o Poder Público, a Universidade, os Meios de Comunicação de Massa e outras Mídias, as sugestões foram basicamente as seguintes: uso de conhecimentos sobre o Direito e a Educação Ambiental como ferramentas para o convívio equilibrado, pacífico, solidário e que valorize o território; acompanhamento da atuação dos políticos; realização de parcerias entre os diversos setores da sociedade; fortalecimento do senso de cidadania; apoio às causas ambientais; desenvolvimento de atividades constantes, variadas, que divulguem bons exemplos e levem as pessoas a se interessarem no tema e a participarem de processos de tomada de decisões; luta a favor da aplicação das leis e contra a impunidade; difusão do conhecimento e a criação de mais cursos populares.

De modo geral, pode-se dizer que as respostas deste público demonstram que o que se busca com a cooperação entre os diversos setores da sociedade consiste na obtenção de resultados mais efetivos não somente para a proteção e gestão adequada do meio ambiente, como também, para a garantia de convivência pacífica e harmônica em sociedade.

Porém, ainda que se tenha atribuído importantes funções para o Poder Público, a Universidade e os Meios de Comunicação de Massa, vale ressaltar que algumas pessoas demonstraram desconfiança em relação à atuação destes setores, que merecem aqui serem lembradas:

✓ “*Acredito no poder de comunicação e de **educar-se que vem do povo**, dos movimentos sociais do **grito das comunidades** e não no que dita a mídia, a academia e o poder público, que sempre desejaram que o povo fosse subordinado*”;

✓ “*(...) **criam todas as barreiras possíveis** para ter uma sociedade pacífica e apática, que não conhece seus direitos, que não se reconhece como digno de ter desejos e que **se perde no meio de tanta burocracia***”;

✓ “*É uma pergunta complexa, pois envolve diferentes setores estruturantes da sociedade. Neste caso nosso atual é o **capitalismo neoliberal**. Sendo assim tenho plena clareza que essas estruturas [referindo-se ao Poder Público, a Universidade e à Mídia] são ligadas à **manutenção desse tipo de sistema social**. A causa ambiental é uma luta, que **envolve quebra de paradigmas**. Refletindo isso é obvio então que **esses setores nunca se colocariam a favor de realmente resolver as questões ambientais, a não ser que seja uma pequeníssima parcela destes que façam um grande enfrentamento**. Por isso as práticas que são apresentadas são de **soluções paliativas** que encobrem a realidade, onde atualmente até tem gerado uma nova forma de gerar lucro (economia verde). Apesar disso sempre há formas de se **fortalecer a organização social** dentro dessas contradições que o sistema atual gera*”. (Transcrição da opinião de alguns participantes. *Grifos nossos*).

Ao apresentarem tais preocupações, legítimas, deve-se enfatizar, faz-se necessário destacar que os participantes apontam na direção do “*fortalecimento da organização social*”,

do “*educar-se que vem do povo*”, dos “*gritos das comunidades*”. Deste modo, tais apontamentos e recomendações vêm ao encontro da proposta de educação crítica e emancipatória, bem como, de alguns dos temas de Direito Ambiental trabalhados durante os cursos, oficinas e palestras (como os princípios da informação, da participação e do não retrocesso da legislação instituída) e que, por sua vez, podem ser utilizados para superação das “*manipulações, subordinações, burocracias, soluções paliativas*” e assim por diante.

E para que dentro das instituições esta função não fique a cargo apenas de “*uma pequeníssima parcela*” disposta a fazer estes “*grandes enfrentamentos*” (como observado por um dos participantes) o estabelecimento de políticas públicas se torna primordial para que se atinja a amplitude necessária às ações. E nesse sentido, o Poder Público tem sua responsabilidade mais uma vez evidenciada, devendo realizar processos educadores pautados no compromisso ético de seus objetivos e daqueles que os desenvolvem, bem como, na ênfase no aumento do controle social e da autonomia dos sujeitos.

No caso dos Meios de Comunicação de Massa, o controle social poderia se dar através da sugestão de pautas mais adequadas para os programas e reportagens, reclamações expressas em casos de mau uso dos espaços concedidos às emissoras, boicotes de audiência quando verificados abusos (principalmente na condução das informações de modo manipulador), até a pressão para a não renovação da concessão pública para continuarem operando.

Quanto à Universidade, o diálogo para que os trabalhos de extensão universitária e de atividades ligadas ao retorno do investimento público na forma de serviços educacionais (como cursos e suporte técnico gratuito, no caso das instituições públicas de ensino superior), seria um possível caminho. Diálogo este, que poderia inclusive abranger algum processo de consulta pública sobre linhas de pesquisas desejadas em determinados Programas de Pesquisa de modo a suprir os interesses e necessidades da coletividade.

Em relação ao Poder Público, neste caso seria possível uma aproximação ainda maior da população no controle de sua atuação, tendo em vista que há uma obrigação inerente de prestação de contas das ações dos órgãos e governos para todos os cidadãos; previsão de participação em processos de discussão do orçamento; consultas e audiências públicas sobre diversas questões relativas à administração; elaboração colaborativa de programas e projetos; gestão compartilhada com previsão legal (como ocorre nos conselhos e comitês); e assim por diante. Ou seja, havendo envolvimento crítico dos cidadãos com as ações do Estado, a condução dos serviços prestados certamente seria diferente. E caso estes espaços não fossem abertos, o acesso ao conhecimento também facilitaria o uso dos saberes adquiridos para

manifestações e repúdio a determinadas atitudes autoritárias, tanto nas urnas como através de denúncias junto ao Ministério Público ou as controladorias em geral.

Assim, no que tange ao Poder Público, primordial seria o preparo da população no sentido de compartilhar os canais para o controle social, os melhores meios de acessá-los e a qualificação dos argumentos para fazê-lo.

E como discutido no item 5.1 sobre a pertinência de ações promovidas pelo Estado que podem gerar maior emancipação dos sujeitos e ocasionar inclusive questionamentos sobre o próprio Estado, acredita-se perfeitamente viável imaginar a implementação de políticas públicas que sigam os preceitos da Educação Ambiental crítica e emancipatória e abordem questões relacionadas ao Direito Ambiental de forma contextualizada, por este mesmo Estado (aqui abordado como sinônimo de Poder Público).

Vale lembrar também, que aqueles que declararam não ser pertinente ao Poder Público, à Universidade e aos Meios de Comunicação de Massa desenvolverem ações como as propostas pelo presente estudo, representam uma minoria. A maior parte dos especialistas e participantes que responderam aos questionários, além dos dados obtidos junto à literatura consultada e as observações de situações práticas pela pesquisadora, apontam para esta necessidade e compromisso.

Acrescenta-se ainda que, em determinado momento, o Poder Público recebeu maior destaque, pois, além de haver uma série de obrigações previstas inclusive na Constituição Federal sobre a responsabilidade do Estado em assegurar os interesses da coletividade e por existir um número maior de canais disponíveis para o controle social de suas ações, a maior parte dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA possuem atribuições específicas no sentido de promover a Educação Ambiental, a prevenção de danos ao meio ambiente e assegurar a participação da sociedade civil no processo de monitoramento e tomada de decisões sobre a gestão de recursos naturais (como já discutido em outros momentos desta pesquisa).

Fato este, que coincide com as opiniões de 92% dos **especialistas** das áreas do Direito Ambiental e da Educação Ambiental consultados. Os mesmos acreditam que as instituições integrantes do SISNAMA, dando-se ênfase para o IBAMA, devem promover ações preventivas de danos e ilícitos ambientais, sendo que um dos participantes foi até mais veemente ao afirmar: “É uma atribuição, não me cabe julgar. É e pronto”.

Assim, a promoção de políticas públicas voltadas à gestão participativa e ao enfrentamento dos problemas socioambientais de modo a estimular ações preventivas de

danos e ilícitos ambientais, é um dever assegurado e a existência de outros entes também responsáveis pelo mesmo tema, não isenta de pertinência o investimento público nessas áreas.

Inclusive porque o desenvolvimento de trabalhos educativos críticos e emancipatórios facilitados pelo Poder Público pode auxiliar no entendimento da importância da proteção ambiental e o monitoramento da sociedade pela própria sociedade, facilitando também a cobrança pelo cumprimento das responsabilidades dos demais setores, a cooperação entre os mesmos e o estabelecimento de outras políticas públicas necessárias.

Daí a crença de que políticas públicas de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento crítico de aspectos socioambientais relacionados ao Direito Ambiental devem ser priorizadas pelos órgãos integrantes do SISNAMA, ainda que se tenha clareza de que este representaria apenas um dentre os inúmeros passos a serem seguidos na busca pelo incremento da proteção ambiental no Brasil (e não a solução para todos os problemas).

#### **D) Das Sugestões para as Políticas Públicas (“COMO”)**

Em relação à busca de convergência entre as indicações da literatura, dos especialistas e dos participantes de cursos, oficinas e palestras sobre como deveriam ser as políticas públicas promovidas na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental, pode-se dizer que a intenção principal deste exercício de sistematização foi a de encontrar possíveis caminhos para a concretização destas políticas públicas considerando-se a riqueza das sugestões encontradas/recebidas e as vivências ocasionadas pelo processo de pesquisa.

No entanto, antes de entrar especificamente nas indicações da literatura e dos colaboradores, acredita-se pertinente iniciar o presente tópico mencionando a Resolução do CONAMA nº 422 de 23 de março de 2010, que dentre outras providências, estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999).

De acordo com esta Resolução, as campanhas e projetos de comunicação e de Educação Ambiental devem seguir diretrizes voltadas à sua adequação **quanto à linguagem**: considerando características do público alvo e a clareza e transparência das informações; **quanto à abordagem**: contextualizando as questões socioambientais de acordo com suas dimensões histórica, econômica, cultural, política, ecológica, ética e cultural, adotando princípios e valores indicados pela norma, tais como, a valorização da visão de mundo das comunidades e povos tradicionais e as responsabilidades humanas na manutenção da

segurança ambiental e da qualidade de vida; e **quanto às sinergias e articulações**: mobilizando comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições, incentivando a participação na vida pública, nas decisões sobre acesso e uso dos recursos naturais e o exercício do controle social em ações articuladas. Além disto, as referidas campanhas e projetos devem **promover a interação** com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental – SIBEA e **a integração** com ações, projetos e programas de Educação Ambiental desenvolvidos pelo Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA e pelos Estados e Município (síntese baseada no Art. 2º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 422/2010).

O art. 3º desta mesma Resolução conceitua as campanhas de Educação Ambiental dando-lhes um sentido mais amplo do que aquele usualmente adotado quando realizam-se campanhas focadas apenas na divulgação dos objetivos de determinado projeto ou ação. No âmbito desta Resolução, as campanhas de Educação Ambiental devem ser voltadas à compreensão crítica sobre a complexidade da problemática socioambiental, incluindo também, o fortalecimento da cidadania e a transformação de valores, hábitos, atitudes e comportamentos.

A Resolução nº 422/2010 estabelece ainda que as ações de Educação Ambiental, comunicação e difusão de informações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA devem ser voltadas para promoção da participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente (conforme artigo 5º).

Observa-se deste modo, consonância da referida Resolução com diversos aspectos abordados na presente pesquisa.

A começar pela proposta aqui trabalhada de desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à ampliação do acesso a conhecimentos no campo do Direito Ambiental de maneira crítica e emancipatória. Tal proposta defendida seguindo ensinamentos de Paulo Freire (1996) coincide com a orientação presente na Resolução CONAMA nº 422/2010 no sentido de buscar a compreensão crítica sobre a complexidade da problemática socioambiental e o fortalecimento da cidadania (art. 3º). Da mesma forma que a busca por promover a potencialização da participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente encontra consonância com o disposto também no art. 5º da mesma Resolução.

Outra afinidade verificada consiste na diretriz voltada à adequação de linguagem de modo acessível a diversos públicos propiciando a troca de saberes, a compreensão mútua e a futura autonomia daqueles que antes teriam dificuldade de acesso a determinados conhecimentos sobre temas relevantes para eles e suas comunidades, como é o caso do Direito



Ambiental. Do mesmo modo, coincide com determinações da Resolução nº 422/2010 a proposta de abordagem de forma contextualizada dos diversos fatores relacionados às questões socioambientais e às normas voltadas à proteção da Natureza.

E não se pode deixar de mencionar, a busca pela promoção de sinergia e articulação com diversos grupos, comunidades e outros programas e projetos desenvolvidos em áreas correlatas (Art. 2 da Resolução), que corresponde a uma das características das políticas públicas estruturantes buscadas no presente trabalho.

No entanto, outras considerações encontradas na **literatura** consultada também apresentam importantes indicações sobre como deveriam ser desenvolvidas as políticas públicas na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental.

Assim, mais uma vez convém lembrar os ensinamentos de Paulo Freire (1996) sobre o processo de educar dentro dos preceitos da autonomia e da emancipação, que segundo o autor, vai muito além da transmissão de conhecimentos, sendo imprescindível o desenvolvimento da curiosidade crítica dos envolvidos (FREIRE, 1996, p. 18).

Carlos Brandão (2013) corrobora com este entendimento, afirmando que “só ensina como um educador, como uma educadora quem ‘convida ao saber’. Quem abre portas e janelas em múltiplas direções. Quem aponta os caminhos e deixa ao outro a liberdade da escolha. (...) Que também está estudando enquanto ensina e, portanto, aprendendo com os outros (...)” (BRANDÃO, 2013, p. 94).

Em direção semelhante, Brianezi (2013) sugere como procedimento aos ambientalistas-educadores, que os mesmos devem aguçar seu espírito de pesquisador permanente, ou seja, buscar não apenas respostas, mas principalmente, fazer novas perguntas. E ao tornarem-se educadores ambientais, não podem pressupor superioridade por possuírem informações a serem compartilhadas nem se aterem a uma transmissão mecânica de dados (BRIANEZI, 2013, p. 150).

E para que isto seja possível, ensina Freire (1983) que deve-se começar pela defrontação do sujeito com o mundo, com a realidade concreta, que não se esgote na mera apreensão da presença do fato, mas que o coloque de forma crítica, num sistema de relações, dentro da totalidade em que se deu o fato (FREIRE, 1983, p. 47).

Este procedimento pode ser iniciado, por exemplo, com a escolha do conteúdo programático dos processos educativos, que ainda de acordo com Freire (1983), consiste em um importante momento dialógico entre educador-educando e educando-educador. Daí a importância de se detectar um “tema gerador” que parta das expectativas e realidade concreta

dos educando, para que a partir dele surjam outros temas e reflexões (FREIRE, 1983, p. 60 e 61).

Freire também sugere ao analisar procedimentos ligados à extensão rural, que a relação entre os agrônomos e os camponeses, quando se propuserem educativas, não podem simplesmente “fazer capacitação técnica por ela mesma, nem tampouco como um mero e exclusivo instrumento de aumento da produção” (FREIRE, 1983, p. 64). Estas ações devem ser vistas como processos de real conhecimento, que propiciem reflexões por parte dos educandos e educadores (FREIRE, 1983, p. 64).

Destes ensinamentos apreende-se que, assim como a capacitação técnica em área rural não deve ser algo que vise exclusivamente o aumento da produção agrícola, as ações ou políticas públicas de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento crítico do Direito Ambiental não devem focar apenas no cumprimento das normas ambientais. Precisa então dialogar com a realidade e a visão de mundo daqueles que participam do processo proposto (educadores e educandos) para que, a partir de algum tema gerador, construam juntos novos conhecimentos e saberes necessários para o enfrentamento das questões socioambientais da atualidade. Claro que este processo pode resultar também na avaliação e apropriação dos conteúdos das normas e o conseqüente incremento na aplicação das mesmas, mas neste caso se dará de forma problematizadora e crítica.

Também abordando a relação dialógica educador-educando e vice-versa, Sorrentino *et al* (2013) consideram que no processo educativo de construção de uma nova identidade planetária, o diálogo tem importância primordial por tornar possível diminuir barreiras espaciais e cognitivas e conciliar contradições inerentes à vida, sem descaracterizar ou anular a essência e as especificidades de cada pessoa ou grupo, promovendo e ampliando a comunicação e a interação entre os diversos (SORRENTINO *et al*, 2013, p. 36).

O diálogo pressupõe também, um “despir-se” de preconceitos e pressupostos, possibilitando a abertura para a troca de saberes e a compreensão do outro, ainda que este possua interesses conflitantes ou mesmo quando esteja em lados opostos de determinada disputa dentro do grupo.

Neste sentido, ensina Morin (2000, p. 99) ao falar sobre a importância de compreender aqueles que ‘não nos compreende’ ou aqueles que ‘nos contrariam’: “A ética da compreensão pede que se compreenda a incompreensão. (...) A ética da compreensão pede que se argumente, que se refute em vez de excomungar e anatematizar. (...) *Se soubermos compreender antes de condenar, estaremos no caminho da humanização das relações humanas*” (MORIN, 2000, p. 99 e 100, *grifo do autor*).

Porém, é preciso prestar especial atenção aos silenciamentos que podem ocorrer quando as pessoas se fazem presentes em espaços voltados à aprendizagem e participação (como cursos, reuniões, coletivos, audiências), no entanto, nunca expõem suas opiniões e/ou dúvidas. Tassara & Ardans (2006, p. 7 a 12) enfatizam que tal problema precisa ser analisado dentro das dimensões lógicas, psicológicas, psicossociais e políticas para ser entendido. Os motivos para os silenciamentos podem ser diversos, desde o aparente desinteresse pela temática em questão até as falhas do coletivo em “articular estratégias comunicativas visando estabelecer um diálogo produtivo o suficiente para estimular a expressão efetiva dos sujeitos silenciosos, quebrando o isolamento que tal silêncio perpetua, excluindo-os da participação” (TASSARA & ARDANS, 2006, p.8).

Machado (2006), ao analisar o conteúdo da Convenção de Aarhus, chama atenção para as providências que precisam ser tomadas pelos países signatários desta Convenção em relação ao acesso à informação. Assim, transcreve alguns trechos do referido documento, destacando-se aqui o que diz o Art. 5º, §2º, b, (ii): “As autoridades públicas possuem a obrigação de tomar e manter disposições práticas, dentre elas, tornar obrigatório para os funcionários ajudar o público que procure ter acesso às informações” (MACHADO, 2006, p. 161). Relevante esta obrigação imposta aos funcionários da administração pública em não apenas tornar disponível a informação, mas em **ajudar** aqueles que queiram se informar, pois tal prestação positiva pode desdobrar-se em facilitação também da participação da sociedade civil em processos de tomada de decisões e ampliação do acesso à justiça, como objetiva a Convenção de Aarhus.

Neste contexto, faz-se necessário um bom preparo dos servidores públicos ocupados da tarefa de serem facilitadores de processos educativos e de participação social, sendo esta uma etapa que precisa ser vista como essencial no desenvolvimento de políticas públicas estruturantes.

Preparo que vai desde o desenvolvimento de estratégias para lidar com os silenciamentos até a disponibilização de conhecimentos que propiciem um controle social e uma avaliação crítica sobre a atuação da própria administração pública.

Neste sentido, acrescenta Palavizini (2011):

A participação da sociedade exige a **ampliação do conhecimento dos participantes sobre os conteúdos técnicos abordados** e exige também a **formação de técnicos e gestores em metodologias que possibilitem a participação da sociedade na técnica do planejamento e no sistema de gestão**, favorecendo a mediação de conflitos e a construção de pactos com responsabilidades compartilhadas (PALAVIZINI, 2011, p.117, *grifos nossos*).

Sobre a questão do controle social e da avaliação da atuação da administração pública, Cabrelon de Oliveira propõe uma “relação dialética entre administração e sociedade, em que ambas se controlam mutuamente, tendo como fiel da balança, quanto à adequação da conduta de uma e outra, a correta observância dos propósitos e objetivos da política pública ambiental” (OLIVEIRA, 2013, p. 195). Além disto, deve-se preparar a sociedade civil para uma melhor utilização dos instrumentos já disponíveis de controle das ações (ou omissões) do Estado, como por exemplo, o acionamento do Ministério Público “quando a informação não seja corretamente disponibilizada à sociedade; nos casos em que haja cooptação dos membros da sociedade por interesses privados ou órgãos estatais; quando o controle social não seja levado em conta nos processos decisórios (...)” e assim por diante (OLIVEIRA, 2013, p. 195).

Além disto, as ações do Poder Público devem primar também pela amplitude de sua abrangência (capilaridade) estando disponíveis a diferentes públicos e considerando as mais longínquas localidades. Tassara, Ardans & Ferraro Jr. (2007) atentam para a importância do desenvolvimento de políticas públicas estruturantes voltadas à inclusão da totalidade de homens e mulheres em processos de tomada de decisão relativos à sua comunidade e ao meio ambiente como um todo. Segundo os autores “a ideia é que todos e todas têm direito e a obrigação de participar da definição do futuro do país, de que cada pedaço se deve configurar de acordo com os desejos e as ações de 100% de seus/suas integrantes” (TASSARA, ARDANS & FERRARO JR., 2007, p. 19).

Para que isto seja possível, demonstra-se necessária a promoção da sinergia entre as diversas políticas públicas e ações desenvolvidas pelos diferentes setores da sociedade quando do planejamento e execução de novas políticas, programas ou projetos públicos, e ainda, o desvelamento de caminhos e relações que podem influenciar a definição de prioridades nas agendas de governo. Contexto em que Antônio Fernandes pondera que, para que sejam implementadas as diversas políticas em cada área social, faz-se necessário definir e compreender a estrutura institucional do Estado que contempla tais funções, ou seja, seu conjunto de órgãos, autarquias, ministérios competentes em cada setor, além do processo de financiamento e gestão. Assim, torna-se importante compreender as questões das *agendas políticas* e das *arenas decisórias* de negociações (FERNANDES, 2013, p. 2).

Fernandes prossegue ensinando que a *agenda* determina o objeto da política que está em jogo e a participação ou não de vários indivíduos e grupos na discussão, fiscalização e funcionamento da política, “estabelecendo conflitos e chegando a consensos em torno da alocação de recursos e dos mecanismos de gerência administrativa” (FERNANDES, 2013,

p.3); já as *arenas decisórias* tratam da limitação ou concessão de atividades, do estímulo ou desestímulo de setores e atividades já existentes e regulamentadas e a intervenção na estrutura econômica da sociedade criando mecanismos que diminuam as desigualdades sociais (FERNANDES, 2013, p.3).

Diante do enorme desafio de compreensão sobre todos esses aspectos envolvidos na determinação sobre como deveriam ser as políticas públicas dentro do enfoque da presente pesquisa, vale recordar ainda, alguns conteúdos que foram pensados no momento do desenvolvimento das iniciativas-piloto, baseados na vivência da pesquisadora e complementados a partir dos estudos de Sousa Júnior (2008) sobre a ampliação do acesso democrático à justiça, quais sejam: disponibilização de conhecimentos que possibilitem o entendimento sobre o funcionamento do Estado; da compreensão das relações Estado - sociedade civil; do incremento de informações sobre o arcabouço jurídico instituído (incluindo análise sobre suas qualidades e inadequações); da apropriação dos meios disponíveis para participação no processo de elaboração e aperfeiçoamento das normas (como as consultas públicas, as leis de iniciativa popular e a escolha de legisladores comprometidos com as causas de interesse do cidadão); da discussão sobre a ampliação e apropriação dos processos participativos; da propositura e sugestão de melhorias nos instrumentos voltados à efetivação dos direitos fundamentais (em especial, as políticas públicas com esta finalidade), e assim por diante. Tudo isto, trabalhado em um ambiente que possibilite a valorização do conhecimento prévio dos participantes e a troca de saberes.

No entanto, lembrando as palavras de Freire (1983) transcritas a pouco sobre a necessidade da definição dialógica e participativa dos conteúdos programáticos dos processos educativos, pertinente se faz realizar uma reconsideração da forma como estes conhecimentos devem ser disponibilizados aos públicos que por eles se interessarem, de modo a propiciar uma relação mais direta com as realidades sociais e os interesses de cada comunidade. Daí a convergência com a proposta de *Cardápios de Aprendizagem*.

Sandro Tonso (2005) afirma que o termo ‘cardápio’ tem sido usado no contexto da Educação há algum tempo. Em ambiente escolar, “pode-se encontrar expressões como ‘Cardápio de Projetos’, ‘Cardápio de Saber’, ‘Cardápio de Ideias’, sempre com o sentido explícito de listas de ‘projetos’, ‘saberes’ ou ‘ideias’ colocadas à disposição de alguém supostamente interessado nelas” (TONSO, 2005, p. 49). Assim, verifica o autor que a definição de Cardápio de Aprendizagem não se constitui em um mistério, pois sua ideia básica consiste em um elenco de atividades (‘Itens de Cardápio’) disponibilizadas com o

objetivo de proporcionar a formação do público sobre determinado tema (TONSO, 2005, p. 49).

No entanto, a análise da palavra ‘cardápio’ dentro de um contexto de associação entre a questão alimentar e a aprendizagem, pode trazer contribuições importantes para a presente pesquisa. Exemplo disto verifica-se na analogia feita pelo autor entre ‘fast food’ *versus* ‘slow food’ e ‘educação homogeneizada’ *versus* ‘educação voltada à emancipação e autonomia’. Tonso (2005, p. 50) afirma que a ideia de alimentação rápida, padronizada, produzida em grandes quantidades associada ao ‘fast food’ compara-se a processos de ‘forma(ta)ção’ das massas, de uniformização, de ‘pasteurização’ da educação, que pode produzir ‘custos’ humanos e sociais ainda não mensuráveis. “Os riscos da perda de **identidade**, de **participação** no próprio destino, o bloqueio da **emancipação**, a destruição da **autonomia**, da **potência de ação**, são consequências diretas da massificação da Educação que se quer questionar ao propor um ‘Cardápio de Aprendizagem’ ” (TONSO, 2005, p. 50 e 51, *grifos do autor*). Por outro lado, a cultura do ‘slow food’ nascida na Europa como um movimento que instiga as pessoas a preocuparem-se com *o quê comem, como comem e com quem comem*, pode servir de exemplo para processos educativos nos quais os educandos definam o que é prioritário para sua realidade socioambiental (TONSO, 2005, p. 51).

A oportunidade, oferecida por um ‘cardápio’, é a de proporcionar um amplo leque de escolhas, de atividades de variados tipos em qualidade e quantidade, suficientes para atender à ‘fome de saberes’ dos diversos educandos (TONSO, 2005, p. 52). (...)

O Cardápio de Aprendizagem (...) deve, portanto, apresentar itens de diferentes naturezas: *informativos* (que tragam informações, conteúdos e diferentes tipos de conhecimentos necessários para fazer com que o [educando] construa um repertório mínimo que permita participar de modo ativo nas questões socioambientais de sua região) e *formativos* (que proporcionem a construção de metodologia, valores, percepções e atitudes do próprio educador em formação) (TONSO, 2005, p. 53).

Tonso (2005) aconselha ainda, que assim como na preparação de alimentos se considera (ou deveria considerar-se) as ‘frutas e verduras da estação’, os Cardápios de Aprendizagem precisam também sofrer alterações sazonais (ou periódicas). “As modificações sazonais do ambiente também podem influenciar na riqueza e diversidade do Cardápio. (...) Por exemplo, nos períodos de chuvas há atividades específicas de observação e aprendizagem que não podem ser feitas em outras épocas do ano” (TONSO, 2005, p. 54).

Proposta esta, que converge com a ideia de “tema gerador” abordada por Paulo Freire (1983), podendo-se extrapolar para o entendimento que em um Cardápio de Aprendizagem relacionado à Educação Ambiental e ao Direito Ambiental, deve haver a flexibilidade para

trabalhar os conteúdos verificados como essenciais (como por exemplo, as informações contextualizadas sobre o sistema de normas ambientais instituídas) a partir de temas que motivem determinado grupo de pessoas, seja pela proximidade/envolvimento da comunidade com algum atributo natural ou conflito relacionado ao mesmo, ou ainda, pela evidência que o assunto possa estar recebendo nos meios de comunicação de massa (como a proteção das florestas à época que se discutiu alterações no Código Florestal ou a questão dos direitos indígenas destacada durante processos de licenciamento de hidroelétricas).

Abordagem que pode se configurar em excelente ‘porta de acesso’ para que a partir de determinado ‘tema gerador’ se desenvolvam processos educacionais dentro dos preceitos vislumbrados de estímulo à participação crítica e emancipatória na defesa de causas relacionadas aos interesses da coletividade.

Em relação às opiniões dos **especialistas** sobre como deveriam ser as políticas públicas desenvolvidas de maneira consoante aos propósitos do presente estudo, detectam-se algumas sugestões também importantes:

- ✓ Priorizar uma melhor implementação da Política Nacional de Educação Ambiental;
- ✓ Disponibilizar maior apoio às organizações da sociedade civil através de processos educativos, realização de convênios, financiamento, incentivo fiscal, ampliação dos mecanismos de participação democrática em colegiados, articulação com instituições e outros programas sociais;
- ✓ Incluir o tema nos diversos níveis de ensino, inclusive tornando o Direito Ambiental uma disciplina obrigatória em determinados cursos superiores;
- ✓ Promover processos educativos direcionados a diferentes setores da sociedade, que partam de questões socioambientais relevantes para os participantes e que possibilitem a produção colaborativa de conteúdos;
- ✓ Envolver diversas mídias como rádio, TV, jornais e redes sociais para desenvolver formas de divulgação do Direito Ambiental com linguagem apropriada, interativa, participativa e que possibilite a real compreensão das informações sem se caracterizar como mera transmissão de conteúdos;
- ✓ Desmistificar o Direito como um todo, no sentido de demonstrar que o conhecimento sobre as normas e o funcionamento do Estado não deve ser de domínio exclusivo dos juristas;
- ✓ Monitorar a implantação das normas e informar a população periodicamente sobre os resultados deste monitoramento (por exemplo, criando portais virtuais de visibilidade);
- ✓ Divulgar dados estatísticos e exemplos palpáveis que demonstrassem o perigo da não aplicação e as vantagens de se ter normas ambientais mais efetivas;
- ✓ Traduzir conteúdos de difícil entendimento;
- ✓ Disponibilizar canais de esclarecimento ao público em geral;
- ✓ Promover formação aprofundada e continuada de membros do poder legislativo e de servidores públicos;
- ✓ Ampliar a gama de educadores ambientais (para que a responsabilidade não fique apenas com professores que atuam em ambiente escolar);
- ✓ Incentivar a participação nos processos de elaboração ou alteração de normas, de consultas públicas, de exigência da aplicação das normas e de construção/adequação das próprias políticas públicas;
- ✓ Estabelecer parcerias entre diferentes instituições, órgãos, movimentos e atores sociais na promoção de processos educadores permanentes (incluindo Prefeituras, Governo Estadual, Governo Federal, diversos Órgãos Ambientais, Universidades, Ongs, Empresas e o Ministério Público);

- ✓ Combater a manipulação de informações;
- ✓ Aumentar a transversalidade do meio ambiente nas diversas políticas públicas já existentes.

Interessante notar que tais sugestões, em sua maioria, coincidem com as indicações encontradas na literatura.

Algumas declarações dos **participantes** de cursos, oficinas e palestras também trouxeram aconselhamentos sobre caminhos a serem seguidos no sentido de promover a integração entre Direito Ambiental e Educação Ambiental, podendo servir como orientações para a propositura políticas públicas estruturantes:

- ✓ *“A EA é o alicerce da proteção ambiental e o direito sua sustentação. Neste sentido, múltiplas estratégias contribuem para que ela seja bem sucedida, tais como, interações em rede, a divulgação da legislação ambiental através de oficinas, palestras, cursos de forma intensiva”.*
- ✓ *“Com leis que de fato sejam rigorosas e aplicadas na sua totalidade; com ações e campanhas que mostrem a importância do planeta; com muita educação e consciência das pessoas; com respeito a natureza; com a igreja engajada na proposta de ser a grande base dentro da sociedade, através das pastorais, principalmente a da Ecologia, enfim, a sociedade de forma geral unindo forças para a construção e preservação de um ambiente saudável e harmoniosos”.*
- ✓ *“Eu acredito que se existisse mais cursos, palestras voltadas para a educação ambiental, e mais pessoas se interessassem por este assunto e pelo futuro do planeta, elas procurariam saber sobre os direitos, as leis, que elas possuem”.*
- ✓ *“(…)Uma vez que existe uma lei dizendo que a sociedade não pode alegar desconhecimento, o legislativo deve prever ações para popularizar esse conhecimento. Ao ter ciência do que dizem as leis a sociedade pode se sentir estimulada a praticar as ações corretas”.*
- ✓ *“Formação de agentes capazes de intervir juntamente às comunidades vulneráveis na garantia e proteção dos direitos relativos à conservação da biodiversidade; Trabalhar para a punição legal dos responsáveis por crimes ambientais”.*
- ✓ *“O conhecimento das leis ambientais facilita no processo de conscientização ambiental, ajuda na preservação e inibe a ação criminosa contra o meio ambiente. A popularização deveria começar pela educação ambiental, seguida de projetos de parceria população/Estado e, em caso de necessidade, contar com uma fiscalização ambiental eficiente e rigorosa. Acredito que aos poucos, criaríamos um padrão e o cuidado com o meio ambiente seria “rotineiro””.*

Dentre as considerações apresentadas pelos participantes quando da verificação de responsabilidades do Poder Público, da Universidade e dos Meios de Comunicação de Massa (conforme abordado no item C), merecem destaque também aqui algumas expectativas que podem ser convertidas em sugestões para futuras políticas públicas desenvolvidas dentro do enfoque da presente pesquisa:

- ✓ Fomentar a educação para a cidadania e investir em projetos em longo prazo;
- ✓ Estimular a participação e incentivar a mobilização social;
- ✓ Ampliar o acesso à informação e criar mais espaços de participação;
- ✓ Divulgar conhecimentos sobre direitos e deveres, funcionamento do Estado Brasileiro, competências de cada ente e órgão público, programas de governo, políticas públicas, etc.;
- ✓ Aumentar a aproximação entre a produção de conhecimentos acadêmicos e o cotidiano das pessoas;
- ✓ Traduzir a legislação em uma linguagem acessível e produzir materiais de fácil acesso e entendimento;



- ✓ Propiciar incentivos financeiros para o desenvolvimento e execução de projetos;
- ✓ Investir na formação continuada de professores;
- ✓ Motivar os estudantes universitários para o envolvimento com as causas ambientais e realização de atividades de extensão universitária;
- ✓ Embasar melhor a mídia para a sensibilização ambiental;
- ✓ Fornecer mais cursos de capacitação e criar cursos populares;
- ✓ Promover propagandas educativas e campanhas que demonstre exemplos/resultados motivadores do engajamento da população com questões ambientais;
- ✓ Auxiliar na luta em favor da aplicação das leis e contra a impunidade;
- ✓ Buscar a não omissão em relação às denúncias ambientais;
- ✓ Estimular o uso de conhecimentos sobre o Direito e a Educação Ambiental como ferramenta para o convívio equilibrado, pacífico, solidário e que valorize o território;
- ✓ Estimular o acompanhamento da atuação dos políticos;
- ✓ Realizar parcerias entre os diversos setores da sociedade.

Com relação à avaliação de materiais utilizados e a forma de condução dos cursos, oficinas e palestras, as contribuições dos participantes de cursos, oficinas e palestras possibilitaram as seguintes aferições (i e ii):

i. Grande parte dos participantes achou interessante e proveitosa a oportunidade de participar de um evento abordando temas de Educação e Direito Ambiental. Houve também referência à necessidade de políticas públicas com esta abordagem.

- ✓ *“Sanei dúvidas e **adquiri conhecimento que não teria acesso no cotidiano**”;*
- ✓ *“O assunto abordado é de extrema importância para minha vida profissional, acadêmica e pessoal. Além disso, foi desenvolvido de forma **dinâmica e instigante**”;*
- ✓ *“É difícil digerir a legislação, por isso **sempre me vejo resistente a me debruçar sobre leis para compreendê-las realmente. Mesmo assim sei que é importante entrar em contato com elas. Por isso acredito que a aula foi proveitosa sim**”;*
- ✓ *“**Pude obter melhor contextualização da temática no Brasil, inclusive passando a ter conhecimento dos principais envolvidos**”;*
- ✓ *“O curso traz reflexões importantes sobre a **ação dos poderes (executivo, judiciário, legislativo), (governamental, privado)** por mais que lutemos, que avancemos, **necessitamos das políticas públicas. Não há concretização de sonhos de desejos sem esta ferramenta**”;*
- ✓ *“O curso **motiva à atitude individual e mobilização coletiva para mudar o rumo das coisas**”.*

ii. O conteúdo foi muito extenso para o tempo disponível. O uso do texto original de algumas normas tornou parte das apresentações cansativa. Os vídeos e imagens possibilitaram melhor aproveitamento por parte de alguns participantes. Foi sugerida a elaboração de material didático com resumos por temas, para consultas posteriores.

- ✓ *“**Conteúdo extenso e com slides carregados de textos**”;*
- ✓ *“ **Vídeos bem didáticos, descontraídos e que realmente conseguiram transmitir e reforçar as principais informações**”;*
- ✓ *“**As palavras me tomaram muito mais a atenção, era muita informação para estar focado**”;*
- ✓ *“**A forma expositiva pode ser aprimorada com recursos mais modernos. (...) a Lei é cansativa por natureza e complexidade**”;*
- ✓ *“**Se o tempo fosse maior seria ótimo, pois, o assunto é bem complexo e sempre surge muitas perguntas, dúvidas, bons debates**”;*
- ✓ *“**Acho muito interessante o tema de legislação ambiental, mas tenho péssima memória. Acho que talvez um material didático para consulta com resumos por temas seria interessante**”.*

Neste sentido, possíveis reformulações nos conteúdos, materiais e abordagens dos trabalhos já realizados na forma de *iniciativas-piloto* demonstram-se pertinentes para evitar os

problemas relatados de sobrecarga de informações e a falta de tempo para debates e esclarecimentos de dúvidas.

Em reflexão sobre o que seria mais adequado – *trabalhar com mais profundidade sobre apenas alguns aspectos das normas dentro das limitações de tempo dos eventos* **ou** *realmente passar uma noção geral, apresentando um panorama mais completo de modo a facilitar uma futura busca de aprofundamento de conhecimentos por parte dos participantes* – concluiu-se pelo atendimento parcial às duas necessidades, sempre iniciando pela apresentação de um cardápio geral e aprofundando em algum tema de interesse mais específico do grupo.

O incentivo à criação de grupos de estudos e a manutenção do contato constante com os participantes após a realização dos encontros/cursos, possibilitando inclusive a interconexão em rede entre pessoas de diversas localidades e instituições, poderia representar uma maneira de facilitação contínua da busca por conhecimentos na área, aprofundamento das discussões e continuidade das ações visando também sanar os problemas apontados.

Assim, diante desta vasta gama de observações, sugestões, dicas e ensinamentos, pode-se concluir que a elaboração e implementação de políticas públicas estruturantes promovidas na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental configura-se em grande desafio a ser abraçado pelos órgãos integrantes do SISNAMA e pela sociedade como um todo. No entanto, trata-se de esforço perfeitamente justificável tendo em vista o grande potencial da proposta no atendimento às necessidades latentes de acesso a informações, emancipação, empoderamento e apoio para a maior e melhor participação em processos de tomada de decisões.

Vale lembrar que o contato com conhecimentos na área do Direito Ambiental (incluindo princípios norteadores, conteúdo das normas, contexto socioambiental e político de criação das mesmas, e assim por diante) pode vir a ocasionar conexões internas com assuntos relevantes para determinada pessoa ou comunidade, possibilitando questionamentos, replanejamento de atitudes e projetos, incorporando novos elementos em sua vida cotidiana de modo entrelaçado com todos os demais saberes e brindando outras pessoas com exemplos e trocas conforme suas necessidades.

### **5.2.3. Contribuições para a Efetividade das Normas Ambientais, Prevenção de Danos e Gestão de Conflitos Socioambientais**

A pergunta que inspirou este tópico foi a seguinte: Ações de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento crítico de aspectos socioambientais relacionados ao Direito Ambiental podem contribuir para uma maior efetividade das normas voltadas à proteção ambiental no Brasil, para prevenção de danos ao meio ambiente e para o apoio à gestão dos conflitos socioambientais?

Tal questionamento foi baseado principalmente na hipótese levantada ainda na época de elaboração do projeto de pesquisa para o ingresso no Programa de Pós-graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo. Hipótese esta, inspirada na suposição da direta contribuição das ações educacionais voltadas à ampliação do acesso a conhecimentos contextualizados na área do Direito Ambiental com a maior efetivação das normas ambientais no País. E baseada também na crença de que a maior efetivação das normas naturalmente representaria prevenção de danos ao meio ambiente e melhor gestão dos conflitos socioambientais, resultando em ganhos concretos para a proteção ambiental almejada quando do estabelecimento destas normas (pelo menos, daquelas realmente elaboradas com a intenção de promover a proteção ambiental de modo equilibrado e justo).

Porém, durante o decorrer da pesquisa percebeu-se que não existiam elementos que pudessem comprovar em curto prazo tais situações. A verificação de maior aplicação das normas necessitaria de estudos comparativos realizados em longo prazo e considerando fatores conjunturais, dados estatísticos dos setores de fiscalização de diferentes órgãos, entrevistas com pessoas diretamente relacionadas com o uso e gestão de recursos naturais, estudos de imagens de satélite, e assim por diante. A prevenção de danos necessitaria de dados ainda mais difíceis de serem obtidos, pois a degradação ou poluição evitadas são dificilmente quantificadas. Também a melhor gestão de conflitos só poderia ser avaliada caso-a-caso, necessitando um estudo focado especificamente no tema.

Assim, optou-se por trabalhar na forma de questionamento e não de hipótese, de modo a organizar indícios que pudessem demonstrar possíveis contribuições de propostas desenvolvidas dentro dos princípios da Educação Ambiental crítica e emancipatória com enfoque no Direito Ambiental para com as três suposições enunciadas (maior efetividade das normas, prevenção de danos/ilícitos ambientais e melhor gestão de conflitos socioambientais).

Diversas foram as declarações encontradas na **literatura** consultada que auxiliaram na verificação sobre tais contribuições.

Vale iniciar a abordagem lembrando a declaração de Ferraz & Ferraz (1997, p. 118) sobre o fato da ausência de efetividade das normas poderem gerar um “grau elevado de descrédito nas leis e no Direito e, por consequência, grande sensação de insegurança, de desorganização, além de forte tensão social”.

No que tange especificamente ao Direito Ambiental, convém apontar elementos presentes no artigo publicado por Herman Benjamin (2003) sob o título “Estado Teatral e a Implementação do Direito Ambiental”, no qual o autor disserta, dentre outras coisas, sobre a necessidade dos doutrinadores atentarem mais para a questão da implementação das normas ambientais. Ressalta Benjamin (2003, p. 362) que o mau funcionamento da relação ‘*criação – cumprimento dos dispositivos legais*’ [que aparentemente seria um caminho óbvio, porém, muitas vezes não é seguido], está justamente na implementação. Neste sentido, afirma o autor: “Por trás de toda a teoria da implementação está o desejo de ver a lei verdadeiramente aplicada, alcançando-se, assim, seus objetivos e finalidades, motivo de sua própria promulgação. A norma jurídica só é boa quando tem um impacto no cotidiano. Do contrário, perde sua legitimidade” (BENJAMIN, 2003, p. 365).

Benjamin enfatiza também o amparo constitucional por trás da preocupação com a criação de instrumentos eficientes de proteção ambiental. “Tanto assim, que a Constituição Federal, após garantir a todos o ‘direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado’, determina que o Poder Público cumpra uma série de atividades visando ‘assegurar a efetividade desse direito’ ” (BENJAMIN, 2003, p. 362, *grifo do autor*). Dentre estes instrumentos previstos pela Constituição Federal, está a criação e implementação das normas disciplinadoras. No entanto, tendo em vista o avançado arcabouço jurídico que o Brasil já conquistou, cabe destacar que a necessidade primordial da atualidade encontra-se justamente na conjunção de esforços entre o Poder Público e a coletividade em fazer valer estes acordos firmados através da legislação instituída. Nesta linha, acrescenta Benjamin: “Ora, se o problema brasileiro não mais reside propriamente na existência ou inexistência de regulação, há que se concentrar na ineficiência desta regulação, na inexistência de uma implementação adequada, ou em ambas” (BENJAMIN, 2003, p. 362).

Visando contribuir com a melhor compreensão das dificuldades de implementação da legislação ambiental no Brasil, Benjamin (2003, p. 363) apresenta então uma “radiografia” de alguns dos males verificados por ele:

- falta de vontade política por parte dos implementadores;
- hipertrofia da implementação pública, tendo a privada, diante da fragilidade de nossas organizações não-governamentais, um caráter periférico;

- pouco uso e confiança na via judicial;
- atrofia da implementação judicial criminal, com os ilícitos penais raramente sendo investigados e processados;
- ênfase na repressão (administrativa) e reparação, em detrimento da prevenção;
- carência de recursos financeiros e humanos;
- fragilidade dos agentes de implementação, tanto política, como técnica;
- modelo burocratizado, com pouca transparência e convidativo à "captura" (= cooptação) dos implementadores pelos regulados;
- privilegiamento do degradador, que tem livre acesso aos órgãos públicos, enquanto que os ambientalistas enfrentam toda sorte de dificuldades para conseguir até mesmo informações básicas para sua atuação eficaz;
- baixa credibilidade dos órgãos implementadores, principalmente em Estados onde a corrupção é a regra e não a exceção;
- ineficiência econômica dos instrumentos legais disponíveis e do funcionamento do aparelho estatal implementador;
- despreocupação com os efeitos multiplicadores das ações implementadoras;
- falta de estratégias de implementação;
- inexistência de fixação prévia de prioridades e planejamento da atividade de implementação;
- conflitos entre os próprios implementadores (= conflitos de atribuições e competências);
- anistias, diretas ou indiretas, à comportamentos degradadores (BENJAMIN, 2003, p. 363).

Prossegue o autor, chamando atenção para o problema também das pressões provenientes de determinados setores da sociedade no sentido de alterar as normas quando as mesmas se mostram viáveis no plano da implementação (usando pretextos como inadequação ou desatualização), buscando expurgar o comando em questão, abrindo-lhes exceções, suspendendo sua aplicação ou concedendo-se privilégios ao infrator: “A rigor, no Brasil, leis de controle do poder econômico só são boas quando sua implementação é um exercício do impossível. Mostre-se a situação diferente, com um mínimo de implementação que seja, e é chegada a hora de emendar a norma” (BENJAMIN, 2003, p. 365). Exemplo claro desta postura, verificou-se quando representantes do agronegócio se empenharam em revogar o Código Florestal de 1965, instituindo uma nova Lei (menos protetiva às florestas) logo após a promulgação do Decreto 6.514 de 22/07/2008, que ao regulamentar a Lei de Crimes Ambientais apresentou previsão de punição concreta (através de multa) aos proprietários rurais que não obedecessem à determinação imposta pela Lei de 1965 em manterem as devidas porcentagens de florestas em suas propriedades (as Reservas Legais Florestais).

Outro fator relevante que Benjamin aborda ainda no mesmo artigo, consiste na verificação de que a deficiência na implementação da legislação ambiental no Brasil não se limita às regiões mais remotas do território nacional, como a Amazônia. Relatando o conflito sobre a “Estrada do Colono” no Parque Nacional do Iguaçu (um dos mais importantes e

visitados Parques localizado na Região Sul do Brasil), Benjamin (2003) fala do descumprimento de decisão judicial que culminou na reabertura da “Estrada do Colono” em 1996 (após 10 anos fechada) através da invasão do Parque por pessoas que utilizaram tratores para derrubar a vegetação já reestabelecida no local. Fato que ocasionou indignação por parte de pesquisadores e ambientalistas, pois, além de existir rota alternativa fora dos limites do Parque, a via interna cortando o Parque Nacional por 17 km passou a contar com fluxo intenso de automóveis (mais de 300 carros e caminhões por dia) representando impactos significativos para a proteção da flora e da fauna regionais e trazendo riscos inclusive para o regime hídrico das Cataratas do Iguazu (Patrimônio Natural da Humanidade, declarado pela Unesco em 1986). Somente após 7 anos de discussões, a estrada foi novamente interditada, no entanto, ainda hoje tramita no Congresso (agora em caráter conclusivo na Câmara dos Deputados), o Projeto de Lei nº 7.123/2010 visando permitir a reabertura da Estrada, sob nova denominação: “Estrada-Parque Caminho do Colono”.

Benjamin comentou a questão pouco antes do segundo fechamento da estrada em 2003, relatando o grande prejuízo para a coletividade relacionado ao não cumprimento da legislação e da decisão judicial em favor da proteção do meio ambiente. À época, fez referências às palavras do jornalista Marcos Sá Corrêa que publicou artigo sobre o tema logo após a reabertura forçada da Estrada do Colono no final da década de 1990: “tudo decorre da indiferença. O governo não dá solução à crise de Iguazu porque o público não lhe dá importância. Ambos parecem acreditar que o Brasil, por ser grande, é inexaurível” (CORRÊA, 1999, p. 33 *apud* BENJAMIN, 2003, p. 364).

Importantes palavras de Corrêa destacadas por Benjamin, pois permitem uma associação com a ideia defendida na presente pesquisa de que a promoção de ações e políticas públicas na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental faz-se necessária para que haja uma reflexão mais aprofundada sobre as responsabilidades compartilhadas de todos os indivíduos no sentido de darem “a devida importância” às questões que interessam à humanidade como um todo, como é o caso do equilíbrio ecológico e do respeito a todas as formas de vida.

Tais ações educacionais, é claro, não representariam soluções para todos os problemas apontados por Benjamin em relação às falhas na implementação das normas no Brasil, mas certamente contribuiriam na busca por instrumentos que garantissem a proteção mais efetiva do meio ambiente fazendo uso de todas as ferramentas disponíveis (como as normas já instituídas) e o debate sobre criação e aperfeiçoamento de outras instâncias participativas e emancipatórias voltadas ao estabelecimento de sociedades mais sustentáveis.

Neste sentido, contribui Palavizini (2011) afirmando que os processos pedagógicos da Educação Ambiental auxiliam na ampliação do conhecimento da sociedade, “qualificando seus representantes para uma participação consciente e comprometida com um pacto de sustentabilidade para o seu território, contribuindo assim, para a efetividade dos processos de governança ambiental” (PALAVIZINI, 2011, p. 117). Processos estes, que segundo Monteiro (2009), consistem em fatores essenciais para a efetividade das normas, pois auxiliam na adaptação dos acordos instituídos às realidades de cada comunidade, possibilitando que os dispositivos legais façam sentido e passem a ser incorporados nas práticas e no comportamento das pessoas (MONTEIRO, 2009, p. 26).

Aspecto reforçado por Machado (2011) ao discorrer sobre a prevenção de degradações e danos ao meio ambiente: “A aceitação do princípio da prevenção não para somente no posicionamento mental a favor de medidas ambientais acauteladoras. O princípio da prevenção deve levar à criação e à prática de política pública ambiental, através de planos obrigatórios” (MACHADO, 2011, p. 99). Destaca-se então, a ênfase dada pelo autor à necessidade de adoção de medidas efetivas por parte do Poder Público no sentido de evitar a ocorrência de danos ambientais.

De modo semelhante, Morimoto & Sorrentino (2013) defendem a promoção de ações por parte do Poder Público voltadas ao incentivo e preparo da comunidade para a participação informada e efetiva no controle de políticas públicas, sugerindo a criação e o fortalecimento de instâncias de consulta e monitoramento sobre o cumprimento de acordos, decisões e normas estabelecidas em favor do bem comum. Enfatizam assim, que as “ações do Estado voltadas ao incentivo e apoio à *participação popular* devem receber prioridade máxima nos investimentos da área ambiental, pois podem estimular o exercício da cidadania ao tempo que propiciam a adoção de ações preventivas de danos ambientais” (MORIMOTO & SORRENTINO, 2013, p. 259).

Nesta verificação da essencial contribuição que a sociedade pode trazer no sentido de influenciar as ações do Poder Público, Cabrelon de Oliveira (2013, p. 192 e 193) acrescenta a questão do *controle social* exercido pelo povo sobre as ações do Estado afirmando que este controle lhe habilita a influenciar de maneira mais vinculante o administrador público. “Quando legitimamente exercido, o controle social se constitui num contínuo lembrete ao administrador da necessidade de ser fiel à política pública sobre a qual incide, seja em sua formulação, implementação, avaliação ou monitoramento” (OLIVEIRA, 2013, p. 193).

Assim, parece estar cada vez mais evidente que tanto melhor será a aplicação das normas voltadas à proteção do meio ambiente, quanto maior for a dedicação por parte da

sociedade em exigir que o Administração promova políticas públicas voltadas ao empoderamento da própria sociedade civil através da ampliação do acesso a conhecimentos essenciais à apropriação dos canais de participação em processos de tomada de decisões e de controle social.

Neste contexto, tomam evidência também as possíveis contribuições para a prevenção de danos ambientais e melhoria na gestão de conflitos.

Gaspar (2008, p. 8), defende que os objetivos do Direito Ambiental são fundamentalmente preventivos. “Sua atenção está voltada para o momento anterior ao da consumação do dano (...). Vale dizer, diante da pouca valia da simples reparação, sempre incerta e, quando possível, excessivamente onerosa, a prevenção é a melhor quando não a única, solução” (GASPAR, 2008, p.8).

Machado (2011, p. 98), ao falar sobre o princípio da prevenção chama atenção para a o seu significado semântico, qual seja, “prever, prevenir e evitar na origem” as transformações prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente. “Todos esses comportamentos dependem de atitudes dos seres humanos em estarem atentos ao seu meio ambiente e não agirem sem prévia avaliação das consequências” (MACHADO, 2011, p. 98). Continua o autor, apresentando o seguinte ensinamento: “A prevenção não é estática; e, assim, tem-se que atualizar e fazer reavaliações, para poder influenciar a formulação das novas políticas ambientais, das ações dos empreendedores e das atividades da Administração Pública, dos legisladores e do Judiciário” (MACHADO, 2011, p. 100).

Custódio (2005, p. 486) também ensina que, diante dos enormes desafios ambientais da atualidade, as medidas preventivas apresentam demasiada pertinência impondo-se a adoção de soluções jurídicas inadiáveis a todas as pessoas conscientizadas, com maior ênfase aos responsáveis pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente, devendo estes agir “*não só por meios repressivos* diante de *efetivos danos já causados*, mas especialmente *por meios preventivos* no sentido de *se evitarem ou se reduzirem* os danos potencialmente previsíveis ou iminentes e ameaçadores diante de notórios riscos de conduta ou atividades perigosas” (CUSTÓDIO, 2005, p. 486 e 487, *grifos da autora*).

Note-se que as indicações da literatura em relação à prevenção de danos ou ilícitos contra o meio ambiente, se aplicam também quando se fala em prevenção de conflitos, sendo esta, uma das principais estratégias a serem adotadas no campo da gestão de conflitos socioambientais. Conforme indica o Manual do Instituto de Tecnologia Social - ITS e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH (2009, p.29), os três caminhos fundamentais para a solução de conflitos são:



*1 - Prevenção do conflito, preparando a sociedade para tratar possíveis causas de violência, danos e injustiças antes que os problemas aconteçam, sendo este, um esforço de construção de sistemas de alerta e de mecanismos que ajudem a analisar as causas dos conflitos;*

*2 - Transformação, ou seja, quando as pessoas buscam estratégias para mudar e, assim, superar os problemas. Neste momento, elas abrem caminho para a mudança, a reconciliação e a construção de relações positivas;*

*3 - Resolução, ou seja, o enfrentamento do problema e a busca de mecanismos institucionais, seja a Justiça comum ou outro processo, para resolver o conflito (síntese dos Caminhos para a Solução de Conflitos apresentados pelo Manual da SEDH, 2009, p. 29).*

Frey (2002, p. 219), ao falar dos diversos fatores que compõe o campo da elaboração e implementação das políticas públicas, chama a atenção para o fato do aumento da consciência ambiental ter reforçado os conflitos entre interesses econômicos e ecológicos nas últimas décadas. Situação que deve inspirar a elaboração de políticas públicas através de um processo político que considere a “constelação de interesses” existentes na atualidade e as estruturas institucionais para lidar com estas questões (FREY, 2002, p. 220).

Em direção semelhante, Marina Silva, ao prefaciar o livro “Mediação de Conflitos Socioambientais” organizado por Suzi Theodoro (2005, p. 10), afirma que a mediação de conflitos e a gestão de interesses estão na ordem do dia. “Devem se referenciar no interesse público e na busca da humanidade por soluções, o que não será atendido com escolhas de caráter exclusivamente econômico, político ou mesmo ecológico” (SILVA, 2005, p. 10). Prossegue Marina Silva afirmando que “na medida em que se aumentam as demandas em todos os sentidos, sem se alterar o modelo e o padrão de produção e consumo, bem como a distribuição de renda e o acesso aos bens produzido e os recursos naturais, tais disputas tendem a se tornar cada vez mais graves e insolúveis” (SILVA, 2005, p. 10).

Neste sentido, conclui Marina Silva:

**Se a gestão ambiental é um campo de conflitos**, a sociedade, os empresários e o governo necessitam, desde já, incorporar o fato de que as soluções não podem ser confundidas com dominações de uns sobre os outros. Tampouco restringir-se a novos regulamentos legais, ainda que imprescindíveis. **O trabalho de concertação entre as partes deve ser horizontal, técnico e sistemático, dele resultando as medidas que, eventualmente, tiram proveito de valor educativo e preventivo do aparato legal, mas vão além**, estabelecendo toda sorte de instrumentos lícitos para que do embate de visões se consolidem avanços.

Assim, **administrar conflitos socioambientais** que exigem mudanças qualitativas, mobilizando com novos e antigos atores, com eles dialogando e adotando procedimentos conjunturais, governamentais ou não, coerentes com a perspectiva do desenvolvimento justo e sustentável, **são os desafios centrais do novo milênio.**

A crise ambiental contemporânea, mesmo com todo o drama humano causado pelos gigantescos acidentes naturais, deve ser vista como mais uma

oportunidade para se rever caminhos, posturas e prioridades. **É hora da técnica servir à ética** (SILVA, 2005, p. 11 e 12, *grifos nossos*).

Contexto em que se encaixam as ideias de governança e aprendizagem social defendidas por Monteiro (2009). Segundo o autor, através da aprendizagem social os sujeitos e organizações passam a lidar com conflitos, valores, crenças, relações de força complexas e dinâmicas políticas de modo a não apenas participarem de processos de tomada de decisões, mas também, passando a compreender os limites institucionais e os mecanismos de governança existentes (MONTEIRO, 2009, p. 49).

Compreensão esta que pode ser facilitada com a participação da sociedade civil em processos educacionais focados no Direito Ambiental e nos diversos aspectos relacionados ao mesmo.

É, no entanto, em um exemplo prático apresentado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, que se percebe ainda mais evidente a relação entre ações educacionais e a aplicação das normas, a prevenção de danos/ilícitos e a gestão de conflitos em matéria de meio ambiente.

Verificando o grave estado de degradação ambiental da Bacia do Rio São Francisco (desmatamento, utilização indiscriminada de agrotóxicos, ocupação irregular das áreas de preservação permanente e de reserva legal, derramamento de efluentes líquidos e sólidos, utilização intensiva da água, queimadas, extração mineral irregular, dentre outros), o Ministério Público do Estado da Bahia articulou-se com diversas instituições com atribuições na esfera ambiental e juntos vêm desenvolvendo o Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI desde o ano de 2002 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 2013, p. 1).

Segundo a promotora Luciana Espinheira da Costa Khoury, o Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI se constitui em uma ação continuada com objetivo de melhorar a qualidade ambiental dos recursos naturais e a qualidade de vida dos Povos da Bacia do Rio São Francisco, compreendendo 115 municípios no Estado da Bahia, contribuindo de diversas formas para promover a Inclusão Social (KHOURY, 2011, s/p).

Dentre os objetivos específicos do Programa FPI, destacam-se:

- ✓ Reparar os danos ambientais identificados e **prevenir a ocorrência de novas formas de degradação**;
- ✓ **Conscientizar a sociedade** da importância em conservar e revitalizar os ecossistemas do Rio São Francisco;
- ✓ **Orientar e educar**, através de ações integradas, os empreendedores já instalados e que não estejam desenvolvendo suas atividades com sustentabilidade dos recursos naturais;
- ✓ Contribuir para que novos projetos sejam instalados dentro do que preceitua o conceito de desenvolvimento sustentável;

- ✓ **Responsabilizar os agentes** causadores de danos ambientais administrativa, civil e criminalmente, inclusive com a obrigação de **reparação dos danos e pagamento dos passivos ambientais** pelos danos irreparáveis pelo período em que o ambiente não cumpriu com suas funções ecológicas essenciais;
- ✓ Realizar os desdobramentos das fiscalizações efetuadas, com vistas a garantir a regularização dos problemas detectados;
- ✓ **Realizar atividades de educação ambiental**, com vistas a formar multiplicadores da importância da preservação do meio ambiente (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 2013, p. 3, *grifos nossos*).

Vale ressaltar que as operações de campo realizadas no âmbito do Programa FPI são planejadas em conjunto com todas as instituições parceiras envolvidas<sup>114</sup> buscando o envolvimento também de atores locais dos municípios contemplados em cada edição do Programa. Privilegia-se assim, a “Perspectiva da Gestão Ambiental Municipal” por entender-se que “o município é o ente administrativo da federação onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 2013, p. 7). Deste modo, no decorrer de edição/operação de campo (com duração de cerca de duas semanas) são promovidos Encontros com gestores públicos Municipais, secretários de Meio Ambiente e de Educação, Técnicos de Fiscalização dos Municípios, Representantes da Sociedade Civil que atuam naquela localidade, Membros dos Conselhos de Meio Ambiente e dos Comitês de Bacia Hidrográfica; e ao final são realizadas Audiências Públicas para a população local compreender a situação ambiental de seu município e dirimir dúvidas. “Constata-se que a audiência pública viabiliza uma aproximação entre a comunidade e os empreendedores e gestores municipais e a compreensão como um todo da realidade ambiental de cada município, sendo um importante veículo de inclusão social e transparência” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 2013, p. 7).

Atualmente o Programa encontra-se em sua 32ª edição (dados de dez/2013), apresentando excelentes resultados, tais como, CONTINUIDADE (incluindo a reparação de danos ambientais); INTEGRAÇÃO (envolvendo todos os órgãos parceiros no planejamento, execução e desdobramentos das ações de modo coletivo e democrático); COMPREENSÃO DAS DIVERSAS DIMENSÕES DO DANO (através de equipe multidisciplinar que possibilita considerar múltiplos fatores relacionados aos ilícitos ambientais identificados nas

---

<sup>114</sup> Em 22 de setembro de 2010, assinaram Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado da Bahia objetivando fortalecer a parceria dos cooperados no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, as seguintes instituições: Ministério Público Federal; Ministério Público do Trabalho; Secretaria Estadual de Meio Ambiente/BA; Secretaria da Fazenda/BA; Secretaria da Saúde/BA; Secretaria da Agricultura/BA; Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/BA; IBAMA; Departamento Nacional de Produção Mineral; Polícia Rodoviária Federal; Instituto do Meio Ambiente; Instituto de Gestão das Águas e Clima e Agência de Defesa Agropecuária da Bahia.

operações); **ARTICULAÇÃO COM MOVIMENTOS POPULARES E POVOS TRADICIONAIS** (promovendo a defesa dos direitos dos pescadores, ribeirinhos, quilombolas, índios, raizeiros, brejeiros, fundo de pasto, dentre outros); **AGREGAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL** (durante e após as operações são realizadas atividades de Educação Ambiental sensibilizando a população e estimulando a participação cidadã, evitando assim novos danos); **DESDOBRAMENTOS CÍVEIS E CRIMINAIS IMEDIATOS** (durante e após as operações são adotadas diversas medidas cíveis e criminais pelos Promotores de Justiça com atuação na região visitada, pois são disponibilizadas as minutas de peças jurídicas adequadas a cada caso concreto, o que permite a uniformização da atuação, além da celeridade, contribuindo para a desburocratização da Justiça); **RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS SOCIO-AMBIENTAIS** (a FPI promove o levantamento das questões ambientais em toda uma região, e a partir da busca de consensos são alcançados resultados de resolução desses conflitos de forma extrajudicial, buscando alcançar modelos socialmente justos e ambientalmente corretos); **ELABORAÇÃO PARTICIPATIVA DE RELATÓRIOS** (que servem de base para implementação de políticas públicas que garantem a inclusão social na região). Além de **projetos específicos de Educação Ambiental** como o “Curso Construindo Consciência Ambiental” e o “Projeto Navegando no ‘Velho Chico’ ” que foram elaborados como desdobramentos do Programa (KHOURY, 2011, s/p; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 2013, p. 8 e 10, *grifos nossos*).

Nota-se na descrição da experiência encampada pelo Ministério Público do Estado da Bahia e parceiros, o potencial de iniciativas que visem agregar esforços na busca por soluções para problemas relacionados à questão ambiental, que por sua vez, devem ser enfrentados de forma integrada para que se vislumbrem resultados mais efetivos e que atendam às diferentes expectativas da população que clama por maior efetividade dos instrumentos voltados à proteção ambiental no Brasil.

Quanto à opinião dos **especialistas** consultados, diversos ensinamentos sobre o que seria necessário para uma melhor aplicação das normas voltadas à proteção ambiental no Brasil foram apresentados, tendo-se destacado declarações no seguinte sentido: para que uma norma “saia do papel” é preciso compartilhar conhecimentos; promover o diálogo sobre o tema; valorizar os saberes locais; disponibilizar informações contextualizadas; traduzir conteúdos de difícil entendimento e promover campanhas de divulgação e conscientização. Desta forma, verifica-se que a maior parte dos especialistas acredita ser positiva a realização

de ações de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento crítico de aspectos socioambientais relacionados ao Direito Ambiental para que se alcance uma melhor aplicação das normas de proteção ao meio ambiente.

Houve também, aqueles que demonstraram a necessidade de uma conjunção de fatores para assegurar a efetiva aplicação das normas ambientais, tais como: *construção participativa da mesma; adaptação às diferentes realidades brasileiras; vontade política e comprometimento do Estado com a sua aplicação; fiscalização eficaz; fortalecimento dos órgãos ambientais; prioridade na agenda dos governos; melhoria técnica na construção das normas; redação compreensível; coerência com a realidade socioeconômica do público ao qual se destina; políticas públicas voltadas para a ampla divulgação e conhecimento dos seus dispositivos; mecanismos para que o cidadão veja a norma como natural; cooperação entre as pessoas e os órgãos responsáveis por sua implementação; reconhecimento da corresponsabilidade da sociedade; existência de estrutura (física, financeira e de pessoas) para implementá-la; diálogo constante entre as partes interessadas no tema; reconhecimento e compreensão de sua importância para toda a coletividade.*

Dentre estes últimos especialistas que defenderam a conjunção de fatores ao invés do enfoque das ações educacionais no Direito Ambiental, também foi possível notar uma concordância com a proposta do presente estudo, pois, ainda que sejam necessárias inúmeras providências de diversos setores da sociedade no sentido de atingir uma melhor aplicação das normas ambientais, encontram-se dentre elas as ações de educação, comunicação, corresponsabilidade, diálogo, ressignificação do Direito como algo próximo a todos, apoio à participação e assim por diante.

Em relação à questão da prevenção de danos, ilícitos e conflitos ambientais, ainda que não tenha sido unânime a concordância entre os especialistas de que processos educadores ambientais podem ser considerados como ações preventivas nestes casos, 92% opinaram positivamente sobre esta possibilidade. Houve, no entanto, uma declaração na seguinte direção: *“Na gestão de conflitos socioambientais a Educação Ambiental é importante mas não é determinante. Quando o conflito já está instaurado, cada um defende o seu interesse”*.

Com este raciocínio, o especialista parece indicar que, ainda que se invista em processos educacionais críticos e emancipatórios, no caso da gestão de conflitos socioambientais os interesses de cada parte envolvida se sobressaem aos demais fatores trabalhados. Algo que a literatura sugere que seja trabalhado através do diálogo autêntico e da aprendizagem social, porém, compreende-se bem a alegação do especialista, pois trabalha-se aqui com a possibilidade de contribuição no gerenciamento de conflitos, mas não há como

assegurar a solução do impasse a contento de todas as partes envolvidas. E se não houver menos ganância e mais espírito de cooperação, dificilmente os conflitos serão resolvidos<sup>115</sup>.

De qualquer forma, no que tange às possíveis contribuições, diversos caminhos positivos são apontados em declarações feitas pelos demais especialistas (que por si só, já justificariam ações com tal finalidade): *com o aumento do conhecimento cada ator envolvido se prepara mais e pode respeitar mais o outro; cada parte pode se colocar no lugar do outro propiciando uma melhor pactuação; amplia-se a possibilidade de maior consideração da dimensão jurídica na solução dos conflitos; trabalham-se os conceitos de territorialidade, alteridade e identidade, que em geral estão relacionadas às situações conflitantes; há maior divulgação e compreensão dos diversos aspectos inerentes ao conflito.*

Os **participantes** dos cursos, oficinas e palestras opinaram da seguinte forma quando questionados se acreditavam que ações de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento do Direito Ambiental poderiam contribuir para uma maior efetividade das normas voltadas à proteção do Meio Ambiente no Brasil: 94% concordaram muito ou simplesmente concordaram e 6% concordaram parcialmente por considerarem que apenas a educação poderia não ser suficiente, sendo necessário desde o maior investimento em medidas punitivas até a “tradução” da legislação, “deixando-a mais clara e acessível”.

Assim, algumas opiniões sobre a abordagem dos cursos e suas contribuições para o engajamento crítico com questões ambientais e o possível aumento da proteção ambiental através da maior efetividade das normas, merecem ser recordadas:

✓ *“A efetividade das normas de proteção está correlacionada ao nível de educação ambiental que seus cidadãos possuem. Esperar que o Estado seja o único fiscalizador, seja na área ambiental ou em outra qualquer, é utópico. A educação ambiental e o conhecimento do Direito Ambiental são políticas públicas essenciais para a concretização das leis, principalmente no âmbito ambiental, e deveriam ser direito de todos. Precisamos primeiro saber por que, como e de quem exigir que nossas leis sejam cumpridas”.*

✓ *“É necessário criar um vínculo entre a pessoa com a sociedade, fazê-la sentir parte integrante da questão em sua totalidade”.*

✓ *“Principalmente se entendemos que o foco central vai muito além da proteção ao meio ambiente, a dignidade da pessoa humana. As normas devem ser o reflexo da realidade social, isto significa que a mobilização dos movimentos sociais para a promoção, defesa e garantia do meio ambiente contribuem de forma significativa na formulação da lei que vigorará”.*

✓ *“As pessoas com o conhecimento adquirido ficam mais críticas, e começam a praticar suas ações de acordo com as legislações vigentes. Deixam de praticar o ‘achismo’ ”.*

✓ *“Se as pessoas souberem dos seus direitos e deveres e souberem como legitimá-los, sabendo a quem recorrer, denunciar e ver que essas medidas terão andamento as pessoas vão sim ajudar para que as normas sejam cumpridas”.*

---

<sup>115</sup> Vale destacar que é exatamente na emergência de novos valores que se investe no processo educador, sem ignorar-se a força determinante da economia e da ética do capitalismo.

✓ *“Com o conhecimento das normas aliado à educação e ao conhecimento sobre os impactos que algumas atitudes podem causar é mais provável que as pessoas tenham atitudes de proteção ao Meio Ambiente”.*

Outras declarações realizadas no decorrer do questionário, demonstraram também uma ansiedade por ações mais concretas e integradas, que contribuíssem para a superação das relações de forças sociais que muitas vezes frustravam aqueles que resolviam se engajar em causas ambientais. Os participantes também reafirmaram a importância do acesso ao conhecimento e a necessidade de abertura de espaços para participação efetiva, gestão ambiental compartilhada e amadurecimento crítico. No entanto, o interesse sincero e o comprometimento das pessoas foram tidos como essenciais, o que demonstrou a necessidade de se pensar estratégias de motivação e valorização dos envolvidos.

Neste contexto, as **contribuições positivas** que iniciativas promovidas na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental podem trazer, caminham no sentido de estreitar o vínculo de cada pessoa e de grupos com as questões da coletividade; em possibilitar que ações educativas estejam mais presentes no cotidiano da vida das pessoas para que as normas sejam compreendidas e praticadas com naturalidade; em tornar as legislações mais compreensíveis e passíveis de serem aperfeiçoadas caso não estejam de acordo com os direitos assegurados para as presentes e futuras gerações; e na direção de aumentar o acesso aos canais voltados à participação e à exigência de providências por parte de todos os setores responsáveis por se atingir a maior justiça e equidade social.

Entretanto, buscando-se caminhar para a conclusão do presente capítulo, vale relembrar também alguns **aspectos negativos** encontrados juntos às três fontes de dados utilizadas (literatura visitada, especialistas consultados e participantes de cursos, oficinas e palestras).

A **literatura** visitada demonstrou, dentre outras coisas, ressalvas sobre a forma de ampliação do acesso a conhecimentos, devendo-se primar pelo compartilhamento de saberes e não pela transmissão de informações de modo conteudista e disciplinador. Isto porque, a desatenção com relação a esta questão, poderia ser acompanhada do risco de tal procedimento transformar-se em imposição acrítica, colocando-se os preceitos legalistas acima do próprio Direito e da justiça. Situação que afastaria as pessoas do entendimento das legislações como acordos para a melhor convivência em sociedade, dificultando sua apropriação e busca pela aplicação mais eficiente da mesma.

Sobre possíveis aspectos negativos relacionados à prevenção de danos ao meio ambiente e gestão de conflitos socioambientais, não houve menção direta na literatura consultada, mas vale ressaltar os ensinamentos de Machado (2011) e Figueiredo (2009) caso venha a ocorrer no futuro qualquer alegação de que tais medidas poderiam prejudicar o crescimento do País ou os interesses econômicos da iniciativa privada. De acordo com os autores citados, a adoção de medidas preventivas, como também as ações voltadas à precaução, não possui a intenção de interromper o desenvolvimento de novas tecnologias ou de impedir o progresso (MACHADO, 2011, p. 74 e ss.; FIGUEIREDO, 2009, p. 84 e ss.). Tais ações visam principalmente possibilitar a reflexão por parte da sociedade sobre os demais fatores envolvidos naquele empreendimento, evitando que atitudes precipitadas acarretem em danos irreparáveis e transferência de passivos ambientais para toda a coletividade (ou seja, visam impedir que o lucro de poucos gere prejuízos para muitos).

Quanto aos **especialistas** que responderam ao questionário, houve aqueles que se queixaram do processualismo, da lentidão da justiça e da burocracia em geral, como situações que poderiam trazer problemas e não contribuições à proteção ambiental no Brasil. Abordaram também, a existência de grupos que, para se manter no poder e assegurar interesses econômicos de uma minoria, colocam em risco o meio ambiente e os direitos da maioria.

Somado a isto, alguns especialistas defenderam que apenas o acesso aos conhecimentos relacionados ao Direito Ambiental poderia não ser suficiente, sendo necessário um processo educador dialógico, que valorizasse o conhecimento tradicional, sensibilizasse as pessoas, possibilitasse a tomada de decisões de forma participativa e criasse condições favoráveis à implementação das normas, como a organização de espaços para discussão das leis, gestão de conflitos e disponibilização de infraestrutura de apoio. Também as medidas voltadas ao aumento da fiscalização e punição aos transgressores das normas, a existência de interesse político, a pressão social para implementação da legislação mais protetiva ao meio ambiente, a realização de melhorias na legislação e sua adequação à realidade das comunidades, além da redução das desigualdades sociais, foram apontadas como essenciais para que se vislumbre uma aplicação mais efetiva das normas ambientais, o que é de fato inquestionável.

Preocupações estas, que coincidem com a demanda por ações estruturantes que visem não apenas a disponibilização de conhecimentos sobre direitos e deveres, mas que primem



pela emancipação e autonomia dos participantes de modo a sentirem-se estimulados a lutarem contra as injustiças sociais, econômicas, culturais e ambientais.

Como discutido anteriormente, as considerações daqueles que aparentemente se posicionaram contrários à promoção de processos educativos voltados à ampliação do acesso a conhecimentos no campo do Direito Ambiental, ainda assim, demonstraram ser pertinente tal abordagem dentro de um contexto em que esta não consista em ação isolada, e sim, uma contribuição dentre as inúmeras providências necessárias ao enfrentamento dos problemas socioambientais da atualidade. Podendo, deste modo, ir muito além da melhor aplicação das normas, tendo como objetivo maior os avanços sociais necessários em diversas direções.

Em relação aos possíveis aspectos negativos apontados pelos **participantes** de cursos, oficinas e palestras, verificou-se maior preocupação com o excesso e complexidade das informações relacionadas ao Direito Ambiental. Fato que poderia levar à intimidação dos participantes que tivessem dificuldade de assimilar tantos dados em tão pouco tempo.

Alguns também alegaram desconfiança em relação ao Poder Público, afirmando que ações desenvolvidas por iniciativa das instituições ligadas ao Estado poderiam atender apenas a interesses das classes dominantes.

Além disto, destacou-se a expectativa demonstrada pelos participantes em relação à disponibilização de apoio de diferente magnitude (além da ampliação do acesso a conhecimentos). Eles demonstraram esperar, por exemplo, suporte financeiro para as mobilizações e a real consideração por parte dos políticos quanto às demandas manifestadas pela sociedade, evidenciando-se a necessidade de considerar estas expectativas ao desenvolver processos na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental, visando evitar frustrações e desmotivação de pessoas sensibilizadas com o tema.

Neste sentido, ajustes na forma e nos conteúdos trabalhados poderiam minimizar os problemas relacionados às prováveis intimidações ligadas ao excesso de informações, assim como a ampliação do acesso a canais de participação e controle social, bem como, a facilitação da troca de conhecimentos que levassem a uma maior qualificação dos argumentos utilizados em reivindicações, poderiam ajudar na obtenção dos outros apoios desejados, no monitoramento das ações do Estado e no envolvimento de diversos setores da sociedade na condução conjunta e/ou articulada de políticas, programas e projetos socioambientais. Contribuindo também com a superação da descrença na política e no Estado como um todo.

Assim, pode-se dizer que os aspectos negativos apontados levam à visualização de fatores diferentes a serem considerados e de dificuldades que precisam ser superadas na busca

por sociedades sustentáveis, porém não conduzem à refutação da proposta de promoção de ações de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento crítico de aspectos socioambientais relacionados ao Direito Ambiental.

Deste modo, com base nos indícios apresentados e discutidos aqui, reafirma-se a convicção de que a associação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental através de ações e políticas públicas estruturantes, revela-se como estratégia potencializadora da emancipação e da autonomia dos sujeitos, resultando em contribuição efetiva para ampliação da participação crítica em processos decisórios e para a melhor aplicação das normas ambientais, prevenção de danos ao meio ambiente e gestão de conflitos socioambientais da atualidade.

## CAPÍTULO 6: CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo as *lições aprendidas*, *conclusões* e *sugestões* são apresentadas de forma conjunta através dos itens enumerados abaixo, pois acredita-se que deste modo os temas abordados na presente pesquisa poderão ser retomados de forma facilitada em novos debates e futuros trabalhos correlatos.

Algumas proposições foram detalhadas pela pesquisadora com o intuito de contribuir para o diálogo sobre alternativas voltadas ao atendimento de demandas relacionadas à concretização de políticas públicas promovidas na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental, e são apresentadas como *Propostas de Ações* no Anexo I, organizado através dos seguintes subitens: “Proposta de Curso Voltado à Popularização do Direito Ambiental”; “Proposta de Estratégias de Ação para o IBAMA” e “Proposta de Estruturação Participativa de uma Política Pública Articuladora”.

Note-se que as *considerações finais* aqui apresentadas, incluem também constatações relacionadas aos procedimentos metodológicos seguidos durante a elaboração do trabalho:

1. Em relação ao uso de termos como “conscientização”, “popularização”, “informação”, “comunicação”, “aprendizagem”, “implementação”, “aplicação”, “participação popular”, “participação política” e assim por diante, verificou-se que a escolha dos verbetes consiste em permanente desafio para os pesquisadores, muitas vezes ocasionando alterações durante o processo de elaboração da pesquisa devido a adequações bibliográficas e/ou pelas opções ideológicas que fazem necessárias. Fato este, que pode propiciar amadurecimento científico e crítico do trabalho sem comprometer o cerne da proposta, desde que realizado de modo responsável e devidamente fundamentado.
2. A adoção de uma metodologia voltada à utilização e convergência de diferentes técnicas e fontes para coleta de dados pode enriquecer o estudo e propiciar análises mais abrangentes e complexas, no entanto, carrega consigo a dificuldade de aprofundamento em determinadas questões devido à vasta gama de temas abordados.
3. A consulta a diferentes plataformas de busca por publicações científicas durante os levantamentos bibliográficos demonstraram a existência de muitos trabalhos contendo expressões correlatas à presente pesquisa, no entanto, em verificação mais aprofundada percebeu-se que a maior parte das obras apresentavam abordagem bastante distante daquela desejada na ocasião do levantamento, principalmente no que dizia respeito à correlação direta entre Direito Ambiental e Educação Ambiental. Desta forma, a opção por percorrer a

literatura de cada uma das áreas buscando afinidades entre as mesmas demonstrou-se mais adequada para a compreensão das contribuições que um campo do conhecimento poderia trazer ao outro e abriu a perspectiva para a publicação de novos trabalhos envolvendo a conjunção destas duas áreas.

4. O uso de meios virtuais para o envio de questionários requer uma atenção especial dada a cada pessoa que se pretende interrogar, pois a utilização de ferramentas coletivas como listas de discussão e disponibilização de *links* para as respostas de enquetes virtuais demonstrou-se pouco eficiente. O contato individualizado e o diálogo mais direto com o público de interesse, ainda que realizados através de meio eletrônico, mostraram-se bem mais interessantes para os objetivos do trabalho.

5. O acompanhamento de *iniciativas-piloto* de curta duração e de experiências mais longas de mobilizações e debates como foi o processo de alteração do Código Florestal, levou a reflexões sobre a importância do desenvolvimento de ações voltadas à troca de informações contextualizadas que auxiliem e instiguem a busca por parte da população de mais elementos potencializadores da participação crítica, assim como demonstrou a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à realização de processos educadores de longo prazo visando evitar a desmotivação dos participantes no decorrer dos processos.

6. Determinados pressupostos estabelecidos antes da realização da pesquisa demonstraram uma surpreendente “não obviedade”, enriquecendo o trabalho com algumas verificações em sentido oposto ao que se supunha. Exemplos disto podem ser encontrados nas discussões sobre o papel do Estado na facilitação da emancipação e na regulação das relações sociais. Fato que demonstra a importância do pesquisador estar sempre aberto a novas possibilidades e à consideração das contestações às suas ideias iniciais.

7. O processo de triangulação dos resultados considerando-se dados obtidos junto à literatura correlata, especialistas consultados e participantes de cursos, oficinas e palestras que responderam ao questionário enviado alguns meses após os eventos, possibilitou a visualização de potencialidades e problemas relacionados à proposta de desenvolvimento de ações e políticas públicas com o enfoque no Direito Ambiental e na Educação Ambiental, contribuindo para a detecção de alguns temas que poderão ser objeto de aprofundamento dos estudos e/ou realização de novas pesquisas na área. Dentre eles, destacam-se: a necessidade de desenvolvimento de indicadores voltados à verificação das contribuições que ações educativas promovidas na interface entre o Direito Ambiental e Educação Ambiental podem apresentar em relação ao engajamento crítico dos participantes em causas socioambientais; o estudo sobre outros mecanismos disponíveis para o apoio e incentivo à participação popular e

ao controle social; a realização de um diagnóstico mais completo de ações e projetos educativos desenvolvidos na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental, visando promover o diálogo e cooperação entre os mesmos; a análise e divulgação de experiências práticas nas quais se visualizam procedimentos alternativos utilizados na gestão de conflitos socioambientais; as estratégias possíveis de serem adotadas para a inclusão de ações educativas emancipatórias e preventivas de ilícitos ambientais na agenda de prioridades dos governos; dentre outros temas.

8. Diante da constatação apresentada por diversos setores da sociedade através de manifestações públicas, documentos, cursos, oficinas, congressos, reuniões internacionais, redes sociais, publicações científicas e demandas relatadas à pesquisadora em ambiente de trabalho e estudo (em especial, junto ao IBAMA, ao Laboratório de Educação e Política Ambiental – Oca/ESALQ/USP e ao PROCAM/IEE/USP) sobre a necessidade de grande parte da população em ampliar conhecimentos e realizar troca de saberes relacionados à legislação ambiental e temas correlatos, vislumbrou-se na união entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental uma oportunidade de contribuir para o atendimento das demandas explicitadas, bem como, para propiciar reflexões e ações voltadas à emancipação, empoderamento, potencialização da participação crítica, diálogo, gestão de conflitos, prevenção de danos e ilícitos ambientais, ampliação do acesso à justiça, revisão de atitudes e omissões, questionamento dos modos de produção e de vida, dentre tantas outras possibilidades relacionadas à proteção ambiental e defesa dos interesses coletivos e difusos.

9. Em estudo sobre os princípios que regem a Educação Ambiental e o Direito Ambiental, verificou-se estreita consonância entre os mesmos. Mereceu destaque os princípios presentes no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global que enfatizam a Educação Ambiental como um direito de todos, representando uma oportunidade de aprimorar o pensamento crítico e inovador; de formar cidadãos com consciência local e planetária; de estimular a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos; de facilitar a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão; de reconhecer a diversidade cultural, linguística e ecológica; de promover mudanças democráticas e trabalhar conflitos; de democratizar os meios de comunicação de massa e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade; e de ajudar a desenvolver a consciência ética sobre todas as formas de vida; dentre outras ações em direção às sociedades sustentáveis. Em relação aos princípios do Direito Ambiental, destacou-se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; à sadia qualidade de vida; ao acesso

equitativo aos recursos naturais; ao reconhecimento das responsabilidades dos usuários e potenciais poluidores em relação à minimização dos impactos de suas atividades; à necessidade da adoção da precaução e da prevenção no trato das questões ambientais; à garantia de acesso à informação e à participação em processos decisórios. Além da consonância entre estes princípios, observou-se também afinidades em objetivos e no potencial de utilização destas duas áreas de conhecimento como ferramentas voltadas à emancipação, proteção ambiental e potencialização da participação de indivíduos e grupos em processos decisórios.

10. O enfrentamento de problemas como a incoerência entre discursos conservacionistas e práticas degradadoras; entre o que está no papel (leis, normas, acordos, projetos) e o que se verifica no dia-a-dia das comunidades; entre a vontade de viver em um Mundo melhor e a descrença na possibilidade de mudança; entre os ideais democráticos e a real disponibilização de espaços e condições necessárias para a participação popular em processos decisórios; e assim por diante, levam à reflexão sobre a necessidade de uma conjunção de fatores e ações envolvendo os diversos setores da sociedade de forma articulada e comprometida com a ética, o diálogo, a continuidade dos processos e o respeito às diversidades (de culturas, opiniões, interesses, etc.). Equacionamento este, que requer a construção de estratégias de modo participativo e integrador entre novas propostas e ações já em andamento, resultando em um processo pactuado e executado de maneira inovadora e estruturante.

11. Políticas públicas que integrem mecanismos preventivos e repressivos, assim como o desenvolvimento/apoio a iniciativas voltadas à facilitação do controle social em relação às ações do Poder Público e de outros setores de considerável influência na sociedade (como os Meios de Comunicação de Massa e as Universidades), podem trazer contribuições importantes para atender às necessidades de proteção ambiental, implementação das normas, acesso à informação e preparação para a participação emancipada e crítica em processos de tomada de decisões.

12. A melhor divulgação e ampliação de espaços destinados às discussões sobre temas de interesse da coletividade, dentre eles, aqueles dedicados ao esclarecimento da importância do processo eleitoral para a escolha de representantes políticos e legisladores de maneira bem informada e consciente, deve ser também uma prioridade. O trabalho de algumas organizações dedicadas ao tema, como é o caso do Programa Cidades Sustentáveis que busca o comprometimento com a causa ambiental por parte de candidatos a cargos públicos, precisa ser fortalecido. Da mesma forma, os mecanismos de controle das ações dos representantes

eleitos precisam ser apropriados pela população através de ações educativas que preparem e auxiliem as pessoas e grupos para o exercício do controle social e político. A ampliação do acesso à justiça possui especial importância neste processo.

13. Dentre os mecanismos de ampliação do acesso à justiça, podem-se destacar alguns projetos como o “Direito Achado na Rua” desenvolvido pelo Professor da Universidade de Brasília José Geraldo Sousa Jr. (vide cap. 4); os trabalhos executados por “fiscais educadores” e “promotores públicos educadores” no sentido de gerenciarem situações conflitantes através da Educação Ambiental e da disponibilização de alternativas sustentáveis de trabalho e renda para potenciais infratores (como relatado no item 4.2.3); as propostas defendidas por Boaventura de Sousa Santos de descentralização da produção normativa para além do Estado e o reconhecimento de acordos de convivência social surgidos dentro das comunidades (abordada no item 5.1); até os mecanismos presentes na legislação já instituída, como a Ação Civil Pública e a Ação Popular; e ainda, as propostas contidas em acordos internacionais, como por exemplo, o Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992 e o artigo 9º da Convenção de Aarhus (vide item 2.2.3). Vale ressaltar que todos estes mecanismos podem ser potencializados caso existam processos educacionais voltados a facilitar a compreensão de aspectos relacionados ao Estado Democrático de Direito, às formas de organização social, ao conhecimento dos trâmites para a propositura de leis de iniciativa popular, aos princípios norteados das normas, e assim por diante.

14. A realização de cursos, palestras e oficinas na forma de *iniciativas-piloto* promovidas dentro da proposta de conciliação de saberes e práticas relacionadas aos campos do Direito Ambiental e da Educação Ambiental demonstraram a pertinência da promoção de políticas públicas com tal enfoque. Além da democratização de informações, abertura de oportunidades para troca de conhecimentos e ampliação do diálogo de diferentes grupos sociais a respeito dos pactos firmados através da legislação instituída e os diversos fatores que motivaram a criação das normas voltadas à proteção do meio ambiente (como a manutenção da biodiversidade e do equilíbrio ecológico, a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, a necessidade de garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, dentre outras), tais iniciativas buscaram também contribuir para a emancipação dos sujeitos, o engajamento crítico e a qualificação dos argumentos utilizados em processos decisórios.

15. Especificamente em relação à qualificação dos argumentos, em momento algum a abordagem desta pesquisa teve o intuito de diminuir a importância do conhecimento relacionado à cultura, à sabedoria e às vivências anteriores das pessoas envolvidas. Ao

contrário, práticas educacionais desenvolvidas dentro dos princípios da emancipação e da compreensão crítica de diversos aspectos socioambientais visam justamente a valorização dos saberes preexistentes dos sujeitos, privilegiando trocas e a potencialização do uso dos conhecimentos compartilhados e reelaborados em conjunto. Assim, a qualificação dos argumentos busca romper com os silenciamentos e as opressões sofridas por grande parcela da população que possui dificuldade em se expressar e fazer valer suas opiniões e necessidades, de forma a contribuir com o enfrentamento das diferenças de oportunidades que podem impedir uma participação equilibrada entre diversos setores da sociedade nos espaços voltados à tomada de decisões.

16. O estreitamento das relações entre o Poder Público e a sociedade civil através da construção participativa de políticas públicas estruturantes envolvendo os campos do Direito Ambiental e da Educação Ambiental apresenta-se como um possível caminho para a emancipação e potencialização da participação popular. Isto porque, o Poder Público possui meios facilitadores, instrumentos necessários e a obrigação de assegurar a participação democrática na definição dos rumos da sociedade. Através da eficácia cooperativa entre estes entes (como defendida por Boaventura de Sousa Santos, 2001) pode-se alcançar um patamar de convivência em sociedade no qual os interesses da coletividade sejam colocados em posição prioritária no que tange às ações e investimentos públicos. Importante ressaltar que tal proposta não se trata de uma transferência de responsabilidades do Poder Público para a sociedade civil ou de empreendedores para as comunidades, mas sim, de um esforço dedicado a atingir maior justiça nas relações sociais e efetividade da participação popular nos processos decisórios.

17. Visando garantir a efetivação de políticas públicas estruturantes elaboradas dentro dos preceitos defendidos na presente pesquisa, vale dispender atenção também para uma melhor compreensão do processo político que pode influenciar no estabelecimento da agenda de prioridades da administração pública. Assim, pertinente se faz a aquisição de conhecimentos sobre as instituições e as regras que regem a administração, das instâncias de negociações políticas e dos conflitos que influenciam na tomada de decisões, além da avaliação sobre a viabilidade dos conteúdos concretos dos programas políticos e seu real potencial para a solução dos problemas que motivaram tais propostas. Outros fatores como a eleição de novos governantes ou a melhor divulgação de demandas sociais (como aquelas ocasionadas por desastres naturais ou as solicitações manifestadas em passeatas e protestos), também podem abrir oportunidades para a inclusão de determinadas propostas na agenda de investimentos



públicos. Fatores que estão diretamente relacionados à corresponsabilidade de diversos setores da sociedade que podem e devem contribuir para a ampliação dos espaços de promoção de debates sobre temas socioambientais e políticos, destacando-se os Meios de Comunicação de Massa, as Universidades e os órgãos integrantes do SISNAMA. Tais setores devem dedicar atenção a uma conjunção de esforços necessários à proteção ao meio ambiente e à convivência harmônica entre os humanos, ao tempo em que também possuem a obrigação de promover ações voltadas ao incentivo, facilitação e manutenção do interesse das pessoas em participarem ativamente na construção de sociedades sustentáveis e que respeitem todas as formas de vida e ambientes existentes.

18. Quanto à metodologia de desenvolvimento de ações educativas promovidas com o enfoque no Direito Ambiental, merece menção os ensinamentos de Paulo Freire e de outros autores do campo da Educação Ambiental crítica e emancipatória, no sentido de assegurar que as informações não sejam “despejadas” sobre os participantes, e sim, que se desenvolvam processos dialógicos que possibilitem a construção de conhecimentos de modo a considerar as realidades em que os sujeitos estão inseridos e que contribuam para despertar a curiosidade crítica para uma busca autônoma de novos saberes e reflexões que se traduzam em práticas individuais e coletivas.

19. Exemplos encontrados na literatura e nas atividades práticas acompanhadas pela pesquisadora demonstraram que o desenvolvimento de ações e políticas públicas em consonância com os preceitos da educação popular, da governança e da aprendizagem social podem contribuir para a apropriação de conhecimentos e para a realização de ações voltadas à maior efetividade das normas e da proteção ambiental no Brasil de forma participativa, dialógica, emancipatória e voltada à promoção de maior justiça socioambiental.

20. A aproximação junto a determinados públicos a partir de um tema gerador, como por exemplo a proteção da fauna silvestre ou a gestão de recursos hídricos, pode possibilitar o aprofundamento de conhecimentos e debates sobre o tema em questão ao tempo em que também pode contribuir para instigar uma reflexão sobre o papel de cada indivíduo ou grupo na construção de sociedades mais justas e sustentáveis. Algo que remete a outro ensinamento de Paulo Freire (1996) que afirma que a autonomia se constrói na responsabilidade que vai sendo assumida pelos sujeitos. Neste contexto, o resgate da corresponsabilidade dos cidadãos pelas questões socioambientais, legais e políticas que envolvem sua própria vida e de sua comunidade, pode se tornar uma realidade concreta que se apresenta em contraponto ao distanciamento tão usualmente observado em relação a temas como política e legislação.

21. Verifica-se também, que o preparo de servidores e gestores públicos para a facilitação da participação popular em processos decisórios deve compor a gama de ações integrantes das políticas públicas estruturantes em matéria socioambiental. Sempre que possível, esta participação deve ocorrer inclusive na fase de planejamento dos espaços voltados à tomada de decisões coletivas. Os diálogos sobre o formato das reuniões, audiências, conselhos, conferências, etc., podem propiciar uma maior aproximação da população com os temas em debate, melhor apropriação dos espaços participativos, diminuição dos silenciamentos e afastamento das possíveis fraudes ou manipulações nos processos. Quanto melhor preparado for o envolvimento da sociedade civil nas instâncias decisórias (através de procedimentos emancipatórios e críticos), espera-se, maior será a possibilidade de efetivação dos acordos e normas voltados à proteção e gestão equilibrada do socioambiente.

22. Embora todos os participantes das *iniciativas-piloto* realizadas pela pesquisadora tenham tido acesso aos mesmos conteúdos programáticos, as avaliações sobre as contribuições que os minicursos, palestras ou oficinas trouxeram a cada um deles foram bem diferentes, não havendo uma resposta sequer igual à outra. Tal fato demonstra o quanto as experiências de vida e os interesses de cada pessoa interferem na forma em que as mesmas interpretam e assimilam informações, e a partir delas, constroem conclusões e influenciam suas próprias atitudes e a de outras pessoas. Ainda assim, há elementos recorrentes que podem ser destacados, como os benefícios emancipadores vislumbrados em relação ao contato mais próximo com as normas ambientais.

23. De fato, as oficinas, palestras e cursos promovidos como *iniciativas-piloto* de processos agregadores de elementos provenientes dos campos do Direito Ambiental e da Educação Ambiental demonstraram a partir de observações feitas durante os eventos e das análises do material obtido nas avaliações posteriores, que muitas pessoas se sentem felizes com a diminuição do distanciamento em relação ao Direito Ambiental e à compreensão das instâncias do Estado e do ordenamento jurídico como um todo (desprendendo-se do entendimento comum de que assuntos ligados às normas só poderiam ser compreendidos por pessoas com formação na área jurídica). No entanto, houve também aqueles que se referiram à sobrecarga de informações não apenas como cansativa, mas como algo tenso e intimidador. Embora fosse uma minoria, percebia-se que para alguns a abordagem de temas jurídicos, sociais, políticos, econômicos e ambientais de forma rápida e abrangente trazia um efeito contrário ao pretendido. Tal fato levou à reflexão sobre a necessidade de revisão das estratégias de abordagem, buscando o atendimento parcial às demandas de embasamento geral sobre os temas do Estado e das organizações sociais, seguidos de exemplos ou *estudos*

*de casos* focados em temas atuais relacionados à legislação ambiental (incluindo aí sua contextualização, adequação, possibilidade de melhoria, canais de participação e implementação). Tudo de forma dinâmica e participativa. O aumento da carga horária dos eventos demonstrou-se primordial também para a inclusão de exercícios práticos de forma a minimizar a sensação de sobrecarga de informações.

24. O incentivo à criação de grupos de estudos/ações e a manutenção do contato constante entre seus membros com educadores e especialistas, possibilitando inclusive a interconexão em rede entre pessoas de diversas localidades e instituições, poderia representar uma maneira de facilitação constante da busca por conhecimentos na área, aprofundamento das discussões e continuidade das ações. Tal procedimento poderia ainda, evitar a dispersão e a falta de apoio para o engajamento de pessoas que em algum momento demonstraram interesse por uma causa motivadora, mas depois se desmotivaram por não saberem como prosseguir na atuação engajada.

25. A participação popular no processo de elaboração e alteração das normas (como sugere a Convenção de Aarhus e diversas pessoas que responderam aos questionários aplicados durante a presente pesquisa) pode contribuir para uma maior apropriação e debate sobre o conteúdo das mesmas, além de motivar uma escolha mais criteriosa dos representantes políticos responsáveis pela aprovação final dos textos legais. Algo que pode se refletir em melhor aplicação da legislação instituída com o intuito de proteger o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações, evitando-se também possíveis retrocessos de normas sob o pretexto de torná-las mais exequíveis (como ocorreu em relação ao Código Florestal Brasileiro).

26. As expectativas apresentadas por participantes dos cursos, oficinas e palestras em relação às responsabilidades do Poder Público, das Universidades, dos Meios de Comunicação de Massa e da sociedade como um todo, demonstram a busca por cooperação entre diversos setores da sociedade para a promoção de ações mais efetivas, solidárias, comprometidas com a ética e coerentes com as necessidades dos diferentes públicos.

27. De modo geral, os processos educadores voltados à *ampliação do acesso a conhecimentos nos campos do Direito Ambiental e da Educação Ambiental* podem contribuir para: o aumento da compreensão sobre as estruturas sociais, acordos e normas relacionadas a importância da proteção ambiental e os benefícios da prevenção de danos ao meio ambiente; a internalização dos conceitos de direitos, deveres e responsabilidades compartilhadas e diferenciadas; o estímulo à análise crítica dos contextos em que se inserem as questões socioambientais; o favorecimento da organização de grupos; o maior envolvimento das

comunidades na gestão do patrimônio natural; a diminuição na ocorrência de ilícitos ambientais e aumento da punição aos infratores de forma exemplar; a manutenção da biodiversidade e do equilíbrio ecológico; a revisão de atos e atitudes em direção à construção de sociedades sustentáveis; a influência nos comportamentos de outras pessoas através de bons exemplos; o monitoramento da sociedade pela própria sociedade; o auxílio na construção participativa de novos conhecimentos com o envolvimento de educadores e educandos; o maior acesso à informação e à justiça em matéria de meio ambiente; o fortalecimento e potencialização da participação em processos decisórios e de controle social; a manutenção dos avanços legislativos alcançados pelo País; a compreensão da importância do engajamento político e social para o benefício da coletividade; e assim por diante.

28. Apenas a *ampliação do acesso a conhecimentos*, no entanto, pode não ser suficiente, sendo necessária uma conjunção de fatores (como defendido por participantes de eventos e especialistas consultados), tornando-se imprescindível o desenvolvimento de processos dialógicos que valorizem o conhecimento tradicional, sensibilizem os participantes e possibilitem o melhor preparo para a tomada de decisões. Demonstram-se essenciais também as ações voltadas à disponibilização de condições necessárias à efetiva implementação das normas, como a criação de espaços para debates, gestão de conflitos, disponibilização de infraestrutura de apoio e integração com outras iniciativas e políticas públicas.

29. A vontade política, a ética, a postura solidária e a corresponsabilidade dos representantes políticos, servidores públicos, empresários, juristas, universitários, jornalistas, dirigentes de instituições públicas e privadas, consultores, dentre tantos outros profissionais que em determinados momentos reconhecem-se em posição privilegiada no que tange à tomada de decisões, precisam ser trabalhadas para que os mesmos estejam dispostos a compartilhar conhecimentos, poder e espaço para o efetivo envolvimento popular em processos decisórios. E para que a sociedade como um todo esteja preparada para reivindicar estas condições caso não se observem avanços nestas áreas.

30. Quanto à questão referente à promoção da autonomia dos sujeitos e o dever regulador/fiscalizador do Estado, concluiu-se que a compreensão sobre a soberania do poder que vem do povo (presente na Constituição Federal de 1988 e nos escritos de Rousseau, Bobbio, Dallari, Sousa Santos, dentre outros autores abordados nesta tese) e a visualização do momento histórico em que a sociedade moderna preparou a si mesma a armadilha de transformar energias emancipatórias em energias regulatórias (nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, 2001), pode propiciar transformações sociais na direção do resgate da autonomia dos sujeitos e do comprometimento com questões de interesse da coletividade de

forma democrática, equilibrada e justa (incluindo esforços para a superação das desigualdades sociais).

31. A triangulação de resultados visando verificar se o aumento do conhecimento nas áreas do Direito Ambiental e da Educação Ambiental motivariam o engajamento e o incremento da participação crítica em processos decisórios sobre questões ambientais, levou à verificação de que diversas obras consultadas durante os levantamentos bibliográficos apontaram em sentido positivo. A maior parte dos especialistas que responderam ao questionário enviado pela pesquisadora também declararam acreditar que pode haver aumento na motivação para o engajamento e participação em processos decisórios a partir da promoção de processos educacionais realizados na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental. Quanto às observações efetuadas pela pesquisadora no decorrer e após algumas *iniciativas-piloto* (em especial, aquelas acompanhadas por mais tempo, como a implantação do Programa Permanente de Proteção à Fauna Silvestre desenvolvido pelo IBAMA e o processo de alteração do Código Florestal), foi possível verificar reflexos positivos no envolvimento e mobilização dos participantes em relação às questões abordadas nos eventos. Houve posterior elaboração de projetos, organização de seminários e formação de grupos de trabalho conduzidos de forma autônoma pelos envolvidos. Entretanto, os participantes de cursos, oficinas e palestras que responderam a questionários enviados no período de 6 meses a 1 ano após a realização dos eventos, demonstraram que as contribuições dos mesmos para o engajamento e participação não foi significativa. Algo que levou à consideração de que outros fatores podem influenciar as atitudes (ou omissões) por parte dos participantes, como a falta de tempo, as convicções políticas, a necessidade de infraestrutura de apoio para a participação popular, a desconfiança ou aversão aos temas legislativos, a abordagem inadequada do conteúdo (com pouco tempo e muita informação) e a necessidade de longo prazo para a verificação de contribuições mais concretas no que tange aos processos educativos.

32. Em relação à dificuldade de comprovação da direta contribuição de ações de Educação Ambiental promovidas na interface com o Direito Ambiental para uma maior efetividade das normas voltadas à proteção ambiental no Brasil, assim como, para o auxílio na prevenção de danos ao meio ambiente e apoio à gestão dos conflitos socioambientais, foram encontrados durante a pesquisa alguns indícios que justificam tal enfoque. Dentre eles, a necessidade de uma melhor implementação do arcabouço legal instituído (resultando em maior segurança jurídica, proteção dos interesses da coletividade e exemplos positivos de respeito aos acordos sociais); a possibilidade de evitar o retrocesso da legislação a partir do melhor acompanhamento da aplicação da mesma pela sociedade; a importância da prevenção de

danos ao meio ambiente (tendo em vista que a recuperação do mesmo pode ser custosa e em alguns casos, impossível); a demanda latente de ações voltadas à gestão de conflitos socioambientais agravados pelo aumento da pressão sobre os recursos naturais e consequente degradação e/ou esgotamento dos mesmos; e a complexidade das questões socioambientais, que requerem ações planejadas e executadas de forma integrada e respeitando os preceitos que as acompanham.

33. Considerações estas, que levam à compreensão de que os esforços direcionados à associação entre a Educação Ambiental e o Direito Ambiental podem de fato contribuir para o estímulo à participação crítica e à efetiva aplicação das normas voltadas à proteção ambiental no Brasil, devendo compor a gama de políticas públicas estruturantes a serem constituídas e implementadas de forma participativa e emancipatória, considerando sempre as corresponsabilidades dos diversos setores da sociedade.

## CAPÍTULO 7: REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA. **Programa Produtor de Água**. Disponível em: <http://produtordeagua.ana.gov.br/>. Consultado em: 07/12/2013.

ALTMANN, Alexandre. **Pagamento Por Serviços Ambientais: Aspectos Jurídicos Para a Sua Aplicação no Brasil**. Disponível em: <http://www.planetaverde.org/download/pagamento-por-servicos-ambientais-aspectos-juridicos-para-a-sua-aplicacao-no-brasil.pdf> . Consultado em: 07/12/2013.

ANDRADE, Daniel F. de. **O Lugar do Diálogo nas Políticas Públicas de Educação Ambiental**. (2013). Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental – PROCAM. Universidade de São Paulo. São Paulo: 2013. 226 p.

AGÊNCIA PORTUGUESA PARA O AMBIENTE – APA. **Convenção de Aarhus**. Disponível em: [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt). Consultado em: 10/12/2013.

ARENDRT, Hannah. Tradução: José Volkmann. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 2010. (4ª reimpressão da 2ª edição). 201 p.

ARGÔLO, Tainá C. **Veganismo como Desobediência Civil**. Postado em 2012. Disponível em <http://www.abolicionismoanimal.org.br/artigos/veganismocomodesobedinciavil.pdf> . Consultado em: 25/09/2013.

ARTIGO 19; THE ACCESS INITIATIVE – TAI. **De Princípios a Direitos - Rio 2012 e a Garantia de Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça para Todos**. Documento escrito por David Banisar e Parmar Sejal, da ARTIGO 19, e Lalanath Silva e Carole Excel da The Access Initiative, do World Resources Institute. Publicado em julho de 2011 nos endereços eletrônicos das duas entidades. Disponível em: [www.article19.org](http://www.article19.org) e [www.accessinitiative.org](http://www.accessinitiative.org). Consultado em: 26/12/2013.

AVANZI, M. R. e MALAGODI, M. A. S. **Comunidades interpretativas**. In: FERRARO JÚNIOR, L. A. (Org.). *Encontros e caminhos: formação de educadoras(es) ambientais e coletivos educadores*. Brasília: MMA, 2005, pp. 95-102. *Apud*: SORRENTINO *et al*, 2013.

AVRITZER, Leonardo. **Sociedade Civil e Participação no Brasil Democrático**. In: AVRITZER, L. (Org.). *Experiências Nacionais de Participação Social*. São Paulo: Cortez, 2009. 159 p.

BARBOSA, Joaquim G. **Educação Para a Formação de Autores-Cidadãos**. pp. 7-13. In: BARBOSA, Joaquim G. (Coord.); BARBOSA, Sidney (Revisão da tradução). *Multirreferencialidade nas Ciências e na Educação*. São Carlos: EdUFSCar, 1998, 204 p.

BECKER, Howard S. **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais**. Tradução: ESTEVÃO, Marco; AGUIAR, Renato. Revisão Técnica: ARIEIRA, Márcia. 2 ed. Editora Hucitec: São Paulo, 1994.

BENJAMIN, Antonio Herman. **O Estado Teatral e a Implementação do Direito Ambiental**. Congresso Internacional de Direito Ambiental. Direito, Água e Vida. Organizado por Antônio Herman Benjamin – São Paulo: Imprensa Oficial, 2003, pp. 335 - 366.

BERNARDES, Carolina; SOUSA Jr. Wilson C. **Pagamento por Serviços Ambientais: Experiências Brasileiras Relacionadas à Água**. Trabalho apresentado no 5º Encontro Nacional da Anppas, realizado entre os dias 04 e 07/10/2010, em Florianópolis/SC. 2010. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT9-522-502-20100831170114.pdf> . Consultado em: 07/12/2013.

BLIACHERIS, M.; FERREIRA, M. A. (org.). **Sustentabilidade na Administração Pública: valores e práticas de gestão socioambiental**. Editora Fórum: Belo Horizonte, 2012. ISBN 978-85-7700-565-9. 312 p.

BOBBIO, Norberto. Tradução Marco Aurélio Nogueira. **Estado, Governo, Sociedade – Para uma Teoria Geral da Política**. São Paulo: Paz e Terra Ltda., 2011, 17ª Reimpressão.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1986. 1328 p.

BOHM, D. **Diálogo: comunicação e redes de convivência**. São Paulo: Palas Athena, 2005. *Apud*: SORRENTINO *et al*, 2013.

BRANDÃO, Carlos R. **Educação Popular**. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BRANDÃO, Carlos R. **Comunidades Aprendentes**. *In*: FERRARO JÚNIOR, L. & SORRENTINO, M. (Orgs.). Encontros e caminhos: formação de educadoras(es) ambientais e coletivos educadores. Brasília – MMA, Departamento de Educação Ambiental, 2005, pp. 85-91. *Apud*: SORRENTINO *et al*, 2013.

BRANDÃO, Carlos R. **Saber para Si, Saber com os Outros**. (2013, p. 89 a 107). *In*: SORRENTINO, M.; *et al*. (Org.). Educação Ambiental e Políticas Públicas: Conceitos, Fundamentos e Vivências. Editora Appris. Curitiba, 2013 (Coleção Ambientalismo), 499 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, Promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponíveis em: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br). Consultada em diversas datas entre 2010 e 2014.

BRASIL (1). **Leis, decretos, resoluções, etc**. Disponíveis em: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br). Consultados em diversas datas entre 2010 e 2013.

BRASIL (2). **Colóquio Internacional sobre o Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental**. 2012. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242559>. Consultado em: 19/09/2013.

BRIANEZI, Thaís. **Qual a Relação Entre o Direito à Comunicação e a Educação Ambiental?** (2013, p. 143 a 152). *In*: SORRENTINO, M.; *et al*. (Org.). Educação Ambiental e Políticas Públicas: Conceitos, Fundamentos e Vivências. Editora Appris. Curitiba, 2013 (Coleção Ambientalismo), 499 p.

BRITO, M. C. **Elaboração Participativa de uma Agenda XXI da Comunidade Caiçara do Pouso da Cajaíba**. Piracicaba, 2000. 150p. Dissertação (Mestrado) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” - ESALQ, Universidade de São Paulo - USP.

BUBER, Martin. **Eu e Tu**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1974. *Apud*: SORRENTINO *et al*, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas Públicas: Reflexões Sobre o Conceito Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006. 310 p.

CARTA DE BRASÍLIA: **O Direito Ambiental e a Proibição do Retrocesso**. Documento elaborado durante o 11º Congresso do Magistério Superior do Direito Ambiental realizado em Brasília/DF entre os dias 04 a 06 de setembro de 2013. Consultado em: 27/10/2013. Disponível em: [http://ww2.unisantos.br/documento/categoria/setores/carta\\_brasilia.pdf](http://ww2.unisantos.br/documento/categoria/setores/carta_brasilia.pdf).

CARTA DE SÃO PAULO – 2: Sobre a Convenção de Aarhus. Elaborada durante o Congresso Internacional intitulado “O novo no Direito Ambiental por Michel Prieur” e publicada na **Revista Internacional de Direito e Cidadania**. Nº 8, 2010, p. 209 e 210.



Consultada em: 12/12/2013. Disponível em: <http://reid.org.br/arquivos/00000203-17-carta.pdf>.

CARVALHO, Isabel C. de M. Educação Ambiental Crítica: Nomes e Endereçamentos da Educação. In: Layrargues, Philippe P. (Coord.). **Identidades da Educação Ambiental Brasileira**. Ministério do Meio Ambiente: Brasília: MMA, 2004. 160 p.

CARVALHO, Sérgio Resende. Os múltiplos sentidos da categoria "empowerment" no projeto de Promoção à Saúde. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 4, ago. 2004. Consultado em: 26/02/2013. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2004000400024&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2004000400024&lng=pt&nrm=iso)>.

CASTRO SANTOS, Maria Helena de. **Governabilidade, Governança e Democracia: Criação de Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte**. 1997. Consultado em: 01/12/2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52581997000300003&script=sci\\_arttext&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52581997000300003&script=sci_arttext&tlng=es)

COATI, Ana Paula. **Identidade, Inclusão Social e Ambiental: a Utilização da Polpa da Juçara (*Euterpe edulis*) em Taiaçupeba – Mogi das Cruzes – SP**. Tese (Doutorado). Pós-Graduação em Ecologia Aplicada. Universidade de São Paulo. Piracicaba: 2013. 174 p.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil, Promulgada em 5 de outubro de 1988**. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2002. (Coleção Saraiva de Legislação)

COOPER, R. Donald; SCHINDLER, Pamela. **Métodos de Pesquisa em Administração**. Ed. Bookman. São Paulo, 2003. 640 p.

COSTA-PINTO, Alessandra B. **Em busca da Potência de Ação: Educação Ambiental e Participação na agricultura caiçara no interior da Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida, SP**. Dissertação de Mestrado. São Paulo, USP (Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental – PROCAM), 2003. *Apud*: SORRENTINO *et al*, 2013.

COSTA-PINTO, Alessandra B. **Potência de Agir, Educação Ambiental e Política Pública: uma análise da experiência do Coletivo Educador Ambiental de Campinas**. Relatório de qualificação (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental / Universidade de São Paulo, 2010. *Apud*: SORRENTINO *et al*, 2013.

COSTA-PINTO, Alessandra B. **Potência de Agir e Educação Ambiental: Aproximações a Partir de Uma Análise da Experiência do Coletivo Educador Ambiental de Campinas**. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo e Departamento de Filosofia da Faculdade de Letras de Lisboa/Portugal, 2012. 164 p.

COUTINHO, Carlos N. **Cidadania e Modernidade**. Perspectivas (São Paulo), V.22, p.41-59, 1999.

CRUZ NETO, O. **O Trabalho de Campo como Descoberta e Criação**. In: MINAYO, M. (Org.). Pesquisa Social. Petrópolis: Vozes, 1996. cap. 3, p.51-65.

CUNHA, Paulo R. **O Código Florestal e os processos de formulação do mecanismo de compensação de reserva legal (1996-2012): ambiente político e política ambiental**. 2013. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental – PROCAM/USP. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Consultado em: 07/12/2013. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/90/90131/tde-06092013-000029/pt-br.php>.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. **Direito ambiental e questões jurídicas relevantes**. Campinas: Millennium, 2005. 852 p.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. **Aspectos Legais da Reposição Florestal Obrigatória**. Parecer publicado em 16 de julho de 1991 a partir da transcrição da palestra proferida pela autora no “Seminário Nacional de Legislação Ambiental e Reposição Florestal”, ocorrido entre os dias 17 e 19/07/1991 no Hotel Araucária Flat, Curitiba/PR.

CUSTODIO, Helita Barreira. **Desafetação e concessão de bens de uso comum do povo invadidos e transformados em favelas: incompatibilidades jurídico-urbanístico-ambientais**. Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial. Jul./Set./1990, v.53 p.35-72.

CZAPSKI, Silvia. **Os Diferentes Matizes da Educação Ambiental no Brasil: 1997-2007**. Publicação efetuada junto ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Departamento de Educação Ambiental. Brasília/DF: MMA, 2009.

DALLARI, Dalmo de A. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32ª ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

DALLARI, Dalmo de A. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 26ª ed., São Paulo: Saraiva, 2007.

DALLARI, Dalmo de A. **O Que é Participação Política?** São Paulo: Brasiliense, 2004. 15ª reimpressão. 104 p.

DECLARAÇÃO DA KARI-OCA 2. **Conferência Mundial dos Povos Indígenas Sobre Rio+20 e a Mãe Terra**. Documento aprovado por aclamação na Aldeia da Kari-Oca, Sagrado Kari-Oca Púku - Rio de Janeiro, Brasil, 18 de junho de 2012. Consultada em: 19/04/2013. Disponível em: <http://www.ienearth.org/docs/Declaracao-KARI-OCA-2.pdf>

DECLARAÇÃO FINAL DA CÚPULA DOS POVOS, 2012. **Documento síntese das Plenárias ocorridas no Aterro do Flamengo entre os dias 15 e 23 de junho de 2012**, durante a Rio + 20. Consultado em: 19/04/2013. Disponível em: <http://cupuladospovos.org.br/category/documentos/>

DEMO, Pedro. **Pobreza Política**. Campinas, SP: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.

DENZIN, N.K. **The Research Act: A theoretical introduction to sociological methods**. New York: Ed. McGraw-Hill, 1978.

DENZIN, N.; LINCOLN, Y. (Ed.) **Handbook of Qualitative Research**. California: Sage, 1994. 643p.

DETER – SISTEMA DE DETECÇÃO DE DESMATAMENTO EM TEMPO REAL. **Avaliação do Desmatamento na Amazônia Legal de janeiro a março de 2012**. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE e Ministério do Meio Ambiente – MMA. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/182/arquivos/deter\\_marco2012\\_182.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/182/arquivos/deter_marco2012_182.pdf). Consultado em: 26/05/2012.

DIREITO.NET. **Dicionário Jurídico (on line)**. Consultado em: 16/12/2013. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/779/Clausulas-petreas>

ENTIDADE KANINDÉ. **Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé**. Disponível em: <http://www.kaninde.org.br/>. Consultado em: 22/12/13.

FAVRE, David S. **The Risk of Extinction: a Risk Analysis of the Endangered Species Act as Compared to CITES**, 6 N.Y.U. ENVIRONMENTAL LAW JOURNAL 341. New York, 1998. (CITES - Convention on International Trade in Endangered Species). *Apud*: BENJAMIN, 2003.

FBOMS – Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. **Governança do Desenvolvimento Sustentável, Integridade Ambiental e Justiça Social**. Redação: Bazileu Alves Margarido. Revisão: Nina Best & Rubens Born. Caderno de Debates FBOMS: Brasília, junho de 2012.

FELICIDADE INTERNA BRUTA – FIB. **Felicidade Interna Bruta**. Consultado em: 05/10/2009. Disponível em: <<http://www.felicidadeinternabruta.org.br/>>. *Apud*: SORRENTINO, *et al.* 2013.

FERNANDES, Antônio S. A. **Políticas Públicas: Definição, Evolução e o Caso Brasileiro**. Disponível em: [http://www.fortium.com.br/blog/material/Pol\\_Pub\\_Def\\_Evol\\_Caso\\_Brasileiro.pdf](http://www.fortium.com.br/blog/material/Pol_Pub_Def_Evol_Caso_Brasileiro.pdf). Consultado em: 12/12/2013.

FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio (Org.). **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras (es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Brasília/DF: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2005. 358 p.

FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio (Org.). **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras (es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Volume 2. Brasília/DF: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2007. 357 p.

FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio (Org.). **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras (es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Volume 3. Brasília/DF: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2013.

FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio; SORRENTINO, Marcos. Imaginário político e colonialidade: desafios à avaliação qualitativa das políticas públicas de educação ambiental. **Revista Ciência & Educação (UNESP - Bauru)**, Vol.17, no.2, Bauru: 2011. Consultada em: 29/11/2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-73132011000200006>.

FERRAZ, Antônio A. M. de C.; FERRAZ, Patrícia A. de C. **Ministério Público e Enforcement (Mecanismos que Estimulem e Imponham o Respeito às Leis)**. In: Ferraz, Antônio A. M. de C. (org.). Ministério Público: Instituição e Processo. São Paulo: Ed. Atlas, 1997. 286 p.

FERREIRA, Aurélio. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1986. 1838p.

FERREIRA NETO, Mário. **A Desobediência Civil no Estado Democrático de Direito em Face à Soberania Popular, Cidadania e à Dignidade Humana**. Divulgando em 2011. Disponível em <http://www.slideshare.net/marioferreiraneto/artigo-desobedincia-civil>. Consultado em: 25/09/2013.

FIGUEIREDO, Guilherme Purvin. **Curso de Direito Ambiental**. Curitiba: Ed. Arte e Letra, 2009. 326 p.

FOLEY, Gláucia F. **Justiça Comunitária: Por uma Justiça da Emancipação**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. 200 p.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 27ª ed. RJ, Paz e Terra, 1987. 107 p.

- FREIRE, Paulo. **Extensão ou Comunicação?** 8.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. 65p.
- FREY, Klaus. Políticas Públicas: Um Debate Conceitual e Reflexões Referentes à Prática da Análise de Políticas Públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**. Nº 21, Junho de 2002. p. 211-259.
- GADOTTI, Moacir. **Paulo Freire e a Educação Popular**. Revista de Debate da FASE, Proposta nº 113. p. 22-27. Disponível em: [http://www.fase.org.br/v2/admin/anexos/acervo/1\\_gadotti.pdf](http://www.fase.org.br/v2/admin/anexos/acervo/1_gadotti.pdf). Consultado em: 23 de julho de 2013.
- GASPAR, Fabrício. **Direito Ambiental Positivo: Comentários à Legislação, Doutrina e Mais de 200 Questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. 368 p.
- GLOBAL BIODIVERSITY OUTLOOK – GBO. **Relatório**. Consultado em: 07/06/2009. Disponível em: <http://www.cbd.int/gbo/>.
- GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **O que são Políticas Públicas?** Disponível em: [http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/O\\_que\\_sao\\_PoliticasPublicas.pdf](http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/O_que_sao_PoliticasPublicas.pdf) Consultado em: 12/12/2013.
- GRAF, Roberta. **PAAV no Acre – Trajetória de Luta e Sucesso**. Data da publicação: 09/05/2011. Disponível em: <http://evergreenforests.wordpress.com/2011/05/09/paav-no-acre-trajetoria-de-luta-e-sucesso/> . Consultado em: 20/10/13.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. **Ações Coletivas para a Tutela do Ambiente e dos Consumidores**. Revista de Processo, v. 11, p. 2327 - 2343, 1986.
- GONZALEZ, E. T. **Introdução ao Estudo de Direito e dos Ordenamentos Jurídicos**. Piracicaba: UNIMEP, 2000. 167p.
- GUATTARI, F. **As Três Ecologias**. Campinas: Papius, 1991. 56p. *Apud*: SORRENTINO, 1995.
- GUNTZEL-RISSATO, Cintia. **Comunidades Aprendentes: uma Experiência de Implantação de Coletivos Locais de Ação Socioeducativa**. Dissertação (Mestrado). Pós-Graduação em Ecologia Aplicada. Piracicaba: 2013. 218 p.
- HAGUETTE, T. **Metodologias Qualitativas na Sociologia**. Petrópolis: Vozes, 1992. 224p.
- HAUAISS, Antônio; CARDIM, Ismael. **Mini Webster's Dicionário Inglês Português e Português Inglês**. Rio de Janeiro: Record ed., 1984. 704 p.
- HUBER, Joseph. **Quem Deve Mudar Todas as Coisas: as Alternativas do Movimento Alternativo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, 161 p. *Apud*: SORRENTINO, 1995.
- HUBERMAN, A.; MILES, M. **Data Management and Analysis Methods**. *In*: DENZIN, N.; LINCOLN, Y. **Handbook of Qualitative Research**. California: Sage, 1994.
- IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Manual do Agente Ambiental Voluntário do IBAMA**. Brasília: 2006. 50 p.
- IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Superintendência no Estado de São Paulo – SUPES/SP. **Projeto do Programa Permanente de Proteção a Fauna Silvestres**. São Paulo, 2009. 17 p.
- IBGC – Instituto Brasileiro Governança Corporativa. **Origem da Boa Governança**. Consultado em: 01/12/2013. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/Secao.aspx?CodSecao=18>).

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Consulta de dados**. 2013. Consultado em: 18/03/2013. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/principal.shtm>.

INSTITUTO ETHOS. **Como Usar a Lei de Acesso a Informação Pública**. Consultado em: 02/12/2011. Disponível em: <http://www.jogoslimpos.org.br/destaques/lei-de-acesso-a-informacao-publica-governo-sociedade-civil-lancam-sites-sobre-como-usar/>.

INPA – INSTITUTO DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA. Disponível em: [www.inpa.gov.br](http://www.inpa.gov.br). Consultado em: 26/08/2012.

INPE – INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. **Programa Amazônia – Projeto PRODES – Metodologia para o Cálculo da Taxa Anual de Desmatamento na Amazônia Legal**. Disponível em: [http://www.obt.inpe.br/prodes/prodes\\_1988\\_2013.htm](http://www.obt.inpe.br/prodes/prodes_1988_2013.htm). Consultado em: 06/05/2014.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL-ITS BRASIL e SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS-SEDH. **Direitos Humanos e Mediação de Conflitos**. São Paulo: Instituto de Tecnologia Social / Secretaria Especial de Direitos Humanos-SEDH, 2009. 222p.

INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA – IMAZON. **Boletim do Desmatamento (SAD)**. Junho de 2013. Consultado em 05/10/2013. Disponível em: <http://www.imazon.org.br/publicacoes/transparencia-florestal/transparencia-florestal-amazonia-legal/boletim-do-desmatamento-sad-junho-de-2013> .

INSTITUTO REFLORESTA. **Reposição Florestal Paulista: Inovação e Sustentabilidade**. Disponível em: [http://refloresta.org.br/PDF/reposicao\\_florestal.pdf](http://refloresta.org.br/PDF/reposicao_florestal.pdf). Consultado em: 02/10/2013.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA. Disponível em: [www.socioambiental.org](http://www.socioambiental.org). Consultado em: 27/12/2013.

IPCC – Painel Intergovernamental sobre as Mudanças do Clima. **Dados sobre Mudanças Climáticas**. <http://www.ipcc.ch/> . Consultado em: 02/09/2009.

JACOB, Pedro. **Participação**. In: FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio (Org.). **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras (es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Brasília: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2007. Volume 2. Pp. 231-236.

JACOB, Pedro. **Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade**. Cadernos de Pesquisa, n. 118, p. 189 - 205, março/2003.

JANESICK, V. The Dance of Qualitative Research Design. In: DENZIN, N.; LINCOLN, Y. **Handbook of Qualitative Research**. California: Sage, 1994. Cap. 12, p.209-219.

JOLLIVET, Marcel; PAVÉ, Alain. **O Meio Ambiente: Questões e Perspectivas Para Pesquisa**. In: VIEIRA, Paulo F.; WEBER, Jacques (Orgs.). **Gestão de Recursos Naturais Renováveis e Desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 1997, pp. 53-113.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. [Tradução de João Baptista Machado]. 6ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998. 282 p.

KINGDON, John. **Juntando as coisas**. In: Saraiva, E. & Ferrarezi, E. (Org.). **Políticas Públicas**. Coletânea – Volume 1. Brasília: ENAP, 2006. P. 225 - 245.

KIRK, Andrew. **Desobediência Civil de Henry Thoreau**. Tradução: Débora Landsberg. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. 128 p.

KISHI, Sandra Akemi S. (*Exposição oral*). Palestra proferida no “Seminário sobre Licenciamento Ambiental e Controle Social” promovido pelo Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental - PROAM e Procuradoria Regional da República – 3ª Região. Local: Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 2020 – Bela Vista. São Paulo/SP. Data: 21/11/2013. Apresentação em Power Point disponível em: <http://www.proam.org.br/2008/imagens/clippings/arquivos/229.pdf>.

KHOURY, Luciana. **Fiscalização Preventiva Integrada – FPI como ação continuada em defesa da preservação dos recursos naturais e da qualidade de vida dos Povos que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco no Estado da Bahia**. Prêmio Innovare 2011. Consultado em: 23/12/2013. Disponível em: <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/fiscalizacao-preventiva-integrada-fpi-como-acao-continuada-em-defesa-da-preservacao-dos-recursos-naturais-e-da-qualidade-de-vida-dos-povos-que-compoem-a-bacia-hidrografica-do-rio-sao-francisco-no-estado-da-bahia/>

KRISHNAMURTI, J. **Sobre a Felicidade**. Acessado em 12/12/2009. Disponível em: <<http://www.krishnamurti.org.br/?q=node/186>>. *Apud*: SORRENTINO *et al*, 2013.

LAGO, Antônio; PÁDUA, José Augusto. *O que é Ecologia?* São Paulo: Brasiliense, 1984. 116 p.

LATOUR, Bruno. **Ciência em Ação – Como Seguir Cientistas e Engenheiros Sociedade Afora**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

LAYRARGUES, Philippe P. (Coord.). **Identidades da Educação Ambiental Brasileira - Prefácio**. Ministério do Meio Ambiente: Brasília: MMA, 2004. 160 p.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: a Reapropriação Social da Natureza**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2006.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder**. Tradução Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis/RJ: Ed. Vozes, 2001. 494 p.

LINCOLN, Y. (Ed.) **Handbook of Qualitative Research**. California: Sage, 1994. cap.27, p.428-444.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 11ª ed. Editora Brasiliense: São Paulo, 1982 (1ª ed.). Disponível em: [http://issuu.com/assessoriajuridicapopular/docs/1982\\_o\\_que\\_direito\\_lyra\\_filho](http://issuu.com/assessoriajuridicapopular/docs/1982_o_que_direito_lyra_filho). Consultado em: 10/09/2013.

LORD NATHAN. **Enforcement – Securing compliance, in Environmental Liability**, IBA Section on Business Law, Committee F (International Environmental Law), 7<sup>th</sup> Residential Seminar on Environmental Law, 9-13 June 1990, Montreux, Switzerland, London, Graham, Trotman and International Bar Association, 1991, p. 239. *Apud*: BENJAMIN, 2003.

LOUREIRO, Carlos F. **Emancipação**. In: FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio (Org.). **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras (es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Brasília: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2007. Volume 2. Pp. 157-169.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 7a. Ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 1998. 894 p.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental e Princípio da Precaução**. <http://merconet.com.br/direito/3direito3.htm> de 27/02/99. 1999.

- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 11<sup>a</sup>. Ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2003. 1064 p.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à informação e Meio Ambiente**. 14<sup>a</sup>. São Paulo: Ed. Malheiros, 2006. 288p.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 19<sup>a</sup>. Ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2011. 1224 p.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Legislação Florestal (Lei 12.651/2012) e Competência e Licenciamento Ambiental (Lei Complementar 140/2011)**. São Paulo: Ed. Malheiros, 2012. 110 p.
- MANZINE-COVRE, M. L. **O que é Cidadania**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995. 79p.
- MAY, Tim. Tradução: SOARES, Carlos A. **Pesquisa social: questões, métodos e processos**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004. 288 p.
- MAZZUOLI, Valério; AYALA, Patryck. Cooperação Internacional para a Preservação do Meio Ambiente: o Direito Brasileiro e a Convenção de Aarhus. **Revista Direito GV**. 8(1), pp. 297-328. São Paulo, Jan-Jun, 2012.
- MENDES, Gilmar F. **Direitos Fundamentais: Eficácia das Garantias Constitucionais nas Relações Privadas**. Análise da Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã, *in* Cadernos de Direito Constitucional e Ciências Política n° 27, Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- METZGER, Jean Paul. **O Código Florestal tem Base Científica?** *Natureza e Conservação* 8 (1): 1-5, 2010.
- MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. Editora Melhoramentos, 2004. Edição 1. 2268 p.
- MINAYO, Maria Cecília de S. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010. 407 p.
- MINAYO, Maria Cecília de S. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 4. ed. Piracicaba: Hucitec-Abrasco, 1996. 269 p.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC. Caderno da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade: **Educação Ambiental: Aprendizizes de Sustentabilidade**. Organizado por Henriques, R.; Trajber, R.; Mello, S.; Lipai, E. & Chamusca, A. Brasília/DF: MEC, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao2.pdf> . Consultado em: 03/12/2013.
- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA. **Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos**. Texto assinado por Maria das Graças Rua. Disponível em: [portal.mda.gov.br/o/1635738](http://portal.mda.gov.br/o/1635738). Consultado em: 12/12/2013.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. **Caderno de Debate da Conferência Nacional do Meio Ambiente – CNMA**. Brasília/DF: MMA, 2008. Consultado em: 26/08/2011. Disponível em: [www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br)
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Departamento de Educação Ambiental. **Os Diferentes Matizes da Educação Ambiental no Brasil: 1997-2007**. Texto: Silvia Czapski. Brasília/DF: MMA, 2009.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. Secretaria Executiva. **Relatório de Indicadores de Biodiversidade 2012**. Brasília/DF: MMA, 2012. Consultado em: 06/04/12. Disponível em:

[http://www.mma.gov.br/estruturas/219/\\_arquivos/novo\\_texto\\_flora\\_ameaada\\_219.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/219/_arquivos/novo_texto_flora_ameaada_219.pdf).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Orçamento da União – Exercício Financeiro de 2013**. Consultado em: 11/11/13. Disponível em:

[http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/ploa2013/Volume\\_4\\_Tomo\\_II.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/ploa2013/Volume_4_Tomo_II.pdf).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Parecer da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**. 2011. (*Documento veiculado em redes sociais*)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Projeto Executivo: **Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI**. Bahia: 2013, p. 1.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL. **Proposta que Institui a Política Nacional de Participação Social**. Submetida a consulta pública entre os dias 18 de julho de 2013 e 06 de setembro de 2013, sob o título “Participação social como método de governo - Debate Aberto”. Disponível em: <http://psocial.sg.gov.br/politica-nacional#CONSULTA> . Consultada em: 26/08/13.

MONTEIRO, Fernando. **Para além da participação: aprendizagem social na gestão de recursos hídricos**. 2009. 194p. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental – PROCAM. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MONTEIRO (2), Fernando. **Aprendizagem Social e Educação para Sustentabilidade**. In: MONTEIRO, F.; FERNANDES, M. L.; JACOB, P. R. **Educação e Sustentabilidade: Caminhos e Práticas para uma Educação Transformadora**. São Paulo: Evoluir Cultural, 2009.

MORIMOTO, Isis Akemi. **A Árvore na Propriedade Rural: Educação, Legislação e Política Ambiental na Proteção e Implementação do Elemento Arbóreo na Região de Piracicaba/SP**. 2000. 205p. Dissertação (Mestrado). Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” - ESALQ/USP, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2000.

MORIMOTO, Isis Akemi; SORRENTINO, Marcos. **Controle Judicial de Políticas Públicas, Meio Ambiente e Participação Popular**. 2013, p. 245 a 261. In: SORRENTINO, M.; *et al.* (Org.). Livro Educação Ambiental e Políticas Públicas: Conceitos, Fundamentos e Vivências. Editora Appris: Curitiba, 2013 (Coleção Ambientalismo), 499 p.

MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000. 118 p.

MORONI, José A. **O Direito à Participação no Governo Lula**. 2009, pp 107-141. In: AVRITZER, L. (Org.). **Experiências Nacionais de Participação Social**. São Paulo: Cortez, 2009. 159 p.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio de Janeiro proveniente da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Rio 92**. Rio de Janeiro, 1992. Consultado em 29/04/2013. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>

NAÇÕES UNIDAS (1). **Rascunho Zero do Relatório “O Futuro que Queremos”**. Documento submetido de acordo com as decisões tomadas durante a Prepcom 2 como sendo o primeiro rascunho do compromisso oficial a ser assumido pelos Estados participantes da



Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável - Rio + 20. Publicado em 10 de janeiro de 2012.

NAÇÕES UNIDAS (2). **Declaração Final da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável – “O Futuro que Queremos”**, elaborada pelos chefes de Estado reunidos entre os dias 20 e 22 de junho de 2012 durante a Rio + 20.

NAÇÕES UNIDAS (3). **Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**. Disponível em: [http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/convencao\\_clima.pdf](http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/convencao_clima.pdf) e [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2652.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2652.htm). Consultada em: 07/12/2013.

NAÇÕES UNIDAS (4). **Convenção Sobre Diversidade Biológica**. Consultada em: 07/12/2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2519.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm)

NATAN, Lord. **Enforcement – Securing compliance, in Environmental Liability**. IBA Section on Business Law, Committee F, 7<sup>th</sup> Residential Seminar on Environmental Law, 9-13 June 1990, Montreux, Switzerland, London, Graham & Trotman and International Bar Association, 1991, p. 239. *Apud*: BENJAMIN, 2003.

NEURAY, Jean-François. **Introduction Générale, in L’Actualité du Droit de L’Environnement** (Actes du Colloque de 17/11/ 1994), Bruxelles, Bruylant, 1995, p.14.

NIGRO, Carlos Domingos. **Análise de Risco de Favelização: Instrumento de Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável**. 2005. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Gestão Urbana. Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR/PPGTU. Paraná: 2005.

NORGAARD, Richard B. **Environmental Science as a Social Process**. Environmental Monitoring and Assessment 20: 95 – 110, 1992. Kluwer Academic Publishers. Printed in the Netherlands.

ODUM, E. 1986. **Ecologia**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

OLIVEIRA, Haydée T. **Transdisciplinaridade**. 2005, pp. 333 – 343. *In*: FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio (Org.). Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras (es) Ambientais e Coletivos Educadores. Brasília: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2005. 358 p.

OLIVEIRA, J. C. Cabrelon de. **O Papel do Controle Social para a Efetividade do Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Política Nacional de Resíduos Sólidos**. 2013. Dissertação (Mestrado). Pós-Graduação em Direito. Universidade Metodista de Piracicaba. Piracicaba/SP: 2013, 359 p.

PALAVIZINI, Roseane. **A Educação Ambiental na integração de políticas públicas para a construção da governança da água e do território**. 2011, pp. 116 a 123. *In*: PAULA Jr., F.; MODAELLI, S. (org.). Política de Águas e Educação Ambiental: processos dialógicos e formativos em planejamento e gestão de recursos hídricos. Ministério do Meio Ambiente. Brasília: MMA, 2011. 120 p.

PENTEADO, Fletcher (*Exposição oral*). **LC 140/11 e Licenciamento Ambiental brasileiro**. Palestra proferida no “Seminário sobre Licenciamento Ambiental e Controle Social” promovido pelo Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental - PROAM e Procuradoria Regional da República – 3<sup>a</sup> Região. Local: Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 2020 – Bela Vista. São Paulo/SP. Data: 21/11/2013.

PEREIRA, Denise; FERREIRA, Regina. **Ecocidadão**. Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. São Paulo: SMA/CEA, 2008. 116 p.

PIOVESAN, Armando; TEMPORINI, Edméa R. **Pesquisa Exploratória: Procedimento Metodológico para o Estudo de Fatores Humanos no Campo da Saúde Pública**. Revista Saúde Pública 29 (4): 318-325. São Paulo, 1995.

POCHMANN, Marcio (org.). **Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade – Novos Caminhos para a Inclusão Social**. São Paulo: Editora Cortez, 2002. 255p.

PORTUGAL, Simone; SORRENTINO, Marcos; VIEZZER, Moema. **Educação Ambiental na Formação de Jovens e Adultos**. (2013, p. 225 a 243). In: SORRENTINO, M.; *et al.* (Org.). Educação Ambiental e Políticas Públicas: Conceitos, Fundamentos e Vivências. Editora Appris. Curitiba, 2013 (Coleção Ambientalismo), 499 p.

PRATA, Antônio. **A passeata**. Caderno Cotidiano do Jornal Folha de São Paulo, publicado em 19 de junho de 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/114721-a-passeata.shtml>. Consultado: em 22/08/13.

PRESTES, Lisiê F. **Federalismo e sua Aplicabilidade no Sistema Brasileiro Atual**. 2012, 25 p. Consultado em: 26/01/2013. Disponível em: [http://www.dji.com.br/artigos/principal/federalismo\\_e\\_sua\\_aplicabilidade\\_no\\_sistema\\_brasileiro\\_atual.htm](http://www.dji.com.br/artigos/principal/federalismo_e_sua_aplicabilidade_no_sistema_brasileiro_atual.htm)

PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS. **Eixo temático da Governança**. Consultado em: 01/12/13. Disponível em: <http://www.cidadessustentaveis.org.br/>

PROJETO QUELÔNIOS DA AMAZÔNIA. **Histórico**. Consultado em: 27/11/2013. Disponível em: [http://www.ibama.gov.br/projetos\\_centros/centros/ran/historia.htm](http://www.ibama.gov.br/projetos_centros/centros/ran/historia.htm) .

QUINTAS, José S. **Educação na Gestão Ambiental Pública**. In: FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio (Org.). **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras (es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Volume 2. Brasília: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2007, pp. 131 a 142.

QUINTAS, José S. **Educação no Processo de Gestão Ambiental: uma Proposta de Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória**. In: LAYRARGUES, Philippe P. (Coord.). **Identidades da Educação Ambiental Brasileira**. Ministério do Meio Ambiente: Brasília: MMA, 2004, pp. 113 a 140.

QUINTAS, José S.; GOMES, Patrício M.; UEMA, Elisabeth Eriko. **Pensando e Praticando a Educação no Processo de Gestão Ambiental: Uma Concepção Pedagógica e Metodológica para a Prática da Educação Ambiental no Licenciamento**. Brasília: IBAMA/MMA, 2006, 267 p.

RAMOS, E. P.; MORIMOTO, I. A. **O fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente em face do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global**. In: BLIACHERIS, M.; FERREIRA, M. A. (org.). **Sustentabilidade na Administração Pública: valores e práticas de gestão socioambiental**. Editora Fórum: Belo Horizonte, 2012. ISBN 978-85-7700-565-9. 312 p.

RAYMUNDO, Maria Henriqueta A.; BERTOCHÉ, Sergio; OLIVEIRA, Vivian Gladys. **A Integração de Concepções e Ações de Educação Ambiental e Fiscalização em Busca da Conservação da Biodiversidade no Extremo Sul da Bahia**. Brasília/DF, 2007. Disponível em: [http://www.ealusofono.org/resumos/EA\\_e\\_conservacion\\_da\\_biodiversidade/GladysdeOliveira\\_Vivian.html](http://www.ealusofono.org/resumos/EA_e_conservacion_da_biodiversidade/GladysdeOliveira_Vivian.html). Consultado em: 27/12/2013.

REDE VISTA-SE. **O Que é Um Vegano?** Disponível em: <http://vista-se.com.br/redesocial/o-que-e-um-vegano-2/> . Consultado em 14/10/2013.

RENTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. **Primeiro Relatório Nacional Sobre o Comércio Ilegal da Fauna Silvestre**. Publicado em 2001. Disponível em: [http://www.rentas.org.br/pt/trafico/rel\\_rentas.asp](http://www.rentas.org.br/pt/trafico/rel_rentas.asp). Consultado em 13/09/2009.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Instituições de Direito Ambiental**. São Paulo: Max Limonad, 2002. 339 p.

RODRIGUES, Ricardo R.; BRANCALION, Pedro H. S; ISEMHAGEN, Ingo (Org.). **Pacto pela Restauração da Mata Atlântica: Referencial dos Conceitos e Ações de Restauração Florestal**. São Paulo: LERF/ESALQ: Instituto BioAtlântica, 2009. 264p. Consultado em: 07/12/2013. Disponível em: <http://www.pactomataatlantica.org.br/pdf/referencial-teorico.pdf>

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. [Tradução de Lourdes Santos Machado]. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1999. 336 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice – O Social e o Político na Pós-modernidade**. Editora Cortez. São Paulo, 1995. 8ª Edição, publicada em 2001. 348 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o Direito Ser Emancipatório? **Revista Crítica de Direitos Sociais**. 65. Maio 2003, pp. 3-76.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. Editora Cortez. São Paulo, 2006. Coleção: Para um Novo Senso Comum.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007. *Apud*: SORRENTINO *et al*, 2013.

SANTOS, Cláudia C.; COSTA-PINTO, Alessandra B. **Potência de Ação**. *In*: FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio (Org.). **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras (es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Brasília: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2005, pp. 297-302.

SAUVÉ, Lucy. Uma Cartografia das Correntes em Educação Ambiental. *In*: SATO, Michèle; CARVALHO, Isabel C. de M. (org.). **Educação Ambiental: Pesquisa e Desafios**. Porto Alegre: 2005, pp. 17-43.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas. **Políticas Públicas: Conceitos e Práticas**. 2008. V. 7. Publicado em Minas Gerais. Disponível em: <http://www.agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf>. Consultado em: 12/12/2013.

SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2010. 926 p.

SILVA, Marina. Prefácio. 2005, p. 5 e 6. *In*: FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio (Org.). **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras (es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Brasília/DF: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2005. 358 p.

SILVA, Marina. Prefácio. 2005, p. 9 - 12. *In*: THEODORO, S. H. (Org.). **Mediação de Conflitos Sociambientais**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. 216 p.

SISTEMA DE DETECÇÃO DE DESMATAMENTO EM TEMPO REAL - DETER/INPE. **Avaliação do Desmatamento na Amazônia Legal de janeiro a março de 2012**. [http://www.mma.gov.br/estruturas/182/\\_arquivos/deter\\_marco2012\\_182.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/182/_arquivos/deter_marco2012_182.pdf)

SCHAFFER, Wigold B.; MEDEIROS, João de Deus. **Normas Ambientais Gerais de Caráter Nacional: Imprescindíveis Para as Políticas Estratégicas do País**. 2009.

Disponível em: [www.dialogoflorestal.org.br/download.php?codigoArquivo=43](http://www.dialogoflorestal.org.br/download.php?codigoArquivo=43). Consultado em: 19/09/2013.

SORRENTINO, Marcos. **Educação Ambiental, Participação e Organização de Cidadãos**. Coleção “Em Aberto”. Brasília, v. 10, n. 49, jan./mar. 1991, pp. 47-56.

SORRENTINO, Marcos. **Educação Ambiental e Universidade: Um Estudo de Caso**. 1995. 335p. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo. São Paulo, 1995.

SORRENTINO, Marcos; TRAJBER, Rachel; MENDONÇA, Patrícia; FERRARO JUNIOR, Luiz Antonio. **Educação Ambiental como Política Pública**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio/ago, 2005.

SORRENTINO, Marcos. (*Exposição Oral 1*). Palestra proferida no dia 31/04/2012, durante o VII Fórum Brasileiro de Educação Ambiental. Bahia, 2012.

SORRENTINO, Marcos. (*Exposição Oral 2*). Considerações realizadas durante a revisão do texto. Piracicaba, 2012.

SORRENTINO, Marcos; *et al.* **Comunidade, Identidade, Diálogo, Potência de Ação e Felicidade: Fundamentos para Educação Ambiental** (2013, p. 21 a 62). In: SORRENTINO, M.; *et al.* (Org.). Educação Ambiental e Políticas Públicas: Conceitos, Fundamentos e Vivências. Editora Appris. Curitiba, 2013 (Coleção Ambientalismo), 499 p.

SORRENTINO, Marcos. **Quem é o Educador ou a Educadora Ambiental Popular?** In: FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio (Org.). **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras (es) Ambientais e Coletivos Educadores (Volume 3)**. Brasília: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2013.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua – Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**. 2008. 338p. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UNB. Brasília, 2008.

SOUZA, Eiel P. de. **Canal do Vale Grande: Governança das Águas Estuarinas na Perspectiva da Aprendizagem Social**. 2012. 162 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental). Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

STAKE, R. Case Studies. In: DENZIN, N.; LINCOLN, Y. (Ed.) **Handbook of Qualitative Research**. California: Sage, 1994. cap.14, p.236-247.

TAI – THE ACCESS INITIATIVE. **Global Network**. Disponível em: [www.accessinitiative.org](http://www.accessinitiative.org). Consultado em: 26/12/2013.

TAMAIO, Irineu. **A Mediação do professor na construção do conceito de natureza: Uma experiência de Educação Ambiental na Serra da Cantareira e Favela do Flamengo – São Paulo/SP**. 2000, 152p. Dissertação (Mestrado). Pós-graduação em Geociências/Unicamp. Campinas, 2000.

TASSARA, Eda T. de O.; ARDANS, O. **Educação ambiental crítica: pesquisa-ação, participação, silêncios e "silenciamentos"**. Pesquisa em Educação Ambiental. V.1, n.1, ISSN 2177-580X. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/pea/index> . Consultado em 23/07/2013.

TASSARA, Helena (texto); TASSARA, Eda. (Org.). **Dicionário Socioambiental: Ideias, Definições e Conceitos**. Fotos de Ricardo Burg. São Paulo: Brasil Sustentável Editora, 2008. 208 p.

TASSARA, Eda T. de O.; ARDANS, O.; FERRARO JR., Luiz A. **Mapeamentos, Diagnósticos e Intervenções no Socioambiente**. Documento Técnico. Ministério do Meio Ambiente. Brasília, 2007. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/arquivos/dt\\_15.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/arquivos/dt_15.pdf) . Consultado em 23/07/2013.

TELLES DO VALLE, Raul S. Convenção de Aarhus deve entrar em vigor na Europa. Publicado em: 19/06/2001. Disponível em: <http://site-antigo.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=1122> . Consultado em: 16/12/2013.

THEODORO, S. H. (Org.). **Mediação de Conflitos Sociambientais**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. 216 p.

THIOLLENT, M. **Metodologia da Pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez, 1986. 108p. (“Coleção Temas Básicos de ...”)

THOREAU, Henry. **Manifesto: A Desobediência Civil**. Título original do manifesto: Resistência ao Governo Civil. Documento integral reproduzido em: KIRK, Andrew. Desobediência Civil de Henry Thoreau. Tradução: Débora Landsberg. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. 128 p.

TONSO, Sandro. **Cardápio de Aprendizagem**. 2005, pp. 49-56. In: FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio (Org.). **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras (es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Brasília/DF: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2005. 358 p.

TRAJBER, Rachel (Coord.). **Educação Ambiental: Aprendizizes de Sustentabilidade**. Caderno da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Organizado por Henriques, R.; Trajber, R.; Mello, S.; Lipai, E. & Chamusca, A. Ministério da Educação: Brasília/DF: MEC, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao2.pdf> . Consultado em: 03/12/2013.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. **Transparência Brasil**. Disponível em: <http://www.transparencia.org.br/>. Consultado em: 11/03/2012.

TRATADO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS E RESPONSABILIDADE GLOBAL. 1992. In: [www.tratadodeeducacaoambiental.net](http://www.tratadodeeducacaoambiental.net). Consultado em: 11/03/2012.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE. Disponível em: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br). Consultado em: 19/06/2010.

UEHARA, T.; CASAZZA, E. Avaliação da efetividade do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares do Estado de São Paulo - Uma contribuição ao desenvolvimento de instrumentos de políticas públicas para a conservação da biodiversidade. **Projeto de Recuperação de Matas Ciliares - Produtos Técnicos**. Número: 03. Agosto/2011. São Paulo. Disponível em: [www.ambiente.sp.gov.br/mataciliar](http://www.ambiente.sp.gov.br/mataciliar)

UNECE – UNITED NATIONS ECONOMIC COMMISSION FOR EUROPE. **Status of Ratification**. Consultado em 13/12/2013. Disponível em: <http://www.unece.org/env/pp/ratification.html> e <http://www.unece.org/env/pp/introduction.html> .

UNIÃO EUROPEIA. **Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente - Convenção de Aarhus**. Consultada em: 10/12/2013. Disponível em: <http://www.unece.org/env/pp/prtr/docs/prtrtext.html> . Versão em português, disponível em: <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=726&sub3ref=727>

VALLA, V. V. **Sobre Participação Popular: uma Questão de Perspectiva.** Cad. Saúde Pública, 14(Sup. 2). Rio de Janeiro, 1998. Pp. 7-18.

VEENHOVEN, R. **Questions on happiness: classical topics, modern answers, blind spots.** In: STRACK, F.; ARGYLE, M.; SCHWARZ, N. Subjective well-being: an interdisciplinary perspective. Oxford: Pergamon, 1991. *Apud*: SORRENTINO *et al*, 2013.

VIEIRA, Paulo Freire; WEBER, Jacques. **Gestão de Recursos Naturais Renováveis e Desenvolvimento – Novos Desafios para a Pesquisa Ambiental.** São Paulo: Cortez, 1997.

VIEZZER, M. L. **Somos Todos Aprendizes - Lembranças da Construção do Tratado de Educação Ambiental.** Toledo, 2004. 16 p. Publicado em: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, V, Anais do Congresso ocorrido em Joinville/SC. Disponível em: [www.recea.org.br/acervo/artigo\\_MOEMA-Tratado.doc](http://www.recea.org.br/acervo/artigo_MOEMA-Tratado.doc). Consultado em: 29/04/2013.

VIGOTSKY, L. S. **A Formação Social da Mente.** Tradução José Cipolla Neto, Luís Silveira Menna Barreto e Solange Castro Afeche. 3ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1991, 168 p. In: TAMAIO, Irineu (2000).

WATANABE, K.; GRINOVER, A. P. Aulas expositivas da disciplina “O Controle Jurisdicional de Políticas Públicas”. Faculdade de Direito da USP, 1º Semestre de 2010.

WHITESIDE, M. (Comp.) **Diagnóstico (Participativo) Rápido Rural.** Moçambique: Comissão Nacional do Meio Ambiente, 1994. 64p.

WILSON, Edward O. **O future da vida.** Harvard: Campus, 2002 . 242 p.

**ANEXOS**

Anexo I: Propostas de Ações .....	376
Anexo I.a. Proposta de Curso Voltado à Popularização do Direito Ambiental .....	376
Anexo I.b. Proposta de Estratégias de Ação para o IBAMA .....	382
Anexo I.c. Proposta de Estruturação Participativa de uma Política Pública Articuladora .....	386
Anexo II. Primeiro roteiro de perguntas para os Especialistas em Educação e em Direito Ambiental.....	390
Anexo III. Busca em plataformas de pesquisas científicas.....	392
Anexo IV. Artigo sobre o Controle Judicial de Políticas Públicas.....	394
Anexo V. Artigo sobre o Código Florestal .....	404
Anexo VI: Documentos e Imagens veiculados em redes sociais durante o processo de alteração do Código Florestal .....	416
Imagens de manifestações sobre o Código Florestal que circularam em redes sociais da internet até maio de 2012 .....	418
Anexo VII: Membros da RUPEA e da APRODAB, para os quais foram enviados questionários virtuais .....	420
Anexo VIII: Respostas Integrais dos Especialistas.....	424
Anexo IX: Expectativas e opiniões dos participantes a respeito da associação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental.....	450
Anexo X: Avaliação Sobre os Conhecimentos Adquiridos Pelos Participantes Após Minicurso .....	464
Anexo XI: Respostas Integrais dos Participantes de Cursos, Palestras e Oficinas.....	468
Anexo XI.a.: Respostas dos Participantes ao Questionário Piloto.....	468
Anexo XI.b.: Respostas dos Participantes ao Questionário Principal.....	476
Anexo XII: Listagem de Conflitos Socioambientais por Estado Brasileiro .....	496
AGRADECIMENTO AO LEITOR.....	500





## **Anexo I: Propostas de Ações**

Este anexo contém algumas propostas de ações elaboradas pela pesquisadora a partir das observações e dos dados obtidos durante as diferentes etapas do presente trabalho e que, acredita-se, poderão contribuir para o atendimento de demandas relacionadas à concretização de políticas públicas promovidas na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental.

Pensou-se assim, em três propostas, quais sejam: “Proposta de Curso Voltado à Popularização do Direito Ambiental”; “Proposta de Estratégias de Ação para o IBAMA” e “Proposta de Estruturação Participativa de uma Política Pública Articuladora”. Seguem algumas considerações sobre as mesmas, devendo-se atentar ao fato de que estas propostas visam servir como documento provocador de diálogos sobre os referidos temas, deixando aberto o processo para alterações ou até mesmo reestruturações totais das propostas aqui presentes caso futuras consultas públicas apontem neste sentido.

A construção participativa de políticas públicas em todas as suas etapas é tida aqui como essencial e, portanto, não se pretende de maneira alguma esgotar o assunto. Da mesma forma, a indicação de diversas instituições e atores a serem envolvidos não significa qualquer garantia de concordância ou comprometimento com a participação dos mesmos. Mais uma vez, trata-se apenas de uma tentativa de buscar iniciar um diálogo sobre os temas em questão.

### **Anexo I.a. Proposta de Curso Voltado à Popularização do Direito Ambiental**

Buscando um melhor aproveitamento dos momentos presenciais quando da realização de ações educativas na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental, vislumbram-se alguns *procedimentos* e *conteúdos* a serem considerados no desenvolvimento de cursos promovidos de acordo com os objetivos defendidos na presente pesquisa.

#### **i. Procedimentos:**

a) Como primeiro passo, propõe-se a preparação de educadores/instrutores para desenvolverem atividades dentro dos preceitos da Educação Ambiental crítica e emancipatória. Algo que pode ocorrer de forma autônoma através dos estudos de obras de Paulo Freire e de diversos outros e/ou a partir da realização de capacitações com a finalidade de unir teoria e prática através de processos planejados e desenvolvidos por educadores e educandos dentro da proposta de adotar estratégias de ensino que primem pelo respeito às expectativas, realidades vivenciadas e experiências trazidas pelos participantes;

b) Realizada a etapa de preparação dos educadores que serão os instrutores/facilitadores dos cursos com o enfoque no Direito Ambiental e na Educação Ambiental, deve-se efetuar consultas prévias para discutir conteúdos de interesse dos potenciais “públicos-alvo”, que poderão opinar também sobre o formato dos processos educativos de acordo com as possibilidades logísticas que se disponham para os encontros;

c) Sempre que possível, os momentos presenciais devem ser iniciados com dinâmicas e conversas sobre os saberes pré-existentes dos participantes e, na sequência, realizar-se a divisão dos conteúdos a serem trabalhados em duas partes distintas: a primeira em que serão abordados *conteúdos contextualizadores* e a segunda em que se trabalhará *temas voltados ao aprofundamento dos conhecimentos e debates conforme interesse/necessidade dos participantes*;

d) Para a abordagem dos *conteúdos contextualizadores*, recomenda-se a elaboração de apresentações expositivas, porém, realizadas de forma dinâmica e valendo-se de instrumentos voltados à facilitação do entendimento de temas complexos e diminuição da sensação de sobrecarga de informações por parte dos participantes, tais como, ilustrações, vídeos e apostilas para consultas posteriores.

Recomenda-se selecionar alguns dispositivos das normas para o exercício de leitura e familiarização com os termos mais comumente utilizados em legislações. Isto porque, em que pese as sugestões e demandas recebidas pela pesquisadora visando a “tradução” ou “adaptação da linguagem” das normas para torná-las mais palatáveis, tendo em vista que o Direito Ambiental é mutável e existem dispositivos novos sendo discutidos e editados todos os dias, seria impossível tratá-los por completo em cursos ou apostilas elaboradas com esta finalidade. Assim, ainda que se possa elaborar materiais que facilitem o primeiro contato com as principais legislações ambientais (como já é feito por alguns grupos e instituições conceituadas na área<sup>116</sup>), o hábito de buscar conhecimentos novos e consultar sites oficiais das casas legislativas deve ser incentivado. Além disto, a conversão de determinados verbetes em termos mais simples pode acarretar em modificação do sentido das normas escritas, possibilitando interpretações subjetivas e até manipulação de informações, sendo esta uma preocupação constante a ser considerada. Deste modo, o destaque de alguns aspectos importantes das normas utilizando-se cores diferentes ou figuras que auxiliem no

---

<sup>116</sup> Como exemplo, pode-se citar as seguintes Organizações Não-Governamentais com trabalhos na área: Imaflora, SOS Mata Atlântica, Instituto Socioambiental, Artigo 19, Instituto Ethos, Bê-a-Bá do Cidadão, Instituto O Direito Por Um Planeta Verde, Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia (através do Programa de Formação de Juristas Leigos), Escola de Ativismo, dentre outras.

entendimento da ideia principal de determinado artigo, são mais aconselháveis do que as simplificações. A realização de exercícios voltados à assimilação e o relato de exemplos da aplicação prática das legislações são também instrumentos úteis para o processo de facilitação da compreensão dos dispositivos legais;

e) Para o trabalho sobre *temas voltados ao aprofundamento dos conhecimentos e debates conforme interesse/necessidade dos participantes*, recomenda-se a escolha participativa destes temas em reuniões anteriores aos momentos presenciais, porém, caso isto não seja possível, poderá ser feita no início dos trabalhos quando das discussões sobre expectativas e experiências dos participantes. Visualiza-se a possibilidade da abordagem dos assuntos escolhidos com o auxílio do instrutor/facilitador responsável pelo curso, que poderá utilizar-se de material previamente elaborado e oferecido aos participantes como “cardápio de possibilidades”, ou ainda, a elaboração de conteúdos pelos próprios educandos;

f) Para a elaboração de conteúdos pelos próprios educandos, pensou-se na seguinte dinâmica (que obviamente poderá ser modificada e adaptada conforme avaliação e desejo dos educadores e educandos):

- Divisão dos participantes em subgrupos conforme tema com o qual possuem maior afinidade;
- Entrega de textos originais de algumas normas relacionadas ao tema escolhido por cada subgrupo, para serem interpretadas e discutidas em conjunto;
- Proposição junto aos participantes de cada subgrupo para que selecionem as informações que julgarem mais importantes e elaborem uma apresentação para os demais alunos do curso, incluindo suas impressões sobre o tema e o que visualizaram de aspectos positivos e negativos daquelas normas;
- Disponibilização de materiais como cartolinas, canetas coloridas e ilustrações de revistas para auxiliarem os participantes a montarem suas apresentações. Caso cada subgrupo tenha computador disponível, pode ser oferecido também um conjunto de imagens e normas em meio digital;
- Após a elaboração das apresentações por parte dos educandos, todos os participantes deverão se reunir para que cada subgrupo exponha e debata com os demais o conteúdo elaborado sobre o seu tema. Espera-se que desta forma, além do aprofundamento sobre o assunto escolhido, ocorra também um processo de emancipação e motivação para que as pessoas envolvidas se sintam empoderadas para levantarem o debate junto a outros ambientes e públicos (atuando como multiplicadores ou *cidadãos-autores*<sup>117</sup>). Ao

---

<sup>117</sup> Conceito este, aqui defendido dentro da perspectiva trabalhada por Joaquim Gonçalves Barbosa: “Autor-cidadão significa referir-se a esta árdua e complexa tarefa mobilizadora do sujeito como um todo se se propõe formá-lo (formar-se) para uma maneira “integrada” de atuar no mundo, de se posicionar no público, de se comportar no privado, de agir no trabalho, no sindicato, na igreja, de tratar o filho, o marido, o namorado, a empregada ou empregado, a criança; maneira “integrada” de expressar os próprios sentimentos; de amar, de imaginar, de propor sonhos, objetivos, estratégias... de desejar” (BARBOSA, 1998, p. 8).

acompanharem as apresentações dos outros subgrupos, os participantes podem ainda desenvolver interesse por mais temas, ampliando sua gama de conhecimentos e propiciando maior troca de experiências;

g) O tempo mínimo para a realização dos encontros presenciais deve ser acordado previamente entre educadores, educandos e organizadores de modo a serem consideradas as atividades sugeridas acima e outros exercícios práticos que facilitem o acesso a canais de participação e envolvimento nos processos de tomada de decisão (como simulação de audiências públicas, acompanhamento de reunião de conselhos consultivos e deliberativos, visita a órgãos ambientais, e assim por diante);

h) Deve ser previsto um momento de avaliação ao final de cada encontro presencial de modo a diagnosticar aspectos positivos e negativos do processo, bem como, uma discussão sobre estratégias para a continuidade do aprendizado e a realização de ações voltadas à aplicação e/ao compartilhamento dos saberes adquiridos;

i) A criação de fóruns de discussão e a manutenção do contato constante com os participantes após a realização dos encontros/cursos (com a criação de grupos virtuais, por exemplo), possibilitando inclusive a interconexão em rede entre pessoas de diversas localidades e instituições, poderia representar uma estratégia de facilitação contínua da busca por conhecimentos, esclarecimento de dúvidas, aprofundamento das discussões, troca de experiências e continuidade dos processos iniciados durante os cursos, evitando também possíveis desmotivações ou abandono dos processos;

j) Em caso de necessidade de adaptação dos procedimentos aqui descritos para a realização de trabalhos junto a públicos com menor familiaridade de leitura ou junto a analfabetos, pensou-se em uma dinâmica de discussão a partir de problemas ambientais relatados pelos participantes (em nível local, regional e planetário), instigando-os a pensarem o que seria necessário para o enfrentamento dessas situações (estratégias punitivas e preventivas). Após a exposição das opiniões dos participantes, o grupo todo seria convidado a propor a criação de uma norma sobre o assunto, sendo as principais ideias anotadas pelo instrutor. Na sequência, o mesmo instrutor revelaria se já existe ou não previsão legal em relação às sugestões efetuadas pelo grupo. A utilização de imagens e vídeos também poderiam auxiliar neste processo.

## **ii. Conteúdos:**

Com base nas experiências adquiridas durante as *iniciativas-piloto* e nas indicações efetuadas por especialistas e participantes dos cursos, oficinas e palestra promovidos pela pesquisadora, são propostos os seguintes conteúdos para serem trabalhados em cursos voltados à popularização do Direito Ambiental conforme preceitos da Educação Ambiental crítica e emancipatória (vale ressaltar que esta lista não tem a pretensão de ser exaustiva, podendo ser acrescentados novos temas sempre que se julgar pertinente):

a) Conteúdos contextualizadores:

Entende-se como *conteúdos contextualizadores*, aqueles itens considerados essenciais para serem trabalhados dentro de uma proposta de processo educacional promovido na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental. Dentre eles destacam-se:

- ✓ Aspectos relacionados à organização do Estado;
- ✓ Princípios do Direito Ambiental;
- ✓ Hierarquia das Normas;
- ✓ Competências dos diferentes entes da Federação (estabelecidas pelos artigos 22 a 30 da Constituição Federal de 1988);
- ✓ Trâmites para a criação e alteração das normas;
- ✓ Mecanismos de incentivos à participação popular (incluindo debates sobre a Ação Popular, Ação Civil Pública, criação de Leis de Iniciativa Popular, Representação Democrática, Organizações da Sociedade Civil, Políticas Públicas voltadas ao Engajamento Crítico e à Cidadania Ativa, mecanismos para realização de Denúncias, espaços voltados à participação no processo de tomada de decisões como Comitês, Audiências Públicas e Conselhos);
- ✓ Questões Relacionadas ao Acesso à Informação e à Justiça em Matéria Ambiental;
- ✓ Capítulo do Meio Ambiente da Constituição Federal de 1988.

b) Temas voltados ao aprofundamento dos conhecimentos e debates conforme interesse/necessidade dos participantes:

Os participantes deverão indicar assuntos que lhes interessam aprofundar, referindo-se a questões relacionadas à problemas, crimes ou conflitos socioambientais pertinentes para suas comunidades, tais como: poluição, desmatamento, tráfico de animais silvestres, aquecimento global, uso de agrotóxicos, exploração energética, questões indígenas e assim por diante. Temas estes, que demandam o estudo das seguintes normas (que deverão ser abordadas considerando-se o meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, como determina a Lei 9.795/99):

- ✓ Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81);
- ✓ Resoluções CONAMA sobre Licenciamento Ambiental (CONAMA 001/86 e 237/97);
- ✓ Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98);
- ✓ Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/12);

- ✓ Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06);
  - ✓ Sistema Nacional de Unidades de Conservação (9.985/00);
  - ✓ Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99);
  - ✓ Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97);
  - ✓ Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10);
  - ✓ Política Nacional sobre Mudanças no Clima (Lei 12.187/09);
- e outras normas que integram o arcabouço jurídico voltado à proteção ambiental no Brasil.

A avaliação sobre a adequação destas normas no trato dos temas a que se propõem e a necessidade de aperfeiçoamento ou criação de novas legislações, assim como as estratégias para sua efetiva implementação, também deverão ser tratados.

### **Anexo I.b. Proposta de Estratégias de Ação para o IBAMA**

Ao pensar uma estratégia de ação para desenvolvimento junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, verificou-se necessário dividi-la em uma proposta para **curto prazo** e outra para **médio e longo prazo**. Isto porque, algumas providências político-institucionais como a criação de cargos comissionados para o estabelecimento de novas diretorias e coordenações e a transferência de servidores para atuarem junto a estas áreas demandam o envolvimento de diversos setores da administração pública e exigem maior tempo para sua efetivação.

Assim, para **curto prazo**, pensou-se em um processo de incorporação de conteúdos voltados à Popularização do Direito Ambiental junto a Programas e Projetos já em andamento no Instituto, tais como, o Programa Permanente de Proteção à Fauna Silvestre, a Agenda Ambiental na Administração Pública, os Projetos desenvolvidos junto a Comunidades em Situação de Risco (como as populações indígenas e os assentamentos rurais), os Processos Educacionais ligados ao Licenciamento Ambiental (em especial, a preparação das comunidades para a participação em audiências públicas), as grandes Operação de Fiscalização que contam com o envolvimento de equipes multidisciplinares, dentre outros. Para tal, vislumbra-se a necessidade de esclarecimentos e discussões sobre o potencial da abordagem aqui proposta, de modo a planejar em conjunto com os servidores envolvidos com estes Programas e Projetos, formas de inserção de novos procedimentos e conteúdos nas atividades já em desenvolvimento.

Como primeiro passo neste sentido, propõe-se a divulgação dos resultados da presente pesquisa através de seminários, publicações e disponibilização dos materiais utilizados nos cursos, oficinas e palestras realizados durante a pesquisa (como as apresentações, vídeos, textos, dinâmicas, etc.) para todos os servidores a partir dos sistemas de dados do Instituto.

Na sequência, vislumbra-se a formação de um Grupo de Trabalho voltado à elaboração de um Programa de Popularização do Direito Ambiental promovido pelo IBAMA, envolvendo servidores de diferentes regiões do País. Algo passível de ser executado de acordo com as seguintes etapas:

- ✓ Identificação/motivação/seleção de servidores interessados em participar da elaboração do Programa (em especial, pessoas que possuam afinidade com os campos da Educação Ambiental e do Direito Ambiental);
- ✓ Realização de apresentações e/ou minicursos voltados à atualização dos interessados sobre estes temas, possibilitando também discutir e aprimorar conteúdos e técnicas para futuras realizações de trabalhos junto aos públicos interno e externo;
- ✓ Criação de Comissões Regionais para a discussão de propostas e ideias para compor o Programa de Popularização do Direito Ambiental do IBAMA junto aos servidores de todas

as Superintendências do Instituto. Estas Comissões deverão reportar os resultados das consultas diretamente aos integrantes do Grupo de Trabalho responsável pela sistematização dos resultados e elaboração de uma Proposta Piloto do Programa que deverá ser apresentada através de videoconferência para novas discussões e fechamento envolvendo o maior número possível de servidores.

Como estratégia para a implementação do Programa, imagina-se que possa ser incluído em um futuro Plano de Ação, etapas como:

- ✓ Busca de apoio junto às diferentes Diretorias do IBAMA, Superintendências e Chefias das divisões, escritórios e unidades descentralizadas do Instituto, de modo a viabilizar o envolvimento de servidores com a concordância de suas chefias imediatas e possibilitando o equacionamento de novas atribuições sem que haja sobrecarga em relação às atividades que os mesmos já desempenham;
- ✓ Envolvimento das Comissões Regionais em um processo de elaboração, em conjunto com os servidores de suas regiões, de apresentações e materiais adaptados para cada Projeto ou Programa de acordo com seus objetivos e enfoques (por exemplo, junto ao Programa Permanente de Proteção à Fauna Silvestre, organizar materiais mais focados nas questões de fauna e suas inter-relações com outros aspectos socioambientais ligados ao Direito Ambiental e à Educação Ambiental);
- ✓ Elaboração de um cronograma de ações desenvolvidas de forma cooperativa entre servidores envolvidos em diferentes Programas e Projetos (talvez em forma de rodízio, contemplando um projeto de cada vez), de modo a propiciar trocas de saberes e maior segurança no trato das questões relacionadas à Popularização do Direito Ambiental por parte daqueles menos experientes no assunto;
- ✓ Envolvimento de parceiros locais, como os integrantes das Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental da região e pessoas ligadas às Universidades e Coletivos Educadores para auxiliarem nos processos de elaboração do Programa e de Projetos Regionais, na identificação de públicos-alvo, na elaboração de agendas de prioridades, no oferecimento de infraestrutura logística, na execução das ações, dentre outras questões relevantes;
- ✓ Realização de avaliações constantes dos resultados e promoção de discussões periódica sobre as estratégias de continuidade.

Em **médio e longo prazo**, propõe-se a estruturação de uma Diretoria dentro do órgão voltada ao desenvolvimento de ações preventivas e de apoio à gestão de conflitos socioambientais, adotando-se os preceitos da Educação Ambiental e do Direito Ambiental como temas transversais norteadores de todas as ações desenvolvidas no âmbito da referida Diretoria e das Coordenações ligadas a ela. Para início dos debates internos e consultas públicas sobre o tema, pensou-se na seguinte estrutura de organização:

**DIRETORIA DE AÇÕES PREVENTIVAS E GESTÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS**, composta pelas seguintes Coordenações:

***i. Coordenação de Desenvolvimento de Ações Preventivas e Capacitações Voltada ao Público Interno e Externo***



Principais atribuições:

- Promover programas, projetos e ações educacionais voltadas à prevenção de danos e ilícitos ambientais em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental e pelas Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental dos Estados e Municípios;
- Desenvolver e apoiar campanhas voltadas ao esclarecimento e motivação do público em geral para o envolvimento com o programa, projetos e ações preventivas e de capacitação realizadas pela Coordenação e parceiros;
- Planejar e executar, em parceria com instituições de educação superior, cursos de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação para servidores do IBAMA e outros órgãos integrantes do SISNAMA;
- Planejar e executar oficinas, palestras e cursos voltados ao público externo (incluindo Coletivos Educadores, Organizações Não-Governamentais, gestores e membros de Instituições Públicas e Privadas, Entidades de Classe, etc.) sobre temas correlatos à Educação Ambiental e ao Direito Ambiental, contando com a participação de servidores de diversos setores do IBAMA;
- Apoiar processos educacionais promovidos por outras entidades públicas e da sociedade civil de modo a oferecer, por exemplo, módulos que abordem questões como as competências dos órgãos ambientais e a aplicação das normas voltadas à proteção do meio ambiente, visando compor o “cardápio” de itens disponibilizados nos cursos de formação de educadores.

***ii. Coordenação de Gerenciamento de Conflitos Socioambientais***Principais atribuições:

- Implementar medidas que possam contribuir para o gerenciamento de conflitos socioambientais junto a diversos públicos e localidades;
- Estabelecer parcerias com o Ministério Público, Organizações Não-Governamentais e entidades públicas e privadas (incluindo órgãos responsáveis pela assistência e desenvolvimento social em âmbito municipal, estadual e federal) que possam apoiar os processos voltados à gestão de conflitos socioambientais através de medidas como o oferecimento de alternativas de trabalho e renda ambientalmente sustentáveis e socialmente justas de para trabalhadores que estejam vivendo da exploração de recursos naturais escassos ou ameaçados;
- Desenvolver e viabilizar a execução de projetos junto a comunidades em situação de risco, como por exemplo, assentamentos, populações que habitam periferias de grandes cidades, indígenas, quilombolas, extrativistas, dentre outros.

***iii. Coordenação de Apoio e Facilitação da Participação Popular em Processos Decisórios***Principais atribuições:

- Desenvolver e executar programas voltados ao melhor aproveitamento e preparo para a participação popular qualificada em processos decisórios;

- Facilitar o acesso à informação em matéria de meio ambiente com medidas como a divulgação dos Relatórios de Qualidade Ambiental – RQMA já elaborados pelo IBAMA (possibilitando também o envolvimento do público com a elaboração dos próximos Relatórios); a disponibilização de Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de forma simples e rápida; a criação de espaços voltados à divulgação, atualização de conhecimentos e debates sobre novas normas ambientais e os processos de implementação daquelas mais antigas, e assim por diante;
- Promover encontros voltados ao incentivo e preparação para a participação em Audiências Públicas relacionadas a empreendimentos potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental;
- Dialogar com os setores responsáveis pelo Licenciamento Ambiental do IBAMA e outros órgãos integrantes do SISNAMA visando a cooperação entre projetos e a atuação de forma conjunta sempre que se mostrar pertinente.

### **Anexo I.c. Proposta de Estruturação Participativa de uma Política Pública Articuladora**

A proposta de estruturação participativa de uma política pública voltada à integração de ações, projetos e programas focados na Educação Ambiental e no Direito Ambiental tem como principais fundamentos o disposto na Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA instituída pela Lei 9.795/99, com destaque para o Art. 2º, inciso V, que determina “o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais(...)”; e as diretrizes para campanhas e projetos de comunicação e Educação Ambiental presentes na Resolução Conama nº 422 de 2010, que no artigo 2º, III, prevê em relação à promoção de sinergias e articulações:

- a) mobilizar comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições, incentivando a participação na vida pública, nas decisões sobre acesso e uso dos recursos naturais e o exercício do controle social em ações articuladas;
- b) promover a interação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental-SIBEA, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas ambientais; e
- c) buscar a integração com ações, projetos e programas de educação ambiental desenvolvidos pelo Órgão Gestor da PNEA e pelos Estados e Municípios.

Em sentido semelhante, os participantes dos cursos, oficinas e palestras e os especialistas consultados durante a presente pesquisa também apontaram para a necessidade de integração das diversas iniciativas nas áreas de Educação Ambiental e Direito Ambiental de modo a otimizar esforços e garantir a continuidade dos processos. Da mesma forma, a definição do que vem a ser uma **política pública estruturante** elaborada a partir de elementos encontrados na literatura e experiências práticas vivenciadas pela pesquisadora, apontam para a necessidade de desenvolver ações planejadas de forma integrada com outras iniciativas do Poder Público e da comunidade; voltadas aos interesses coletivos; com dinâmica capilarizada de modo a contemplar a diversidade de habitantes e biomas do território nacional; motivadoras da participação social e do engajamento crítico; institucionalizadas no sentido de refletir o cumprimento da obrigação do Estado em prover condições que facilitem a efetiva participação da sociedade em processos de tomada de decisão e gestão pública; includentes de modo a reconhecer o potencial das mais diversas iniciativas e propostas surgidas no interior das comunidades e entidades da sociedade civil; que não sejam superficiais, nem provisórias e que não tenham caráter manipulador ou meramente assistencialista.

Assim,

- ✓ Considerando que as ações desenvolvidas no campo da Educação Ambiental crítica e emancipatória podem se constituir em importantes oportunidades para a incorporação de elementos do Direito Ambiental no cotidiano e nas práticas dos cidadãos, com reflexos positivos na efetivação das normas e acordos voltados à proteção ambiental e maior envolvimento com questões políticas e sociais que influenciam a vida de cada um e de todos os seres vivos e ambientes;
- ✓ Considerando que o aumento do conhecimento no campo do Direito Ambiental pode se constituir em importante oportunidade para a inserção de um debate político-social sobre as formas de organização do Estado e os pactos efetuados pela sociedade em busca da defesa dos interesses da coletividade, auxiliando pessoas e grupos na compreensão contextualizada de diversos aspectos relacionados às questões socioambientais, à qualificação dos argumentos, ao engajamento crítico, à apropriação popular dos espaços voltados aos debates e tomada de decisões em matéria ambiental e na busca pela ampliação e aperfeiçoamento destes espaços;
- ✓ Considerando que ambos, Direito Ambiental e Educação Ambiental, podem juntos contribuir para a maior efetividade da proteção ambiental no Brasil através da promoção de reflexões e debates sobre direitos e deveres (individuais e coletivos, de pessoas e instituições, das presentes e das futuras gerações), do incremento da participação popular e do controle social;
- ✓ Considerando que os conhecimentos no campo do Direito Ambiental não devem ser de domínio exclusivo dos profissionais com formação na área jurídica, tendo em vista que o meio ambiente é direito e responsabilidade de todos e os instrumentos voltados à sua proteção podem e devem ser apropriados pela coletividade;
- ✓ Considerando que, ainda que a responsabilidade pela proteção e gestão adequada do meio ambiente seja coletiva, o Poder Público possui atribuições diferenciadas por possuir instrumentos e condições que possibilitam o apoio e consolidação da cooperação junto aos demais setores da sociedade em benefício da garantia dos direitos fundamentais, incluindo-se aí, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida;
- ✓ Considerando que ausência de implementação efetiva dos acordos e normas ambientais vem acarretando problemas graves como o retrocesso da legislação ambiental instituída no Brasil, o aumento da degradação ambiental e a sensação de injustiça e impunidade que levam à descrença no ordenamento jurídico como um todo;
- ✓ Considerando que o Direito Ambiental em todos os seus aspectos, incluindo os princípios, o conteúdo das normas, o processo de elaboração e as possibilidades de alteração das mesmas, tem sido pouco conhecido e debatido por grande parte da população;
- ✓ Considerando a observação em âmbito nacional e internacional da necessidade de ampliação do acesso à informação, participação e justiça em matéria ambiental;
- ✓ Considerando a importância da *práxis* no sentido de conciliar teorias e práticas, aprendendo no decorrer dos processos e buscando sempre o aperfeiçoamento de estratégias e acordos estabelecidos em ambientes formais e/ou informais em direção à construção de sociedades sustentáveis;
- ✓ Considerando a necessidade do desenvolvimento de processos educadores que facilitem o aprofundamento em conteúdos específicos associados a temas geradores (como fauna, flora, água, resíduos, ...) e que podem vir a estimular o aprendizado de outros conteúdos

dentro da complexidade que envolve o campo ambiental, instigando ainda, o maior envolvimento com causas de interesse da coletividade;

- ✓ Considerando que a mutabilidade das formas de organização social, os avanços e retrocessos trazidos pela tecnologia, os benefícios e prejuízos ligados ao aumento da produção e consumo, e assim por diante, levam à necessidade de aprimoramento do senso crítico e preparo da população para constantes avaliações e debates sobre as normas estabelecidas em nome dos interesses difusos e coletivos;

Propõe-se:

1. Instituir a Política Pública de Articulação e Apoio às Ações, Projetos e Programas relacionados à Educação Ambiental e ao Direito Ambiental no Brasil;
2. Realizar consultas públicas voltas à construção de um Plano Estratégico de Integração que deve conter, dentre outras coisas, um diagnóstico sobre as iniciativas desenvolvidas na interface entre Direito Ambiental e a Educação Ambiental em todo o território nacional, a construção de uma rede de contatos e troca de experiências entre os envolvidos com tais iniciativas (dialogando-se com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental – SIBEA) e o planejamento de estratégias voltadas à promoção de discussões, trabalhos conjuntos e cooperação entre as instituições e pessoas envolvidas nessas iniciativas;
3. Disponibilizar recursos humanos e financeiros por parte do Poder Público e da iniciativa privada, em especial junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, para o apoio logístico, facilitação do diálogo, busca de parcerias e realização de ações integradas que envolvam diversos projetos, ações e programas promovidos na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental;
4. Elaborar de forma participativa diretrizes, objetivos e metas para a presente Política Pública e para o Plano Estratégico de Integração visando a orientação de novas ações, projetos e programas de modo a serem planejados e executados em consonância com os preceitos da Educação Ambiental crítica e emancipatória, dos princípios do Direito Ambiental e das características das políticas públicas estruturantes que primem pela continuidade, aperfeiçoamento e fortalecimento das iniciativas em andamento e futuras;
5. Formar facilitadores para auxiliarem nos processos de consulta pública e posterior implementação das propostas estabelecidas para cada região do País;
6. Desenvolver materiais educativos e de divulgação para apoio das ações programas e projetos, buscando também, parceria com meios de comunicação de massa que poderão auxiliar em processos de esclarecimentos e divulgação das propostas;
7. Dentre as ações, programas, projetos e instituições que já atuam na área e que deverão ser envolvidas na estruturação da proposta de Política Pública Articuladora, destacam-se:
  - As Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental dos Estados , DF e Municípios – CIEAs e CIMEAs;
  - As Comissões Tripartite;
  - Os Coletivos Educadores Ambientais;
  - Os Centros de Educação Ambiental e Salas Verdes;
  - O Fundo Brasileiro de Educação Ambiental – FunBEA, o Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA e outros Fundos com finalidades condizentes a esta proposta;

- As Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vidas nas Escolas - Com-Vidas;
- Os Projetos e Programas educativos desenvolvidos pelos Ministérios Públicos em âmbito municipal, estadual e federal;
- Os Projetos e Programas educativos desenvolvidos pelas Advocacias ligadas à Administração Pública em âmbito municipal, estadual e federal;
- Os Projetos e Programas educativos desenvolvidos por Universidades públicas e privadas dentro dos preceitos da Educação Ambiental crítica e emancipatória e que abordem (ou se interessem em abordar) temas relacionados ao Direito Ambiental;
- As organizações não-governamentais (ONGs e OSCIPs) com interesse no desenvolvimento de ações e projetos na interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental;
- A Ordem de Advogados do Brasil – OAB;
- As Agendas 21 desenvolvidas em âmbito municipal, estadual e federal;
- Os Comitês de Bacias Hidrográficas;
- Os Núcleos de Educação Ambiental do IBAMA e das Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente;
- O Programa Cidades Sustentáveis;
- Os Programas de Apoio e Incentivo à Agricultura Familiar;
- Os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, os participantes do Programa Escola da Família, os Agentes de Saúde e outros grupos relacionados a políticas públicas com inserção nas comunidades (capilaridade);
- E assim por diante.

## **Anexo II. Primeiro roteiro de perguntas para os Especialistas em Educação e em Direito Ambiental**

1. Pelo que você tem observado na área de Direito Ambiental no Brasil e no Mundo, o que você considera determinante para que uma Norma Ambiental seja ou não implementada (“saia do papel”, “pegue ou não pegue”)?
  2. Você tem conhecimento de alguma Política Pública que tenha auxiliado na eficácia de uma Norma Ambiental? Caso positivo, por favor, relate.
  3. Você teria alguma sugestão para a elaboração de alguma Política com esta finalidade (aumento da eficácia de uma Norma Ambiental)?
  4. Em minha pesquisa, considero que a Democratização do Direito Ambiental pode representar um incremento nas ações preventivas de degradações ao Meio Ambiente e um aumento da credibilidade e aplicabilidade das Normas Ambientais, com reflexos positivos para a proteção ambiental... Você acha esta hipótese plausível?
  5. Teria alguma dica para auxiliar na construção de uma Estratégia ou Política Pública de Democratização/Popularização do Direito Ambiental no Brasil?
  6. Que fontes (autores, países, etc.) você indicaria para o estudo na interface do Direito com a Educação Ambiental?
  7. Você autoriza citar partes de sua entrevista em minha tese de doutorado?
- (Caso as respostas anteriores não tenham contemplado os temas abaixo, fazer as últimas 3 perguntas)**
8. Você acha que as pessoas conhecem bem a Legislação Ambiental no Brasil?
  9. Você considera este conhecimento determinante para que as Normas sejam mais ou menos respeitadas?
  10. Que (outros) fatores seriam necessários para garantir a exequibilidade (possibilidade real de aplicação) de uma Norma?





### Anexo III. Busca em plataformas de pesquisas científicas

Durante o levantamento bibliográfico, as principais plataformas de busca consultadas foram as seguintes:

1. **Portal de busca integrada - SIBiUSP** (<http://www.sibi.usp.br/buscaintegrada>), que desde março de 2013 unificou a busca em 43 Bibliotecas da USP, incluindo a Plataforma Dedalus (<http://www.dedalus.usp.br>) e a biblioteca do Instituto de Energia e Ambiente - IEE (<http://www.iee.usp.br/biblioteca.htm>), a qual o Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental é vinculado.
2. **Plataforma de busca por periódicos da Capes** (<http://www.periodicos.capes.gov.br>), que conta com um acervo de mais de 35 mil periódicos com texto completo, 130 bases referenciais, 11 bases dedicadas exclusivamente a patentes, além de livros, enciclopédias e obras de referência, normas técnicas, estatísticas e conteúdo audiovisual.
3. **Portal de livros eletrônicos SciELO** (<http://www.scielo.org/php/index.php>), desenvolvido com participação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (Bireme), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Universidade Estadual Paulista (Unesp) e Universidade Federal da Bahia (UFBA).
4. **Base de dados Science Direct** ([www.sciencedirect.com/](http://www.sciencedirect.com/)), contendo 2.500 revistas de artigos científicos e 11.000 livros, cujos arquivos em PDF são vendidos ao preço médio de 40 dólares. Alguns podem ser baixados gratuitamente.
5. **Plataforma de Pesquisa Social Science Research Network - SSRN** (<http://papers.ssrn.com>), considerada em 2012 a plataforma mais importante entre as redes com repertório aberto no Mundo. Possui cerca de 410.800 artigos disponibilizados gratuitamente.

A tabela abaixo contém alguns números referentes às buscas nestas plataformas, embora em análise mais aprofundada, muitas das obras não apresentavam relação direta com a presente pesquisa.

Termos selecionados para busca	Sibi	Capes	SciELO	Science Direct	SSRN	Totais
Educação Ambiental + Direito Ambiental ou Environmental Education + Environmental Law	205	199	2	2344	86	2836
(Somente) Educação Ambiental ou Environmental Education	3702	1440	283	9855	466	15746
(Somente) Direito Ambiental ou Environmental Law	1509	489	35	9667	3722	15422
Educação Ambiental + Participação ou Environmental Education + Participation	541	387	35	2302	24	3289
Direito Ambiental + Participação ou Environmental Law + Participation	195	194	4	1519	200	2112
Educação Ambiental + Tomada de Decisões ou Environmental Education + Decision Making	73	72	3	2718	25	2891
Direito Ambiental + Tomada de Decisão/Decisões ou Environmental Law + Decision Making	41	43	1	2516	282	2883
Educação Ambiental + Políticas Públicas ou Environmental Education + Public Policy	338	287	27	2847	50	3549
Direito Ambiental + Políticas Públicas ou	179	163	3	2566	364	3275

Environmental Law + Public Policy						
Aplicação das Normas Ambientais ou Application of Environmental Law	193	177	6	6458	255	7089
<b>Totais</b>	6976	3451	399	42792	5474	59092

Outros portais foram também consultados esporadicamente, dentre eles, o ICAP - Indexação Compartilhada de Artigos de Periódicos (<http://www.pergamum.pucpr.br/icap/index.php>), os portais de algumas Universidades, como o da Universidade Estadual Paulista - UNESP (<http://www.unesp.br/>), da Universidade de Brasília - UNB (<http://www.unb.br>), da Universidade de Campinas - UNICAMP (<http://www.unicamp.br>), as plataformas *ProQuest* (<http://search.proquest.com/?accountid=146587>) e *GALE* (<http://infotrac.galegroup.com/itweb/ibama?id=ibama2805>) com acesso pago disponibilizado a servidores do IBAMA por tempo limitado, além de outras plataformas internacionais sugeridas pela Universidade de São Paulo, tais como, Portal *COPERNIC* (<http://www.copernic.com>), *Google Schollar* (<http://scholar.google.com/>) e MIT - Biblioteca Digital de Teses (<http://dspace.mit.edu/>).

## Anexo IV. Artigo sobre o Controle Judicial de Políticas Públicas

### **CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, MEIO AMBIENTE E PARTICIPAÇÃO POPULAR**<sup>118</sup>

**ISIS AKEMI MORIMOTO**

*Analista Ambiental do IBAMA, Coordenadora do Núcleo de Educação Ambiental da SUPES/SP, Mestre e Doutoranda na área de Política, Legislação e Educação Ambiental.*

**MARCOS SORRENTINO**

*Professor Livre Docente do Departamento de Ciências Florestais da ESALQ/USP, Coordenador do Laboratório de Educação e Política Ambiental – OCA, Mestre e Doutor na Área de Educação Ambiental.*

### 1. INTRODUÇÃO

Ao iniciarmos o estudo sobre o controle judicial de Políticas Públicas, interessava-nos compreender o funcionamento de um processo que nos parecia tratar-se de mais uma alternativa ou instrumento voltado à proteção ambiental no Brasil, no caso, a via judicial visando à elaboração e/ou implementação de Políticas Públicas na área ambiental. No decorrer da pesquisa, tivemos a confirmação de que a efetividade dos direitos fundamentais constitucionalmente instituídos, dentre eles, o do meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225 da CF/88), está diretamente relacionada às prestações positivas do Estado. No entanto, o uso do controle judicial para a garantia destes direitos encontra-se cercado de uma série de questões essenciais que nos apontam a complexidade da questão, das quais destacamos: discussões sobre uma possível ofensa à *Teoria da Separação dos Poderes* de Montesquieu, que considera primordial a independência das funções judicial, legislativa e executiva do Estado para a manutenção da liberdade social; a *Eficácia das Normas Constitucionais*, discutindo-se a autoaplicabilidade ou não dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal; a necessidade de estabelecer-se um limite às demandas que podem ser reclamadas ao Estado através de ações judiciais, abordado por diversos autores como sendo o *Mínimo Existencial* que garanta vida digna aos cidadãos; a escassez de recursos por parte da Administração Pública para atender a todos os direitos previstos constitucionalmente, adotando-se o conceito de *Reserva do Possível*; a *Razoabilidade* das demandas, buscando-se o equilíbrio entre os meios empregados e os fins a serem alcançados; e finalmente, a *Eficácia das Decisões Judiciais no Controle de Políticas Públicas*.

Compreendendo melhor este instrumento aparentemente dissociado daqueles usualmente trabalhados em Educação Ambiental (sensibilização, reflexão interna, exercício da cidadania ativa etc.) e orientados pelos pilares balizadores dos processos educadores para sociedades sustentáveis adotados pelo Laboratório de Educação e Política Ambiental - OCA<sup>119</sup>, tivemos a grata surpresa de verificar que a *Participação Popular* configura também um aspecto primordial para que o controle judicial de Políticas Públicas possa ocorrer de forma coerente com a realidade de nosso país, onde há escassez de recursos públicos, má distribuição de renda, pouco ou nenhum diálogo entre os entes públicos e privados, etc.

---

<sup>118</sup> Artigo publicado no Livro “Educação Ambiental e Políticas Públicas: Conceitos, Fundamentos e Vivências”. Editora Appris: Curitiba, 2013.

Para citação: MORIMOTO, Isis Akemi; SORRENTINO, Marcos. **Controle Judicial de Políticas Públicas, Meio Ambiente e Participação Popular (2013, p. 245 a 261)**. In: SORRENTINO, M.; *et al.* (Org.). Livro Educação Ambiental e Políticas Públicas: Conceitos, Fundamentos e Vivências. Editora Appris: Curitiba, 2013, 499p.

<sup>119</sup> Laboratório sediado na Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – Esalq/USP/Piracicaba, sob orientação do Professor Dr. Marcos Sorrentino, que adota como pilares em seus projetos e ações, os conceitos de comunidade, identidade, diálogo, potência de ação e felicidade.

Deste modo, no presente trabalho pretendemos discorrer sobre as questões relacionadas acima como sendo essenciais para a compreensão da complexidade do controle judicial de Políticas Públicas, bem como, associá-las aos temas ligados à pesquisa que desenvolvemos junto ao Programa de Pós Graduação em Ciência Ambiental– PROCAM/USP, quais sejam, Educação e Popularização do Direito Ambiental e Políticas Públicas de Meio Ambiente.

## 2. BREVE HISTÓRICO E A QUESTÃO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Pretende-se iniciar este estudo por uma análise do contexto histórico em que surge o Controle Judicial de Políticas Públicas no Brasil. A começar, destaca-se que, conforme nos ensina o Prof. Dalmo Dallari (2007), a Teoria de Separação dos Poderes de Montesquieu foi consagrada em um momento histórico, o liberalismo, em que se objetivava o enfraquecimento do Estado e a restrição de sua atuação em nome de uma liberdade individual, ou seja, buscava-se a proteção do indivíduo da ingerência do Estado. No entanto, com a Revolução Industrial, as massas operárias passaram a assumir maior relevância no cenário social, apresentando diversas reivindicações. Ocorreu então, um processo de transição do *Estado Liberal* para o *Estado Social*, quando a postura de não-intervenção por parte do Estado modificou-se para um posicionamento voltado a atender às obrigações de prestação de serviços voltados ao bem comum e a busca por uma igualdade material entre os componentes do corpo social (GRINOVER, 2009). Surgiram assim, as Políticas Públicas, aqui entendidas como programas, ações ou conjunto de medidas articuladas/coordenadas, cujo escopo seria movimentar a máquina do governo, no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública ou, na ótica dos juristas, concretizar um direito (BUCCI, 2006).

No entanto, com o passar do tempo, notou-se que alguns serviços oferecidos pelo Estado não estavam sendo suficientes para garantir o atendimento das necessidades dos cidadãos em sua integridade. Passou-se assim, ao questionamento sobre o que poderia ser feito para instigar a criação ou a melhoria de Políticas Públicas em diversas áreas de interesse social.

Com o advento da Ação Popular e da Ação Civil Pública, diversos processos foram abertos com o intuito de solicitar do Estado prestações que atendessem às demandas mais urgentes dos cidadãos e da coletividade, tais como, a distribuição de remédios, a construção de escolas, o oferecimento de leitos em hospitais, a disponibilização de rampas em locais públicos para garantir o acesso aos portadores de necessidades especiais etc. Mas poucos litígios demandavam a criação ou melhoria de Políticas Públicas que estendessem os benefícios destas decisões para toda a sociedade.

Na área ambiental, não foi diferente. Embora muitas ações tenham sido movidas por entidades ambientalistas ou pelo Ministério Público no sentido de proteger algum recurso ou serviço ambiental, como por exemplo, a despoluição de um curso d'água, a contenção do desmatamento em determinada área, etc., pouco se fez no sentido de tornar as Políticas Ambientais existentes mais efetivas, ou para que novas Políticas fossem elaboradas. Basta pensar na Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, e na Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, ambas instituídas por Lei, para comprovar que muitas mais prestações positivas do Estado seriam necessárias para viabilizar a implementação de diversos de seus dispositivos que, apesar dos 30 anos da PNMA (Lei 6.938 de 31/08/1981) e mais de 10 anos da PNEA (Lei nº 9795 de 27/04/1999), ainda não saíram do papel, ou, quando executados, muitas vezes tenha ocorrido de forma menos abrangente que o necessário.

Neste contexto, o Controle Judicial de Políticas Públicas poderia parecer a solução natural em busca da efetividade das políticas instituídas. Porém, enfrentam-se algumas divergências sobre sua adequação. Uma delas, certamente está ligada a possível ofensa à Teoria da Separação dos Poderes, que apenas foi amenizada após a manifestação de alguns tribunais: entenderam os magistrados em seus acórdãos proferidos, que o Controle Judicial de Políticas Públicas não significa uma intervenção do Judiciário na esfera Administrativa de modo a ferir a Teoria da Separação dos Poderes e, sim, apenas o controle do cumprimento de legislação específica ou de preceito fundamental apresentado pela Constituição Federal de 1988.

Como exemplos, destacam-se dois acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: no primeiro, Agravo de Instrumento nº 412.973-5/7-00 interposto no TJ/SP, solicitando antecipação de

tutela junto à Fazenda Pública para o fornecimento de medicamento diferentes daqueles disponibilizados pela rede pública de saúde para tratamento de portador do vírus HIV, deu-se provimento ao recurso por voto unânime, com base no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal que assegura aos cidadãos o direito à vida e no art. 196 também da CF, que reconhece a saúde como direito de todos e obrigação do Estado. Argumentou o relator Magalhães Coelho:

O Estado de São Paulo não compreendeu bem, o que é profundamente lamentável, que o que está em causa é o direito à vida, bem supremo, que é tutelado constitucionalmente. [...] Não está, aqui, absolutamente o Poder Judiciário se investindo de cogestor do orçamento do Poder Executivo. Está tão-somente fazendo cumprir um comando constitucional.

O segundo acórdão que merece destaque trata-se da Apelação Cível nº 244.253-5/2-00, interposta pelo Ministério Público no TJ/SP, solicitando que fosse determinada a obrigação de fazer por parte do Estado, consistente em proceder às devidas reformas e adaptações no prédio de determinada Escola Estadual, de modo a garantir o pleno acesso das pessoas portadoras de deficiência física. A apelação do Ministério Público baseou-se no disposto nos arts. 227, § 2º e 244 da CF/88, bem como, nas Leis Estaduais 5.500 de 31.12.1986 e 9.086 de 03.03.1995 – que determinam que todos os edifícios, praças e estádios públicos estaduais devem ter a facilidade de acesso para deficientes físicos, e que a Administração direta e indireta do Estado deverá adequar-se às Normas NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. A argumentação deixa claro o dever do Estado em assegurar prioridade absoluta à proteção e perfeita integração social dos portadores de deficiência, e que este dever não se trata de mera valoração dos aspectos subjetivos da oportunidade e da conveniência da realização de obras franqueadoras do acesso de portadores de deficiência física ou sensorial aos prédios públicos, mas de verdadeira imposição legal à qual o Estado não se pode furtar, ainda que omisivamente. Destaque para a questão da separação dos poderes, quando o Desembargador Relator Gama Pellegrini, acompanhado pelo voto do Desembargador Magalhães Coelho, concordou com o Ministério Público na afirmação que, no caso em análise, não se vislumbra indevidamente ingerência do Poder Judiciário nas típicas atividades do Executivo, pois, como já dito, a absoluta prioridade na asseguarção dos direitos dos deficientes é ditada por normas, constitucional e legal, que as impõem ao administrador público como dever, não faculdade. Fundamentando esta tese, o Relator cita ainda, a doutrina de Gilmar Ferreira Mendes (2009), que afirma que da vinculação da jurisdição aos direitos fundamentais, resulta para o Judiciário não só o dever de guardar estrita obediência aos chamados direitos fundamentais de caráter judicial, mas também o de assegurar a efetiva aplicação do direito.

Ainda em relação ao tema da separação e independência dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (Art. 2º da CF/88), frente à intervenção do Judiciário em questões da Administração Pública, bem nos ensina a douta Professora Ada Pellegrini Grinover (2009) analisando que, anteriormente a Constituição de 1988, os tribunais se autolimitavam, entendendo não poder adentrar o mérito do ato administrativo, e que, no entanto, a Lei de Ação Popular abriu o caminho do Judiciário em relação ao controle do mérito do ato discricionário. A autora apresenta também citações de Cândido Dimarco (2000, *apud* Grinover, 2009), que corrobora com este entendimento, Oswaldo Canela Júnior (2009, *apud* Grinover, 2009), que entende que cabe ao Poder Judiciário investigar o fundamento de todos os atos estatais a partir dos objetivos fundamentais inseridos na Constituição, e Tércio Sampaio Ferraz Jr. (1994, *apud* Grinover, 2009), quando afirma que sempre que os demais poderes comprometerem a integridade e a eficácia dos fins do Estado – incluindo as dos direitos fundamentais, individuais ou coletivos – o Poder Judiciário deve atuar na sua função de controle.

Também no mesmo texto, em análise sobre a posição atual dos tribunais a respeito do tema, a Profª. Grinover (2009:40) cita o Supremo Tribunal Federal, que através da decisão monocrática do Ministro Celso de Mello na ADPF 45-9, assim se pronunciou:

(...) Como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irreduzível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essencial a própria sobrevivência do indivíduo, aí então, justificar-se-á, como precedente já enfatizado – e até mesmo por razões fundadas em um imperativo

ético-jurídico –, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado.

Conclui a autora, a partir deste posicionamento do STF, serem necessários alguns requisitos para que o Judiciário intervenha no controle de Políticas Públicas, até como imperativo ético-jurídico, quais sejam: (1) o limite fixado pelo mínimo existencial a ser garantido pelo cidadão; (2) a razoabilidade da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público e (3) a existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas as prestações positivas a ele reclamadas (GRINOVER, 2009).

### 3. EFICÁCIA DA NORMA CONSTITUCIONAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Ferreira Filho (1988) aborda a questão da eficácia das normas constitucionais, fazendo a seguinte distinção sobre o que caberia a cada ente verificar: a aplicabilidade é a parte da eficácia que deve ser verificada pelo juiz, já a executoriedade é a parte da eficácia que deve ser verificada do ângulo do administrador, e a exigibilidade, deve ser a eficácia vista do ângulo do titular do direito. Também para Luis Francisco Aguilar Cortez (2011), cabe ao Judiciário assegurar a tutela dos direitos fundamentais, sem prejuízo dos outros meios de atuação democrática. Afirma o autor:

O Judiciário (...) está igualmente vinculado (referindo-se ao Poder Público), dentro de suas atribuições constitucionais, à promoção de políticas públicas que conduzam a efetivação dos objetivos estabelecidos constitucionalmente e dos valores ligados a proteção da vida, da dignidade da pessoa humana e da ordem democrática, a impor a busca do equilíbrio entre os ideais de liberdade e igualdade (CORTEZ, *Op. Cit.*:289).

Discute-se ainda a questão da autoaplicabilidade (eficácia imediata) dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, *versus* a necessidade de estabelecimento de norma regulamentadora dos dispositivos constitucionais (em caso de norma programática). Neste sentido, discorre o Desembargador Magalhães Coelho no TJ/SP, em acórdão já citado anteriormente (é importante citar aqui novamente o conteúdo desse acórdão – acessibilidade, para lembrar o leitor) (AI nº 412.973-5/7-00):

O art. 196 da CF reconhece que a saúde é direito de todos e obrigação do Estado (...). Longe de se ver aqui, uma norma programática, recurso pelo qual, usualmente os administradores públicos se escusam de cumprir as obrigações que lhes são dirigidas pela Constituição Federal, há que se ver uma norma impositiva de eficácia plena, que objetiva tornar real e não meramente retórico o direito à vida proclamado no art. 5º da Constituição Federal.

Em contraponto, na decisão proferida também pelo TJ/SP, embora concedido o pedido da Apelação Cível nº 244.253-5/2-00 interposta pelo Ministério Público, o voto vencido do Desembargador Laerte Sampaio trazia a seguinte consideração: enquanto corria o processo em questão, foi editada Lei Estadual nº 11.263, de 12.11.02, estabelecendo prazos de até 5 anos para a implementação das adaptações dos edifícios. Tal Lei, considerada inconstitucional pelo Ministério Público, por entender que o direito a acessibilidade tratava-se de uma garantia constitucional autoaplicável, foi abordada pelo referido Desembargador como perfeitamente plausível dentro dos princípios da proporcionalidade, pois o mesmo entendia que o §2º do art. 227 da CF/88, tratava-se de uma norma programática, que ao ser regulamentada pela Lei Estadual, veio ao encontro dos fundamentos postos pela Fazenda do Estado (principalmente no que dizia respeito à necessidade de previsão orçamentária e licitação para obras de adaptação).

Apesar de considerações desta natureza, tem prevalecido nos tribunais o entendimento que versa pela autoaplicabilidade dos direitos fundamentais presentes na Constituição Federal. Destaque para o posicionamento do STF, representado pela decisão monocromática do Ministro Celso de Mello na ADPF 45-9, defendendo que, embora o encargo de formular e implementar políticas públicas seja primariamente dos Poderes Legislativo e Executivo, o Judiciário, em bases excepcionais, poderá assumir tal incumbência quando os órgãos estatais competentes vierem a comprometer a eficácia e a

integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático. Acrescenta ainda o Ministro relator:

Cabe assinalar, presente este contexto – consoante já proclamou esta Suprema Corte – que o caráter programático das regras inscritas no texto da Carta Política não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imposterável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei do Estado (RT 175/1212-1213, Rel. Min. CELSO DE MELLO, in GRINOVER, 2009:41).

No entanto, surge a inevitável indagação: será que é possível adotar a eficácia imediata para *todos* os Direitos e Garantias Fundamentais presentes na Constituição Federal? Esta é a grande questão que traz à barca os debates sobre *Mínimo Existencial*, *Reserva do Possível* e *Razoabilidade* quando da aplicabilidade do Controle Judicial de Políticas Públicas.

#### 4. O MÍNIMO EXISTENCIAL

Para os Professores Kazuo Watanabe e Ada Pellegrini Grinover (2010), o *Mínimo Existencial* é considerado o direito às *condições mínimas de existência humana digna*. Assim, as demandas que visem garantir o direito a vida, tais como as da área de saúde que incluem distribuição de remédios, disponibilização de leitos em hospitais, construção de centros de tratamento especializados, dentre outras, têm sido concedidas pelo Judiciário. Também, as ações solicitando acesso à educação e à moradia costumam se enquadrar no princípio da dignidade da pessoa humana. Neste contexto, uma indagação que pode surgir é a seguinte: será então que as questões ambientais podem ser incluídas neste *Mínimo Existencial*?

Como se sabe, as relações ecológicas presentes no planeta demonstram que os diversos elementos da Natureza estão interligados e são interdependentes (ODUM, 1986). Assim, para que elementos fundamentais relacionados à integridade humana sejam disponibilizados para as presentes e futuras gerações, é essencial que o equilíbrio ambiental seja conservado. Em outras palavras, para que haja água potável, qualidade de ar, conforto climático, alimentos diversificados, medicamentos naturais etc., as florestas e fontes de água devem ser preservadas, os esgotos devem ser tratados, o aquecimento global contido, a biodiversidade protegida. Afinal, não haverá vida humana se não houver água, ar, alimento, medicamentos etc.

Na afirmação de Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior (2009, *apud* Grinover, 2011), observa-se tal tendência:

Costuma-se incluir no mínimo existencial, entre outros, o direito à educação fundamental, o direito à saúde básica, o saneamento básico, a concessão de assistência social, a tutela do ambiente, o acesso à justiça (ROCHA JÚNIOR, 2009:21).

Deste modo parece ser algo tranquilo a definição de direitos fundamentais que devem ser *garantidos* pelo Estado. No entanto, frente à escassez de recursos e necessidade de estabelecimento de prioridades para aplicação das verbas públicas, nos deparamos com a dificuldade que habita em se definir o que deve ser *excluído* deste núcleo central, que justificaria a intervenção do Judiciário caso houvesse descumprimento ou insuficiência na implementação de Políticas Públicas. Surge então, a *Reserva do Possível*.

#### 5. A RESERVA DO POSSÍVEL

Pode parecer de pronto chocante a afirmação apresentada no texto de Bucci (2006), que traz o posicionamento de alguns críticos à presença de um grande número de direitos sociais na CF de 1988. Dizem eles: “A Constituição Federal não cabe no PIB”! No entanto, ninguém pode negar que em um país em desenvolvimento como o Brasil, a escassez de recursos, a pobreza e a má distribuição de

renda são evidentes. Basta observar as favelas, as filas em hospitais públicos, os mendigos das grandes cidades, a falta de saneamento urbano etc. E o Poder Público não tem dado conta de implementar todas as Políticas necessárias para a satisfação de grande parte das necessidades básicas da população.

Abre-se assim o debate sobre a *Reserva do Possível*, visando gerenciar o conflito entre a disponibilidade de recursos para implementar uma Política Pública e as diversas demandas apresentadas ao Judiciário. Neste sentido, discorre o autor Sabino (2009) sobre a “Lógica do Cobertor Curto”, fazendo uma analogia sobre o dito popular quando conceitua como perversa e delicada a relação que pode haver ao se conceder judicialmente um benefício a um demandante, deixando desamparados tantos outros. O mesmo autor cita o professor Otávio da Motta Ferraz (2007), ao afirmar que no exemplo dos remédios, o Poder Público que se vir instado a prover determinado medicamento, por decisão judicial, terá que obter recursos de outros medicamentos, que poderiam beneficiar outra espécie de doentes, “puxando o cobertor” e deixando esses outros doentes sem acesso ao Judiciário, “descobertos”.

Além da escassez de recursos, há também as questões relacionadas ao Planejamento Orçamentário dos Governos. Em cumprimento a preceitos também constitucionais, o Poder Público não pode dispor dos recursos oriundos da arrecadação como bem desejar. O respeito às finalidades de aplicação das verbas (rubricas) previstas no orçamento, o cumprimento dos processos licitatórios (Lei 8.666/93), o planejamento plurianual etc., são exigências legais que precisam ser respeitadas.

Neste contexto, a *Reserva do Possível* se apresenta como sendo uma necessária ponderação a ser feita pelo magistrado durante a tomada de decisão. Porém, não pode ser utilizada pela Administração Pública como justificativa para o não cumprimento de sua obrigação de fazer. Bem analisa a professora Ada Pellegrini Grinover:

Observa-se, em primeiro lugar, que não será suficiente a alegação, pelo Poder Público, de falta de recursos. Esta deverá ser provada, pela própria Administração, vigorando nesse campo quer a regra da inversão do ônus da prova (CDC, art. 6º, VIII), aplicável por analogia, quer a regra da distribuição dinâmica do ônus da prova, que flexibiliza o art. 333 do Código do Processo Civil, para atribuir a carga da prova à parte que estiver mais próxima dos fatos e tiver mais facilidade de prová-los (GRINOVER, 2009:48).

Como nos ensina o Ministro Celso de Mello (ADPF 45-9, RTJ 175/1212-1213), os condicionamentos impostos pela cláusula da *Reserva do Possível* traduzem-se em um binômio que compreende, de um lado, a existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas as prestações positivas dele reclamadas e, de outro, a *Razoabilidade* da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público.

## 6. A RAZOABILIDADE

O preceito da *Razoabilidade* deve estar presente em todos os atos e decisões do Poder Público. A ele associa-se outro preceito constitucional, o da proporcionalidade, que em última análise busca o justo equilíbrio entre os meios empregados e os fins a serem alcançados (GRINOVER, 2009). No mesmo sentido, afirma Cortez (2011), “há nítida relação entre a busca de eficiência e o princípio da razoabilidade/proporcionalidade”.

Algumas decisões foram proferidas sobre o tema, conforme pesquisa realizada por Nilva Antônio (2009:13):

Nos embargos infringentes 181.741.5/3-01 (fls. 15), o Desembargador Mariano Siqueira ressalta: “Não há que se falar em ingerência do Judiciário no mérito do ato administrativo, mas pode o Judiciário intervir quando a omissão do Poder Público foi alternativa ilegal, cuja opção não lhe era permitida, localizando-se além dos limites da discricionariedade, já que todo ato desta natureza deve manter respaldo com a lei e com os ditames da razoabilidade”.

Na Apelação Cível 244.253-5/2-0, afirmou o Desembargador Laerte Sampaio do TJ/SP em seu voto vencido: “O princípio da proporcionalidade visa a inibir e a



neutralizar o abuso do Poder Público no exercício das funções que lhe são inerentes, notadamente no desempenho da atividade de caráter legislativo. (...) Um juízo sobre a proporcionalidade ou razoabilidade da medida há de resultar de rigorosa ponderação entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador”.

Deste modo, conclui-se que, diante da obrigatoriedade de prestações positivas do Estado visando proporcionar a todos os brasileiros a efetividade de seus direitos fundamentais e a garantia do mínimo necessário a uma existência digna, sem, porém, desrespeitar as limitações orçamentárias da Administração e o equilíbrio das relações jurídicas, faz-se necessária a aplicação da *razoabilidade*. Apenas com este raciocínio, será possível atingir a máxima eficácia desejada para a utilização dos recursos públicos na execução de Políticas Sociais.

## 7. A EFICÁCIA DAS DECISÕES JUDICIAIS NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Admitida a pertinência e a forma (razoabilidade) em que o Judiciário deve exercer o Controle de Políticas Públicas, vale efetuar breves considerações sobre a efetividade das decisões judiciais no tocante ao tema.

Brasil Júnior e Castello (2011), em seu estudo sobre o *enforcement*<sup>120</sup> das decisões judiciais, iniciam sua abordagem salientando que a prestação jurisdicional efetiva exige a implementação prática das decisões judiciais no sentido de conceder plena satisfatividade à parte em favor da qual o provimento foi emanado.

No entanto, percebe-se que nos casos relativos à implementação das decisões judiciais tocantes às Políticas Públicas, os meios usualmente empregados como multas, prisões, responsabilização do agente por ato de improbidade administrativa, intervenção federal etc., não possuem efeitos tão satisfatórios quanto deveriam.

Neste sentido, acrescentam Brasil Júnior e Castello (2011):

Dada a complexidade fática, a interferência de diversos fatores estruturais, operacionais e orçamentários na execução da política pública e, ainda, o tempo demandado para sua implementação, a mera punição do agente ou a aplicação isolada de determinado elemento coercitivo pode não ser suficiente e adequado à efetivação da decisão judiciária.

Reformas institucionais ou sociais, dentre elas, a reformulação de projetos educacionais, a reorganização da prestação de serviços hospitalares, a recuperação de uma área degradada, o remanejamento de presos, exigem soluções globais, com a avaliação de múltiplos interesses envolvidos, em uma realidade de recursos limitados, fato que pode repercutir em outras esferas governamentais. (...)

Nesses casos, nem a imposição de uma medida punitiva, nem o estabelecimento de medidas coercitivas isoladas, são suficientes para fazer cessar a conduta administrativa incompatível às metas constitucionais ou, ainda, coagir a Administração Pública à adoção das ações estatais necessárias à consecução das aludidas metas.

De fato, punições poderiam ser aplicadas à Administração, mas o encargo recairia fatalmente sobre os cofres públicos. E ainda que as sanções fossem dirigidas aos técnicos responsáveis pela implementação de determinada Política Pública, seria bastante difícil provar o dolo de tal agente no descumprimento da ordem judicial. Alegar-se-ia falta de recursos financeiros, ausência de estrutura, carência de recursos humanos etc. E nada disto levaria à *finalidade primordial: a prestação do serviço demandado*.

Como alternativa, os autores citados sugerem que os magistrados adotem uma postura ativa e flexível, focando mais na aferição de medidas operacionais adequadas ao cumprimento das decisões

<sup>120</sup> Termo utilizado na língua inglesa para expressar a eficácia e implementação das normas e decisões judiciais.

judiciais, do que no estabelecimento de sanções. O que no direito norte-americano é chamado de *contempt of court*<sup>121</sup>.

Com a aplicação do *contempt of court*, a atuação do juiz não se encerra com a prolação da sentença. A ação judicial se prolonga no tempo, mediante o acompanhamento direto e continuado da implementação da Política Pública (Salles, 2006 *in* BRASIL JÚNIOR E CASTELLO, 2011).

## 8. A RELEVÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Vimos a pouco, que ao vislumbrar-se o Controle Judicial de Políticas Públicas pautado nos princípios de *razoabilidade* e *efetividade*, é preciso que haja sobretudo, uma atitude por parte dos magistrados em considerar questões orçamentárias e operacionais da Administração Pública ao proferir suas decisões, bem como, a necessidade do Judiciário acompanhar o planejamento e execução das sentenças que visam a elaboração ou correta implementação de Políticas Públicas.

No entanto, a realidade que se apresenta é a da ausência de uma cultura neste sentido por parte do Sistema Judiciário brasileiro. Com todo o respeito que se pode ter nesta afirmação, não há um costume por parte dos nossos magistrados em considerar os aspectos operacionais da implementação de suas sentenças para além das sanções em caso de descumprimento. Assim, a pergunta que fica é a seguinte: o que pode motivar o Judiciário a adotar medidas direcionadas a gestão do planejamento e execução das sentenças voltadas a implementação de Políticas Públicas?

*A Participação Popular* pode ser uma resposta.

Entende-se como Participação Popular, de forma geral, as múltiplas ações que diferentes forças sociais desenvolvem para influenciar a formulação, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas e/ou serviços básicos na área social (saúde, educação, habitação, transporte, saneamento básico, etc.) (VALLA, 1998). Assim, a Participação Popular no Controle Judicial de Políticas Públicas representaria não apenas a participação individual e coletiva (organizações, associações e sindicatos) na exigência veemente do atendimento aos seus Direitos e Garantias Fundamentais através das prestações positivas do Estado, mas também o monitoramento das ações do Poder Público pela coletividade. Deste modo, tanto o Poder Judiciário, como o Legislativo e Executivo, estariam motivados a encararem a efetivação de Políticas Públicas de forma inovadora.

Vale ressaltar que a participação nestes casos, não deveria ser vista apenas como uma faculdade, mas sim, como uma oportunidade a ser assegurada pelo Poder Público a todas as pessoas. Conforme ressalta o Professor Paulo Affonso Leme Machado (2011) ao citar a Declaração do Rio de Janeiro proveniente da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992: “no nível nacional, cada pessoa deve ter a possibilidade de participar no processo de tomada de decisões” (MACHADO, 2011:106). O mesmo autor ensina ainda que, o direito à participação caminha junto com o direito à informação (MACHADO, 2006:265), assegurado pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, XXXIII).

Neste sentido, o investimento em Políticas Públicas voltadas ao preparo dos cidadãos para exigirem seus direitos poderia ser o primeiro passo. Instrumentos jurídicos como a Ação Popular e a Ação Civil Pública seriam melhor divulgados e utilizados. A implementação da Política Nacional de Educação Ambiental, por exemplo, seria prioridade máxima nos investimentos da área ambiental, pois incentivaria o exercício da cidadania ao tempo que estimularia a adoção de ações preventivas de danos ambientais, conforme disposto na Lei 9.795, de 27/04/99:

São objetivos fundamentais da educação ambiental (Art. 5º):

---

<sup>121</sup> O “contempt of court” consiste em um instituto, originário da família jurídica do “Common Law”, cujo escopo é instrumentalizar dois objetivos essenciais ao sistema jurídico: a necessidade de observância e efetividade das decisões judiciais e a autoridade das Cortes de Justiça (Chase, Oscar. G. (et al). *Civil litigation in comparative context*. Minnesota: Thomson Vest, 2007. P. 476/477, *in* BRASIL JÚNIOR E CASTELLO, *Op Cit*).

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – a garantia de democratização das informações ambientais;

III – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.(...).

O processo de elaboração de decisões pelo judiciário adotaria as *Consultas Públicas* não mais como exceções e, sim, como regra, em ações relacionadas a implementação de Políticas Públicas por parte do Estado.

Também pertinente seria a criação de instâncias populares voltadas ao acompanhamento dos atos públicos (planejamento, orçamento e execução), que em parceria com o Poder Judiciário, poderiam propiciar um melhor gerenciamento das sentenças aplicadas à Administração Pública.

Não haveria aí, qualquer questionamento sobre interferência entre os Poderes da União e, sim, a prevalência do *Poder que emana do Povo*<sup>122</sup>, *pelo próprio Povo*.

## 9. CONCLUSÕES

O Controle Judicial de Políticas Públicas pode ser um importante instrumento na busca por maior efetividade na implementação de serviços voltados a garantia dos direitos fundamentais da população, incluindo aí, a proteção ambiental no Brasil.

No entanto, algumas questões devem ser consideradas no sentido de aprimorar a adoção deste procedimento. Com o estudo de decisões de diversos tribunais sobre a questão da não-ofensa ao *Princípio da Separação dos Poderes*, além de artigos e doutrinas que abordam a *Eficácia da Norma Constitucional*, o *Mínimo Existencial* e a *Reserva do Possível*, acredita-se na grande potencialidade do Controle Judicial das Políticas Públicas, desde que aplicado com *Razoabilidade*.

Neste contexto, tal instrumento só atingirá plena efetividade quando a *Participação Popular* for um elemento não apenas indutor das ações judiciais, mas também uma realidade no processo de planejamento e execução das sentenças proferidas. Assim, ações do Estado voltadas ao incentivo e apoio à *Participação Popular* devem receber prioridade máxima nos investimentos da área ambiental, pois podem estimular o exercício da cidadania ao tempo que propiciam a adoção de ações preventivas de danos ambientais.

As consultas públicas, bem como a criação de instâncias populares de monitoramento dos atos públicos, podem representar um grande avanço no enfrentamento dos conflitos presentes nas demandas de Políticas Públicas frente às limitações da Administração em atender tais necessidades.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTÔNIO, N. M. L. Os Limites do Judiciário no Controle de Políticas Públicas. Trabalho de Mestrado em Direito Comercial pela USP, 2009.

BRASIL JÚNIOR, Samuel Meira; CASTELLO, Juliana Justo Botelho. Cumprimento Coercitivo das Decisões Judiciais no Tocante às Políticas Públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (org.). O controle jurisdicional das políticas públicas. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 467-488.

---

<sup>122</sup> Destaque ao Parágrafo Único do Art. 1º da Constituição Federal de 1988: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

- BRASIL. Leis, decretos, etc. Constituição da República Federativa do Brasil, Promulgada em 5 de outubro de 1988: Artigo nº 225, Capítulo do Meio Ambiente. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BUCCI, M. P. D. (org.). Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CORTEZ, Luís Francisco Aguilar. Outros limites ao controle judicial de Políticas Públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (org.). O controle jurisdicional das políticas públicas. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011, p. 285-308.
- DALLARI, D. de A. Elementos de Teoria Geral do Estado. 26 ed., São Paulo: Saraiva, 2007.
- FERRAZ, O. L. da M. Direito à Saúde, Escassez e o Judiciário. Artigo publicado no sítio da Folha de São Paulo ([www.folha.com.br](http://www.folha.com.br)) em 10 de agosto de 2007. In: Sabino (2011).
- FERREIRA FILHO, M. G. Aplicação imediata das normas definidora de direitos e garantias fundamentais. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, n. 29, jun. 1988. Pp. 35-44
- GRINOVER, A. P. O controle de políticas públicas pelo Poder Judiciário, in: O processo – Estudos e Pareceres, 2.ed., São Paulo: Editora DPJ, 2009. Pp. 36-57.
- \_\_\_\_\_. O Processo: Estudos e Pareceres. São Paulo: Perfil, 2005.
- MACHADO, P. A. L. Direito Ambiental Brasileiro. 19ª Ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2011.
- \_\_\_\_\_. Direito à informação e Meio Ambiente. São Paulo: Ed. Malheiros, 2006.
- MENDES, G. F. Direitos Fundamentais: Eficácia das Garantias Constitucionais nas Relações Privadas. Análise da Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã, in Cadernos de Direito Constitucional e Ciências Política nº 27, Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- ODUM, E. 1986. Ecologia. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- SABINO, Marco Antonio da Costa. Quando o Judiciário Ultrapassa seus Limites Constitucionais e Institucionais – O Caso da Saúde. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (org.). O controle jurisdicional das políticas públicas. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 353-386.
- SALLES, Carlos Alberto. *Injunctions e Contempt of Court* em Defesa do Meio Ambiente. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos (Coord.). Tutela Coletiva: 20 anos da Lei de Ação Civil Pública e do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, 15 anos do Código de Defesa do Consumidor. São Paulo, Atlas, 2006. 308 p.
- VALLA, V. V. Sobre participação popular: uma questão de perspectiva. Cad. Saúde Pública, 14(Sup. 2). Rio de Janeiro, 1998. Pp. 7-18.
- WATANABE, K.; GRINOVER, A. P. Aulas expositivas da disciplina “O Controle Jurisdicional de Políticas Públicas”. Faculdade de Direito da USP, 1º Semestre de 2010.

## Anexo V. Artigo sobre o Código Florestal

### **ALTOS E BAIXOS DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO CONTEXTO DAS ALTERAÇÕES NO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO À MOBILIZAÇÃO SOCIAL**<sup>123</sup>

**ISIS AKEMI MORIMOTO**

*Analista Ambiental do IBAMA lotada junto ao Núcleo de Educação Ambiental da Superintendência de São Paulo - SUPES/SP, Mestre e Doutoranda na área de Política, Legislação e Educação Ambiental.*

#### 1. INTRODUÇÃO

Diversas propostas de alterações na Lei 4.771 que instituiu o Código Florestal brasileiro de 1965 tramitam no Congresso Nacional desde sua promulgação há quase 50 anos, algumas objetivando o aumento da proteção das florestas e outras visando sua diminuição em nome da exploração de produtos madeireiros e expansão de áreas ocupadas pelo setor agropastoril. Inegável porém, a constatação de que nunca antes se falou tanto em um instrumento jurídico voltado ao ordenamento florestal no País e a participação popular jamais foi tão intensa quanto no recente contexto de votação do Projeto de Lei – PL 1.876/99.

Ainda assim, os esforços de entidades ambientalistas, comunidade científica, setores ligados à agricultura familiar, defensores do extrativismo sustentável, artistas engajados em causas ambientais, etc., foram frustrados no sentido de ter suas reivindicações atendidas por deputados e senadores quando o referido Projeto de Lei entrou na pauta de votação nas duas Casas Legislativas federais.

No presente trabalho, pretende-se discorrer sobre alguns eventos marcantes do ponto de vista da participação da sociedade civil, considerando que determinadas ocorrências apresentaram indícios do que foi positivo e do que esteve ausente durante o processo, possibilitando uma análise sobre as contribuições que diversos setores da sociedade poderiam apresentar neste contexto. Com destaque para o Poder Público e os meios de comunicação de massa, cujas obrigações estão previstas na Política Nacional de Educação Ambiental instituída pela Lei 9.795/99:

*“Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:*

*I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;*

*(...)*

*IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;*

*(...)”.*

#### 2. HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR FRENTE ÀS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

<sup>123</sup> Artigo Publicado no 17º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental e atualizado após a aprovação da Lei 12.651/12 que instituiu o Novo Código Florestal. Para referência: MORIMOTO, I. A. **Altos e baixos do processo de participação popular no contexto das alterações no código florestal brasileiro e a necessidade de políticas públicas de apoio à mobilização social**. In: Benjamin, Antonio Herman, *et al.* (coords.). 17º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental (17: 2012: São Paulo, SP. 2v.). 297-311p.

O primeiro Código Florestal Brasileiro foi instituído através do Decreto 23.793 em 23 de janeiro de 1934 e foi revogado com a promulgação da Lei 4.771, que instituiu o Código Florestal de 1965. Desde então, o texto foi objeto de mais de trinta Projetos de Lei propondo sua alteração. No entanto, as tentativas de modificação do texto da norma visando principalmente a diminuição de áreas protegidas pela mesma, intensificaram-se após a edição da Medida Provisória-MP nº 1.511 em 25 de julho de 1996, que aumentava a área de Reserva Legal Florestal na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste de 50 para 80% do tamanho total da propriedade, em resposta aos dados alarmantes de aumento do desmatamento nestas regiões divulgados pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA<sup>124</sup>.

A Medida Provisória mencionada foi objeto de 67 reedições, período em que seu texto foi bastante alterado a ponto de questionar-se a constitucionalidade do uso deste instrumento para a inserção de temas que não se caracterizavam como matéria de urgência e relevância (requisitos constitucionais das Medidas Provisórias). Neste contexto, destacou-se o deputado Moacyr Micheletto, que em parceria com o senador Jonas Pinheiro, apresentou na Câmara dos Deputados um Projeto de Conversão da MP 1.511, então com o nº 1.885-43/99, em Lei.

No entanto, o Projeto apresentando por eles continha diversos dispositivos contrários ao texto da MP original e do Código Florestal, o que levou a proposta a ser considerada já naquela época como uma grande ameaça para a proteção das florestas no País. Seguem alguns destaques do Projeto de Conversão.

*Em relação à Reserva Legal-RL, a proposta continha:*

- *Permissão de plantios homogêneos de espécies exóticas em RL;*
- *Diminuição da RL na Amazônia de 80 para 50%, podendo ser reduzida até 25% de acordo o zoneamento ecológico-econômico; e de 35 para 20% em áreas de cerrado nos Estados do Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia e Tocantins;*
- *Dispensa de averbação em pequenas propriedades, possibilitando alterações da localização e tamanho das mesmas com o passar do tempo;*
- *Possibilidade de desaverbação e realocação de reserva legal de uma propriedade para outra, dificultando o monitoramento e fiscalização.*

*Em relação às Áreas de Preservação Permanente-APPs, apresentava:*

- *Possibilidade de utilização sem restrições de APPs já desmatadas ilegalmente (ignorando proteção do solo e de recursos hídricos);*
- *Dispensa da necessidade de proteção das APPs em áreas urbanas (ignorando as enchentes, deslizamentos de terra e assoreamento dos rios);*
- *Possibilidade de construção de estradas, instalação de máquinas, equipamentos de sistema de exploração de atividade produtiva e aquicultura em beiras de rios e mangues – sem restrições em qualquer Área de Preservação Permanente.*

Percebendo as ameaças para a proteção das florestas e manutenção dos serviços ambientais<sup>125</sup> no País, diversos setores da sociedade realizaram atividades promovendo debates e manifestações sobre o tema. Dentre eles sobressaíram-se as Organizações Não Governamentais como o Instituto Socioambiental – ISA, SOS Mata Atlântica, Instituto o Direito Por Um Planeta Verde e associações de promotores públicos federais e estaduais. Também algumas instituições de ensino se envolveram no processo, com destaque para a Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – ESALQ/USP, onde um grupo de estudantes passou a se reunir com o intuito de compreender melhor os trâmites legais e manifestar-se em relação ao que se julgava prejudicial à conservação ambiental no país. Percebeu-se então, a necessidade de apoio no sentido de oferecer informações contextualizadas aos participantes no processo e, principalmente, de Políticas Públicas que pudessem auxiliar as organizações populares a

<sup>124</sup> Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA: [www.inpa.gov.br](http://www.inpa.gov.br).

<sup>125</sup> Dentro do termo “serviços ambientais” utilizado aqui, pode-se incluir o equilíbrio ecológico, a manutenção da biodiversidade, o controle natural de pragas, o conforto climático, a proteção dos recursos hídricos, etc.

terem suas demandas e questionamentos ouvidos e debatidos pelos representantes parlamentares eleitos pelo voto popular.

Em meio aos debates e manifestações da sociedade a respeito das Medidas Provisórias que alteravam o Código Florestal, no dia 19/10/1999, o deputado Sérgio Carvalho apresentou o Projeto de Lei 1.876/99 que propunha revogar, e não apenas modificar o Código Florestal em vigor. A proposta não agradou os setores favoráveis à proteção das florestas, pois não apresentava limites mínimos de metragem para as Áreas de Preservação Permanente e diminuía a Reserva Legal para 50% do tamanho da propriedade na Região Amazônica.

A mobilização dos ambientalistas e da sociedade civil na época impediu que este projeto fosse votado no Congresso Nacional no mesmo ano de sua propositura, 1999.

No início de 2000, o Conama promoveu diversas audiências públicas junto às quais recolheu sugestões para a elaboração de uma proposta de consenso, negociada com representantes dos setores interessados no aumento da área produtiva de um lado, e outros grupos sociais que clamavam pela manutenção dos dispositivos do Código Florestal de 1965 e, se necessário, inclusão de melhorias no texto visando garantir sua maior aplicabilidade. A possibilidade de compensação de Reserva Legal fora da unidade rural, é um exemplo de dispositivo fruto de negociações.

Na ocasião, o setor produtivo alegava que a destinação de 20% da área das propriedades em algumas regiões para comporem a Reserva Legal, poderia prejudicar a produção agropecuária, enquanto ambientalistas e cientistas preocupados com o domínio de monoculturas em grandes extensões e com a dificuldade que a ausência de Reserva Legal na própria unidade rural poderia trazer para os órgãos de fiscalização, tiveram que ceder à proposta de compensação, com a condição que esta compensação ocorresse dentro da mesma microbacia em que se encontrasse a propriedade rural que desejasse fazer uso desse dispositivo legal.

No entanto, em 11/05/2000, uma Comissão Mista do Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei de Conversão apresentado por Micheletto, ignorando as propostas efetuadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Respondendo a esta ação da Comissão Mista, ONGs e estudantes de diversas Universidades do país, iniciaram um movimento denominado: "BRASIL FLORESTAL EM LUTO". Produziram panfletos e convidaram a comunidade a refletir sobre as ameaças contidas na proposta do Deputado Micheletto. Em 17/05/2000, realizou-se na ESALQ/USP, um debate sobre os projetos de alteração do Código Florestal, contando com a participação de aproximadamente 250 pessoas.

Em 18/05/2000, foi anunciada a anulação da decisão da Comissão Mista devido à pressão da sociedade. Disseram na época que o projeto do Micheletto seria arquivado. Ainda assim, em 21/05/2000, entidades ambientalistas promoveram uma grande manifestação no Parque do Ibirapuera em São Paulo, quando houve até um enterro simbólico do deputado.

Porém, no final de 2000, Moacyr Micheletto e Jonas Pinheiro apresentaram novamente um Projeto de Lei de Conversão (agora da MP 1.956-48/00). Este projeto continha propostas tão comprometedoras para a manutenção das florestas quanto o anterior, e conseqüentemente, com ameaças ao equilíbrio ambiental e à manutenção da biodiversidade.

Em 20/02/2001, o Instituto Sócio Ambiental-ISA promoveu reunião em São Paulo, demonstrando que a sociedade civil voltava a se mobilizar.

No dia 14/03/2001, a Câmara Técnica do CONAMA se reuniu em Brasília para rediscutir a proposta de alteração do Código Florestal e em 24/08/2001, foi reeditada a última versão da Medida Provisória que alterava o Código Florestal na época: MP 2.166/67<sup>126</sup> de 2001.

Última versão pois, em 11/09/2001, a Emenda Constitucional nº 32 mudou as regras em relação às Medidas Provisórias. O Art. 62 da Constituição passou a vigorar com a seguinte redação: “As medidas

---

<sup>126</sup> O número 67 se refere à quantidade de vezes que a Medida Provisória original, a MP 1.511 de 1996, foi reeditada.

provisórias (...) perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, uma vez por igual período (...).”

Por ter sido reeditada antes desta data, a MP 2.166 continuou em vigor.

Ao final do processo, o deputado Moacir Micheletto ganhou a Motosserra de Ouro de 2001. “Prêmio” dado pelo Greenpeace a pessoas que se destacam em atitudes que de algum modo trazem prejuízos ao Meio Ambiente.

Dispersadas as manifestações populares, intensificaram-se as movimentações dentro do Congresso Nacional no sentido de fortalecer a chamada “bancada ruralista”, sendo que novas propostas de alterações do Código Florestal, bem semelhantes àquelas que anteriormente ameaçaram a proteção das florestas brasileiras, continuavam a ser apresentadas por Moacir Micheletto e outros deputados e senadores com interesses semelhantes.

Passado algum tempo, no dia 14/12/2005 o Senador Flexa Ribeiro apresentou o PL 6.424/05. Após aprovação no Senado Federal, o projeto foi enviado para votação na Câmara dos Deputados e apensado a ele, o PL 6.840/06, do deputado Jorge Khoury, que apresentava a ideia de compensação de Reserva Legal fora da bacia hidrográfica e mesmo em outro estado da federação. Também apensado, o PL 1.207/2007, que trazia novamente a proposta de reduzir a RL de 80% para 50% na Amazônia Legal.

Seguem alguns destaques do PL 6.424/05 em conjunto com os apensados:

- *Propunha a recomposição da Reserva Legal com espécies exóticas (50% da área);*
- *O estabelecimento de metragens e limites de uso de APP passava a ser atribuição dos Estados;*
- *Em áreas urbanas as Áreas de Preservação Permanente seriam definidas pelo Plano Diretor e Lei de Uso do Solo do Município;*
- *Poderia haver sobreposição de RL e APP para qualquer tamanho de propriedade rural;*
- *Altitudes superiores a 1800 m deixariam de ser APP;*
- *Receberiam anistia os desmatamentos realizados antes de 31/07/2006;*
- *Passariam a ter sua manutenção garantida, as atividades econômicas já estabelecidas em topo de morro, encostas com declividade maior que 45°, borda de tabuleiros, etc., até a data de 31/07/2006.*

O PL 6.424/05 teria sido votado na Câmara dos Deputados no dia 17/10/2007, porém, foi aceito requerimento de adiamento da votação. Em 02/04/2008, foi aprovada solicitação para a realização de audiência pública proposta pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visando a discussão do PL 6.424/05.

Em 23/04/2008, o Relator Jorge Khoury entregou parecer sugerindo a aprovação do PL 6.424/05 e apensados pelos deputados. Após solicitação de diversos parlamentares por esclarecimentos e realização de audiências públicas, a Comissão decidiu no dia 07/05/2008, retirar o PL da pauta de votação.

Observou-se neste momento, uma espécie de “calmaria” na mobilização popular, acreditando-se estar “adormecida” a ameaça às florestas brasileiras.

Neste interim, ocorreu a publicação do Decreto nº 6.514 de 22/07/08, alterando decreto anterior que regulamentava a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). O artigo 55 deste novo texto trouxe algo extremamente relevante em termos de efetivação da implementação do Código Florestal Brasileiro ao determinar punição na forma de advertência e multa àquele proprietário que não averbasse Reserva Legal em sua unidade rural.

Diz o Art. 55 do referido Decreto:

*Deixar de averbar a reserva legal:*



*Penalidade de advertência e multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área de reserva legal. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).*

*§ 1º O autuado será advertido para que, no prazo de cento e oitenta dias, apresente termo de compromisso de regularização da reserva legal na forma das alternativas previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. (Redação dada pelo Decreto nº 7.029, de 2009)*

*§ 2º Durante o período previsto no § 1º, a multa diária será suspensa. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).*

*§ 3º Caso o autuado não apresente o termo de compromisso previsto no § 1º nos cento e vinte dias assinalados, deverá a autoridade ambiental cobrar a multa diária desde o dia da lavratura do auto de infração, na forma estipulada neste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).*

*§ 4º As sanções previstas neste artigo não serão aplicadas quando o prazo previsto não for cumprido por culpa imputável exclusivamente ao órgão ambiental. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).*

*§ 5º O proprietário ou possuidor terá prazo de cento e vinte dias para averbar a localização, compensação ou desoneração da reserva legal, contados da emissão dos documentos por parte do órgão ambiental competente ou instituição habilitada. (Incluído pelo Decreto nº 7.029, de 2009)*

*§ 6º No prazo a que se refere o § 5º, as sanções previstas neste artigo não serão aplicadas. (Incluído pelo Decreto nº 7.029, de 2009).*

Note-se que este regulamento, após entrada em vigor<sup>127</sup>, previa um prazo de 180 dias para que o proprietário rural que ainda não possuísse Reserva Legal averbada, regularizasse sua situação. Isto é claro, se ele tivesse sido fiscalizado e advertido sobre o assunto. Caso contrário, não haveria aplicação de multa.

Vale ressaltar que a proteção da vegetação nativa nas propriedades rurais do Brasil estava prevista desde o Código de 1934, que naquela época determinava uma porcentagem de 25% do tamanho total da unidade rural. Em 1989, com a promulgação da Lei 7.803 de 18 de julho de 1989, introduziu-se a exigência de averbação ou registro da reserva legal à margem da inscrição da matrícula do imóvel, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou desmembramento da área (Art. 16 do Código). No entanto, não havia a determinação de um valor de multa pelo desrespeito a este dispositivo legal, como veio apresentar o Decreto 6.514 em 2008.

Esperava-se que com sanções e prazos determinados pelo Decreto, haveria uma corrida de proprietários rurais para averbarem suas Reservas Legais e se adequarem às antigas exigências da norma, mas o que se observou foi o contrário. Os esforços pareceram então, terem sido totalmente direcionados para a revogação da Lei 4.771 - o Código Florestal de 1965.

Assim, no dia 03/11/2008, o PL 6.424/05 voltou à pauta da Comissão de Meio Ambiente e só não foi votado por pressão da sociedade civil e alguns parlamentares.

No dia 30/04/2009, o Governo de Santa Catarina aprovou o “Código Ambiental” do Estado, que possibilitava a diminuição de Área de Preservação Permanente em pequenas propriedades, de 30 para 5 metros em determinados casos.

A governadora do Rio Grande do Sul na época, aderindo à ideia de Santa Catarina, declarou: “Cada estado deveria ter uma legislação própria para decidir os rumos de suas riquezas ambientais”, ainda que, em desacordo com as Leis Federais.

<sup>127</sup> O Art. 152 do Decreto 6.514/08 determinava na época, que o disposto no art. 55 entraria em vigor cento e oitenta dias após a publicação do Decreto. Este prazo foi ampliado diversas vezes, sendo que atualmente o prazo encontra-se em 11 de abril de 2012. (Redação dada pelo Decreto nº 7.640, de 2011).

Iniciava-se aí, outro debate caloroso sobre as questões de federação e respeito à hierarquia das normas.

No dia 04/08/2009, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados decidiu apensar ao PL 6.424/05 o Projeto de Lei 5.367/09 do deputado Valdir Colatto, que propunha a criação de um Código Ambiental Brasileiro, revogando as principais Leis ambientais do País.

Destaques da Proposta de Código Ambiental Brasileiro (PL 5.367/09):

- *Propunha revogar as seguintes normas: a Lei 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente); a Lei 4.771/65 (Código Florestal Brasileiro); o Decreto-Lei 1.413/75 (Sobre o controle da poluição provocada por atividades industriais); Decreto 4.297/02 (Regulamentação do art. 9º, inciso II, da Lei no 6.938/81, sobre critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE); o Art. 7º da Lei 9.605/98 (Sobre aplicação de penas restritivas de direitos, em substituição às privativas de liberdade); e o Art. 22 da Lei 9985/00 (Sobre a possibilidade de criar Unidades de Conservação por ato do Poder Público e não necessariamente uma Lei específica);*
- *Dentre os princípios previstos no Art. 2º, apresentava uma ressalva ao princípio da precaução, dizendo que ele só se aplicaria se as partes o suportarem economicamente (VIII);*
- *Retirava a função do CONAMA como órgão deliberativo, que passaria apenas a assessorar, estudar e submeter proposições ao Conselho de Governo;*
- *Possibilitava a criação de gado, plantio de soja, etc. em APP ao considerar estas atividades como de interesse social (Art. 10: Para os efeitos deste Código e demais normas de caráter ambiental, as atividades rurais de produção de gêneros alimentícios, vegetal e animal, são consideradas atividades de interesse social);*
- *Não previa faixa mínima de mata ciliar (o Art. 77 dizia que “A proteção da vegetação ciliar em cada corpo hídrico e reservatório artificial será determinada pelo órgão ambiental estadual, com base em estudos técnicos e deverá garantir o cumprimento das finalidades descritas em sua definição”);*
- *Não aplicava os limites do Código Florestal para áreas urbanas (Art. 81, § 2º, diz: “No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores, leis de uso do solo e ZEE”);*
- *Ameaçava as Reservas Legais já consolidadas, afirmando que as RL criadas por força da Lei 4.771/65, já consolidadas na data desta Lei com cobertura florestal nativa existente, poderiam ser descaracterizadas como tal após a definição do percentual mínimo de reservas ambientais no Estado pelo ZEE;*
- *Anistiava quem descumprisse a legislação de proteção ambiental, mantendo as atividades consolidadas em APP e transferindo ao poder público a obrigação de provar danos causados por esta ocupação antes irregular (Dizia o Art. 122: “Ficam mantidas as atividades consolidadas localizadas nas atuais APPs, exceto nos casos em que haja dano efetivo ao meio ambiente, comprovado por laudo de técnico habilitado”).*

Enquanto a sociedade civil começava a discutir a possível criação de um Código Ambiental para o país seguindo ou não o que propunha o PL 5.367/09, no dia 08/09/2009, um ato da Presidência da Câmara dos Deputados decidiu criar uma Comissão Especial para proferir parecer sobre outro Projeto de Lei, o PL 1.876/99. Três semanas após o ato formal de criação da Comissão (29/09/2009), o presidente da Casa, deputado Michel Temer, nomeou os membros desta Comissão Especial contendo 17 titulares e 17 suplentes. Dentre os titulares, o deputado Moacir Micheletto.

No dia 14/10/2009, o deputado Aldo Rebelo foi nomeado relator desta mesma Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

Preocupados com o conteúdo do Projeto de Lei em vias de ser votado pela Câmara dos Deputados, em 12/11/2009, alunos e professores da ESALQ/USP promoveram o evento intitulado Ato Público em Defesa do Código Florestal, realizado no Anfiteatro da Faculdade de Economia da Escola. A iniciativa contou com a participação de cerca de 450 pessoas. O professor da ESALQ Paulo Kageyama conduziu

os trabalhos e Paulo Affonso Leme Machado foi convidado para falar sobre o tema. Também uma palestra sobre “Conceitos e Mudanças do Código Florestal Brasileiro” foi apresentada por Isis Akemi Morimoto no evento.

Esta mobilização resultou na elaboração de um documento intitulado Manifesto em Defesa do Código Florestal, entregue a parlamentares que visitaram a ESALQ no dia 10/12/2009.

Neste contexto, algumas ONGs e redes sociais da internet, iniciaram um movimento voltado ao envio de milhares de mensagens aos deputados e senadores em exercício, solicitando a priorização da proteção das florestas através da criação de políticas públicas e outros instrumentos que garantissem a melhor aplicação dos dispositivos do Código Florestal de 1965, e não a sua revogação.

Indiferente às inúmeras manifestações, em 08/06/2010, o deputado Aldo Rebelo apresentou parecer sobre o PL 1.876/99 à Comissão Especial, pedindo sua aprovação.

Após análise do conteúdo do documento, retomaram-se as movimentações contrárias a estas alterações propostas para a Lei 4.771/65 e o Ministério Público Federal expos seu posicionamento.

Em 28/06/10, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal divulgou uma Nota Técnica criticando o substitutivo do Projeto de Lei 1.876/99 apresentado pelo relator Aldo Rebelo, chamando atenção para diversos problemas:

*Ameaça de redução de ambientes caracterizados como de preservação permanente (topos de morros, montes, montanhas e serras, áreas com altitude superior a 1800 metros, restingas, ao redor de lagoas naturais ou artificiais de até 1 ha, áreas rurais consolidadas); flexibilização das normas atuais (demarcação de faixa a partir do leito menor e não mais o leito de maior inundação; diminuição da faixa mínima de APP para 15m; possibilidade de definição de APP em reservatórios artificiais no licenciamento; mudança na definição de nascentes, olho d'água, veredas, etc.); possibilidade de consolidar uso alternativo de APP em área urbana, independentemente de já estar ocupado ou não; eliminação da exigência de RL para propriedades com até 4 módulos fiscais (podendo chegar a 160 ha em São Paulo e 420 ha na Amazônia), o que representaria a redução de 71.000.000 ha (setenta e um milhões de hectares) de área protegida na região Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima), área superior a todas as Unidades de Conservação na Amazônia Legal que totalizam hoje 61.598.042 ha; dentre outros pontos do Projeto de Lei.*

Ainda assim, no dia 06/07/10, a Comissão Especial da Câmara dos Deputados aprovou o Substitutivo do Projeto de Lei 1.876/99 sob relatoria de Aldo Rebelo, contendo as seguintes disposições:

- *Isenção da necessidade de manutenção de Reserva Legal – RL em pequena propriedade ou posse rural para imóvel com até 4 módulos fiscais (podendo chegar até 160 ha em São Paulo e 420 ha na Amazônia, sem necessidade de comprovação de trabalho familiar ou subsistência vinda da terra) (Art. 3, IX);*
- *Alteração do local de início da medição de faixas marginais de cursos d'água para alocação das áreas de preservação permanente – APP, passando a ser “a partir do leito menor” (Art. 4, I);*
- *APP passando a ser de 15 m, para cursos d'água de menos de 5 metros de largura (Art. 4, I, a);*
- *Exclusão de topos de morros, montes, montanhas e serras das APPs (Art. 4);*
- *Exclusão das áreas com altitude superior a 1800 m das APPs (Art. 4);*
- *Isenção da obrigação de possuir Reserva Legal para pequenas propriedades rurais (Art. 13);*
- *Permissão da sobreposição de APP e RL sem os limites impostos pelo Código Florestal de 1965 (Art. 15);*
- *Possibilidade de haver supressão de vegetação de área que abrigue espécie de flora ou fauna ameaçada de extinção, com a simples condição de haver medida compensatória (Art. 20, §4);*
- *Criação do Programa de Regularização Ambiental – PRA, dando anistia aos imóveis que tiveram a vegetação nativa suprimida antes de 22 de julho de 2008*

*(Art. 23), assegurando a manutenção das atividades consolidadas em APP, RL, Área de Uso Restrito- várzea, Pantanal, áreas de inclinação entre 25° e 45° (Art. 24);*

- *Possibilidade de haver compensação de RL em qualquer estado da federação, desde que no mesmo bioma, sem a exigência de ser na mesma microbacia (Art. 26, §5, II);*
- *Cálculo da área com obrigação de recomposição ou compensação de Reserva Legal efetuado somente considerando o terreno que exceder a 4 módulos fiscais no imóvel (Art. 28).*

Em resposta, a comunidade científica, ex-ministros de Meio Ambiente, artistas, organizações sociais, dentre outros, apresentaram diversas cartas, manifestos e pareceres contrários ao relatório.

No dia 03/08/2010, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP promoveu um Seminário sob o título “Impactos potenciais das alterações do Código Florestal Brasileiro na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos”, apresentando argumentos técnicos que indicavam a inviabilidade que o Substitutivo do PL 1876/99 trazia para o equilíbrio socioeconômico e ambiental do País.

A este evento científico, seguiram-se outras importantes manifestações da academia e da sociedade civil.

Em 29/08/2010 a Faculdade de Saúde Pública da USP também realizou debate sobre o tema. O professor Sergius Gandolf da ESALQ/USP proferiu palestra ao lado do ambientalista da SOS Mata Atlântica Mario Mantovani. O Deputado Aldo Rebelo foi convidado, porém não compareceu ao evento.

No dia 29/10/2010, a Superintendência do IBAMA em São Paulo realizou um encontro intitulado “Sala de Discussão sobre o Código Florestal”, com o intuito de esclarecer dúvidas e propiciar a manifestação dos servidores do órgão sobre o tema.

Em 18/03/2011, a Ordem dos Advogados do Brasil promoveu evento em São Paulo, convidando o Deputado Aldo Rebelo para falar a respeito do seu relatório sobre o Código Florestal. O deputado compareceu, no entanto, se ausentou da mesa antes de iniciar o momento de debates e questionamentos. Atitude que gerou descontentamento e levantou vaias por parte dos participantes do evento.

No dia 21/03/2011, nova mesa de debates sobre o Código Florestal foi organizada na ESALQ/USP.

No dia 10/05/2011, no site da Câmara dos Deputados (<http://www2.camara.gov.br/agencia/>), foi publicada uma enquete pedindo a opinião dos cidadãos brasileiros sobre a votação do PL 1.876/99, presente na pauta da semana. O resultado foi que 93% das pessoas consultadas optavam pelo adiamento da votação para uma melhor discussão do tema e apenas 7% defendiam uma votação imediata.

A mesma demanda foi apresentada por centenas de pessoas que participaram de uma manifestação no Parque o Ibirapuera em São Paulo, no dia 22/05/2011. Clamava-se por adiamento da votação e ampliação das oportunidades de discussão sobre os Projetos de Lei que propunham alterações no Código Florestal.

Ainda assim, em 24/05/2011 a Câmara dos Deputados aprovou por 410 votos a favor e 63 contra, o PL 1.876/99.

Movimentos sociais e diversas entidades manifestaram indignação frente à conduta dos deputados federais.

No dia 01/05/2011, o Ministério Público de Meio Ambiente realizou uma mesa de debates sobre o tema dentro do seu XI Congresso Brasileiro e os participantes do evento também demonstraram descontentamento com a votação realizada na Câmara dos Deputados.

Em 07/06/2011, mais de 100 movimentos e redes ambientalistas, ex-ministros de Meio Ambiente do Brasil e diversos artistas, lançaram o Comitê em Defesa das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável. O evento ocorreu na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília.

No dia 11/06/2011 o Instituto Datafolha publicou pesquisa realizada entre os dias 03 e 07/06/2011 que indicava que 85% da população defendia a priorização da proteção das florestas e dos rios mesmo que isso viesse a prejudicar a produção agropecuária, 79% manifestavam-se contra o perdão das multas sobre os desmatamentos efetuados até junho de 2008 e 84% não votariam em um candidato que votou a favor de isenção de multas e punições para quem desmatou ilegalmente.

O resultado da pesquisa confirmou o fato da votação realizada pelos deputados federais ter ocorrido em total descompasso com o desejo da opinião pública.

Em 05/08/2011, o Comitê em Defesa das Florestas realizou o lançamento do Comitê Paulista e a sociedade civil foi convidada a formar comitês locais e regionais.

Diversas atividades e campanhas foram conduzidas em todo o país, solicitando a ampliação das oportunidades de debates e instigando o Senado Federal a promover melhorias no texto do Projeto de Lei da Câmara – PLC então sob o número 30 de 2011, enviado para avaliação daquela Casa Legislativa.

No dia 06/12/2011, o Senado Federal aprovou a matéria com 59 votos a favor e 7 contra, produzindo o Parecer nº 1.358 de 2011 contendo revisão do texto original e algumas alterações no PL 1.876/99. O documento foi recebido pela Câmara dos Deputados no dia 12/12/2011.

Na mesma data, o Comitê em Defesa das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável publicou uma carta aos deputados e à sociedade brasileira, avaliando que a proposta aprovada pelo Senado apresentou algumas melhorias em relação ao texto original oriundo da Câmara dos Deputados, porém, manteve graves ameaças à proteção das florestas no País. Diante desta realidade, foi reafirmada a posição do Comitê de rejeitar a aprovação de qualquer um dos dois textos aprovados no Congresso Nacional, visto que, ambos continham retrocessos tais como, anistia ambiental, redução de limites de APP e Reserva Legal e permissão de novos desmatamentos. Segue recorte do documento publicado pelo Comitê logo após a aprovação do PLC 30/11 pelo Senado Federal:

*“(...) Apesar dos apelos de inúmeras entidades do Poder Público, como Agência Nacional de Águas (ANA) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e da Sociedade Civil, como CNBB e SBPC, dentre outras, a sociedade brasileira foi desconsiderada em todas as quatro comissões pelas quais o PLC 30/2011 passou no Senado, sendo que o senador Luiz Henrique (PMDB/SC) acumulou a relatoria em três dessas Comissões (CCJ, CRA e CCT), deixando ao relator Jorge Viana (PT/AC) menos de uma semana de prazo para o trabalho da comissão de mérito mais importante do Senado para o Código Florestal, a CMA. O texto do Senado mantém o eixo central de anistia e privilégio introduzido pelo relator Aldo Rebelo (PCdoB/SP) aos que, ao arripio da lei, priorizaram seus interesses privados e imprimiram a destruição à natureza. (...)”*

#### **ANISTIA AMBIENTAL**

*No passado o Brasil utilizou o instituto da anistia política de forma positiva, com objetivo de corrigir penalidades indevidas do período militar. Entretanto, no PLC 30/2011, anistia tem outro significado, extremamente danoso e negativo. Na área ambiental e no Projeto, Anistia Ambiental (denominada "área rural consolidada", Art. 3, inciso IV) significa não só perdoar penalidades aplicadas a quem desrespeitou as regras de proteção às florestas, como, mais grave, desobrigará a recomposição de grande parte das áreas irregularmente desmatadas, conforme demonstrado a seguir:*

#### **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

*·Anistia 1: Mantém ocupações agropecuárias ilegais ocorridas até julho de 2008 em beiras de rio e nascentes, exigindo a recuperação de, no máximo, metade das áreas que hoje deviam estar conservadas e que, segundo a Sociedade Brasileira para o*

*Progresso da Ciência, causará impactos severos a nossas fontes de água (§4º, Art. 62);*

*·Anistia 2: Mantém ocupações irregulares com culturas lenhosas perenes, como pinus e eucalipto, em áreas com inclinação maior de 45º (Art. 64). São áreas muito vulneráveis a deslizamentos, que ficarão ainda mais expostas quando ocorrer o corte raso dessas espécies de uso industrial. Essa anistia é muito diferente da reivindicação da agricultura familiar, que é a manutenção de espécies como maçã, uva e café, que possuem ciclo temporal muito mais longo; o conceito de topo de morro foi alterado, o que representa fragilização de APP.*

*·Anistia 3: Mantém qualquer tipo de ocupação agropecuária em áreas de risco, como encostas e áreas inclinadas entre 25º e 45º (Art. 11);*

*·Anistia 4: Mantém, de forma irrestrita, atividades como a carcinicultura, altamente poluente e danosa, em apicuns e salgados, áreas ecológicas fundamentais dos mangues (Art. 65).*

#### RESERVA LEGAL

*· Anistia 1: Desobriga a recomposição de áreas de Reserva Legal ilegalmente desmatadas até julho de 2008 em imóveis rurais até quatro módulos fiscais. Como não assume o conceito de agricultura familiar, esse dispositivo permite um proprietário que possua duas ou mais propriedades de 4 módulos seja anistiado. Nessa anistia, serão dispensados de recuperar a RL, segundo o IPEA, um total de 4 milhões de imóveis, com uma área total de 135 milhões de hectares (Artigo 69). · Anistia 2: Possibilita que por meio de uma simples auto-declaração qualquer um seja desobrigado de recuperar a área de Reserva Legal, com a simples alegação (sem necessitar de meios de prova objetivos) que o desmatamento ocorreu numa época em que a legislação era diferente (§1º, Art. 70).*

*· Anistia 3: Nos casos em que tenha que haver alguma recomposição, ela poderá ocorrer com 50% de espécies exóticas. Isso significa que muitos poderão se regularizar fazendo plantios de dendê ou de eucalipto, desvirtuando totalmente o mecanismo (Inciso II, §3º, Art. 68);*

*· Anistia 4: O proprietário que desmatou ilegalmente pode ainda compensar sua RL em Estado diferente onde ocorreu o desmatamento ilegal, condenando regiões inteiras (principalmente na região Sudeste e Sul) a se tornarem “desertos” de monocultivos (Inciso III, §6º, Art. 68).*

Novas manifestações tomaram as ruas, sendo iniciado o movimento intitulado “VETA, DILMA” como uma forma de alerta para a presidenta sobre os problemas do PL, caso houvesse aprovação pela Câmara dos Deputados do texto oriundo do Senado Federal.

No entanto, no dia 25/04/2012, o deputado Paulo Piau apresentou relatório modificando a proposta encaminhada pelo Senado Federal, excluindo algumas melhorias ao texto elaboradas pelos senadores, e na mesma data, foi encaminhada a votação na Câmara dos Deputados.

Assim, em 25/04/2012, por 228 votos, foi rejeitado o Parecer 1.358/11 proveniente do Senado Federal em relação ao PL 1.876/99, e por consequência, ficou aprovado o Relatório produzido pelo deputado Piau, sendo esta a versão do Projeto de Lei encaminhada para decisão final da presidenta Dilma Rousseff.

Frente ao ocorrido na Câmara e considerando que o Relatório Piau apresentou diversos retrocessos à conservação das florestas e ao desenvolvimento sustentável do País, o movimento “VETA, DILMA” passou então a solicitar que a presidenta vetasse não apenas alguns dispositivos do PL 1.876/99, mas toda a proposta encaminhada pela Câmara dos Deputados. A iniciativa passou a chamar-se “VETA TUDO, DIMA”.

Diversas manifestações passaram a ocorrer na internet e nas ruas, assim como alguns artistas se pronunciaram publicamente sobre a questão.

No entanto, pouca visibilidade em relação à mobilização social foi dada pelos principais meios de comunicação de massa, havendo inclusive, situações em que se deu grande ênfase às opiniões de alguns poucos representantes do setor do agronegócio favoráveis à aprovação do PL pela presidenta, sem mencionar os movimentos populares contrários ao mesmo.

Assim, frustrando os esforços de entidades ambientalistas, comunidade científica, artistas e outros setores da sociedade interessados na proteção das florestas, no dia 25/05/2012 foi promulgada a Lei nº 12.651 que instituiu o “Novo” Código Florestal e revogou a Lei 4.771 de 1965. A Medida Provisória nº 571 acompanhou a nova Lei trazendo alterações realizadas pela presidenta, no entanto, seu conteúdo não contemplou as reivindicações da sociedade civil e da comunidade científica em favor das florestas, e a conversão da MP 571 na Lei 12.727/12 em 17/10/2012 (que complementa a Lei 12.651/12), encerrou o processo de alteração no Código Florestal Brasileiro sob protestos e preocupações.

Em tal contexto, alguns questionamentos tomam assento:

O que seria necessário para que o processo de mobilização social passe a resultar de fato em ações concretas de proteção às florestas brasileiras? As pessoas estão preparadas para associar determinadas questões como o respeito às causas socioambientais, no momento de escolha dos políticos a quem confiarão seus votos? O que fazer para que não haja desmotivação de participantes em movimentos ambientalistas e falta de monitoramento/vigilância das ações governamentais em relação às questões ambientais? De que maneira se pode institucionalizar o atendimento às demandas de popularização do conhecimento sobre estes e outros temas relevantes? De que forma pode-se aproveitar o processo de mobilização de pessoas por algum tema ou causa específica para que as mesmas se sintam motivadas a se envolverem com maior profundidade em debates socioambientais mais amplos?

As respostas não são simples, mas o estabelecimento de Políticas Públicas na área de Educação Ambiental crítica<sup>128</sup> e de fortalecimento da participação popular, certamente poderão trazer apoio aos processos de mobilização social.

### **3. LIÇÕES APRENDIDAS DURANTE O PROCESSO**

Como demonstrado anteriormente, às tentativas de alguns legisladores em flexibilizar as normas de proteção das florestas no Brasil, intercalam-se momentos de apreensão e protestos por parte de organizações ambientalistas, estudantes, artistas, cientistas, etc., e momentos de total apatia, em que cessam os debates e toda a mobilização sobre o tema, não havendo acompanhamento das ações dos políticos, da implementação das Leis, dos programas de fomento à adequação ambiental das propriedades, etc.

Neste contexto, percebe-se a necessidade de Políticas Públicas voltadas a auxiliar a organização popular diante de acontecimentos nitidamente motivadores de mobilização em prol de uma determinada causa (como a proteção das florestas, por exemplo), de modo a canalizar os esforços para que os interesses coletivos sejam de fato considerados pelos políticos e para que não haja desmotivação dos cidadãos envolvidos devido aos percalços do processo.

Também essencial, o estabelecimento de Políticas Públicas focadas na popularização do conhecimento, buscando nutrir as discussões com informações idôneas e contextualizadas cientificamente, de modo a evitar distorções e manipulações da opinião pública.

O debate sobre a implementação das normas se faz mais do que nunca pertinente, uma vez que um dos principais argumentos utilizados pelos setores ligados ao agronegócio, baseia-se no seguinte discurso: “se é difícil ou caro se adaptar às Leis ambientais, o caminho seria flexibilizá-la”. Nesta lógica, os custos do esgotamento dos recursos naturais e do desequilíbrio ambiental que tais posturas possam vir

---

<sup>128</sup> Conforme abordado por Paulo Freire em sua ampla literatura sobre o tema.

a causar, são repassados para toda a coletividade enquanto poucos lucram com o uso insustentável de suas propriedades.

#### **4. CONCLUSÕES ARTICULADAS**

4.1. O histórico das alterações do Código Florestal brasileiro demonstra que o processo de participação popular oscila entre momentos de intensa mobilização e períodos de total apatia.

4.2. Estes altos e baixos da participação popular sugerem a necessidade de Políticas Públicas de apoio à mobilização social.

4.3. O cumprimento das obrigações atribuídas a diversos setores da sociedade através da Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, poderia representar avanços no sentido de prepara melhor a sociedade civil para acompanhar os processos de alterações nas Leis.

4.4. Uma maior atenção para a questão da implementação das normas ambientais no momento de seu estabelecimento poderia evitar que alguns textos legislativos considerados bons para o meio ambiente, fossem alterados de modo a flexibilizá-los para o favorecimento econômico de poucos em detrimento dos interesses da coletividade.



## **Anexo VI: Documentos e Imagens veiculados em redes sociais durante o processo de alteração do Código Florestal**

Entre os anos 2009 e 2011, foi organizada pela pesquisadora uma coletânea de textos e reportagens que circularam na internet sobre o tema do Código Florestal. O material foi disponibilizado a movimentos sociais e entregue a alguns legisladores com o intuito de subsidiar os debates. Segue o índice da Coletânea que contém mais de 200 páginas.

### ***COLETÂNEA DE TEXTOS SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO (LEI 4.771/65) PRODUZIDOS ENTRE OS ANOS 2009 E 2011***

1. *NOTA PÚBLICA CONTRA O DESMONTE DA POLÍTICA AMBIENTAL*
2. *MOÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS*
3. *VALOR DA BIODIVERSIDADE É MIL VEZES SUPERIOR AO DA AGRICULTURA - Por Herton Escobar*
4. *NOTA DAS ONGS CONTRA REVOGAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA*
5. *NOVA NOTA DAS ONGS SOBRE CÓDIGO AMBIENTAL RURALISTA*
6. *O INCÔMODO CENSO AGROPECUÁRIO - Por Roberto Malvezzi*
7. *CARTA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO EM DEFESA DO CÓDIGO FLORESTAL*
8. *COLOCANDO LUZ SOBRE A DISCUSSÃO DO CÓDIGO FLORESTAL - Por Victor Eduardo Lima Ranieri; Carolina de Oliveira Jordão; Karina de Toledo Bernardo*
9. *O CÓDIGO FLORESTAL TEM BASE CIENTÍFICA? - Por Jean Paul Metzger*
10. *CARTA DO MST EM DEFESA DO CÓDIGO FLORESTAL*
11. *QUEM DISSE QUE NÃO TEM CIÊNCIA NO CÓDIGO FLORESTAL? - Por IPAM, Juliana Sakae*
12. *CÓDIGO DO DESFLORESTAMENTO - Por Jean Paul Metzger e Thomas M. Lewinsohn*
13. *CARTA DA SBPC E ABC AO DEPUTADO ALDO REBELO*
14. *DO CÓDIGO FLORESTAL PARA O CÓDIGO DA BIODIVERSIDADE - Por Aziz Nacib Ab' Sáber*
15. *EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE BRASILEIRO E DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS: NÃO AO SUBSTITUTIVO DO CÓDIGO FLORESTAL!*
16. *IMPACTOS DO CÓDIGO FLORESTAL SÃO ANALISADOS POR PESQUISADORES DA FAPESP - Por Fabio Reynol*
17. *PROPOSTA DE MUDANÇA DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO - Por Washington Novaes*
18. *NO ANO INTERNACIONAL DAS FLORESTAS, DEPUTADOS AMEAÇAM DETONAR O CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO - Por ISA, Julio Cezar Garcia*
19. *OS PERIGOS DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO - Por Prof. Dr. Marcelo Dutra da Silva*
20. *CONTRIBUIÇÕES DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIA (ABC) E DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA (SBPC) PARA O DEBATE SOBRE O CÓDIGO FLORESTAL*
21. *O DEBATE SOBRE O CÓDIGO FLORESTAL - Por Perci Guzzo*
22. *NOVO CÓDIGO FLORESTAL CRIME CONTRA OS BRASILEIROS – Por Sergius Gandolfi*

23. *ENTREVISTA COM PAULO AFFONSO LEME MACHADO SOBRE O CÓDIGO FLORESTAL - Por Blog Verde*
24. *MAIS TEMPO PARA AS FLORESTAS - Por Marina Silva*
25. *MOÇÃO Nº 062/11 DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA*
26. *MANIFESTO DAS ENTIDADES SOCIOAMBIENTALISTAS SOBRE A VOTAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL*
27. *OLHO NO FUTURO - Por Miriam Leitão*
28. *CARTA ABERTA DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE AO PARLAMENTO BRASILEIRO - Por Jonas Moraes Corrêa*
29. *PAULO KAGEYAMA DEFENDE QUE A PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NATIVA AUMENTA RETORNO ECONÔMICO – Por Luiz Felipe Albuquerque*
30. *O QUE PODEMOS FAZER PELO CÓDIGO FLORESTAL? - Por Isis Akemi Morimoto*
31. *O CÓDIGO DA ECONOMIA FLORESTAL DESCENTRALIZADA - Por Marcos Sorrentino*
32. *CÓDIGO FLORESTAL, RETROCESSO A GALOPE - Por ISA, Raul Telles do Valle*
33. *NATUREZA VAI PAGAR A BLINDAGEM DE PALOCCI – Por Rodrigo Ávila*
34. *O CÓDIGO DE ALDO REBELO E A EXPECTATIVA DA IMPUNIDADE – Por Carta Maior*
35. *CARTA ABERTA DOS EX-MINISTROS DO MEIO AMBIENTE À PRESIDENTA DA REPÚBLICA E AO CONGRESSO NACIONAL*
- CÓDIGO FLORESTAL, INDIGNAÇÃO E DESCONFIANÇA – Por Dr. Rosinha*
36. *VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS*
37. *NOTA TÉCNICA DO PSOL APONTA 50 PROBLEMAS NO SUBSTITUTIVO DO CÓDIGO FLORESTAL*
38. *O PERU NA PORTA DO FORNO - Por Maria Castelano*
39. *CÓDIGO FLORESTAL, NATUREZA E A IDENTIDADE DO BRASILEIRO - Por Daniel Fonseca de Andrade*
40. *MOVIMENTO SOS FLORESTAS PARANÁ - EM DEFESA DAS FLORESTAS E DA VIDA*
41. *MOVIMENTO COLETARÁ 1 MILHÃO DE ASSINATURAS CONTRA RETROCESSO NO CÓDIGO FLORESTAL – Por WWF Notícias*
42. *MANIFESTO EM DEFESA DAS FLORESTAS E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BRASIL*
43. *SOCIEDADE CIVIL LANÇA NA OAB O COMITÊ EM DEFESA DAS FLORESTAS PARA COMBATER O PROJETO DE ALDO REBELO - Por ISA - Instituto Socioambiental*
44. *80% DOS BRASILEIROS SÃO CONTRA MUDANÇAS NO CÓDIGO FLORESTAL – Por Ivan Valente*
45. *CARTA DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO E POLÍTICA AMBIENTAL - OCA AO SENADO BRASILEIRO*

Também foi organizado um mosaico com imagens veiculadas na Rede Social *Facebook* durante o período de manifestações solicitando o veto presidencial à proposta do Novo Código Florestal de 2012 e uma maior proteção para as florestas brasileiras.

Imagens de manifestações sobre o Código Florestal que circularam em redes sociais da internet até maio de 2012







**Anexo VII: Membros da RUPEA e da APRODAB, para os quais foram enviados questionários virtuais**

A) Membros da RUPEA - Rede Universitária de Programas de Educação Ambiental (consulta ao site <http://www2.uefs.br/rupea/quemsomos.htm> em 09/04/2012).

<b>Instituição</b>	<b>Contato</b>
UEFS	Alessandra Freixo Áurea Chateaubriand Campos Carlos Uchôa Cláudia Sepulveda Fábio Bandeira Luiz Ferraro Jr. Francisco de Assis Jerônimo Rodrigues José Geraldo Marques Joselisa Maria Chaves Luciano Vaz Ludmila Cavalcante Marco Barzano Marco Tomasoni Marjorie Nolasco Sandra Furiam Valdemiro Marinho Washington Rocha Zanna Matos
UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	Claudia Coelho dos Santos
USP – Universidade de São Paulo	Cristina Guarnieri(CECAE) Marcos Sorrentino (ESALQ) Antonio Vitor Rosa (CECAE) Ana Paula (LEPA-ESALQ) Maria Henriqueta (ESALQ) Valéria M. Freixedas (ESALQ) Eda Terezinha de Oliveira Tassara (PST) Carlos Rodrigues Brandão (ESALQ)
UNIVALI – Vale do Itajaí	José Matarezzí Antonio Fernando Guerra
Fundação Moura Lacerda	Maria de Lourdes Spazziani
Fundação Santo André	Luiz Afonso Figueiredo Ângela Bader
UNESP – Botucatu	Marília Tozoni
UNESP – Franca	Eliana Dancini Pedro Guilherme Fernandes
UFSCAR – Fed. São Carlos	Haydèe Torres

**MEMBROS DO PRONEA QUE VISAM APOIAR A RUPEA**

Ângela Schimidt  
Philippe P. Layrargues  
Soraia Mello

**UNIVERSIDADES EM PROCESSO DE APROXIMAÇÃO COM A RUPEA**

ULBRA – Universidade Luterana do Brasil Isabel Carvalho  
 UFSC Paulo Freire Vieira  
 UFPA Chieno Sumitzu  
 UEG – Estadual de Goiás Mário Ferraro  
 FURG José Vicente  
 SENAC Mônica Simmons  
 Universidade São Marcos Marta Marcondes  
 UFMS Ângela e Paulo Robson  
 UFPB Aurora Costa  
 UFMT Michèle Sato  
 UFAC Maria do Carmo  
 FUNIBER - Fundação Ibero Americana Nana M. Medina  
 UnB Laís Mourão, Dóris Faria , Sylvio Quezado  
 UFBA Terezinha Frões  
 UNICAMP Daniel Hogan  
 Profa. Dra. Arlêude Bortolozzi  
 Lucia da Costa Ferreira - NEPAM/UNICAMP  
 UFRJ Alexandre Nazaré  
 Centro Universitário Plínio Leite (UNIPLI)  
 Tânia Guimarães Santa-Rita

B) Membros da APRODAB – Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil

(consulta ao site <http://www.aprodab.org.br/> em 09/04/2012):

N.º Nome	N.º Nome
1 Guilherme José Purvin de Figueiredo	81 Antonio Carlos Brasil Pinto
2 Solange Teles da Silva	82 Albano Marcos Bastus Pepe
3 Fernando Cavalcanti Walcacer	83 Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
4 Paulo Affonso Leme Machado	84 Gerd Winter
5 Ana Cláudia Bento Graf	85 Mauro Figueredo de Figueiredo
6 Pátricia Ulson Pizarro Werner	86 Germano Luiz Gomes Vieira
7 Helita Barreira Custódio	87 Andréa Vulcanis Macedo de Paiva
8 Isabella Franco Guerra	88 Elida Seguin
9 Maria Lúcia de Castro Teixeira	89 Luis Miguel Justo da Silva
10 Érika Bechara	90 Maria Luisa Faro Magalhães
11 Carlos Alberto de Salles	91 Carlos Frederico Marés de Souza Filho
12 José Eduardo Ramos Rodrigues	92 Paulo Roberto Pereira de Souza
13 Márcia Dieguez Leuzinger	93 Ana Flávia Granja e Barros
14 Sheila Cavalcante Pitombeira	94 Andreas Joachim Krell
15 Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin	95 Leonardo Pereira Rezende
16 Arlindo Philipi Junior	96 Teresa Cristina de Deus
17 Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida	97 Vladimir Passos de Freitas
18 Silmara Faro Ribeiro	98 Angela Issa Haonat
19 Giorgia Sena Martins	99 Marise Costa de Souza Duarte
20 José Rubens Morato Leite	100 Luciana Costa da Fonseca
21 Eládio Lecey	101 Rogério Emílio de Andrade
22 Gilberto Passos de Freitas	102 José Júlio Correa dos Santos
23 Maria Ester Mena Barreto Camino	103 Erika Pires Ramos
24 Daniel Roberto Fink	104 Roberto Maia Filho
25 Carlos Teodoro José Huguenev Irigaray	105 Lucia Reisewitz
26 Miriam Fontenelle	106 Terence Dornelles Trennepohl
27 Tiago Fensterseifer	107 Fernando Antonio Nogueira Galvão da Rocha
28 Patrick de Araújo Ayala	

N.º Nome	N.º Nome
29 Odete Medauar	108 Joana Setzer
30 Édís Milaré	109 Alexandre Parigot de Souza
31 Anete Garcia Fiuza	110 Ana Maria Cerqueira Luiz
32 Adriana Diaféria	111 Ana Maria de Oliveira Nusdeo
33 Marcelo Abelha Rodrigues	112 Crisitane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo
34 Sílvia Cappelli	113 Edson Ricardo Saleme
35 Taíssa Mota Mexias	114 Elenize Felzke Schonardie
36 Fernando Cardozo Fernandes Rei	115 Fábio Nusdeo
37 Flávio Dino de Castro e Costa	116 Lidiane Eluizete de Carvalho
38 Alaôr Caffé Alves	117 Marialice Antão de Oliveira Dias
39 Ana Paula Fernandes Nogueira da Cruz	118 Patrícia Faga Iglecias Lemos
40 Márcia Correia Chagas	119 Rafael Burlani Neves
41 Marcelo Pedroso Goulart	120 Christianne Bernardo da Silva
42 Vladimir Garcia Magalhães	121 Renata Pires Castanho Checchinato
43 Maria Collares Felipe da Conceição	122 Fernando Reverendo Vidal Akaoui
44 Sueli Gandolfi Dallari	123 Heline Sivin Ferreira
45 Paulo de Bessa Antunes	124 Larissa Verri Boratti
46 Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas	125 Ana Maria Moreira Marchesan
47 Oscar Graça Couto	126 Maria de Jesus Rodrigues Araujo Heilmann
48 Andréa Maria da Silva Rocha	127 Alessandra Galli
49 Luciana Cordeiro de Souza	128 Liciane Faria Traverso Gonçalves
50 Vera Lúcia Jucovsky	129 Juliana Cassano Cibim
51 Larissa Schmidt	130 Bruno Campos Silva
52 Francisco Ubiracy Craveiro de Araujo	131 Antônio Figueiredo Guerra Beltrão
53 Francelise Pantoja Diehl	132 Lyssandro Norton Siqueira
54 Vanusa Murta Agrelli	133 Ricardo Stanziola Vieira
55 Rosani Cunha Gomes	134 Juliana Xavier Fernandes
56 Sônia Maria Pereira Wiedman	135 Luis Fernando de Freitas Penteado
57 Fernanda de Salles Cavedon	136 Beatriz Souza Costa
58 Jalusa Prestes Abaide	137 Fabricio Dorado Soler
59 José Renato Nalini	138 José Gustavo de Oliveira Franco
60 Eldis Camargo Neves da Cunha	139 Cristine Camilo Dagostin Dal Toé
61 Ricardo Carneiro	140 Jean Jacques Erenberg
62 Clarissa Ferreira Macedo D'Isep	141 Guilherme Cruz de Mendonça
63 Patricia Azevedo da Silveira	142 Rogério Geraldo Rocco
64 Álvaro Luiz Valery Mirra	143 Denise Setsuko Okada Ahmed
65 Luis Paulo Sirvinskas	144 Dario Passos de Freitas
66 Mariel Silvestre	145 Fernando de Azevedo Alves Brito
67 Elizabeth de Almeida Meirelles	146 Rodrigo Jorge de Moraes
68 Fernando Fernandes da Silva	147 Luiz Henrique Antunes Alochio
69 Márcia Brandão Carneiro Leão	148 Marcelo Gomes Sodré
70 Nelson Nery Junior	149 Delton Winter de Carvalho
71 Tatiana Tucunduva Philippi Cortese	150 Sávio Renato Bittencourt Soares Silva
72 Marcelo Dias Varella	151 Carlos Alberto Molinaro
73 Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado	152 Daniel Gaio
74 Celso Antonio Pacheco Fiorillo	153 Evandro Bastos Sathler
75 Carlos André Sousa Birnfeld	154 Flávia da Costa Limmer
76 Atilio Viviani Neto	155 Lucas Lagrotta de Souza
77 Vitorio Sorotiuk	156 Themis Aline Calcavecchia dos Santos
78 Rogério Silva Portanova	157 Vanêsa Buzelato Prestes
79 Danielle de Andrade Moreira	158 José Roberto Marques
80 Paulo Velten	159 Suyene Monteiro da Rocha





## Anexo VIII: Respostas Integrais dos Especialistas

Este anexo contém o agrupamento das respostas obtidas junto a 27 especialistas nas áreas de Direito Ambiental e/ou Educação Ambiental através de entrevistas e questionários realizados entre os anos de 2011 e 2013.

	<b>1. O que você considera determinante para que uma Norma Ambiental seja ou não implementada (“saia do papel”, “pegue ou não pegue”)?</b>
1	<i>Um conjunto de coisas. Primeiro, ter Políticas Públicas voltadas para aquela área (incluindo divulgação e conhecimento das ações que compõe a Política. Ex.: Política de Resíduos Sólidos). E conhecimento das normas pelo cidadão. Para isto, a pessoa tem que ver a norma como algo natural. Internalizado.</i>
2	<i>A vontade política da cúpula da administração pública, ou seja, do Poder Executivo. Em um segundo plano, a sociedade civil organizada tem um papel relevante que é o de reivindicar a ação das autoridades constituídas.</i>
3	<i>Razoabilidade e proporcionalidade da norma. Quando uma norma é inflexível, não condiz com a realidade, ela fica fora de contexto. A norma tem que se justificar. Um setor tem que reconhecer sua utilidade.</i>
4	<i>A sua popularização, por meio de processos educadores participativos e críticos, onde ocorram diálogos sobre as normas e o contexto onde surgem tais normas.</i>
5	<i>Penso ser determinante a existência de sanção na norma. Sem ela, parece-me que a eficácia da norma a curto prazo é mínima. Também, um trabalho de divulgação, popularização e educação em relação à norma é necessária para a eficácia da norma, independentemente da sanção nela contida, a médio e longo prazo.</i>
6	<i>Clareza e proximidade com a realidade social.</i>
7	<i>Que seja fruto de discussões dialógicas em que tenham participado diversos setores da sociedade à qual se destina. Que tenha lógica interna, consistência teórica e viabilidade prática, ainda que guiada por uma utopia. Que seja reavaliada periodicamente e eventualmente alterada, de acordo com as mudanças socioambientais correntes.</i>
8	<i>O envolvimento e a participação da população. A população precisa ser informada e pressionar para que seja praticada.</i>
9	<i>A pressão realizada pelo grupo de interessados nesta norma sobre as autoridades para a execução destas mesmas normas, ou seja, a organização dos grupos ou a organização popular é fundamental.</i>
10	<i>Vontade política das instituições que a implementarão, no caso de lei generalista, tem que sair o decreto de regulamentação com rapidez. Infelizmente dependemos muitos dos dirigentes, que muitas vezes são lentos ou inoperante por vínculo político-partidário (direto ou indireto) contrário à área ambiental, que é sempre a última da fila (direto – no caso de nomeados de fora da casa; indireto – servidores da casa, mas pra se manter na posição de dirigentes são obrigados a “seguir a cartilha” do partido dominante). Não há democracia dentro das instituições públicas, o que é grave, também, pra impedir a implementação das leis.</i>
11	<i>Para que uma norma tenha alguma chance de “pegar” se precisa de uma combinação de 3 coisas: uma situação gravíssima acontece para fazer com que a opinião pública se mobilize; a participação de vários segmentos da sociedade na construção da norma e suas metas; e, infelizmente, a penalidade aplicada. A norma ambiental atinge diretamente os interesses de grupos que entram em conflito. A norma ambiental procura defender o bem comum com base em conhecimentos científicos, mas aqueles que detêm poder econômico, consideram a norma contrária aos seus interesses econômicos</i>

	<b>1. O que você considera determinante para que uma Norma Ambiental seja ou não implementada (“saia do papel”, “pegue ou não pegue”)?</b>
	<i>individuais imediatos. Um obstáculo ao desenvolvimento... Normas meramente comportamentais como fumar em espaços públicos, a lei do bafômetro e a do cinto de segurança, mostram que a sociedade se adapta quando já “sente” que precisa mudar e tem fiscalização com punição constante. As causas ambientais dependem de outro tipo de compreensão e conhecimentos.</i>
12	<i>A meu ver a complexidade das normas, desde sua redação até a própria aplicação dela estão distantes do cidadão por diversas questões, desde culturais, educadoras a falta de aparato institucional. No entanto a busca deve ser por esta “aproximação” por distintos meios e formas, não vejo uma “solução mágica” mas disponibilizar a informação é um primeiro passo (e neste caso de leis, precisa ser feita uma “tradução”), depois disponibilizar espaços onde as leis possam ser implementadas, e constituir pessoas e grupos efetivamente encorajados a refletir sobre a lei e suas determinações, processos educadores subjetivos, pode contribuir para que uma lei pegue.</i>
13	<i>Que ela seja bem esclarecida para a população. E que haja uma campanha associada. Por exemplo, achei ótima a campanha contra o fumo em lugares fechados e pegou mesmo.</i>
14	<i>Penso que para a apropriação de uma norma por parte da população, o primeiro passo é uma consulta prévia às bases, aos grupos e às pessoas que já atuam na área, que já tem um histórico de caminhada no campo em questão, chamando-os para dialogarem e construir os caminhos junto. O diálogo é peça fundamental, pois cria um sentimento de pertencimento, fazendo com que as pessoas possam se colocar, apontando concordâncias e divergências, mas vendo respeitados e considerados os seus saberes já construídos. Os passos seguintes são a difusão da informação, tendo por base um processo educador, que respeite as características e peculiaridades de cada território, que seja articulado e continuado, por meio do diálogo e do respeito aos diferentes saberes.</i>
15	<i>Acredito que há um conjunto de fatores que podem favorecer a real implantação de uma norma ambiental: o quanto ela foi construída com participação social, o quanto as pessoas estão informadas sobre ela, o quanto ela dialoga com as diferentes realidades brasileiras. E, não menos importante, o quanto o Estado está de fato comprometido com sua aplicação, o que significa órgãos ambientais fortes e com grana tanto para prevenção (educação ambiental) quanto para fiscalização.</i>
16	<i>A capacidade de ação dos órgãos de Estado para sua aplicação.</i>
17	<i>Seriam vários os fatores:</i> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>O cuidado que se teve de divulga-la amplamente;</i></li> <li>• <i>Que ela seja compreensível na sua redação;</i></li> <li>• <i>Que ela considere o tempo necessário para apropriação do público por ela afetado;</i></li> <li>• <i>Que ela tenha coerência para o que se propõe (determinadas normas, por não terem sido pensadas dentro de um marco de viabilidade e coerência, muitas vezes são até indutoras de infração).</i></li> </ul>
18	<i>Acredito que é necessário maior esforço de quem está diretamente desenvolvendo/trabalhando com as normas, quero dizer que tem a possibilidade desta tarefa, como também, a da sociedade como um todo, é preciso realmente pedir e buscar uma mudança como, por exemplo, de uma norma ambiental.</i>
19	<i>Que o que a norma preconiza seja viável para ser implementada no cotidiano das organizações às quais ela se aplica. Se ela for de difícil entendimento e se prever coisas muito mirabolantes que não façam sentido prático no dia a dia das organizações, a tendência é que ela “não pegue”. Além disso, a norma precisa ser factível, ou seja, sua implementação não pode custar “os olhos da cara”. Outra dimensão diz respeito ao agente que têm o “poder” legal de autuar questões ambientais ilegais. Exemplo: há uma compreensão pela população de que o Ibama tem certo “poder de polícia”, dado o seu papel como órgão fiscalizador. Entretanto, paira no ar também uma sensação de que o Ibama é um órgão lento e, algumas vezes, corrupto. Tende a ser visto como um órgão muito burocrático e que cria dificuldades para que a população (empresas, órgãos</i>

	<p><b>1. O que você considera determinante para que uma Norma Ambiental seja ou não implementada (“saia do papel”, “pegue ou não pegue”)?</b></p>
	<p><i>públicos, ongs, etc) obtenha informações úteis e confiáveis sobre as leis e normas e sobre o “caminho da pedras”. Esse processo acaba contribuindo para que estes setores caiam na vala da ilegalidade ou da informalidade.</i></p> <p><i>Outro fator que contribui para isso é a não definição de regras claras e objetivas para que cada órgão do SISNAMA possa “fazer a sua parte”. Exemplo: questões ainda não claras no novo Código Florestal geram este <b>desencontro de informações</b> e um compasso de espera por parte daqueles proprietários rurais que querem fazer tudo direitinho, dentro dos novos parâmetros da lei.</i></p>
20	<p><b><i>Divulgação, acompanhada de esclarecimentos sobre seus objetivos e relevância, disponibilidade do Poder Público para orientar a população a adequar-se à norma (especialmente nos casos em que se exija aporte financeiro para essa adequação), fiscalização permanente e aplicação de sanções administrativas, quando for o caso.</i></b></p>
21	<p><b><i>Considero que para uma norma seja implementada, seja devidamente apropriada por toda a população. O ideal é que na própria elaboração da norma já se tenha o envolvimento dos diversos atores da sociedade já que as normas devem ser o pacto da sociedade para o caminho que se quer seguir. Mas a divulgação e discussão sobre a mesma, inclusive dialogando sobre como fazer cumprir será fundamental. Será muito importante também que para a implementação de uma norma ambiental se desenhem programas e projetos e se pense e se garanta o efetivo orçamento. E é claro, caso não haja após toda uma garantia de participação e todas as condições para que seja cumprida, deve haver cobrança por parte do MP e demais legitimados, inclusive, se necessário judicialmente, assim é também fundamental a inclusão de promotores e juízes para que as normas ambientais tenham eficácia.</i></b></p> <p><i>Quero destacar aqui uma experiência muito interessante que tenho utilizado para que a lei 9795/99 seja cumprida na Bacia do São Francisco na Bahia. Agora nós estamos atuando com <b>promotorias regionais ambientais</b>, ou seja não mais vinculadas a comarcas. Sou Promotora Regional Ambiental de Paulo Afonso, pegando ali 12 municípios. Estamos na Bahia, os Promotores do São Francisco com a meta prioritária da educação ambiental e portanto <b>instauramos inquéritos civis para verificar se os municípios estão implementando as ações de educação ambiental formal e não formal</b>. Bem, levantamos a situação de como está esse cumprimento da norma ambiental e na grande maioria das vezes a educação ambiental está sendo feita apenas de maneira pontual, em dias comemorativos, sem planejamento, sem também repercutir para a esfera não formal. Assim, após a constatação dessa situação nós chamamos o prefeito municipal na promotoria, um por um, temos uma longa conversa sobre a educação ambiental, a importância, porque precisamos cumprir a norma e no final fazemos o que chamamos de <b>Termo de Ajustamento de Conduta – TAC que acorda o cumprimento de capacitação para professores de forma continuada</b>, pactua que será a educação ambiental transversal, que será em todos os níveis de ensino, que constará do projeto político pedagógico das escolas, que existirão campanhas de comunicação para a população, etc, etc. Bem após esse TAC assinado fazemos um encontro com os técnicos de meio ambiente, secretários de meio ambiente e educação, com os coordenadores pedagógicos, com os professores para tratar de como manda a norma ambiental para cumprimento da educação ambiental e fazemos uma discussão com eles e eles depois elaboram como vão dar cumprimento as ações previstas no TAC para poder cumprir a lei. Temos tido grande sucesso na Bacia do São Francisco com os TACs firmados, muitos municípios estão aceitando fazer essa mudança de paradigma, na minha regional de 12 municípios já consegui firmar 9 TACs. Na regional de Irecê já foram firmados mais de 10 TACs.</i></p>
22	<p><b><i>Ela precisa ser bem pensada, bem combinada com os russos, criativa, realista, bem montada em termos de governança, das atribuições e instrumentos de implementação. Normas genéricas não pegam.</i></b></p>
23	<p><b><i>- que esta haja sido construída com o entendimento e participação das pessoas diretamente responsáveis por sua implementação, bem como de outras parcelas da sociedade;</i></b>  <b><i>- que as pessoas e os órgãos responsáveis por sua implementação (se mais de um) saibam</i></b></p>

	<b>1. O que você considera determinante para que uma Norma Ambiental seja ou não implementada (“saia do papel”, “pegue ou não pegue”)?</b>
	<i>trabalhar de forma cooperativa e, para tal, que haja um ambiente propício ao diálogo;</i> - como derivação do primeiro item, que as pessoas diretamente responsáveis pela implementação de uma norma e a sociedade estejam apropriados de seu significado, importância e do modus operandi de sua implementação na prática, e que a sociedade também se torne co-responsável por sua implementação; - que haja estrutura (física, financeira e de pessoas) para implementá-la.
24	<i>Penso que alguns fatores são determinantes para que uma Norma (ou Lei, ou Regra) seja implementada. O mais importante é que ela seja fruto do debate entre as partes interessadas no tema que ela rege e tenha sido concebida para regular questões essenciais. Um segundo fator refere-se à maneira como ela é divulgada. O público sujeito a esta Norma, precisa conhecê-la e compreender a sua importância. O terceiro ponto está centrado na fiscalização de seu cumprimento e da punição imposta à sua transgressão. Quanto mais severa a fiscalização e a punição, maior o interesse em se adequar a ela.</i>
25	<b>QUE ELA SEJA CONHECIDA. E isto significa que se faz necessária a comunicação por todos os meios.</b>
26	<i>Vontade política, fortalecimento dos órgãos ambientais, prioridade da agenda ambiental dos governos, melhoria técnica na construção das normas jurídicas, conhecimento geral das pessoas.</i>
27	<i>Que se construída a partir de diferentes níveis de participação e que reflita uma necessidade social (urgente ou não).</i>

	<b>2. Você tem conhecimento de alguma Política Pública que tenha auxiliado na eficácia de uma Norma Ambiental? Caso positivo, por favor, relate.</b>
1	<i>Política Nacional de Resíduos Sólidos.</i>
2	<i>Nos anos 1980 a Prefeitura Municipal de Curitiba lançou o programa “Lixo que não é lixo”, que na época foi um sucesso. Iniciativas privadas (p. ex. devolução de baterias) também auxiliam e são uma experiência válida.</i>
3	<b>A implementação tem que partir dos órgãos responsáveis. Deve ser exigido o cumprimento e feitas campanhas de esclarecimento.</b>
4	<i>A política do IBAMA/SP de estímulo a organizações locais voltadas ao Bem Estar Animal.</i>
5	<i>A Lei 9796/99 que instituiu a política nacional de educação ambiental não tem sanção e sua eficácia é questionada. No entanto, a atuação que teve o órgão gestor da PNEA, assim como programas do MMA e do MEC, minimizaram a falta de sanção e ofereceram importantes incentivos para a aplicação da lei.</i>
6	<b>Política de educação ambiental em Bonito - MS. A população foi instruída e se sente integrada com a questão ambiental.</b>
7	<i>Não respondeu.</i>
8	<i>Não.</i>
9	<i>Tenho conhecimento da implementação dos conselhos de meio ambiente, sem os quais não haveria a possibilidade de verbas para muitas das prefeituras, ou seja a vinda de recursos está atrelada a execução da ação de implantação do conselho, mas por outro lado, nem sempre estes conselhos correspondem aos interesses da população pois se tornam conselhos de fachada. Os melhores conselhos em minha opinião, são aqueles em que a população realmente participa e sabe de sua importância.</i>
10	<i>A política pública é sempre determinante pra execução ou não das leis, geralmente as leis são feitas já por impulso de política pública, ou vice-versa. As leis são o esqueleto das políticas. Seriam vários casos, todos os casos, na verdade, vejamos, aqui no Acre a Política de Valorização do Ativo Ambiental Florestal faz valer as leis do código florestal e do</i>

	<b>2. Você tem conhecimento de alguma Política Pública que tenha auxiliado na eficácia de uma Norma Ambiental? Caso positivo, por favor, relate.</b>
	<i>licenciamento rural, bem como valoriza as leis do ZEE e planos diretores, e assim vai. Relação intrínseca, sempre.</i>
11	<i>A <b>Política Nacional de Mudanças Climáticas</b> começou como um Plano, com objetivos e metas, gerou debates envolvendo todos os segmentos da sociedade. A lei de <b>Recursos Hídricos criou Comitês de Bacias</b>, que certamente auxiliam na implementação da norma ambiental. A <b>Política Nacional de Resíduos Sólidos</b> demorou 15 anos pra virar lei e agora virou tema de Conferência Nacional e o Ministério Público garante que vai fazer cumprir.</i>
12	<i>Vejo a <b>área da saúde</b> com sua proposta de descentralização e de <b>aproximação de diferentes atores como um exemplo de PP que aproxima as pessoas das leis e sua eficácia.</b></i>
13	<i>Acho que as <b>políticas públicas relacionadas com as águas</b> foram as que mais tiveram sucesso até agora. A partir do momento em que a água virou um domínio público as normas foram mais eficientes.</i>
14	<i>Nenhum exemplo me vem à memória.</i>
15	<i>Uma que me vem à mente, da qual gosto bastante, é o <b>Programa de Agentes Ambientais Voluntários do Ibama</b>, que começou no Amazonas, a partir da experiência de gestão comunitária dos recursos naturais feita pelos ribeirinhos (e que está ligada ao histórico das comunidades eclesiais de base). <b>Com o reconhecimento dessas lideranças comunitárias como parceiros do Ibama</b>, em alguns casos contando com cursos de aprendizagem e com apoio logístico (infraestrutura de transporte e comunicação), elas passaram a auxiliar na implantação das normas ambientais “na base”, tanto divulgando as normas ambientais a seus vizinhos quanto organizando movimentos de monitoramento e denúncia de crimes ambientais cometidos, principalmente, por pessoas que vinham de fora para explorar os recursos locais (como madeireiros ou pescadores comerciais).</i>
16	<i>A proposta original do <b>rodízio</b> me parece uma política pública importante para reduzir poluição do ar.</i>
17	<i>Neste momento me ocorre, a <b>Política Pública do pagamento por Serviços Ambientais</b>, para dar atendimento a Norma de proteção as nascentes de rios, principalmente beneficiando os pequenos proprietários rurais que por terem pequenas propriedades, acabam optando por fazer uso integral da propriedade no intuito de utilizá-la da forma mais rentável possível.</i>
18	<i>Nossa Isis, não consigo me lembrar de nada agora, acho que não conheço.</i>
19	<i>Creio que a PNRS (<b>Política Nacional de Resíduos Sólidos</b>) irá desencadear diversas normas para empresas, cidadãos e prefeituras.</i>
20	<i>Uma <b>política habitacional responsável e que respeite os direitos humanos</b> da população carente certamente contribui para a eficácia das normas ambientais que versem sobre <b>unidades de conservação de proteção integral</b>, sobretudo para efeito de desocupação de áreas irregularmente ocupadas.</i>
21	<i>Sim, poderia citar a implementação da <b>política pública municipal de proteção ambiental</b> que quando vem sendo devidamente implantada pelos municípios, tem conseguido dar eficácia a muitas normas ambientais. Estamos atuando priorizando também as ações de <b>fortalecimento dos sistemas municipais de meio ambiente</b>. Essa é a meta 1 dos promotores regionais ambientais na Bahia. Estamos instaurando procedimentos e <b>verificando se os municípios possuem lei ambiental</b>, se possuem fundo, se possuem conselho e verificamos nas atas se estão se reunindo, se tem equipe técnica, se está fiscalizando, se está licenciando, se está dentro da legalidade e então pactuamos os ajustes através dos TACs com os municípios para a adequação de sua política ambiental. <b>Estamos fortalecendo os conselhos de meio ambiente, e a capacitação dos mesmo</b>. Em 21 de maio realizamos um encontro com os conselhos de meio ambiente de Paulo Afonso. <b>É claro que quando essa política pública está fortalecida, legislação, conselho funcionando, equipe técnica, muitas normas ambientais passam a serem cumpridas</b>. Posso citar isso com relação ao <b>Município de Glória</b> por exemplo em que atuo e de fato o município tem se estruturado para bem cumprir o seu papel.</i>
22	<i>Acho que o <b>PAA e o PNAE</b> são ótimos exemplos de políticas de governo que favorecem aspectos</i>

	<b>2. Você tem conhecimento de alguma Política Pública que tenha auxiliado na eficácia de uma Norma Ambiental? Caso positivo, por favor, relate.</b>
	<i>ambientais, por contribuir com a agroecologia e com a venda de alimentos regionais da agricultura familiar. Também me parece que o Bolsa Verde, quando mais efetivamente implantado, contribuirá bastante para a sustentabilidade de comunidades tradicionais e camponesas.</i>
23	<i>Não que me lembre neste momento...</i>
24	<i>Conheço e gostaria de narrar um fato contrário ao que está proposto nesta questão, ou seja, como a falta de uma Política Pública estruturada e bem comunicada, enterrou uma excelente iniciativa do poder público: a cobrança da Taxa de Lixo em São Paulo. Como não havia ainda uma Política de Resíduos Sólidos no país e como a medida foi lançada sem debate público, e sem disponibilizar conhecimentos a população sobre as razões desta medida, ela passou a ser vista apenas como uma forma de mais impostos.</i>
25	<i>Não respondeu.</i>
26	<i>Não me recordo de algo concreto, parece-me que talvez algumas políticas públicas têm contribuído para a diminuição do desmatamento na Amazônia, mas é certo que outros fatores (como econômicos) também são decisivos. Enfim, se existe, parece-me que é algo muito incipiente e localizado.</i>
27	<i>Sim. Apesar dos diversos problemas que temos com audiências públicas e seus formatos o fato de muitos colegiados e dispositivos legais exigirem esse procedimento, isto tem ampliado o entendimento e a participação dos sujeitos na eficácia de normas ambientais.</i>

	<b>3. Você teria alguma sugestão para a elaboração de uma Política com esta finalidade (aumento da eficácia de uma Norma Ambiental)?</b>
1	<i>Não exatamente com esta finalidade, pois precisaria de Política Pública para todas as normas. Para uma norma ser eficaz é preciso educação e fiscalização. Deveria ter mais divulgação de dados estatísticos pois são necessários exemplos palpáveis. Em todos os níveis falta informação adequada.</i>
2	<i>Sim, uma política de educação ambiental com foco exclusivo nos resíduos sólidos, estimulando o aproveitamento e sancionando o desperdício.</i>
3	<i>Tem que partir da política interna dos órgãos. Devem divulgar, esclarecer, fiscalizar e controlar. Não deve parar na edição da Lei. Os órgãos devem fazer parcerias com outros órgãos para auxiliar na fiscalização e esclarecimentos. Exemplos: Guia de denúncias da SOS Mata Atlântica, pois o órgão ambiental não pode estar em todos os lugares. Parceria com a Infraero.</i>
4	<i>O apoio a formação e atuação de círculos de aprendizagem participativa sobre meio ambiente e qualidade de vida, que eduquem os seus participantes por meio da ação/reflexão/ação, partindo de questões socioambientais que sejam relevantes para os participantes.</i>
5	<i>Penso que a uma formação mais aprofundada e continuada dos membros do poder legislativo no tocante à filosofia do direito seria importante para que as normas exaradas tenham melhor estrutura e mais eficácia.</i>
6	<i>As normas tem que ser exequíveis, próximas da realidade, do dia-a-dia, caso contrário "não pega".</i>
7	<i>Algo que privilegie os aspectos indicados na questão 1.</i>
8	<i>Associar um amplo e efetivo processo de Educação Ambiental à Norma Ambiental.</i>
9	<i>Acredito que o incremento da educação ambiental crítica seria ideal, crítica no sentido de querer implantar mudanças, tanto na forma de se ver como de se aproveitar os recursos da natureza. Neste sentido, é fundamental a participação dos meios de comunicação de forma obrigatória, assim como é a política partidária, pois em minha opinião os meios de comunicação de massa manipulam a opinião pública, como tem ocorrido com o Código Florestal, que induz a população a acreditar em absurdos propostos por grupos partidários de</i>

	<b>3. Você teria alguma sugestão para a elaboração de uma Política com esta finalidade (aumento da eficácia de uma Norma Ambiental)?</b>
	<i>interesses diversos. Além dos meios de comunicação, há que se pensar em capacitação de pessoas em diferentes setores da sociedade, não deixando este papel apenas para professores, pois as questões ambientais são para toda a sociedade.</i>
10	<b><i>Política depende de boa gestão, só isso, política boa faz valer lei e lei é pra ser cumprida elaborando-se uma política pra tal fim, e pronto. É só caso mesmo de ser eficiente na gestão pública, governar com seriedade, democracia (isto é importantíssimo), vontade política, orçamento, servidores, condições. Mas no contexto em que vivemos, não só a área ambiental sofre por ser das últimas da fila, como sofremos num país campeão de corrupção, não há a mínima ética e honestidade, que dirá vontade política de fazer a coisa andar... O sistema é muito apodrecido, e pior: tem sido extremamente ditatorial, anti-democrático, perseguidor (infelizmente é preciso citar: PT, que lidera há muito tempo o governo federal e o estadual que conheço, Acre). Agora, no mais, falta adicionalmente políticas de divulgação de cada lei para os públicos-alvo devidos: publicação de forma didática e ampla.</i></b>
11	<i>Acho que chega de leis. Se todos cumprissem a Constituição, já seria o suficiente para muita coisa mudar.</i>
12	<b><i>PPs participativas e descentralizadas, que deem valor e prioridade para espaços de construção das normas a partir do diálogo e da explicitação de conflitos.</i></b>
13	<i>Acho que falta muita política pública ainda na área da restauração. Como é conflitante ainda com as política produtivas quase não se faz política publica em relação a restauração. Faltaria para esclarecer mais, sensibilizar, tornar pública essa necessidade.</i>
14	<i>No momento, nada me vem à mente.</i>
15	<b><i>Sim: uma política de comunicação ampla (e participativa) das normas ambientais, que fizesse parceria com as organizações e movimentos locais de comunicação e que incentivasse a produção colaborativa de conteúdos sobre a aplicação dessas normas a partir, por exemplo, de iniciativas de educomunicação.</i></b>
16	<b><i>Aumento de eficácia está associado a fatores políticos, institucionais e de articulação entre atores sociais.</i></b>
17	<i>Toda e qualquer ação normativa, no meu entender, terá muita mais eficácia e efetividade quando ela for construída de forma contextualizada e participativa, quando tiver passado por consultas públicas.</i>
18	<b><i>Envolvimento de um grande público, da sociedade como um todo, pra que isso fique mais claro e para que possa ser exigida sua aplicação.</i></b>
19	<i>Não.</i>
20	<b><i>No momento atual, o que parece ser mais urgente é evitar o sucateamento do setor público na área ambiental. Sem um quadro de profissionais habilitados e remunerados condignamente junto à polícia florestal e aos órgãos federais, estaduais e municipais de fiscalização ambiental, não há como cogitar de aumento da eficácia de normas ambientais.</i></b>
21	<b><i>Acredito que a transversalidade do meio ambiente nas diversas políticas públicas permitirá de fato uma maior eficácia das normas ambientais como um todo e que a implementação da política pública ambiental municipal terá grandes desdobramentos positivos.</i></b>
22	<b><i>Acho que políticas de sistematização, tradução, divulgação de informações ambientais espacializadas potencializam a educação ambiental, o acesso a informação (LAI), a participação e controle social, etc...</i></b>
23	<b><i>Penso que poderiam ser criadas PPs que garantissem: a) que as normas ambientais devem ser atreladas a processos formativos para servidores públicos, tanto para sua atuação direta com as normas, como também para atuarem na formação de outros setores da sociedade; b) espaços para a formação desses diferentes setores da sociedade; c) espaços para a participação pública na elaboração e implementação de normas ambientais; d) tempos e espaços para trabalhos colaborativos entre pessoas de diferentes órgãos que compartilham responsabilidades complementares relacionadas a uma norma ambiental - quando possível, desde a fase de elaboração da mesma e da distribuição de atribuições, até a fase em que esta seja efetivamente colocada em prática.</i></b>

	<b>3. Você teria alguma sugestão para a elaboração de uma Política com esta finalidade (aumento da eficácia de uma Norma Ambiental)?</b>
24	<i>Acho que é preciso uma <b>Política de Educação Ambiental que compreenda também campanhas massivas de divulgação das Normas Ambientais existentes no país, assim como a divulgação das Leis e Códigos relacionados.</b> Em um país de dimensões continentais como o nosso e onde <b>expressiva parte da população tem nos meios de comunicação de massa sua principal fonte de informação, a utilização destes meios torna-se fundamental para disponibilizar conhecimento e fomentar práticas cidadãs.</b> Existem várias campanhas que foram feitas de forma sistemática com a utilização dos meios de comunicação, que deram excelentes resultados, <b>como a campanha Cinto Salva Vidas.</b> Recentemente em São Paulo, o número de atropelamentos diminuiu consideravelmente a partir de uma campanha de massa sobre o <b>respeito à faixa de pedestres.</b> <b>Não vemos uma campanha ambiental de massa desde a década de 70 no Brasil (campanha do Sujismundo) que obteve resultados extraordinários.</b></i>
25	<i><b>Acredito que se a política é elaborada participativamente também pode influir numa forma diferenciada de ser aplicada. Não pode ser assunto de gabinete.</b></i>
26	<i>Creio que não basta só uma política, mas <b>sim uma série de fatores, dentre os quais a estruturação definitiva e a renovação dos órgãos públicos destinados a aplicar o direito ambiental.</b> Por exemplo, estive na secretaria estadual de meio ambiente do Estado do Mato Grosso e eles só abrem a partir das 13hs - eram 11hs. da manhã e a secretaria estava vazia. Será o que Mato Grosso não tem questões ambientais para serem resolvidas que justifique um órgão desses funcionar o período integral? Por outro lado, no mesmo dia e ato contínuo, eu segui para a FAMATO, que é a federação de agricultura e pecuária do Mato Grosso, ou seja, representante do agronegócio. Além de estar instalada em um amplo prédio, ao contrário da secretaria do meio ambiente, a FAMATO estava funcionando desde as 8 ou 9 da manhã. <b>Mesmo sem agendar uma reunião antecipadamente, eu fui muito bem atendido por funcionários da FAMATO e tive a minha pretensão de pesquisa satisfeita.</b> Eu saí imaginando que realmente existem bons motivos para o agronegócio estar prosperando nesse país, <b>pelo simples fato de que eles montaram uma estrutura e vem trabalhando.</b></i>
27	<i>Creio que ainda temos pouquíssima visibilidade de resultados de políticas. Não fazemos <b>monitoramento</b> e nem <b>exigimos que os compromissos entre partes sejam fiscalizados e cumpridos.</b> Neste sentido a criação de <b>portais de visibilidade e formatos de acesso a informações</b> sobre as ações de setores de governo que <b>implementam e monitoram as normas poderia aumentar a eficácia.</b></i>

	<b>4. Em minha pesquisa, considero que a popularização de conhecimentos do campo do Direito Ambiental pode representar um incremento nas ações preventivas de degradações ao Meio Ambiente e um aumento da credibilidade e aplicabilidade das Normas Ambientais, com reflexos positivos para a proteção ambiental. Você acha esta hipótese plausível?</b>
1	<i>Totalmente.</i>
2	<i>Acho sim, porém a democratização [ou popularização] do Direito Ambiental parece-me um termo vago e isto me dificulta saber como seria aplicado.</i>
3	<i>Sim</i>
4	<i>Sim</i>
5	<i>Sim</i>
6	<i>Sim</i>
7	<i>Sim</i>
8	<i>Sim</i>
9	<i>Não</i>
10	<i>Sim</i>



	<b>4. Em minha pesquisa, considero que a popularização de conhecimentos do campo do Direito Ambiental pode representar um incremento nas ações preventivas de degradações ao Meio Ambiente e um aumento da credibilidade e aplicabilidade das Normas Ambientais, com reflexos positivos para a proteção ambiental. Você acha esta hipótese plausível?</b>
11	<i>Em termos</i>
12	<i>Sim</i>
13	<i>Sim</i>
14	<i>Sim</i>
15	<i>Sim</i>
16	<i>Sim</i>
17	<i>Sim</i>
18	<i>Sim</i>
19	<i>Sim</i>
20	<i>Sim</i>
21	<i>Sim</i>
22	<i>Não</i>
23	<i>Sim</i>
24	<i>Sim</i>
25	<i>Sim</i>
26	<i>Sim</i>
27	<i>Sim</i>
	<b>Por quê?</b>
1	<i>O papel do Direito Ambiental tem que ser preventivo, mas para isto ele tem que estar internalizado e visto como natural.</i>
2	<i>Não respondeu.</i>
3	<i>Se mais pessoas conhecerem as condutas proibidas e entenderem porque é proibido, a EA pode criar uma consciência favorável. A pessoa pode mudar o próprio comportamento, o alheio e virar um fiscal. Devem entender a gravidade dos impactos.</i>
4	<i>Pq tal popularização de conhecimentos do campo do direito ambiental significa mais do que informação. Ela, a informação, além de ser contextualizada, deve estimular as pessoas a se organizarem para atuarem e estudarem para a solução dos problemas socioambientais relevantes para aquele grupo, e assim ajuda a construírem os seus conhecimentos no campo do direito ambiental para que possam atuar como cidadãs e cidadãos na proteção ambiental.</i>
5	<i>A profusão de normas com pouca eficácia me parece ser um convite às pessoas não prestarem atenção ao conjunto todo delas, de tal forma que as normas somente serão conhecidas em suas intenções reveladas e ocultas quando as comunidades à elas se detiverem para estudo, com auxílio de pessoas que delas tenham já conhecimento e reflexão pelo menos mínima.</i>
6	<i>Conhecimento é a base de tudo. Só cuida do meio ambiente quem tem educação e sabe da importância do mesmo. Só cuida quem conhece, quem tem boa e sólida formação.</i>
7	<i>Porque esse processo deve implicar em tomada de consciência sobre direitos e sobre deveres socioambientais. Por exemplo, importa localizar os sujeitos (e seus procedimentos) que mais <b>responsabilidade</b> têm pelos danos ambientais com que temos que conviver dia a dia e também os sujeitos (e seus procedimentos) que mais responsabilidade têm por permitir que aquelas pessoas <b>menos responsáveis</b> pelos danos ambientais fiquem muito mais expostas aos riscos decorrentes desses danos, como se já não bastasse sua condição social precária em geral, constituindo grande injustiça socioambiental.</i>
8	<i>A única forma das Normas e do Direito Ambiental se tornarem efetivos é difundir o conhecimento.</i>
9	<i>Considero a hipótese plausível na linha de raciocínio dedutivo, ou seja a primeira vista conhecendo-se as leis há maior proteção e maior credibilidade, <b>porém, este raciocínio não revela a possibilidade da interferência e mudança das leis, se tornando incompleto ou menos complexo que a realidade social e política que vivemos.</b> Como exemplo cito o código florestal, o</i>

	<b>4. Em minha pesquisa, considero que a popularização de conhecimentos do campo do Direito Ambiental pode representar um incremento nas ações preventivas de degradações ao Meio Ambiente e um aumento da credibilidade e aplicabilidade das Normas Ambientais, com reflexos positivos para a proteção ambiental. Você acha esta hipótese plausível?</b>
	<i>qual será alterado por uma bancada de legisladores bem organizados. Inclusive com apoio de partidos que se dizem representantes de grupos ecológicos. Estes não só conhecem as leis ambientais como têm o poder de muda-las.</i>
10	<i>Como eu disse acima, é muito importante divulgar, e também democratizar os canais do legislativo na elaboração das leis, do executivo na execução, do judiciário na fiscalização, enfim, é muito importante democratizar, não só a informação mas o acesso a decisões em todos os níveis. Inclusive nas normas mais internas (do tipo IN do IBAMA), é importantíssimo democratizar aos servidores que entendem do assunto, por exemplo. Há muito o que avançar: estamos na idade da pedra, vivendo a ditadura, o contexto político está terrível, em geral e na área ambiental, até o MPE e o MPF que ajudam muito, lutam muito, dão com os burros n'água, porque juízes, STJ e STF são comprados, o executivo manda, através do poder econômico e "pt saudações".</i>
11	<i>Respondi em termos pq, por um lado, a resposta poderia ser sim. Nesse sentido, uma advogada ambiental me relatou que fez um "treinamento" em gestão ambiental para funcionários de concessionárias de veículos. E que isso ajudou a difundir o direito ambiental no que interessava especificamente a esse público. Por outro lado, a hipótese desconsidera o fato de que a desobediência às normas ambientais não se dá por desconhecimento destas, mas por outras razões como: um comportamento historicamente construído de desrespeito ao meio ambiente e de falta de percepção do bem comum. Além disso, talvez a popularização da ciência ambiental e dos saberes tradicionais poderia ser mais eficaz que a do direito ambiental, pq o direito corre atrás da ciência. Nesse caso, a resposta seria não.</i>
12	<i>O conhecimento e a informação é um primeiro passo e com certeza faz parte, mas é importante que um conjunto de diretrizes seja implementado para se chegar efetivamente ao aumento da eficácia, passando pela infra-estrutura das normas ambientais e sua aplicação, pelos espaços de discussão das leis, de emergência dos conflitos, chegando até a perspectiva subjetiva do sujeito/cidadão.</i>
13	<i>Totalmente, pois estamos muito distantes dos conhecimentos cívicos que tem relação direta com o território que vivemos.</i>
14	<i>Porque percebo que muitas vezes as pessoas desrespeitam o ambiente por desconhecerem os motivos pelos quais devam respeitá-lo. Por outro lado, o conhecimento não será suficiente para a mudança de comportamentos e atitudes, se ele não for acompanhado de um processo educador maior, que permita a sensibilização das pessoas, o diálogo, o respeito à autonomia de pensamento, a partilha no planejamento das ações e na tomada de decisões.</i>
15	<i>Eu considero que conhecer as normas ambientais é necessário ao seu cumprimento (caráter preventivo), mas não suficiente (ou seja, nem todo mundo que comete um crime ambiental o faz porque desconhecia a lei). Por outro lado, quanto mais popularizada estiverem as normas ambientais, mais as pessoas se mobilizarão não só para que elas mesmas as cumpram, mas para fazer pressão pelo seu cumprimento como um todo (por exemplo: denunciando crimes ambientais, pressionando o Estado para que garanta as condições de trabalho dos órgãos ambientais etc).</i>
16	<i>Todo processo de popularização tem um potencial de aumentar a capilaridade de uma iniciativa como a que se sugere.</i>
17	<i>Conforme respondemos na questão 3, quanto maior a garantia dada para promover a compreensão dos envolvidos com relação a determinada norma, bem como as vantagens de sua aplicação a médio e longo prazo, maiores serão as possibilidades de que a mesma seja cumprida, principalmente se os envolvidos foram sensibilizados para ao, ganhar compreensão sobre o que estiver em jogo, se tornarem mais responsáveis e em decorrência mais competentes nos modos de se relacionar com o meio social e ambiental.</i>

	<b>4. Em minha pesquisa, considero que a popularização de conhecimentos do campo do Direito Ambiental pode representar um incremento nas ações preventivas de degradações ao Meio Ambiente e um aumento da credibilidade e aplicabilidade das Normas Ambientais, com reflexos positivos para a proteção ambiental. Você acha esta hipótese plausível?</b>
18	<i>Porque acredito que é o caminho de maior participação popular, de estímulo às mudanças necessárias neste campo de conhecimento e com isso a possibilidade de lutar/pedir/exigir a efetivação destas normas.</i>
19	<i>Porque os gestores públicos e privados, técnicos e cidadãos terão mais informações sobre o que está por trás das normas (e das leis), sua importância e suas bases (justificativas) para perceber a relevância e necessidade delas para a proteção ambiental.</i>
20	<i>O Direito Ambiental, como outros direitos de natureza tutelar (Direito do Consumidor, Direito do Trabalho, Direito das Pessoas com Deficiência etc.) tem um importante viés de defesa dos direitos humanos e de promoção da cidadania. A divulgação das principais normas de Direito Ambiental contribui para que a população passe a assumir a condição de agentes da cidadania ambiental. Com isto, alcança sua plenitude o comando do caput do art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que cabe à coletividade (assim como ao Poder Público) o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.</i>
21	<i>Quanto maior conhecimento do direito ambiental, quanto maior a informação ambiental, quanto maior a possibilidade de participar e exercer a cidadania ambiental, maior será a capacidade de modificar o cumprimento da norma e a cobrança para que os demais a cumpram. Não tenho dúvidas de que a educação ambiental permite essa contribuição de ampliar o conhecimento e de refletir sobre práticas e valores modificando uma cultura, contribuindo assim com o cumprimento da norma.</i>
22	<i>Porque, ao contrário do que a hipótese sugere, o problema da área ambiental é o excesso de normas, a perspectiva calcada no direito, na crença nos processos. Precisamos combater isso, desmontar esse processualismo da área ambiental. A questão ambiental é uma questão de justiça, de democracia, de governança, de pactuação com segmentos sociais, de pactuação territorial, independente de normas e do que diz o direito. O direito não garantiu, não garante e não garantirá avanços ambientais. Precisamos de pessoas informadas, engajadas, com capacidade de interpretação, com poder de negociação e espaços democráticos para que as tensões, contradições e conflitos da sociedade possam ser tratados para responsabilização e agendamento de ações para garantir qualidade ambiental para todos e todas. Quanto mais doutores em direito ambiental tivermos, mais nos afundaremos no pântano jurídico, processualista do qual já está muito difícil sair.</i>
23	<i>Pelos motivos descritos na primeira questão, referentes à necessidade de que a sociedade compreenda, se aproprie e se torne co-responsável pela implementação de Normas Ambientais, partindo do princípio de que o Meio Ambiente é talvez o maior patrimônio coletivo de um município, estado, nação ou planeta.</i>
24	<i>Porque, em geral, as pessoas respeitam mais aquilo que conhecem, sobretudo quando passam a compreender as consequências de seus atos, quando verificam que a degradação do Meio Ambiente não pode ser encarada como algo “normal”, mas sim como um ato ilícito, antiético. Conhecer para compreender, compreender para atuar, atuar para modificar.</i>
25	<i>Porque a degradação ao Meio Ambiente é em grande parte fruto da ignorância do que significa a própria degradação ambiental. Além disso, normas ambientais devem ser trabalhadas de maneira diferente e não só com o possível aspecto punitivo. Não são poucos os cidadãos de grande poder aquisitivo que conhecem as normas ambientais mas as ferem porque é mais fácil “pagar multa” do que mudar de atitude.</i>
26	<i>Certamente que sim, a educação da população é sempre fundamental, especialmente com relação a questão ambiental. Afinal, todo mundo é a favor do meio ambiente, mas ninguém conhece como as leis ambientais disciplinam essa questão.</i>
27	<i>Porque poucas pessoas conhecem o que temos de repertório legal. Não há cursos e na formação escolar esse conhecimento ainda não tem “dono”. Digo isso porque quase nada sobre</i>

	<b>4. Em minha pesquisa, considero que a popularização de conhecimentos do campo do Direito Ambiental pode representar um incremento nas ações preventivas de degradações ao Meio Ambiente e um aumento da credibilidade e aplicabilidade das Normas Ambientais, com reflexos positivos para a proteção ambiental. Você acha esta hipótese plausível?</b>
	<i>direito ambiental chega nas escolas, particularmente na formação básica. Há muito o que fazer em relação a transposição deste conhecimento.</i>

	<b>5. Teria alguma dica para auxiliar na construção de uma Política Pública de Popularização do conhecimento do campo do Direito Ambiental no Brasil?</b>
1	<i>É preciso cobrar que a Política Nacional de Educação Ambiental seja implementada. O fato do IBAMA ter extinguido a Coordenação de Educação Ambiental demonstra como a Política de EA não foi incorporada ainda. <b>Direito Ambiental é matéria optativa. O ideal seria que ela fosse obrigatória para todo cidadão.</b></i>
2	<i>Não é algo fácil. Poderia ser uma estratégia de apoio às ONGs, através de seminários específicos para os seus integrantes, convênios com Diretórios Acadêmicos, estágios de estudantes de Direito e até mesmo com o fornecimento de formulários de ações judiciais.</i>
3	<i>Campanhas em escolas, fortalecer as entidades de EA, campanhas na televisão. Não de forma chata. Algo como “Eu faço xixi no banho”, que a SOS Mata Atlântica fez. <b>Ou algum desenho interessante/impactante. Falar na linguagem do público.</b> <b>Alavancar fundos para estas organizações promoverem ações que demonstrem o nexos das coisas e conscientizem como sugerido no item 4. Para que as pessoas vejam a necessidade das leis.</b></i>
4	<i><b>Que todas as agências de governo, do IBAMA ao MMA, do MEC a ANA, do ICMBio ao SFB, os fundos de financiamento de projetos na área ambiental, e mesmo o INCRA, MDA, Funai, dentre outras da esfera federal e todas as das esferas estaduais e municipais, dialoguem com as organizações da sociedade civil para em cada território articularem grupos de ação e reflexão que permitam sinergia e articulação na proteção ambiental e na ação pela melhoria das condições existenciais dos participantes.</b></i>
5	<i>Nunca pensei a respeito e, no momento, não me vem à mente qualquer dica.</i>
6	<i><b>Incentivos financeiros, fiscais para a execução de tais projetos.</b></i>
7	<i><b>Incluir com destaque o papel da educação no processo.</b></i>
8	<i>Não.</i>
9	<i><b>Há que se pensar nas políticas de incentivo à participação popular, esta participação não pode ser apenas na presença popular, deve ocorrer também no nível instrucional, da melhoria do conhecimento técnico do assunto e das táticas de cobrança e exigência do poder público, seja executivo, legislativo ou judiciário, em todas as esferas de poder.</b></i>
10	<i><b>Talvez campanhas maciças do MPF / MPE nos meios de comunicação, publicação de materiais didáticos e formação de professores / servidores da área / ambientalistas / públicos-alvo (como associações rurais, indígenas, etc) por algum ministério destes "aspones", de cidadania, MDS, sei lá...</b></i>
11	<i><b>Temos demais políticas públicas, leis e normas. Bastava seguir a Constituição Brasileira...</b></i>
12	<i><b>O Direito e seus profissionais ao exercitarem uma postura crítica e na participação de forma compartilhada com os cidadãos podem contribuir mais do que como é feita a partir dos gabinetes e do distanciamento com os efetivos beneficiários da lei – os cidadãos e cidadãs.</b></i>
13	<i><b>Talvez a produção de materiais didáticos... Em Bauru tem uma advogada que fez uma cartilha de Direito Ambiental para as crianças, para poder aproximar mais os conhecimentos. É um projeto muito legal!</b></i>
14	<i>Penso que algumas etapas que explicitiei acima possam contribuir com esse objetivo.</i>
15	<i><b>Sim: pensar em formas de divulgação das normas ambientais que sejam interativas, participativas, não mera transmissão do conhecimento.</b></i>

	<b>5. Teria alguma dica para auxiliar na construção de uma Política Pública de Popularização do conhecimento do campo do Direito Ambiental no Brasil?</b>
16	<i>Leituras que se baseiem na concepção pedagógica de Aprendizagem Social.</i>
17	<i>Acredito que dentre outras podemos apontar:</i> <b>a) Assim como em tantas outras áreas, que os conteúdos curriculares dos cursos de graduação sejam repensados, de forma contextualizada as atuais demandas sociais e ambientais em que nos encontramos.</b> <b>b) Propiciar um tipo de linguagem que de fato garanta a acessibilidade e compreensão dos conteúdos inerentes a este campo do direito.</b>
18	<i>Acho necessário uma longa conversa sobre isto, mas talvez tentar envolver prefeituras (se é que é possível) como por exemplo, através dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), colocar pessoas capacitadas para acompanharem e desenvolverem micro oficinas (palestras...) nas reuniões feitas nos vários bairros de um município (com quem recebe bolsas família...), e em outros trabalhos do CRAS.</i> <i>Isto é só um exemplo de algo que pode ser feito, através do que já existe, não sei se CRAS, mas alguma coisa assim. Não sei se essas oficinas de quem recebe bolsa é o melhor, talvez não, mas é mesmo pra exemplificar a ideia.</i>
19	<i>Uso de Linguagem mais clara e acessível à população em geral (visto que a área do direito tende a falar “difícil”); adoção de novas linguagens de comunicação, tais como redes sociais, vídeos, animações, etc; a aproximação com diferentes setores (ongs, empresas, prefeituras, procons, etc) visando romper com a ideia de que só os advogados é que podem compreender sobre o tema.</i> <i>Além disso creio que uma aproximação com o que vem ocorrendo no Brasil no campo da transparência seria oportuno e promissor. Refiro-me à “beber” nesta fonte e nesta experiência. Isso pode inspirar o campo do direito ambiental a “sair do gueto” e se popularizar cada vez mais....</i>
20	<i>Investimentos na formação de Educadores Ambientais; efetiva inserção da educação ambiental em todos os níveis de ensino (inclusive em áreas supostamente distantes desse tema, como nas faculdades de Matemática e Estatística, de Letras, História, Enfermagem, Medicina etc); ampliação dos mecanismos de participação democrática em colegiados (evitando-se o apossamento desses colegiados por alguns poucos grupos que se perpetuam nos órgãos, adotando práticas pouco democráticas para evitar a renovação de quadros).</i>
21	<i>Acho que respondi no item 1 – ou seja pactuando com os Municípios, com o Estado, através de instrumentos formais, comprometendo a sociedade no cumprimento da educação ambiental e a partir dela garantir acesso ao conhecimento dos diversos aspectos do direito ambiental. Sem dúvida esse planejamento é indispensável para sensibilização de toda a população.</i>
22	<i>Não, eu acho que não devemos ir por aí.</i>
23	<i>Penso que poderia ser pensada uma política de formação permanente, para servidores públicos e sociedade. Esta formação incluiria desde uma revisão das normas existentes (com foco naquelas diretamente relacionadas à função de cada órgão), até oficinas para adequação e elaboração de novas normas em função da experiência de servidores públicos e setores da sociedade civil em sua aplicação, bem como das mudanças de contexto socioambiental que as afetassem. A formação poderia ter momentos de trabalho mais focados com servidores, outros mais com a sociedade, e outros momentos de formação conjunta para integração. Idealmente, me parece que após alguns anos a necessidade desta formação permanente demandaria cargas menores de tempo/dedicação, uma vez que a sociedade já estivesse mais envolvida e apropriada das questões relevantes. Penso também que essas formações poderiam ser criadas a partir de parcerias entre universidades e órgãos públicos.</i>
24	<i>Volto a insistir que a popularização do conhecimento, para além dos bancos das escolas e Universidades, das ONGs e coletivos ambientalistas, teria que se dar por meio do rádio, TV, jornais, internet (sites) e redes sociais.</i> <i>Uma ação fundamental seria a de capacitar advogados, promotores, juízes, em atividade, nas leis ambientais e suas interpretações.</i> <i>Incorporar o direito ambiental no currículo das Faculdades de Direito, é algo que já acontece</i>

	<b>5. Teria alguma dica para auxiliar na construção de uma Política Pública de Popularização do conhecimento do campo do Direito Ambiental no Brasil?</b>
	<i>em grande parte destas escolas, porém não em todas. Precisaria, pois ser universalizado.</i>
25	<i>O direito ambiental não pode continuar sendo assunto de foro privilegiado de advogados. As universidades precisam incluir esta questão em seus cursos de direito. A educação socioambiental precisa incluir questões de direito em seus processos pedagógicos, tanto para educadoras e educadores ambientais como para técnicos que se ocupam de questões como licenciamento assim como para gestores, legisladores, enfim, os que interferem na aplicação das políticas públicas.</i>
26	<i>Não sei se a Política Nacional de Educação Ambiental já contemplaria essa questão. Mas é certo que a popularização do direito ambiental deve ser feita dentro dessa política.</i>
27	<i>Creio que em Educação Ambiental isso pode ser transposto em linguagens apropriadas para as pessoas. Acredito também nos portais de informação e na educação não formal.</i>

	<b>6. Que fontes você indicaria para os estudos nessa área?</b>
1	<i>Sobre o Direito Ambiental se destaca a União Europeia, com muitas diretivas. Eles utilizam o modelo de um país para todos. Ver também os Estados Unidos (Califórnia) e o Mercosul.</i>
2	<i>Costa Rica.</i>
3	<i>Não respondeu.</i>
4	<i>A literatura de educação ambiental, educação e sobre a questão ambiental, desde Paulo Freire e a produzida pelo MMA de 2003 a 2008, até autores como Bauman, Morin, Capra, Garaudy, Weil, Boaventura de SS, Giddens, dentre outros que analisam as sociedades atuais e que apontam caminhos educadores participativos para o enfrentamento dos impasses socioambientais atuais.</i>
5	<i>Penso que uma construção participativa da proposta de política seja importante. Assim sendo, uma importante fonte, a meu ver, são as considerações a serem feitas por diferentes comunidades.</i>
6	<i>Não respondeu.</i>
7	<i>A contribuição do campo da educação para a construção de uma política pública brasileira no momento deve ser referenciada pelas concepções dialógico-críticas de Paulo Freire, incluindo outras/os autoras/es afins com esta concepção pedagógica, como Isabel Carvalho, Marcos Sorrentino, Luiz Antonio Ferraro Jr., Mauro Guimarães, Rachel Trajber, Lea Tiriba, entre outras/os.</i>
8	<i>Textos diversos nacionais e internacionais de Educação Ambiental</i>
9	<i>Sugiro materiais ligados à pedagogia crítica (Dermeval Saviani, Paulo Freire, Leonardo Boff, Ugo Assman, Sebastião Salgado,...)</i>
10	<i>Bom, vc já sabe, Paulo Affonso L Machado e turma toda, o pessoal do Instituto por um Planeta Verde, alguns promotores de MPE / MPF mais ativos, o Herman Benjamin.</i>
11	<i>Veja só em <a href="http://www.psocioal.sg.gov.br/">http://www.psocioal.sg.gov.br/</a> as consultas públicas sobre as propostas de Política Nacional da Participação Social e do Compromisso Nacional pela Participação Social, promovidas pela Secretaria-Geral da Presidência da República. Tem diversas iniciativas de popularização de leis. Uma ONG chamada Beabá do Cidadão <a href="http://www.beaba.org.br/">http://www.beaba.org.br/</a> (é bem fraquinha, pelo site) tem uma intenção desse tipo.</i>
12	<i>Educação popular de Paulo Freire e outras PPs que falam com minorias (Mulheres...). além com certeza do exemplo da saúde (SUS), que efetivamente descentralizou compartilhando com Estados e Municípios, a partir da CF/88 (que mandou descentralizar) diferente da Educação que transfere a responsabilidade aos Estados e Municípios – acho uma boa distinção para olhar e ver em que medida que “popularizou” esta área.</i>
13	<i>Puxa, aí não é meu forte, eu não sei...</i>
14	<i>Alguns teóricos como Zigmunt Bauman, David Bohn, os autores da Educação e da EA crítica,</i>

	<b>6. Que fontes você indicaria para os estudos nessa área?</b>
4	<i>Paulo Freire.</i>
1 5	<i>Um texto simples, mas que gosto bastante, é a cartilha da ONG Artigo 19 sobre acesso à informação ambiental: <a href="http://artigo19.org/doc/CARTILHAAMBIENTALARTIGO19.pdf">http://artigo19.org/doc/CARTILHAAMBIENTALARTIGO19.pdf</a></i>
1 6	<i>Leituras que se baseiem na concepção pedagógica de Aprendizagem Social.</i>
1 7	<i>Não me sinto habilitada para indicar bibliografia específica na área da jurisprudência, mas como o que está implícito é a gestão de conflitos inerentes muitas vezes ao não cumprimento de normas sugiro: - KAHANE, Adam. Como resolver problemas complexos: uma forma aberta de falar, escutar e criar novas realidades - São Paulo, Ed. SENAC, 2008 - E também um interessante artigo: Wigold B. Schaffer e João de Deus Medeiros <a href="http://www.oeco.org.br/images/docs/jun2009/norma_geral_carater_nacional_codigo_florestal.pdf">http://www.oeco.org.br/images/docs/jun2009/norma_geral_carater_nacional_codigo_florestal.pdf</a></i>
1 8	<i>Intervenção Social / DRP / Metodologias Participativas / Educomunicação.</i>
1 9	<i>Sem indicações a fazer.</i>
2 0	<i>As obras do constitucionalista alemão Konrad Hesse (muitas delas traduzidas para o Português) podem ser úteis para os estudos na área. Também indico as obras “A Natureza à Margem da Lei”, de François Ost e “Epistemologia Ambiental”, de Enrique Leff.</i>
2 1	<i>Material sobre responsabilidade do estado por danos ambientais, educação ambiental, políticas públicas de meio ambiente, participação, e sobre os diversos temas do direito ambiental nas suas dimensões do ambiente natural, do trabalho, cultural e urbano.</i>
2 2	<i>Acho que o pessoal da AATR-Bahia tem ótimos trabalhos com juristas leigos, mas como disse, sou contra a centralidade desse esforço.</i>
2 3	<i>Não respondeu.</i>
2 4	<i>Não conheço.</i>
2 5	<i>Não respondeu.</i>
2 6	<i>Não me recordo de fontes nesse momento, mas é certo que todos os autores que trabalham com educação são importantes.</i>
2 7	<i>Não entendi o que você chama de fontes.</i>

	<b>7. Você acredita que a popularização do conhecimento do campo do Direito Ambiental pode contribuir na gestão de conflitos socioambientais?</b>
1	<i>Sim.</i>
2	<i>Sem resposta.</i>
3	<i>Na gestão de conflitos socioambientais a EA é importante mas não é determinante. Quando o conflito já está instaurado, cada um defende o seu interesse.</i>
4	<i>Sim!</i>
5	<i>A popularização deste conhecimento poderá elevar a criticidade das pessoas e comunidades subalternizadas, o que certamente contribui na gestão de conflitos socioambientais. Mas, isso não quer dizer que esta contribuição seja, pelo menos em um primeiro momento, no sentido de pacificar a sociedade, como já ouvi dizer seja o intuito precípua das normas jurídicas.</i>
6	<i>Sim.</i>
7	<i>Sim, me parece inclusive uma obviedade, mas que implica enorme desafio às pessoas e instituições envolvidas.</i>

	<b>7. Você acredita que a popularização do conhecimento do campo do Direito Ambiental pode contribuir na gestão de conflitos socioambientais?</b>
8	<i>Totalmente.</i>
9	<i>Sim, desde que o direito não seja encarado como um instrumento de manipulação mas como um instrumento de participação.</i>
10	<i>Claro. Cada ator social envolvido se prepara mais e pode respeitar mais o outro, porque conhece as leis, ou procura conhecer.</i>
11	<i>As pessoas precisam estar muito descontentes, revoltadas e indignadas para entrarem na justiça por uma causa maior que seu próprio umbigo. Hoje por exemplo, fui no CEU Guarapiranga e o coordenador de educação me contou que nadava e bebia água de um córrego que nasce nas imediações, mas que agora passa pela escola todo sujo e poluído. Será que não ficam indignados o suficiente? Ou será que se ele e a comunidade conhecessem a norma ambiental, denunciariam ao MP?</i>
12	<i>Sim!</i>
13	<i>Com certeza, pois o Direito Ambiental trabalha com conceitos de territorialidade, alteridade, identidade... a maioria das coisas que trazem os conflitos por falta de educação na área.</i>
14	<i>Sim, mas como já escrevi em pergunta anterior, só se essa popularização for acompanhada de um processo educador mais abrangente e inclusivo.</i>
15	<i>Novamente, acredito que seja uma condição necessária mas não suficiente. Vide o caso da revisão do Código Florestal: Aldo Rebelo &amp; CIA não desconheciam as normas ambientais, eles simplesmente não concordavam com elas. De qualquer modo, novamente: quanto mais gente soubesse como funcionava o Código Florestal de fato, menos espaço para manipulação da opinião pública eles teriam.</i>
16	<i>Pode contribuir para que os diferentes atores vejam a importância de considerar a dimensão jurídica de uma política.</i>
17	<i>Na medida em que seja garantida a divulgação, o conhecimento e a compreensão de forma ampla, irrestrita integrada e intersetorial provavelmente haverá melhores possibilidades de gestão dos conflitos sócio-ambientais.</i>
18	<i>Acredito que sim, é uma área de difícil entendimento, com isso difícil acesso às informações e explicações sobre as suas potencialidades. A popularização é a forma de acesso de todo e qualquer cidadão.</i>
19	<i>Sim.</i>
20	<i>Há que se distinguir prevenção de danos ambientais e gestão de conflitos socioambientais já em curso. Grande parte dos conflitos socioambientais decorre da desigualdade econômica. Nestas situações, o conhecimento de Direito Ambiental há que estar acompanhado da efetiva intenção do Poder Público de promover a redução dessas desigualdades.</i>
21	<i>Acredito que a ampliação do conhecimento do direito ambiental pode contribuir em muito com a evitação de conflitos socioambientais e que uma vez existentes, o maior conhecimento sobre os temas do direito ambiental permitem se colocar no lugar do outro no conflito e no que há de pactuação das normas e princípios. Temos aqui na Bahia um programa continuado chamado FPI - Fiscalização Preventiva Integrada que atua na bacia do São Francisco do qual sou coordenadora. Bem, nós temos os órgãos FUNASA, ADAB, INEMA, IBAMA, CREA, Ministério Público estadual, federal e do trabalho, DNPM, DIVISA, SEFAZ, SEAGRI, SRTE, Polícia Rodoviária Federal, polícia militar, ministério da pesca, que planejam juntos e executam juntos as ações. Temos três operações no ano e já visitamos todos os 115 municípios da bacia mais de uma vez, pois o programa já completou 10 anos de existência. Bem, durante os 15 dias de trabalho de campo nós diagnosticamos os problemas são montadas até 10 equipes: equipes urbanas que visitam a situação da água, lixo e esgoto, equipes rurais que visitam as propriedades rurais, produção agrícola, pecuária, carvoarias, etc; equipes de mineração que visitam extrações minerais e cerâmicas; equipes de fauna, que resgatam os animais que estão em cativeiro ou traficados, equipes de transporte de produtos florestais; equipes de gestão ambiental municipal (verificam a situação dos sistemas municipais de meio ambiente também a situação da educação ambiental) e ao mesmo tempo já são adotadas as medidas administrativas para correção do que foi encontrado em campo em desconformidade. No final da FPI fazemos no 15</i>



	<b>7. Você acredita que a popularização do conhecimento do campo do Direito Ambiental pode contribuir na gestão de conflitos socioambientais?</b>
	<i>o dia uma audiência pública para informar a população de tudo que foi verificado por exemplo em relação a qualidade da água, que fazemos a avaliação durante a operação, e todas as outras coisas. Depois da operação nós voltamos para a região para um curso chamado construindo consciência ambiental e chamamos todo mundo que foi fiscalizado, particulares, poder público, etc. Falamos dos principais temas, resíduos sólidos, qualidade da água, resíduos sólidos, agrotóxicos, fauna, dentre outros. Muitas pessoas que foram autuadas durante o trabalho da FPI depois falam que compreenderam perfeitamente o problema e depois que vão assumir as responsabilidades tranquilamente junto ao MP.</i>
22	<i>Não. O que resolve é espaço de governança que possa garantir a pactuação e negociação isonômica, pacífica, justa. Para isso precisamos de mediadores que talvez precisem saber também um poquinho de direito. Abaixo a judicialização e o processualismo!!!!</i>
23	<b>Sim! Para uma gestão mais responsável!</b>
24	<i>O conhecimento do que diz a lei sobre uma determinada questão ambiental, ajudaria a dirimir o conflito, pois não mais se trataria de debater o que cada parte pensa e defende, mas sim de obedecer a lei. É o que vemos acontecer em outras áreas do direito como os litígios de família, de herança, de patrimônio, por exemplo.</i>
25	<b>Com certeza. Mas se este conhecimento chegar a ser absorvido pelos diferentes Atores Sociais que interferem na qualidade de vida e do meio ambiente e condições diferentes das atuais sejam criadas para a interpretação das leis, pois nem mesmo dentro de uma mesma instituição por vezes isto acontece.</b>
26	<i>Sim, é uma das formas. Isso porque, sem conhecimento, não há como a população contribuir para a construção de uma sociedade.</i>
27	<i>Pode auxiliar indiretamente, pois os conflitos são disputas muitas vezes na ausência de políticas, por exemplo as disputas territoriais.</i>

	<b>8. Assinale à frente de cada afirmação o seu grau de concordância ou discordância: [A. O conhecimento das Normas Ambientais é determinante para que as mesmas sejam respeitadas.]</b>
1	<i>Concordo Plenamente</i>
2	<i>Sim, o conhecimento e, além disto, a razão de ser da norma ajudariam muito na conscientização e respeito.</i>
3	<i>Concordo Plenamente</i>
4	<i>Concordo</i>
5	<i>Concordo</i>
6	<i>Concordo</i>
7	<b>Discordo</b>
8	<i>Concordo Plenamente</i>
9	<b>Discordo Muito</b>
10	<i>Concordo Plenamente</i>
11	<i>Concordo</i>
12	<i>Concordo</i>
13	<i>Concordo Plenamente</i>
14	<b>Discordo</b>
15	<i>Concordo</i>
16	<i>Concordo Plenamente</i>
17	<i>Concordo Plenamente</i>
18	<i>Concordo</i>
19	<i>Concordo</i>

	<b>8. Assinale à frente de cada afirmação o seu grau de concordância ou discordância: [A. O conhecimento das Normas Ambientais é determinante para que as mesmas sejam respeitadas.]</b>
20	<i>Concordo Plenamente</i>
21	<i>Concordo Plenamente</i>
22	<b><i>Discordo</i></b>
23	<i>Concordo</i>
24	<i>Concordo Plenamente</i>
25	<i>Concordo Plenamente</i>
26	<i>Concordo</i>
27	<i>Concordo Plenamente</i>

	<b>8. Assinale à frente de cada afirmação o seu grau de concordância ou discordância: [B. Não basta conhecer o conteúdo das Normas, é necessário entender também os fatores socioambientais que as motivaram.]</b>
1	<i>Concordo Plenamente</i>
2	<i>Pergunta não formulada na primeira versão do questionário.</i>
3	<i>Concordo Plenamente</i>
4	<i>Concordo Plenamente</i>
5	<i>Concordo Plenamente</i>
6	<i>Concordo Plenamente</i>
7	<i>Concordo Plenamente</i>
8	<i>Concordo Plenamente</i>
9	<i>Concordo Plenamente</i>
10	<i>Concordo</i>
11	<i>Concordo</i>
12	<i>Concordo Plenamente</i>
13	<i>Concordo Plenamente</i>
14	<i>Concordo Plenamente</i>
15	<i>Concordo</i>
16	<i>Concordo Plenamente</i>
17	<i>Concordo Plenamente</i>
18	<i>Concordo Plenamente</i>
19	<i>Concordo Plenamente</i>
20	<i>Concordo</i>
21	<i>Concordo Plenamente</i>
22	<i>Concordo</i>
23	<i>Concordo Plenamente</i>
24	<i>Concordo Plenamente</i>
25	<i>Concordo Plenamente</i>
26	<i>Concordo Plenamente</i>
27	<i>Concordo Plenamente</i>

	<b>8. Assinale à frente de cada afirmação o seu grau de concordância ou discordância: [C. A participação cidadã é educadora.]</b>
1	<i>Concordo Plenamente</i>
2	<i>Pergunta não formulada na primeira versão do questionário.</i>
3	<i>Concordo</i>

	<b>8. Assinale à frente de cada afirmação o seu grau de concordância ou discordância: [C. A participação cidadã é educadora.]</b>
4	<i>Concordo Plenamente</i>
5	<i>Concordo Plenamente</i>
6	<i>Concordo Plenamente</i>
7	<i>Concordo</i>
8	<i>Concordo Plenamente</i>
9	<i>Concordo</i>
10	<i>Concordo Plenamente</i>
11	<i>Concordo Plenamente</i>
12	<i>Concordo Plenamente</i>
13	<i>Concordo Plenamente</i>
14	<i>Concordo Plenamente</i>
15	<i>Concordo Plenamente</i>
16	<i>Concordo</i>
17	<i>Concordo Plenamente</i>
18	<i>Concordo</i>
19	<i>Concordo</i>
20	<i>Concordo Plenamente</i>
21	<i>Concordo Plenamente</i>
22	<i>Concordo Plenamente</i>
23	<i>Concordo Plenamente</i>
24	<i>Concordo Plenamente</i>
25	<i>Concordo Plenamente</i>
26	<i>Concordo Plenamente</i>
27	<i>Concordo Plenamente</i>

	<b>8. Assinale à frente de cada afirmação o seu grau de concordância ou discordância: [D. Políticas Públicas que propiciem o conhecimento do Direito Ambiental e dos mecanismos de participação nos processos decisórios sobre as questões ambientais, podem instigar e fortalecer a atuação individual e coletiva em direção à sustentabilidade ambiental.]</b>
1	<i>Concordo Plenamente</i>
2	<i>Pergunta não formulada na primeira versão do questionário.</i>
3	<i>Concordo Plenamente</i>
4	<i>Concordo Plenamente</i>
5	<i>Concordo Plenamente</i>
6	<i>Concordo Plenamente</i>
7	<i>Concordo Plenamente</i>
8	<i>Concordo Plenamente</i>
9	<i>Concordo Plenamente</i>
10	<i>Concordo Plenamente</i>
11	<i>Concordo</i>
12	<i>Concordo Plenamente</i>
13	<i>Concordo Plenamente</i>
14	<i>Concordo Plenamente</i>
15	<i>Concordo Plenamente</i>
16	<i>Concordo</i>
17	<i>Concordo Plenamente</i>
18	<i>Concordo Plenamente</i>

	<b>8. Assinale à frente de cada afirmação o seu grau de concordância ou discordância: [D. Políticas Públicas que propiciem o conhecimento do Direito Ambiental e dos mecanismos de participação nos processos decisórios sobre as questões ambientais, podem instigar e fortalecer a atuação individual e coletiva em direção à sustentabilidade ambiental.]</b>
19	<i>Concordo Plenamente</i>
20	<i>Concordo Plenamente</i>
21	<i>Concordo Plenamente</i>
22	<b>Discordo Muito</b>
23	<i>Não respondeu</i>
24	<i>Concordo Plenamente</i>
25	<i>Concordo Plenamente</i>
26	<i>Concordo Plenamente</i>
27	<i>Concordo</i>

	<b>8. Assinale à frente de cada afirmação o seu grau de concordância ou discordância: [E. Políticas Públicas que propiciem o conhecimento do Direito Ambiental e dos mecanismos de participação nos processos decisórios sobre as questões ambientais, podem ser consideradas como ação preventiva de danos e ilícitos ambientais.]</b>
1	<i>Concordo Plenamente</i>
2	<i>Pergunta não formulada na primeira versão do questionário.</i>
3	<i>Concordo</i>
4	<i>Concordo Plenamente</i>
5	<i>Concordo</i>
6	<i>Concordo Plenamente</i>
7	<b>Discordo</b>
8	<i>Concordo Plenamente</i>
9	<i>Concordo Plenamente</i>
10	<i>Concordo Plenamente</i>
11	<i>Concordo</i>
12	<i>Concordo</i>
13	<i>Concordo Plenamente</i>
14	<i>Concordo Plenamente</i>
15	<i>Concordo</i>
16	<i>Concordo</i>
17	<i>Concordo Plenamente</i>
18	<b>Discordo</b>
19	<i>Concordo</i>
20	<i>Concordo</i>
21	<i>Concordo Plenamente</i>
22	<b>Discordo Muito</b>
23	<i>Não respondeu</i>
24	<i>Concordo</i>
25	<i>Concordo Plenamente</i>
26	<i>Concordo</i>
27	<i>Concordo</i>

	<b>8. Assinale à frente de cada afirmação o seu grau de concordância ou discordância: [F. As instituições integrantes do SISNAMA devem promover ações preventivas de danos e ilícitos ambientais.]</b>
1	<i>Concordo Plenamente</i>
2	<i>Pergunta não formulada na primeira versão do questionário.</i>
3	<i>Concordo Plenamente</i>
4	<i>Concordo Plenamente</i>
5	<i>Concordo Plenamente</i>
6	<i>Concordo Plenamente</i>
7	<i>Concordo</i>
8	<i>Concordo Plenamente</i>
9	<i>Concordo Plenamente</i>
10	<i>Concordo Plenamente</i>
11	<i>Concordo</i>
12	<i>Concordo Plenamente</i>
13	<i>Não pensei no assunto</i>
14	<i>Concordo Plenamente</i>
15	<i>Concordo Plenamente</i>
16	<i>Concordo</i>
17	<i>Concordo Plenamente</i>
18	<i>Concordo Plenamente</i>
19	<i>Concordo</i>
20	<i>Concordo Plenamente</i>
21	<i>Concordo Plenamente</i>
22	<i>DISCORDO DA FORMA DA PERGUNTA.</i>
23	<i>Não respondeu</i>
24	<i>Concordo</i>
25	<i>Concordo Plenamente</i>
26	<i>Concordo Plenamente</i>
27	<i>Concordo Plenamente</i>

	<b>8. Assinale à frente de cada afirmação o seu grau de concordância ou discordância: [G. O IBAMA, enquanto órgão executor da Política Nacional do Meio Ambiente, deve promover ações preventivas de danos e ilícitos ambientais.]</b>
1	<i>Concordo Plenamente</i>
2	<i>Pergunta não formulada na primeira versão do questionário.</i>
3	<i>Concordo Plenamente</i>
4	<i>Concordo Plenamente</i>
5	<i>Concordo Plenamente</i>
6	<i>Concordo Plenamente</i>
7	<i>Concordo Plenamente</i>
8	<i>Concordo Plenamente</i>
9	<i>Concordo Plenamente</i>
10	<i>Concordo Plenamente</i>
11	<i>Concordo Plenamente</i>
12	<i>Concordo Plenamente</i>
13	<i>Concordo Plenamente</i>
14	<i>Concordo Plenamente</i>
15	<i>Concordo Plenamente</i>
16	<i>Concordo</i>

	<b>8. Assinale à frente de cada afirmação o seu grau de concordância ou discordância: [G. O IBAMA, enquanto órgão executor da Política Nacional do Meio Ambiente, deve promover ações preventivas de danos e ilícitos ambientais.]</b>
17	<i>Concordo</i>
18	<i>Concordo Plenamente</i>
19	<i>Concordo</i>
20	<i>Concordo Plenamente</i>
21	<i>Concordo Plenamente</i>
22	<b>É ATRIBUIÇÃO, NÃO ME CABE JULGAR, É E PRONTO.</b>
23	<i>Não respondeu</i>
24	<b>Discordo</b>
25	<i>Concordo Plenamente</i>
	<i>Concordo Plenamente</i>
27	<i>Concordo Plenamente</i>

	<b>8. Assinale à frente de cada afirmação o seu grau de concordância ou discordância: [H. Processos educadores ambientais podem ser considerados como ações preventivas de danos, ilícitos e conflitos ambientais.]</b>
1	<i>Concordo Plenamente</i>
2	<i>Pergunta não formulada na primeira versão do questionário.</i>
3	<i>Concordo Plenamente</i>
4	<i>Concordo Plenamente</i>
5	<i>Concordo</i>
6	<i>Concordo Plenamente</i>
7	<b>Discordo</b>
8	<i>Concordo Plenamente</i>
9	<i>Concordo Plenamente</i>
10	<i>Concordo Plenamente</i>
11	<i>Concordo Plenamente</i>
12	<i>Concordo Plenamente</i>
13	<i>Concordo Plenamente</i>
14	<i>Concordo Plenamente</i>
15	<i>Concordo</i>
16	<i>Concordo Plenamente</i>
17	<i>Concordo Plenamente</i>
18	<i>Concordo Plenamente</i>
19	<i>Concordo</i>
20	<i>Concordo</i>
21	<i>Concordo Plenamente</i>
22	<b>Discordo</b>
23	<i>Não respondeu</i>
24	<i>Concordo Plenamente</i>
25	<i>Concordo Plenamente</i>
26	<i>Concordo Plenamente</i>
27	<i>Concordo Plenamente</i>

	<b>Comentários (se houver):</b>
1	<i>Outros fatores que seria determinante para a exequibilidade das normas ambientais seriam:</i>

	<b>Comentários (se houver):</b>
	<b>Políticas Públicas;</b> <i>A norma tem que demonstrar que é eficiente para uma situação. Não pode ser muito rígida nem muito branda;</i> <b>Melhor estruturação dos órgãos de fiscalização;</b> <b>Melhor estruturação da EA em todos os níveis para prevenir e se antecipar.</b>
2	<i>Outros fatores que seria determinante para a exequibilidade das normas ambientais seriam: A fiscalização eficiente, dotando os órgãos ambientais de infra-estrutura adequada, seja quanto a recursos humanos, seja com relação à estrutura administrativa.</i>
3	<i>Como dito anteriormente, na gestão de conflitos socioambientais a EA é importante mas não é determinante. Quando o conflito já está instaurado, cada um defende o seu interesse.</i>
4	<i>Na pergunta 4 considero mais correto colocar conhecimentos no plural.</i>
5	<i>De acordo com a Resolução CNS 196/96, qualquer pesquisa com seres humanos deve ter o projeto previamente aprovado por um Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos vinculado ao Sistema CEP/CONEP e, quando da execução do projeto aprovado, os sujeitos de pesquisa devem, antes de responderem ao questionário, assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Apesar da importância da pesquisa aqui em tela, penso que a mesma não me ofereceu um esclarecimento sobre os objetivos, riscos e benefícios da pesquisa, sendo que a questão abaixo não é um TCLE, mas apenas um consentimento para o uso dos dados coletados<sup>129</sup>.</i>
6	<i>Não respondeu.</i>
7	<b><i>Não educamos o ambiente; educamos as pessoas que compõem a sociedade e o ambiente e estas, neste processo de permanente transformação de suas subjetividades, vão passando a atuar diferentemente (com maior grau de consciência sobre o sentido da vida e sobre as possibilidades de participação individual e coletiva na sociedade e na cultura em que vivem), o que deve redundar em médio e longo prazos em mais prevenção – decorrente do desempenho mais consciente e capacitado das pessoas em seus diversos papéis sociais.</i></b>
8	<i>Não respondeu.</i>
9	<b><i>Normas ambientais refletem diferentes formas de se lidar com o ambiente, em função das diferentes sociedades ou formas de organização da sociedade as relações com o ambiente mudam. Alguns consideram que a cultura é determinada pelo ambiente físico e reflète a forma de interação com o mesmo. Sendo assim, algumas normas podem ser seguidas sem que estejam inseridas numa lei ou documento formal. Exemplo; não caçar fêmeas, não cortar árvores jovens, não caçar em época x ou y, não construir na beira de rios, etc...</i></b>
10	<b><i>“Processos educadores”, troque por “educativos”. Vc deve procurar escrever mais sucintamente, mais claro e direto, está meio prolixo exagerado, dificulta a leitura e interesse. Frases muito longas, termos muito tecnicistas. Leia sua pergunta 4, por exemplo, está ruim de ler, longa, “aplicabilidade”, “credibilidade”, procure escrever de forma mais agradável e direta. O Item B eu respondi na 2ª opção, porque não necessariamente, ou seja, se a pessoa não for bem conhecedora da área, mas a lei for bem escrita, pode absorver bem, também, e há leis muito bem escritas, com aqueles “considerandos” e as definições, e isso é ótimo, já é didático em si mesmo.</i></b>
11	<i>Sem comentários.</i>

<sup>129</sup> Em relação a este comentário, vale a observação de que as normas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental – PROCAM não exige a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido nas pesquisas desenvolvidas dentro do Programa. Ainda assim, foi efetuada consulta formal à Comissão de Pós-Graduação para a confirmação sobre a necessidade ou não de atendimento aos dispositivos da resolução do Conselho Nacional de Saúde, porém, provavelmente pela inexistência de um Comitê de Ética vinculado ao Programa, a demanda não foi respondida até o mês de dezembro de 2013. De qualquer forma, a providência tomada pela pesquisadora foi a de assegurar a todos os colaboradores que seus nomes não seriam diretamente associados às respostas encaminhadas por eles. Além disto, os questionários enviados a cada pessoa individualmente passou a ser acompanhado de uma mensagem fornecendo maiores informações sobre a pesquisa e deixando claro que o ato de responder ao questionário e reencaminhá-lo à pesquisadora seria uma colaboração livre e espontânea com a pesquisa em vigor.

	<b>Comentários (se houver):</b>
12	<i>Sem comentários.</i>
13	<b><i>Acho extremamente importante a socialização dos conhecimentos que envolvem o Direito Ambiental, acho que as políticas públicas poderiam se aproveitar por exemplo da educomunicação para inserir esses conhecimentos em processos educadores. Assim como batemos o pé de que as pessoas têm que saber o que é uma “bacia hidrográfica”, algum conhecimentos cívicos deveriam passar pela nossa alfabetização. ;)</i></b>
14	<i>Sem comentários.</i>
15	<b><i>Sua pesquisa me anima – gosto tanto do tema quanto da pesquisadora. Mas fico preocupada que a hipótese e as questões desse questionário, do jeito que está/estão formulada/s, pareça/m óbvia/s. Vou tentar me explicar, porque é uma crítica que já recebi: desde o início, você já tem a resposta, e faz a pesquisa focada em buscar argumentos para comprovar uma certeza que já tinha. Por isso, é importante, na tese, abrir-se para a dúvida, para a incerteza mesmo, questionar sua hipótese a fundo (porque, mesmo que ela se confirme – e eu acredito que sim -, será uma confirmação mais sólida).</i></b>
16	<i>Sem comentários.</i>
17	<i>G, mas fazendo-se a ressalva quanto a não caber “somente” ao IBAMA. No meu entender deve-se contextualizar de que dano, em que instância, qual a dimensão, etc.</i>
18	<b><i>Quanto à afirmação E não sei se somente o conhecimento destas PP são suficientes para ser considerada uma ação preventiva, acho que ela é um início, mas é preciso ir muito além, se não é só mais um anúncio/informe.</i></b>
19	<i>Não sei se na sua pesquisa você prevê isso, mas não seria o caso de buscar alguma inspiração em outros países relativo a este tema? Parabéns pela pesquisa!</i>
20	<i>Sem comentários.</i>
21	<b><i>Sugiro que conheça nesse particular um pouco do programa da FPI não é porque atuo é porque acredito que contempla muitos dos itens que questiona, acredito na ação coletiva e integrada.</i></b>
22	<i>Sem comentários.</i>
23	<i>Sem comentários.</i>
24	<i>Sem comentários.</i>
25	<i>Não estou em condições de indicar bibliografia. Sobre processos educadores ... depende de como são conduzidos e se se logra que os processos não sejam somente “informativos”.</i>
26	<i>Sem comentários.</i>
27	<i>Sem comentários.</i>

	<b>Você autoriza citar a sua participação como entrevistado e a utilização de suas respostas como dados não identificados diretamente com os autores em minha tese de doutorado?</b>
1	<i>Sim</i>
2	<i>Sim</i>
3	<i>Sim</i>
4	<i>Sim</i>
5	<i>Sim</i>
6	<i>Sim</i>
7	<i>Sim</i>
8	<i>Sim</i>
9	<i>Sim</i>
10	<i>Sim</i>
11	<i>Sim</i>



	<b>Você autoriza citar a sua participação como entrevistado e a utilização de suas respostas como dados não identificados diretamente com os autores em minha tese de doutorado?</b>
12	<i>Sim</i>
13	<i>Sim</i>
14	<i>Sim</i>
15	<i>Sim</i>
16	<i>Sim</i>
17	<i>Sim</i>
18	<i>Sim</i>
19	<i>Sim</i>
20	<i>Sim</i>
21	<i>Sim</i>
22	<i>Sim</i>
23	<i>Sim</i>
24	<i>Sim</i>
25	<i>Sim</i>
26	<i>Sim</i>
27	<i>Sim</i>



## **Anexo IX: Expectativas e opiniões dos participantes a respeito da associação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental**

Nos quadros abaixo, encontra-se a transcrição das respostas coletadas a partir das perguntas iniciais dos Cursos, Palestras e Oficinas ministrados pela pesquisadora, em relação às expectativas e opiniões dos participantes a respeito da **associação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental, e a possibilidade de sua contribuição para a maior eficácia da proteção ambiental no país.**

<p><b>MÓDULO DE “DIREITO AMBIENTAL” DENTRO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES AMBIENTAIS POPULARES, oferecido pela Prefeitura Municipal de Suzano. Data: 03/02/2011.</b></p>
<p><i>A Educação Ambiental se integra ao Direito Ambiental na medida em que <b>auxilia o Direito à trabalhar com a visão preventiva de maneira anterior à punitiva</b> e recebe do Direito o amparo legal ao seu desenvolvimento, além da legitimidade jurídica que a torna viável.</i></p>
<p><i><b>O Direito Ambiental realiza normas e leis para que seja preservada a Natureza. Já a Educação Ambiental busca mobilizar a sociedade para estas questões, buscando contribuir com o comprimento das leis.</b></i></p>
<p><i>O Direito Ambiental, no meu ponto de vista, existe para que o poder público possa <b>inserir Educação Ambiental com base na lei.</b></i></p>
<p><i>A Educação Ambiental está ligada com o Direito Ambiental, <b>para cada cidadão saber dos direitos e deveres.</b></i></p>
<p><i><b>Acredito que a Educação Ambiental dê suporte ao Direito Ambiental, embora esteja na lei, percebo que a EA venha ganhando cada vez mais notoriedade em vários ramos da sociedade, principalmente em empresas que tem por obrigação legal cumprir exigências ambientais referentes às ações predatórias ao meio ambiente.</b></i></p>
<p><i>Educação Ambiental é um direito de todos. Mais como esta questão <b>tem que fazer valer.</b> Pois temos essas leis para serem cumpridas. Agregando as obrigações de todos os Poderes, Federal, Estadual, Municipal e sociedade.</i></p>
<p><i>O Direito Ambiental poderia atuar na defesa das comunidades, principalmente protegendo uma forma de vida sustentável <b>garantindo os direito que a própria constituição dita em seus artigos, garantindo também a defesa do proprietário garantindo o acesso permanente a Terra e os recursos naturais.</b></i></p>
<p><i><b>Educação Ambiental está relacionada ao ensino formal e não formal, ensinando sobre a preservação ambiental e conservação do que resta. Direito Ambiental está ligado à fiscalização e policiamento da aplicação da Lei.</b></i></p>
<p><i>Este curso de educação ambiental popular serve para aprendermos meios e soluções para <b>mudar a situação do nosso território,</b> já o direito ambiental se aprofunda mais nas leis, <b>assim a união dos dois (educação e direito) facilita os nossos argumentos, amplia o nosso conhecimento, tal como teremos mais facilidade na hora de transmitir nosso conhecimento.</b></i></p>
<p><i><b>A Educação Ambiental está diretamente ligada ao Direito Ambiental, pois ela será ministrada de forma efetiva, se tiver um embasamento legal. Os direitos e deveres ambientais fazem parte do conteúdo da Educação Ambiental. Como podemos observar hoje, o folheto que trata a questão do desmatamento traz informações sobre irregularidades do corte, e essas irregularidades certamente constam da legislação vigente. Quando nos apropriamos das informações legais, podemos agir como educadores e ficiais da Ed. Ambiental.</b></i></p>
<p><i>Por uma questão cultural, me criei no sítio, era agricultor até os anos 90. Nunca houve até então preocupação com o meio ambiente. A princípio, para se produzir mais tínhamos que desmatar mais, principalmente as beiras dos rios pois a terra ali era mais fértil e mais húmidas, propícias para</i></p>

<i>produzir mais. Após os anos 2000, começou a se divulgar a preservação deste meio em que vivemos, com leis para a preservação do meio ambiente.</i>
<i>A Educação serve para aprender lidar com o meio ambiente. Eu acho que os direitos ambientais tem que cuidar juntos. É um direito de todos nós preservar o meio ambiente e evitar destruição.</i>
<i>A educação ambiental ajuda as pessoas a se informarem sobre os problemas do meio ambiente, que por sua vez descobrem os seus direitos e deveres com o meio ambiente, informando também as leis sobre o assunto.</i>

<b>MINICURSO: “CURSO BÁSICO DE DIREITO AMBIENTAL PARA A POPULARIZAÇÃO DO CONHECIMENTO”, oferecido para o Sindicato dos Químicos de São Paulo. 14 a 16/02/12.</b>
<i>A popularização, informatização é o alicerce para a efetivação rumo à equidade do socioambientalismo com <b>justiça ambiental</b>. A inteiração com direito coletivo e difuso depende da Educação Ambiental, já estabelecida desde a convenção de Tibilisi em 1977. <b>Transmitir o conhecimento para todos, sem qualquer distinção, de forma multidisciplinar para satisfazer o anseio da vida saudável.</b></i>
<i>Todo cidadão é detentor de direitos e deveres perante a sociedade em que vive. Com a popularização do direito ambiental cada cidadão poderá ter uma <b>melhor e maior consciência sobre sua parcela de contribuição perante o todo</b>. Por mais que os meios de comunicação tentem de alguma forma fazer e trazer propostas para melhorias, ainda é muito pequena a porcentagem de retorno. É necessário que se fale muito, muito a respeito partindo-se da premissa que deve-se começar pela educação nas escolas onde certamente as crianças poderão passar isso adiante e quem sabe trazendo um pensamento voltado para o planeta.</i>
<i>É fundamental a popularização do conhecimento sobre direito ambiental porque isto significa, na verdade, o <b>re-conhecimento dos limites da relação entre ser humano e meio onde vive</b>. A população mundial atingiu uma dimensão tal que não lhe permite mais manter-se alheia às consequências de seus atos para o meio ambiente, sob pena de comprometer a própria sobrevivência. <b>Retomar esse laço perdido com a natureza é, portanto, fundamental e o direito ambiental é um caminho de volta.</b></i>
<i>O conhecimento das leis ambientais facilita no processo de conscientização ambiental, ajuda na preservação e inibe a ação criminosa contra o meio ambiente. A popularização deveria começar pela educação ambiental, seguida de projetos de parceria população/Estado e, em caso de necessidade, contar com uma fiscalização ambiental eficiente e rigorosa. <b>Acredito que aos poucos, criaríamos um padrão e o cuidado com o meio ambiente seria “rotineiro”.</b></i>
<i>Muito necessária a popularização do conhecimento em direito ambiental, em especial considerando o quanto as pessoas ignoram a relevância dos serviços ambientais em seu cotidiano. Já temos enorme deficiência quanto à conscientização ambiental, assim como quanto à legislação em geral. <b>Quando leis e ambiente são considerados juntos, a soma deste conhecimento é ainda maior do que o das duas partes em separado.</b></i>
<i>A disseminação do Direito Ambiental é de extrema importância para a proteção do meio ambiente, a medida que as pessoas e empresas entendem os seus direitos e deveres perante o meio ambiente, bem como, <b>as consequências de atos ilícitos</b>. É um assunto novo e pouco tangível para a maioria dos atores, por isso, a importância de entendê-lo e relacioná-lo às atividade e operações.</i>
<i>Acredito que a disseminação desse conhecimento é sim <b>uma das ferramentas para conquistarmos a proteção ambiental</b>. Uma vez que a noção de bem ambiental é baixa, com a difusão desse tema, nós, passamos a entender os mecanismos e os canais que temos para influenciar a fiscalização, órgãos públicos e empresas e, por sua vez, políticas públicas.</i>
<i>A contribuição para o Meio Ambiente da popularização do conhecimento do Direito Ambiental, se torna importante a medida que entendemos quais as melhores condutas e as consequências da utilização do Meio Ambiente, de forma a tender ao equilíbrio de ações necessárias para protegê-lo, usufruir dos recursos naturais e buscar medidas sócio-educativas para difusão do Direito Ambiental.</i>
<i>A popularização do direito ambiental é fundamental para aprimorarmos as ações em prol do meio ambiente e a educação, em geral. Como: <b>saber que as leis de proteção ambiental existem e, paulatinamente, ajudar interpretá-las e colocar em prática.</b></i>

<i>Creio que seja tão importante a disseminação do conhecimento sobre Direito Ambiental à medida que percebemos como o meio ambiente tem se degradado e mau cuidado pelo ser humano, que não tem feito uso sustentável dos recursos do planeta. <b>Conhecer os Direitos Ambientais é tomar consciência dos nossos deveres como “consumidores” dos recursos naturais presentes na Terra.</b></i>
<i>Grande necessidade da população brasileira que <b>não possui uma cultura de conhecimento generalista sobre o tema.</b> Além do que as gerações anteriores possuíam uma forma de acesso ao Meio Ambiente muito diferente da necessidade atual. Desta forma, a popularização do tema pode incorporar este conhecimento à cultura nacional.</i>
<i>Com certeza a melhor ferramenta para a solução de qualquer problema é, antes de mais nada, tomar conhecimento deste e também de suas consequências. <b>Afinal, para corrigir é necessário saber a respeito.</b> No contexto da educação ambiental a orientação da população pode entrar conflitando com os costumes, cultura, forma de organização econômica e política no geral, visto que os problemas que enfrentamos hoje são consequência da falta de informação de ontem. Portanto, <b>ao formular os Direitos Ambientais, buscou-se corrigir tais problemas e ao mesmo tempo preveni-los, por meio também de punição dos que agravam tal situação.</b></i>
<i>Em um país como o Brasil que <b>existe muitas leis e o acesso as mesmas é pequeno,</b> tanto por falta de interesse da população em saber, quanto por falta de interesse dos políticos e órgãos fiscalizadores que essa informação chegue a sociedade, é imprescindível que todos os cidadãos saibam as questões tratadas nas legislações. Uma vez que existe uma lei dizendo que a sociedade não pode alegar desconhecimento, <b>o legislativo deve prever ações para popularizar esse conhecimento. Ao ter ciência do que dizem as leis a sociedade pode se sentir estimulada a praticar as ações corretas.</b></i>
<i>Sim, acredito que <b>qualquer ação que tenha como objetivo proporcionar melhorias ao meio ambiente é válida.</b> Popularizar o conhecimento sobre o direito ambiental neste aspecto torna-se então fundamental para a melhoria do meio ambiente. <b>É como uma ferramenta acessória na conscientização da defesa do meio ambiente.</b></i>
<i>A popularização do direito ambiental pode sim contribuir para a defesa do meio ambiente, pois acredito que <b>cidadão consciente e bem informados são agentes de transformação de uma sociedade.</b></i>
<i><b>Quando a população tem conhecimento dos direitos e deveres com o meio ambiente, fica fácil interagir, defender e contribuir para a preservação do meio ambiente.</b></i>
<i>Acredito ser importante conhecermos nossa legislação no âmbito geral, para ser um cidadão conhecedor de seus direitos e deveres. <b>Dessa forma me interesse pelo tema já que o direito ambiental não é muito divulgado.</b> Penso que este curso dê bases e noções essenciais para o início do aprendizado do tema citado.</i>
<i>Por ser uma área do conhecimento relativamente nova, <b>há muita carência de informação de qualidade.</b> A disseminação do direito ambiental é de fundamental importância nesse momento em que a humanidade se encontra, pois desta forma os cidadãos poderão <b>fazer suas escolhas de forma consciente.</b></i>

<b>OFICINA “DIREITO AMBIENTAL VOLTADO AO FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR”, oferecida no Fórum de Educação Ambiental realizado na Bahia. 29/03/2012.</b>
<i>É se <b>preparando para momentos difíceis</b> que poderemos proteger nosso ambiente. Sensibilizar a população é também conscientizar.</i>
<i>Conscientizando, sensibilizando, considerando e <b>respeitando os espaços de cada um.</b></i>
<i>Formando pessoas preparadas para <b>saber lidar com os problemas ambientais</b> existentes no país, principalmente no conteúdo das legislações que são mais complexas, precisando de maior esclarecimento para sociedade.</i>
<i><b>O empoderamento aos atores sociais é um dos objetivos centrais da EA. Alcançar tal objetivo perpassa, sem dúvida alguma, pela popularização do direito ambiental, o que reconfigura em um desafio de considerável envergadura.</b></i> <i>Neste sentido, devem ser investigadas estratégias metodológicas que contribuam com o <b>fortalecimento do controle social a partir da popularização do direito em ambientes de educação formais, não formais e informais.</b></i>
<i>Acredito que se a matéria de direito fosse trabalhada nas escolas, a educação ambiental seria um</i>

<i>reflexo de um saber do próprio direito acarretando assim um não alienamento da sociedade em si.</i>
<i>É preciso também reconhecer e discutir o meio ambiente enquanto um direito, conforme estabelece a CF/88. Assim, a educação ambiental deve assumir e abordar esse viés!</i>
<i>Quando o povo tem domínio destes 2 instrumentos (Direito e EA), quando reconhecem os seus direitos e seus deveres e o por quê é importante conservar e proteger os nossos recursos ambientais, eles passam a cobrar dos órgãos públicos, e ajudam a proteger o meio ambiente. Eles se tornam importantes agentes nesse processo.</i>
<i>A EA pode e deve ser utilizada como instrumento de auxílio ao Direito para resguardar o meio ambiente. O Direito, através das normas, determina as condutas aceitáveis e não aceitáveis, por sua vez, a EA deve ser o meio de sensibilização para proteger esse meio.</i>
<i>Uma das premissas para proteção é o conhecimento. Se você conhece e se identifica de alguma forma a tendência é cuidar ou pelo menos tentar.</i>
<i>Formação de agentes capazes de intervir juntamente às comunidades vulneráveis na garantia e proteção dos direitos relativos à conservação da biodiversidade; Trabalhar para a punição legal dos agentes responsáveis por crimes ambientais.</i>
<i>Não basta prender, é preciso conscientizar as pessoas. Só assim haverá eficácia na Proteção Ambiental.</i>
<i>Exigibilidade.</i>
<i>O Direito e a EA contribuem para eficácia da proteção ambiental na medida em que instrumentaliza e empodera a sociedade para o cumprimento dos seus deveres e a garantia efetiva dos seus direitos.</i>
<i>Assegurando a funcionalidade da legislação existente no tocante ao meio ambiente no Brasil.</i>
<i>A contribuição ocorre na medida em que a educação ambiental esclarece e amplia a visão e a aplicação da lei, gerando um processo de empoderamento.</i>
<i>Através da EA, as pessoas podem ser conscientizadas dos seus direitos, na perspectiva da preservação ambiental, e assim, poderão intervir/cobrar/denunciar de forma mais qualificada quanto aos crimes/problemas ambientais às quais sejam expostas.</i>
<i>Mantendo o pioneirismo na legislação ambiental; Reforçando a educação nas escolas, principalmente quanto ao princípio da conservação; Difundindo a ideia de direito metaindividual.</i>
<i>Através das leis do Direito juntamente com a Educação Ambiental, podem viabilizar uma maior eficácia na proteção ambiental. Pois as leis vão vigorar e a Educação Ambiental nos norteiam para isso.</i>

<b>MONITORIA NA DISCIPLINA “POLÍTICA E LEGISLAÇÃO FLORESTAL - LCF 0679”, SOB RESPONSABILIDADE DO PROF. DR. MARCOS SORRENTINO. Enquete realizada em 30/08/12 junto aos alunos da disciplina.</b>
<i>Creio que a partir do entendimento da Lei (obrigações e restrições) pela sociedade como um todo, a aplicabilidade, bem como a manutenção das áreas de cobertura vegetal se fará com maior eficácia. Nota-se que a Lei é apenas uma parcela da Gestão Ambiental e somente a educação, ou seja, a compreensão desta bem como a importância da floresta para o sistema em que vivemos, tornará as pessoas mais sensíveis a esta causa.</i>
<i>O direito ambiental contribui para que as leis impostas sejam melhor compreendidas e para que elas se façam valer, porque não adianta nada ter a leis se ela não for cumprida. E a educação ambiental ajuda a mostrar a importância das florestas, a importância de sua conservação, não só pela biodiversidade, mas também pela sua importância sócio-econômica em nosso país. Unindo o direito e a educação ambiental será possível ter uma maior eficácia na proteção ambiental.</i>
<i>Acredito que o direito ambiental é construído a partir da educação ambiental que a sociedade apresenta. Assim, se a educação ambiental melhor alcançar as diversas esferas da sociedade e se propagar, melhor será a consciência ecológica da população e maior a pressão sobre uma melhor proteção / uso dos recursos naturais e por consequência uma maior aplicabilidade da lei.</i>
<i>O Direito e a Educação Ambiental são ferramentas para a otimização e operacionalidade efetiva das leis ambientais. Educação tem um caráter de introdução e “senso” crítico sobre os direitos ambientais. Só assim as leis serão efetivas, a partir não só do conhecimento dos direitos, mas sim da</i>

<i>conduta legal das leis ambientais.</i>
<i>Com o direito ambiental se tem as leis que vão organizar a sociedade para que se conserve e proteja o meio ambiente, algo para se por em prática para que as pessoas e principalmente os proprietários de áreas rurais não simplesmente façam o que bem entendem com sua propriedade. E para que seja cumprida a lei e realmente posta em vigor é que é importante a Educação ambiental, para que não somente a lei seja passada mas sim entendida, para que os proprietários entendam sua importância, e não só cumpram porque é uma lei e deve ser cumprida.</i>
<i>A partir da aplicação da legislação, a proteção ambiental atinge novos patamares. Dessa forma a educação ambiental torna o processo de “socialização” do Direito ambiental mais fácil e eficaz.</i>
<i>O direito gera uma base legal para a maior eficácia da proteção ambiental, pois é responsável pela estruturação da legislação que guia, delimita e define as ações de proteção ambiental, já a educação ambiental serve como base para difusão da legislação e das ações protecionistas, pois passa a envolver a sociedade, gerando, aprofundando e construindo uma nova forma de conhecer, perceber e interpretar o meio ambiente, de forma a contribuir para a sua preservação.</i>
<i>O Direito e a Educação Ambiental se complementam para contribuir para a Proteção Ambiental. Enquanto no âmbito do direito existem as leis que regulam as atividades em prol da conservação ambiental, a educação ambiental auxilia as pessoas a entenderem seus direitos e deveres, assim como a importância das leis que protegem o meio ambiente. Dessa forma, o ambiente é protegido institucionalmente e respeitado pela sociedade.</i>
<i>O Direito e a Educação Ambiental trabalham no âmbito da conscientização da população, instruindo o povo e retirando preconceitos antes existentes, de forma a integrar todo o país numa só diretriz, a proteção ambiental, que atualmente é defasada, devido, em muitos casos, pela falta de instrução do povo para com o assunto.</i>
<i>A educação ambiental é um instrumento importante para a formação de profissionais preocupados com o ambiente ao entorno, que saibam quais atitudes tomar, atitudes menos impactantes quando for o caso, assim como a educação ambiental pode servir como campanha de conscientização da população. O Direito serve para estabelecer os limites das ações humanas, estabelecendo os direitos de propriedade ou bem público a ser preservado.</i>
<i>A proteção ambiental do país se torna eficaz quando a população, através de uma educação ambiental que contempla os deveres do cidadão para que se tenha uma melhor convivência em sociedade e o meio ambiente, cumpre a lei, que é ou deveria ser feita com os princípios de bem comum.</i>
<i>O direito pode contribuir para maior eficácia da proteção ambiental, trazendo a rigor metas, direitos e deveres quanto ao meio ambiente. O direito, pode trazer conflitos, uma vez que estabelece limites, que por sua vez podem não ser aceitáveis ou agradáveis a todos.</i>
<i>A educação ambiental por sua vez, se mostra como uma solução interna da essência do ser humano para com a questão ambiental; fazendo com que o indivíduo passe a tomar consciência, podendo concordar com as leis ambientais e podendo fazer com que este tome medidas sustentáveis que vão além do que de fato pede a lei.</i>
<i>Esses dois fatores aliados (Direito e EA) caracterizam como é conduzida a proteção ambiental no país, os conceitos de educação ambiental devem atingir toda a população para que dessa forma possamos discutir de forma mais aberta os conceitos referentes ao direito e à proteção ambiental.</i>
<i>O direito e a educação ambiental podem proporcionar um maior entendimento sobre o funcionamento dessas duas variáveis, assim como, sua aplicabilidade.</i> <i>Portanto, o entendimento do funcionamento e aplicabilidade do direito e educação ambiental ajuda em uma maior eficácia da proteção ambiental no país.</i>
<i>Através do Direito, são criadas normas para o relacionamento sadio e igual de todos os homens com o ambiente. A educação tem o poder de ensinar, mas também de instrumentalizar as pessoas para compreenderem a importância de tais ações. Desta forma, quando se une o pensamento crítico com a criação de leis, é possível estabelecer uma postura participante da população, muito além da aceitação das regras impostas.</i>
<i>O direito ambiental garante a proteção dos recursos naturais dentro da questão legal, estabelecendo as normas, deveres e obrigações a aqueles que possuem influência sobre estes recursos.</i> <i>Já a educação ambiental, vejo mais como um método de gestão, onde você garante a gestão</i>

<p><i>ambiental por meio do conhecimento, gerando uma comunidade mais consciente de suas consequências.</i></p> <p><b><i>Uma lei ambiental, por mais bem elaborada, nunca substituirá uma boa gestão.</i></b></p>
<p><i>A educação ambiental é a base para o entendimento do funcionamento do ambiente de uma forma geral, e quando se tem um maior conhecimento surgem sentimentos e vontades por uma maior proteção ambiental. Da mesma forma, quando se tem o direito sobre a mesma, surge uma maior preocupação pela proteção ambiental, já que a responsabilidade pelo mesmo passa a ser de toda a sociedade.</i></p>
<p><i>Acredito que a educação pode mudar a forma de pensar e assim, conseqüentemente mudar suas atitudes, com isso a educação ambiental principalmente com crianças em formação, é de suma importância para mudar as atitudes com relação ao meio ambiente e assim respeitar a legislação. Além disso, acredito que a legislação, o direito ambiental deve ser levado e discutido pela população, pois a maioria da população brasileira desconhece ou não entende a lei e por isso não se aplica na prática.</i></p> <p><i>Portanto, o direito e a educação ambiental deve ser praticado junto a população, pois só conhecendo e sabendo da importância da proteção ao ambiente é que eles vão proteger e conservar o mesmo.</i></p>
<p><i>A educação ambiental pode colaborar com a transmissão dos motivos por trás das leis em que se baseiam o Direito. Ao transmitir e conscientizar, a população, tanto a afetada direta ou indiretamente por uma lei, sentiria firmeza em discutir, aceitar, denunciar, se opor, propor, e de participar de outras demais formas das quais talvez hoje o país precise de seus cidadãos, já que no Brasil existe um espírito de indiferença atrelado a um conforto inerte das pessoas em relação ao Brasil como um todo.</i></p>
<p><i>O direito ambiental promove as regras que devem ser seguidas para que possamos garantir a proteção ambiental. Desta forma é necessário que essas regras e fiscalizações sejam responsáveis e com um embasamento técnico – científico, além de se enquadrarem à realidade. A maneira mais fácil de se fazer cumprir essas regras é por meio da educação ambiental, por onde as ações que promovem a proteção ambiental são tomadas conscientemente.</i></p> <p><b><i>O conhecimento da legislação se torna essencial para que se tenha um caminho padronizado para a aplicação da educação ambiental.</i></b></p>
<p><i>Ambos, direito e educação ambiental, tem sua devida importância, mas acredito que só mudarão a realidade quando evoluírem e caminharem conjuntamente. De nada adianta uma legislação boa se as pessoas não possuem conhecimento sobre o assunto. Como alguém julga o que é importante ou não, o que concorda ou não, <u>sem</u> conhecer a área? A opinião fica frágil e geralmente enviesada por influência de meios de comunicação parciais.</i></p> <p><i>Se as pessoas forem educadas ambientalmente, elas terão propriedade para ajudar a estruturar uma lei que efetivamente atenda os interesses maiores. E o mais importante, as pessoas cumprirão essa lei porque entendem a sua importância.</i></p>
<p><i>O Direito Ambiental pode nortear, a partir de estudos e discussões de especialistas da área, quais as formas e leis que devem ser estabelecidas para que a proteção ambiental seja cumprida e quais os principais locais de proteção.</i></p> <p><i>A Educação Ambiental é mais importante ainda, quando nota-se que se as pessoas crescerem com a consciência que devemos proteger e viver sem precisar destruir o meio ambiente será a melhor maneira de evitar e diminuir a supressão ao mesmo.</i></p>
<p><b><i>O Direito e a Educação Ambiental podem contribuir cumprindo o papel da conscientização da população perante os recursos naturais e as leis que imperam sobre eles, além de garantir que estas metas sejam atingidas.</i></b></p>

**MÓDULO DE “INTRODUÇÃO AO DIREITO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ” DENTRO DO CURSO SOBRE “GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA: RESPONSABILIDADE SOCIAL E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA” promovido pelo**



<b>Coletivo Educador de Suzano e Região – Coletivo Vos. 21/10/2012.</b>
<i>A Educação traz discernimento e conscientização. O Direito: as regras. É necessário uni-los junto ao diálogo e as necessidades ambientais.</i>
<i>Agindo em prol de políticas públicas para uma utópica conscientização da população. Mostrando e trabalhando para uma efetiva proteção ambiental.</i>
<i>Acredito que conhecer os amparos que a legislação nos oferece, principalmente o direito ambiental, favorece a nossa atuação enquanto educadores. Quanto à Educação, esta precisa estar em todos os lugares sendo formal ou não formal, mas ser continuada, mobilizadora e, sobretudo, participativa.</i>
<i>Ajudando a dar sentido para tantas informações que envolvem o tema (leis, regras, direitos, etc.).</i>
<i>A educação é a base. Falar para uma criança como ela pode contribuir para preservar o meio em que vive não é difícil, o problema são os pais, adultos com vícios que não se importam em ter atitudes que colaborem para manter os recursos naturais do país. A educação tem que atingir os adultos também porque influenciam os filhos mais do que a escola.</i>
<i>As pessoas pouco sabem de seus próprios direitos, e essa é uma triste realidade, quanto mais sobre o direito de tudo aquilo ao seu redor. Acredito que esse conhecimento chegasse até toda a população, haveria não só um maior respeito como também colaboração de todos, e não só com o meio ambiente (árvores, reservas, matas) mas também com as pessoas que convivem.</i>
<i>Vemos claramente que os maus tratos com animais acontecem com tanta frieza, que causar mal ao meio não seria tão difícil, mas, obtendo conhecimento e orientação desde a infância, esse quadro poderia mudar.</i>
<i>O Direito cumpre um papel importante de garantir mecanismos de segurança jurídica, colocando limites e pondo o que pode e o que não pode. Uma legislação forte pode sem dúvida contribuir para as nossas riquezas naturais.</i>
<i>Já a educação ambiental tem o papel de sensibilizar a população.</i>
<i>Uma complementa a outra e torna-se fundamental para garantir a segurança e expansão da legislação.</i>
<i>Acredito que o Direito é fundamental para contribuir com a educação ambiental. É o Direito que nos permite conhecer sobre o que podemos e o que não podemos fazer, sobre quais recursos podemos recorrer para algo que não esteja certo. É fundamental que possamos conhecer sobre os nossos direitos, nossos deveres e sobre todas as leis que possam nos auxiliar.</i>
<i>O Direito Ambiental é um instrumento que visa determinar o cumprimento da legislação que rege o Meio Ambiente, determinando regras e leis, com isso evitando a destruição das matas, rios, poluição em geral.</i>
<i>Conscientização da importância de se ter um ecossistema saudável e equilibrado, mostrando os benefícios que isto gera na vida das pessoas. O direito ambiental é uma ferramenta para ao cumprimento da lei para a proteção desses ecossistemas.</i>
<i>No meu ponto de vista o Direito e a Educação Ambiental podem contribuir para uma sociedade mais consciente, mais educada, sabedora de normas e de ética. Pois só assim teremos um país mais saudável, agradável, menos egoísta, formadores de opiniões, não nos deixando ser manipulados, só assim teremos um futuro melhor, e um país ecologicamente correto.</i>
<i>Para meu entendimento o direito é bem vindo quando associarmos. Isso na nossa vida, pois depois dele vem os deveres e através disso a proteção ambiental está nesta colaboração. Precisamos primeiro orientar que já [é] um direito do cidadão e depois cobrar a sua atividade [para um] um ambiente socioambiental.</i>
<i>Dois pontos de vista em relação ao Direito: - O olhar sobre a garantia plena dos Direitos da pessoa, cito direito ao meio ambiente equilibrado e saudável. – O uso do Direito para o controle social, e para que se faça valer as Leis ambientais em vigor.</i>
<i>A Educação Ambiental é primordial para o entendimento de que o meio ambiente é formado, também pelo ser humano. O que o coloca na condição natural de defensor ferrenho do ambiente ecologicamente correto.</i>
<i>A população tendo conhecimento das leis que regulamentam as práticas que podem ser realizadas no país em âmbito ambiental, aliada a uma Educação Ambiental, desde os primeiros anos da escola, teríamos com certeza, menos crimes ambientais, e assim, poderíamos ter uma mudança significativa na realidade atual do país.</i>

<b><i>O conhecimento é a base, e o Direito e a Educação Ambiental devem andar juntos.</i></b>
<b><i>Se houver Educação, logo haverá direito. Então as pessoas serão informadas e saberão seus direitos e deveres e respeitarão seu ambiente e das demais pessoas. Haverá uma inter-relação entre o meio em que vivemos e utilizamos. As pessoas terão consciência que devem respeitar e proteger o ambiente.</i></b>
<b><i>A EA é o alicerce da proteção ambiental e o direito sua sustentação. Neste sentido, múltiplas estratégias contribuem para que ela seja bem sucedida, tais como, interações em rede, a divulgação da legislação ambiental através de oficinas, palestras, cursos de forma intensiva.</i></b>
<b><i>O direito tem o papel de garantir a proteção ambiental, pois esclarece em palavras (leis) os limites que as pessoas esquecem e acabam ultrapassando em suas ações ambiciosas, os limites da terra. E a educação ambiental provoca para o não esquecimento e tira dessa ignorância de não conhecer os limites da terra e agir de maneira “sustentável” com mínimo impacto e degradação.</i></b>
<b><i>Controle social.</i></b> <b><i>Todos tem direito de usufruir de igual modo dos recursos naturais do mundo mas não são todos que tem esse privilégio, pois os países mais ricos compram esse “poder” sendo consumistas ao extremo enquanto outro não tem o básico para sobreviver não há como manter esse processo de consumo. Mas é pela educação que podemos conscientizar a população que esse estilo de vida não tem como se manter e precisamos voltar às origens de uma vida que cause menos impacto ambiental.</i></b>
<b><i>Construindo e defendendo leis que visem o uso racional dos recursos naturais, promovam o desenvolvimento do ser humano de forma racional e sustentável. Promover a igualdade entre todos, nos seus direitos e deveres como cidadão.</i></b> <b><i>Promover a união das vontades tendo que levar a informação para todos, ensinando leis, direitos e deveres para todos os cidadãos desde sua formação básica. Incluindo tais estudos na formação do ser, para que saibam como funciona a sociedade da qual ele está incluso.</i></b>

<b>PALESTRA SOBRE “DIREITO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ”, ministrada na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul UFMS, durante a abertura da Semana de Estudos Jurídicos. 25/10/12.</b>
<b><i>O Direito estabelece certas regras para o comportamento humano, para isso existe o Código Ambiental para auxiliar a conduta da população para com o meio ambiente. A Educação Ambiental também contribui para isso na forma educativa, compondo melhores cidadãos e mais conscientes da necessidade da proteção do nosso meio ambiente.</i></b>
<b><i>O Direito e a educação são pilares essenciais em relação ao convívio, isso porque a contemporaneidade tem como combustível a Lei.</i></b>
<b><i>Considerando que função das normas é proteger os bens jurídicos, sem uma educação ambiental a norma se torna abstrata. Mas as normas sempre serão o primeiro passo para a mudança ideológica do pensamento ambiental.</i></b>
<b><i>Com a Educação há a formação do pensamento de que o desenvolvimento sustentável é fundamental para a manutenção da sociedade como conhecemos. Com o Direito punimos, na forma da Lei, quem quebrar este equilíbrio.</i></b>
<b><i>Primeiramente, o direito tem em seus postulados basilares, o dever de regular a sociedade, trazendo a conciliação de conflitos, da mesma forma a educação ambiental nos serve para obtermos o aprendizado de tal questão, que é de grande relevância em nosso país, sendo assim, a união do direito visando proteger e solucionar os problemas será de suma importância na proteção ambiental em nosso país, junto a educação ambiental as pessoas conscientizadas terão melhor entendimento.</i></b>
<b><i>Não haverá vida futura se não protegermos nosso meio ambiente, e a única maneira de protegê-lo é através do direito: já existe legislação, porém o direito é o guardião destas leis fazendo com que as cumpram, tornando-as eficazes.</i></b>
<b><i>O Direito deve defender não apenas o direito do cidadão, mas seu bem estar. Logo, homem e meio ambiente devem compor uma relação de direito e dever. Já a Educação vem para despertar o interesse e transpor a prioridade de forma sustentável. Assim sendo, a educação está na prática se sustentando no direito para preservar de forma didática e responsável. Todavia, a população e a</i></b>

<p>constituição se beneficiam.</p>
<p>Na sociedade contemporânea, o <b>direito desponta como instrumento de educação social coercitiva</b>. Se a <b>princípio servia exclusivamente para regular as relações de poder e as mercantis</b>, hodiernamente o direito traz em sua bagagem a proteção de interesses difusos, como é o caso da preservação ambiental. Assim, é preciso <b>buscar a ampliação da legislação ambiental</b>. Contudo é preciso <b>consolidar a consciência ambiental muito antes da incidência do direito sobre o comportamento</b>, ou seja, na educação fundamental e familiar.</p>
<p>A Educação Ambiental, inserida desde o ensino fundamental, garante uma <b>contribuição ascendente</b> na eficácia da proteção ambiental no país. As <b>noções de Direito, ética, justiça, sustentabilidade</b>, faz com que as crianças e adolescentes que estão em formação hoje <b>contribuam para a preservação ambiental do amanhã</b>. Além disso, é necessário <b>ampliar a legislação ambiental abrangendo os mais diversos conflitos já existentes no país</b>, corporeificando a proteção ambiental.</p>
<p>Consciência de que a <b>harmonia é necessária</b> entre ser humano e natureza.</p>
<p>A interação entre direito e educação ambiental contribui para uma <b>perspectiva legal sobre o meio ambiente</b>, mais especificamente, pelo ambiente ecológico que nos dá, internamente, alçada nas diretrizes ecológicas dentro do direito.</p>
<p><b>Incluindo nas escolas desde o primário atividades de “conscientização” e “educação” socioambiental. A cidade também há de se comprometer a dar cursos grátis à população.</b></p>
<p>No meu ponto de vista, a educação ambiental <b>tem importância maior nessa questão</b>. Seria ótimo se nas escolas houvesse uma maior ênfase nessa matéria, visto que somos muito mal-educados ambientalmente falando, e <b>poucos têm consciência ambiental</b>. O simples fato de fechar uma torneira, reutilizar um papel como rascunho, praticar a coleta seletiva já ajuda. Mas precisamos <b>disseminar mais essas práticas</b>, e isso tem que <b>começar pelo poder público</b>. <b>Através do Direito poderíamos legalizar uma série de procedimentos, como foi o uso do capacete e do cinto de segurança no trânsito</b>. Acredito que estamos caminhando, mas poderíamos acelerar essa passada.</p>
<p><b>Ambos auxiliam as pessoas a se conscientizar sobre a importância da proteção ambiental brasileira</b>, então dessa forma torna-se mais fácil que realmente ocorra essa preservação e que <b>haja um engajamento de alguns em causas ambientais</b>, o que <b>diretamente influencia</b> mais pessoas a ter o conhecimento e respeitar o ambiente natural.</p>
<p>O <b>direito pode contribuir por meio de leis mais duras, práticas e publicidade de ações vitoriosas neste sentido</b>; e a <b>educação é fundamental e extremamente eficiente para a mudança de hábitos e comportamentos, principalmente na educação infantil</b>, pois é o meio mais rápido, eficaz e com maiores resultados para a educação ambiental.</p> <p>Adora a frase: “Jogue nos mares e rios apenas o que os peixes podem comer”.</p>
<p>O <b>Direito tem como função, ou melhor dizendo, por suas normas proteger o meio ambiente, como se fosse um fator externo</b>, enquanto a <b>Educação Ambiental um ponto interno de cada pessoa decorrente de seu processo de aprendizado</b>.</p>
<p>Direito e Educação Ambiental são de extrema necessidade para garantir uma maior eficácia da proteção ambiental no país. <b>Ambos auxiliam na maior preparação e fiscalização dos cidadãos, afinal, a maior conscientização educa a população, garantindo assim de forma gradativa uma maior eficácia</b>.</p>
<p>O direito e a Educação ambiental podem contribuir através da <b>conscientização populacional e ações de punição</b> a quem comete delitos contra o Meio Ambiente. Além de uma <b>integração entre os órgãos responsáveis</b> e uma sociedade de modo a obtermos um Mundo melhor ano após ano.</p>
<p>Vê-se, infelizmente, o consumismo desenfreado e o poderio capitalista cada vez mais crescente. Temos, por exemplo, a <b>ampliação dos agronegócios em detrimento do ambiente</b>; a utilização de transporte de mercadorias por caminhões, e não predominantemente por trens e navios. Em razão disso, em que medida o regime econômico e os interesses particulares atrapalham na consolidação da proteção ambiental, e qual é o <b>papel da sociedade civil para superar esses obstáculos?</b></p>
<p>Creio que posso contribuir no sentido <b>preventivo e repressivo</b>, ou seja, <b>preventivo educando</b>, conscientizando sobre a importância do meio ambiente para toda a sociedade e <b>repressivo, fazendo com que, quem degradou de alguma forma o meio ambiente possa recuperá-lo</b> de forma prevista no ordenamento jurídico.</p>
<p><b>Defendendo as leis que protegem o meio ambiente, visando o menor uso de recursos compatíveis</b></p>

<i>para um mesmo fim. Defender os interesses dos que sobrevivem tirando os recursos necessários para seu consumo familiar.</i>
<i>Por meio da educação podemos primeiramente, instruir as pessoas a se tornarem cidadãos e a conhecerem os seus <b>direitos e deveres</b>, para, posteriormente aplica-los na preservação ambiental e na <b>cobrança de uma legislação ambiental mais eficaz, de nossos representantes legais</b>. Além de exigirmos a aplicação de <b>sanções mais severas</b> aos delitos ambientais. Somente por meio da <b>educação e da conscientização</b> é que conseguiremos fazer com que as pessoas parem de destruir a natureza e mediado pelo direito almejarmos que as <b>punições impostas aos delitos ambientais sirvam de exemplo</b> aos indivíduos que transgridam as normas.</i>
<i>O Direito contribui para a proteção ambiental criando as leis e fazendo-as serem cumpridas, na quais irão proteger o meio ambiente. Já a Educação ambiental contribui ensinando as pessoas a serem mais conscientes e a praticarem no dia a dia a preservação do ambiente, com a reciclagem do lixo por exemplo, e gera cidadãos responsáveis e preocupados com essa preservação.</i>
<i>Estando presente nos currículos desde a Educação Básica até o nível superior, sendo inserida, assim, de forma gradativa a consciência ecológica na sociedade.</i>
<i>Educação ambiental contribui para uma maior eficácia da proteção ambiental no país na medida que, venha a ser ensinada nas escolas logo do primário em diante e o Direito possa ser uma ferramenta para complementar e reafirmar o que foi aprendido, criando um princípio moral.</i>
<i>O direito e a Educação Ambiental contribuem de forma a garantir que tenhamos um país sustentável e ambientalmente correto para se viver.</i>
<i>O Direito e a Educação Ambiental ao estabelecerem <b>conceitos e regras atuam como reguladores</b> da preservação ambiental ou não, se forem ineficientes, atuando na eficácia da proteção ambiental se bem aplicados.</i>
<i>O desenvolvimento industrial e tecnológico é imprescindível para a evolução da humanidade. Porém, esse crescimento desenfreado deve ser compatível com a preservação do meio ambiente. <b>O direito, tanto em sua função punitiva como em sua função preventiva é essencial</b> para a manutenção do desenvolvimento sustentável. Em sua função punitiva, no sentido de <b>reprender</b> os poluidores com sanções e multas pesadas. Além disso, deve-se forçar os degradadores ambientais, quando possível, a <b>recuperar</b> completamente aquilo que degradaram. Todavia, <b>o essencial é que não haja mais dano ambiental. Nesse ponto, encontramos o importantíssimo papel da educação ambiental</b> de qualidade, que faça com que as pessoas tenham plena consciência de que o meio ambiente é indispensável para todas as formas de vida e, portanto, é papel de todos preservá-lo para que não haja um colapso mundial. Dessa forma, <b>o direito e a educação ambiental se completam. O primeiro reagindo veemente quando a educação ambiental, por si só, não consegue despertar nas pessoas a necessidade de preservação do meio ambiente.</b> E por fim, a educação ambiental, em todas as suas formas, contribuindo para o direito no sentido de reduzir os danos causados à um direito fundamental: O direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.</i>

<b>MINICURSO DE DIREITO AMBIENTAL PARA A PASTORAL DA ECOLOGIA DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO DENTRO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES AMBIENTAIS. 01/09/2012, 06/09/2012, 06/10/2012, 20/10/2012, 16/03/2013 e 23/03/2013.</b>
<i>A relação entre estas duas frentes em nossa sociedade ainda não é bem conhecida, vimos que existem algumas intenções e propostas para um cuidado com o meio ambiente, mas na realidade, não há um incentivo mais forte neste sentido. Podemos citar alguns exemplos, como o dia mundial sem carro que nas últimas edições teve inclusive recorde de congestionamento, políticas de criação de ciclo-rotas ou ciclovias e ao mesmo tempo a redução de IPI para compra de automóveis, entre outros. <b>Percebo então que nossa sociedade está muito longe de entender seus direitos ambientais, que estão relacionados diretamente com seu próprio bem estar no lugar em que habita, para então praticar sua própria educação ambiental, pois a educação vai além, seja ela ambiental ou qualquer outro tipo, em sua essência educação está diretamente relacionada ao conhecimento, concluo que com incentivo real por parte do governo em inserir um estudo disciplinar na rede de ensino mais focado</b></i>

<i>e interesse da sociedade podemos sim conhecer nossos direitos tomando posse de uma efetiva educação ambiental.</i>
<i>Realizando projeto como a comunidade de reciclagem mostrando a importância que tem desde o pequeno papel de uma bala que jogado no chão vai entupir os rios. Isso faz com que as pessoas reflitam e vejam que o planeta está mudando.</i>
<b><i>O Direito e a Educação estão intimamente associados posto que uma boa Educação Ambiental precisa levar à compreensão do meio ambiente como um direito. Atualmente parece que a noção popular do direito se concentra nos direitos individuais e especialmente no direito do consumidor, como se a justiça social somente dependesse apenas de uma melhor distribuição das riquezas produzidas.</i></b> <i>Quando tratamos de direito ambiental difuso, aquele que dividimos com uma quantidade indeterminada de pessoas, fica mais difícil aprender como direito.</i> <i>Sendo assim, as pessoas se envolverão mais com a defesa do meio ambiente quando compreenderem os serviços ambientais difusos como um direito essencial à vida. Assim essa luta fará mais sentido ao indivíduo.</i>
<b><i>Direito Ambiental e Educação Ambiental são fundamentais pois são parte integrante de um país que as vezes não respeitam um ao outro e ao meio ambiente em que vivemos. Por isso temos que ter leis para respeitar e contribuir para uma maior eficácia da proteção ambiental no país.</i></b>
<b><i>Para a sociedade ter “organização” é necessário que haja regras. Acredito que o direito é uma das maneiras que se faz cumpri-las.</i></b> <i>O Direito avalia, pesquisa e orienta sobre diversos assuntos do nosso cotidiano, e meio ambiente é um deles, por isso é de grande importância que cada vez se estructure mais leis e normas ambientais e minimize o máximo possível os impactos do consumo exagerado dos recursos ambientais e a exploração da nossa fauna e flora.</i> <b><i>Já a Educação Ambiental, também de grande importância, no papel de conscientização da População em aceitar as regras do Direito Ambiental, e no uso diário dos recursos naturais com consciência e no consumo e descarte correto dos resíduos que geram.</i></b>
<i>É muito importante termos leis mais sérias em relação ao nosso meio ambiente pois acredito que possa ocorrer um progresso de determinado lugar, mas dando prioridades as questões ambientais, ou seja: - preservar nossos manguezais, mananciais, matas, animais, ter em mente que a conscientização da população em especial nossos governantes é fundamental sobre o desejo de um meio ambiente saudável. E o “direito” – leis serão mais fáceis de serem seguidas, haja vista com uma população educada, não será preciso punir com leis e também os fiscais dessas leis serão suficientes para aplicar essas leis, mesmo porque haverá uma sociedade mais qualificada e dedicada em relação à essa preservação.</i> <i>As leis foram feitas para serem seguidas, portanto é muito importante. Direito a Educação ambiental para uma maior eficácia da proteção ambiental do país.</i>
<i>Bom, acho que deveria ser direito de todos uma boa educação ambiental desde o início da vida, como um dever de que cada pessoa soubesse de tudo sobre o meio ambiente, como é direito estudarmos várias matérias, essa seria uma boa matéria a ser ensinada, pois muitos fazem o que fazem por falta do devido conhecimento.</i> <b><i>Enfim, deveria ser direito de todos ter uma educação ambiental!</i></b> <i>Existem muitas Leis, que ajudam a melhora do meio ambiente mas como disse, 1 terço das pessoas sabem que existe e o resto acaba prejudicando sem ao menos saber.</i>
<b><i>Eu acredito que se existisse mais cursos, palestras voltadas para a educação ambiental, e mais pessoas se interessassem por este assunto e pelo futuro do planeta, elas procurariam saber sobre os direitos, as leis, que elas possuem. Adquirindo conhecimento das normas que geram certa harmonia entre o homem e a natureza.</i></b>
<i>Poderia ser uma disciplina, onde todos teriam como dever de saber tudo sobre a educação ambiental.</i>
<i>A educação ambiental me leva a ter cada vez mais uma consciência responsável diante do cuidado com as coisas criadas para o bem de todos (água, a terra que nos sustenta). O Direito com suas leis me levam a respeitar com consciência cidadã as coisas criadas para o bem comum.</i>
<i>Provocando uma mudança cultural na sociedade: 1) A educação vai formando uma (nova) geração</i>

<i>com um novo pensar. 2) O direito vai consolidando estas novas formas de ser desta (nova) sociedade.</i>
<i>Só com o conhecimento, temos o direito de exigir. E a educação ambiental, com o esclarecimento podemos exigir das “autoridades” e de todos em geral um país melhor e que tenha condições de ter vida, sem o meio ambiente saudável não há vida que sobreviva.</i>
<i>A Educação não vem só dos livros mas de toda observação dos fenômenos e paisagens naturais, ou seja, estilo de vida com mudanças comportamentais que refletem o respeito ao meio ambiente. Portanto, sem respeito à mãe natureza é necessário uma legislação séria.</i>
<i>O Direito Ambiental no meu entender é a normatização produzida pela sociedade, que organiza e norteia as ações que a sociedade deve seguir. Portanto é um ferramenta muito importante para preservação ambiental.</i>
<i>O Direito Ambiental tem uma importância fundamental para uma melhor eficácia, pois através do direito e sua legislação ambiental que podemos chegar perto de alguma transformação no planeta, é sabendo da legislação que tomamos consciência e atitudes para nos cobrar e cobrar a sociedade e o Estado com referência de melhores políticas públicas para o meio ambiente: e um novo modelo de EA.</i>
<i>Diversas pessoas ouvem falar sobre proteção ambiental, que tem que preservar e isso e aquilo, mas não buscam o conhecimento do assunto e acabam no zero a zero. Se um grupo de pessoas ou a maioria da população tivesse interesse em conhecer ou se aprofundar sobre o assunto, o impacto psicológico das ações que elas podem tomar, criando mecanismos para fazerem e executarem projetos que melhore e contribua para com o ambiente e na região onde elas habitam.</i>
<i>De mãos juntas para o equilíbrio do meio ambiente e a proteção do nosso planeta, um não vem sem o outro, a Educação Ambiental é uma educação que temos para com o meio ambiente.</i>
<i>Sim, com leis bem elaboradas, que privilegiem os interesses da sociedade como um todo, fazendo com que as autoridades entendam a importância de se preservar o ambiente em que vivemos e também conscientizar as pessoas com relação à todas estas preocupações com o meio ambiente, uma vez que o direito de viver é para todos. Dessa forma atingiremos um equilíbrio entre homem e meio ambiente.</i>
<i><b>Minicurso de Direito Ambiental para a Pastoral da Ecologia da Arquidiocese de São Paulo dentro do Programa de Formação de Educadores Ambientais. 16/03/2013 e 23/03/2013.</b></i>
<i>O Direito e a Educação Ambiental podem contribuir com a ampliação da consciência popular e com a estimulação de indivíduos e grupos a desenvolverem projetos e ações de defesa do meio ambiente e cobrar ações de instituições públicas e privadas relacionadas ao cumprimento de seus deveres.</i>
<i>Principalmente acredito que educação é a base de tudo em uma sociedade. E o Direito é fundamental para a compreensão das Leis do País. Portanto, associar as duas coisas seria algo crucial para que ocorresse uma conscientização geral por parte da população como relação ao problema dos resíduos (lixo), consumo consciente, a não compra de animais silvestres, o não abandono de animais domésticos, a exigência por um transporte público de qualidade, a diminuição do uso de carro, a diminuição do desperdício de alimento, água, enfim... educação aliada ao direito é a base para a cidadania. Lembrando que o ideal é que isso ocorra desde a infância.</i>
<i>Que as leis passem a ser mais severas. Começar a educar o ser humano desde pequeno, e passar as leis para cada criança já na creche.</i>
<i>Se a consciência ambiental fosse algo que pudéssemos desenvolver naturalmente não necessitaríamos de leis para proteger as questões ambientais em nosso país. O caminho é a Educação, é o modo mais eficaz no combate à destruição ambiental. Refletir, discutir, nos faz aprofundar sobre de que forma estamos agindo com os recursos ambientais que nos são oferecidos. E a partir da reflexão criar gestos concretos sobre isso. Cobrar para que as leis de proteção sejam cumpridas eficazmente.</i>
<i>Para proteção não, mas como um meio de fontes esclarecedoras de conhecimentos sim. As pessoas tem como contribuir para essa maior eficácia da proteção, vivendo uma maneira nova de vida baseada na sustentabilidade.</i>
<i>Com leis que de fato sejam rigorosas e aplicadas na sua totalidade; com ações e campanhas que mostrem a importância do planeta; com muita educação e consciência das pessoas; com respeito a natureza; com a igreja engajada na proposta de ser a grande base dentro da sociedade, através das</i>

*pastorais, principalmente a da Ecologia, enfim, a sociedade de forma geral unindo forças para a construção e preservação de um ambiente saudável e harmoniosos.*

*Para que o Direito Ambiental seja exercido, se faz necessário, que haja **consciência em relação à políticas públicas e a vontade dos “Poderes”** nos assuntos ambientais promovendo “uma Educação” à nível dos interesses da sociedade para que a Natureza não seja um produto de consumo, mas a importância da vida no planeta.*

*Contribuem diretamente com a sociedade esclarecendo pontos específicos e dando propriedade para a sociedade num geral **cumprir com sua função de fiscalização e denúncia, exigindo dos 3 poderes que ser cumpra Lei de acordo como ela é.***





## **Anexo X: Avaliação Sobre os Conhecimentos Adquiridos Pelos Participantes Após Minicurso**

Ao final do Minicurso intitulado “Direito Ambiental Básico”, oferecido a alunos e público externo da ESALQ/USP nos dias 26 e 27 de agosto de 2011, foi solicitado aos participantes que avaliassem o evento e respondessem a seguinte pergunta: Você acredita que o conhecimento adquirido neste curso poderá ajudá-la (o) a contribuir para uma sociedade melhor? De que maneira?

### **Respostas entregues à palestrante:**

<i>Sim. Conhecendo as leis ambientais é possível usá-las como ferramentas para exigir, denunciar, informar outras pessoas, agir e aplicá-las a fim de contribuir com a proteção ambiental e desse modo contribuir para uma sociedade melhor.</i>
<i>Com certeza. Despertou meu interesse e a vontade e a consciência de aprender e me informar mais sobre o assunto. Acredito que para uma sociedade melhor, a questão social tenha importância de destaque. Me informando, posso também conscientizar e despertar o interesse de outras pessoas, além disso, é fundamental reconhecer os direitos e deveres como cidadão.</i>
<i>Sim. Num primeiro momento, o conhecimento. Todo este material e conhecimento sobre políticas e meio ambiente está disperso em vários setores. Este curso unificou tudo, possibilitando uma abrangência maior sobre este tema tão complexo, que requer estudos e boa vontade para agir. Obrigada! Tudo o que aprendi no curso e inclusive o material, irei passá-los para os professores da minha escola e também do projeto “Escolas Sustentáveis” do qual participo. Vai ajudar muito. Beijos (Depoimento de uma Professora do Ensino Fundamental que participou do Curso).</i>
<i>Sim. Aplicando o conhecimento adquirido no curso no meu dia-a-dia, na minha profissão.</i>
<i>Sim. Conhecendo os instrumentos legais de proteção ao meio ambiente, e as formas de denunciar infrações.</i>
<i>Sim, farei valer as Leis que tomei conhecimento no minicurso se presenciar algum comportamento suspeito ou ação de má fé para com a natureza, denunciando aos órgãos responsáveis.</i>
<i>Sim. Orientando amigos e familiares a tomar atitudes que se enquadrem nas leis ambientais, de forma a evitar multas e incentivar o uso correto de recursos naturais.</i>
<i>Certamente, apesar de ser um tanto cansativo, por tratar-se de leis e mais da parte de advocacia; mas os vídeos e fotos contribuíram para a apresentação ficar mais dinâmica.</i>
<i>Sim. A partir do conhecimento podemos denunciar as ações ilegais ou passando esse conhecimento para outras pessoas, assim evitando que provoquem delitos.</i>
<i>Sim, com certeza. Só com o conhecimento podemos agir, debater com fundamentos. Sabendo exatamente a lei que diz respeito a uma infração, e sabendo que ela existe, podemos agir corretamente, denunciar, corrigir e ensinar com fundamentos legais.</i>
<i>Sim, uma vez que precisamos conhecer as leis (e onde buscá-las) para não só cumprí-las mas também exigir que os outros também cumpram. Como por exemplo, evitando ou diminuindo o corte ilegal, inadequado ou desnecessário de árvores na área urbana.</i>
<i>Sim. Algumas questões cruciais sobre formas de agir ante a crimes ambientais, assim como o que se enquadra como tal, foram esclarecidas. Além das fontes de informação terem sido divulgadas. Dessa forma, ao entender as questões pertinentes bem como o que abrange as modificações no Código Florestal que ainda estão sendo avaliadas pelo Congresso sinto-me mais preparada para exercer minha função de cidadã por preservar o meio ambiente e conscientizar as pessoas ao meu redor sobre essas questões.</i>

<i>Sim, acredito que o curso ajudará na conscientização tanto das normas jurídicas, quanto questões éticas e morais sobre o meio ambiente. Ao adquirir o conhecimento da legislação sabemos qual o fim a sociedade deseja alcançar. Devemos assim verificar mudanças possíveis ou respeito ao ordenamento jurídico brasileiro. Além da legislação, a conscientização de outros temas em debate e sob outro ponto de vista são importantes para agregar novos valores e conhecimentos.</i>
<i>Sim, pois nos dá uma noção maior sobre como administrar uma propriedade rural e como poder cobrar aqueles que descumprem e fazem as leis. Executando trabalhos como base na legislação e cobrando dos senadores e deputados leis menos flexíveis, além de poder fazer as instituições cumprirem a lei.</i>
<i>Sim acredito, pois saberei a regra do jogo a qual me direcionará a cumprir pelo menos o que a legislação exige, o que garantirá um meio ambiente melhor do que está hoje. Sobre a maneira, creio que cumprindo a lei e tentando aprimorá-la no trabalho do dia a dia, tentando antecipar o por vir.</i>
<i>Sim! Maior embasamento legal, sobre direitos e deveres, regras a serem seguidas, formas de aplicação de leis e problemas para esta aplicação.</i>
<i>Sim. Com o curso adquiri conhecimentos básicos que me ajudará a distinguir o que é errado dentro do direito ambiental e assim ajudar a fiscalizar irregularidades.</i>
<i>Talvez as pessoas a minha volta. Grandes mudanças dependem de uma organização geral dos alunos dos Centros Acadêmicos. Juntando os CA's e informando os alunos já uma mudança social.</i>
<i>Sim, porque futuramente como engenheira florestal poderei ter mais conhecimento e consciência de fazer valer/aplicar as leis.</i>
<i>Sim, pois muitas pessoas não tem o mínimo conhecimento sobre o assunto, e a divulgação das leis em trâmite estimula as pessoas a tomarem iniciativa e a se integrarem em grupos de proteção e do cumprimento dessas leis ambientais.</i>
<i>Sim, neste curso adquiri ferramentas para poder evitar algum crime ou delito ambiental. No meio profissional posso evitar direta ou indiretamente o desmatamento descontrolado na construção de grandes obras rodoviárias, como o Rodoanel Norte.</i>
<i>Sim. Conhecendo mais sobre as ações e políticas públicas, somado a informações adquiridas que vão servir de ferramentas e instrumentos no cotidiano.</i>
<i>Sim. Com conhecimento em Direito eu terei mais ferramentas para exigir do Poder Público os meus direitos, e da população.</i>
<i>Sim. Principalmente em casa, mudando hábitos visando uma melhoria, participando os integrantes de família e ampliando aos conhecidos/amigos.</i>
<i>Me ajudará (ajudou) a compreender um pouco mais a legislação. Porém, acredito que faltou o enfoque mais crítico da compreensão (análise de conjuntura) da formulação da legislação e das instâncias de Poder. <u>Sugestão:</u> Pautar mais a participação da sociedade na formulação/construção coletiva das instâncias do Poder Público, como consequência melhor abertura / compreensão da política governamental.</i>
<i>Sim, pois mostra a necessidade de trabalharmos em conjunto em prol de um todo. E o direito se mostra como uma ferramenta para o bem comum. Para clarear certos conceitos, valores, princípios.</i>
<i>Sim, muitas questões foram esclarecidas, tópicos não conhecidos foram abordados e as pessoas tiveram uma noção de como se posicionar e denunciar questões ambientais. Muitos tópicos da Lei passaram a ser conhecidos. Houve conscientização a respeito de posicionamentos. Questões atuais foram discutidas.</i>
<i>Sim, o curso ministrado foi claro e abrangente. Através do maior conhecimento dos direitos de participação da sociedade na cobrança dos superiores e na participação ativa.</i>
<i>Com certeza o conhecimento ao menos superficial do direito ambiental amplia nossas possibilidades de tomada de ação e articulação social. Auxiliando na criação de políticas públicas e ambientais, proliferando informações na universidade e fora dela!</i>
<i>Sim. Prestando mais atenção nas ações, nas leis e nas instituições do Estado.</i>

<i>Sim. Saber sobre os direitos e regras que existem com certeza faz com que se olhe <b>analisando e questionando melhor o que acontece na sociedade</b> e se o que se faz está correto. Não fazer o que é errado e passar a informação adiante já é um grande avanço.</i>
<i>Acredito que sim. O conteúdo foi de importância significativa para abordar um assunto tão polêmico e delicado como o Direito Ambiental. Através dos conteúdos apreendidos serão importantes para <b>ampliar o conhecimento sobre o assunto, bem como conscientizar sobre os assuntos relacionados ao meio ambiente e suas fragilidades, problemas etc.</b></i>
<i>Eu acredito que sim, já que <b>o conhecimento, pelo menos básico, da legislação ambiental, ajuda na correta ação e na prevenção de crimes.</b> Acredito também, que esse conhecimento ajuda na <b>preservação da biodiversidade.</b></i>
<i>Sim. O conhecimento das leis e políticas públicas ambientais brasileiras ajuda como guia de como se portar, e <b>transmitir conhecimento em relação a preservação do meio ambiente assim como as ferramentas de que dispomos para fazê-lo.</b></i>
<i>Sim, ao pensar que as resoluções foram pensadas a fim de dar soluções a problemas sociais, ambientais. A forma mais efetiva à mudança é <b>a permeação à grande população. Talvez por meio eletrônico, televisivos. Mas principalmente a agentes multiplicadores.</b></i>
<i>Acredito que com <b>o conhecimento adquirido é possível passá-lo</b> às pessoas próximas e difundir cada vez mais o conhecimento sobre crimes ambientais. <b>Aumentando a chance de evitá-lo.</b></i>
<i><b>Muito provavelmente. Embora tenha tido muita informação e pouco tempo.</b> Tomando decisões de maneira correta dita nas legislações e denunciando quando preciso.</i>
<i>Sim, conhecendo melhor o que é ou não crime, posso <b>denunciar irregularidades e até mesmo evitar de eu mesma cometê-las.</b> Além disso, posso conscientizar outras pessoas.</i>
<i>Sim, quando temos conhecimento a respeito acrescentamos em discussões em qualquer meio, pois, instigamos as outras pessoas.</i>
<i>Sim. <b>Pelo conhecimento e desmistificação das leis que envolvem a questão ambiental.</b> Possibilitando intervenção quando necessário.</i>
<i>Sim, <b>conhecendo melhor</b> o que é certo e errado perante a lei, e também conhecendo o que se deve fazer / pode fazer a respeito. <b>Sabendo quais atitudes tomar</b> (denúncias, operações que necessitam de licenciamento, por exemplo) e <b>divulgando-as</b> para o maior número de pessoas possível.</i>
<i><b>Sim! Educação Ambiental começa em casa. Portanto esse conhecimento será replicado em casa, como ponto de partida.</b></i>
<i><b>Sempre que adquirimos conhecimento, temos mais respaldo e segurança para defender o tema.</b> Assim podemos transmitir para todos que estão em nossa volta. <b>Informando, conscientizando e cobrando.</b></i>
<i><b>Sim, o conhecimento jurídico auxilia nas minhas tomadas de decisão. Na prática da minha futura profissão, aprendi onde e como procurar as legislações relacionadas de maneira a maximizar o bem estar social gerado.</b></i>
<i>Sim. Por meio do conhecimento dos direitos e deveres, sobre o que nossa Legislação estipula, é possível se realizar o <b>exercício da cidadania e democracia, principalmente para se ter bases de o que e como exigir que nossas Leis saiam do papel.</b></i>



## Anexo XI: Respostas Integrais dos Participantes de Cursos, Palestras e Oficinas

### Anexo XI.a.: Respostas dos Participantes ao Questionário Piloto

Este anexo contém as respostas obtidas junto a 10 participantes de cursos, palestras ou oficinas realizadas pela pesquisadora entre os anos de 2011 e 2013. Os mesmos concordaram em responder à versão denominada de Questionário Piloto, elaborada no intuito de testar algumas perguntas que depois foram analisadas e reproduzidas parcialmente em uma nova versão do questionário, conforme pode ser verificado no Anexo XI.b.

	<b>1. De maneira geral, você acredita que o curso foi proveitoso? Por quê?</b>
1	<i>Sim, foi proveitoso. Porque tive contato com informações atuais sobre temas influentes na minha área de atuação, área socioambiental.</i>
2	<i>Sim, trouxe informações importantes sobre legislação ambiental.</i>
3	<i>Sim, pois aprendi muitas coisas.</i>
4	<i>Sim, foi muito proveitoso. Porque o assunto abordado é de extrema importância para minha vida profissional, acadêmica e pessoal. Além disso, foi desenvolvido de forma dinâmica e instigante.</i>
5	<i>Sim, estou atuando na área a pouco tempo, mas acredito que a palestra me trouxe uma maior visão sobre os assuntos compartilhados (direitos, novo código florestal, etc.), também sanei dívidas e adquiri conhecimento que não teria acesso no cotidiano.</i>
6	<i>Sim. Ambos os cursos ajudaram a entender sobre Legislação Ambiental, o histórico, o andamento das leis, os motivos. A compreensão do movimento ambientalista no Brasil e suas influências e legislação, são extremamente importantes para a implementação de políticas públicas em Educação Ambiental.</i>
7	<i>É difícil digerir a legislação, por isso sempre me vejo resistente a me debruçar sobre leis para compreendê-las realmente. Mesmo assim sei que é importante entrar em contato com elas. Por isso acredito que a aula foi proveitosa sim.</i>
8	<i>O curso foi muito proveitoso. Além de resgatar conceitos gerais de direito, abordou de maneira muito clara um tema tão amplo. Para mim foi importante por esclarecer um tema essencial para minha profissão e forneceu informações que todos deveriam saber.</i>
9	<i>Em ambos os casos, pude obter melhor contextualização da temática no Brasil, inclusive passando a ter conhecimento dos principais envolvidos.</i>
10	<i>Sim, Pela quantidade de informações e atualizações acerca do assunto.</i>

	<b>2. Existe algum tema abordado que tenha lhe marcado mais? Qual?</b>
1	<i>Os conflitos de interesses envolvidos no lento processo de aprovação do Novo Código Florestal.</i>
2	<i>Não me lembro de tudo.</i>
3	<i>Desculpe, mas Não me lembro.</i>
4	<i>Código Florestal.</i>
5	<i>A questão da retirada de animais que viviam com seus "donos" embora não deveriam habitar regiões urbanas, e como o IBAMA lidava com as situações.</i>
6	<i>Em meio ao caos da votação do Código Florestal, este tema esteve em evidência e marcou, pois foi possível compreender o tamanho do retrocesso.</i>
7	<i>A criminalização ambiental (negativamente). Os ideais da constituição federal (positivamente).</i>
8	<i>Me interessei pela descrição geral das esferas de poder dentro do Direito. Mesmo não sendo tão aplicado ao direito ambiental, me ajudou a ter mais clareza quanto ao funcionamento prático do mundo jurídico.</i>

	<b>2. Existe algum tema abordado que tenha lhe marcado mais? Qual?</b>
9	<i>Contextualização histórica do Código Florestal.</i>
10	<i>Para mim claro, foi a respeito do Código florestal, empreendido pela grande mobilização da Isis.</i>

	<b>3. Você ainda se lembra de alguma imagem ou vídeo utilizado no curso? Que sensação ela/e lhe trouxe?</b>
1	<i>Foram expostos imagens e vídeos marcantes do ponto de vista reflexivo. No entanto, o que mais ficou marcado foi a forma expositiva dos slides. O conteúdo extenso e com slides carregados de textos.</i>
2	<i>Gosto do recurso de quadrinhos e cartuns, porém não lembro no momento de nenhum!</i>
3	<i>Não me lembro de ter visto filme.</i>
4	<i>Lembro de vários vídeos e imagens. Oxigenio – trouxe sensação de alegria e tristeza, leveza do sonho e a dureza da realidade. Jornal nacional – trouxe o sentimento de indignação.</i>
5	<i>Lembro do Vídeo "Respire - mickey 3D", foi um filme bem impactante, mostrando a realidade de um futuro onde não nos preocupamos no passado, me trouxe uma certa tristeza em saber que os filhos dos meus filhos não teriam acesso ao que tenho hoje, talvez não vejam mais tantas espécies tanto da flora como da fauna. Um vídeo muito bem elaborado e exibido, tanto que até estou utilizando no meu local de trabalho como intervenção.</i>
6	<i>Lembro e tenho utilizado o vídeo: Oxigenne. Foi surpreendente depois de ficar um tempo atenta a dados, números e leitura das leis, associar ao vídeo que sensibiliza e nos faz refletir sobre o mundo virtual e a devastação da natureza.</i>
7	<i>Não me lembro de vídeos e imagens. A imagem que trago na memória são de slides com muitas palavras e poucas imagens.</i>
8	<i>Sinceramente lembro pouco, nada em especial. As palavras me tomaram muito mais a atenção, era muita informação para estar focado.</i>
9	<i>No momento, não estou me lembrando exatamente dos vídeos utilizados. Mas lembro-me de ter tido a sensação de que foram vídeos bem didáticos, descontraídos e que realmente conseguiam transmitir e reforçar as principais informações.</i>
10	<i>Pensando somente em imagens e vídeos, lembro de um que é o "oxigênio" (não me recordo se é esse mesmo o nome do vídeo), um vídeo de uma menina que paga para estar junto de um ambiente cheio de animais e riquezas naturais. A sensação é de medo, que as riquezas naturais sejam depredadas a tal ponto que existam pontos de ambientalização de grande beleza cênica (como se fosse essa a importância das riquezas naturais) e de que essas riquezas naturais sejam valoradas, tenham um preço/capital.</i>

	<b>4. Você comentou sobre algum tema abordado no curso com alguém? Quem?</b>
1	<i>Na época o tema tratado foi amplamente discutido com diversos estudantes, principalmente da ESALQ/USP. Tanto que resultou em outros eventos onde a presença da palestrante foi fundamental novamente.</i>
2	<i>Comentei mas não lembro.</i>
3	<i>Acho que essa pergunta <u>quem</u> não é tão necessária.</i>
4	<i>Com muitas pessoas. No Coletivo Educador que faço parte. Nos processos de educação ambiental com os quais trabalhei em diversos lugares.</i>
5	<i>Sim, com familiares, colegas de trabalho de da faculdade. Sempre que entramos no assunto lembro a palestra, e passo informações que pude absorver.</i>
6	<i>Cheguei a propor na Secretaria de Educação ano passado que deveríamos trazer o curso para os professores da rede municipal, percebemos que falta informação sobre o tema legislação ambiental. Os professores são importantes na disseminação da informação, no compartilhar de</i>

	<i>idéias e quase sempre ficam sabendo das informações somente pela mídia que manipula e deixa cada vez mais destorcida a questão ambiental.</i>
7	<i>Sim, no meu trabalho comentamos sobre a aula e inclusive utilizamos o material para estudo.</i>
8	<i>Sim, o curso foi importante para ter mais propriedade sobre temas recorrentes em minhas conversas. Conversei sobre ele com diversos amigos em temas variados sobre sociedade e ambiente.</i>
9	<i>Diversas pessoas, que participam da ONG Florespi, do Coletivo Educador de Piracicaba, de algumas rodas de diálogo com grupos universitários que estavam se organizando para atuar na reforma do Código Florestal.</i>
10	<i>Sim, indiretamente com todas e todos que conversava sobre o assunto do Código Florestal.</i>

	<b>5. Você utilizou a apresentação em Power Point, algum vídeo ou outro material disponibilizado durante o curso, em processos educativos com outras pessoas? Caso positivo, qual? Caso negativo, por quê?</b>
1	<i>Utilizei as apresentações para estudo particular e repassei para outros estudantes. Foi positivo pelo resumo coerente de informações.</i>
2	<i>Gostaria de utilizar, mas preferia que estivessem disponíveis em ferramentas como o slide share.</i>
3	<i>Não. Pois não abordo essas questões em cursos que dou. Tenho trabalhado mais com a comunicação para gestão participativa de UCs – só me embaso no Snuc nesta questão da participação mesmo.</i>
4	<i>Utilizei varias vezes os vídeos e consultei inúmeras vezes o power point.</i>
5	<i>Somente o vídeo e os panfletos e materiais entregues no final da palestra.</i>
6	<i>Sim. Utilizei o vídeo Oxigenne em algumas atividades com professores e alunos da EJA, para introduzir os debates a respeito do território.</i>
7	<i>Sim, no meu próprio processo no trabalho que desenvolvo junto a meus parceiros (Averbação de RL).</i>
8	<i>Não sei porquê, mas não utilizei este material em nenhum momento.</i>
9	<i>Não utilizei em processos educativos, pois não tive oportunidade de abordar este tema mais profundamente. Mas utilizamos em um projeto de uma disciplina da pós-graduação da USP.</i>
10	<i>Não, mais pelo fato de que os espaços que participei não utilizei as ferramentas que a Isis utilizou.</i>

	<b>6. Após o curso, você sentiu interesse em se aprofundar mais em algum tema abordado? Qual?</b>
1	<i>Mais interesse em compreender as políticas que regem o processo de construção da legislação ambiental.</i>
2	<i>O Código florestal.</i>
3	<i>Acho que sim... mas sinceramente, não me lembro mesmo.</i>
4	<i>Sim. Código Florestal.</i>
5	<i>Meu sonho é trabalhar na área de zoologia, mas confesso que me interessei bastante pela parte de ecologia e meio ambiente, tanto que estou estagiando em uma escola com a orientação da oficina ambiental.</i>
6	<i>Pretendo investigar melhor os efeitos do Código Florestal.</i>
7	<i>Senti necessidade de estudar mais a legislação.</i>
8	<i>Senti sim. Queria entender melhor o funcionamento do papel individual e coletivo comuns nos processos jurídicos. O tema foi bastante abordado, mas queria entendê-lo mais a fundo.</i>
9	<i>Sim. Código Florestal.</i>
10	<i>Sim, código florestal.</i>

	<b>7. Conseguiu fazer este aprofundamento? Caso positivo, como? Caso negativo, por quê?</b>
1	<i>Sim consegui. Buscando mais informações na internet e discutindo com professores e colegas estudantes.</i>
2	<i>Não tive tempo e é um assunto complexo com excesso de fontes de informações, que não sei se são confiáveis.</i>
3	<i>Não, porque não sou assim tão interessada em legislação. Sei que é muito importante – mas não me atrai mesmo. Infelizmente, rsss – ainda bem que tem quem se interessa.</i>
4	<i>Um pouco. Não tive muito tempo para me aprofundar mais do que eu gostaria.</i>
5	<i>Sim, por causa do trabalho e atividades elaboradas na faculdade.</i>
6	<i>Ainda não... Faltou tempo.</i>
7	<i>Muito pouco, por me envolver com outras coisas e deixar isto para trás.</i>
8	<i>Não fiz. Em meio a muitos interesses de aprofundamentos importantes, acabo não conseguindo suprir tudo o que queria saber ou poderia fazer. Uma pena mas são muitas influências, muita coisa a aprender e pouca disciplina para dar conta de tudo.</i>
9	<i>Não. Por diversos motivos (pessoais, institucionais, acadêmicos e da desarticulação do próprio movimento da sociedade civil), não tive tempo suficiente e em determinado momento, precisei priorizar outros temas.</i>
10	<i>Sim, na militância do dia-a-dia, sendo na internet, conversando com assessores, militantes que ficaram a cargo da temática, jornais e internet.</i>

	<b>8. Você já havia se envolvido com alguma causa ambiental antes do curso? Caso positivo, qual?</b>
1	<i>Sempre fui voltado para os estudos e práticas ambientais.</i>
2	<i>Sim, atuei como voluntária em coletivos e ongs nos últimos 10 anos.</i>
3	<i>Sim – as questões relativas às águas – comitês de bacias, recursos hídricos.</i>
4	<i>Sim. Estou na causa ambiental há mais de 20 anos. As causas sempre tiveram relação direta com as florestas; águas; animais, unidades de conservação.</i>
5	<i>Não, apesar do interesse.</i>
6	<i>Sim, muitas. Em Suzano temos batalhado pela causa a algum tempo e a Lei Municipal de Educação Ambiental é uma conquista, percebemos a força e importância da lei.</i>
7	<i>Sim, desde a escola, quando participei da implementação de um projeto de EA para resíduos.</i>
8	<i>Sim. Estive junto do grupo de debates contra a mudança do código florestal; ajudei a organizar duas semanas da mobilidade na cidade; trabalhei com comunidades tradicionais quanto à exploração do palmito jussara; com o MST pelo desenvolvimento de práticas sustentáveis.</i>
9	<i>Sim, diversas outras causas, que estavam ligadas à entidades como USP Recicla, CAGeA (Centro Acadêmico de Gestão Ambiental), ONG Piracicaba 2010, ONG Ambiente em Foco e ONG Florespi; movimentos como Coletivo Educador e SIMAPIRA (Semanas Integradas de Meio Ambiente de Piracicaba); Conselho de Meio Ambiente; Comitês de Bacias Hidrográficas.</i>
10	<i>Sim, na verdade sempre me envolvi com as causas ambientais de forma geral.</i>

	<b>9. Você se sentiu motivado a se engajar em alguma (ou em outra) causa ambiental após o curso?</b>
1	<i>As apresentações serviram de base de apoio e incentivo para promover eventos em defesa dessa causa.</i>
2	<i>Vontade de me engajar mais no acesso a informação para gente que não é da área ambiental.</i>
3	<i>Sim, pensei na questão do tráfico de animais.</i>
4	<i>O curso foi ótimo para esclarecer fatos, histórias, legislação, foi ótimo para o aprimoramento do meu conhecimento e acesso as informações. Porém, eu já estava engajada na causa ambiental há tempos.</i>
5	<i>Sim.</i>



6	<i>O curso traz reflexões importantes sobre a ação dos poderes (executivo, judiciário, legislativo), (governamental, privado) por mais que lutemos, que avancemos necessitamos das políticas publicas. Não há concretização de sonhos de desejos sem esta ferramenta.</i>
7	<i>Senti necessidade.</i>
8	<i>Muito, o curso motiva à atitude individual e mobilização coletiva para mudar o rumo das coisas.</i>
9	<i>Não, pois já estava engajado em diversas causas no momento.</i>
10	<i>Não, pois já tinha isso comigo.</i>

**10. Você acredita que o conteúdo do curso lhe trouxe alguma colaboração nas situações abaixo? (Assinale as situações com as quais se identifica)**

- (10) Contribuiu para o aumento do meu conhecimento pessoal sobre o tema.  
 (9) Foi útil para que eu informasse outra pessoa sobre o tema.  
 (7) Auxiliou em processos de mobilização sobre o tema.  
 (3) Me inspirou a rever alguns hábitos e atitudes em relação às questões ambientais.  
 (7) Me motivou a participar ou escrever projetos na área social ou ambiental.  
 (9) Trouxe benefícios aos projetos que eu já desenvolvia ou participava na área social ou ambiental.  
 ( ) Não trouxe qualquer contribuição para mim.

<b>11. Teria sugestões para a melhoria deste Curso ou Oficina que você participou?</b>	
1	<i>A forma expositiva pode ser aprimorada com recursos mais modernos. O Microsoft Power Point não é o único programa de comunicação visual em uma palestra. Além disso, acredito que as apresentações que abordam legislação precisam ser cuidadosamente pensadas porque a Lei é cansativa por natureza e complexidade. As palestras mais marcantes sobre o tema são aquelas que pouco discorrem sobre os textos dos artigos nos slides e sim as que contam as implicações legais através dos pontos positivos e negativos pra sociedade e se possível mostrando o que a lei quer dizer com desenhos, mapas, vídeos, histórias, figuras e exemplos. Sugiro ampliar ainda mais a criatividade. (mesmo sabendo que sempre são apresentadas figuras e vídeos).</i>
2	<i>Além de disponibilizar os PPTs em slide share, montar uma página no Facebook para enviar links para atualização dos PPTs, informes sobre novas palestras, etc. Não é suficiente pra continuar a rede com os ouvintes de suas palestras mas ajuda.</i>
3	<i>No momento não me lembro – mas acho que o recurso de vídeo é bem interessante.</i>
4	<i>Se o tempo fosse maior seria ótimo, pois, o assunto é bem complexo e sempre surge muitas perguntas, dúvidas, bons debates.</i>
5	<i>No momento não.</i>
6	<i>Sei que é difícil pois o uso do Power Point, é a melhor forma de passar muitos conteúdos em pouco tempo... mas as vezes da uma cansa. Pois queremos ficar vidrados nos slides e não perder nada, talvez mais dias de curso ficaria mais produtivo, a conversa, o debate é importante para a aprendizagem.</i>
7	<i>Missão difícil a ser sempre aprimorada: dar mais vida e mais colorido às leis.</i>
8	<i>Não sei. Acho que poderia ser mais dinâmico e menos expositivo mas é tanto conteúdo que o modelo de sala de aula talvez seja mesmo o mais eficiente. É só que fico com a impressão de que na sala de aula não se aprende muito, se grava coisas e reproduz, sem o aprofundamento ou reflexão devidos.</i>
9	<i>Não, pois na proposta de temática e no formato da atividade acredito que a metodologia foi a mais adequada.</i>
10	<i>Sim, o que mais me marca nas apresentações da Isis são os slides cheios de conteúdo, onde sempre há marcações e destaques. Quando há um videzinho sobre o tema é sempre uma ferramenta que tem ajudado a esclarecer o assunto. Neste sentido sensação é de que existe muito conteúdo acerca do tema, ao mesmo tempo avaliando criticamente esses recursos acredito que desmobiliza a atenção das pessoas quando fica com muito conteúdo dentro do slide onde não há</i>

	<b>11. Teria sugestões para a melhoria deste Curso ou Oficina que você participou?</b>
	<i>tempo suficiente para ler, refletir e questionar. Outro ponto acredito, é a participação das pessoas que assistem, se tornarem pessoas ativas no assunto, incentivando as “respostas” virem mais das próprias pessoas (claro que direcionado de uma forma intencional).</i>

	<b>12. O que você acha que o Poder Público, a Universidade e a Mídia poderiam oferecer juntos ou separadamente, para que uma pessoa que venha a se engajar em determinada causa ambiental não perca a motivação e se afaste da mobilização no decorrer do processo?</b>
1	<i>O Poder Público precisa ser mais ágil e mais democrático para estimular a participação das pessoas. A Universidade precisa estar atualizada sobre os temas discutidos na política e promover constantes debates. A mídia cumpre um papel eficiente, considerando as formas independentes disponíveis na internet.</i>
2	<i>Poder Público: difundir informação sobre o que os cidadãos devem esperar das instituições. Também falamos muito no Ministério Público e não sabemos como e quando acioná-lo em caso de questões socioambientais, com clareza. Mídia de massa é reflexo do que estes outros dois fazem. Pode contribuir para a divulgação, mas depende de iniciativa dos dois acima. Mídia em geral (blog, página no facebook) ajuda também na difusão de informações, mais do que a mídia de massa. Porém as pessoas costumam achar que só a mídia em geral é importa... precisa trabalhar as mídias menores e fazer as próprias mídias (como o slide share, por exemplo, é uma mídia para veicular as apresentações, que por sua vez também são mídias).</i>
3	<i>Acho que o poder público e a Universidade deveriam embasar melhor a mídia para a sensibilização ambiental. Por exemplo a questão da coleta seletiva. O Brasil não quer mais ter lixões, os aterros são caros e se esgotam tb, o interessante seria que a mídia influenciasse mais para que todos façam a separação do lixo em casa. Deveria ser um hábito natural das pessoas não misturar lixo reciclável com orgânico. As novelas poderiam mostrar essas atitudes, assim como faz merchadising de produtos.</i>
4	<i>Acesso às informações, oportunidades de participação em processos educativos/formativos interessantes contínuos e permanentes; espaços democráticos, críticos e lúdicos de trocas e compartilhar de experiências, debates.</i>
5	<i>Acho que propagandas educativas e projetos não só tem que continuar como também devem ser em maior quantidade e devem ter prioridade sobre outros assuntos.</i>
6	<i>A meu ver a Educação ainda é o caminho. A Educação Popular tem mostrado outra forma de aprendizado, que vem carregada de engajamento político e participativo. Acredito no poder de comunicação e de educar-se que vem do povo, dos movimentos sociais do grito das comunidades e não no que dita a mídia, a academia e o poder público, que sempre desejaram que o povo fosse subordinado. Neste sentido militar em defesa dos bens comuns, da água, da terra e do meio ambiente, se faz necessário e urgente, e mais temos direito, perante a estes bens somos todos iguais por uma questão de sobrevivência. Por isso acredito cada vez mais nas ações que partem do povo e pauta os poderes.</i>
7	<i>Desenvolver mais trabalhos experimentais e auto-gestionados, para que as pessoas tenham a oportunidade de sair do lugar de telespectador da vida.</i>
8	<i>Acho que falta informação. Falta informação clara, de qualidade e acessível a todos. A internet disponibiliza mas ela não é uma ferramenta simples, precisa saber mexer para encontrar informação de qualidade. De outro lado, é fundamental diminuir a burocracia. É preciso desenvolver processos mais simples em que a luta de cada um possa ser ouvida e analisada, e não que cada grupo fale suas verdades para si porque os poderosos não querem ouvir. Acho que falta mesmo é vontade de ter isso acontecendo, criam todas as barreiras possíveis para ter uma sociedade pacífica e apática, que não conhece seus direitos, que não se reconhece como digno de ter desejos e que se perde no meio de tanta burocracia.</i>
9	<i>Conjuntamente e/ou separadamente, estes entes poderiam explicitar de forma simples, concisa,</i>

	<b>12. O que você acha que o Poder Público, a Universidade e a Mídia poderiam oferecer juntos ou separadamente, para que uma pessoa que venha a se engajar em determinada causa ambiental não perca a motivação e se afaste da mobilização no decorrer do processo?</b>
	<i>direta e atrativa, as diversas formas que existem para que as pessoas possam se engajar em um causa. No decorrer do desenvolvimento desta causa, o Poder Público e a Universidade deveriam continuar contribuindo com questões operacionais, conhecimento e formas de atuação para que a causa alcance os seus objetivos. Os meios de comunicação devem continuar cobrindo as ações realizadas e o estímulo para a ampliação da mobilização é fundamental. Mas vale lembrar que a mídia não deve ser considerada o único meio de divulgação e “marketing” desta causa ambiental.</i>
10	<i>Resumidamente. É uma pergunta complexa, pois envolve diferentes setores estruturantes da sociedade. Neste caso nosso atual é o capitalismo neoliberal. Sendo assim tenho plena clareza que essas estruturas são ligadas à manutenção desse tipo de sistema social. A causa ambiental é uma luta, que envolve quebra de paradigmas. Refletindo isso é obvio então que esses setores nunca se colocariam a favor de realmente resolver as questões ambientais, a não ser que seja uma pequeníssima parcela destes que façam um grande enfrentamento. Por isso as praticas que são apresentadas são de soluções paliativas que encobrem a realidade, onde atualmente até tem gerado uma nova forma de gerar lucro (economia verde). Apesar disso sempre há formas de se fortalecer a organização social dentro dessas contradições que o sistema atual gera. Há diversas formas de se fazer isso e é possível apresentar um livro para essa questão, mas de forma geral e incompleta precisamos de mais educação ambiental, mais incentivo governamental para mobilizações desse cunho sendo nas universidades, seja nas escolas, seja em projetos ambientais nas prefeituras e para mídia popular. Principalmente apresentar para as pessoas que a questão ambiental é o todo que vivem. Por isso tem que estar sempre intrínseco nas pessoas e nas suas atividades. Com arvores em seu entorno, hortas comunitárias, hortas nos espaços verdes. Resumindo também não levar as pessoas para um lugar que tem “natureza”, para se tornar natureza.</i>

	<b>13. Comentários.</b>
1	<i>Foi um prazer participar das palestras e conhecer essa pessoa exemplar.</i>
2	<i>(Não respondeu).</i>
3	<i>Acho muito interessante o tema de legislação ambiental, mas tenho péssima memória. Acho que talvez um material didático para consulta com resumos por temas seria interessante.</i>
4	<i>(Não respondeu).</i>
5	<i>Em relação a ultima questão (12) gostaria de comentar o fato de que muitas pessoas não tem informações básicas como: reciclagem, impacto de suas atitudes no meio ambiente, saneamento básico, e até higiene pessoal, talvez, com uma maior publicação e incentivo á atitudes ecologicamente corretas este número diminuiria, as pessoas teriam uma qualidade de vida melhor e estariam contribuindo com o meio ambiente.</i>
6	<i>Espero ter colaborado e desculpe o desabafo!!</i>
7	<i>Faz muito tempo que assisti à uma aula da prof. Isis. Não me lembro bem do conteúdo e método, mas espero ter contribuído!</i>
8	<i>Foi bom retomar minhas impressões do curso. Faz mais de seis meses que ele aconteceu mas foi bom forçar a memória para recuperar minhas impressões.</i>
9	<i>Em uma avaliação rápida e geral, acredito que este roteiro está bem interessante para avaliar a percepção dos participantes sobre a qualidade dos cursos e oficinas, e o mais importante, é que ele consegue demonstrar o nível de importância e o estímulo dos cursos e oficinas na “vida” dos participantes e em sua atuação pessoal, cidadã, acadêmica, profissional, nos temas abordados.</i>
10	<i>(Não respondeu).</i>



## **Anexo XI.b.: Respostas dos Participantes ao Questionário Principal**

Este anexo contém o agrupamento das respostas obtidas junto a 34 participantes de cursos, oficinas e palestras ministrados pela pesquisadora entre os anos de 2011 e 2013, bem como, as respostas do Questionário Piloto aplicado junto a 10 participantes destes mesmos eventos quando as questões feitas a eles coincidiram com as do Questionário Principal (resposta identificadas com as letras **PIt**).

Não há identificação direta de cada pessoa com a informação fornecida, conforme acordo prévio feito entre a pesquisadora e os colaboradores. Assim, o agrupamento das respostas permite apenas a verificação do evento no qual a pessoa esteve presente através da numeração atribuída na listagem abaixo:

1) Minicurso: “Direito Ambiental Básico”, promovido em parceria com a Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – ESALQ / USP.

Público: Evento aberto a universitários e público em geral.

Duração: 12 horas.

Número de participantes: 80 pessoas.

**Identificação das respostas do grupo: Número 1 ao 17.**

2) Minicurso: “Curso Básico de Direito Ambiental para a Popularização do Conhecimento”, realizado em parceria com o Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo – SINQUISP.

Público: Engenheiros químicos e outros profissionais convidados.

Duração: 9 horas.

Número de participantes: Aproximadamente 40 pessoas.

**Identificação das respostas do grupo: Número 18 ao 27.**

3) Módulo de “Introdução ao Direito Ambiental e Participação Cidadã” dentro do Curso sobre “Gestão Ambiental Compartilhada: Responsabilidade Social e Conservação da Natureza”, realizado em parceria com o Coletivo Educador de Suzano e Região – Coletivo Vos.

Público: Membros do Coletivo Educador Vos.

Duração 4 horas.

Número de participantes: Aproximadamente 40 pessoas.

**Identificação das respostas do grupo: Número 28 e 29.**

4) Minicurso de Direito Ambiental para a Pastoral da Ecologia da Arquidiocese de São Paulo dentro do Programa de Formação de Educadores Ambientais.

Público: Membros da Pastoral da Ecologia da Arquidiocese de São Paulo.

Duração: 4 horas por encontro.

Número de participantes: Aproximadamente 20 pessoas.

**Identificação das respostas do grupo: Número 30 e 31.**

5) Palestra sobre “Direito Ambiental e Participação Cidadã”, ministrada na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul no evento de abertura da Semana de Estudos Jurídicos.

Público: Estudantes de Direito da UFMS e convidados.

Duração: 4 horas.

Número de participantes: Aproximadamente 200 pessoas.

**Identificação das respostas do grupo: Número 32 a 34.**

	<b>1. Você estava envolvido(a) com alguma causa ambiental antes da participação em Cursos ou Palestras relacionados com Educação Ambiental e Direito Ambiental? Qual ou quais?</b>
1	<i>Sim. Eu participava do grupo de educação e interpretação ambiental – Geia –Mata Na universidade federal de viçosa.</i>
2	<i>Não estava envolvida com nenhuma causa ambiental antes do curso.</i>
3	<i>Não.</i>
4	<i>Não.</i>
5	<i>Não.</i>
6	<i>Sim. Fiz parte do Plano diretor socioambiental da ESALQ, e em parceria com o USP Recicla e outros grupos da escola participamos da semana do meio ambiente e sustentabilidade.</i>
7	<i>Não, diretamente, mas através de conversas informais nós procuramos nos informar melhor e debater as melhores causas para o bem da sociedade como um todo.</i>
8	<i>Não.</i>
9	<i>Não.</i>
10	<i>Não.</i>
11	<i>Não, estava apenas cursando disciplinas na área.</i>
12	<i>Sim, estava envolvida nas discussões a respeito da proposta de lei que, na época, substituiria a Lei do código florestal.</i>
13	<i>Sim. Eu fazia estágio com restauração florestal e adequação ambiental (que envolve legislação ambiental para a adequação).</i>
14	<i>Não.</i>
15	<i>Não estava envolvida com nenhuma causa ambiental. O meu único envolvimento diretamente com o tema foi durante a disciplina “Políticas Públicas, Administração e Legislação Florestal”, ministrada pelo professor Marcos Sorrentino e durante a realização de um estágio com adequação ambiental, durante o qual me envolvi bastante com o tema legislação ambiental.</i>
16	<i>O próprio curso de engenharia florestal conta?</i>
17	<i>Não.</i>
18	<i>Sou formada e trabalho na área ambiental, porém não estava envolvida em nenhuma causa específica.</i>
19	<i>Não. Apenas havia feito uma pós graduação em Gestão Ambiental e participado de um grupo multifuncional de Sustentabilidade na empresa</i>
20	<i>Resp.: Sim. Desde 1979, trabalho na área de meio ambiente (análises físico-químicas laboratoriais, desenvolvimento de plantas piloto, elaboração de projetos, implantação e monitoramento de sistemas para tratamento de águas, efluentes, resíduos e emissões atmosféricas. Participei e ministrei diversas palestras e cursos em empresas, conselho regional de química, faculdades, bem como, palestras educativas em escolas de bairro para jovens e crianças, com ênfase na educação e direito ambiental, alertando sobre as consequências da poluição do ar, água e solo e formas de prevenção. Fui consultor da SOS Mata Atlântica na época da coleta de mais de 1 milhão de assinaturas para a Despoluição do Rio Tietê e responsável pela implantação e operação de um laboratório móvel, onde selecionei para contratação o Biólogo Samuel R. Barreto (creio que atual diretor na WWF).</i>
21	<i>Sim, já há algum tempo. Em projetos em minha empresa e em pequenas ações individuais.</i>
22	<i>Não</i>
23	<i>R:Sou interessada pela área. Fiz alguns cursos de Educação Ambiental.</i>
24	<i>Sim PSA (Plano de Segurança da Água)</i>
25	<i>Não</i>

	<b>1. Você estava envolvido(a) com alguma causa ambiental antes da participação em Cursos ou Palestras relacionados com Educação Ambiental e Direito Ambiental? Qual ou quais?</b>
26	<i>Sim, Regulação e fiscalização de serviços públicos, mais especificamente serviços de saneamento (abastecimento de água e esgotamento sanitário)</i>
27	<i>R) Sim, sempre procurei assistir palestras e ler sobre questões ambientais, para aumentar meu conhecimento sobre esta área e identificar formas de contribuir adequadamente para um mundo melhor.</i>
28	<i>Sim, a questão do novo código florestal e a questão do desmatamento.</i>
29	<i>Sim. Participei ativamente do Programa de Educadores Ambientais Populares de Suzano e acompanhei de perto todo o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental de Suzano. Ainda, atuo dentro da câmara técnica de Educação Ambiental do subcomitê da bacia hidrográfica do Alto Tietê Cabeceiras. Sou membro do coletivo Educador VoS desde 2011.</i>
30	<i>Sim sempre estive ligado as lutas em favor da ecologia e meio ambiente, uma grande luta foi contra a efetivação de um aterro sanitário no morro do cruzeiro, um morro que fica no jardim santo André, e que contem ainda espécies de mata atlântica.</i>
31	<i>Faço parte de um grupo que estuda comportamento de cães na Psicologia-USP, além de participar do grupo da pastoral da ecologia.</i>
32	<i>Trabalho na área de sustentabilidade, e organizo vários documentos para o licenciamento ambiental. Também desenvolvemos trabalhos de educação ambiental que sempre estou envolvida</i>
33	<i>Meu envolvimento com causas ambientais se limitou a produção de um artigo científico, intitulado “Extinção da punibilidade em delitos ambientais”.</i>
34	<i>Não, eu apenas acompanhava de perto as atividades do Greenpeace e a forma como aconteceu a Rio+20</i>
Plt	<i>Sempre fui voltado para os estudos e práticas ambientais.</i>
Plt	<i>Sim, atuei como voluntária em coletivos e ongs nos últimos 10 anos.</i>
Plt	<i>Sim – as questões relativas às águas – comitês de bacias, recursos hídricos.</i>
Plt	<i>Sim. Estou na causa ambiental há mais de 20 anos. As causas sempre tiveram relação direta com as florestas; águas; animais, unidades de conservação.</i>
Plt	<i>Não, apesar do interesse.</i>
Plt	<i>Sim, muitas. Em Suzano temos batalhado pela causa a algum tempo e a Lei Municipal de Educação Ambiental é uma conquista, percebemos a força e importância da lei.</i>
Plt	<i>Sim, desde a escola, quando participei da implementação de um projeto de EA para resíduos.</i>
Plt	<i>Sim. Estive junto do grupo de debates contra a mudança do código florestal; ajudei a organizar duas semanas da mobilidade na cidade; trabalhei com comunidades tradicionais quanto à exploração do palmito jussara; com o MST pelo desenvolvimento de práticas sustentáveis.</i>
Plt	<i>Sim, diversas outras causas, que estavam ligadas à entidades como USP Recicla, CAGeA (Centro Acadêmico de Gestão Ambiental), ONG Piracicaba 2010, ONG Ambiente em Foco e ONG Florespi; movimentos como Coletivo Educador e SIMAPIRA (Semanas Integradas de Meio Ambiente de Piracicaba); Conselho de Meio Ambiente; Comitês de Bacias Hidrográficas.</i>
Plt	<i>Sim, na verdade sempre me envolvi com as causas ambientais de forma geral.</i>

	<b>2. Você se envolveu em alguma causa depois? Caso positivo, qual? Caso negativo, por quê?</b>
1	<i>Eu parei de me envolver com educação ambiental, pois acabei me envolvendo com um projeto de iniciação científica na área de recuperação de áreas degradadas.</i>
2	<i>Não me envolvi com nenhuma causa depois. Não tive oportunidade de me envolver com isso, e também não é um assunto que eu conheço muito...</i>
3	<i>Não</i>
4	<i>Não.</i>
5	<i>Sim, a trabalho na Prefeitura Municipal de Itapetininga-SP.</i>

	<b>2. Você se envolveu em alguma causa depois? Caso positivo, qual? Caso negativo, por quê?</b>
6	<i>Não. Interesse-me por educação ambiental e procuro transmitir isso às pessoas ao meu redor entretanto não me envolvo em questões políticas ou causas ambientais.</i>
7	<i>Sim. Maiores participações em palestras e seminários sobre o tema e também a respeito das reformulações no Código Florestal. Todo conteúdo que venha a ser discutido é sempre bom para que encontremos nas perguntas as respostas que melhor ajudem a população e que, assim, o nosso país mostre-se como bom exemplo a ser considerado.</i>
8	<i>Não. As atividades que desenvolvi em meus estágios não envolviam nenhuma causa ambiental.</i>
9	<i>Não, por motivos de tempo.</i>
10	<i>Não, pois desde então me preparo para concursos.</i>
11	<i>Não, pois na época já estava realizando estágio em outra área então não tinha muito tempo pra me dedicar a alguma causa ambiental a fundo. Porém, os últimos eventos nos quais estive presente e me lembro foram as manifestações em Brasília pela não mudança do Código Florestal e um evento sobre preservação da Mata Atlântica em São Paulo com estandes de várias ONGs e algumas empresas como Ypê e Schincariol, que apoiam a causa de alguma forma.</i>
12	<i>Não. O principal motivo talvez tenha sido a falta de tempo, com outros assuntos se tornando principais, e outras causas que não a ambiental se tornaram mais urgentes.</i>
13	<i>Sim, atualmente estou trabalhando com manejo de bacias hidrográficas.</i>
14	<i>Como estou em meio essa área estou sempre participando de protestos e apoiando mobilizações (como a mobilização sobre o Novo Código Florestal). Também fui membro do Jornal O Marreco (jornal acadêmico com discussões de temática socioambiental).</i>
15	<i>Não me envolvi em nenhuma causa devido aos meus interesses pessoais e acadêmicos.</i>
16	<i>Votei pelo encaminhamento de proposta de lei do desmatamento zero do Greenpeace e no abaixo-assinado contra o novo código florestal.</i>
17	<i>Não.</i>
18	<i>Não. Continuei atuando na minha área. Porém o seminário deu inputs a alguns projetos que posteriormente não foram concluídos por falta de tempo.</i>
19	<i>Apenas engajamento em programas da própria empresa.</i>
20	<i>Como trabalho numa empresa (www.ambisol.com.br) que realiza projetos de despoluição na área de meio ambiente, notadamente da parte industrial, estou sempre envolvido em causas e projetos ambientais que visam identificar, caracterizar e eliminar a poluição do meio ambiente, em conformidade com as exigências da legislação ambiental vigente.</i>
21	<i>Não. Apenas continuo aquelas que eu já participava.</i>
22	<i>Não, falta de oportunidade.</i>
23	<i>Não.</i>
24	<i>Continuei no projeto do PSA.</i>
25	<i>Não.</i>
26	<i>Não. Não existe um motivo específico.</i>
27	<i>R) Até o presente momento não, porém reconheço a importância. Atualmente me dedico a projetos de outras áreas.</i>
28	<i>Sim, a questão da biopirataria.</i>
29	<i>Continuei atuando como representante do município de Suzano dentro da Câmara técnica de Educação Ambiental do subcomitê da bacia hidrográfica do Alto Tietê Cabeceiras e como membro do coletivo educador VoS. Em relação à atuação dentro da secretaria municipal de Meio Ambiente de Suzano, a continuidade de algumas ações de educação ambiental sofreram uma significativa limitação em razão dos nossos rumos definidos pela nova gestão municipal, que lê a educação ambiental apenas dentro de uma vertente de conteúdo e com ações pontuais e desarticuladas.</i>
30	<i>Sim me envolvi diretamente na luta em favor da conscientização da economia verde, e nas lutas em favor do saneamento básico na região de Guarulhos.</i>
31	<i>O que tenho feito é tentar transmitir os ensinamentos na escola municipal em que leciono ciências (ensino fundamental II).</i>



	<b>2. Você se envolveu em alguma causa depois? Caso positivo, qual? Caso negativo, por quê?</b>
32	<i>Sim, rotinas diárias do meu setor. A última foi a participação do processo de licenciamento ambiental de ampliação da fábrica que trabalho.</i>
33	<b>Somente participei de petições digitais e produzi outro artigo científico, intitulado “Usina Hidrelétrica de Belo Monte: análise a partir de preceitos de sustentabilidade e responsabilidade social empresarial”.</b>
34	<i>Não.</i>
Plt	<b>As apresentações serviram de base de apoio e incentivo para promover eventos em defesa dessa causa.</b>
Plt	<b>Vontade de me engajar mais no acesso a informação para gente que não é da área ambiental.</b>
Plt	<b>Sim, pensei na questão do tráfico de animais.</b>
Plt	<b>O curso foi ótimo para esclarecer fatos, histórias, legislação, foi ótimo para o aprimoramento do meu conhecimento e acesso as informações. Porém, eu já estava engajada na causa ambiental há tempos.</b>
Plt	<i>Sim.</i>
Plt	<b>O curso traz reflexões importantes sobre a ação dos poderes (executivo, judiciário, legislativo), (governamental, privado) por mais que lutemos, que avancemos necessitamos das políticas públicas. Não há concretização de sonhos de desejos sem esta ferramenta.</b>
Plt	<i>Senti necessidade.</i>
Plt	<b>Muito, o curso motiva à atitude individual e mobilização coletiva para mudar o rumo das coisas.</b>
Plt	<i>Não, pois já estava engajado em diversas causas no momento.</i>
Plt	<i>Não, pois já tinha isso comigo.</i>

3. Assinale o nível de contribuição de Cursos e Palestras que você participou no campo da Educação Ambiental e do Direito Ambiental, conforme a seguinte escala: **0 nenhuma contribuição, 1 pouca contribuição, 2 suficiente, 3 boa, 4 ótima contribuição.**

Situações	Gradação da contribuição				
	0	1	2	3	4
<i>Contribuiu para o aumento do meu conhecimento pessoal sobre os temas (Direito, Meio Ambiente e Educação).</i>			2	17	15
<i>Contribuiu para o aumento da minha visão crítica sobre a questão ambiental e diversos aspectos relacionados a ela.</i>			5	11	18
<i>Foi útil para que eu informasse outra pessoa sobre o tema.</i>		3	12	11	8
<i>Auxiliou em processos de mobilização socioambiental nos quais eu já participava.</i>	15	3	8	4	4
<i>Auxiliou em novos processos de mobilização socioambiental nos quais me envolvi depois.</i>	17	4	4	5	4
<i>Aumentou meu poder argumentativo na área.</i>		1	5	8	20
<i>Me inspirou a rever alguns hábitos e atitudes em relação às questões ambientais.</i>		1	6	13	14
<i>Reforçou hábitos positivos que eu já possuía.</i>	2		6	9	17
<i>Me motivou a participar ou escrever novos projetos na área social ou ambiental.</i>	10	4	7	4	9
<i>Auxiliou nos projetos que eu já desenvolvia.</i>	10	7	5	5	7
<i>Quando vejo um noticiário, leio um texto ou participo de um debate sobre a questão ambiental, consigo compreender melhor as relações das normas ambientais com o contexto socioambiental e político em que estão inseridas.</i>			5	11	18

**Outra situação que queira relatar:**

“Aumentou minha auto confiança em casos de perguntas sobre o assunto em entrevistas e dinâmicas de emprego”.

“Consigo perceber claramente a violação das leis ambientais nos outros projetos de lei, ações da esfera pública e privada Brasileira”.

“As pontuações mais baixas se referem ao meu conhecimento prévio ao seminário e não ao conteúdo e explanação do mesmo. Ou seja, o seminário foi muito bem preparado e apresentado”.

“Eu só preciso ser mais ativa. Acredito que as correrias do dia-dia faz com que eu não tenha tempo suficiente, para trabalhar melhor o tema. Gostaria de ficar sempre informada, sobre Simpósios, Palestras e até Congressos relacionados a essa área”.

	<b>4. Você acredita que o acesso a conhecimentos nos campos da Educação e do Direito Ambiental podem trazer impactos negativos? Quais? Tem sugestões sobre como evitar esses problemas?</b>
1	<i>Eu acredito que sim. Acredito que o certo seria que todos se informassem e tivessem acesso a conhecimentos nesses campos. Afinal, todas as pessoas estão envolvidas nesses assuntos. Porém, <b>muitas pessoas tem preguiça de pensar sobre as leis ambientais</b> ou então <b>sentem que há tantas brechas nas leis que não seria possível resolver algum problema ambiental.</b> Acho que a informação e o acesso ao conhecimento no campo de direito ambiental deve ser mais positivo. Acho que quem passa esse conhecimento deve passá-lo <b>mostrando para quem recebe o conhecimento o quanto esse aprendizado sobre as leis poderá ajudar uma pessoa a defender a causa ambiental.</b></i>
2	<i>Eu acredito que o acesso a conhecimentos nesses campos ajudam as pessoas a ficarem <b>mais informadas e serem mais críticas</b> em relação ao assunto. Isso muitas vezes pode trazer impactos negativos, mas não necessariamente negativos. Para evitar problemas acho que o melhor jeito é conversar, afinal, <b>se as opiniões são diferentes, só a conversa para chegar a um senso comum.</b></i>
3	<i>Acredito que não há impactos negativos no acesso ao conhecimento dessas áreas, possivelmente só positivos.</i>
4	<i>Sim. Pois <b>algumas leis ainda são falhas em alguns aspectos</b>, podendo levar alguém a <b>querer se aproveitar desta situação.</b></i>
5	<i>Não.</i>
6	<i>Não. Acredito que quaisquer impactos negativos são para sensibilização e reflexão da comunidade.</i>
7	<i>Sim. Assim como a Constituição Brasileira de 88 <b>abre brechas, em várias questões, a dupla interpretação</b>, assim também pode ocorrer nessa área. Pessoas com <b>más intenções</b> podem querer usufruir do ego e pensar somente em si perante a sociedade. Desse modo, é complicado encontrar soluções..., talvez <b>menos leis, mas concisas e bem diretas</b>, além da valorização do caráter e da transparência nas ações realizadas.</i>
8	<i>Não. Não consigo imaginar algum possível impacto negativo, mas mesmo que haja alguns, o acesso a esses conhecimentos deve sempre existir.</i>
9	<i>Não.</i>
10	<i>Não acho que possam trazer impactos negativos e sim positivos, pois quanto mais conhecimento mais possibilidades de buscar melhoria para o meio ambiente. Com conhecimento fica mais fácil saber que recursos será necessário e onde encontrá-los.</i>
11	<i>O único impacto negativo que consigo imaginar seria um sentimento de <b>revolta</b>, por exemplo ao <b>saber de fatos ambientais absurdos que vem ocorrendo (como a mudança do Código Florestal)</b>, quando esta é <b>extravasada em forma de violência</b> contra o governo ou pessoalmente contra alguém que cumpra alguma infração ambiental. Em outros aspectos, o acesso ao conhecimento só tem a trazer impactos positivos.</i>
12	<i>Não.</i>

	<b>4. Você acredita que o acesso a conhecimentos nos campos da Educação e do Direito Ambiental podem trazer impactos negativos? Quais? Tem sugestões sobre como evitar esses problemas?</b>
13	<i>Não.</i>
14	<i>Não. Acredito que esse conhecimento traga apenas impactos positivos.</i>
15	<i>Não acredito que o acesso a esse tipo de conhecimento possa trazer conseqüências negativas. O único impacto negativo que pode acontecer são <b>manifestações desnecessárias e extremistas</b>, buscando resultados utópicos ou defendendo causas sem fundamentos.</i>
16	<i>Sinceramente, minha opinião é de que nenhum aprofundamento de conhecimento em qualquer campo traga algum impacto negativo para uma pessoa. Todavia um aspecto negativo que pode ser apontado é que este <b>aprofundamento chegue apenas a uma parcela pequena de pessoas dentro da população (como muitos outros conhecimentos)</b>. Porque estas pessoas inevitavelmente se envolverão em causas que vão <b>contra o interesse de grandes grupos empresariais e econômicos</b> de forma que haverá um atrito no qual esse pequeno grupo sairá perdendo por falta de apoio da população em função da falta desse conhecimento. Logo eu <b>acredito que a Educação e o Direito Ambiental devem ser áreas do conhecimento mais presentes logo no começo da educação das pessoas, nas escolas públicas e particulares</b>. Eu, por exemplo, nunca tive nada relacionado no <b>ensino médio</b>. Minha postura com relação ao meio ambiente (básica mas importante) de não jogar lixo no chão, maltratar animais era mais o resultado da educação em casa. Assim, minha sugestão é tentar trabalhar essas áreas com crianças e jovens.</i>
17	<i>o aprofundamento nestas questões não. O impacto negativo é não aprofundar nesses tópicos cada vez mais relevantes.</i>
18	<i>Não.</i>
19	<i>NÃO.</i>
20	<i>Os conhecimentos nos campos da Educação e Direito Ambiental, <b>aplicados com ética e responsabilidade</b> só podem trazer impactos positivos, porém, acredito que, para o cidadão comum, as <b>quantidades e complicações da legislação ambiental</b>, às vezes pode implicar no cometimento de algum ilícito, sem mesmo que o cidadão saiba (Ex.: alguns tipos de crimes contra a fauna e flora). Neste caso, <b>a compilação e "tradução" da nossa legislação, num linguagem acessível, podem trazer grandes benefícios.</b></i>
21	<i>Não. O conhecimento tem o poder de sempre impactar positivamente.</i>
22	<i>Não.</i>
23	<i>Não.</i>
24	<i>Impactos Negativos Não.</i>
25	<i>Não, pelo contrario o conhecimento aumenta a capacidade das pessoas de atuarem de modo mais sustentável e ainda argumentar com aqueles que impactam negativamente o meio ambiente.</i>
26	<b>Todo conhecimento pode ser usado para o bem ou para o mal, tudo depende da intenção de cada um.</b>
27	<i>R) Acredito que o Conhecimento tenha que ser difundido e o que determina se a aplicação do mesmo será <b>positiva ou negativa</b>, é o conjunto de valores que o cidadão possui seguidos de sua <b>visão de mundo</b>. A Educação e o Direito Ambiental devem ser estudados e aplicados com o intuito de se tornarem ferramentas positivas para um convívio equilibrado entre os aspectos biológicos, sociais e econômicos, de modo a conseguirmos uma vivência buscando a paz, em seu significado mais amplo.</i>
28	<i>Acredito que o acesso a conhecimentos nestas áreas só podem trazer impactos positivos! Quanto mais informação e conhecimento as pessoas tiverem mais será a capacidade crítica dela e mais ela poderá colaborar para a preservação e conservação dos recursos naturais.</i>
29	<i>Não acredito que novos conhecimentos possam, em nenhuma medida, trazer aspectos negativos. Na pior das hipóteses, conhecer a fundo algumas questões pode trazer uma <b>sensação de impotência e de desânimo</b>. Mas avançar no conhecimento de questões relacionadas à educação e ao direito ambiental, inclusive valorizando a questão da cidadania e do papel de todos os atores, pode contrabalancear possíveis sensações negativas, fomentando a</i>

	<b>4. Você acredita que o acesso a conhecimentos nos campos da Educação e do Direito Ambiental podem trazer impactos negativos? Quais? Tem sugestões sobre como evitar esses problemas?</b>
	<i>participação e o questionamento crítico de decisões tomadas.</i>
30	<i>Acredito que o acesso ao conhecimento pode sim gerar impactos negativos, principalmente por termos uma população leiga e carente de informações, e acabam interpretando as leis sempre favoráveis ao que cometem o crime ambiental, uma forma de evitar problemas como esses é fazer a informação chegar em todos os níveis e a educação ambiental também fazendo debates nas comunidades, escolas, trabalho, e assim por diante.</i>
31	<i>Acredito que o único problema seria enfrentar “os poderosos” do petróleo, da indústria automobilística, do agronegócio, do comércio em geral, pois o poder econômico só visa lucro e não se importa com o meio ambiente. Essa é uma “grande briga”.</i>
32	<i>Não acredito. Acredito sim que o Direito ambiental venha a somar e contribuir para varias atividades administrativas que o pais possui.</i>
33	<i>Não. A informação e o conhecimento sempre trazem consequências positivas aos ouvintes e aos interlocutores destes.</i>
34	<i>Não. O acesso a esse tipo de informação só traz conscientização, o que contribui para a preservação do meio ambiente.</i>

	<b>5. Você sente interesse em aprofundar seus conhecimentos nos campos da Educação e do Direito Ambiental? Caso positivo, já enfrentou alguma dificuldade para isto? Qual (ou quais)?</b>
1	<i>Sim. Tenho interesse em aprofundar meus conhecimentos nos campos do direito ambiental. Eu tenho certa dificuldade em entender como as leis funcionam e de acompanhar suas mudanças, mas tenho mais vontade de aprofundar no assunto.</i>
2	<i>Sim, gostaria de saber mais, é sempre bom estar informada de assuntos ligados a nossa área. No entanto, acho esse assunto bastante complexo, atualmente não saberia onde encontrar fontes confiáveis e atualizadas.</i>
3	<i>Tenho interesse, mas não procurei me aprofundar ainda. Estou fazendo uma matéria de Direito para compreender melhor alguns termos jurídicos.</i>
4	<i>Sim. Porém tenho outras prioridades. Não enfrentei nenhuma dificuldade.</i>
5	<i>Sim. Não.</i>
6	<i>Sim.</i>
7	<i>Acredito que seria interessante para toda a população o conhecimento de todos os temas debatidos, não só o da educação e do direito ambiental, mas também o conhecimento da ficha de cada político a ser eleito, dos representantes máximos de cada departamento dentro de cada órgão público. Lógico que é complicado saber tudo de todos, mas se tivermos pelo menos uma base, já teremos uma visão diferenciada de um leigo qualquer, podendo, inclusive, propor algumas ideias, através de uma mixagem da participação entre todos os setores da sociedade.</i>
8	<i>Não porque estou me especializando em áreas que não exigem conhecimento aprofundado nesta área. Prefiro aprofundar meus conhecimentos em outros temas mais utilizados no campo que estou me especializando.</i>
9	<i>Sim, não encontrei nenhuma dificuldade apenas falta de tempo.</i>
10	<i>Sim, tenho interesse, mas o campo é tão amplo e tão interessante que fico sem saber por onde começar. A dificuldade está em focar uma questão, apenas uma na área de direito ambiental.</i>
11	<i>Sim. Pensei (e ainda penso muitas vezes) em estudar Direito depois de me formar em Engenharia Florestal, para ter um conhecimento profundo de como as leis regem nosso país. O conhecimento do Direito Ambiental, as disciplinas que cursei na área e eventos dos quais participei foram como uma luz para mim no que se refere à importância de se conhecer as leis e instituições de Direito, em todos os campos, mas especialmente no ambiental, que é a minha</i>

	<b>5. Você sente interesse em aprofundar seus conhecimentos nos campos da Educação e do Direito Ambiental? Caso positivo, já enfrentou alguma dificuldade para isto? Qual (ou quais)?</b>
	<i>área. Acredito que uma das formas mais efetivas de se ter uma mudança eficaz nos problemas que enfrentamos no aspecto ambiental, como poluição e desmatamento por exemplo, está no aspecto legislativo, nas leis e punições. Nesse caso, as dificuldades que posso relacionar são as futuras de, após me formar, <b>ter que iniciar uma carreira profissional</b> no mercado de trabalho e querer, ao mesmo tempo me dedicar a uma graduação na área de Direito, ainda que no período noturno.</i>
12	<i>Sim. <b>A dificuldade está na linguagem específica do Direito, e os altos valores dos cursos.</b></i>
13	<i>Saber mais sobre direito ambiental nunca será negativo, e os profissionais que trabalham com meio ambiente sempre precisam conhecer a legislação (em níveis variados). No entanto <b>a legislação brasileira é muito vasta e cansativa, e quem não é especificamente do direito, mas é da área ambiental pode ter a sensação de que não conhece as leis. Informações sobre mudanças também são de difícil acesso.</b></i>
14	<i>Sim, em Educação Ambiental. Já. As principais dificuldades são <b>lidar com tipos diferentes de pessoas e a resistência das mesmas em mudar velhos hábitos.</b></i>
15	<i>Acredito que eu tenha um interesse especial pelo campo do Direito Ambiental, ou seja, gostaria de me envolver mais com este tema. Porém, devido a outras atividades que desenvolvo e interesses pessoais, acabei não me envolvendo neste assunto. Mas acredito que <b>não seja por falta de informações, já que o acesso à internet facilita muito a busca pelo conhecimento, além do fácil acesso que tenho a bibliotecas. O que realmente barra ou atrasa o meu interesse em aprofundar meus conhecimentos nessa área é a falta de tempo e ênfase dada a outros campos do conhecimento que julgo mais necessárias para a minha formação profissional no momento.</b></i>
16	<i>Sim. A rigor não enfrentei dificuldades, mas acho que são campos muito pouco trabalhados no curso de engenharia florestal da ESALQ. Só houve a disciplina de Políticas Públicas e Legislação Florestal. Educação Ambiental e Direito Ambiental são optativas. Acredito que <b>oferecer mais disciplinas nessas áreas torna o profissional muito mais completo capaz de contribuir também com o meio ambiente na esfera pública como tomador de decisões e não só como técnicos de luxo da esfera privada.</b></i>
17	<i>Sim. A maior dificuldade é praticamente <b>lutar contra a corrente.</b> o entendimento e dialogo de logicas divergentes: a atual e outra futura que se pretende dominante.</i>
18	<i>Sim. Em direito ambiental. Dificuldade: <b>os cursos de pós-graduação em direito ambiental são geralmente voltados a pessoas formadas em direito, não abrindo espaço para os demais profissionais.</b></i>
19	<b>TENHO INTERESSE, E NÃO VEJO DIFICULDADES, APENAS QUESTÃO DE DISPONIBILIDADE / OPORTUNIDADE.</b>
20	<i>Sinto interesse mas, atualmente, vejo que a <b>descrença nas instituições, a corrupção, a falta de seriedade e comprometimento das pessoas na causa ambiental são as principais dificuldades.</b></i>
21	<i>Sim. Nunca encontrei dificuldades.</i>
22	<i>Sim bastante [dificuldade em aprofundar conhecimentos], não há tantos cursos disponíveis e quando encontro são muito caros.</i>
23	<i>R:Sim. Não encontrei dificuldade.</i>
24	<i>Sim, <b>ao vê as lagoas de esgoto e pesqueiros.</b></i>
25	<i>Sim apenas no que diz respeito ao meu campo de atuação.</i>
26	<i><b>Acesso a cursos de reconhecimento ou seminários de maior duração com um melhor desenvolvimento do tema.</b></i>
27	<i>R) Sim, as dificuldades enfrentadas para este fim, consistem na <b>conciliação do tempo com as demais tarefas do dia-a-dia e divulgações restritas de palestras e mini-cursos gratuitos na área.</b></i>
28	<i>Sim, a dificuldade que encontrei foi na <b>colocação no mercado de trabalho.</b></i>
29	<i>Muito interesse! Acredito que nunca tenha encontrado dificuldades.</i>
30	<i>Sim tenho um enorme interesse, mas <b>encontro dificuldades de encontrar cursos, de pós ou extensão nesta área do direito, e quando encontro é muito caro e as especificidades são para</b></i>

	<b>5. Você sente interesse em aprofundar seus conhecimentos nos campos da Educação e do Direito Ambiental? Caso positivo, já enfrentou alguma dificuldade para isto? Qual (ou quais)?</b>
	<b>quem é formado ou cursa direito.</b>
31	<i>Tenho interesse sim. As dificuldades são as mesmas citadas na resposta anterior.</i>
32	<i>Sim. Pretendo fazer uma especialização em Direito Ambiental.</i>
33	<i>Em minha graduação já me engajei em pesquisas relacionadas ao assunto. Com relação ao artigo sobre Belo Monte, enfrentei dificuldades <b>relacionadas à parcialidade e consistência dos dados.</b></i>
34	<i>Sim, tenho interesse. O mais obstáculo é <b>a rotina corrida.</b> Da forma que estou posso acompanhar o noticiário e ter acesso as últimas informações, mas não muito tempo para leituras mais aprofundadas.</i>
Plt	<i>Mais interesse em <b>compreender as políticas que regem o processo de construção da legislação ambiental.</b> / <b>Sim</b> consegui. <b>Buscando mais informações na internet e discutindo com professores e colegas estudantes.</b></i>
Plt	<i>O Código florestal. / Não tive tempo e é um assunto complexo com excesso de fontes de informações, que não sei se são confiáveis.</i>
Plt	<i>Acho que sim... mas sinceramente, não me lembro mesmo. / Não, porque não sou assim tão interessada em legislação. Sei que é muito importante – mas não me atrai mesmo. Infelizmente, rssss – ainda bem que tem quem se interessa.</i>
Plt	<i>Sim. Código Florestal. / Um pouco. <b>Não tive muito tempo para me aprofundar mais do que eu gostaria.</b></i>
Plt	<i>Meu sonho é trabalhar na área de zoologia, mas confesso que me interessei bastante pela parte de ecologia e meio ambiente, tanto que estou estagiando em uma escola com a orientação da oficina ambiental. / <b>Sim, por causa do trabalho e atividades elaboradas na faculdade.</b></i>
Plt	<i>Pretendo <b>investigar melhor os efeitos do Código Florestal.</b> / Ainda não... <b>Faltou tempo.</b></i>
Plt	<i>Senti necessidade de estudar mais a legislação. / Muito pouco, por me envolver com outras coisas e deixar isto para trás.</i>
Plt	<i>Senti sim. <b>Queria entender melhor o funcionamento do papel individual e coletivo comuns nos processos jurídicos.</b> O tema foi bastante abordado, mas queria entendê-lo mais a fundo. / <b>Não fiz. Em meio a muitos interesses de aprofundamentos importantes, acabo não conseguindo suprir tudo</b> o que queria saber ou poderia fazer. Uma pena mas são muitas influências, muita coisa a aprender e pouca disciplina para dar conta de tudo.</i>
Plt	<i>Sim. Código Florestal. / Não. <b>Por diversos motivos (pessoais, institucionais, acadêmicos e da desarticulação do próprio movimento da sociedade civil), não tive tempo suficiente e em determinado momento, precisei priorizar outros temas.</b></i>
Plt	<i>Sim, código florestal. / <b>Sim, na militância do dia-a-dia, sendo na internet, conversando com assessores, militantes que ficaram a cargo da temática, jornais e internet.</b></i>

	<b>6. O que você acha que o Poder Público, a Universidade e os Meios de Comunicação de Massa poderiam oferecer juntos ou separadamente, para que uma pessoa que venha a se engajar em determinada causa ambiental não perca a motivação e se afaste da mobilização no decorrer do processo?</b>
1	<i><b>Poder público:</b> Deveria incentivar mais a mobilização das pessoas, mas isso não acontece já que há muitos interesses do poder público contra a causa ambiental e para o poder público manter as pessoas não mobilizadas é melhor, o que não deveria ser. <b>Universidade:</b> Incentivo financeiro para projetos, incentivo aos grupos de estudantes. A universidade tem que mostrar o quanto é importante que haja essa mobilização e o quanto cada um pode ajudar no processo de se engajar na causa ambiental. As vezes as pessoas desistem pois não enxergam o que elas podem fazer. A universidade deveria ajudar os estudantes e professores a encontrar o que cada um pode fazer. <b>Meios de comunicação de massa:</b> Propagandas. Acredito que diminuindo a quantidade de</i>

	<b>6. O que você acha que o Poder Público, a Universidade e os Meios de Comunicação de Massa poderiam oferecer juntos ou separadamente, para que uma pessoa que venha a se engajar em determinada causa ambiental não perca a motivação e se afaste da mobilização no decorrer do processo?</b>
	<i>propagandas de produtos e aumentando propagandas ambientais, as pessoas teriam mais incentivo a pensar sobre a causa ambiental.</i>
2	<i>Eu acho que esses assuntos de direito ambiental, causas sociais, entre outros, não são de muito interesse dos estudantes. Quando alguém se interessa mais pelo assunto, este não tem muitas pessoas com quem conversar sobre (digo isso na ESALQ), e acabam indo buscar outras pessoas em outras unidades. A falta de informação e interesse dos alunos acaba por desmotivar a pessoa interessada no assunto. Particularmente falando, conheci mais sobre o assunto com você, Isis, que soube explicar muito bem e deixou bem claro vários pontos complicados de entender, algumas coisas que só pegando a lei na integra para entender, você conseguiu explicar de maneira bem clara. E tratando de lei, o assunto acaba-se tornando bem “massante”, desestimulando alguém que queria começar a aprender sobre o assunto. Na verdade não sei qual seria o melhor jeito para o poder publico, a universidade ou os meios de comunicação fazerem as pessoas de interessarem mais, mas acho que <b>iniciativas que façam as pessoas entenderem mais sobre o assunto, informarem mais as pessoas, mesmo que em partes no assunto, já fariam com que um interesse surgisse, talvez ai seria um começo para as pessoas se interessarem.</b></i>
3	<i>Isso seria bem utópico, mas a <b>justiça moral</b> é a única coisa que não faz alguém perder a motivação em casos ambientais.</i>
4	<b><i>Dar apoio às causas.</i></b>
5	<i>Falta trabalhar a questão da extensão, ambos devem mostrar é <b>aplicar técnicas que contribuam para melhoria da sociedade.</b></i>
6	<i>Trazer a tona às questões que envolvem ou tocam na questão ambiental e demonstrar como isto <b>está inserido em muitas formas no dia-a-dia das pessoas e atitudes</b> positivas que podem ser tomadas nesse sentido devem ser mais expostas através destes meios citados.</i>
7	<i>Seriedade e <b>desburocratização</b>. Seriedade quase sempre há no começo, pelo menos para a maioria das pessoas, mas à medida que o processo torna-se longo demais, devido a burocratização, então, complica e muitos perdem a confiança. Assisti a uma palestra na ESALQ de um professor de economia nos EUA. Ele disse que o Brasil é o país com maior burocracia do mundo. Como exemplo, ele citou a abertura de uma empresa no Brasil e na Finlândia: cerca de 120 dias contra 1 ou 2, respectivamente. Isso implica em impasses e travamentos de ideias... Como se não bastasse, o problema com a <b>corrupção</b> é outro importante agravamento, capaz de destruir tais ideias que poderiam melhorar um processo.</i>
8	<i>O poder público e os meios de comunicação são as principais entidades que podem auxiliar na <b>motivação das pessoas</b>. A obtenção de resultados positivos e o incentivo nos meios de comunicação são os principais recursos a serem utilizados para alcançar tal objetivo.</i>
9	<i>Poderiam dentro de suas políticas dar mais atenção à questão, acredito que essa valorização já funcionaria como motivação.</i>
10	<i>Acho que os meios de comunicação poderiam estar constantemente enviando propagandas educativas, de forma que prenda o interesse das pessoas, trabalho de longa duração, algo que faça as pessoas acreditarem que há necessidade real em preservar o meio ambiente, que é necessário, e que as atitudes (de ação ou omissão) atinjam essas pessoas. <b>Penso que o poder público e a universidade poderiam enfocar mais as atividades ambientais, na prática.</b> Para a população ver e sentir a diferença, como o plantio de árvores por exemplo (em praças trazendo mais umidade, melhora na respiração das pessoas), mas que houvesse manutenção (o que não ocorre, demonstrando o próprio descaso do poder público) e nas universidades trabalhos práticos com os estudantes, pois só teoria de sala de aula já é constantemente aplicado.No qual estes <b>estudantes pudessem ir na prática fora da universidade</b>, de forma mais intensa, corriqueira e não só algumas poucas vezes durante o ano, usar as práticas como se isso fosse um hábito, para injetar na veia a necessidade de valorizar o meio ambiente e sentir a diferença. Exemplo: penso no saneamento básico e nas estações de</i>

	<b>6. O que você acha que o Poder Público, a Universidade e os Meios de Comunicação de Massa poderiam oferecer juntos ou separadamente, para que uma pessoa que venha a se engajar em determinada causa ambiental não perca a motivação e se afaste da mobilização no decorrer do processo?</b>
	<i>tratamento de esgoto, os estudantes vão lá conhecem e vão embora, não há continuidade, não sai dali projetos para ajudar sua comunidade. Acho também que tanto a universidade como o poder público poderiam investir num projeto educacional de cidadania, a longo prazo, na população e estudantes, que demonstrasse o porque da necessidade da educação ambiental, relacionada a olhar para seu país com vontade real de melhorar para que não se perca a motivação, como ocorre muito nos adolescentes. Penso que uma valorização de conceito sobre o seu país faria a diferença, pois gostando do seu país a pessoa automaticamente saberia que a questão ambiental está englobada nessa condição, de melhorar, de querer um país agradável para morar; ar mais limpo (evitando e controlando a poluição, buscando tecnologias e outros sistemas naturais para isso), sistema de esgoto eficiente (evitando a poluição dos rios).</i>
11	<i>O Poder Público e a Universidade tem o dever de informar a população, numa linguagem simples, sobre os fatos ambientais, assim como servir de apoio às dúvidas e questionamentos daqueles que já se encontram engajados na causa ambiental. Quanto aos meios de comunicação de massa, o objetivo principal seria oferecer um espaço para transmitir a informação relacionada ao tema, apoiando determinadas causas e tornando o tema ambiental um tema cotidiano e diário de sua programação, o que não acontece nos dias de hoje.</i>
12	<i>Mostrar os resultados destas mobilizações, ou como ações pequenas fazem a diferença. Um conjunto que mostre como não é desperdício de tempo entender a política ambiental, e como faz sim diferença a opinião de cada um.</i>
13	<i>Com a produção de matérias específicos para as diversas situações, de fácil acesso e entendimento.</i>
14	<i>O Poder Público deveria investir mais nas causas ambientais, tanto financeiramente quanto na questão de levar a sério os problemas que devem ser discutidos. A Universidade deveria dar mais espaço para esse tipo de mobilização e intensificando a extensão das mesmas para a sociedade como um todo. Em minha opinião os Meios de Comunicação de Massa já oferecem auxílio e motivação às pessoas que querem se engajar, visto que a causa ambiental é extremamente discutida nesses meios gerando polêmica (o que muitas vezes é bom para surtir interesse geral no assunto).</i>
15	<i>Acredito que toda causa ambiental tenha um objetivo específico e é impulsionada pela falta de zelo ou descumprimento de alguma norma/lei por parte de quem deveria cumpri-la. Desse modo, a forma que eu vejo que o poder público, a Universidade e os meios de comunicação têm de incentivar essas mobilizações seria através da própria educação (Universidade repassando aos seus alunos os direitos e deveres que temos com relação a esse tema e os meios de comunicação atingindo todos os tipos de público através de propagandas e noticiários, tentando enfatizar o que está sendo feito corretamente e erroneamente e o por que), através de campanhas educativas, distribuição de folhetos informativos e de fácil compreensão a respeito do campo de direito ambiental, etc.</i>
16	<i>Poder público → coerência ao respeitar suas próprias leis ambientais e aumentar a prevenção e punição para crimes ambientais. Universidade → atividades com o público leigo Meios de Comunicação → não ser omisso em relação a denúncias ambientais e explicar os porquês daquela lei.</i>
17	<i>O fortalecimento do senso de cidadania, valorizando os espaços públicos para debater ideias e projetos em benefícios de grandes majorias, o que reforçaria a cooperação e solidariedade, é um grande passo para promover o engajamento do cidadão em várias causas de forma comprometida. No que tange ao poder público, talvez seja o menos configurado para essa missão pois precisaria se abster de reproduzir princípios herdados da modernidade para adaptar-se efetivamente à complexidade e heterogeneidade da sociedade.</i>
18	<i>O tema deve ser passado de forma constante à sociedade e de diversas maneiras, atingindo os</i>



	<b>6. O que você acha que o Poder Público, a Universidade e os Meios de Comunicação de Massa poderiam oferecer juntos ou separadamente, para que uma pessoa que venha a se engajar em determinada causa ambiental não perca a motivação e se afaste da mobilização no decorrer do processo?</b>
	<i>diferentes públicos. A constância garantiria a renovação do tema na mente e na vida das pessoas. E a variação no modo de fazer isso permitiria alcançar os diferentes stakeholders que possuem culturas, crenças e valores diversos.</i>
19	<b>ALGUM TIPO DE INTEGRAÇÃO QUE NÃO AJUDASSE A MINIMIZAR A IMPRESSÃO NEGATIVA QUE A OPINIÃO PÚBLICA TEM DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO. FORMAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO E AGILIZAÇÃO DAS AÇÕES.</b>
20	<b>Dar bons exemplos, não exacerbar na missão ou função somente com interesses próprios, notadamente financeiros, em detrimento da causa maior que é o interesse coletivo. Em síntese: Pensar bem globalmente, agir correto localmente!.</b>
21	<b>O Poder Público deveria, além oferecer transparência das suas decisões, cumprir as Leis Ambientais. A Universidade deveria ter professores mais preparados, que motivem seus alunos para as causas ambientais. Os Meios de Comunicação de Massa deveriam melhor informar quanto aos problemas ambientais e como a sociedade pode se envolver e colaborar, e de como cobrar do Poder Público ações sustentáveis.</b>
22	<b>Mais cursos de capacitação e convocação de quem já participou para atuarem em conjunto com a sociedade.</b>
23	<b>R: Divulgação de mais campanhas.</b>
24	<b>Subsídios e informações.</b>
25	<b>Lutar para que as leis sejam aplicadas coerentemente sem que haja aberturas para impunidade.</b>
26	<b>Os processos deveriam ser menos burocráticos e deveria existir mais fiscalização para o cumprimento da lei. A lei ambiental é bem elaborada, existem falhas, porém o maior problema é a falta de fiscalização. A não punição dos crimes ambientais desmotiva as pessoas engajadas.</b>
27	<b>R) Em primeiro lugar, o ponto comum de contribuição dos três setores citados, é a difusão do conhecimento. Podemos analisar também as contribuições individuais, sendo que entre outras, a do Poder Público é exercer as ações de proteção ao Meio Ambiente de forma séria, correta e transparente, visando o bem estar coletivo, quanto a Universidade, pode ser desenvolvidos diversos projetos nesta área, que posteriormente podem ser ampliados e estabelecer parcerias com ONG's ambientais reconhecidas por seu trabalho sério, os Meios de Comunicação em Massa podem contribuir com a propagação de informações de relevância e não meramente sensacionalistas, divulgação de ações ambientais simples, onde uma grande parte da população possa participar com facilidade, contando também com a motivação de crianças e adolescentes, para que desde cedo as pessoas conheçam a importância de preservação Meio Ambiente.</b>
28	<b>Estas instituições poderiam promover campanhas, projetos e programas perenes de educação ambiental, de forma a encorajar as pessoas a participarem mais ativamente dos processos de tomada de decisão.</b>
29	<b>O poder público precisa assumir a responsabilidade de fomentar a educação ambiental e a cidadania, principalmente a partir da criação e do pleno funcionamento de espaços de participação, contínuos e deliberativos. A universidade é uma das instituições-chave para a efetividade para o sucesso da mobilização, contribuindo para a disseminação e no desenvolvimento dos conhecimentos relacionados à temática ambiental. É imprescindível aumentar a aproximação entre a produção de conhecimentos acadêmicos e o cotidiano das pessoas. Em relação aos meios de comunicação, a questão é mais delicada. Imparcialidade é a palavra-chave. Mas ainda há uma distância considerável entre o ideal e a realidade.</b>
30	<b>Deve ser feito sempre um processo de maior informação a causa com criações de mais cursos populares, e criação de leis regionais mais efetivas motivando sempre o cidadão a fiscalizar e levar aos meios de comunicação como um todo, principalmente os veículos mais próximos deles como jornal do bairro, radio comunitária, os blog's, redes sociais, e os eventos criados nos bairros e associações.</b>

	<b>6. O que você acha que o Poder Público, a Universidade e os Meios de Comunicação de Massa poderiam oferecer juntos ou separadamente, para que uma pessoa que venha a se engajar em determinada causa ambiental não perca a motivação e se afaste da mobilização no decorrer do processo?</b>
31	<i>Esses 3 poderes poderiam interferir no consumo consciente das pessoas, a investir mais em transporte público, aumentar o plantio de árvores, incentivar a diminuição do consumo de carne, a usar o celular, computador, notebook, enfim aparelhos eletrônicos em geral até o “fim”.</i>
32	<i>As universidades deveriam oferecer cursos de extensão na área, de preferencia gratuitos para que os menos favorecidos tenham acesso a informação.</i>
33	<i>Acredito que o Poder Público deva publicar seus informativos com veracidade e transparência, sem distorcer os dados, permitindo ao público conhecer a verdadeira face do desenvolvimento econômico em detrimento do meio ambiente. A Universidade deveria se envolver mais nas causas ambientais da comunidade. Os meios de comunicação de massa deveriam ser mais honestos por conseguirem influenciar grande parte da população brasileira, não vendendo somente a opinião do patrocinador.</i>
34	<i>O principal seria a real efetivação, é constatar que os meios empregados estão gerando resultados. A Universidade conscientiza, o Poder Público torna possível e os Meios de Comunicação de Massa divulgam.</i>
Plt.	<i>O Poder Público precisa ser mais ágil e mais democrático para estimular a participação das pessoas. A Universidade precisa estar atualizada sobre os temas discutidos na política e promover constantes debates. A mídia cumpre um papel eficiente, considerando as formas independentes disponíveis na internet.</i>
Plt.	<i>Poder Público: difundir informação sobre o que os cidadãos devem esperar das instituições. Também falamos muito no Ministério Público e não sabemos como e quando acioná-lo em caso de questões socioambientais, com clareza. Mídia de massa é reflexo do que estes outros dois fazem. Pode contribuir para a divulgação, mas depende de iniciativa dos dois acima. Mídia em geral (blog, página no facebook) ajuda também na difusão de informações, mais do que a mídia de massa. Porém as pessoas costumam achar que só a mídia em geral é importa... precisa trabalhar as mídias menores e fazer as próprias mídias (como o slide share, por exemplo, é uma mídia para veicular as apresentações, que por sua vez também são mídias).</i>
Plt.	<i>Acho que o poder público e a Universidade deveriam embasar melhor a mídia para a sensibilização ambiental. Por exemplo a questão da coleta seletiva. O Brasil não quer mais ter lixões, os aterros são caros e se esgotam tb, o interessante seria que a mídia influenciasse mais para que todos façam a separação do lixo em casa. Deveria ser um hábito natural das pessoas não misturar lixo reciclável com orgânico. As novelas poderiam mostrar essas atitudes, assim como faz merchadising de produtos.</i>
Plt.	<i>Acesso às informações, oportunidades de participação em processos educativos/formativos interessantes contínuos e permanentes; espaços democráticos, críticos e lúdicos de trocas e compartilhar de experiências, debates.</i>
Plt.	<i>Acho que propagandas educativas e projetos não só tem que continuar como também devem ser em maior quantidade e devem ter prioridade sobre outros assuntos.</i>
Plt.	<i>A meu ver a Educação ainda é o caminho. A Educação Popular tem mostrado outra forma de aprendizado, que vem carregada de engajamento político e participativo. Acredito no poder de comunicação e de educar-se que vem do povo, dos movimentos sociais do grito das comunidades e não no que dita a mídia, a academia e o poder público, que sempre desejaram que o povo fosse subordinado. Neste sentido militar em defesa dos bens comuns, da água, da terra e do meio ambiente, se faz necessário e urgente, e mais temos direito, perante a estes bens somos todos iguais por uma questão de sobrevivência. Por isso acredito cada vez mais nas ações que partem do povo e pauta os poderes.</i>
Plt.	<i>Desenvolver mais trabalhos experimentais e auto-gestionados, para que as pessoas tenham a oportunidade de sair do lugar de telespectador da vida.</i>
Plt.	<i>Acho que falta informação. Falta informação clara, de qualidade e acessível a todos. A internet</i>

	<b>6. O que você acha que o Poder Público, a Universidade e os Meios de Comunicação de Massa poderiam oferecer juntos ou separadamente, para que uma pessoa que venha a se engajar em determinada causa ambiental não perca a motivação e se afaste da mobilização no decorrer do processo?</b>
	<i>disponibiliza mas ela não é uma ferramenta simples, precisa saber mexer para encontrar informação de qualidade. De outro lado, é fundamental diminuir a burocracia. É preciso desenvolver processos mais simples em que a luta de cada um possa ser ouvida e analisada, e não que cada grupo fale suas verdades para si porque os poderosos não querem ouvir. Acho que falta mesmo é vontade de ter isso acontecendo, criam todas as barreiras possíveis para ter uma sociedade pacífica e apática, que não conhece seus direitos, que não se reconhece como digno de ter desejos e que se perde no meio de tanta burocracia.</i>
Plt.	<i>Conjuntamente e/ou separadamente, estes entes poderiam explicitar de forma simples, concisa, direta e atrativa, as diversas formas que existem para que as pessoas possam se engajar em um causa. No decorrer do desenvolvimento desta causa, o Poder Público e a Universidade deveriam continuar contribuindo com questões operacionais, conhecimento e formas de atuação para que a causa alcance os seus objetivos. Os meios de comunicação devem continuar cobrindo as ações realizadas e o estímulo para a ampliação da mobilização é fundamental. Mas vale lembrar que a mídia não deve ser considerada o único meio de divulgação e “marketing” desta causa ambiental.</i>
Plt.	<i>Resumidamente. É uma pergunta complexa, pois envolve diferentes setores estruturantes da sociedade. Neste caso nosso atual é o capitalismo neoliberal. Sendo assim tenho plena clareza que essas estruturas são ligadas à manutenção desse tipo de sistema social. A causa ambiental é uma luta, que envolve quebra de paradigmas. Refletindo isso é obvio então que esses setores nunca se colocariam a favor de realmente resolver as questões ambientais, a não ser que seja uma pequeníssima parcela destes que façam um grande enfrentamento. Por isso as praticas que são apresentadas são de soluções paliativas que encobrem a realidade, onde atualmente até tem gerado uma nova forma de gerar lucro (economia verde). Apesar disso sempre há formas de se fortalecer a organização social dentro dessas contradições que o sistema atual gera. Há diversas formas de se fazer isso e é possível apresentar um livro para essa questão, mas de forma geral e incompleta precisamos de mais educação ambiental, mais incentivo governamental para mobilizações desse cunho sendo nas universidades, seja nas escolas, seja em projetos ambientais nas prefeituras e para mídia popular. Principalmente apresentar para as pessoas que a questão ambiental é o todo que vivem. Por isso tem que estar sempre intrínseco nas pessoas e nas suas atividades. Com arvores em seu entorno, hortas comunitárias, hortas nos espaços verdes. Resumindo também não levar as pessoas para um lugar que tem “natureza”, para se tornar natureza.</i>

	<b>7. Você acredita que ações de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento do Direito Ambiental motivam o engajamento crítico dos participantes com questões ambientais?</b>
1	<i>Sim.</i>
2	<i>Sim, mas acredito que o conhecimento do direito ambiental tenha mais efeito do que ações de educação ambiental. Acho que o conhecimento do direito ambiental ajuda as pessoas a se tornarem mais críticas no assunto.</i>
3	<i>Depende do participante. Existem também os tradicionalistas “cabeça-dura” que não dobram seus ideais mesmo frente à razão.</i>
4	<i>Não sei, pois nunca participei.</i>
5	<i>Sim, com certeza.</i>
6	<i>Sim, com certeza, acredito que o direito ambiental é de suma importância para o embasamento da educação ambiental e também para que o assunto seja tratado com maior seriedade pela</i>

	<b>7. Você acredita que ações de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento do Direito Ambiental motivam o engajamento crítico dos participantes com questões ambientais?</b>
	<i>população em geral.</i>
7	<i>Com certeza.</i>
8	<i>Tais ações ajudam muito, mas a demora nos trâmites judiciais, a falta de resultados positivos, o não cumprimento da legislação em inúmeros exemplos e o excesso de corrupção no país desestimulam os participantes.</i>
9	<i>Sim.</i>
10	<i>Sim, mas acho que muitas vezes esse engajamento serve para editar mais livros de estudiosos da área ou para empolgar adolescentes em determinados momentos, neste caso sendo uma motivação irreal. A motivação real viria se as pessoas realmente sentissem o porquê da necessidade de defender essa bandeira (meio ambiente). Em escolas aqui do município, tem semana do meio ambiente no qual a professora fica uma semana falando sobre o tema, enquanto a faxineira da escola está lá fora “vareando” a calçada com a mangueira e o diretor não se manifesta, é incongruente, não há resultados em se trabalhar a educação ambiental dessa maneira, é mais para cumprir o programa. <b>Realmente eu acredito, minha dúvida está em saber se o engajamento crítico de alguns tem força para se contrapor aos interesses de outros tantos que tem força junto ao Congresso e que tem interesse distinto ao que propõe tanto conhecimento na área ambiental. Há tanto conhecimento nos livros de direito ambiental, tanta gente de conhecimento profundo na área, mas ainda assim me parece que em sua maioria elas não saem do papel doutrinário. Há engajamento crítico em escrever livros, mas na prática, na ação se vê um descompasso.</b></i>
11	<i>Sim. A Educação Ambiental com uma boa base e comprometimento é fator chave para o desenvolvimento de futuros adultos com senso crítico em relação aos problemas ambientais que enfrentamos e, principalmente, do papel e obrigação que cada um tem em relação às questões ambientais.</i>
12	<i>Acredito que ações de Educação Ambiental são sempre provedoras de engajamentos, e essenciais para o amadurecimento crítico dos participantes, o conhecimento do Direito Ambiental vem como uma ferramenta a ser utilizada quando se entende o engajamento e possui o senso crítico.</i>
13	<i>Sim.</i>
14	<i>Sim. O Direito Ambiental oferece uma ferramenta mais concreta que completa o conhecimento intangível da Educação Ambiental.</i>
15	<i>Desde que os participantes das ações de Educação Ambiental estejam comprometidos e interessados no assunto, a transferência do conhecimento acerca do Direito Ambiental motivará sim o engajamento crítico dos participantes com questões ambientais.</i>
16	<i>Acredito que sim.</i>
17	<i>Sim. É necessário criar um vínculo entre a pessoa com a sociedade, fazê-la sentir parte integrante da questão em sua totalidade. É necessário o autoreconhecimento naquilo para que este venha sinceramente participar de movimentos sociais.</i>
18	<i>Sim.</i>
19	<b>SIM...MUITO À FRENTE QUE A ATUAÇÃO EFETIVA DO PODER PÚBLICO.</b>
20	<i>Sim, desde que acompanhadas de bons e reconhecidos exemplos.</i>
21	<i>Sim. O conhecimento do Direito Ambiental é fundamental para fornecer o embasamento legal dos participantes com questões ambientais.</i>
22	<i>sim</i>
23	<i>R:Sim</i>
24	<i>Sim sem duvida é possível acrescentar.</i>
25	<i>Sim</i>
26	<i>Sim, o conhecimento da legislação pode embasar as ações.</i>
27	<i>R) Sim, classificaria isto como o primeiro passo na estratégia de engajamento de pessoas sérias envolvidas em questões ambientais.</i>
28	<i>Sim! E com embasamento jurídico o que garante maior coerência e respeito nas ações.</i>

	<b>7. Você acredita que ações de Educação Ambiental comprometidas com a participação e o conhecimento do Direito Ambiental motivam o engajamento crítico dos participantes com questões ambientais?</b>
29	<i>Tenho absoluta certeza disso! A abertura de espaços e o fomento à participação efetiva (de fato, não apenas para legitimar alguma decisão já tomada) são a essência do engajamento crítico das pessoas! Mas reforço que deve haver um interesse sincero na participação, além de ferramentas para a captação e compatibilização entre diferentes pontos de vista. Sinceramente, não vejo nenhuma outra saída para uma gestão ambiental compartilhada efetiva que não tenha como base a educação ambiental crítica e a construção coletiva de conhecimentos, inclusive na esfera legal.</i>
30	<i>Sim, pois somente conhecendo mais sobre o assunto é que vamos conseguir motivar as pessoas cada vez mais a vivenciar e respeitar o meio ambiente.</i>
31	<i>Acredito, entretanto ainda acho que os problemas são os mencionados na resposta da questão 4. De qualquer forma, é um trabalho de “formiguinha”, por isso acho que não devemos desanimar e quanto mais pessoas conseguirmos conscientizar mais força teremos.</i>
32	<i>Sim. As pessoas com o conhecimento adquirido ficam mais críticas, e começam a praticar suas ações de acordo com as legislações vigentes. Deixam de praticar o “achismo”.</i>
33	<i>Sim.</i>
34	<i><u>Sim, principalmente para quem tem pouco conhecimento sobre a área. É do engajamento crítico que se entende a verdadeira necessidade de preservar o meio ambiente.</u></i>

	<b>8. Você acredita que estas ações podem contribuir para a efetividade da utilização das normas voltadas à proteção do Meio Ambiente no Brasil? Pode dar exemplos disto?</b>
1	<i>Sim. Acredito que o direito ambiental é uma ferramenta para ser usada na educação ambiental e certamente deve ser usada nas questões ambientais para argumentação contra o que está errado.</i>
2	<i>Sim. Formando pessoas mais críticas, mais argumentos e pessoas mobilizadas pela causa existirão.</i>
3	<i>Apenas ações de educação podem não ser suficientes, a punição daqueles que se recusam a compreender ou arcar com a razão da proteção ambiental se faz necessária.</i>
4	<i>Sim. Pois com o conhecimento das normas aliado à educação e ao conhecimento sobre os impactos que algumas atitudes podem causar é mais provável que as pessoas tenham atitudes de proteção ao Meio Ambiente.</i>
5	<i>Muitas vezes é preciso ser advogado ou estudar muito uma lei para entendê-la. É preciso traduzir a lei de modo que todos entendam. Um exemplo é a dificuldade de entender o código florestal brasileiro, é preciso traduzir essa lei, deixando-a mais clara e acessível para quem está diretamente ligado a ela.</i>
6	<i>Sim.</i>
7	<i>Sim, mas é precisa desburocratizar o nosso país e acabar com a corrupção... São necessários políticos que deem mais qualidade às leis e retirem muitas leis que são inúteis, ao invés de criar cada vez mais e mais, complicando os processos. Para fechar, nada disso concretizar-se-á se a corrupção falar mais alto no Brasil, pois qualquer atitude de impacto logo se acaba...</i>
8	<i>Sim. Ações que envolvem educação ambiental contribuem com a proteção ao meio ambiente. Por exemplo, a entrega de prêmios para participantes que mais coletarem lixo nas ruas em passeios ciclísticos ou caminhadas, além de estimular os participantes, auxiliam na educação dos mesmos. No entanto, em ações que envolvem uma causa maior, como por exemplo, conflitos agrários em terras indígenas e a construção de novas usinas hidrelétricas, as mesmas não impedem que grandes danos ambientais ocorram, passando a impressão de falta de efetividade para a população.</i>

	<b>8. Você acredita que estas ações podem contribuir para a efetividade da utilização das normas voltadas à proteção do Meio Ambiente no Brasil? Pode dar exemplos disto?</b>
9	<i>Sim, se esses processos de educação forem conduzidos de forma condizente com a realidade específica de cada região do território haverá maiores esclarecimentos sobre a importância da proteção ambiental.</i>
10	<i>Acredito que possam, mas acho que essas ações devem estar mais presente na vida das pessoas para que as normas façam sentido e sejam praticadas com naturalidade. Para as ações serem praticadas pelas pessoas precisaria haver uma mudança de valores (um reforço em valores que induziria a necessidade clara de pensar e agir de forma a ter outro olhar para o meio ambiente, um olhar de que NÓS precisamos do meio ambiente para nossa sobrevivência). Vi que aqui no município uma empresa resolveu não cortar as jabuticabeiras que estavam na área de um novo empreendimento, mas sim replantá-las, me disseram que a justificativa seria que as mesmas demandam de anos para ter o tamanho que possuem hoje, apesar de umas 3 terem sido cortadas pois não havia onde replantá-las. É questão de valores, e não descarto que também seria uma questão de marketing.</i>
11	<i>Sim. O primeiro passo para se fazer cumprir uma Norma ou Lei ambiental é entender o porquê desse ato e como ele está relacionado com nossa vida e cotidiano. Um exemplo é a proteção de nascentes e APPs em áreas rurais. No oeste do estado de São Paulo, foi desenvolvido a alguns anos um programa com o intuito de <b>informar proprietários e trabalhadores da zona rural da importância de se preservar as nascentes, exemplificando que essa água era necessária para sua própria propriedade e produtividade</b>; as ações cobradas dos proprietários consistiam em isolar as nascentes, não permitindo que o gado tivesse acesso a elas ou usasse esta água. Não tive acesso aos resultados deste programa, mas sei que ainda é possível encontrar outdoors pela estrada com o slogan que utilizam, algo como "O Programa de Microbacias melhora sua vida".</i>
12	<i>Sim. A efetividade das normas de proteção está correlacionada ao nível de educação ambiental que seus cidadãos possuem. Esperar que o Estado seja o único fiscalizador, seja na área ambiental ou em outra qualquer, é utópico. A educação ambiental e o conhecimento do Direito Ambiental são políticas públicas essenciais para a concretização das leis, principalmente no âmbito ambiental, e deveriam ser direito de todos. Precisamos primeiro saber porque, como e de quem exigir que nossas leis sejam cumpridas.</i>
13	<i>Sim.</i>
14	<i>Sim. Com a divulgação e expansão do conhecimento nessa área, as pessoas utilizam e multiplicam o que aprendem (por exemplo a denúncia de maus tratos a animais domésticos ou de contrabando de animais silvestres).</i>
15	<i>Acredito que estas ações podem contribuir para a efetividade da utilização das normas voltadas à proteção do Meio Ambiente no Brasil. A partir do momento que a população tomar conhecimento da importância da conservação do meio ambiente, tanto em termos sociais, ambientais quanto econômicos, as normas passarão a ser cumpridas devidamente. Porém, o que falta no governo brasileiro para motivar as causas ambientais são os <b>incentivos fiscais</b>. Restaurar uma área, por exemplo, custa caro; e os proprietários de terras não vão restaurar essas áreas por livre e espontânea vontade, sendo motivados através de incentivos fiscais.</i>
16	<i>Sim. Por exemplo, temos um código florestal na forma de uma Lei Federal que não é cumprida, uma constituição assegurando uma série de direitos e deveres com o Meio Ambiente mas a população de Piracicaba em sua maioria não se incomoda com a impermeabilização da beira do rio, os desmatamentos das APPs porque ou desconhece as leis (educação ambiental) ou ignora o seu poder normativo e regulador (o direito ambiental).</i>
17	<i>Sim. Principalmente se entendemos que o foco central vai muito além da proteção ao meio ambiente, a dignidade da pessoa humana. As normas devem ser o reflexo da realidade social, isto significa que a mobilização dos movimentos sociais para a promoção, defesa e garantia do meio ambiente contribuem de forma significativa na formulação da lei que vigorara.</i>
18	<i>Sim.</i>
19	<b>PROGRAMAS QUE VINCULEM O ENGAJAMENTO COM ALGUM TIPO DE PROGRAMA</b>

	<b>8. Você acredita que estas ações podem contribuir para a efetividade da utilização das normas voltadas à proteção do Meio Ambiente no Brasil? Pode dar exemplos disto?</b>
	<i>DE BOLSAS DE ESTUDO. REDUÇÃO DE IMPOSTOS PARA EMPRESAS QUE COMPROVAREM AÇÕES AMBIENTAIS RELEVANTES.</i>
20	<i>Acredito, se acompanhada de bons e reconhecidos exemplos, o que não tem ocorrido. Na prática, o que se vê são cidades utilizando seus corpos receptores para descargas de esgotos "in natura", PGRS que não são executados ou implementados, cemitérios com necro-chorume, praticamente à céu aberto, crematórios sem ECP's (queimam os cadáveres geralmente ao anoitecer para ninguém ver a fuligem que sai pelas chaminés), entre outras aberrações.</i>
21	<i>Sim.</i>
22	<i>Sim.</i>
23	<i>R: Sim. Várias situações, Ex: o tráfico de animais .</i>
24	<i>Sim, portaria 2914 e Conama.</i>
25	<i>Sim</i>
26	<i>Sim, as ações podem contribuir porém somente a longo prazo.</i>
27	<i>R) Sim, nosso país precisa desta mobilização social. Para uma efetiva aplicação das normas voltadas à proteção do Meio Ambiente, é necessário que os diversos temas ambientais sejam estudados, analisados e realmente compreendidos, para que assim possam ser difundidos e exercer sua função de proteção de um bem que é de todos nós, ou seja, o Meio Ambiente.</i>
28	<i>Sim, se as pessoas souberem dos seus direitos e deveres e souberem como legitimá-los, sabendo a quem recorrer, denunciar e ver que essas medidas terão andamento as pessoas vão sim ajudar para que as normas sejam cumpridas.</i>
29	<i>Certamente! A experiência que eu tive nos últimos 4 anos dentro da prefeitura de Suzano, nas áreas de fiscalização ambiental, licenciamento e educação ambiental, permitem fazer essa afirmação com segurança! Tivemos inúmeras situações onde foi possível comprovar essa hipótese! <b>Inclusive em ações de fiscalização ambiental, onde a vertente educadora possibilitou uma mudança de atitude significativa. Foi possível constatar que a enorme maioria das autuações tinham raízes na falta de conhecimento da legislação. A partir de atendimentos técnicos individualizados, pós-autuação, foi possível perceber a mudança de atitude, a busca da resolução das irregularidades e o início de uma postura mais participativa e cidadã. Tanto é que foi possível notar que muito dos autuados pela fiscalização ambiental de Suzano participam ou acompanham reuniões do Conselho de Meio Ambiente com relativa assiduidade. Atualmente, em razão da mudança de filosofia da atual gestão municipal, a fiscalização ambiental deixou de possuir esse viés e retrocedeu em relação à efetividade de suas ações. E essa mudança de rumos também pode ser considerada um indicador da questão da participação, no pólo oposto, visto que a participação da comunidade vem caindo drasticamente a cada reunião do conselho de meio ambiente do município.</b></i>
30	<i>Sim, E como disse anteriormente, <b>quando assumimos nossa educação ambiental, passamos a ter o meio ambiente como pertença, assim mobilizamos cada vez mais, e o povo mobilizado, é o principal caminho para efetivação das normas e leis.</b></i>
31	<i>Sim acredito. Já vi pessoas diminuírem o uso do carro para não se estressarem tanto no trânsito, para economizarem e de "quebra" dizem estar contribuindo com o meio ambiente. Eu mesmo sou uma dessas pessoas. <b>Acredito que a educação ambiental é um forte aliado, pois já vai conscientizando as crianças a mudar seus pensamentos e ainda " cobrar dos pais"</b> determinadas ações, como separar o lixo, não fazer queimadas, fazer trocas de brinquedos, roupas, enfim...</i>
32	<i>Sim. Um bom exemplo é que <b>hoje a população está mais participativa</b> nas ações de sobre reciclagem, preservação de áreas, entre outros.</i>
33	<i>Sim. <b>Acredito que a conscientização da população inibe a prática de ilícitos ambientais além de estimular denúncias e movimentos sociais que cobrem a efetividade das leis e da fiscalização.</b></i>
34	<i><u>Elas podem e vão. Muitas normas de Direito Ambiental são específicas e pouco conhecidas</u></i>

	<b>8. Você acredita que estas ações podem contribuir para a efetividade da utilização das normas voltadas à proteção do Meio Ambiente no Brasil? Pode dar exemplos disto?</b>
	<i><u>pelos</u> pessoas. Uma maior conscientização pode, por exemplo, aumentar o número de denúncias quanto aos crimes ambientais.</i>

	<b>Comentários e Sugestões:</b>
10	<i>Não sei se ajudei, mas foi aí um desabafo. E desculpe-me pela demora do envio. Forte abraço e boa sorte nesta luta diária! Obrigada!</i>
12	<i>As questões 6, 7 e 8 estão confusas.</i>
17	<i>Aguardo tua tese, acho que será muito interessante! Muito sucesso!!!!</i>
20	<i>Apenas para desejar-lhe muita Saúde, Sabedoria e Sucesso em sua pesquisa de doutorado e, reforçar que você representa uma grande referência, entre aqueles poucos profissionais que militam seriamente por uma boa causa e, ainda por cima, com um excelente senso de bom humor. Continue assim e que Deus possa lhe ajudar sempre. Amém!</i>
23	<i>Parabéns Isis!! Quando for ministrar mais cursos, me avise!!!</i>
28	<i>Parabéns pelo ótimo trabalho Isis! Abraços.</i>
30	<i>Parabéns pela iniciativa, quero deixar claro que pode usar meu nome e minhas respostas para o fim que achar necessário, e me coloco a sua disposição para colaborar no que for possível para fazer com que o conhecimento chegue a mais pessoas. Abraços... Fraternos...</i>
33	<i>Cara Isis, desejo prosperidade à sua pesquisa e felicito a iniciativa deste estudo tão importante para as autoridades públicas e para a sociedade brasileira. Grande abraço.</i>
Plt.	<i>Foi um prazer participar das palestras e conhecer essa pessoa exemplar.</i>
Plt.	<i>Acho muito interessante o tema de legislação ambiental, mas tenho péssima memória. Acho que talvez um material didático para consulta com resumos por temas seria interessante.</i>
Plt.	<i>Em relação a última questão gostaria de comentar o fato de que <b>muitas pessoas não tem informações básicas</b> como: reciclagem, impacto de suas atitudes no meio ambiente, saneamento básico, e até higiene pessoal, talvez, com uma <b>maior publicação e incentivo á atitudes ecologicamente corretas este número diminuiria, as pessoas teriam uma qualidade de vida melhor e estariam contribuindo com o meio ambiente.</b></i>
Plt.	<i>Espero ter colaborado e desculpe o desabafo!!</i>
Plt.	<i>Faz muito tempo que assisti à uma aula da prof. Isis. Não me lembro bem do conteúdo e método, mas espero ter contribuído!</i>
Plt.	<i><b>Foi bom retomar minhas impressões do curso. Faz mais de seis meses que ele aconteceu mas foi bom forçar a memória para recuperar minhas impressões.</b></i>
Plt.	<i>Em uma avaliação rápida e geral, acredito que este roteiro está bem interessante para avaliar a percepção dos participantes sobre a qualidade dos cursos e oficinas, e o mais importante, é que ele consegue <b>demonstrar o nível de importância e o estímulo dos cursos e oficinas na “vida” dos participantes e em sua atuação pessoal, cidadã, acadêmica, profissional, nos temas abordados.</b></i>



## Anexo XII: Listagem de Conflitos Socioambientais por Estado Brasileiro

A listagem abaixo foi organizada pela pesquisadora com o intuito de auxiliar em processos de formação relacionados à Gestão de Conflitos Socioambientais.

A fonte destas informações variou desde dados secundários encontrados na literatura, até relatos pessoais de membros de entidades ambientalistas, moradores de comunidades, servidores de órgãos ambientais e divulgação de casos pela imprensa.

UF	Quadro de Conflitos Socioambientais por Unidade Administrativa Estadual
AC	<p>Conflitos em fronteira:  Pescadores peruanos e brasileiros entram em conflito em rio de fronteira, quando os primeiros pescam no período do defeso;  A exploração de gás e madeira por empresas peruanas na fronteira com o Acre promove expulsão de indígenas isolados (sem contato direto com o homem branco) para o Brasil;  Indígenas e extrativistas brasileiros na fronteira com o Peru entram em conflito com índios isolados;  Desmatamento ilegal resultante da invasão de terras em áreas urbanas e rurais;  Exploração de população extrativista por supostos donos de terra na extração da castanha do Brasil;  Invasão de lagos com acordos de pesca por população urbana pescando ilegalmente;  Pesca ilegal na piracema promovida por população urbana.</p>
AL	<p>Resorts e grandes empreendimentos em área litorânea;  Despejo de esgoto não tratado em cursos d'água;  Condomínios em áreas de manguezal;  Danos ambientais em Unidades de Conservação;  Alagamento de terras para construção de barragens e não pagamento de indenizações;  Impactos da implantação de parques eólicos no litoral norte e sul do Estado.</p>
AM	<p>Desmatamento e extração irregular de madeira;  Grande demanda de ações relacionadas a fauna silvestre (caça, tráfico, etc.);  Extração mineral inadequada em certos locais;  Necessidade de Regularização Fundiária;  Contrabando de peixes ornamentais para Bolívia, com participação da população local;  Exploração de espécies de peixes da região do Alto Solimões consideradas em extinção, mas que fazem parte da cultura popular: aruanã, tambaqui e pirarucu.</p>
AP	<p>Madeireiro e órgãos de fiscalização no interior do Amapá. Os funcionários destes órgãos sofrem duras ameaças e ficam vulneráveis.  Conflitos gerados por invasão de áreas e desmatamentos ilegais;  A caça ilegal é uma tradição cultural fortemente arraigada em todas as camadas sociais;  A captura e a manutenção ilegal em cativeiro de animais silvestres é outra tradição grandemente difundida na região;  A captura, reprodução e comércio ilegais de passeriformes, especialmente os de canto, é outra tradição e fonte de renda na região;  O uso de fogo para o manejo de áreas para a agricultura e pecuária causa séria e relevante degradação ambiental;  Invasão constante de embarcações pesqueiras industriais originadas do PA em áreas destinadas à proteção ambiental ou às populações tradicionais.</p>
BA	<p>Desmatamento, ocupação e uso irregular do solo;  Tráfico de animais silvestres;  Grilagem e concentração de terras;  Ocupação de APP's;  Construção de barragens;</p>

UF	Quadro de Conflitos Socioambientais por Unidade Administrativa Estadual
	Pesca com bombas na Baía de Todos os Santos, histórica, mas que a união de forças ainda não conseguiu combater.
CE	Uso e ocupação irregular do litoral; Desmatamento na caatinga; Pescadores x Pescadores; Comunidade x Carcinicultores; Pesca predatória de lagosta, com indicação pela população de nomes de armadores que nunca são autuados.
DF	Ocupações desordenadas, que comprometem o solo do DF; Utilização inadequada de mananciais; Invasão de terra pública e de unidades de conservação; Rota de tráfico de animais silvestres.
ES	Assentamentos abandonados pelo governo; Pescadores ilegais; Operação de embarcações traineiras a partir do ES no litoral sul da Bahia; Licenciamento e impacto de grandes empreendimentos.
GO	Barragens; Ocupação de áreas de preservação.
MA	Grilagem de terras; Grandes monoculturas mecanizadas x Agricultura de pequena escala, familiar e de subsistência; Utilização inadequada de recursos hídricos; Desmatamento irregular; Avanço do agronegócio; Pesca predatória; Exploração de materiais em Unidades de Conservação.
MG	Uso inadequado do solo; Período de estiagem prolongado; Ocupações irregulares; Desmatamento para a fabricação de carvão em siderúrgicas; Mão-de-obra escrava no campo; Atividades impactantes sem o devido licenciamento; Atividades mineradoras irregulares; Alto índice de êxodo rural; Falta de oportunidade de trabalho no campo e na cidade; Grande quantidade de Usinas Hidrelétricas instaladas na Região com ocupações irregulares em seu entorno.
MS	Conflitos agrários envolvendo, de um lado, indígenas e trabalhadores rurais sem terra, e de outro lado, os proprietários rurais; Invasão de embarcações paraguaias em águas brasileiras.
MT	A economia da região depende principalmente da agropecuária e da indústria madeireira, o que faz o órgão fiscalizador ser visto como a principal causa do atraso do desenvolvimento na região; Grilagem de terra e desmatamentos irregulares, que fomenta parte do comércio de produtos florestais do estado, com o apoio de políticos locais e de parte da sociedade; Fiscalização insuficiente para os 900 km de fronteira com a Bolívia; Conflitos entre índios e fazendeiros/madeireiros; Áreas de assentamento de reforma agrária.
PA	Conflitos de acesso aos recursos pesqueiros; Clonagem de embarcações industriais, construção desordenada de embarcações de pesca, existência de frota de médio porte com alto poder de pesca operando em regiões próximas à costa destinadas à proteção ambiental; Captura de pescados em épocas de defesos;

UF	Quadro de Conflitos Socioambientais por Unidade Administrativa Estadual
	<p>Captura de quelônios;            Conflitos de assentamentos do INCRA com madeireiros;            Queimadas não autorizadas;            Desmatamento e exploração ilegal de madeiras;            Transporte e comercialização de madeira ilegal;            Carvoarias não autorizadas;            Pequenas serrarias funcionando ilegalmente;            Pesca predatória;            Exploração incorreta de açazais;            Caça e venda de animais silvestres.</p>
PB	<p>Ocupação irregular em áreas de preservação permanente;            Supressão vegetal em pequenas áreas, para geração de energia a partir da lenha;            Conversão em área de cultivo agrícola, sem autorização do órgão responsável;            Tráfico de animais.</p>
PE	<p>Conflitos agrários, quanto a distribuição e uso de terras produtivas;            Conflitos urbanos, quanto a utilização antrópica;            Pesca ilegal;            Cerâmicas;            Desmatamento em Mata Atlântica;            Problemas com madeiras;            Problemas com os sem terra</p>
PI	<p>Assentamentos rurais em áreas de preservação ambiental;            Assentamentos em áreas de corredores ecológicos;            Forte ocorrência de pesca ilegal de lagosta e falta de punição para os infratores identificados.</p>
PR	<p>Pressão sobre floresta de araucária e palmito;            Desmatamento em Mata Atlântica;            Tráfico de animais silvestres (especialmente passeriformes).</p>
RJ	<p>Desmatamento;            Caça de animais silvestres;            Pesca direcionada de peixe-sapo por embarcações de arrasto;            Ocupação em terrenos inclinados.</p>
RN	<p>Pesca predatória ilegal da Lagosta (<i>Panulirus argus</i> e <i>P. laevicauda</i>);            Desmatamento de manguezal ocasionado pela carcinicultura e salinas;            Caça de Arribaçam (<i>Zenaida auriculata</i>);            Queimadas em canaviais;            Poluição de corpos hídricos por indústrias;            Pesca de espécies de agulhões protegidas por lei;            Ocupação desordenada do litoral;            Extração de Petróleo no litoral norte, o que se configura como um risco sócio-econômico e ambiental em potencial;            Desembarque de agulhões com comercialização proibida, exportada e consumida pelo mercado local.</p>
RO	<p>Indígenas em confronto com garimpeiros;            Pecuaristas em confronto com pequenos proprietários;            Grilagem, desmatamentos, queimadas, exploração predatória de madeira, expansão da fronteira pecuária e agrícola;            Caça e pesca sem controle, contrabando de animais, etc.</p>
RS	<p>Grande problema relacionado a pesca industrial. Já existem dados sobre o esgotamento do estoque pesqueiro devido à sobrepesca;            Grande área de fronteira seca (com a Argentina e Uruguai), sendo por isso rota de tráfico de produtos da flora e fauna brasileiras;            Também devido à facilidade de locomoção na grande fronteira seca, o estado enfrenta</p>

UF	<b>Quadro de Conflitos Socioambientais por Unidade Administrativa Estadual</b>
	problemas com cultivos de transgênicos e uso de agrotóxicos proibidos no país; Os remanescentes do Bioma Mata Atlântica e o Bioma Pampa, que só ocorre neste estado, sofrem com a degradação causada pela expansão desordenada da atividade agropecuária e industrial.
RR	Fechamento de áreas de pesca esportiva para turistas estrangeiros com anuência do governo.
SC	Desmatamento; Pesca predatória; Construção desordenada de embarcações de pesca e retirada dos equipamentos de rastreamento; Ocupação de áreas de preservação permanente; Conflitos com animais silvestres (como jacarés em área urbana, macacos-pregos que predam as plantações recentes de pinus e lavouras de frutas, capivaras que danificam lavouras de milho); Movimento de atingidos por barragens.
SE	Destruição de mangues; Construções em APP; Desmatamento em área de Mata Atlântica e Caatinga; Retirada de argila em cursos d'água; Tráfico e comércio de pássaros.
SP	Invasão e desmatamento de APP em Mata Atlântica por população de baixa e de alta renda; Especulação imobiliária; Expansão de monocultura de cana-de-açúcar e eucalipto; Poluição do ar e de cursos d'água X Indústrias que geram empregos; Pesca de polvo em águas mais rasas que 70 metros; Receptação e tráfico de animais silvestres.
TO	Ocupação de APP's em lagos artificiais; Conflitos por desalojamentos devido à implantação de Hidrelétricas; Movimento dos Atingidos por Barragens.

## **AGRADECIMENTO AO LEITOR**

A você leitor, que chegou até aqui, agradeço imensamente a paciência e a dedicação!

Espero que este trabalho contribua de alguma forma em sua jornada na busca pela construção de um Mundo melhor para todos.

Deixo aqui o meu contato para que possamos continuar dialogando sobre estes e outros temas que venham a nos interessar no futuro: [isisakemi@bol.com.br](mailto:isisakemi@bol.com.br) ou [isisakemi@gmail.com](mailto:isisakemi@gmail.com).

Pretendo compartilhar materiais educativos relacionados à presente pesquisa no endereço abaixo (blog): <http://direitoambientalpopular.blogspot.com.br/>

**OBRIGADA!**

Isis Ak.